



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 3 de Junho de 2024 - Edição nº 3673 - 196 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Divisão de Concursos da Corregedoria	39
Atos da Presidência	2	Conselho da Magistratura	39
Concursos	8	Comissão Int. Conc. Promoções	39
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	8	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	39
Ouvidoria Geral	8	Comissão Permanente de Avaliação Documental	39
Escola Judicial do Paraná	8	Comarca da Capital	39
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Direção do Fórum	39
Doméstica e Familiar CEVID - TJPR	14	Cível	39
Atos da 1ª Vice-Presidência	14	Crime	39
Atos da 2ª Vice-Presidência	14	Fazenda Pública	39
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	16	Família	47
NUPEMEC	16	Delitos de Trânsito	47
Secretaria Especial da Presidência	16	Execuções Penais	47
Concursos	16	Tribunal do Júri	47
Secretaria	16	Infância e Juventude	47
Secretaria Geral	20	Reg. Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	47
Vice-Secretaria Geral	20	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	47
Secretaria de Contratações Institucionais	21	Precatórias Criminais	47
Departamento da Magistratura	24	Auditoria da Justiça Militar	47
Processos do Órgão Especial	25	Central de Inquéritos	47
Processos do Conselho da Magistratura	25	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	47
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	25	Concursos	47
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	28	Comarcas do Interior	47
Departamento Econômico e Financeiro	28	Direção do Fórum	47
Departamento do Patrimônio	28	Plantão Judiciário	55
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	34	Cível	63
Departamento de Engenharia e Arquitetura	35	Crime	63
Departamento Judiciário	35	Juizados Especiais	63
Divisão de Distribuição	35	Concursos	63
Seção de Preparo	35	Família	63
Seção de Mandados e Cartas	35	Execuções Penais	63
Divisão de Processo Cível	36	Infância e Juventude	63
Divisão de Processo Crime	36	Fazenda Pública	63
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	36	Editais Judiciais	65
Processos do Órgão Especial	36	Conselho da Magistratura	65
FUNREJUS	36	Capital	65
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	36	Interior	91
Departamento de Gestão de Precatórios	36	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	192
Corregedoria da Justiça	38		
Plantão Judiciário Capital	39		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 262/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00126204, originado em razão do protocolizado sob nº 0067995-17.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 21/05/2024, DIEGO MENDONÇA DOMINGUES, matrícula nº 284.069, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná., de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 267/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0029297-39.2024.8.16.6000, resolve

A C U M U L A R

o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas com o Serviço de Registro de Pessoas Naturais, ambos da Comarca de Primeiro de Maio, conforme autorizado pelo art. 299-B da Lei Estadual nº 14.277/2003, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 261/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00127202, originado em razão do protocolizado sob nº 0068909-81.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir da publicação deste ato, TAMISY DE FREITAS PROVENSI, matrícula nº 50115, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná., de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 264/2024 - P-SEP

Altera o Decreto Judiciário nº 813, de 12 de dezembro de 2023.

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 03/2024 do Município de Assis Chateaubriand, CONSIDERANDO o contido no protocolizado sob nº 0062384-83.2024.8.16.6000.

D E C R E T A :

Art. 1º O Artigo 3º do Decreto Judiciário nº 813/2023 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *Fica consolidado o calendário de feriados locais dos municípios sedes das Comarcas do Estado no ano de 2024:*

(...)

Julho:

(...)

dia 15: Assis Chateaubriand (Dia da Padroeira do Município), Irati (Aniversário do Município);

dia 16: Assis Chateaubriand (Dia da Padroeira do Município), Xambrê (Dia da Padroeira do Município);

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 266/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0066363-53.2024.8.16.6000, resolve

I - H O M O L O G A R

a renúncia apresentada e extinguir a delegação outorgada a STELA STAFIN, relativa ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rebouças, com efeitos a partir da publicação deste ato;

I I - D E C L A R A R

a vacância do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rebouças, a partir da publicação deste ato, nos termos do art. 86-B, inciso II, do Código de Normas do Foro Extrajudicial e do art. 11 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 263/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00134972, originado em razão do protocolizado sob nº 0022801-91.2024.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária ao servidor PAULO AFONSO SANVIDO, matrícula nº 13795, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-9, da Carreira Intermediária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com base no artigo 5º da Emenda à Constituição do Estado do Paraná nº 45/2019, e combinado com os artigos 13, 15 e 16 da Lei Complementar Estadual nº 233/2021, e nos termos do Parecer Jurídico 10090264, com proventos calculados na média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições para o regime próprio de previdência social, atualizadas monetariamente, correspondente a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início das contribuições, se posterior àquela competência, nos termos do § 2.º, II, do art. 5º da Emenda à Constituição do Estado do Paraná nº 45/2019, no valor mensal bruto de R\$ 6.458,94 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), consoante cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 265/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0048894-91.2024.8.16.6000, resolve

a renúncia apresentada e extinguir a delegação outorgada a ISABELA TAVARES SCHNAIDER, relativa ao Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Jaguariaíva, com efeitos a partir da publicação deste ato;

I I - D E C L A R A R

a vacância do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Jaguariaíva, a partir da publicação deste ato, nos termos do art. 86-B, inciso II, do Código de Normas do Foro Extrajudicial e do art. 11 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

PORTARIA Nº 8104/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0069895-35.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do processo administrativo 0000007-93.2022.8.16.0197, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

PORTARIA Nº 8105/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0069893-65.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do processo administrativo 0010327-77.2023.8.16.0001, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

PORTARIA Nº 7558/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00127617, originado em razão do protocolizado sob nº 0069552-39.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

o servidor OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, matrícula nº 17877, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário, para atuar no Gabinete da Secretária de Infraestrutura, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 8394/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00138903, originado em razão do protocolizado sob nº 0066880-58.2024.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 18204/2023, na parte referente à designação de FABIO GOMES LOSSO, matrícula nº 17956, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer a função comissionada de Integrante de Comissão Permanente (Equipe de Apoio), símbolo FC-13, da 7ª Comissão de Contratação, a partir de 3 de junho de 2024;

I I - D E S I G N A R

- a) ALESSIO ROMAN JUNIOR, matrícula nº 14240, ocupante do cargo de Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo DAS-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação, durante o afastamento do titular RAFAEL CONINCK TEIGAO, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;
- b) ELISABETE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 5496, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão de Direitos e Afastamentos Funcionais da Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações da Secretaria de Gestão de Pessoas, durante o afastamento do titular HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;
- c) ELISANGELA CLAZER CABRAL, matrícula nº 15341, ocupante do cargo de Contadora do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, símbolo FC-1, da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças, durante o afastamento do titular LEONIR VALMORBIDA, para substituição do cargo de Secretário de Finanças, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;
- d) EMILIA NAKAHARA, matrícula nº 16308, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo DAS-2, da Secretaria de Gestão de Pessoas, durante o afastamento do titular HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;
- e) FABIO GOMES LOSSO, matrícula nº 17956, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento de Gestão Documental, durante o afastamento do titular FERNANDO SCHEIDT MADER, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;
- f) FELIPE NERY ARRUDA, matrícula nº 6384, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo DAS-2, da Secretaria de Contratações Institucionais, durante o afastamento do titular HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;
- g) GEOVANI BARBOSA VALENTE, matrícula nº 17939, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, símbolo CAS-1, durante o afastamento do titular ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;
- h) ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA, matrícula nº 15482, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento da Magistratura, durante o afastamento do titular ANDRE LUIZ MASSAD, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;
- i) JOSE HENRIQUE CESARIO PEREIRA, matrícula nº 6440, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Coordenador

da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, símbolo FC-2, durante o afastamento do titular THIAGO MARTINI RIBEIRO PINTO, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;

j) JOÃO CARDOSO NETO, matrícula nº 14712, ocupante do cargo de Estatístico do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo DAS-2, da Secretaria de Planejamento, durante o afastamento do titular VINICIUS RODRIGUES LOPES, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;

k) LEONEL JUNIOR PEDRALI, matrícula nº 14665, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo DAS-2, da Secretaria de Infraestrutura, durante o afastamento da titular MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;

l) LEONIR VALMORBIDA, matrícula nº 11031, ocupante do cargo de Contador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo DAS-2, da Secretaria de Finanças, durante o afastamento do titular MOACIR CARNEIRO JUNIOR, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;

m) LUIS FERNANDO HASHIMOTO PUGLIESI, matrícula nº 17904, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento de Gestão de Precatórios, durante o afastamento da titular PATRICIA CAETANO, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;

n) MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI, matrícula nº 12108, ocupante do cargo de Consultora Jurídica do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-1, durante o afastamento do titular JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;

o) ROSSANO LUIZ BOSIO, matrícula nº 14088, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor de Consultoria Jurídica, símbolo FC-4, da Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios, durante o afastamento do titular LUIS FERNANDO HASHIMOTO PUGLIESI, para substituição da Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios, nos períodos de de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024 e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;

p) FABIO GOMES LOSSO, matrícula nº 17956, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer a função comissionada de Integrante de Comissão Permanente (Equipe de Apoio), símbolo FC-13, da 7ª Comissão de Contratação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 10 de junho de 2024.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, em exercício

PORTARIA Nº 8392/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00124903, originado em razão do protocolizado sob nº 0065014-15.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

WAGNER PAULO MARTINS, matrícula nº 10656, ocupante do cargo de Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Unidade de Auditoria Interna, símbolo FA-1, durante o afastamento do titular MAURÍCIO CARDOSO SEGUNDO, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no período de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, em exercício

PORTARIA Nº 8102/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0067734-52.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo dos seguintes processos administrativos, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022:

- a) 0024810- 49.2022.8.16.0001;
- b) 0017990-14.2022.8.16.0001;
- c) 0020991- 07.2022.8.16.0001;
- d) 0023333- 88.2022.8.16.0001;
- e) 0023828- 35.2022.8.16.0001;
- f) 0023880-31.2022.8.16.0001;
- g) 0024584- 44.2022.8.16.0001;
- h) 0024712-64.2022.8.16.0001;
- i) 0004126-69.2023.8.16.0001;
- j) 0028779- 72.2022.8.16.0001;
- k) 006346- 40.2023.8.16.0001;
- l) 0008549- 72.2023.8.16.0001;
- m) 0008725-51.2023.8.16.0001;
- n) 0009381-08.2023.8.16.0001;
- o) 0009582- 97.2023.8.16.0001;
- p)0010471- 51.2023.8.16.0001;
- q) 0011954-19.2023.8.16.0001;
- r) 0013508- 86.2023.8.16.0001;
- s) 0014152-29.2023.8.16.0001;
- t) 0014521-23.2023.8.16.0001;
- u) 0015949- 40.2023.8.16.0001;
- v) 0016410-12.2023.8.16.0001;
- w) 0017124- 69.2023.8.16.0001;
- x) 0017211-25.2023.8.16.0001;
- y) 0018636-87.2023.8.16.0001;
- z) 0018646- 34.2023.8.16.0001;
- aa) 0018967-69.2023.8.16.0001;
- ab) 0019835-47.2023.8.16.0001.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

PORTARIA Nº 8154/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0061373-19.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ALAN ROMAN ROS, matrícula nº 19578, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Gestão de Inovação, símbolo DAS-3, do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, durante o afastamento do titular LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça, no período de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

PORTARIA Nº 8146/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00131104, originado em razão do protocolizado sob nº 0062931-26.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARCOS JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FELICIO, matrícula nº 16992, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Coordenador Executivo da Escola Judicial, símbolo FC-2, da Coordenação Executiva da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, durante o afastamento da titular LICIANE JUNIA BALTAZAR, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça, nos períodos de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024, e de 5 de agosto de 2024 a 9 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

PORTARIA Nº 8095/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0026104-55.2020.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

o item "a" da Portaria nº 9813/2020, que designou a servidora LUCIANA CAROLINE DIAS REISDORFER, matrícula nº 14900, Técnica Judiciária, como representante da Ouvidoria-Geral no Grupo de Trabalho de População em Situação de Rua.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

PORTARIA Nº 8265/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0061517-90.2024.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 7764/2024 - P-SEP, na parte referente à designação do Técnico Judiciário DOUGLAS MALIKOSKI VIEIRA, a fim de que nela passe a constar, a partir de 21 de maio de 2024, a designação da servidora CAREN REGINA TOSCAN, matrícula nº 51656, para atuar na Secretaria da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

PORTARIA Nº 8099/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0069899-72.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo dos processos administrativos 0025876-30.2023.8.16.0001, 0004040-98.2023.8.16.0001, 0012230-50.2023.8.16.0001 e 0015917-35.2023.8.16.0001, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

PORTARIA Nº 8093/2024 - P-SEP

A 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0088111-49.2021.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

a servidora MAÍSA BAIERSDORF SCHNEIDER, matrícula nº 10913, como representante deste Tribunal de Justiça no Comitê Interinstitucional de Justiça Terapêutica/Sistêmica, "Projeto Semear" do Ministério Público do Estado do Paraná;

II - R E V O G A R

a Portaria nº 13187/2023, na parte que designou BRIZA FEITOSA MENEZES, matrícula nº 52714, como representante deste Tribunal de Justiça no Comitê Interinstitucional de Justiça Terapêutica/Sistêmica, "Projeto Semear" do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 446-OE, de 27 de maio de 2024.

Altera o inciso II e o §2º do art. 14 da Resolução nº 411, de 25 de setembro de 2023, que dispõe sobre as Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais para a tramitação dos processos judiciais de unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu colendo ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 411, de 25 de setembro de 2023, ao disposto na Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura de cargos de livre provimento e das funções comissionadas da Presidência e das unidades integrantes da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0061055-70.2023.8.16.6000:

R E S O L V E :

Art. 1º A Resolução nº 411, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14.

II - um(a) Chefe Geral de Secretaria;

§2º As atribuições dos cargos de Chefe Geral e Supervisor de Secretaria são aquelas previstas em lei e em decreto judiciário." (NR)

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em exercício

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e a Excelentíssima Senhora Desembargadora: Joeci Machado Camargo, Carvílio da Silveira Filho, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Antonio Renato Strapasson, Hamilton Mussi Corrêa, Eugênio Achille Grandinetti, Miguel Kfoury Neto, Hayton Lee Swain Filho, José Maurício de Almeida, Luiz Carlos Gabardo, Paulo Cezar Bellio, Jorge de Oliveira Vargas, Fernando Antônio Prazeres - 1º Vice-Presidente em exercício, Hamilton Rafael Marins Schwartz (substituindo o Des. Espedito Reis do Amaral), Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, Rogério Etzel, Fabian Schweitzer, Luciano Carrasco Falavinha Souza, Francisco Cardoso de Oliveira e Andrei de Oliveira Rech.

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Edital Nº 1566/2024

EDITAL Nº 1566/2024

PROCESSO SELETIVO PARA CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORMADOR INTERNO DE AÇÕES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS E II CURSO OFICIAL DE FORMAÇÃO INICIAL PARA JUIZ SUBSTITUTO, OFERTADO PELA ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ - EJUD-PR

PREÂMBULO - O Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

- EJUD-PR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do edital de chamamento e seleção de docentes, para o exercício das atividades de formador de ações educacionais presenciais do II Curso Oficial de Formação Inicial para Juiz Substituto, nos termos do Decreto Judiciário nº 350/2021, Resolução ENFAM nº 2 de 8 de Junho de 2016 e Lei Complementar nº 35/1979.

1. DO OBJETO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

1.1 O objeto do presente procedimento consiste na seleção de formadores internos do "II Curso Oficial de Formação Inicial para Juiz Substituto a ser ofertado pela EJUD-PR", com carga horária de no mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas, previsto para ocorrer, de setembro a dezembro de 2024 (primeira turma), na sede da Escola Judicial do Paraná e unidades judiciárias selecionadas para as atividades de prática supervisionada, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

1.2 Este processo seletivo é destinado aos magistrados e magistradas deste Poder Judiciário do Estado do Paraná, os quais poderão atuar no módulo local e/ou atividades práticas supervisionadas, nos termos do art. 19 da Resolução ENFAM nº 02/2016, com fundamento Decreto Judiciário 350/2021.

1.3 Este edital terá validade 12 (doze) meses a contar da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

1.4 Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente, assim como o uso da imagem e voz contidos nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais, deverão ser cedidos, sem exclusividade, total e definitivamente, à EJUD-PR, para a finalidade específica de utilização em programas de formação e aperfeiçoamento, na forma do art. 15 do Decreto Judiciário nº 350/2021.

2. DESCRIÇÃO DO CURSO

2.1 O Curso Oficial de Formação Inicial é obrigatório, na modalidade presencial, constituindo etapa do processo de vitaliciamento do magistrado e magistrada, com base no art. 17 da Resolução ENFAM nº 02/2016.

2.2 O conteúdo programático mínimo do módulo local do Curso Oficial de Formação Inicial será composto pelos seguintes módulos temáticos, conforme Anexo II da Resolução ENFAM 02/2016 e Anexo I - Conteúdo Programático do Módulo Local.

Módulo Temático I - A Gestão da Atividade Judiciária (administração da atividade judiciária, gestão processual, de pessoas, de materiais e de resultados)
Módulo Temático II - Tecnologia da Informação e das Comunicações e suas ferramentas para Gestão da Atividade judicante
Módulo Temático III (a) - Técnica dos atos judiciais. Elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências (com foco na área cível).
Módulo Temático III (b) - Técnica dos atos judiciais. Elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências (com foco na área criminal).
Módulo Temático IV - Ética e deontologia da magistratura;
Módulo Temático V - Filosofia do Direito e sociologia jurídica;
Módulo Temático VI - Hermenêutica e argumentação jurídica;
Módulo Temático VII - Liderança, relações interpessoais e interinstitucionais e gerenciamento de riscos e crises;
Módulo Temático VIII - Relacionamento com os meios de comunicação de massa e uso de redes sociais;
Módulo Temático IX - Métodos consensuais de resolução de conflitos, processos autocompositivos e psicologia judiciária;
Módulo Temático X - Impacto social, econômico e ambiental das decisões judiciais e a proteção do vulnerável;
Módulo Temático XI - Direitos humanos;
Módulo Temático XII - Demandas repetitivas e grandes litigantes;
Módulo Temático XIII - Direitos fundamentais e seguridade social;
Módulo Temático XIV - O juiz e os serviços extrajudiciais
Módulo Temático XV - Prática supervisionada

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Ser magistrado ou magistrada do quadro do Tribunal de Justiça do Paraná.
3.2 Não estar usufruindo de licença ou afastamento previsto nos artigos 69 e 73 da Lei Complementar nº 35/1979.

3.3 Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância acusatória, assim como não estar cumprindo penalidade administrativa, no período de 02 (dois) anos que antecedem a data de publicação deste Edital.

3.4 Não ter sido desabilitado ou descredenciado, não ter descumprido condições preestabelecidas em projetos de cursos e não ter desistido de ação formativa prévia a que foi convocado, salvo justificativa acolhida pelo Diretor-Geral da EJUD-PR, pelo período de 6 meses que antecedem a data de publicação deste Edital.

3.5 Possuir disponibilidade para realizar as atividades docentes sem prejuízo das funções jurisdicionais.

3.6 O exercício de atividade docente por magistrados ou magistradas pressupõe comunicação formal à Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná e deve ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo, conforme art. 11, §2º, do Decreto Judiciário nº 350/2021.

3.7 Estar ciente e de acordo com o disposto no Anexo I (Conteúdo Programático do Módulo Local) e Anexo II (Declaração, Termo de Ciência, Cessão de Direitos Autorais e Autorização de Divulgação de Imagem e Voz) deste Edital, que deverá ser entregue em caso de convocação.

4. DAS FUNÇÕES, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

4.1 Os interessados e interessadas na atuação docente no curso objeto deste edital poderão exercer as atribuições de formador interno de cursos presenciais e/ou orientadores de prática jurisdicional.

4.2 São atribuições do Formador de Cursos Presenciais e a Distância na forma do art. 3º do Decreto Judiciário nº 350/2021:

- I - participar do planejamento pedagógico do curso ou da ação formativa;
- II - apresentar plano de aula a Supervisão Pedagógica da EJUD-PR e ao coordenador do curso, de acordo com o público-alvo a que se destina, respeitados os normativos e diretrizes do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);
- III - planejar e desenvolver as aulas de forma a promover o debate e a construção do conhecimento, além de estimular a participação dos alunos, de maneira colaborativa e crítica, considerando os conhecimentos prévios deles;
- IV - planejar atividades de aplicação do conteúdo que deverão ser realizadas e disponibilizadas pelos participantes durante o desenvolvimento do curso;
- V - preparar e disponibilizar os materiais didáticos que deverão ser entregues para o aprimoramento da aprendizagem do aluno durante a aula;
- VI - garantir o bom andamento da ação formativa, comunicando à escola conduta ou incidente prejudicial;
- VII - avaliar a aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer da ação formativa quanto ao final, em conformidade com o planejamento pedagógico e as orientações da EJUD-PR, alinhadas com as diretrizes e normativos do CEAJUD e da ENFAM;
- VIII - participar dos processos de avaliação estabelecidos pela EJUD-PR.

4.3 São Atribuições dos Juízes Orientadores de Prática Jurisdicional:

- I - recepcionar os novos magistrados e magistradas no período de prática jurisdicional, de acordo com as orientações da Supervisão Pedagógica da EJUD-PR;
- II - participar de reuniões para planejamento das atividades a serem oportunizadas aos novos juízes e uniformização dos critérios de avaliação;
- III - orientar e acompanhar os novos juízes no desenvolvimento das atividades práticas por meio de *feedbacks* orais ou escritos;
- IV - avaliar o desempenho dos novos juízes conforme orientações da Supervisão Pedagógica da EJUD-PR.

5. DAS VAGAS

5.1 Serão disponibilizadas, ao total, ao menos 01 (uma) vaga para formador de ações educacionais em cada módulo temático descritos no item 2.2 deste edital e até 05 (cinco) vagas para orientadores de prática jurisdicional, de cada competência das práticas jurisdicionais, com cadastro reserva em ambas as funções, em caso de necessidade.

5.2 A EJUD-PR poderá selecionar mais de um formador para atuar no mesmo módulo temático, considerando o plano de curso. A quantidade de vagas de cada módulo será definida pela EJUD-PR, respeitada a ordem de classificação para cada módulo.

5.3 As vagas das práticas jurisdicionais serão exclusivamente para as varas localizadas no Foro Central e nos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

5.3 A aprovação no processo de seleção de formadores de cursos não implica em obrigatoriedade de contratação pela Escola.

6. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via *internet* pelo formulário eletrônico de habilitação, disponível no link <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/frm.do?idFormulario=6862>, acompanhado de:

- a) Currículo Lattes atualizado (link);
- b) Informação sobre eventual experiência como docente ou como orientador de práticas supervisionadas para magistrados;
- c) Lotação atual e disponibilidade;
- d) Comprovação de títulos;

6.2 As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 30/05/2024 até as 23h59min de 12/06/2024

6.3 O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da EJUD-PR, bem como reaberto durante o prazo de validade deste chamamento público.

6.4 A EJUD-PR não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.5 Após o preenchimento do formulário e constatado na conferência dos arquivos, documentação incompatível ou ilegível, a EJUD-PR notificará o interessado para

que regularize a situação no prazo de 02 (dois) dias úteis. A inobservância do prazo previsto resultará na desconsideração da inscrição.

6.6 Todas as informações prestadas em atendimento aos procedimentos de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Escola Judicial do Paraná do direito de excluir do Processo Seletivo, em qualquer tempo, o candidato que não prestar informações de forma completa e correta, ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, ou ainda não atender os requisitos e exigências deste Edital.

6.7 Ao preencher o formulário, o candidato à docente se compromete, caso convocado, a apresentar as documentações conforme disposto no artigo 22 do Decreto Judiciário nº 350/2021.

6.8 Os interessados poderão optar se inscreverem em mais de um módulo temático teórico, excluindo o Módulo de Prática Supervisionada, descritos no item 2.2, assim como poderão optar por mais de uma função descrita neste edital (Formador de cursos presenciais e/ou Orientadores de Prática Jurisdicional), com o limite de duas inscrições.

6.9 O preenchimento do formulário de inscrição estabelece o entendimento de que o docente concorda e se submete a todos os termos do presente Edital e Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO DO DOCENTE

7.1 A habilitação consiste na análise e apreciação documental da regularidade jurídica e fiscal dos magistrados e magistradas inscritos no processo de seleção.

7.2 Serão consideradas na habilitação a validade e compatibilidade da documentação, que deverá ser apresentada após a convocação.

7.3 A convocação dos HABILITADOS para prestação dos serviços será realizada em decorrência da classificação, de acordo com a pontuação atingida nos termos do item 8.3.

7.4 Por ordem de classificação serão convocados para a realização dos serviços de docência especificados neste edital para as Turmas que surgirem no período de sua validade.

7.5 No caso de recusa ou impossibilidade na prestação de serviços por parte do classificado, com a devida justificativa aceita pela Coordenação Executiva da EJUD-PR, poderá ocorrer chamamento do próximo da lista para atuar como docente.

8. DA SELEÇÃO

8.1 Os interessados que preencherem os requisitos e as condições indicadas neste edital serão avaliados e classificados conforme quadro do item 8.3.

8.2 A aprovação no processo de seleção não implica na obrigatoriedade de contratação do formador de ações educacionais para o II Curso Oficial de Formação Inicial para Juiz Substituto.

8.3 Os currículos submetidos ao processo seletivo serão analisados pela Coordenação da EJUD-PR a qual terá como critérios de análise os seguintes itens:

Itens		Pontos	Pontuação Máxima
Formação acadêmica (será considerada apenas a de maior pontuação)	Doutorado	05	05
	Mestrado	04	
	Especialização	03	
Experiência Docente	Atuação como Formador ou Tutor em curso para magistrados credenciado pela ENFAM	05 (cada curso)	15
	Experiência em Magistério Superior	05 (cada ano de experiência)	
	Atuação como Orientador de Prática Jurisdicional	05 (cada curso)	
Cursos de Formação de Formadores FOFO	Formação de Formadores N1M1	10 pontos	10
	Formação de Formadores N1M2	10 pontos	
	Formação de Formadores N1M3	10 pontos	
Pontuação Máxima			80

8.4 A pontuação referente a Experiência Docente - Atuação como Orientador de Prática Jurisdicional será contabilizada apenas aos candidatos que estiverem concorrendo a função de Orientador de Prática Jurisdicional e a contabilização será considerada apenas para esta função.

8.5 Serão utilizados como critérios de desempate:

- Maior pontuação em Cursos de Formação de Formadores FOFO;
- Maior titulação do candidato;
- Maior idade;

8.6 Uma vez selecionado, o docente passará a fazer parte do Banco de Docentes da EJUD-PR. Os integrantes credenciados no Banco de Docentes deverão participar do Programa de Formação de Formadores, para ações formativas específicas como formadores, tutores e instrutores, exceto aqueles que já tenham concluído o programa.

8.7 A EJUD-PR, por si e por seus colaboradores, se compromete a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, para a proteção dos dados informados na inscrição da presente seleção.

8.8 A EJUD-PR manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 A listagem dos aprovados, de acordo com a pontuação do candidato conforme prevê o item 0, será publicada no site da Escola Judicial do Paraná <https://www.tjpr.jus.br/web/escola> e no Diário da Justiça Eletrônico.

9.2 Os participantes deste Processo Seletivo poderão solicitar a reconsideração do resultado preliminar através do e-mail atendimento.ead@tjpr.jus.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico.

9.3 O resultado dos recursos especificará apenas a condição do seu julgamento, estando a íntegra da fundamentação à disposição do interessado, caso ele a solicite através do e-mail atendimento.ead@tjpr.jus.br.

9.4 A ciência e a obediência ao disposto nesse Edital são de responsabilidade do candidato.

10. DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

10.1 Os formadores de ações educacionais selecionados receberão por hora/aula a retribuição financeira definida na tabela do Anexo Único do Decreto Judiciário nº 350/2021, que regulamenta a seleção, contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente na EJUD-PR, observado, em relação ao orientador de prática jurisdicional a limitação e parâmetro definidos no art. 24, § 7º, do mesmo Decreto.

10.2 A retribuição financeira para a atividade de docência não poderá exceder o equivalente a 120 horas anuais, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Diretor-Geral da EJUD-PR, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais.

10.3 O pagamento das atividades desempenhadas no curso será realizado após a conclusão da atividade e em expediente próprio, mediante apresentação de atestado dos serviços prestados devidamente assinado pela EJUD-PR.

10.4 O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná arcará com as despesas relativas a este processo seletivo. Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste chamamento público de seleção de docentes deverão onerar a dotação pertinente do Projeto/Atividade da Gestão da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR, observado o princípio da anualidade, e serão objetos de reserva individual em cada processo de seleção.

11. DA ATIVIDADE DOCENTE

11.1 Os magistrados ou magistradas selecionados atuarão como docentes, em regime de não exclusividade, não gerando qualquer direito de vínculo.

11.2 No desempenho desse papel, os profissionais incumbir-se-ão da condução do curso de acordo com os referenciais educacionais da Escola Judicial do Paraná, particularizando-se a orientação para o ensino teórico aplicado e o uso de metodologias adequadas à capacitação.

11.3 As convocações serão feitas por meio eletrônico, endereçadas ao e-mail informado pelo inscrito.

11.4 O formador que, injustificadamente, faltar as atividades ou desistir de ministrar o curso após a sua divulgação, ficará impedido, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de início da respectiva ação, de atuar em futuros treinamentos na EJUD-PR, conforme artigo 17 do Decreto Judiciário 350/2021.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 A Escola Judicial do Estado do Paraná poderá, a qualquer tempo, promover o desclassificação por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem no comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso a qualquer título, sendo devido ao docente, até a data do seu descredenciamento, o recebimento das horas-aulas ministradas.

12.2 A desclassificação será feita através de notificação escrita encaminhada ao mensageiro do credenciado.

12.3 Fica assegurado ao desclassificado o direito ao contraditório e ampla defesa, com a possibilidade de interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, sendo avaliadas suas razões pela Coordenação da EJUD-PR, que opinará em 5 (cinco) dias úteis, mediante parecer jurídico da Consultoria Jurídica da EJUD-PR e a submeterá à Diretoria da Escola Judicial para tomada de decisão.

12.4 O docente que for desclassificado conforme as hipóteses do item 12.1, só poderá participar de novo processo seletivo, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da sua desabilitação, estando submetido a prazo inferior quando devidamente justificado à critério da Direção da EJUD-PR.

12.4 O rompimento do vínculo entre o docente e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por qualquer razão, enseja o imediato cancelamento da respectiva desclassificação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A seleção e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação, incumbindo unicamente à Escola Judicial do Paraná a avaliação sobre a viabilidade da efetiva realização do curso ou necessidade de seleção de novos formadores de ações educacionais.

13.2 A Escola Judicial do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.3 Os profissionais selecionados deverão manter currículo atualizado no Banco de Instrutores Internos da Escola Judicial do Paraná e na Plataforma Lattes, bem como manter atualizadas suas informações de contato, uma vez que a EJUD-PR não se responsabilizará por inconsistências de dados.

13.4 As normas, portarias e resoluções do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como as da EJUD-PR aplicam-se, no que couberem, ao presente chamamento público.

13.5 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Escola Judicial do Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, pelo endereço eletrônico atendimento.ead@tjpr.jus.br ou ainda pelo número (41) 3200-4402 (também respondido via WhatsApp pelo mesmo número).

13.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da EJUD-PR.

13.7 Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: Anexo I - Conteúdo Programático do Módulo Local

Anexo II - Declaração, Termo de Ciência, Cessão de Direitos Autorais e Autorização de Divulgação de Imagem e Voz.

13.8 Qualquer cidadão(ã) poderá impugnar fundamentadamente este Edital ou suas eventuais alterações, por meio do endereço eletrônico atendimento.ead@tjpr.jus.br, até 2 (dois) dias úteis após a publicação do ato.

13.9 O(A) impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação e sua fundamentação.

13.10 Os pedidos de impugnação serão julgados pela EJUD-PR.

13.11 Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

13.12 As respostas às impugnações serão encaminhadas ao endereço eletrônico do(a) impugnante até 2 (dois) dias úteis do término do prazo de impugnação.

Curitiba, XX de maio de 2024.

Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA Diretor-Geral da EJUD-PR

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO MÓDULO LOCAL

O conteúdo programático do módulo local do **II Curso de Formação Inicial para Juiz Substituto**, ofertado pela Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR está de acordo com o previsto na Resolução ENFAM n.2 de 8 de junho de 2016.

A - MÓDULO LOCAL Os temas relacionados e os conteúdos mínimos previstos na Resolução ENFAM n.2 de 8 de Junho de 2016, formam organizados em 15 (quinze) módulos, com atividades teórico-práticas e prática supervisionada, conforme descrito a seguir, com as suas respectivas ementas, que poderão sofrer eventuais ajustes no processo de credenciamento do plano de curso junto à Enfam, a saber:

01 - MÓDULO I

Módulo I	A Gestão da Atividade Judiciária (administração da atividade)
Ementa	judiciária, gestão processual, de pessoas, de materiais e de resultados) ADMINISTRAÇÃO DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA. SOCIOLOGIA JUDICIÁRIA. TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL. MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO. GESTÃO DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL. GESTÃO DE SERVIENTIAS. GESTÃO DE PESSOAS, DE MATERIAIS E DE RESULTADOS NO TRABALHO. REFLEXOS DAS PREMISSAS FUNDAMENTAIS, VALORES E PRINCÍPIOS DO NOVO CPC NA GESTÃO CARTORÁRIA E NA ELABORAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS DAS RESPECTIVAS UNIDADES JUDICIÁRIAS: O IMPACTO NA ORGANIZAÇÃO, NO PLANEJAMENTO, NA ELEIÇÃO DE METAS E PRIORIDADES. ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA SOB A ÓTICA PROCESSUAL. O CALENDÁRIO E O NEGÓCIO PROCESSUAL NA GESTÃO DOS TRABALHOS JUDICIAIS. ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA E CONSENSUALIDADE. A HARMONIZAÇÃO DOS CONCEITOS DE SIMPLICIDADE E MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. CONCEITOS E MODELOS DE PROVISÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ANÁLISE CRÍTICA. GESTÃO DE CUSTOS. MECANISMOS ORÇAMENTÁRIOS DE CUSTEIO, INVESTIMENTOS E PESSOAL. RECURSOS PÚBLICOS E DIRECIONAMENTO DE GASTOS. ORÇAMENTO PÚBLICO COMO FENÔMENO MULTIFACETADO E COMO COMPONENTE DE UMA POLÍTICA DE GESTÃO PÚBLICA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. NOÇÕES DE GESTÃO DA UNIDADE, DE EQUIPES E PROCESSOS. METAS DO CNJ. PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO DAS METAS. REUNIÕES PRODUTIVAS. DAR E RECEBER <i>FEEDBACK</i> .
Objetivo Geral	Aplicar os princípios da administração judiciária, utilizando-se de ferramentas, técnicas e adequados instrumentos de administração na gestão da unidade judiciária, de modo a contribuir para uma prestação judicial eficiente e célere.

02 - MÓDULO II

Módulo II	Tecnologia da Informação e das Comunicações e suas ferramentas para Gestão da Atividade judicante
Oficinas	Oficinas de prática nas ferramentas de TI - Oficinas TI e,2,3 e 4 intercaladas durante o curso
EMENTA	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO- FUNCIONALIDADE - TRIAGEM PROCESSOS - ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS POR CATEGÓRIAS - AGRUPADORES PROCESSUAIS -GESTÃO -SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO - AUDIÊNCIAS VIRTUAIS- ATOS CONCERTADOS VIA SISTEMA TEAMS - INTIMAÇÕES E CITAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO- SISTEMAS EXTERNOS- ASPECTOS GERAIS - SISBAJUD- RENAJUD- INFOJUD- INFOSEG-

SIL- CHAVE- COPEL- CNIB- MALOTE DIGITAL.

Objetivo Geral

Empregar os sistemas integrados de tecnologia e comunicação disponíveis no TJPR, fazendo uso das ferramentas da tecnologia da informação no desempenho cotidiano das atividades judicantes e gerenciais e utilizando adequadamente as vias de comunicação da instituição, para um maior dinamismo e celeridade ao cumprimento de decisões e melhor prestação da jurisdição.

03 - MÓDULO III - ÁREA CIVEL

Módulo III (a)	Módulo III (a) - Área Cível - Técnicas dos atos judiciais. Elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências, para uma gestão eficiente dos processos.
Ementa	A POSIÇÃO DO JUIZ NA REALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. A IMPARCIALIDADE, ALIADA AO IMPULSO PROCESSUAL. DESPACHOS COM CONTEÚDO DE IMPULSIONAMENTO DO FEITO. A PRESIDÊNCIA DE AUDIÊNCIAS. O PAPEL DO JUIZ ENQUANTO GATEKEEPER. O DESENVOLVIMENTO DO ATO PROCESSUAL. PROCEDIMENTOS COMUM E ESPECIAIS, PREVISTOS OU NÃO NA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. A COMPREENSÃO PROBATÓRIA. A LEITURA E RELEITURA DE FATOS. IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO. MOTIVAÇÕES, SOBRETUDO PROBATÓRIAS, COMPATIBILIZADAS COM O TEMA DA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DAS METODOLOGIAS DE INQUIRÇÃO. VALORAÇÃO PROBATÓRIA. PARADIGMA CONSTRUTIVISTA; A TEORIA DO MONITORAMENTO DA FONTE; TEORIA DO TRAÇO DIFUSO. A FINALIZAÇÃO DO ATO PROCESSUAL. INCIDENTES OCORRIDOS EM AUDIÊNCIA.
Objetivo Geral	Realizar audiências e elaborar as principais decisões/despachos judiciais na área cível, tais como decisões nas fases e sentenças, com rapidez, eficiência e segurança, prezando pela atitude humanista com o jurisdicionado e a ética com advogados, membros do MP e servidores.

03 - MÓDULO III- ÁREA CRIMINAL

Módulo III (b)	Módulo III (B) - Área Criminal - Técnica dos atos judiciais. Elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências para uma gestão eficiente dos processos.
Ementa	PRÁTICA CRIMINAL - TÉCNICA DE ATOS JUDICIAIS - ELABORAÇÃO DE DECISÕES E SENTENÇAS - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS CRIMINAIS
Objetivo Geral	Realizar audiências e elaborar as principais decisões judiciais na área criminal, tais como decisões nas fases investigativa e processual e sentenças, com rapidez, eficiência e segurança, prezando pela atitude humanista com o jurisdicionado e a ética com advogados, membros do MP e servidores.

04 - MÓDULO IV

Módulo IV	ÉTICA E DEONTOLOGIA DA MAGISTRATURA
Ementa	HUMANISMO COMO PRESSUPOSTO DA ÉTICA: O PROBLEMA DO HOMEM E SUA CENTRALIDADE. ANTROPOLOGIA FILOSÓFICA E SEU MÉTODO. FENÔMENOS DA ABERTURA, LIBERDADE E LINGUAGEM. INTERSUBJETIVIDADE, RECONHECIMENTO RECÍPROCO, ALTERIDADE E DIGNIDADE HUMANA. ÉTICA, MORAL E DEONTOLOGIA: ETIMOLOGIA, DEFINIÇÃO, RELAÇÃO, DIFERENÇAS E ALCANCE. FENOMENOLOGIA DO <i>ETHOS</i> . UNIVERSALIDADE E PROBLEMA DA RELATIVIZAÇÃO DA ÉTICA. PARADIGMAS OCIDENTAIS DA ÉTICA E PRINCIPAIS FORMULAÇÕES DELES DERIVADAS. O AGIR ÉTICO COMO CONSTRUÇÃO DA PERSONALIDADE MORAL: EXERCÍCIO DAS VIRTUDES. O JUIZ E SEU AGIR ÉTICO NA RELAÇÃO COM O OUTRO E NO ATO DE JULGAR. PERSPECTIVA ÉTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM JUSTO PROCESSO E DE UMA JUSTA DECISÃO. RELACIONAMENTO DO MAGISTRADO COM OUTROS MAGISTRADOS, AS PARTES, O AGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O ADVOGADO PÚBLICO, O DEFENSOR PÚBLICO E OS ADVOGADOS. IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO NO PROCESSO CIVIL (ARTS. 144 E 145 DO NOVO CPC) E NO PROCESSO PENAL. RELACIONAMENTO DO

	MAGISTRADO COM AS MÍDIAS SOCIAIS. ÉTICA DO MAGISTRADO NA VIDA PRIVADA E NAS REDES SOCIAIS. USO PRIVADO DAS REDES SOCIAIS PELO MAGISTRADO, SEUS AMIGOS E
Objetivo Geral do Módulo	FAMILIARES. Aplicar eticamente princípios e regras jurídicas em conformidade com os preceitos constitucionais e os valores do Estado Democrático de Direito no exercício da magistratura e na vida privada.

05 - MÓDULO V

Módulo V	Filosofia do direito e sociologia jurídica.
Ementa	FILOSOFIA DO DIREITO. DIREITO E MORAL. LÓGICA E DIREITO. AXIOLOGIA E DIREITO. SILOGISMO. OBJETIVIDADE CIENTÍFICA E O POSITIVISMO. OBJETIVIDADE E SUBJETIVIDADE JURÍDICA. SOCIOLOGIA JURÍDICA. DIREITO NA SOCIEDADE. PLURALIDADE JURÍDICA E SOCIAL. RELAÇÃO ENTRE DIREITO, MUDANÇAS SOCIAIS E TRANSFORMAÇÃO DOS COSTUMES. SOCIEDADE DE RISCOS E MODERNIDADE REFLEXIVA. VISÃO HUMANÍSTICA, CRÍTICA E ÉTICA DO FENÔMENO JURÍDICO. IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DAS TEORIAS DA JUSTIÇA. MOTIVAÇÕES COMPATIBILIZADAS COM O TEMA DA JUSTIÇA. METODOLOGIA DE INSERÇÃO DAS TEORIAS DA JUSTIÇA NO AMBIENTE DECISÓRIO. APROXIMAÇÕES DAS TEORIAS DA JUSTIÇA COM MODELOS DE DECISÕES MORAIS. TEORIAS PROCEDIMENTAIS E DE FUNDO AXIOLÓGICO: IMPORTÂNCIA DA DISTINÇÃO. TEORIAS EM ESPÉCIE: POSITIVISMO E VARIAÇÕES: POSITIVISMO INCLUSIVO, EXCLUSIVO, ÉTICO, LÓGICO, METODOLÓGICO. PÓS-POSITIVISMO: SURGIMENTO, TEORIAS PREDOMINANTES E AUTORES DE REFERÊNCIA. TEORIAS UTILITÁRIAS E LIBERTÁRIAS.
Objetivo Geral	Contribuir ao aperfeiçoamento da motivação das decisões judiciais, estruturação da argumentação jurídico-decisória e formatação do Estado Democrático de Direito a partir de uma visão calcada nas teorias inerentes à filosofia e sociologia jurídicas.

06 - MÓDULO VI

Módulo VI	Hermenêutica e argumentação jurídica.
Ementa	HERMENÊUTICA JURÍDICA. PERSPECTIVA DESCRITIVA E PRESCRITIVA. O SISTEMA JURÍDICO. TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE INTERPRETAÇÃO. TÉCNICAS E ESTRATÉGIAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA NA DECISÃO JUDICIAL. HERMENÊUTICA FILOSÓFICA E INTERPRETAÇÃO JURÍDICA. LITERATURA E DIREITO. CONTEXTO DA JUSTIFICAÇÃO E DA DESCOBERTA. PRINCÍPIOS DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA: IMPARCIALIDADE ARGUMENTATIVA, HONESTIDADE ARGUMENTATIVA, COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA. MODELOS ARGUMENTATIVOS. TÉCNICAS PARA TOMADA DE DECISÃO INTER E TRANSDISCIPLINARES: PSICOLOGIA COGNITIVA E DO TESTEMUNHO, ECONOMIA COMPORTAMENTAL, NEUROCIÊNCIAS E AFINS. TEORIA DO SILOGISMO. PRINCIPAIS ESCOLAS DO PENSAMENTO JURÍDICO. ARGUMENTAÇÃO POR DEDUÇÃO - O SILOGISMO E SEUS LIMITES. ARGUMENTAÇÃO CONSEQUENCIALISTA, DE COESÃO E COERÊNCIA. DIREITO E MORAL - PRINCÍPIOS E LEI.
Objetivo Geral	Decidir, abordando aspectos atinentes à hermenêutica e argumentação na fundamentação, contribuindo ao aperfeiçoamento da motivação das decisões judiciais, à estruturação da argumentação jurídico-decisória, refletindo sobre as estratégias lógico-argumentativas usadas nessas decisões e sobre a formatação do Estado Democrático de Direito.

07 - MÓDULO VII

Módulo VII	Liderança, Relações Interpessoais e Interinstitucionais e Gerenciamento de Riscos e Crises
Ementa	RELACIONAMENTO EM AMBIENTES CORPORATIVOS E INSTITUCIONAIS; ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS. DEMANDAS FUNDADAS EM CONFIANÇA E COMPROMETIMENTO

	NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES INTERNAS COM OS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO QUANTO DAQUELAS QUE O ESTADO-JUIZ MANTÉM COM O JURISDICIONADO E OUTRAS INSTITUIÇÕES. HABILIDADES SOCIAIS, HABILIDADES DECISÓRIAS (LIDERANÇA), HABILIDADES DE COMUNICAÇÃO, PARA INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO EM AMBIENTES DE TRABALHO. MODELOS CONTEMPORÂNEOS DE GESTÃO DE PESSOAS PARA DESCOBRIR LIDERANÇAS E DEMOCRATIZAR AS RELAÇÕES SOCIAIS. HABILIDADES DECISÓRIAS: RAZÃO, VISÃO E INTUIÇÃO COMO RECURSOS DE LIDERANÇA; HABILIDADES INTERPESSOAIS; GESTÃO DA INFLUÊNCIA E DO PODER. HABILIDADES DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE E A IMPRENSA. RELACIONAMENTO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA. FORMAS DE RELAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO COM OS DEMAIS PODERES, A SOCIEDADE ORGANIZADA, A IMPRENSA, AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E DE MERCADO E OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO. OS SISTEMAS DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO. GERENCIAMENTO DE RISCOS E CRISES; COMO LIDAR COM UMA CRISE E GERENCIAR O RISCO NO COTIDIANO DO MAGISTRADO (NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS, NAS AUDIÊNCIAS QUE DIRIGE, NA ADMINISTRAÇÃO DA VARA E NA GESTÃO DO PESSOAL DE APOIO). SEGURANÇA PESSOAL E INSTITUCIONAL; DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, SUA ESTRUTURA E SERVIÇOS; SEGURANÇA PATRIMONIAL: O JUIZ COMO DIRETOR DE FÓRUM E SUAS RESPONSABILIDADES NA SEGURANÇA. GESTÃO DA INFLUÊNCIA E DO PODER. CRIME ORGANIZADO; ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, MILÍCIAS, ASSOCIAÇÕES E QUADRILHAS: TRATAMENTO BRASILEIRO PARA AS ESTRUTURAS COLETIVAS DELITIVAS. LEGISLAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA, DIREÇÃO DEFENSIVA E EVASIVA, PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL E PRIMEIROS SOCORROS.
Objetivo Geral	Atuar e gerir ações estratégicas e de planejamento para o enfrentamento de situações de risco e crises de forma crítica, transformadora e que exijam atuação participativa para preservar a segurança organizacional, colaborando com a construção de uma cultura de paz.

08 - MÓDULO VIII

Módulo VII I	Relacionamento com os meios de comunicação de massa e uso de redes sociais.
Ementa	FENÔMENOS DE COMUNICAÇÃO E O SIGNIFICADO SOCIAL DA DIVULGAÇÃO DE DECISÕES EMANADAS DO PODER JUDICIÁRIO. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO TJPR E O PAPEL DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. NORMAS DE COMUNICAÇÃO EXTERNA DO TJPR. O JUIZ E A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. RELACIONAMENTO DO MAGISTRADO COM AS REDES SOCIAIS. LINGUAGEM PARA COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE POR MEIO DA IMPRENSA. TREINAMENTO DE MÍDIA/MEDIA TRAINING.
Objetivo Geral	Estabelecer um adequado relacionamento com os meios de comunicação, utilizando com segurança as diversas mídias e as redes sociais, em conformidade com a política de comunicação adotada pelo Poder Judiciário.

09 - MÓDULO IX

Módulo IX	Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Processo Autocompositivos e Psicologia Judiciária
Ementa	INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS MEIOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. ORIGEM E PILARES DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS. REDIMENSIONAMENTO DO PAPEL DO JUIZ. SISTEMA JUDICIAL MULTIPORTAS. GESTÃO INOVADORA NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS POR MÉTODOS CONSENSUAIS COM ATENÇÃO AO SER HUMANO E SEUS RELACIONAMENTOS NO CONTEXTO DA COMUNIDADE, AOS VALORES DA JUSTIÇA, A HARMONIA SOCIAL, A PERSPECTIVA ÉTICA E A SATISFAÇÃO DO USUÁRIO COMO

	INDICADOR DE QUALIDADE E EFETIVIDADE NA ATIVIDADE JURISDICCIONAL. PRINCÍPIOS, ESCOLAS, TEORIAS, TÉCNICAS E FERRAMENTAS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS CONSENSUAIS. GERENCIAMENTO DE PROCESSOS. DESENHO DE SISTEMA DE DISPUTAS (DSD). DISTINÇÕES ENTRE NEGOCIAÇÃO, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO. PERFIL DO TERCEIRO FACILITADOR. INCENTIVO E APERFEIÇOAMENTO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS. PROCESSO HETEROCOMPOSITIVO E AUTOCOMPOSITIVO, SESSÕES, AUDIÊNCIAS E REUNIÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. QUALIDADES SOCIAIS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS E ÉTICAS DOS PROCESSOS AUTOCOMPOSITIVOS. CAPACITAÇÃO, INSCRIÇÃO E REGISTO DE MEDIADORES E CONCILIADORES NOS TRIBUNAIS. CONFIDENCIALIDADE, PROCESSO JUSTO E DECISÃO INFORMADA. ARBITRAGEM, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E NOVAS POSSIBILIDADES DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS. MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO. SISTEMAS ADEQUADOS PARA ADMINISTRAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. JUSTIÇA RESTAURATIVA. DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PSICOLOGIA JUDICIÁRIA. ABORDAGEM DE CASOS CONCRETOS ENVOLVENDO PARÂMETROS E CONCEITOS DA PSICOLOGIA JUDICIÁRIA NO DIREITO DE FAMÍLIA, NO DIREITO PENAL E NA CRIMINOLOGIA, NO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ETC. PERSPECTIVAS GERAIS SOBRE TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE E VIOLÊNCIA. ELEMENTOS FORMATIVOS DE LAUDOS E PARECERES PSICOLÓGICOS. O ESTUDO SOCIAL, O ESTUDO PSICOLÓGICO, O ESTUDO PSICOSSOCIAL DE FATOS E ATOS INTERSUBJETIVOS. AS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO PARA INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL.
Objetivo Geral	Aplicar e fomentar e gerir a aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos em juízo e fora dele, utilizando-se das técnicas adequadas para solução dos conflitos, à luz do novo papel do juiz como gestor de centros judiciários de solução consensual de conflitos (CEJUSC).

10 - MÓDULO X

Módulo X	IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL DAS DECISÕES JUDICIAIS E A PROTEÇÃO DO VULNERÁVEL
Ementa	ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO. REPERCUSSÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. IMPACTOS SOCIAIS. DEMANDAS COMPLEXAS. POLÍTICAS PÚBLICAS. PROCESSOS ESTRUTURANTES. DIREITOS FUNDAMENTAIS. CIDADÃOS VULNERÁVEIS. ESTATUTO DO IDOSO. LEI MARIA DA PENHA. ESTATUTO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. INTERDIÇÃO. PROCEDIMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO. AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS. FAMÍLIA EXTENSA. ADOLESCENTE INFRATOR.
Objetivo Geral	MEDIDA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. PROCEDIMENTOS. ASPECTOS PRÁTICOS. Fundamentar adequadamente as decisões em casos de grande repercussão econômica, social, ambiental ou que envolvam a proteção de vulneráveis, avaliando as situações peculiares que exigem a reflexão do magistrado, a respeito da repercussão de suas decisões e a garantia dos direitos fundamentais.

11 - MÓDULO XI

Modulo XI	Direitos Humanos.
Ementa	TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITOS HUMANOS: HISTÓRIA, FONTES E FORMAÇÃO. TRATADOS INTERNACIONAIS E FUNÇÃO DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS. INVESTIGAÇÃO DE VIOLAÇÕES (NACIONAL E INTERNACIONAL). DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E AS ORDENS JURÍDICAS NACIONAIS. O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE. A INTERNALIZAÇÃO DOS TRATADOS. JURISDIÇÃO UNIVERSAL. SOBERANIA E IMUNIDADES. SEGURANÇA NACIONAL,

	CONFLITO ARMADO, TERRORISMO E DIREITOS HUMANOS.
Objetivo Geral	Aplicar os Direitos Humanos no âmbito interno mediante o conhecimento das normas internacionais, reconhecendo tal atuação como um dever decorrente da jurisdição, cuja inobservância desampara a cidadania e sujeita o Brasil a possível responsabilização internacional.

12- MÓDULO XII

Módulo XII	DEMANDAS REPETITIVAS E GRANDES LITIGANTES
Ementa	DEMANDAS REPETITIVAS- AÇÕES DE MASSA- AÇÕES PREDATÓRIAS- PRECEDENTES NO CPC-SÚMULAS VINCULANTES- INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA- SÚMULAS DO STF E DO STJ- IRDR- ASPECTOS GERAIS - INCIDENTE DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO REPETITIVOS- TUTELA COLETIVA- GESTÃO PROCESSUAL - DEMANDAS DE MASSA E REPETITIVAS- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS- RESOLUÇÕES DO CNJ- NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO PERFIL DE DEMANDAS (NUMOPEDE).
Objetivo Geral	Decidir demandas repetitivas e de massa por meio da implementação de gestão processual que racionalize a realização dos julgamentos, mediante integração com os núcleos do Tribunal de Justiça com atribuições para o gerenciamento de precedentes e de ações coletivas que versam sobre matérias repetitivas e de massa, bem como previnem a proliferação de demandas predatórias ou fraudulentas.

13 - MÓDULO XIII

Módulo XIII	Direitos Fundamentais e Seguridade Social
Ementa	DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E SUA REAL APLICABILIDADE. MODELO CONSTITUCIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. MODELO DE REGULAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGURIDADE SOCIAL. MODELO DE FINANCIAMENTO E DE ARTICULAÇÃO ENTRE SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO. O SISTEMA BRASILEIRO DE DIREITOS A PRESTAÇÕES DE SEGURIDADE SOCIAL NAS ÁREAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE. SIGNIFICADO ATUAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVIDENCIÁRIOS: ÂMBITO DE PROTEÇÃO. A EFICIÊNCIA PROTETIVA DOS ATUAIS MECANISMOS E DESENHOS
	INSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO: MEIOS DE PROTEÇÃO. OS PERENES E NOVOS DESAFIOS PARA A REALIZAÇÃO EFETIVA DESSES DIREITOS EM CENÁRIO DE CRISE ECONÔMICA E DE MUDANÇAS NA ECONOMIA E NO TRABALHO: PROTEÇÃO PROGRESSIVA E MELHOR UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DISPONÍVEIS.
Objetivo Geral do Módulo	Aplicar as regras legais para a concessão dos benefícios nos regimes previdenciários e as regras legais e jurisprudenciais para a determinação do fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde.

14 - MODULO XIV

Módulo XIV	O JUIZ E OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS
Ementa	OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. CARACTERÍSTICAS E FUNDAMENTOS DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AS CORREGEDORIAS-GERAIS DA JUSTIÇA. A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. TABELIONATO DE PROTESTO NO BRASIL. O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO DE NASCIMENTO E A REALIDADE DO SUB-REGISTRO. PLANO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB- REGISTRO. TABELIONATO DE NOTAS E OS NOVOS ATOS PRATICADOS, EM ESPECIAL A DESAPROPRIAÇÃO (NCP). ATA NOTARIAL. ESCRITURA DE DECLARAÇÕES. O REGISTO DE IMÓVEIS. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS. ESTRUTURA JURÍDICA DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS. PRINCÍPIOS REGISTRAIS.

Curitiba, 29/05/2024.

RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA

	OS DEVERES E A RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E PENAL DOS REGISTRADORES E NOTÁRIOS. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS. PRÁTICAS CORRECIONAIS NO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL. ASPECTOS COMUNS E PARTICULARIDADES DOS SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAS.
Objetivo Geral do Módulo	Aplicar conhecimentos teóricos e práticos básicos para o exercício da função de juiz corregedor permanente do foro extrajudicial.

15 - MÓDULO XV

Módulo XV	Módulo de Prática Supervisionada e Oficinas.
Ementa	OFICINAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. OFICINA DE INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL. VISITAS TÉCNICAS NO SISTEMA CARCERÁRIO PARANAENSE E CASA DA MULHER BRASILEIRA. PRÁTICA EM VARA CÍVEL.PRÁTICA EM VARA CRIMINAL. PRÁTICA EM VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI. PRÁTICA EM VARA DA FAMÍLIA. PRÁTICA EM JUIZADOS ESPECIAIS. PRÁTICA EM VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. PRÁTICA EM VARA DA FAZENDA PÚBLICA. PRÁTICA EM VARA DE CUSTÓDIA.
Objetivo Geral	Exercer a atividade judicante por meio de práticas de elaboração de despachos, decisões e sentenças, acompanhamento de audiências, atendimento a partes, advogados e MPPR.

ANEXO II

Declaração, Termo de Ciência, Cessão de Direitos Autorais e Autorização de Divulgação de Imagem e Voz

Eu,_, CPF n._, considerando a Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017 e o Decreto Judiciário nº 350, de 21 de junho de 2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente,

DECLARO:

1. Quanto à atividade contratada, que exercerei na ação educacional (nome do curso) , com remuneração, o quantitativo de_horas- aula relativo à função de (tutor, coordenador, formador, etc.). (Decreto Judiciário nº 350, art. 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI)
2. Quanto à quantidade de horas remuneradas anuais, para os fins previstos no art. 20 da Lei Estadual nº 17.250/2012, no art. 19 da Resolução da ENFAM nº 01/2017, e nos artigos 19 e 22, inciso IX, do Decreto Judiciário nº 350/2021:

()	não ter atuado, no presente ano, como docente exercendo a função acima indicada em ações educacionais promovidas pela Administração Pública.
()	ter atuado, no presente ano, como docente exercendo a função acima indicada em ações educacionais promovidas pela Administração Pública, mediante remuneração, em um total inferior a 120 horas-aula.
()	ter atuado, no presente ano, como docente exercendo a função acima indicada em ações educacionais promovidas pela Administração Pública, mediante remuneração, em um total equivalente ou superior a 120 horas-aula.

Apresento as ações educacionais em que atuei no presente exercício na função acima:

Nº	Instituição	Curso	Carga Horária
1			
2			
3			
4			
TOTAL			

3. Quanto às atribuições e remuneração referentes à minha atuação nesta ação educativa, estou ciente e de acordo com as informações descritas no projeto do curso. (Decreto Judiciário nº 350, de 21 de junho de 2021, art. 22, inciso VIII).

4. Quanto à cessão de direitos autorais e autorização de divulgação de imagem e voz, autorizo a Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR) a utilizar o conteúdo e material didático de minha autoria/coautoria, inclusive as versões que eu tenha atualizado ou contribuído para a atualização, por ser o detentor(a) dos direitos autorais sobre o conteúdo e material didático, assim como divulgar gravação da minha imagem e voz, porventura existentes, sem exclusividade, total e definitivamente, relativos à ação formativa. A cessão dos direitos se dá a título gratuito, sem qualquer ônus e destina-se ao alcance das missões institucionais da Escola, em todo o território nacional, podendo o objetivo cedido ser utilizado, reproduzido, compartilhado com outras escolas e instituições públicas por meio de cursos nas modalidades presencial e a distância, distribuído gratuitamente ou alterado o formato, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, desde que não signifique descaracterização do conteúdo e que não ofenda os direitos morais de autor, com fundamento na Lei Federal nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e no art. 14 da Resolução Enfam nº. 1 de 13 de março de 2017.

Cidade:_, de de 20_.

Assinatura

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 8066/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00124064, resolve

D E S I G N A R

MANUELA FERNANDES BRUMUND RODRIGUES, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 13/05/2024 à 11/09/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme protocolo SEI número 0044923-98.2024.8.16.6000.

Curitiba, 24 de maio de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6866277

PORTARIA Nº 8063/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00355211, resolve

D E S I G N A R

DIONI LUIS GENTILINI, para exercer a função de Mediador em formação voluntária pelo período de 21/05/2024 à 29/05/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 24 de maio de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6866273

PORTARIA Nº 7989/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00125906, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 1973/2024, referente à designação de INDIANARA MIORANDO TEIXEIRA DE LIMA, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 26/01/2024 à 09/10/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6865580

PORTARIA Nº 8064/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00122879, resolve

D E S I G N A R

KAROLYNE FISS, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 22/05/2024 à 15/04/2025 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 24 de maio de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6866275

PORTARIA Nº 7990/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00125907, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 12584/2023, referente à designação de LIVIA SILVA ZIMIANI, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 05/09/2023 à 17/05/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6865582

PORTARIA Nº 8069/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00132685, resolve

D E S I G N A R

JOAO MARTIM CANDIDO, para exercer a função de Mediador em formação voluntário pelo período de 23/05/2024 à 15/04/2025 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 24 de maio de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6866280

PORTARIA Nº 8068/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00126960, resolve

D E S I G N A R

ELISANA CARNEIRO CREMA, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 21/05/2024 à 15/04/2025 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de São João.

Curitiba, 24 de maio de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6866279

PORTARIA Nº 7991/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00131133, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 11014/2022, referente à designação de JOSILENE BOTELHO MOURA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 23 de Maio de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6865584

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria

PORTARIA Nº 8245/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0069038-86.2024.8.16.6000, resolve

A L T E R A R

o item I, "a", da Portaria nº 7697/2024 - VSG, para que passe a constar que a exoneração de ALESSANDRA PAULI do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, símbolo CAS-1, se deu a seu pedido, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008, e não como constou, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 8257/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00135858, originado em razão do protocolizado sob nº 0036459-85.2024.8.16.6000, resolve

C O N V A L I D A R

os atos eventualmente praticados pela servidora REGIANE KUCHENNY, matrícula nº 6842, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no exercício das funções de Chefe da Divisão Administrativa e de Inteligência em Saúde da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar da Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 11 de março de 2024 a 13 de março de 2024, em substituição à servidora ISABELLA DE CASTRO.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 8246/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00134565, originado em razão do protocolizado sob nº 0072506-58.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

- a) DIEGO RODRIGUES SCUCCUGLIA, matrícula nº 12894, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo DAS-2, da Secretaria Judiciária, durante o afastamento do titular IGOR BRAYNER DOS SANTOS, para participação no Programa Avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça, no período de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023;
- b) SUELLEN BLANCHET NASCIMENTO RISTOW, matrícula nº 50080, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Processos Cíveis da Secretaria Judiciária, durante o afastamento do titular DIEGO RODRIGUES SCUCCUGLIA, para substituição do Secretário Judiciário, no período de 3 de junho de 2024 a 7 de junho de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 8255/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00135864, originado em razão do protocolizado sob nº 0001795-28.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

as servidoras abaixo listadas para atuarem no Gabinete da Juíza de Direito Substituta em 2º Grau Dilmari Helena Kessler, a partir da publicação deste ato, mantendo-se as lotações no Gabinete da Desembargadora aposentada Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, nos termos do 42, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008, revogando-se as suas designações para atuarem no Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Delcio Miranda da Rocha:

Matrícula	Nome	Cargo
16933	FERNANDA MAYUMI DA TRINDADE CAMPOS	Assessora II de Desembargador (DAS-5)

19297	SIMONE RIBEIRO PINHEIRO	Oficial de Gabinete de Desembargador (1-C)
-------	-------------------------	--

Curitiba, 28 de maio de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 7241/2024 - SG

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00124098, originado em razão do protocolizado sob nº 0065536-42.2024.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de CHIRLEI ROTTA, matrícula nº 7764, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a seu pedido, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador aposentado José Carlos Dalacqua, a partir da publicação deste ato;

I I - N O M E A R

CHIRLEI ROTTA, matrícula nº 7764, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora II de Desembargador, símbolo DAS-5, do Gabinete do Desembargador aposentado José Carlos Dalacqua, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário Geral do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0039584-32.2022.8.16.6000

I- Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de eventual infração praticada pela contratada **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ 27.127.233/0001-06), em decorrência de suposto descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2021 ([7491341](#)), tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente.
II - O Parecer Jurídico (doc. nº [10392461](#)) da Consultoria Jurídica deste Gabinete, que **ACOLHO**, opinou pelo acolhimento parcial do Relatório da Comissão Permanente (doc. [10308980](#)). Assim, aplico em face da contratada **EMERSON LOPPNOW DE**

CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA com base no previsto no 25.2., 'a', do Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 38/2021, e artigos 86, caput, e 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; artigo 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007 as seguintes penalidades:
- 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho 22000291, em razão do atraso injustificado de 26 (vinte e seis) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
- 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho 22000296, em razão do atraso injustificado de 27 (vinte e sete) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
- 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho 22000332, em razão do atraso injustificado de 17 (dezessete) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação.
O valor total da multa apurada é de **R\$ 246,41 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, conforme o CÁLCULO Nº [10429539](#) - SG-SF-CAF-DFC III - À Divisão de Fiscalização e Cobrança da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças para emissão da guia de recolhimento.
IV - Após, restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas à Empresa Contratada, para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, caput, do Decreto nº 711/2011), bem como para intimar a contratada, enviando a guia de recolhimento para pagamento da mencionada multa.
V - À Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios para ciência.
VI - Diligências necessárias.
Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
(Art. 23-A do Decreto Judiciário n.º 711/2011)

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0063438-21.2023.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face da CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA. (doc. [9614897](#)), para apuração da não apresentação da documentação exigida para início da execução dos serviços, contrariando o exposto na Cláusula Sétima, alínea "a", do Contrato nº 181/2023 (doc. [9437518](#)).
II - Entretanto, verifica-se que foi aberto expediente específico para apuração dos fatos acima relacionados, conforme se denota do processo relacionado SEI nº [0131510-60.2023.8.16.6000](#).
III - Portanto, acolho a sugestão da Comissão Permanente na manifestação nº [10433049](#), bem como o disposto na manifestação nº [10474742](#) da Consultoria Jurídica deste Gabinete, e determino o **arquivamento** do presente expediente.
IV - À Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para ciência.
V - Conclua-se nesta unidade.
Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0002561-52.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de eventual infração praticada pela contratada **EVL COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA (CNPJ 34.216.251/0001-20)**, em decorrência de suposto descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021 ([7247446](#)), nº 32/2021 ([7243665](#)) e nº 38/2021 ([7243675](#)), tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II dos aludidos instrumentos convocatórios.

II - O Parecer Jurídico (doc. nº [10386794](#)) da Consultoria Jurídica deste Gabinete, que **ACOLHO**, opinou pelo acolhimento parcial do Relatório da Comissão Permanente (doc. [10317107](#)). Assim, aplico em face da contratada **EVL COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA** com base no previsto no item 26.2., 'a', do Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021; item 25.2., 'a', do Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 32/2021 e item 25.2., 'a', do Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 38/2021, e artigos 86, *caput*, e 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; artigo 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007 as seguintes penalidades:

- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal nº 310, referente ao empenho 21001159, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 1,96;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 311, referente ao empenho 21001160, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 0,84;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 312, referente ao empenho 21001161, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 6,09;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 313, referente ao empenho 21001162, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 1,52;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 393, referente ao empenho 21001245, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 3,76;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 394, referente ao empenho 21001246, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 0,94;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 399, referente ao empenho 21001247, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 2,71;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 396, referente ao empenho 21001251, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 0,15;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 395, referente ao empenho 21001252, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 0,58;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 398, referente ao empenho 21001253, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 7,04;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 397, referente ao empenho 21001254, em razão do atraso injustificado de 6 (seis) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 32,85;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 400, referente ao empenho 21001255, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 6,32;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 643, referente ao empenho 22000293, em razão do atraso injustificado de 13 (treze) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 35,59;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 639, referente ao empenho 22000294, em razão do atraso injustificado de 13 (treze) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 4,64;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 576, referente ao empenho 22000295, em razão do atraso injustificado de 5 (cinco) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 2,73;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 640, referente ao empenho 22000297, em razão do atraso injustificado de 13 (treze) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 1,99;

- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 642, referente ao empenho 22000298, em razão do atraso injustificado de 13 (treze) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 142,34;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 577, referente ao empenho 22000299, em razão do atraso injustificado de 5 (cinco) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 6,37;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 632, referente ao empenho 22000344, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 0,39;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 726, referente ao empenho 22000344, em razão do atraso injustificado de 18 (dezoito) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 6,96;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 633, referente ao empenho 22000345, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 0,90;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 725, referente ao empenho 22000345, em razão do atraso injustificado de 18 (dezoito) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 16,23;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 912, referente ao empenho 22000608, em razão do atraso injustificado de 16 (dezesesseis) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 8,74;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 913, referente ao empenho 22000609, em razão do atraso injustificado de 16 (dezesesseis) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 20,38;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 907, referente ao empenho 22000610, em razão do atraso injustificado de 16 (dezesesseis) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 4,82;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 906, referente ao empenho 22000620, em razão do atraso injustificado de 16 (dezesesseis) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 2,07;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 900, referente ao empenho 22000624, em razão do atraso injustificado de 15 (quinze) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 10,04;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 899, referente ao empenho 22000625, em razão do atraso injustificado de 15 (quinze) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 2,51;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 911, referente ao empenho 22000659, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 4,06;
- 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal 910, referente ao empenho 22000660, em razão do atraso injustificado de 3 (três) dias, considerada a redução à metade conforme item 21.4.2, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 9,48.

O valor total da multa apurada é de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**, conforme o **CALCULO Nº [10432960](#) - SG-SF-CAF-DFC**

III - À Divisão de Fiscalização e Cobrança da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças para emissão da guia de recolhimento.

IV - Após, restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas à Empresa Contratada, para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto nº 711/2011), bem como para intimar a contratada, enviando a guia de recolhimento para pagamento da mencionada multa.

V - À Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios para ciência.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI

Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1026/2024 - SG-VSG-GVSG**
Protocolo nº 0066549-76.2024.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor requisitado de órgão externo **GUSTAVO HENRIQUE NUNES PEREIRA**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotado na Assessoria Militar, pelos deslocamentos de 27 a 30 de maio de 2024, às Comarcas de Nova Esperança, Mandaguáçu, Sarandi, Paçandu, Maringá e Jandaia do Sul, para realizar transporte de materiais bélicos até a unidade recebedora do Exército Brasileiro em Apucarana.

II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente ([Decreto Judiciário nº 516, de 2 de setembro de 2021](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço nº 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário nº 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo o exposto pela Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, ao servidor requisitado de órgão externo **GUSTAVO HENRIQUE NUNES PEREIRA**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotado na Assessoria Militar, pelos deslocamentos de 27 a 30 de maio de 2024, às Comarcas de Nova Esperança, Mandaguáçu, Sarandi, Paçandu, Maringá e Jandaia do Sul, para realizar transporte de materiais bélicos até a unidade recebedora do Exército Brasileiro em Apucarana.

II - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 19 de maio de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO Nº 0007751-59.2023.8.16.6000

EXPEDIENTE: 0007751-59.2023.8.16.6000

FUNDAMENTO LEGAL: Lei estadual 15.608/2007

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CONTRATADA: TAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REPAROS, ADAPTAÇÕES E MELHORIAS NO EDIFÍCIO DO PRÉDIO DA ÁLVARO RAMOS, 157, ONDE FUNCIONAM SETORES DO DGRH, DTIC E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CURITIBA/PR, PERTENCENTE À REGIONAL 04, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PREÇO: R\$ 125.784,56 (cento e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data definida na Ordem de Execução de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2024, estando os valores correspondentes à execução do objeto contratual empenhados conforme Nota de Empenho 2024NR000411 ([10482933](#)), emitida pela Secretaria de Finanças em 24/05/2024.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Maria Alice de Carvalho Panizzi^[2]
 Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

^[1] De acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1100/2024 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 10487271

Decisão Nº 10487271 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI

SEI!TJPR Nº 0016209-31.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 10487271

I - Trata-se de expediente destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reparos, adequações e melhorias no imóvel que abriga o Palácio da Justiça.

A Divisão de Obras através do Parecer [10414591](#), elencou os serviços a serem executados.

Por sua vez, a Secretaria de Finanças realizou o bloqueio da verba orçamentária ([10417067](#)).

Ao seu turno, a Consultoria Jurídica de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Contratações Institucionais opinou pela viabilidade jurídica da contratação, através do Parecer Jurídico 10466974.

Igualmente, o Secretário de Contratações Institucionais se posicionou favoravelmente à contratação, através da Apresentação 10472635.

Na sequência, a Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade apresentou algumas recomendações através da Análise 10479423, nos seguinte termos:

"1) A primeira se refere à criação de um novo acesso ao prédio do Palácio da Justiça, conforme consta do croqui contido no doc. [10414731](#). Como é de amplo conhecimento, o prédio do Palácio da Justiça é tombado pelo patrimônio cultural do Estado do Paraná e a eventual alteração da sua fachada, conforme proposto no citado croqui, sob a ótica da CGRC, deveria ser objeto de apreciação e eventual aprovação da área competente pelo patrimônio histórico do Estado (Secretaria de Cultura do Estado), sob o risco de o Tribunal de Justiça realizar alteração patrimonial não autorizada por órgão competente (risco de conformidade) e eventualmente ser determinado seu desfazimento (risco financeiro).

2) A segunda recomendação tem referência ao deslocamento do gradil em recuo para permitir que a praça esteja aberta permanentemente ao público, adequadamente justificada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente em seu requerimento inaugural. O projeto urbanístico e as edificações integrantes do Centro Cívico de Curitiba são de patrimônio cultural do Estado do Paraná e quaisquer intervenções externas de relevância realizadas na região devem ser objeto de consulta às autoridades competentes. Por este motivo, na esteira da recomendação

anterior e dos riscos lá identificados, entende a CGRC como adequada a avaliação acerca da necessidade de uma consulta ao órgão competente pelo patrimônio histórico do Estado.

Ainda quanto ao recuo pretendido das grades, desta feita quanto ao risco patrimonial, entende-se pela necessidade de avaliação, ainda que a posteriori, das ações de segurança que serão empreendidas para proteger itens que o Tribunal de Justiça realizou investimento no último biênio, localizados na mencionada praça, tais como: a caixa e fiação elétrica instalados para atendimento à feira pública; a placa em mármore comemorativa aos 130 anos desta instituição; o pergolado em madeira; além do novo memorial em granito a ser instalado na pretendida contratação.

3) A terceira recomendação se refere à necessidade de atendimento ao art. 9º da Instrução Normativa nº 95/2022, em que se afirma que "a contratação somente terá prosseguimento após ciência e aprovação expressa do setor requisitante quanto as obras ou serviços de engenharia a serem executados". Na leitura do expediente, não se localizou ciência e aprovação expressa do requisitante ou de seu representante. Entende-se que tal aprovação se faz imperiosa para atendimento à normativa citada, principalmente porque foram adicionados serviços em relação à demanda inaugurada pelo DFD presidencial, que é restrita ao remanejamento das grades da praça pública."

Após os apontamentos feitos, a Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura encaminhou o feito "[...] Assessoria Técnica para anexar a aprovação da alteração da porta de acesso na fachada do edifício, bem como manifestação relativa ao deslocamento do gradil no entorno da Praça da Justiça (10481354).

Por sua vez, a Assessoria Técnica da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura assim aduziu:

"Trata o presente de solicitação de manifestação da Assessoria Técnica sobre os apontamentos da CGRC, em relação as intervenções a serem realizadas no Palácio da Justiça e entorno, especificamente em relação ao fato do referido edifício, ser bem tombado, inscrito no livro de Tombo 169-II através do processo 05/2003, inscrito em 25 de Maio de 2012.

Cumpre-nos informar inicialmente, em relação a alteração do acesso principal no Palácio da Justiça, que o projeto de alteração foi apresentado a Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria da Cultura do Estado, através do Protocolo 21.706.405-8, o qual obteve manifestação favorável ([10485330](#)), como segue: "Sendo o que se apresenta a Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC, no tocante ao bem tombado, nada tem a opor quanto ao estudo de reforma da recepção no térreo do palácio da justiça apresentado em prancha única (fl. 45) sob responsabilidade do arquiteto Gabriel Assad - CAU A281581-01". Informamos ainda que o memorial descritivo e projeto executivo e RRT ([10485896](#)), foram encaminhados a Coordenadoria do Patrimônio Cultural, conforme solicitado.

Com relação a alteração do posicionamento do gradil existente no entorno do Palácio da Justiça, é entendimento desse técnico que o mesmo não faria parte do edifício, pois foi gradil instalado em toda a área do Centro Cívico no final dos anos 90, não fazendo parte dos projetos originais e já tendo sido retirado ou realocado em sua grande maioria. Entretanto, apesar de entender desnecessária, foi realizada consulta à Coordenação do Patrimônio Cultural a qual se mostrou favorável a retirada do mesmo do entorno da praça para que seja recuperado o local como um espaço público bem como devido a necessidade de se retirar barreiras a acessibilidade existentes no local, inclusive demonstrando interesse na retirada completa do mesmo do entorno do Palácio da Justiça. O projeto foi apresentado a CPC através do sistema eProtocolo.

Assim, não há prejuízo à contratação, sendo que posteriormente deverá ser obtido o Alvará simplificado da obra, a cargo da empresa Contratada para futura emissão da OES". (Manifestação [10483953](#)).

Logo, torna-se mister a análise dos apontamentos feitos pela Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura.

Com efeito, na seara do primeiro apontamento (necessidade de autorização para eventual alteração da fachada do Palácio da Justiça) a Assessoria Técnica da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura acostou a aprovação do Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura do Estado, nos seguintes termos: "NADA A OPOR..."([10485330](#)).

Dessarte, foi superado o primeiro apontamento feito pela Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura, desde que a OES seja vinculada à aprovação final, conforme articulado pelo setor técnico (Manifestação [10483953](#)).

De outro giro, na seara do segundo apontamento (deslocamento do gradil em recuo para permitir que a praça esteja aberta permanentemente ao público).

Novamente, o Setor Técnico assim se manifestou:

"Com relação a alteração do posicionamento do gradil existente no entorno do Palácio da Justiça, é entendimento desse técnico que o mesmo não faria parte do edifício, pois foi gradil instalado em toda a área do Centro Cívico no final dos anos 90, não fazendo parte dos projetos originais e já tendo sido retirado ou realocado em sua grande maioria. Entretanto, apesar de entender desnecessária, foi realizada consulta à Coordenação do Patrimônio Cultural a qual se mostrou favorável a retirada do mesmo do entorno da praça para que seja recuperado o local como um espaço público bem como devido a necessidade de se retirar barreiras a acessibilidade existentes no local, inclusive demonstrando interesse na retirada completa do mesmo do entorno do Palácio da Justiça. O projeto foi apresentado a CPC através do sistema eProtocolo"([10483953](#)).

Consequentemente, em tese, é dispensável a autorização da Secretaria de Cultura do Estado para o remanejamento do gradil. Todavia, por cautela, conforme apontou o setor técnico, será dado prosseguimento no expediente de análise pela Coordenação e Patrimônio Cultural.

Na seara da segurança institucional o remanejamento do gradil permitindo o acesso da população, diretamente, a praça é uma solução que encontra respaldo fático para prosperar.

Nesse sentido, todos os Poderes Estaduais retiraram o gradil em suas praças, como por exemplo: Praça localizada na frente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Tribunal do Júri, Palácio Iguazu, Palácio das Araucárias. Igualmente, nas sedes do Poder Executivo Municipal, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, integrantes do Centro Cívico, não há gradil segregando tais espaços. O próprio acesso ao prédio Anexo não possui isolamento por gradis. De mais a mais, em simetria, com a Praças dos Três Poderes localizada na Capital Federal a inexistência de gradil é indubitável.

Destaque-se ainda, que a segurança institucional não será comprometida, com o singelo **recuo** do gradil.

Nesse sentir, o acesso ao Palácio da Justiça, indubitavelmente, permanecerá seguro, não sendo afetada por esta pequena alteração, pois a entrada/ permanência de servidores, Magistrados e população será diuturnamente monitorada. Permanecerão suas áreas privativas devidamente seguras.

Outrossim, a proteção aos bens "[...] localizados na mencionada praça" (10479423) caberá as empresas terceirizadas contratadas para tal fim, não havendo alteração substancial, que leve a impossibilidade fática de se realizar o recuo do gradil. Especificamente os quadros elétricos instalados para atendimento da feira poderão ser protegidos com simples grade confeccionada sob medida por servidores da DMAP, não havendo necessidade de alteração do presente projeto.

Da mesma, forma o acesso ao estacionamento de automóveis do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não terá sua segurança alterada, ante ao fato de que os automóveis estarão devidamente protegidos.

Sobre outro enfoque, a apresente alteração foi originalmente prevista pela Presidência. Com efeito, trata-se de garantir a população o efetivo acesso a Praça. Ontologicamente "Praça" é um lugar destinado a população não sendo coerente a existência de um gradil segregando tal acesso da população a um bem público, podendo, em tese, caracterizar-se como bem público de uso comum, com arrimo no artigo 99, inciso I, do Código Civil Pátrio.

Ressalta-se, novamente, seja no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo Estaduais não há qualquer tipo de obstáculo ao acesso da população aos espaços de uso comum, como por exemplo, as respectivas praças.

Logo, está superado o segundo apontamento feito pela Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade.

Na seara do terceiro apontamento (*aprovação expressa do setor requisitante*) neste momento APROVO a presente contratação, conseqüentemente, está afastado o terceiro apontamento, por força do artigo 4º c/c artigo 23-A do Decreto Judiciário 711/2011 (alterado pelo DJ 565/2023).

Na sequência, a Consultoria Jurídica exarou a Manifestação [10487250](#), aduzindo que não houve alteração jurídica e que os apontamentos feitos pela Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade são de ordem técnicas, não cabendo a tal Consultoria entrar em tal mérito.

Finalmente, o Secetrário-Geral através da Apresentação 10487264 encaminhou o feito a deliberação.

II - Com fulcro no Parecer [10414591](#), da Divisão de Obras, Parecer Jurídico [10466974](#), da Consultoria Jurídica e, principalmente, da Manifestação [10483953](#) da Assessoria Técnica, da Coordenadoria de Edificações, o quais acolho, **DECIDO:**

A) - **AUTORIZAR** a contratação da empresa TAS Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ 17.991.782/0001-70), para a execução de serviços de reparos, adequações e melhorias no imóvel que abriga o Palácio da Justiça, discriminados na Planilha Quantitativa Orçamentária nº [10454287](#), no valor de **R\$ 222.486,47 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 24/2023, e prazo de execução de **90 (noventa) dias corridos;**

B) - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho;

C) - À Consultoria Jurídica de Engenharia e Arquitetura da Secretária de Contratações Institucionais para as demais providências;

D) - Publique-se.

Curitiba/PR, data registrada no sistema.

exercício da gestão e fiscalização das contratações geridas pela Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes gestores e fiscais técnicos abaixo indicados:

Dispensa nº	Protocolo SEI	Empresa	Objeto	Gestor(a)	Gestor (a) Suplente	Fiscal Técnico	Fiscal Técnico Suplente
57/2024	0151653-70	SAPENS-6000 de INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA. CNPJ 12.461.709/0001-60	Objeto de Aplicação, Kit BFP Bateria Fatorial de Personalidade, editora Pearson, composto por: · 1 Manual; · 5 Cadernos de exercícios (reutilizável); · 1 Bloco com 25 folhas de respostas; · 5 Protocolos de apuração manual (descartável); · 25 Correções informatizadas. Folha de resposta do teste Pirâmides Coloridas de Pfister: · Blocos com 25 folhas · Versão para adultos Folhas de Resposta do teste Palográfico: · Blocos com 25 folhas	Melissa Oliveira Souza Züge Matrícula 14710	Guilherme Correa Virtuoso Matrícula 19638	Rafael Pereira Macedo Matrícula 15427	Joseleine Pires Cogenievski Matrícula 11088

Art. 2º. Os gestores titulares serão responsáveis pela gestão integral da contratação, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 3º Os fiscais técnicos titulares serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades aos gestores designados pela Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos, estes últimos por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.

Art. 5º Em havendo alteração de gestor e/ou fiscal técnico, comunique-se esta Secretaria de Contratações para as providências necessárias à substituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais

Em 28 de maio de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZIconforme delegação previsto no artigo 4º c/c artigo 23-A do Decreto Judiciário 711/2011 (alterado pelo DJ 565/2023). Vice-Secretária-Geral Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 10476804 - SG-SLCC-CLCD

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4622252>), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP ([10027317](#)), considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais técnicos (titulares e substitutos) para o

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4622252>), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP (10027317), considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais técnicos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização das contratações geridas pela Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes gestores e fiscais técnicos abaixo indicados:

Dispensa nº	Protocolo SEI	Empresa	Objeto	Gestor(a)	Gestor (a) Suplente	Fiscal Técnico	Fiscal Técnico Suplente
71/2024	0046108-74	ENERGYTECH DO BRASIL LTDA. CNPJ 51.988.993/0002-00	Objeto: Escultura de Metal com Base de Madeira -Escultura de metal cortada a laser; -Escultura em metal representando a árvore Araucária; -Escultura na cor preta; - Acabamento em pintura eletroestática; -Altura das peças: aprox. 12 cm; -Base de madeira; -Madeira da base: Araucária de descarte; -Logo do TJPR personalizado na base de madeira em baixo relevo. A arte final deverá ser solicitada ao TJPR após o envio da nota de empenho.	Melissa Oliveira Souza Zúge Matrícula 14710	Guilherme Correa Virtuoso Matrícula 19638	Aquiles Manholer Neto Matrícula 14317	Bruna Caroline Monteiro Rosa Matrícula 15210

Art. 2º. Os gestores titulares serão responsáveis pela gestão integral da contratação, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 3º Os fiscais técnicos titulares serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades aos gestores designados pela Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos, estes últimos por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.

Art. 5º Em havendo alteração de gestor e/ou fiscal técnico, comunique-se esta Secretaria de Contratações para as providências necessárias à substituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 8258/2024 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, resolve

C O N V O C A R

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do colendo ÓRGÃO ESPECIAL, versando sobre matéria ADMINISTRATIVA, no dia três de junho do ano em curso (03/06/2024), segunda-feira, às treze horas e quinze minutos (13h15min).

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6867550

PORTARIA Nº 8306/2024 - D.M.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 042/2021-D.M.;
CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 5º da Resolução nº 01/2017-CSJES;
CONSIDERANDO o informado pela Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0074601-61.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem, no dia 29 de maio de 2024 (quarta-feira), no Plantão do Juizado ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos, durante a realização do Jogo pela Copa Libertadores entre o Clube Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense e o Club The Strongest - Bolívia, no Estádio Couto Pereira, nesta Capital:

- 1) Doutora FRANCIELE CIT, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- 2) Servidora KARLA MARIA SOARES BELOMO ALEXANDRE, Técnica Judiciária (matrícula 50086); e,
- 3) Servidora ADRIANA GIACOMAZZI PILATI, Assistente II de Juiz de Direito (matrícula 265854).

Curitiba, 29/05/2024.

Desembargador TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6867906

PORTARIA Nº 8309/2024 - D.M.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 042/2021-D.M.;
CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 5º da Resolução nº 01/2017-CSJES;
CONSIDERANDO o informado pela Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0074608-53.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem, no dia 30 de maio de 2024 (quinta-feira), no Plantão do Juizado ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos, durante a realização do Jogo pela Copa Sul-Americana entre o Clube Athletico Paranaense e o Club Sportivo Ameliano - Paraguay, no Estádio Ligga Arena, nesta Capital:

- 1) Doutor FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- 2) Servidor LUIZ FELIPE STORTI MANZOCHI, Técnico Judiciário (matrícula 14482); e,
- 3) Servidor RAFAEL DE CARVALHO PARREIRA, Técnico Judiciário (matrícula 13836).

Curitiba, 29/05/2024.

Desembargador TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6867914

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8148/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00133650, originado em razão do protocolizado sob nº 0083415-33.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora GLÁLCIA ALVES DA SILVA, matrícula nº 15430, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 8152/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00134135, originado em razão do protocolizado sob nº 0070443-60.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor TÁCIO HUGO GOUVEIA COSTA, matrícula nº 20234, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 8149/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00134381, originado em razão do protocolizado sob nº 0043722-71.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor CARLOS JOSE CONCEICAO, matrícula nº 8131, Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 8153/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00134072, originado em razão do protocolizado sob nº 0073108-49.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES, matrícula nº 6395, Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 8150/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00134051, originado em razão do protocolizado sob nº 0049830-19.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora KAROLINE MATHIAS MOREIRA, matrícula nº 294555, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 8252/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00135351, originado em razão do protocolizado sob nº 0042696-38.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

JULIANA MACEDO ARAÚJO, matrícula nº 14624, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, da Central de Movimentações Processuais, designada para atuar no Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Telêmaco Borba, a partir de 9 de outubro de 2024, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora IZABELA BRUSQUE DOS SANTOS.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo nºSEI 0059946-02.2015.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convenientes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Objeto: A cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Quedas do Iguaçu
Vigência: 60 meses

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2024

Termo de Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, para os fins que especificam: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca Quedas do Iguaçu, Magistrado Vitor Toffoli, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.634/0001-68, com sede na Avenida Brasília, nº 551, neste ato representado pelo Ilustríssimo Prefeito, Senhor Agenor Bertoncelo, doravante denominado Município de Espigão Alto do Iguaçu, resolvem firmar o presente convênio, decorrente do Procedimento Administrativo nº 0059946-02.2015.8.16.6000, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Quedas do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Espigão Alto do Iguaçu: I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca Quedas do Iguaçu 2 (dois) servidores ou empregados públicos municipais efetivos, para exercerem atribuições compatíveis com as de seus respectivos cargos no Fórum da referida Comarca; II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional dos servidores cedidos, bem como comunicar eventuais substituições desses servidores; III - Arcar com o vencimento dos servidores cedidos, por conta de seu próprio orçamento; IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio; V - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal de Administração; VI - Comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos dos servidores ou empregados públicos disponibilizados; VII - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente aquelas relacionadas a despesas de pessoal.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça, por intermédio da Direção do Fórum:

I - Treinar os servidores municipais para o exercício de suas funções no Fórum do da Comarca Quedas do Iguaçu; II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores cedidos, junto aos Órgãos da Justiça; III - Controlar a frequência dos servidores cedidos, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Espigão Alto do Iguaçu; IV - Orientar os profissionais cedidos quanto a uma atuação ética e comprometida, por meio da leitura do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário e/ou participação do curso fornecido pela Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR). **CLÁUSULA QUARTA:** A Direção do Fórum da Comarca Quedas do Iguaçu, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação dos servidores cedidos, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum modelo de folha mensal de envio das informações dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUINTA: É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e do Acórdão nº 3540/2018 - TCE/PR.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os convenientes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único: Os convenientes que ora assinam o presente Termo de Convênio admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou denunciado por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007, que se aplicam especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas. Quedas do Iguaçu- PR, 27 de maio de 2024.

GUSTAVO DANIEL MARCHINI

Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu
AGENOR BERTONCELO

Prefeito do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Curitiba, 29 de maio de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS DO JUÍZO ÚNICO DE SÃO JOÃO

EDITAL Nº 1560/2024
SEI!TJPR Nº 0055200-76.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0538244	WILLIAN ERMANDO GREVENHAGEN	9
2	0537879	SARA CRISTINA DE FREITAS	6
3	0537931	EDUARDA GABRIELLA FERREIRA DOS SANTOS	6
4	0537968	KAUÃ FELIPE GIELOW CAMARGO	6

Curitiba, 28 de Maio de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
EM 2º GRAU FABIANA SILVEIRA KARAM

EDITAL Nº 1568/2024
SEI!TJPR Nº 0047063-08.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	484153	LEONARDO CANTO GAUDENCIO WEIGERT	10,0	
2	487737	ALEXANDRE RODRIGUES CORREA BORGES	9,65	
3	485249	RODRIGO FERREIRA RODRIGUES	9,05	2.1.1
4	471305	AMANDA WILCZAK BUENO	9,55	
5	536161	HENRIQUE PEREIRA MACEDO	9,15	
6	478246	BRUNO HENRIQUE CLAUDIANO DA LUZ	9,00	
7	471424	ELOISA PÉTALA APARECIDA VALERIO	8,25	2.1.1

8	482647	ALBERTO RAMON FREITAS SANTIAGO	8,75	
9	507929	LEONARDO RODRIGUES ALVES	8,25	

Curitiba, 29 de Maio de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EDITAL Nº 1563/2024
SEI!TJPR Nº 0044523-84.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	480150	TAIANA DA SILVA SANTOS	10,0	
2	475338	ANA LAURA MILIOLI PRESA	8,75	
3	537304	HEITOR BERTI FURINI	7,25	2.1.1
4	486060	LAISA DEL CASTANHEL CONZATTI	8,50	
5	486113	ANA LETICIA BUCHE	7,75	2.1.2
6	536876	ELLAN RIBEIRO DOS SANTOS	8,25	
7	531726	MÔNICA TEREZINHA SULZBACH	8,25	
8	481117	GABRIEL NOVELLI GONCALVES	8,00	
9	537594	ANDRESSA SENA DA SILVA	7,75	
10	482605	JOHANNES DE BONA	6,50	
11	477246	MORGANA MAGNONI SEHENEM	6,50	

Curitiba, 28 de Maio de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2024

SEI/TJPR Nº 0040917-48.2024.8.16.6000

SEI/DOC Nº 10493734

CONTRATO SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E INSPEER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato pelo Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR), Desembargador **RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA**, ordenador de despesa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a associação **INSPEER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de n.º 06.070.152/0001-47, com sede na rua Quata, n.º 300, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo-SP, CEP de n.º 04.546-042, email: contabil@insper.edu.br, neste ato representada pelo Diretor do Insper **MARCELO LUIS ORTICELLI**, brasileiro, **casado, diretor de administração e pessoas**, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral de n.º 129.935.34-7/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.509.508-20, endereço eletrônico marcelo.orticelli@insper.edu.br, residente e domiciliada na Rua Antonio de Gouveia Giudice, 1316, Alto Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP de n.º 05460-001; e pelo Diretor **SILVIO ABRAHÃO LABAN NETO**, brasileiro, **engenheiro, casado**, portador da carteira de identidade de registro geral de nº 78.897.74/SSP-SP, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 730.460.867-68, residente e domiciliado na cidade de Santo Amaro, Estado de São Paulo, com endereço residencial na Rua São Benedito, n.º 825, apartamento de n.º 41, CEP 04735-002, endereço eletrônico silvioALN@insper.edu.br firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS de Contratação do "Programa avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça"**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços educacionais nas condições estabelecidas no Projeto de n.º 10416699, tudo vinculado à inexigibilidade processada no expediente SEI/ 0040917-48.2024.8.16.6000 e a decisão que autorizou a dispensa de licitação constante no doc. 10476233.

1.2 Da Vinculação da contratação ao objeto: vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos constantes deste procedimento administrativo eletrônico, a saber: o Projeto de n.º 10416699, Proposta (10387784) e os documentos pessoais juntados no expediente 0040917-48.2024.8.16.6000.

1.2.1. 20 (vinte) vagas, para 01 (uma) Turma no Curso "Programa avançado de Formação Executiva para a Lideranças do Tribunal de Justiça", na modalidade presencial, 80 (oitenta) horas, com Orientação para projeto aplicado com 12 (doze) horas, no período de 03 a 07 de junho e 05 a 09 de agosto de 2024;

1.2.2.A Proposta do contratado (10387784);

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4. Os termos que obrigatoriamente deverão ser abordados pelo referido Curso de Gestão Executiva:

i) Gestão para Resultados

- O planejamento financeiro e administrativo da organização;
- Aspectos fundamentais das finanças corporativas;
- O orçamento corporativo;
- Os demonstrativos de resultados;
- Objetivos da organização e a definição de metas e indicadores; e;
- O plano de gestão da organização.

ii) Estratégia

- O desenho de cenários estratégicos;
- Análise SWOT e Prototipação de cenários;
- O marketing estratégico; e;
- O plano estratégico.

iii) Gestão Pública

- A nova gestão Pública;
- As expectativas dos diversos stakeholders;
- A administração pública com foco no cliente;
- ESG na gestão pública;

e. Indicadores de satisfação do cliente.

iv) Liderança e Gestão de Pessoas

- Princípios da liderança;
- Liderança e gestão de pessoas;
- Equipes autônomas e multifuncionais;
- Feedback;
- Gestão de conflitos;
- Diversidade; e;
- O desenvolvimento e acompanhamento da equipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 de junho de 2024 a 09 de outubro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da assinatura do contrato por todas as partes.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1.O valor da contratação é de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Em 29/05/2024.

Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA

Diretor Geral da Escola Judicial do Paraná e
representante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO**

Objeto: concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga a Direção do Fórum dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com atendimento diário a juizes, promotores de justiça, advogados, servidores, funcionários, estagiários e usuários em geral

Data início acolhimento das propostas: 03/06/2024

Data abertura das propostas: 18/06/2024 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras>, conforme datas e horários definidos acima.

A íntegra do edital e seus anexos estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: <https://www.tjpr.jus.br/editais>, <https://www.gov.br/compras/> (UASG nº 926415) e no PNCP (Portal Nacional das Contratações Públicas) - <https://www.gov.br/pncp/>. Além disso, poderá ser solicitado através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações, na Rua Ivo Leão nº 651, através dos telefones (41) 3250-6541 e (41) 3250-6542 ou e-mail licit@tjpr.jus.br.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1098/2024 - SG-SLCC-GS-CJ-SJPL

SEI/TJPR Nº 0012791-85.2024.8.16.6000

SEI/DOC Nº 10468329

I. Trata-se de expediente iniciado pelo Núcleo Regional da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão dos Núcleos Regionais de Informática do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, comunicando a ocorrência de dano

material no equipamento 'Monitor de Vídeo/AOC - M2470PWH-24', plaqueta 550615, serial E85G6XA004879, disponibilizado para o Gabinete do Juiz Substituto da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. (9981985).

As fotografias anexas ao expediente evidenciam o estado do item (9982500, 9982520, 9982550 e 9982533).

A Supervisão Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, atestou a inservibilidade do bem (10107288).

A Divisão de Controle Patrimonial comunicou a inutilidade do bem (10407923).

O bem foi relacionado na Tabela DP-DCP 10407914 e, posteriormente, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Permanente que exarou o Laudo Técnico (10416110) comprovando sua inservibilidade, mesmo para terceiros.

Adiante, a Divisão de Controle Patrimonial informou que a manutenção dos bens é antieconômica para o Tribunal de Justiça e arguiu a não vantajosidade de leilão nesta hipótese (10457203).

Por seu turno, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística exarou Parecer Jurídico (10465238) opinando pela baixa patrimonial e descarte do bem móvel.

II. Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico 10465238 e, com amparo legal no art. 6º, inciso IV, art. 59, inciso IX, e art. 65, todos da Instrução Normativa nº 11/2018, **AUTORIZO** a baixa patrimonial e o descarte dos bens relacionados na Tabela DP - DCP 10407914, em conformidade com a legislação ambiental.

III. Publique-se.

IV. À Divisão de Controle Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura para providências necessárias.

V. À Secretaria de Finanças para a baixa contábil.

Em 27/05/2024.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1101/2024 - P-EJUD

SEI!TJPR Nº 0040917-48.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 10486462

I - Trata-se de expediente iniciado pela Secretaria Especial da Presidência, requerendo a aquisição do curso "**Programa avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça**" na modalidade presencial, para 20 (vinte) servidores, conforme as especificações da Proposta 10387784. Ao justificar a contratação, a unidade demandante entende que "(...) Diante da recente Reforma Administrativa Marcos Christo, é crucial que todos estejam imbuídos da importância de adotar uma abordagem estratégica em sua rotina para impulsionar o desenvolvimento de todo o TJPR. Isso resultará em uma gestão mais eficaz, alinhada às melhores práticas tanto da administração pública quanto privada, elevando o status da administração para novos patamares".

II - Foi demonstrado no expediente a regularidade fiscal da entidade promotora do curso e apresentada a pesquisa de preços.

III - Foi realizada a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (10311335), Estudo Técnico Preliminar (10387788) e Mapa de Risco da Contratação (10467052).

IV - A Secretaria de Finanças no doc. 10444353 informou que, "os saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se acrescente a referida despesa".

V - Na Manifestação 10428859 a Supervisora Pedagógica **manifestou-se favoravelmente, do ponto de vista pedagógico**, à participação dos servidores indicados deste Tribunal de Justiça na capacitação pleiteada.

VI - A Consultoria Jurídica da EJUD, por meio do Parecer 10467905, o qual acolho, manifestou-se favoravelmente à contratação do "**Programa avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça**", realizado pelo **Inspser - Instituto de Ensino e Pesquisa, CNPJ nº 06.070.152/0001-47**, na modalidade presencial, com a aquisição de 20 (vinte) inscrições, para os Secretários do Tribunal de Justiça, desde que juntados os seguintes documentos:

a) Mais uma Nota Fiscal de curso realizado pelo Inspser (10476231);

b) Nova certidão negativa de regularidade do FGTS (10476194);

c) Dados cadastrais dos representantes legais indicados pelo Inspser (10486436).

VII - Foi realizada a atualização do tópico de pesquisa de preços, conforme Cota 10486438.

VIII - No Despacho 10486443 a Coordenadora Executiva manifestou-se pela pertinência da contratação e participação dos servidores no curso.

IX - Posto isso, considerando a relevância dos assuntos que serão tratados no curso realizado pelo Inspser - Instituto de Ensino e Pesquisa e os benefícios de uma atuação eficaz neste Tribunal de Justiça, de servidores especializados, ao adquirirem novos conhecimentos, **AUTORIZO a contratação do curso Programa avançado de Formação Executiva para Lideranças do Tribunal de Justiça**, com carga horária de 80 (oitenta) horas, com previsão para ocorrer entre os dias 03 e 07 de junho e 05 a 09 agosto de 2024, para 20 (vinte) servidores indicados no presente

expediente SEI, que importará **um custo total com as inscrições de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)**, conforme proposta 10387784.

X - Ao Setor Administrativo da Coordenação Executiva da EJUD para que proceda com o disposto no item VIII do Despacho 10486443.

XI - Ao Departamento do Patrimônio (DP-D) para ciência e providências cabíveis relativas ao cumprimento do artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 08/2018 e para registro e publicação.

XII - À Secretaria de Finanças (SG-SF-CCO-DECO) para ciência e emissão do empenho em nome do Inspser - Instituto de Ensino e Pesquisa, CNPJ nº 06.070.152/0001-47.

XIII - Diligências necessárias.

XIV - Publique-se. Arquive-se.

Em 27/05/2024.

Ramon de Medeiros Nogueira
Diretor Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS Protocolo nº0027944-66.2021.8.16.6000 EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6440663

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a e UB IVAIPORÁ EDUCACIONAL LTDA.

Objeto: **1) A** Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica nº 6440663 passa a ter a seguinte redação, ficando renumerada a Cláusula Sétima anterior como Cláusula Oitava, na forma abaixo:

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

1. A(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça, ao celebrar(em) o presente instrumento, reafirma(am) que conhece(em) e entende(em) os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução nº 397/2023- OE e da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP, comprometendo-se a cumpri-los e a abster se de qualquer atividade que constitua violação de suas disposições. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

1.1 O(s) participe(s) conveniente(s) deste termo de cooperação obriga(m)-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

1.1.1 O disposto neste item 1 não exclui a necessidade de a Instituição de Ensino Superior e/ou de sua Mantenedora convenientes com o Tribunal de Justiça coletar de seus funcionários, discentes, docentes e colaboradores, termo de confidencialidade que participarem de atos decorrentes deste convênio ou de qualquer forma venham a tratar dados pessoais, na forma do 3.V desta Cláusula; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

2. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inciso V), Resoluções nº 02/2016- Nupemec e nº 02/2018- Nupemec, bem como o disposto: a) na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução nº 08/2019-CSJEs quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os Cejuscs, e b) o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

3. Em atendimento às disposições da Resolução nº 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa nº 163/2023- P-GP, a(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça pelo presente instrumento: (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

I - tem ciência do caráter específico desta Cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

II - declara(m) que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

III - se compromete(m) a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

IV - seguirá(ão) fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (atuais e futuras), podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Presidência do Nupemec e/ou pelo/a Juíza/uiz Coordenadora/dor do CEJUSC; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

V - dará(ão) acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (funcionários, docentes, discentes e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade e que tenham assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação, devendo, ainda: (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

a) coletar o compromisso formal de preservar a confidencialidade dos alunos e alunas, bem como dos funcionários, docentes e de seus colaboradores, como pré-requisito, para iniciarem as atividades no âmbito deste convênio; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

b) não permitirão o acesso aos dados, quando as pessoas referidas neste item não estiverem mais realizando as atividades ligadas ao CEJUSC de que trata este Termo de Cooperação Técnica. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

VI - deve(m) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal de Justiça ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

VII - deve(m) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

VIII - deve(m) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TJPR, dando conhecimento ao Juiz/iza do CEJUSC, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

IX - descartará(ão) de forma irreversível todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva (item 2) ou ao encerramento do tratamento, decorrido o prazo deste termo de cooperação ou por outras hipóteses de extinção de vínculo legal ou deste vínculo de cooperação técnica. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

X - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas no item 2 desta Cláusula, com lastro, ainda, na competência prevista na Resolução nº 02/2018- Nupemec, na Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e na Resolução nº 397/2023-OE aplicáveis à situação concreta deste convênio; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

XI - A(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça também se compromete(m) a: (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

a) a eliminar dados pessoais que tenha tratado, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade, após serem utilizados; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

b) garantir que o tratamento de dados pessoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades do especificadas nesta Cláusula; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

c) obter prévia aprovação do TJPR, caso haja necessidade de coleta de outros dados pessoais que não estejam abrangidos pelo objeto do convênio, sendo que, em hipótese alguma, os dados poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

d) observar a legislação de proteção dos dados pessoais, em todos os aspectos; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

e) orientar seus colaboradores, funcionários, docentes e discentes para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

f) colher a assinatura de seus funcionários, bem como dos docentes, discentes e de seus colaboradores que fizerem atendimentos na forma deste Convênio, em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto envolver o tratamento de dados pessoais; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

g) implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

h) informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

4. É vedada a subcontratação ou delegação do tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio do TJPR; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

5. A(s) Instituição(ões) conveniente(s) está(ão) ciente(s) das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução da parceria às obrigações

acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e da Resolução nº 397/2023-OE; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

6. É de responsabilidade solidária da(s) Instituição(ões) conveniente(s), na condição de operadora(s) do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao presente Convênio, à LGPD, à Resolução nº 397/2023-OE, à Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

7. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

(...)

2) Fica acrescentado em Anexo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 6440663, o Plano de Trabalho contendo instruções quanto à "Forma de execução do objeto" pela Instituição de Ensino Superior:

(...)

Plano de Trabalho

Nome/tema da proposta e objeto: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino Superior parceria com o Tribunal de Justiça, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Forma de execução do objeto:

Caberá à Instituição de Ensino Superior:

- Dar cumprimento a todas as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, bem como às exigências sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei nº 13.709/2018, à Resolução nº 397/2023 - OE/TJPR e à Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP/TJPR, devendo colher o Termo de Confidencialidade e Não divulgação de Dados de todos os seus colaboradores, incluindo professores e alunos que venham a participar das atividades da cooperação (conforme modelo encaminhado e que consta do Anexo IV da Resolução nº 02/2018 - Nupemec). A Instituição de Ensino parceira deverá manter a prova do referido compromisso, a ser colhido de seus colaboradores, professores e alunos participantes das atividades do Acordo de Cooperação, em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, especialmente ao Juiz/iza Coordenador/a do CEJUSC em que são realizadas as atividades da cooperação técnica, sempre que houver solicitação, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas na forma do Acordo.

- Destinar o espaço físico para a realização das atividades, bem como responsabilizar-se por toda a estrutura humana e de material, executando as atividades com recursos próprios.

- Designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos, se responsabilizando pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento.

- Disponibilizar advogados, acadêmicos e outros profissionais de seus núcleos de prática jurídica e das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto, sem qualquer forma de ônus ao Tribunal de Justiça.

- Outros procedimentos que poderão ser estabelecidos pelas partes para a execução do objeto da cooperação técnica.

Previsão de vigência:

Até 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, como disposto no Acordo original, não admitida a prorrogação.

(...)

3) Para cumprimento do 3.V da Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação (alterada na forma do Item 1 deste Termo Aditivo), a Instituição de Ensino Superior coletará de seus alunos/as, professores/as e colaboradores/as que venham a participar das atividades do acordo o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação de Dados Pessoais em anexo, com o seguinte teor:

"TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO DE DADOS A SER UTILIZADO PELA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) PARCEIRA(S) PARA COLHER A CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS ALUNOS, DOCENTES, COLABORADORES DIRETOS E INDIRETOS, BEM COMO DE SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS QUE VIEREM A PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO em observância à Lei Geral de Proteção de Dados número 13.709, de 2018 - LGPD

1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante designado(a) simplesmente RESPONSÁVEL, me comprometo, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO: - a não divulgar quaisquer informações, ou realizar qualquer tratamento de dados de terceiros que não tenha sido autorizado e que venha a ter conhecimento por participar das atividades do CEJUSC ou dos Juizados Especiais, em conformidade com o Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do seu Nupemec (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos)

com a UB IVAIPORÃ EDUCACIONAL LTDA., mantenedora da Instituição de Ensino Superior denominada UCP - Faculdades Integradas do Vale do Ivaí nº TJPR nº 0027944-66.2021.8.16.6000, tendo em vista a minha condição de discente, docente, colaborador, funcionário ou servidor da Instituição conveniente com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2. Declaro que tenho conhecimento das finalidades estritas que autorizam o tratamento momentâneo dos dados, no âmbito das atividades do Cejusc ou dos Juizados, que poderá ser realizado por força daquele acordo de cooperação, abaixo transcrita:

- Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejusc, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inciso V), Resoluções nº 02/2016-Nupemec e nº 02/2018-Nupemec, bem como: o disposto na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução nº 08/2019-CSJEs, quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os Cejusc e, quando for o caso, o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021.

3. Declaro também que tenho ciência de que:

3.1. O conhecimento/acesso a dados de terceiros, em razão da minha participação nas atividades referidas junto ao Cejusc ou dos Juizados, deverá ocorrer conforme a estrita necessidade para consecução dos objetivos acima transcritos, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados que não poderão ser tratados, nos termos da LGPD, para quaisquer outras finalidades;

3.2. A proibição de tratamento de dados de terceiros, para além das finalidades mencionadas, envolve qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.3. São consideradas confidenciais, por força da LGPD, todas as informações e dados de terceiros que venha a ter conhecimento/acesso, em razão da participação nas atividades referidas junto ao Cejusc ou aos Juizados, sendo que a confidencialidade assumida na forma deste Termo independe de decretação de sigilo processual;

3.4. Incluem-se nestes dados:

3.4.1. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

3.4.2. Dados pessoais sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

3.4.3. Outros dados, além dos referidos nos itens acima que possam ser considerados passíveis de proteção, à luz dos princípios e das normas da LGPD.

3.5. O Tratamento de dados deve sempre observar a boa-fé e os seguintes princípios, conforme art. 6º da LGPD: "I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas".

4. Tenho ciência, ainda, de que:

4.1. Deverei informar à Instituição com a qual tenho vínculo, como aluno, docente, colaborador, funcionário ou servidor, e também à Unidade do Cejusc ou do Juizado Especial, bem como ao Encarregado e ao Controlador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná imediatamente qualquer violação das regras de sigilo;

4.2. Os prejuízos causados por mim, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado, além das sanções administrativas e civis cabíveis;

4.3. Deverei atender a todas as instruções e orientações do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atuais e supervenientes a este termo, sendo que tenho conhecimento da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e da Resolução

nº 397/2023-OE, devendo pautar as minhas condutas segundo os princípios e regras previstos nestes os atos normativos e nos que vierem a ser editados. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação. Curitiba, data (dia, mês e ano):

Nome:

RG:

CPF:

Domicílio:

Telefone para contato:

ASSINATURA

Do aluno, professor, funcionário ou colaborador da Instituição de Ensino Superior."

4) O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná providenciará a publicação do presente aditivo, na forma do art. 8º da Resolução nº 02/2018 - Nupemec (com redação dada pela Resolução nº 431/2024 - Nupemec).

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público.

Curitiba, 29/05/2024.

Des. Fernando Prazeres

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Jane Silva Buhner Taques

Representante da Instituição de Ensino Superior conveniente

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0035080-17.2021.8.16.6000
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO
DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6413237**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a UB IVAIPORÃ EDUCACIONAL LTDA.

Objeto: **1)** A Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 6413237, celebrado em 29/06/2021, passa a ter a seguinte redação, ficando renumerada a Cláusula Oitava anterior como Cláusula Nona do acordo, na forma abaixo:

(...)

"CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD

1. A(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça, ao celebrar(em) o presente instrumento, reafirma(am) que conhece(em) e entende(em) os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução nº 397/2023-OE e da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP, comprometendo-se a cumpri-los e a abster-se de qualquer atividade que constitua violação de suas disposições.

1.1. O(s) participe(s) conveniente(s) deste termo de cooperação obriga(am)-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

1.1.1. O disposto neste item 1 não exclui a necessidade de a Instituição de Ensino Superior e/ou de sua Mantenedora convenientes com o Tribunal de Justiça coletar de seus funcionários, discentes, docentes e colaboradores, termo de confidencialidade que participarem de atos decorrentes deste convênio ou de qualquer forma venham a tratar dados pessoais, na forma do 3.V desta Cláusula;

2. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc. V), Resolução nº 09/2018-CSJEs, bem como o disposto: a) na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 aa 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e b) o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021. 3. Em atendimento às disposições da Resolução nº 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP, a(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça pelo presente instrumento:

I - tem ciência do caráter específico desta Cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - declara(m) que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação;

III - se compromete(m) a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguirá(ão) fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (atuais e futuras), podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Supervisão-Geral dos Juizados Especiais e/ou pelo/a Juíza/uiz Supervisor/a do Juizado Especial;

V - dará(ão) acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (funcionários, docentes, discentes e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade e que tenham assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação, devendo, ainda:

a) coletar o compromisso formal de preservar a confidencialidade dos alunos e alunas, bem como dos funcionários, docentes e de seus colaboradores, como pré-requisito, para iniciarem as atividades no âmbito deste convênio;

b) não permitirão o acesso aos dados, quando as pessoas referidas neste item não estiverem mais realizando as atividades ligadas de que trata este Termo de Cooperação Técnica.

VI - deve(m) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal de Justiça ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - deve(m) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - deve(m) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TJ/PR, dando conhecimento ao Juiz/iza Supervisor/a, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartará(ão) de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva (item 2) ou ao encerramento do tratamento, decorrido o prazo deste termo de cooperação ou por outras hipóteses de extinção de vínculo legal ou deste vínculo de cooperação técnica.

X - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas no item 2 desta Cláusula, com lastro, ainda, na competência prevista na Resolução nº 09/2018 - CSJEs, na Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e na Resolução nº 397/2023 - OE aplicáveis à situação concreta deste convênio;

XI - A(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça também se compromete(m) a:

a) a eliminar dados pessoais que tenha tratado, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade, após serem utilizados;

b) garantir que o tratamento de dados pessoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades do especificadas nesta Cláusula;

c) obter prévia aprovação do TJPR, caso haja necessidade de coleta de outros dados pessoais que não estejam abrangidos pelo objeto do convênio, sendo que, em hipótese alguma, os dados poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) observar a legislação de proteção dos dados pessoais, em todos os aspectos;

e) orientar seus colaboradores, funcionários, docentes e discentes para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros;

f) colher a assinatura de seus funcionários, bem como dos docentes, discentes e de seus colaboradores que fizerem atendimentos na forma deste Convênio, em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto envolver o tratamento de dados pessoais;

g) implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais;

h) informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

4. É vedada a subcontratação ou delegação do tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio do TJPR;

5. A(s) Instituição(ões) conveniente(s) está(ão) ciente(s) das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução da parceria às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e da Resolução nº 397/2023 - OE;

6. É de responsabilidade solidária da(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça, na condição de operadora(s) do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao presente Convênio, à LGPD, à Resolução nº 397/2023 - OE, à Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais.

7. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta."

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia

expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

(...)

2) Fica acrescentado em Anexo ao Acordo de Cooperação Técnica referido o Plano de Trabalho, em conformidade com a Resolução nº 09/2018 - CSJEs alterada pela Resolução nº 436/2024 - CSJEs:

(...)

Plano Básico de Trabalho

Nome/Tema da proposta:

- Serviço de atendimento à comunidade no âmbito dos Juizados Especiais.

Objeto:

- Atendimento inicial com orientação jurídica à comunidade usuária dos Juizados Especiais, pelos alunos e estagiários da Instituição de Ensino Parceira, supervisionado por um professor, nas ações de competência do Juizado Especial;

- Redução a termo das demandas apresentadas ou encaminhamento para os Núcleos de Prática Jurídica da Comarca ou Órgãos competentes para atendimento da questão;

- Caberá à(s) Instituição(ões) parceria(s) com o Tribunal de Justiça dar cumprimento a todas as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, bem como às exigências sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei nº 13.709/2018, à Resolução nº 397/2023 - OE/TJPR e à Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP/TJPR, devendo inclusive colher o Termo de Confidencialidade e Não divulgação de Dados de todos os seus colaboradores (conforme Anexo IV da Resolução nº 08/2019 - CSJEs), incluindo professores e alunos que venham a participar das atividades da cooperação. A parceira deverá manter a prova do referido compromisso, a ser colhido de seus colaboradores, professores e alunos participantes das atividades do Acordo de Cooperação, em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, especialmente ao Juiz/iza Supervisor/a do Juizado em que são realizadas as atividades da cooperação técnica, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas na forma do Acordo.

- Outros procedimentos que poderão ser estabelecidos pelas partes para execução do objeto da cooperação técnica.

Objetivos a serem atingidos:

O atendimento ao usuário pelo acadêmico da Instituição de Ensino Parceira deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Finalidade:

Propiciar a melhoria no atendimento do jurisdicionado no âmbito dos Juizados Especiais

Abrangência:

Prestação de atendimento à comunidade usuária dos Juizados Especiais, pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito da Instituição de Ensino Parceira. Esta atividade não libera os acadêmicos voluntários das disciplinas práticas previstas no currículo da Faculdade, podendo apenas serem validadas como Atividades Complementares, no grupo próprio em consonância com a normativa interna da Instituição de Ensino Parceira. As atividades a serem desenvolvidas não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da Faculdade considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

Previsão de Vigência:

60 (sessenta) meses a contar da publicação, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 30 (trinta) dias

(...)

3) Para cumprimento do 3.V da Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação (alterada na forma do Item 1 deste Termo Aditivo), a Instituição de Ensino Superior coletará de seus alunos/as, professores/as e colaboradores/as que venham a participar das atividades do acordo o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação de Dados Pessoais em anexo, com o seguinte teor:

"TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO DE DADOS A SER UTILIZADO PELA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) PARCEIRA(S) PARA COLHER A CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS ALUNOS, DOCENTES, COLABORADORES DIRETOS E INDIRETOS, BEM COMO DE SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS QUE VIEREM A PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO em observância à Lei Geral de Proteção de Dados número 13.709, de 2018 - LGPD

1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante designado(a) simplesmente

RESPONSÁVEL, me comprometo, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO: - a não divulgar quaisquer informações, ou realizar qualquer tratamento de dados de terceiros que não tenha sido autorizado e que venha a ter conhecimento por participar das atividades do Cejusc ou dos Juizados Especiais, em conformidade com o Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do seu Nupemec (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos) com a UB IVAIPORÁ EDUCACIONAL LTDA. - mantenedora da Instituição de Ensino Superior denominada UCP-Faculdades Integradas do Vale do Ivaí no SEI TJPR nº 0035080-17.2021.8.16.6000, tendo em vista a minha condição de discente, docente, colaborador, funcionário ou servidor da Instituição conveniente com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2. Declaro que tenho conhecimento das finalidades estritas que autorizam o tratamento momentâneo dos dados, no âmbito das atividades do Cejusc ou dos Juizados, que poderá ser realizado por força daquele acordo de cooperação, abaixo transcrita:

- Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos

de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inciso V), Resoluções nº 02/2016-Nupemec e nº 02/2018-Nupemec, bem como: o disposto na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução nº 08/2019-CSJEs, quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os Cejuscs e, quando for o caso, o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021.

3. Declaro também que tenho ciência de que:

3.1. O conhecimento/acesso a dados de terceiros, em razão da minha participação nas atividades referidas junto ao Cejusc ou dos Juizados, deverá ocorrer conforme a estrita necessidade para consecução dos objetivos acima transcritos, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados que não poderão ser tratados, nos termos da LGPD, para quaisquer outras finalidades;

3.2. A proibição de tratamento de dados de terceiros, para além das finalidades mencionadas, envolve qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.3. São consideradas confidenciais, por força da LGPD, todas as informações e dados de terceiros que venha a ter conhecimento/acesso, em razão da participação nas atividades referidas junto ao Cejusc ou aos Juizados, sendo que a confidencialidade assumida na forma deste Termo independe de decretação de sigilo processual;

3.4. Incluem-se nestes dados:

3.4.1. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

3.4.2. Dados pessoais sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

3.4.3. Outros dados, além dos referidos nos itens acima que possam ser considerados passíveis de proteção, à luz dos princípios e das normas da LGPD.

3.5. O Tratamento de dados deve sempre observar a boa-fé e os seguintes princípios, conforme art. 6º da LGPD: "I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas".

4. Tenho ciência, ainda, de que:

4.1. Deverei informar à Instituição com a qual tenho vínculo, como aluno, docente, colaborador, funcionário ou servidor, e também à Unidade do Cejusc ou do Juizado Especial, bem como ao Encarregado e ao Controlador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná imediatamente qualquer violação das regras de sigilo;

4.2. Os prejuízos causados por mim, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado, além das sanções administrativas e civis cabíveis;

4.3. Deverei atender a todas as instruções e orientações do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atuais e supervenientes a este termo, sendo que tenho conhecimento da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e da Resolução nº 397/2023-OE, devendo pautar as minhas condutas segundo os princípios e regras previstos nestes atos normativos e nos que vierem a ser editados. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação. Curitiba, data (dia, mês e ano):

Nome:

RG:

CPF:

Domicílio:

Telefone para contato:

ASSINATURA

Do aluno, professor, funcionário ou colaborador da Instituição de Ensino Superior."

4) O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná providenciará a publicação do presente aditivo, na forma da Resolução nº 09/2018 - CSJEs (com redação dada pela Resolução nº 436/2024).

Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da publicação.

Curitiba, 29/05/2024.

Des. Fernando Prazeres

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Sra. Jane Silva Bührer Taques

Representante da Instituição de Ensino Superior conveniente

**Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação****Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 124/2022

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Contratada: RESOURCE AMERICANA LTDA

Protocolo nº0029267-09.2021.8.16.6000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência e alteração do endereço da Contratada previsto no Contrato nº 124/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: O prazo do Contrato nº 124/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de agosto de 2024, nos termos do art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com possibilidade de rescisão antecipada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE: Fica alterado o endereço da Contratada para Rua Bela Cintra, nº 986, 5º andar, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01415-906, conforme contrato social [10394680](#) e art. 129, inc. XI, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por meio da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, elemento 3.3.90.40.07 - Despesa Corrente - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Manutenção, conservação de equipamentos de TIC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais condições e cláusulas vigentes contidas no Contrato nº 124/2022 e não alteradas pelo presente.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

RAFAEL CONINCK TEIGÃO
Secretário de Tecnologia da Informação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Seção de Comunicação Judicial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADRIELE LIMA DOS SANTOS

PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA, RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, N° 0001835-40.2022.8.16.0031 Ap

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CRIMINAL N° 0001835-40.2022.8.16.0031 Ap, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de ADRIELE LIMA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência que o réu foi condenado nos exatos termos da denúncia, com fundamento no art. 150 do CP (Fato 2); art. 21 da LCP (Fato 3); art. 146, § 1º, do CP (Fato 4), consoante Lei 11.340/06 e nos termos do art. 69 do CP; e ABSOLVIÇÃO em relação ao art. 24-A da Lei 11.340/06 (Fato 1) e art. 155 do CP (Fato 5), diante das nuances ventiladas. E para que ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa

Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Seção de Comunicação Judicial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FLAVIA MORAES SUTIL

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA, RELATOR NOS AUTOS DE N° 0026874-35.2018.8.16.0013 Ap, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal N° 0026874-35.2018.8.16.0013 Ap, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de FLAVIA MORAES SUTIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que constitua novo defensor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso não indique um procurador, será nomeado o defensor público com atuação nesta Corte de Justiça. E para que ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

Bel. Ana Paula dos Santos Ferreira

Chefe de Seção

Subscrição autorizada pelo despacho de mov. 25.1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Seção de Comunicação Judicial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILLIAN DOS SANTOS MACHADO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO EVANDRO PORTUGAL, RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, N° 0053625-25.2023.8.16.0000 ES

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de Efeito Suspensivo, N° 0053625-25.2023.8.16.0000 ES, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de WILLIAN DOS SANTOS MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do teor do acórdão da Colenda 1ª Câmara Criminal "Assim, voto no sentido de CONHECER e julgar IMPROCEDENTE a Cautelar Inominada Criminal". E para que ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL

Chefe de Divisão

(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Seção de Comunicação Judicial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE KAMILLY VITÓRIA RAPHAEL SOBRAL

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA, RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, N° 0000723-69.2019.8.16.0151

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CRIMINAL N° 0000723-69.2019.8.16.0151, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de KAMILLY VITÓRIA RAPHAEL SOBRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do teor da sentença condenatória. E para que ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa

Relator

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1099/2024 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI 0019171-27.2024.8.16.6000 - LOTE 23**CREDOR:**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)**ENTE DEVEDOR:**ESTADO DO PARANÁ (PR)**PRECATÓRIO:** 2003/92093

INFORMAÇÃO Nº 10492973 - P-SEP-DGP-DA:Senhora Chefe,O presente protocolo SEI foi inaugurado para fins de organização na tramitação do procedimento de pagamento do **LOTE 23** do precatório n. 2003/92093, em que são partes SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as) e o ESTADO DO PARANÁ (PR).**INFORMAMOS** que, consoante a lista anexada no Doc. SEI [10492963](#):I - Procedemos à abertura de 71 apensos PROJUDIS, referente aos credores com saldo a receber e intimamos as partes nos respectivos autos.II - Cientificamos, neste expediente SEI, os credores sem saldo a receber, bem como oficiamos ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (autos n. 0005763-37.2009.8.16.0004) para ciência da Baixa dos créditos quitados anteriormente. III - Por fim, visto que as diligências na continuidade do procedimento para fins de levantamento de valores ocorrerão, exclusivamente, nos autos PROJUDIS gerados e vinculados a cada credor originário, sugerimos:a) A publicação desta informação e da lista doc. SEI [10492963](#) no Diário da Justiça do Paraná - e-Dj;b) A juntada de cópia integral deste expediente nos autos do precatório n. 2003/92093;c) Ao encerramento deste Protocolo/SEI.Lilian Andrieli Cattaneo**Técnica Judiciária da DA/DGPI** - De acordo.II - Proceda-se ao cumprimento do sugerido acima, itens III.a e III.b; e III - Não havendo questões pendentes, encerre-se este Protocolo/SEI.Edna Barros**Chefe da DA/DGPD**Documento assinado eletronicamente por **LILIAN ANDRIELI CATTANEO, Técnica Judiciária**, em 28/05/2024, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **ÉDNA TEREZINHA SANTOS DE BARROS LEPCHAK, Chefe de Divisão**, em 29/05/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.EM ANEXO, LISTA doc. SEI 10492963 DOS CREDITORES DO LOTE 23 DO PRECATÓRIO 2003/92093.

Lilian

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6867993**PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093****REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004**CREDOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)**Adv. Credor Dr(a):** DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO**CESSIONARIA:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA**Adv. Cessionários Dr(a):** ANDRÉ RICHARD GUMZ, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, GUILHERME GRUMMT WOLF

INFORMACAO DGP-DA 10496410 - SEI 0074950-64.2024.8.16.6000: Trata-se de notificação apresentada pela cessionária INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA, comunicando a cessão de crédito celebrada com FLÁVIO JOÃO DE ESPÍNDOLA JÚNIOR, referente ao precatório requisitório nº 2003/92093. Nos termos com o art. 55, do Decreto Judiciário nº 86/2024: ? Art. 55. Os atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório devem ser realizados de ofício pelo Departamento de Gestão de Precatórios. § 1º Entendem-se por atos de administração os necessários à gestão dos precatórios, como o impulsionamento de procedimentos de pagamentos, registros e prestação de informações." Informo que a cessão noticiada no presente protocolado foi anotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia do credor originário FLÁVIO JOÃO DE ESPÍNDOLA JÚNIOR, com a porcentagem definida do saldo transferido de 94% dos créditos do credor cedente, conforme escritura pública de cessão lavrada no Tabelionato de Notas, Livro 0865-E, Folhas 040. Informo, ainda, que foi procedido ao cadastro dos advogados constantes na procuração apresentada, no campo respectivo do SGP. Ciência ao credor, devedor e cessionária acerca da presente informação, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Ciência ao Juízo da execução. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se no referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Ruy José Miranda Rattton Divisão Administrativa Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004**CREDOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)**Adv. Credor Dr(a):** DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO**CESSIONARIA:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS UEDA LTDA**Adv. Cessionários Dr(a):** ANDRÉ RICHARD GUMZ, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, GUILHERME GRUMMT WOLF

INFORMACAO DGP-DA 10496971 - SEI 0074952-34.2024.8.16.6000: Trata-se de notificação apresentada pela cessionária INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS UEDA LTDA, comunicando a cessão de crédito celebrada com JOSÉ CARLOS DA CUNHA CASTRO, referente ao precatório requisitório nº 2003/92093. Nos termos com o art. 55, do Decreto Judiciário nº 86/2024: ?Art. 55. Os atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório devem ser realizados de ofício pelo Departamento de Gestão de Precatórios. § 1º Entendem-se por atos de administração os necessários à gestão dos precatórios, como o impulsionamento de procedimentos de pagamentos, registros e prestação de informações." Informo que a cessão noticiada no presente protocolado foi anotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia do credor originário JOSÉ CARLOS DA CUNHA CASTRO, com a porcentagem definida do saldo transferido de 94% dos créditos do credor cedente, conforme escritura pública de cessão lavrada no 6º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 0882-E, Folhas 170. Informo, ainda, que foi procedido ao cadastro dos advogados constantes na procuração apresentada, no campo respectivo do SGP. Ciência ao credor, devedor e cessionária acerca da presente informação, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Ciência ao Juízo da execução. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se no referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Ruy José Miranda Rattton Divisão Administrativa Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004**CREDOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)**Adv. Credor Dr(a):** DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO**CESSIONARIA:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA**Adv. Cessionários Dr(a):** ANDRÉ RICHARD GUMZ, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, GUILHERME GRUMMT WOLF

INFORMACAO DGP-DA 10495218 - SEI 0074948-94.2024.8.16.6000: Trata-se de notificação apresentada pela cessionária INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA, comunicando a cessão de crédito celebrada com JOSÉ SEBASTIÃO SANTOS, referente ao precatório requisitório nº 2003/92093. Nos termos com o art. 55, do Decreto Judiciário nº 86/2024: ?Art. 55. Os atos de

administração e de mero expediente sem caráter decisório devem ser realizados de ofício pelo Departamento de Gestão de Precatórios. § 1º Entendem-se por atos de administração os necessários à gestão dos precatórios, como o impulsionamento de procedimentos de pagamentos, registros e prestação de informações." Informo que a cessão noticiada no presente protocolado foi anotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia do credor originário JOSÉ SEBASTIÃO SANTOS, referente à matrícula nº 7457-TJ, com a porcentagem definida do saldo transferido de 94% dos créditos do cedente, conforme escritura pública de cessão lavrada no Tabelionato de Notas, Livro 0865-E, Folhas 015. Informo, ainda, que foi procedido ao cadastro dos advogados constantes na procuração apresentada, no campo respectivo do SGP. Ciência ao credor, devedor e cessionária acerca da presente informação, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Ciência ao Juízo da execução. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se no referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Ruy José Miranda Ratton
Divisão Administrativa Departamento de Gestão de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 666/2024 - GCJ

O Corregedor-Geral da Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Resolução 302/2GC021 do Órgão Especial, considerando o contido no expediente SEI 0021431-77.2024.8.16.6000, especialmente nas decisões [10050057](#) e [10367611](#),

R E S O L V E :

Art. 1º. Determinar a atuação dos Magistrados integrantes do Grupo de Apoio ao Enfrentamento do Acervo do 1º Grau no **Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa**, na forma a seguir disposta:

Magistrados	Quantidade de processos
Gilberto Romero Perioto	90
Hélio César Engelhardt	200

Art. 2º. A seleção dos processos a serem distribuídos será realizada pela Unidade Judiciária atendida, que também será responsável pelas demais movimentações processuais decorrentes do Projeto.

§ 1º. Deverão ser incluídos no Projeto os processos de **violência doméstica e familiar contra as mulheres que possuem, preferencialmente, audiência já designada para data posterior ao término da designação** dos Magistrados voluntários que formam o Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo (audiências designadas após 19/10/2024).

§ 2º. Não serão distribuídos aos Magistrados integrantes do Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo do 1º Grau os processos urgentes, tais quais aqueles com medidas protetivas a crianças e adolescentes, com réu preso ou em monitoramento, bem como não serão apreciados outros expedientes decorrentes de sentença ou decisão proferida.

Art. 3º. Os processos selecionados deverão ser encaminhados **imediatamente** à conclusão para cada Magistrado voluntário, observando o quantitativo de processos solicitado por cada um dos inscritos.

Art. 4º. Os Magistrados voluntários deverão triar os processos remetidos à conclusão, verificando eventuais causas de extinção ou determinando qualquer que seja o andamento necessário ao feito, antes de determinar a readequação da pauta.

§ 1º. Nos casos de manutenção da necessidade de realização da audiência, os Magistrados voluntários deverão se comunicar com a Secretaria da Unidade Judiciária atendida para redesignação da data da audiência e readequação da pauta.

§ 2º. As datas redesignadas das audiências não poderão ser posteriores às datas originárias, devendo, também, serem redesignadas para data compreendida pelo prazo do Projeto (06 meses).

Art. 5º. Após a triagem a ser realizada pelos Magistrados voluntários, permanecendo a necessidade de realização de audiência, a vinculação do Magistrado ao processo findará com a realização do ato e a posterior prolação da respectiva sentença.

§ 1º. Nos casos em que audiência não se fizer necessária, a vinculação do Magistrado ao processo findará com a devolução do feito à secretaria com a devida manifestação judicial.

§ 2º. Fica ressalvada a apreciação de embargos de declaração opostos à decisão ou sentença proferida pelo Magistrado voluntário.

Art. 6º. As audiências deverão ser realizadas nas salas da Unidade Judiciária em que os Magistrados voluntários estão lotados.

Parágrafo único. Em situações impeditivas, caberá ao Diretor ou a Diretora do Fórum da Comarca da Ponta Grossa fornecer sala apropriada para a realização dos atos.

Art. 7º. Para secretariar as audiências, os Magistrados voluntários poderão recorrer prioritariamente à própria equipe que os auxilia em suas Unidades de origem.

Parágrafo único. Ainda, os Magistrados voluntários poderão solicitar:

I - apoio à Direção do Fórum, isto é, designação temporária de servidora ou servidor do quadro funcional da Direção;

II - a designação de servidor ou servidora da Unidade atendida.

Art. 8º. A Secretaria da Unidade atendida deverá realizar o monitoramento dos processos incluídos no Projeto, com vistas a realizar a conclusão para prolação de sentença com a maior brevidade possível para o Magistrado voluntário que realizou a audiência.

Art. 9º. Caberá aos Magistrados voluntários e à Secretaria da Unidade atendida as comunicações e as tratativas com os membros do Ministério Público, da Defensoria

Pública e da Subseção da OAB local para viabilizar a realização das audiências nos processos incluídos no Projeto.

Art. 10. Ao final da designação, os Magistrados voluntários deverão apresentar relatório com a indicação dos processos em que realizaram audiência e daqueles em que proferiram sentença.

Art. 11. O prazo de 06 (seis) meses de designação dos Magistrados voluntários para comporem o Grupo de Apoio ao Enfrentamento do Acervo do 1º Grau não se confunde com o prazo para análise dos processos que lhes forem distribuídos pelo Projeto, os quais deverão ser analisados nos prazos previstos em lei para a prática de atos processuais por Juízes e Juízas.

Art. 12. A conclusão de processos do Projeto de Enfrentamento de Acervo do 1º Grau também será considerada para todos os fins na aferição da produtividade e presteza dos Magistrados voluntários, inclusive na contagem do tempo médio de conclusão e na avaliação para promoção ou remoção por merecimento.

Art. 13. Os Magistrados voluntários do Grupo de Apoio ao Enfrentamento do Acervo do 1º Grau continuam sujeitos ao Sistema de Monitoramento desenvolvido no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça e previsto no artigo 77 e seguintes, do Código de Normas do Foro Judicial.

Art. 14. Eventuais casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 13 de maio 2024.

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6859472

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e CriminaisComissão Permanente
de Avaliação Documental

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA
MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ
75.165.035/0001-80)****Autos de Falência 0000835-17.2004.8.16.0037****Leilão Exclusivamente Eletrônico***(www.kronbergleiloes.com.br)*

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial, faz ciência aos interessados que venderá, bens pertencentes a **MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. **DATA E HORA:** **Primeira Praça:** 05/07/2024. **Segunda Praça:** 19/07/2024. As praças previstas neste edital têm início programado para às 10h00min (*horário de Brasília*). Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotos na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotos, as demais praças acima indicadas restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO**

DE LANCES: Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (*lance inicial*). O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** Na **Primeira Praça** o(s) bem(ens) indicado(s) neste edital será(ão) ofertado(s) a partir do **valor atualizado de avaliação** (*lance inicial, em primeira praça, indicado no lote*). Na **Segunda Praça** o(s) bem(es) será(ão) ofertado(s) a partir do valor equivalente a **70% do valor atualizado de avaliação** (*lance inicial, em segunda praça, indicado no lote*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada praça e observadas as demais regras previstas neste edital. Deverá ser observado que a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" (sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese de arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/ execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese de arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/ execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC*), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/ execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **10 (dez) parcelas**. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o

Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Sr. Síndico, Dr. Atila Sauner Posse, OAB/PR 35.249, pelo telefone (41) 3362-2690 ou, ainda, com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Sr. Síndico/Administrador,** desde que o bem esteja desocupado. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (*moeda nacional*) no prazo máximo de 03 (*três*) dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive débitos *propter rem*. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Também devem ser observadas eventuais condições específicas indicadas na descrição de cada lote. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Contudo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ITR, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (*parcial ou total*). Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão. As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo “*ad corpus*”, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. É de

responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem, observado o art. 880, §2º, I do CPC. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. A partir da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (*taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros*). **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, a empresa Falida PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 75.165.035/0001-80), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnarem o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 17 de maio de 2024.

QUADRO RESUMO DOS LOTES, INDICANDO O LANCE INICIAL NA PRIMEIRA E NA SEGUNDA PRAÇA

Lote	Imóvel (descrição resumida)	Lance Inicial na Primeira Praça (valor atualizado da avaliação)	Lance Inicial na Segunda Praça (70% do valor atualizado da avaliação)
01	Área Rural medindo 2.178,00ha no Município de Adrianópolis/PR - matrícula 2.999 do CRI de Bocaiuva do Sul/PR	R\$ 13.870.000,00	R\$ 9.709.000,00
02	Área Rural medindo 677,60ha no Município de Adrianópolis/PR - matrícula 3.001 do CRI de Bocaiuva do Sul/PR	R\$ 4.521.000,00	R\$ 3.164.700,00
03	Área Rural medindo 726,00ha no Município de Adrianópolis/PR - matrícula 3.002 do CRI de Bocaiuva do Sul/PR	R\$ 4.891.000,00	R\$ 3.423.700,00
04	Área Rural medindo 774,40ha no Município de Adrianópolis/PR - matrícula 3.004 do CRI de Bocaiuva do Sul/PR	R\$ 5.220.000,00	R\$ 3.654.000,00
05	Área Rural medindo 4.598ha no Município de Adrianópolis/PR - matrícula 3.005 do CRI de Bocaiuva do Sul/PR	R\$ 27.740.000,00	R\$ 19.418.000,00

DESCRIÇÃO DOS LOTES:
Lote 01: ÁREA RURAL MEDINDO 2.178,00 HECTARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR. Objeto do Leilão: Área rural, Quinhão nº1 da fazenda São João do Rio Pardo, com área de 2.178,00 hectares, localizado no município de Adrianópolis/PR. Matrícula nº2.999, CRI de Bocaiuva do Sul/PR. **Coordenadas da Localização:** Latitude: 24°43'17.73"S / Longitude: 48°36'5.02"O. **Cadastro Ambiental Rural:** PR-4100202-5115056ACEA8468AB1E0EAE2D1553366. **Registro Imobiliário:** Imóvel assim descrito na matrícula 2.999 do CRI de Bocaiuva do Sul/PR: “Área rural medindo 2.178,00 ha (dois mil, cento e setenta e oi to hectares) ou 900,00 alqueires (novecentos alqueires), QUINHÃO/ N° 1, da Fazenda São João do Rio Pardo ou Caratuval, situada no mu- nicípio de Adrianópolis-PR., compreendida dentro dos limites e ??nfrontações seguintes: “Começa a divina deote Quinhão nº 1, no marco ne 2/A-11, da linha do perímetro, cravado à margem esquerda da Água do Caratuval ou Rio Larginho, que serve de limitação entre estas e terras pertencentes aos Sro. Coronel Candido Alvos Teixeira e a Jai me Peitosas ou de seus sucessores; desse marco a divisa dogue fazendo por linha seca, no rumo Sul-Norte, onde medidon 6.204,00m atingiu-se o marco nº 2, de madeira de lei, aravado no alto da Serra do Surá; desse marco, defletindo a direita, dividindo pelos pontos mais alto de dita Serra e medidos 2.554,00m atinge-se um outro marco de madeira de lei, assentado no alto de mencionada Serra; dence mar co, defletindo à direita, por linha seca e confrontando com an ter- ras do Quinhão nº 7, de Prancisco de Souza, medidos 5.506,00m chegamos a um outro marco de madeira de loi cravado à margem esquerda da Agua do Caratuval ou Rio Larginho; desse marco a divina segue fazendo por águas acima e pola margem esquerda de dita água, quando modidos 7.158,00m atingindo o marco de onde iniciamos o damos por encerrados

os trabalhos descritivos da poligonal deste QUINHÃO N°1". Cadastrado no INCRA. Sob n° 703.010.010.863-3. REGISTRO ANTERIOR: Matrise-In No 2.988, do Livro ne 2, de Registro Geral, deste Ofício." **Observações:** O imóvel se encontra situado no Parque Estadual das Lauráceas, o que requer certas diretrizes e o cumprimento de regimentos perante os órgãos competentes. As medidas indicadas no presente edital e/ou no laudo de avaliação e/ou no registro imobiliário e/ou no material publicitário, devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será *ad corpus*. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor), seja do terreno, seja da área construída (quando houver), em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, assim como localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. **Detalhes:** Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 926.2 dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. **Ocupação:** Imóvel consta como **DESOCUPADO** na data da vistoria para avaliação. **Avaliação:** Valor de Avaliação R \$ 13.500.000,00 (out/23). Valor Atualizado da Avaliação (abril/24): R\$ 13.870.000,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor atualizado da avaliação): **R \$ 13.870.000,00**. Lance Inicial na Segunda Praça (70% do valor atualizado da avaliação): **R\$ 9.709.000,00**

Lote 02: ÁREA RURAL MEDINDO 677,60 HECTARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR. Objeto do Leilão: Área rural, Quinhão n°3 da fazenda São João do Rio Pardo, com área de 677,60 hectares, localizado no município de Adrianópolis/PR. Matrícula n° 3.001, CRI de Bocaiuva do Sul/PR. **Coordenadas da Localização:** Latitude: 24°47'11.44"S/ Longitude: 48°36'3.77"O. **Cadastro Ambiental Rural:** PR-4100202-5115056ACEA8468AB1E0EAE2D1553366. **Registro Imobiliário:** Imóvel assim descrito na matrícula 3.001 do CRI de Bocaiuva do Sul/PR: "Área rural medindo 677,60 hectares (seiscentos e setenta sete hectares e sessenta ares), ou 280,00 (duzentos e oitenta alqueil res), QUINHÃO N° 3, da Fazenda São João do Rio Pardo ou Caratuval, situada no muni oípio de Adrianópolis-PR., compreendida dentro dos limites e confrontações seguintes: "Começa a divisa deste QUINHÃO N° 3, no marco de madeira de lei cravado à margem esquerda do Rio São João, junto a barra da Sanga que divide estas das terras do quinhão n° 2, de Nelei Vieira Gayer; desse maroo a divisa segue fazen- do por águas acima de referida Sanga, quando medidos 1.840,00m, chegou-se a um outro marco de madeira de lei assentado defronte de uma outra barra; a divisa continua a ser por águas acima de mencionada Sanga, quando medidos 346,00m, chegamos a um outro marco de madeira de lei cravado onde tem início uma divisa por linha seca; desse marco, defletindo a direita, por linha soca que confronta estas com 7 terras de Quinhão n° 2, medidos 1.140,00m, chegamos a um outro mar-co cravado na bifurcação de outra linha seca; desse marco defletindo a esquerda, mediu-se 1.100,00m, na confrontação destas com terras do Quinhão n° 2, quando chega-se a um outro marco de madeira de lei, desse marco, defletindo a direita, por linha soca, mediu-se 1.764,00m, na confrontação do Quinhão n° 5, de Francisco de Souza; desse marco, defletindo a direita, por linha seca que confronta terras do Quinhão n° 4, medidos 3.320,00m, chegou-se a um outro marco de madeira de lei, assentando à margem esquerda do Rio São João; desse marco a divisa segue fazendo por águas acima de re- ferido rio e por sua margem esquerda, quando medidos 2.812,00m, chegamos ao marco de onde iniciamos e damos por encerrados os trabalhos descritivos dopoligonal deste QUINHÃO N°3". **Observações:** O imóvel se encontra situado no Parque Estadual das Lauráceas, o que requer certas diretrizes e o cumprimento de regimentos perante os órgãos competentes. As medidas indicadas no presente edital e/ou no laudo de avaliação e/ou no registro imobiliário e/ou no material publicitário, devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será *ad corpus*. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor), seja do terreno, seja da área construída (quando houver), em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, assim como localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. **Detalhes:** Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 926.3 dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site

www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. **Ocupação:** Imóvel consta como **DESOCUPADO** na data da vistoria para avaliação. **Avaliação:** Valor de Avaliação R \$ 4.400.000,00 (out/23). Valor Atualizado da Avaliação (abril/24): R\$ 4.521.000,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor atualizado da avaliação): **R \$ 4.521.000,00**. Lance Inicial na Segunda Praça (70% do valor atualizado da avaliação): **R\$ 3.164.700,00**

Lote 03: ÁREA RURAL MEDINDO 726,00 HECTARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR. Objeto do Leilão: Área rural, Quinhão n°4 da fazenda São João do Rio Pardo, com área de 726 hectares, localizado no município de Adrianópolis/PR. Matrícula n° 3.002, CRI de Bocaiuva do Sul/PR. **Coordenadas da Localização:** Latitude: 24°45'38.18"S/ Longitude: 48°34'22.92"O. **Cadastro Ambiental Rural:** PR-4100202-5115056ACEA8468AB1E0EAE2D1553366. **Registro Imobiliário:** Imóvel assim descrito na matrícula 3.002 do CRI de Bocaiuva do Sul/PR: "Área rural medindo 726,00ha (oitocentos e vinte e seis hectares) ou 300,00 alqueires (trezentos alqueires), QUINHÃO N° 4, da FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO PARDO OU CARATUVAL, situada no município de Adrianópolis-PR., compreendida dentro dos limites e confrontações seguintes: "Começa a divisa deste QUINHÃO N° 4, no marco de madeira de lei assentado à margem esquerda do Rio São João, que limita com terras do Quinhão n° 3, de José Maria da Silva Tavares Neto, desse marco a divisa segue fazendo por linha seca e com terras do citado Quinhão n° 3, quando medidos 3.320,00m, chegou-se a um outro marco de madeira de lei, assentado na limitação destas com terras do Quinhão n° 5, de Edson Ferraz da Silva; desse marco, defletindo a direita, por linha seca, mediu-se 2.040,00m, na confrontação do Quinhão n° 5, de Edson Ferraz da Silva, quando chegou-se a um outro marco de madeira de lei, cravado no canto dessa com outra linha seca; desse marco, defletindo a direita em ângulo reto, mediu-se 3.802,00m, na confrontação destas com terras do Quinhão n° 5 de Edson Ferraz da Silva, quando chegou-se a um outro marco de madeira de lei, assentado à margem esquerda do Rio São João; desse marco, defletindo à direita, mediu-se por águas de referido rio a distância de 1.140,00m, quando chegou-se à barra de uma sanguinha; atravessou-se essa sanguinha e mediu-se, por água acima do dito rio mais 1.070,00m, quando chegou-se ao marco de onde iniciou-se e dão -se por encerrados os trabalhos descritivos da poligonal deste Quinhão n° 4." **Observações:** O imóvel se encontra situado no Parque Estadual das Lauráceas, o que requer certas diretrizes e o cumprimento de regimentos perante os órgãos competentes. As medidas indicadas no presente edital e/ou no laudo de avaliação e/ou no registro imobiliário e/ou no material publicitário, devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será *ad corpus*. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor), seja do terreno, seja da área construída (quando houver), em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, assim como localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. **Detalhes:** Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 926.4 dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. **Ocupação:** Imóvel consta como **DESOCUPADO** na data da vistoria para avaliação. **Avaliação:** Valor de Avaliação R \$ 4.760.000,00 (out/23). Valor Atualizado da Avaliação (abril/24): R\$ 4.891.000,00. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor atualizado da avaliação): **R \$ 4.891.000,00**. Lance Inicial na Segunda Praça (70% do valor atualizado da avaliação): **R\$ 3.423.700,00**

Lote 04: ÁREA RURAL MEDINDO 774,40 HECTARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR. Objeto do Leilão: Área rural, Quinhão n°6 da fazenda São João do Rio Pardo, com área de 774,40 hectares, localizado no município de Adrianópolis/PR. Matrícula n° 3.004, CRI de Bocaiuva do Sul/PR. **Coordenadas da Localização:** Latitude: 24°46'10.33"S/ Longitude: 48°35'30.30"O. **Cadastro Ambiental Rural:** PR-4100202-5115056ACEA8468AB1E0EAE2D1553366. **Registro Imobiliário:** Imóvel assim descrito na matrícula 3.004 do CRI de Bocaiuva do Sul/PR: "Área rural medindo 774,40ha (Setecentos e setenta e quatro hectares e quarenta área) ou 320,00 (trezentos e vinte) alqueiree, / QUINHÃO N° 6, da FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO PARDO OU CARATUVAL, eituada no município de Adrianópolis-PR., compreendida dentro dos limites confrontações seguintes: " Começa a divisa deete QUINHÃO N° 6, no marco de madeira de lei cravado à margem esquerda do Rio São João e que serve de limitação entre estas e terras do Quinhão n° 5, de Edeon Ferraz da Silva; desse marco a divisa segue fazendo por águas abaixo e da margem esquerda do dito Rio São João, quando medidos 806,00m, chegou-se a um outro marco, cravado junto a barra de uma sanguinha atravessou-se esea sanguinha e mediu-se maie 3.412,00m, quando chegou-se ao marco n° 4, cravado

junto à barra da Água do Caratuval ou Rio Larginho com as Águas do Rio São João; desse marco e divisa segue fazendo por águas acima de referida Água do Caratuval ou Rio Larginho, quando medidos 1.502,00m, chegou-se a um outro marco de madeira de lei, cravado defronte da barra de uma sanguinha que desagua na margem esquerda dessa Água do Caratuval ou Rio Larginho dease marco, mediu-se mais 1.864,00m, por águas de referida Água, quando chegou-se a um outro marco de madeira de lei; desse marco, mediu-se mais 796,00m, também por águas acima de referida Água do Caratuval ou Rio Larginho, quando chegou-se ao marco de madeira de lei cravado na limitação deetas com terrae doQuinhão nº 5, de Edaon Fer raz da Silva; desse marco, defletindo a esquerda, mediu-se porlinha seca que divide estas das terras do Quinhão nº 5 a distância de 4.922,00m, quando chegou-se ao marco de madeira de lei assentado à margem esquerda do Rio São João, deonde iniciou-se e dão-se por encerrados os trabalhos descritivos da poligonal deste QUINHÃO nº6". **Observações:** O imóvel se encontra situado no Parque Estadual das Lauráceas, o que requer certas diretrizes e o cumprimento de regimentos perante os órgãos competentes. As medidas indicadas no presente edital e/ou no laudo de avaliação e/ou no registro imobiliário e/ou no material publicitário, devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será *ad corpus*. Assim, eventual diferença de área (*para maior ou menor*), seja do terreno, seja da área construída (*quando houver*), em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, assim como localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. **Detalhes:** Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 926.6 dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (*inclusive em redes sociais*) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. **Ocupação:** Imóvel consta como **DESOCUPADO** na data da vistoria para avaliação. **Avaliação:** Valor de Avaliação R \$ 5.080.000,00 (out/23). Valor Atualizado da Avaliação (abril/24): R\$ 5.220.000,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça**(valor atualizado da avaliação): **R \$ 5.220.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça**(70% do valor atualizado da avaliação): **R\$ 3.654.000,00**

Lote 05: ÁREA RURAL MEDINDO 4.598,00 HECTARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR. Objeto do Leilão: Área rural, Quinhão nº7 da fazenda São João do Rio Pardo, com área de 4.598 hectares, localizado no município de Adrianópolis/PR. Matrícula nº 3.005, CRI de Bocaiuva do Sul/PR. **Coordenadas da Localização:** Latitude: 24°46'12.35"S/Longitude: 48°39'33.04"O. **Cadastro Ambiental Rural:** PR-4100202-5115056ACEA8468AB1E0EAE2D1553366. **Registro Imobiliário:** Imóvel assim descrito na matrícula 3.005 do CRI de Bocaiuva do Sul/PR: "Área rural medindo 4.598,00ha (quatro mil, quinhentos e noventa e oito hectares) ou 1.900,00 (hum mil e novecentos) alqueires, QUINHÃO Nº 7, da Fazenda SÃO JOÃO DO RIO PARDO ou CARATUVAL, situada no município de Adrianópolis-PR., compreendida dentro dos limites confrontações seguintes: "Começa a divisa deante QUINHÃO Nº 7, no marco de madeira de lei cravado na bifurcação das linhas secas que separa estas das terras do Quinhão nº 5, de Edson Perraz da Silva, desse marco a divisa segue fazendo por linha seca, em sentido ao Norte, quando mediu-se 1.340,00m, na confrontação destas com terras do Quinhão nº 5, quando chegou-se a um marco de madeira de lei oravado à 7 margem direita da Água do Caratuval ou Rio Larginho; atravessou-se essa água e mediu-se pela mesma linha seca e mesmo rumo, a distância de 2.412,00 metroa, quando chegou-se a um outro marco de madeira de lei; desse marco, sempre pelos pontos mais altos de dita Serra, medidos 2.612,00m, chegou-se a um outro marco de madeira de lei, oravado no alto da citada Serra; desse marco mediu-se mais 1.550,00m, pela linha de cunhadas de dita Serra, quando chegou-se ao marco de madeira de lei, oravado no alto de mencionada Serra do Surá e que serve de limitação entre estas e terras do Quinhão nº 8, de Romano Budin, des se marco, defletindo a direita, mediu-se por linha seca, em sentido Sul, a distância de 3.580,00m, confrontando com as terras de Romano Budin, quando chegou-se a um outro marco de madeira de lei cravado à margem esquerda de Água da Lontra, atravessou-se essa Água e mediu-se pela mesma confrontação, mesma linha seoa e mesmo rumo mais 2.864,00m, quando chega-se ao marco de madeira de lei, cravado à mar gem esquerda da Água do Caratuval ou Rio Larginhos deste marco, deflete à direita, quando a divisa passa a ser feita por águas acima de dita Água do Caratuval, onde foram medidos 480,00m, atingindo-se um marco de madeira de lei; desse marco mediu-se por águas acima pela margem esquerda de referida Água maia 2.078,00m, quando chega-se a um outro marco de madeira de lei, cravado onde tem infcio uma divisa por linha seca; desse marco, por linha seca e confrontando com terras do Quinhão nº 5, de Edeon Perraz da Silva, medidos 2.446, 00m, chegou-se a um outro marco de madeira de lei, cravado na bifurcação de outra linha seca; desne maroo, defletindo a direita,

angulo reto, mediu-se 1.340,00m, neasa confrontação, quando atingiu-se un outro marco de madeira de lei, cravado à margem direita da Água do Caratuval ou Rio Larginho; atravessou-se essa Água e mediu-se pela mesma linha, mesmo rumo e confrontação com terras do Quinhão n 1, de Francisco Perley, a distância de 5.506,00m, quando atingiu-se o marco de madeira de lei, oravado no alto da Serra do Surá, de onde iniciou-se e dão-se por encerrados os trabalhos descritivos da poligonal deste QUINHÃO Nº7." **Observações:** O imóvel se encontra situado no Parque Estadual das Lauráceas, o que requer certas diretrizes e o cumprimento de regimentos perante os órgãos competentes. As medidas indicadas no presente edital e/ou no laudo de avaliação e/ou no registro imobiliário e/ou no material publicitário, devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será *ad corpus*. Assim, eventual diferença de área (*para maior ou menor*), seja do terreno, seja da área construída (*quando houver*), em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, assim como localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. **Detalhes:** Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 926.6 dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (*inclusive em redes sociais*) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. **Ocupação:** Imóvel consta como **DESOCUPADO** na data da vistoria para avaliação. **Avaliação:** Valor de Avaliação R \$ 27.000.000,00 (out/23). Valor Atualizado da Avaliação (abril/24): R\$ 27.740.000,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça**(valor atualizado da avaliação): **R \$ 27.740.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça**(70% do valor atualizado da avaliação): **R\$ 19.418.000,00**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º da Lei n. 11.101/2005. FALÊNCIA: [PERSÉFONE - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA \("MASSA FALIDA"\)](#), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.420.962/0001-96; com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3480, Cidade Industrial de Curitiba/PR., O Juiz da 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, em virtude da Lei, FAZ SABER, através do presente Edital, expedido conforme o contido nos artigos 7º, §2º e 8º da Lei nº 11.101/2005, nos autos de falência de PERSÉFONE - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA de n. 0020229-84.2023.8.16.0185, que ficam INTIMADOS os Credores e Terceiros interessados, para querendo, apresentarem impugnação à Relação de Credores da Administradora Judicial, na forma e prazo previstos no artigo 8º da Lei 11.101/2005. Em relação às habilitações e divergências administrativas, os respectivos documentos e informações podem ser obtidas no escritório da Administradora Judicial, no seguinte endereço: Avenida Cândido de Abreu, nº 470, Edifício Neo Business, 14º andar, Conjunto 1407, Centro Cívico, CEP: 80.530-000, na cidade de Curitiba - Paraná, ou mediante solicitação via e-mail (ajpersefone@valorconsultores.com.br), pelo prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação do edital. **RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES CONCURSAIS TRABALHISTAS: JÉSSICA APARECIDA WEBER KERBER, OAB/PR nº 84.479, R\$ 199,36; JOÃO MATIAS LOCH, 321.826.439-15, R\$ 815,84; PEDRIALI & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, 04.862.615/0001-88, R\$ 72.773,89; RAPHAEL BATISTA MARQUES CONSULTORIA ME, 28.079.537/0001-08, R\$ 2.144,50; TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, OAB/PR nº 21.504, R\$ 12.835,05; VALDECI VIDAL DOS SANTOS, 540.096.699-34, R\$ 3.742,79; **CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS:** AFG LOCAÇOES DE IMOVEIS LTDA, 80.517.162/0001- 30, R\$ 139.450,46; ALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, 10.237.985/0001- 27, R\$ 497,62; AMANDA ALBANEZ DE FREITAS, 154.443.797-83, R\$ 8.056,46; BANCO BRADESCO S.A., 60.746.948/0001-12, R\$ 935.863,71; CARMEM LUCIA M ALMADA, 569.262.437-00, R\$ 1.961,00; CHRISTIANE PEREIRA FAGUNDES, 073.155.696-8, R\$ 2.988,77; CLEMENTE DE FARIA JUNIOR, 14.230.266-08, R\$ 2.280,06; CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO S.A., 77.765.840/0001- 70, R\$ 406,74; DICOR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA, 85.021.806/0001- 19, R\$ 13.163,96; DON EDEN WEBSTER, 061.241.747-66, R\$ 3.181,48; EDILSON RUBENS CAVALCANTI ANDRADE, 281.060.674-9, R\$ 1.526,27; FABIOLA ALEXANDRI NAVARRETE, 717.020.721-42, R\$ 5.373,57; FIXAR INDUSTRIAL FIXADORES LTDA, 09.597.355/0001- 84, R \$ 458,24; GABRIEL KLEIN, 968.603.400-53, R\$ 6.794,78; GABRIELA MARRA GONÇALVES DE OLIVEIRA, 127.658.747-35, R\$ 8.575,89; GREEN PLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, 11.331.820/0001- 82, R\$ 1.610,24; GRINDER SERRAS TECNICAS LTDA, 01.017.101/0001- 38, R\$ 1.241,62; GRUPO FALCON**

SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, 33.345.085/0001- 07, R\$ 767,49; HORÁCIO TAVARES, 005.805.039-68, R\$ 10.884,90; JOSIANE BECKER, 020.156.149-23, R\$ 16.452,94; MAFREI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 00.829.352/0001- 54, R\$ 1.865,92; MARIA FERNANDA SAI, 358.310.188-06, R\$ 11.503,93; MOLDURAMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOLD ARTIS LTDA, 82.264.144/0001- 10, R\$ 1.204,93; NACION INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 03.504.139/0001- 60, R\$ 17.683,23; NICOLE MADRID ALIFANTIS - TRANSPORTES, 31.451.283/0001-11, R\$ 2.542,80; POLI MEDICINA DO TRABALHO, 05.895.700/0001- 05, R\$ 5.758,26; PORTAL DOS TECIDOS COMERCIO DE TECIDOS E ACESSORIOS LTDA, 07.082.044/0001- 57, R\$ 1.541,26; PORTO SEGURO, 61.198.164/0001- 60, R\$ 395,32; RAPHAEL SISTON HATUSHIKA, 136.730.198-05, R\$ 26.154,08; RICARDO MADEIRA CAMPS, 983.351.110-49, R\$ 9.226,47; SANDRA KESKINOF, 481.005.950-20, R\$ 9.066,75; TECKPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, 15.299.107/0001-50, R\$ 637,52; THIAGO RODRIGUES POVOA, 974.306.171.15, R\$ 7.868,79; TRICIA MEYER JUNQUEIRA FRANCO, 307.021.878-44, R\$ 11.665,42. **TOTAL CLASSE I - CONCURSAL TRABALHISTA: R\$92.511,43. TOTAL CLASSE VI - CONCURSAL QUIROGRAFÁRIOS: R\$1.260.650,88; PASSIVO TOTAL DA MASSA: R\$1.361.162,31.** Assim, ficam intimados os credores e interessados para, querendo, apresentarem suas impugnações, através de incidente processual apenso ao principal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação deste edital. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná em 27 de maio de 2024.

JUIZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Processo n.º **0015091-73.2022.8.16.0185** (PROJUDI)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DE MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ N.º 07.941.752/0001-04)

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS O Juiz da 27ª **VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei 11.101/2005, **FAZ SABER** que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, da sociedade empresária MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N.º 07.941.752/0001-04, no processo de autos n.º 0015091-73.2022.8.16.0185, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, **pelo prazo de 10 (dez) dias**, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço da Administradora Judicial, situado na Avenida Iguazu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80430-232, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242-9009.

RELAÇÃO DE CREDORES: Credores Classe I - Trabalhista

FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 1.945.370,24; BRUNO BALDUINO E THOMAS E. MANIKOWSKI - R\$ 199.369,84; Total Credores Classe I - R\$ 2.144.740,08;

Credores Classe III - Quirografia

ADALBERTO DE MENEZES PEDROSO - R\$ 1.951.989,59; AIG SEGUROS BRASIL S.A. - R\$ 489.246,05; ALFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL - R\$ 2.236.964,53; ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS - R\$ 813.226,85; AME DIGITAL BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA - R\$ 10.289,00; AMLETO BELLONI NETO - R\$ 68.613,60; ANA CAROLINA COSTA PRADO VALLE - R\$ 17.153,40; AROEIRA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 158.027,72; ATF CREDIT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS - R\$ 2.873.089,39; AURUM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL LP - R\$ 6.925.686,70; BANCO BOCOM BBM S.A. - R\$ 16.313.830,15; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 299.937,95; BANCO BS2 S.A. - R\$ 4.103.302,02; BANCO C6 S.A. - R\$ 100.334,47; BANCO DAYCOVAL S.A. - R\$ 8.449.934,14; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 55.514.463,50; BANCO FIBRA S.A. - R\$ 2.186.941,68; BANCO GUANABARA S.A. - R\$ 889.383,79; BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S.A. - R\$ 4.948.963,80; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. - R\$ 5.678.289,74; BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. - R\$ 771.754,01; BANCO ORIGINAL S.A. - R\$ 1.533.333,36; BANCO OURINVEST S.A. - R\$ 292.589,58; BANCO PINE S.A. - R\$ 21.966.102,51; BANCO RIBEIRAO PRETO S.A. - R\$ 4.026.621,86; BANCO RNX S.A. - R\$ 308.247,88; BANCO SAFRA S.A. - R\$ 4.548.834,71; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R\$ 10.697.187,61; BANCO SOFISA S.A. - R\$ 2.374.667,21; BANCO VOITER SA - R\$ 6.402.118,80; BANCO VOTORANTIM S.A. - R\$ 9.143.636,24; BEATRIZ MONTEIRO PEREIRA - R\$ 26.250,00; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - R\$ 107.749,10; BRINOX METALURGICA S.A. - R\$ 7.152,89; BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL - R\$ 3.601.400,04; BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A. - R\$ 365.557,98; BRITANIA ELETRONICOS S.A. - R\$ 2.171.267,72; BRUNO MARQUES DA ROCHA PERIN - R\$ 18.783,86; BTM SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. - R\$ 11.848.362,37; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 5.162.948,65; CAMILA NUNES VILLAS BOAS - R\$ 26.250,00;

CARLOS SOARES DE ALMEIDA MARIN - R\$ 91.140,53; CERAMARTE LIMITADA - R\$ 81.131,13; CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA - R\$ 665.543,70; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. - R\$ 392.909,85; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP - R\$ 2.354.648,29; CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADO - R\$ 1.383.258,52; CRESTON FERNANDES - R\$ 126.675,80; CULLIGAN LATAM LTDA - R\$ 436.151,32; DANIEL ANDRE SALGADO - R\$ 8.826,18; DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - R\$ 6.346,00; DIP FINANCING 11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS - R\$ 1.185.464,02; DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS - R\$ 366.744,57; DL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. - R\$ 5.777.384,62; DOMINALOG EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA - R\$ 284,63; E. M. COLLI LTDA - R\$ 220.520,00; ELECTROLUX DO BRASIL S.A. - R\$ 4.594.834,72; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - R\$ 212.914,89; EUGENIO RAULINO KOERICH S.A. COMERCIO E INDUSTRIA - R\$ 506.627,77; EULER HERMES SEGUROS S.A. - R\$ 16.703.083,13; FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADO - R\$ 4.956.890,05; FAVORITA TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.523,30; FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - R\$ 1.157.242,61; FELIPE ORANGES - R\$ 57.826,56; FERNANDO CORRADI LEONI - R\$ 50.564,59; FERNANDO MARQUES CHIBANTE - R\$ 34.306,80; FIDC SIFRA STAR - R\$ 1.653.194,60; FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. - R\$ 69.839,03; FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 19.453.702,46; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL PROSPECTA LP - R\$ 2.240.462,02; GABRIELA CABRAL DOMINGUES SALGADO - R\$ 37.043,64; GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL LP - R\$ 2.914.580,78; GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA - R\$ 349.278,33; GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A. - R\$ 1.028.299,38; GERALDO ROBERTO MARTINS MATOS - R\$ 275.696,15; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA - R\$ 298.339,94; GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA - R\$ 109.078,00; GUILHERME CERVIERI - R\$ 142.820,16; GUSTAVO PEREIRA FERNANDES - R\$ 57.826,56; HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 187.013,48; HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 177.823,26; HENRIQUE LUIZ GONÇALVES - R\$ 57.826,56; HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA - R\$ 657.354,76; HUGO PENA DE OLIVEIRA - R\$ 1.254,33; ICARO EXPRESS LOGISTICS LTDA - R\$ 8.106,10; INGRAM MICRO BRASIL LTDA - R\$ 335.512,00; INTRABANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS - R\$ 1.365.619,32; IRMÃOS FISCHER S.A. IND E COM - R\$ 464.409,84; ITAG SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - R\$ 3.199,00; ITAU UNIBANCO S.A. - R\$ 15.988.594,34; JADLOG LOGISTICA S.A. - R\$ 495.679,35; JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A. - R\$ 5.121.638,16; JULIANA BENEDINI GALLI - R\$ 115.653,12; KARINA LABATE BELLONI - R\$ 13.125,00; KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL - R\$ 8.342.067,10; KM CARGO MULTIMODAL E LOGISTICA LTDA - R\$ 743.297,14; LEDUAR STANISCA GONÇALVES SERRA FILHO - R\$ 33.227,16; LEONARDO PINHEIRO GASPARI - R\$ 266.273,95; LETIZIA RUETE NARDINI - R\$ 26.250,00; LEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL - R\$ 472.500,00; LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA - R\$ 28.866.382,85; LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADO - R\$ 23.402.450,66; LOJAS ADELINO LTDA - R\$ 10.980,00; LUÍSA DA SILVA ANDRÉ SALGADO - R\$ 26.250,00; MARCELO LUIZ GONÇALVES - R\$ 27.575,33; MARCELO ORANGES - R\$ 2.745.460,93; MARCIAL LUIZ GONÇALVES - R\$ 26.250,00; MARIA ANDRÉ SALGADO - R\$ 26.014,56; MARIA FERNANDA CERINI - R\$ 19.510,92; MAURICIO MENEZES VALIM - R\$ 119.157,76; MILENA CRISTINA SARTORI - R\$ 25.851,45; MIXTEL MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 18.106.620,14; MK BR SA - R\$ 793.558,47; MK SUL LTDA - R\$ 4.133.543,17; MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - R\$ 53.538.676,11; MOVVI LOGISTICA LTDA - R\$ 297.271,58; MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 4.849.139,27; MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 71.519,91; NEIDE AYOUB - R\$ 57.826,56; NILVANDA DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES - R\$ 9.297,42; NOVO BANCO CONTINENTAL S.A.BANCO MULTIPLO - R\$ 904.909,86; O.S. SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. - R\$ 611.897,02; PAULA FUNDAO LOBATO - R\$ 39.375,00; PEDRO BELLONI TEDESCO - R\$ 57.826,56; PERSONALITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 2.766.001,04; PHILCO ELETRONICOS S.A. - R\$ 31.089.613,15; PHILIPS DOMESTIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA - R\$ 339.089,90; PHYLIPE CORSINI MOURA - R\$ 106.207,20; POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - R\$ 2.048.236,80; QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. - R\$ 2.378.665,72; RAFAELA LOPES BABO - R\$ 26.250,00; RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL LP - R\$ 1.106.888,69; REDE SUL DE LOGISTICA S.A. - R\$ 3.940,46; REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A. - R\$ 618.878,76; RICARDO NARDINI - R\$ 33.090,80; RIZA MEYENII CESSAO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 4.400.071,00; RONALDO GONÇALVES DE MELO - R\$ 40.754,17; SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - R\$ 8.452.635,71; SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA - R\$ 423.483,90; SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A - R\$ 248.440,00; SERASA S.A. - R\$ 10.939,90;

SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS - R\$ 5.352.599,39; SILVIA HELENA BALBINO MILAGRES MEIRELLES - R\$ 17.153,40; SIMONE NASCIMENTO BELLONI - R\$ 67.123,98; SPRINGER CARRIER LTDA - R\$ 317.398,80; SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. - R\$ 8.668.577,78; TABAJARA GARCIA - R\$ 106.207,20; TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL - R\$ 2.442.035,19; TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - R\$ 19.328,00; TIAGO CAMINHA GASPAR - R\$ 115.653,12; TK3 INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 19.814,15; TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - R\$ 102.956,08; TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - R\$ 1.993.698,48; U.NIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 2.216.043,65; UNIMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 2.336.105,39; VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISECTORIAL - R\$ 2.219.431,83; VICTOR MORANDINI STABILE - R\$ 35.127,26; WANDER BERNARDI MORANDINI - R\$ 80.853,42; WHIRLPOOL S.A. - R\$ 505.043,61; Total Credores Classe III - R\$ 523.785.596,51; Credores Classe IV - ME e EPP B R SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - R\$ 627.802,57; COTEX EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI - R\$ 16.581,67; DAYTONA EXPRESS SERVICOS DE DOCUMENTOS E ENCOM URG LTDA - R\$ 5.139,59; EMBALAGEM SEGURA EIRELI - R\$ 2.125,00; MINDLOG SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - R\$ 5.968,75; RAISI COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO EIRELI - R\$ 7.388,16; Total Credores Classe IV - R\$ 665.005,74; **Total Geral de Credores 526.595.342,33**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE RENTAL COINS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (CNPJ 34.690.143/0001-94)

Autos de Falência 0006047-30.2022.8.16.0185 - mov. 6394 - Item XXVIII e seguintes

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial, faz ciência aos interessados que venderá, bens pertencentes a **MASSA FALIDA DE RENTAL COINS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. **DATA E HORA:** Primeira Praça/Chamada: 21/06/2024. Segunda Praça/Chamada: 05/07/2024. As praças/chamadas têm início programado para às 10h00min (horário de Brasília). Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotos na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotos, as demais praças previstas neste edital restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas designadas para leilão, o ato será automaticamente transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo mantidas as demais datas. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (lance inicial). O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** Na Primeira Praça os bens/lotos

serão ofertados a partir do **valor atualizado de avaliação** (lance inicial, na primeira praça, indicado na descrição do lote). Na Segunda Praça os bens/lotos serão ofertados a partir do valor equivalente a **50% do valor atualizado de avaliação** (lance inicial, na segunda praça, indicado na descrição do lote). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada praça e observadas as demais regras previstas neste edital. Deverá ser observado que a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" (sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** a) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** b) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 12 (doze) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (moeda nacional), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (mediante guia judicial) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o r.juiz poderá condicionar a entrega dos bens à prestação de caução ou à quitação das parcelas. **PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do

direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Administrador Judicial, Dr. Atila Sauner Posse, pelo telefone (41) 3362-2960 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Sr. Leiloeiro ou com o Sr. Administrador, a depender do local onde o bem encontra-se armazenado.** Não será admitida visita desacompanhada e/ou sem agendamento prévio. O local de armazenamento, por questão de logística, pode ser alterado sem aviso prévio, cabendo aos interessados consultarem o leiloeiro e/ou o administrador antes do leilão. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Caberá ao arrematante pagar taxa de comissão do leiloeiro, a qual não está incluída no valor do lance. **Taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, caput do Decreto 21.981/32).** A comissão devida pelo arrematante deverá ser integralmente paga à vista (*moeda nacional*), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos ou adjudicação, quando prevista tal hipótese. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS: DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem.** Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários**, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS: Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total).** Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro, a seu exclusivo critério, caso entenda que tal procedimento poderá facilitar a alienação, separar e ofertar os bens em lotes diversos daqueles previstos neste edital. **Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram**, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (*disponibilizado no site do leiloeiro*), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem.** A retirada deverá ser previamente agendada. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, a empresa Falida RENTAL COINS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (*CNPJ 34.690.143/0001-94*), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou

terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **IMPUGNAÇÃO DA ARREMATACÃO:** Para a impugnação da arrematação, deverão ser observados o prazo e requisitos previstos no art. 143, caput e parágrafos, da Lei 11.101/2005, observado o prazo de 48h após a juntada do auto de arrematação nos autos. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, assim como de depósito caucionário equivalente a 10% (*dez por cento*) do valor oferecido. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 27 de maio de 2024.

Lote 01: JET BOAT MOTOR MERCURY 200. Registro: Inscrição da Marinha de Santa Catarina nº 924M2019004170. **Estado de Conservação:** Trata-se de bem usado, podendo haver avarias e/ou desgastes naturais decorrentes do uso. Não dá partida, não sendo possível verificar o funcionamento. Não é possível verificar as horas de uso do bem. **Observações:** O bem será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O bem pode estar sem chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Fica vedada a circulação do bem até que o mesmo seja transferido para o nome do arrematante junto aos órgãos competentes. **Local de Armazenamento:** O bem encontra-se na Marina São Sebastião, em Governador Celso Ramos/SC, não tendo sido removido pelo leiloeiro. Após a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante, no prazo anotado no edital de leilão, retirar o bem do local onde o mesmo se encontra, para o que deverá ser realizado agendamento prévio, respeitados os dias e horários disponibilizados. É de responsabilidade do arrematante a retirada e transporte do bem, inclusive eventuais custos com a movimentação do bem no local onde o mesmo se encontra. **Visitas:** Visita do bem mediante agendamento prévio junto ao local onde o mesmo se encontra. Na visita será proibido o funcionamento do bem. É proibido acesso ao local sem agendamento prévio. **Informações:** Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no mov. 4903.2 dos autos, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro. As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **Avaliação:** Valor de Avaliação R\$ 58.000,00 (out/23). Valor Atualizado de Avaliação (maio/24): R\$ 59.600,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor atualizado de avaliação): R\$ 59.600,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor atualizado de avaliação): R\$ 29.800,00**

Lote 02: JETSKI SEA-DOO GTX 300 LIMITED N° CA-YOV05263H021. Registro: Inscrição da Marinha de Santa Catarina nº 421M2020004657. **Estado de Conservação:** Trata-se de bem usado, podendo haver avarias e/ou desgastes naturais decorrentes do uso. Não dá partida, não sendo possível verificar o funcionamento. Não é possível verificar as horas de uso do bem. Bem com arranhões leves, sem bateria. **Observações:** O bem será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O bem pode estar sem chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Fica vedada a circulação do bem até que o mesmo seja transferido para o nome do arrematante junto aos órgãos competentes. **Local de Armazenamento:** O bem encontra-se na Marina São Sebastião, em Governador Celso Ramos/SC, não tendo sido removido pelo leiloeiro. Após a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante, no prazo anotado no edital de leilão, retirar o bem do local onde o mesmo se encontra, para o que deverá ser realizado agendamento prévio, respeitados os dias e horários disponibilizados. É de responsabilidade do arrematante a retirada e transporte do bem, inclusive eventuais custos com a movimentação do bem no local onde o mesmo se encontra. **Visitas:** Visita do bem mediante agendamento prévio junto ao local onde o mesmo se encontra. Na visita será proibido o funcionamento do bem. É proibido acesso ao local sem agendamento prévio. **Informações:** Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no mov. 4903.2 dos autos, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro. As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **Avaliação:** Valor de Avaliação R\$ 108.000,00 (out/23). Valor Atualizado de Avaliação (maio/24): R\$ 111.000,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor atualizado de avaliação): R\$ 111.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor atualizado de avaliação): R\$ 55.500,00**

Lote 03: JETSKI SEA-DOO GTX 300 LIMITED N° CA-YDV93432F121, COR ROXA. Registro: Ser Inscrição da Marinha de Santa Catarina. **Estado de Conservação:** Trata-se de bem usado, podendo haver avarias e/ou desgastes naturais decorrentes do uso. Não dá partida, não sendo possível verificar o funcionamento. Não é possível verificar as horas de uso do bem. Concha de ré em falta, bancos de passageiro em falta. **Observações:** O bem será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O bem pode estar sem chaves. Podem haver

outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Fica vedada a circulação do bem até que o mesmo seja transferido para o nome do arrematante junto aos órgãos competentes. **Local de Armazenamento:** O bem encontra-se na Marina São Sebastião, em Governador Celso Ramos/SC, não tendo sido removido pelo leiloeiro. Após a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante, no prazo anotado no edital de leilão, retirar o bem do local onde o mesmo se encontra, para o que deverá ser realizado agendamento prévio, respeitados os dias e horários disponibilizados. É de responsabilidade do arrematante a retirada e transporte do bem, inclusive eventuais custos com a movimentação do bem no local onde o mesmo se encontra. **Visitas:** Visita do bem mediante agendamento prévio junto ao local onde o mesmo se encontra. Na visita será proibido o funcionamento do bem. É proibido acesso ao local sem agendamento prévio. **Informações:** Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no mov. 4903.2 dos autos, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro. As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **Avaliação:** Valor de Avaliação R\$ 111.000,00 (out/23). Valor Atualizado de Avaliação (maio/24): R\$ 114.100,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor atualizado de avaliação): R\$ 114.100,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor atualizado de avaliação): R\$ 57.050,00**

Lote 04: LANCHAS MARES 50 PÉS. Registro: Inscrição da Marinha de Santa Catarina nº 4010716835. **Estado de Conservação:** Trata-se de bem usado, podendo haver avarias e/ou desgastes naturais decorrentes do uso. Não dá partida, não sendo possível verificar o funcionamento. Não é possível verificar as horas de uso do bem. **Observações:** O bem será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O bem pode estar sem chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Fica vedada a circulação do bem até que o mesmo seja transferido para o nome do arrematante junto aos órgãos competentes. **Local de Armazenamento:** O bem encontra-se na Marina São Sebastião, em Governador Celso Ramos/SC, não tendo sido removido pelo leiloeiro. Após a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante, no prazo anotado no edital de leilão, retirar o bem do local onde o mesmo se encontra, para o que deverá ser realizado agendamento prévio, respeitados os dias e horários disponibilizados. É de responsabilidade do arrematante a retirada e transporte do bem, inclusive eventuais custos com a movimentação do bem no local onde o mesmo se encontra. **Visitas:** Visita do bem mediante agendamento prévio junto ao local onde o mesmo se encontra. Na visita será proibido o funcionamento do bem. É proibido acesso ao local sem agendamento prévio. **Informações:** Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no mov. 4903.2 dos autos, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro. As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **Avaliação:** Valor de Avaliação R\$ 1.350.000,00 (out/23). Valor Atualizado de Avaliação (maio/24): R\$ 1.387.000,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor atualizado de avaliação): R\$ 1.387.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor atualizado de avaliação): R\$ 693.500,00**

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme de Paula Rezende, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0003072-35.2018.8.16.0004, em que é(são) autor (es) AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., e réu(s) JULIO DE ARAUJO, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JULIO DE ARAUJO, portador(a) do RG 43126059 SSP/PR e CPF 585.831.659-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 41.289,93 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) - cálculo de 08/12 /2022 - seq.168, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos

de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias da publicação, seja contestado o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Eu, Sabrina Noernberg Borges Freiburger, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 17 de maio de 2024. Guilherme de Paula Rezende Juiz de Direito [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Comarcas do Interior
Direção do Fórum

PORTARIA Nº 003/2.024 (2ª VJ-UVA), de 28 de maio de 2.024.

Portaria Nº 14/2024

A Doutora **LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 1º do art. 152 do Código de Processo Civil (CPC) e o art. 172 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ), da Corregedoria-Geral da Justiça, considerando o art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF),

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA PETIÇÃO INICIAL**

Art. 1º. Intimar a Fazenda Pública para, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecer a divergência ou suprimir a omissão, apresentando consulta ao Serpro, quando constatar incongruência entre a petição inicial, os dados cadastrados no Sistema Projudi e/ou as informações constantes da CDA (por exemplo, nome e CPF das partes, endereço e valor da causa), ou omissão quanto ao endereço necessário à citação do executado.

Parágrafo único. Supridas as irregularidades referidas, deve a secretaria promover a devida anotação no sistema, remetendo ao Ofício do Distribuidor nas hipóteses em que houver alteração do nome, do CPF/CNPJ e nas demais circunstâncias previstas no Código de Normas do Foro Judicial - CNFJ.

**CAPÍTULO II
DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Art. 2º. As citações e as intimações pessoais serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do art. 246, do CPC e em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 73/2021 - CGJ.

Art. 3º. Citar a parte executada que comparecer em secretaria, caso o ato ainda não tenha sido realizado por outro meio, lavrando-se pertinente certidão acompanhada do documento de identificação.

Parágrafo único. Comparecendo terceiro interessado, atual possuidor do imóvel gerador do IPTU ou veículo gerador de IPVA, deverá ser preenchido formulário próprio que por este será assinado, com posterior juntada e/ou digitalização ao processo, juntamente com cópia de seu documento de identificação.

Art. 4º Nos processos em que a citação/intimação eletrônica (art. 246, do CPC) ou pelo correio for negativa:

§ 1º Intimar o exequente, se por qualquer outra razão não for localizada a parte executada ou não houver retorno do AR, para que informe o atual endereço a fim de viabilizar o ato citatório/intimação, mediante consulta ao banco de dados do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.

§ 2º Apresentado(s) novo(s) endereço(s), deverá(ão) desde logo ser expedida nova(s) carta(s) de citação/intimação.

§ 3º Caso o endereço apresentado já tenha sido diligenciado, a secretaria deverá proceder à consulta de endereço nos sistemas conveniados, independentemente de envio a conclusão, observada a seguinte ordem: Siel, Sisbajud e Renajud, quando se tratar de pessoa física; e Sisbajud e Renajud, quando se tratar de pessoa jurídica. Com o(s) resultado(s), intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Promover a citação/intimação da pessoa jurídica no endereço do sócio apontado pelo exequente como responsável pela entidade, assim como realizar as consultas previstas no § 3º.

Art. 5º. Suspender a expedição de edital já deferida nos casos em que a Fazenda Pública requeira nova tentativa de citação/intimação pessoal, verificando se com o pedido há comprovação de consulta ao Serpro e, caso negativo, intimando-a para que promova a diligência, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Sendo o endereço constante da consulta o mesmo da inicial, ou tratar-se de endereço já diligenciado anteriormente, cumprir o disposto no art. 3º, § 3º, desta Portaria.

§ 2º Apresentado(s) novo(s) endereço(s), expedir carta de citação/intimação, penhora ou arresto.

Art. 6º. Intimar a parte exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens à penhora, em 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo concordância do exequente com a nomeação de bens à penhora, intimar o devedor para assinar termo e apresentar embargos no prazo legal. Caso o devedor não compareça em Secretaria para a assinatura, expedir mandado de penhora do bem e intimar para apresentação de embargos do devedor (artigo 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80).

Art. 7º. Caso o devedor ou o terceiro interessado manifeste o desejo de saldar o débito exequendo, certificar o ocorrido detalhadamente (incluindo todos os dados da pessoa, endereço, telefone, razões do interesse em saldar, etc.), colhendo a assinatura e cópia de documento de identificação, designando data de retorno para conhecimento do valor ou meio eletrônico para intimação, encaminhando os autos à contadaria.

Art. 8º. Se a parte executada, citada por qualquer meio, deixar transcorrer o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora, intimar a parte exequente para que se manifeste sobre o interesse na realização dos atos constitutivos por meio eletrônico.

§ 1º Existindo interesse na indisponibilidade de ativos financeiros (Sisbajud), deverá o exequente informar o valor atualizado da dívida, acrescidos dos honorários advocatícios arbitrados, caso não seja possível a obtenção do importe devido pelo Sistema Projudi ou outro meio à disposição da secretaria.

§ 2º Havendo bloqueio, intimar a parte executada, por seu advogado ou pessoalmente, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 2º, do CPC).

Art. 9º. Realizado arresto de bens, expedir edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação da parte executada, advertindo que o não pagamento implicará na conversão do arresto em penhora, fluindo a partir de então o prazo para oferecimento de embargos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem pagamento, lavrar termo de conversão de arresto em penhora.

Art. 10. Realizado depósito judicial pela parte executada, com intuito de pagamento ou garantia, intimar a Fazenda Pública para que informe o valor do débito na data em que o valor foi consignado.

Art. 11. A comunicação do registro (anotação ou levantamento) das constrições (penhora/arresto) deverá ser enviado ao registro de imóveis pelos sistemas eletrônicos disponíveis (Sistema Mensageiro ou Malote Digital).

§ 1º Em se tratando de veículo automotor, a constrição deverá ser anotada por meio de acesso ao Renajud.

§ 2º A anotação junto ao depositário público, prevista no art. 134 do CNFJ, far-se-á por remessa dos autos pelo Sistema Projudi.

Art. 12. Efetuada a penhora e não havendo a oposição de embargos, certificar e intimar a parte credora para se manifestar acerca da garantia (LEF, art. 18).

Art. 13. Caso não sejam localizados a parte devedora ou bens penhoráveis, intimar o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção ou de arquivamento provisório da execução.

Art. 14. Indicando o exequente bens penhoráveis ou novo endereço da parte devedora, expedir mandado para cumprimento, caso necessário.

**CAPÍTULO III
DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Art. 15. Intimar a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a impugnação aos embargos (oferecimento de réplica).

Art. 16. Na hipótese de extinção da execução fiscal, antes de julgado os embargos, certificar o fato nos autos e intimar as partes para que se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Art. 17. Intimar a parte embargada para manifestação, em 15 (quinze), sobre eventual pedido de desistência dos embargos formulado após a apresentação de impugnação.

CAPÍTULO IV DO LEILÃO

Art. 18. Intimar as partes por intermédio de seus procuradores da avaliação dos bens, para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Art. 19. Oferecida impugnação à avaliação, intimar à parte contrária para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, colhendo na sequência os esclarecimentos do avaliador, no prazo de 30 (trinta) dias, e, por fim, efetuar a conclusão dos autos.

Art. 20. Realizado leilão e sendo ele negativo nas datas marcadas, intimar a parte exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Deverão ser realizados os atos necessários para a realização do leilão conforme indicados na Portaria 02/2024 deste Juízo.

CAPÍTULO V

DA OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Art. 22. Apresentada objeção de pré-executividade, anotar na autuação e intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada a circunstância em que houver pedido de urgência, liminar ou de tutela antecipada, quando os autos deverão ser encaminhados imediatamente à conclusão.

Parágrafo único. Se com a resposta do exequente forem apresentados documentos novos, deverá ser o devedor - desde que representado por advogado(a) - intimado a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se após imediata conclusão dos autos.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 23. Nos feitos em que houver ajuste entre as partes para o cumprimento voluntário da obrigação (parcelamento), sem a juntada do respectivo termo de parcelamento, intimar o exequente para a devida apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Apresentada petição informando a existência de acordo devidamente acompanhada do termo de parcelamento, promover a suspensão da execução pelo prazo estabelecido no acordo formulado entre as partes. Decorrido o prazo assinalado, intimar a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que for de direito.

Art. 24. Requerida a suspensão da execução pela Fazenda Pública no caso de ausência de bens penhoráveis, deverá o processo permanecer suspenso pelo prazo máximo de 1 (um) ano, independentemente de conclusão e deliberação do Juízo (art. 40 da Lei n.º 6.830/1980).

Parágrafo único. Fluído esse prazo, certificar e encaminhar os autos conclusos.

CAPÍTULO VII

DO ARQUIVAMENTO

Art. 25. Extinta a execução e antes do arquivamento dos autos, realizar as comunicações necessárias para baixa de constrição de bens sujeitos a registro, providenciando a entrega do expediente à parte interessada, ou encaminhando-o a quem de direito utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis (Sistema Mensageiro ou Malote Digital).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Intimar a parte interessada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito nas seguintes hipóteses:

I - diligências total ou parcialmente infrutíferas; ou

II - quando intimado a impulsionar o feito, o exequente permaneceu inerte, renunciou ao prazo ou não formulou pedido específico.

Art. 27. Pretendendo a parte interessada efetuar o pagamento da dívida, encaminhar os autos ao Contador para, no prazo de 10 (dez) dias, elaborar o cálculo de custas processuais remanescentes, emitindo as guias de recolhimento no sistema uniformizado.

Parágrafo único. Havendo a possibilidade, a secretaria da unidade judicial poderá elaborar o cálculo de custas remanescentes.

Art. 28. Vindo aos autos informação sobre o falecimento da parte executada ou alteração da propriedade do imóvel - nas execuções fiscais versando sobre IPTU - intimar a Fazenda Pública para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 29. Decorrido o prazo da Requisição de Pequeno Valor - RPV sem cumprimento, intimar a Fazenda Pública para que comprove o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 30. As disposições da Portaria 02/2024 deverá ser utilizada para os casos omissos, desde que não contrários a esta ou a Lei de Execução Fiscal.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 02/2.024 (2ª VJ-UVA), de 28 de maio de 2.024.

Portaria Nº 13/2024

A Doutora **LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 1º do art. 152 do Código de Processo Civil (CPC) e o art. 172 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ), da Corregedoria-Geral da Justiça, considerando o art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF),

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos servidores da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca de União da Vitória/PR, **a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório**, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto no Código de Processo Civil ou em legislação processual específica que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do magistrado, com certidão ou informação.

§ 1º. A delegação de tais atos não prejudica a necessidade de observância do Código de Processo Civil (CPC), do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ) da Corregedoria-Geral da Justiça e de demais legislações, atos normativos e orientações para a competência, os ritos, a classe processual e o assunto do processo.

§ 2º. Os atos referidos nesta Portaria, praticadas de ofício pela Secretaria, deverão ser certificados nos autos.

§ 3º. Em caso de dúvida quanto à prática do ato delegado no caso concreto, a Secretaria deve certificá-la ou informá-la nos autos e submetê-los à apreciação do(a) Juiz(iza).

CAPÍTULO I

DOS ATOS DELEGADOS

Art. 2º - Ficam delegados aos servidores da Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória a prática dos seguintes atos:

SEÇÃO 1

Do cadastro do processo

1.1. Ao receber a petição inicial, verificar se há correspondência entre ela e o cadastro no Sistema Projudi quanto à competência, à classe processual, o assunto, o tipo de procedimento e a forma de tramitação.

1.1.1. Verificado equívoco no cadastro e viável a pronta correção, realizá-la. Do contrário, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, com posterior remessa ao Ofício do Distribuidor para anotações, quando for o caso.

1.2. Recebido o processo, certificar sobre a existência ou não de situação de prevenção, arrolando eventuais processos indicados na pendência Análise de Suspeita de Prevenção.

SEÇÃO 2

Do cadastro das partes

2.1. Ao receber a petição inicial, ou a contestação, verificar se há correspondência entre os documentos das partes e o cadastro no Sistema Projudi quanto ao número do Registro Geral (RG) e ao número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou ao número do Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como quanto ao comprovante de endereço.

2.1.1. Verificado equívoco no cadastro e viável a pronta correção, realizá-la. Do contrário, ou verificada a ausência dos documentos, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, com posterior remessa ao Ofício do Distribuidor para anotações, quando for o caso.

SEÇÃO 3

Da representação processual

3.1. Quando não tiver sido juntado instrumento de procuração na primeira oportunidade que petitioner nos autos, bem como o contrato social da pessoa jurídica que outorga poderes, em sendo o caso, intimar o(a) advogado(a) da parte para juntar este(s) documento(s), no prazo de 15 (quinze) dias.

3.2. Ao receber petição acompanhada de instrumento de procuração, verificar se há correspondência entre este documento e o cadastro no Sistema Projudi, especialmente quanto ao número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do(a) advogado(a).

3.2.1. Verificado que não houve habilitação no sistema, realizá-la.

3.2.2. Verificado equívoco no cadastro e viável a pronta correção, realizá-la. Do contrário, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.2.3. Verificada a ocorrência de suspensão ou cancelamento da inscrição junto à OAB, certificar o fato e realizar a conclusão dos autos.

3.3. Quando requerido que as intimações sejam realizadas em nome de advogado(a) específico(a), promover as desabilitações dos demais no cadastro do Sistema Projudi e realizar as intimações em nome do procurador indicado pelas partes, na forma do artigo 204 do Código de Normas;

União da Vitória, 28 de maio de 2024.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO - Juíza de Direito

3.4. Havendo renúncia de mandato, salvo se a procuração tiver sido outorgada a vários(as) advogados(as) e a parte continuar representada por outro(a) deles(as), intimar o(a) advogado(a) para comprovar a ciência da parte, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses dela.

3.4.1. Estando evidenciada a notificação da parte por carta com Aviso de Recebimento (AR) e decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar desta, caso a parte não tenha constituído outro(a) advogado(a) nos autos, intimá-la pessoalmente para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

3.5. Proceder anotação de qualquer alteração dos procuradores das partes litigantes, independentemente de decisão e conclusão, conquanto haja continuidade na cessão de poderes e regularidade formal nos autos de transmissão; confirmar sempre a manutenção ou alteração daquele sobre quem recaem as publicações.

SEÇÃO 4

Da legibilidade do documento

4.1. Ao receber petição, verificar a legibilidade desta e demais documentos que a acompanham.

4.1.1. Verificada falta de legibilidade, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO 5

Da ordem e da nomenclatura do documento

5.1. Ao receber as petições, verificar a ordem e a nomenclatura dos documentos que a acompanham.

5.1.1. Verificado desrespeito à ordem lógica e cronológica, à falta de correspondência entre nome, conteúdo e finalidade de documentos, ou à especificação de nomenclatura, intimar a parte para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO 6

Das custas iniciais

6.1. Ao receber processo em que uma das partes é a Fazenda Pública, o Ministério Público ou a Defensoria Pública, anotar na área de Informações Gerais e/ou Informações Adicionais dos autos eletrônicos que faz jus a Custas Postergadas.

6.2. Ao receber a petição inicial, quando devidas as custas iniciais e a taxa judiciária, intimar a parte autora para promover o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias. Não constada a informação de recolhimento nos autos, ou decorrido o prazo, à conclusão para cancelamento da distribuição.

6.2.1. Se as custas ou a taxa judiciária forem recolhidos em valor insuficiente, intimar a parte para complementação no prazo de 15 (quinze) dias.

6.3. Ao receber processo redistribuído por incompetência do juízo, verificar se houve o repasse voluntário das custas processuais. Constatada a ausência, solicitar o repasse devido.

6.4. Deferido o benefício da gratuidade de justiça, fazer a anotação no Sistema Projudi.

SEÇÃO 7

Das custas de expedição

7.1. Deferida diligência no curso do processo, intimar a parte interessada para o prévio recolhimento das custas correspondentes, inclusive aquelas relativas ao(a) oficial(a) de justiça ou ao(a) técnico(a) cumpridor(a) de mandato, bem como de despesas postais, se houver, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo no caso de isenção e nas hipóteses legais de não antecipação.

SEÇÃO 8

Da audiência de conciliação ou de mediação

8.1. Deverá se aguardar o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação após a realização da audiência de conciliação ou mediação que restar infrutífera.

8.2. Deverá ser observado o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou mediação feito pela parte ré, de forma individual.

SEÇÃO 9

Do ato de comunicação e de diligência negativa

9.1. Intimar a parte interessada, para manifestação em 15 (quinze) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número", "não servido pelos correios" e "outras", ou seja, em quaisquer hipóteses em que se constata a impossibilidade de citação e/ou intimação e/ou notificação, ainda que adotado outro meio, bem como no caso de qualquer diligência negativa ou parcialmente negativa (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente);

9.2. Ao constatar que a ordem judicial para a prática de qualquer ato ou diligência deva ser em Foro/Comarca diverso, expedir mandado compartilhado ou carta precatória, constando que o faz nos termos desta Portaria.

9.3. Ao analisar o Aviso de Recebimento (AR) da carta de citação ou da carta de intimação entregue, verificada a assinatura de terceiro, intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de intimação para recolhimento de custas finais.

9.4. Se não houver retorno do AR em até 30 (trinta) dias contados da data de expedição, baixar as pendências em aberto e ordenar a expedição de nova carta para o mesmo endereço.

9.5. Fornecido novo endereço, ou apresentada complementação de informações, e recolhidas eventuais custas e despesas, renovar a carta de citação, a carta de intimação, o ofício ou qualquer diligência anteriormente determinada, baixando-se as pendências em aberto quando ainda não cumpridas, se for o caso.

9.6. Sempre que houver pedido para obtenção de endereço via online a fim de permitir a citação ou intimação da parte, ou da testemunha, acompanhado das informações necessárias (CPF, CNPJ ou outros dados) e com as custas devidamente recolhidas, realizar a pesquisa junto aos sistemas conveniados, observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem: Infoseg, Infojud, Sisbajud, Renajud, Copel/Sanepar e Siel.

9.6.1. Os pedidos de informações para empresas de telefonia (Tim, Vivo, Claro, Oi, etc.), deverão ser atendidos somente quando restarem frustradas todas as diligências do caput.

9.6.2. Com os resultados (positivos ou negativos), intimar a parte interessada para indicação do endereço em que deverá ser cumprida a diligência e para o recolhimento de eventuais custas e despesas, no prazo de 15 (quinze) dias.

9.6.3. Não havendo indicação dos dados necessários à pesquisa nos autos, intimar a parte interessada para apresentá-los no prazo de 15 (quinze) dias.

9.6.4. Indicado pela parte interessada, sem justificativa, endereço em que já houve diligência com resultado negativo, intimá-la para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO 10

Da citação por hora certa e do edital

10.1. Tendo sido realizada a citação ficta - por hora certa ou por edital e decorrido o prazo para apresentação de contestação, intimar a Defensoria Pública para, na condição de curador especial, apresentá-la, ainda que por negativa geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.1.1. Havendo impossibilidade da atuação da Defensoria Pública, os autos deverão ser conclusos para nomeação de curador especial.

10.2. Efetivada a citação por hora certa, enviar notificação ao réu, dando-lhe ciência do ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO 11

Da revelia

11.1. Quando existente revelia, intimar a parte autora para que se manifeste sobre eventuais provas que pretenda produzir, seja nos casos em que incidem os efeitos previstos no artigo 344 do Código de Processo Civil (aliado ao artigo 345, a contrário sensu), devido à presunção legal ser meramente relativa, seja nos casos em que não incide a presunção legal;

11.1.1. Decretada a revelia pelo(a) Juiz(íza), fazer a anotação no Sistema Projudi na área devida.

SEÇÃO 12

Da reconvenção

12.1. Se a contestação vier acompanhada de reconvenção:

12.2.1. Deverá ser verificado se houve o pagamento das custas processuais, procedendo-se à intimação da parte reconvincente quando não houver preparo ou este for insuficiente, ressalvados os casos de gratuidade da justiça e hipóteses de não antecipação de custas.

12.2.2. Constatada a ausência de recolhimento de custas, intimar a parte reconvincente para comprová-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.2.3. Encaminhar os autos ao Distribuidor para averbação (CNFJ, artigo 97, V e 10).

12.3. Intimar a parte autora/reconvinda, na pessoa de seu procurador, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias; em seguida, sobre a resposta deverá se manifestar o réu/reconvincente, na forma acima indicada.

12.4. Se a contestação vier acompanhada de alegação de incompetência (art. 340 do CPC), devem os autos serem conclusos.

SEÇÃO 13

Da impugnação à contestação

13.1. Apresentada a contestação, verificado não haver pedidos de caráter urgente, nem reconvenção, intimar a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados (exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao artigo 337 do CPC), em 15 (quinze) dias, em quaisquer casos, excetuados tão-somente os casos de revelia.

13.2. Se com a réplica a parte autora ou a parte ré/reconvincente apresentar documento novo, mediante demonstração da configuração de alguma das hipóteses que a tanto autorizem, previstas no artigo 435 do Código de Processo Civil, intime-se a parte adversa para se manifestar a respeito, em 15 (quinze) dias;

SEÇÃO 14

Da juntada de documentos

14.1. Intimar a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela outra parte, exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao artigo 437 do Código de Processo Civil.

14.1. Após intimação e oportunizada a manifestação das partes sobre documentos juntados, promover a conclusão dos autos.

SEÇÃO 15

Do Ministério Público

15.1. Cumpridas as providências preliminares abrir vista dos autos ao representante do Ministério Público, nos casos de sua intervenção (art. 178 do CPC dentre outros), antes da especificação de provas.

15.1.1. Havendo manifestação do Ministério Público de desinteresse em intervir no processo, anotar na área de Informações Gerais dos autos eletrônicos.

15.2. Nas causas em que houver interesses de menores ou incapazes, a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, quando for juntado o relatório, estudo social, petições ou outras informações requisitadas pelo próprio agente do *Parquet*, para manifestação.

SEÇÃO 16

Da autocomposição e da especificação de prova

16.1. Intimar as partes após a apresentação de réplica à contestação, inclusive o Ministério Público quando for o caso, para que, em 15 (quinze) dias:

16.1.1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando de forma objetiva e fundamentada a sua pertinência e relevância, sob pena de preclusão e indeferimento (CPC, art. 370). Havendo requerimento de prova pericial devem as partes justificar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão;

- 16.1.2.** Apresentem as questões de fato que entendem controvertidas e as questões de direito que entendem relevantes para a decisão do mérito;
- 16.1.3.** Informem se há possibilidade de conciliação;
- 16.1.4.** Informem sobre o interesse na adesão ao "Juízo 100% Digital", caso ainda não tenham se manifestado.
- 16.3.** Apresentada proposta por alguma das partes, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 16.4.** Apresentada contraproposta, intimar a outra parte para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO 17**Da perícia**

- 17.1.** Intimar as partes e o representante do Ministério Público, quando for o caso, sobre a nomeação do perito, para apresentação de quesitos, assistentes técnicos, arguir impedimento ou suspeição, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 465).
- 17.1.1.** Após a manifestação, intimar o *expert* para, em 5 (cinco) dias, dizer se aceita a nomeação; em aceitando deverá apresentar proposta de honorários periciais.
- 17.2.** Intimar as partes para se manifestarem acerca dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, e em havendo contraproposta ou impugnação, intimar o perito para manifestação em 5 (cinco) dias. Na sequência, enviar os autos à conclusão para arbitramento do valor, apresentada ou não manifestação.
- 17.3.** Aceita a proposta de honorários do(a) perito(a), intimar a parte que a requereu para que deposite o valor em conta judicial vinculada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 17.3.1.** Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, enviar os autos à conclusão para análise de preclusão.
- 17.4.** Apresentado pedido de parcelamento dos honorários pela parte responsável pelo pagamento, intimar o(a) perito(a) para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 17.4.1.** Autorizado o pagamento parcelado dos honorários pelo(a) Juiz(iza), as parcelas deverão ser depositadas em uma única conta judicial vinculada aos autos.
- 17.5.** Aceito o encargo e depositados os honorários, façam-se conclusos os autos.
- 17.6.** Havendo determinação judicial de que os honorários periciais sejam pagos ao final, intimar o perito para realização da prova, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, salvo quando outro for estipulado.
- 17.7.** Havendo pedido de dilação de prazo pelo perito, remeter os autos conclusos.
- 17.8.** Remetidos os autos ao perito, identificá-lo da necessidade de comunicação ao Juízo, em tempo hábil, da data e local do início dos trabalhos periciais, quando haverá início ao prazo fixado para entrega do estudo.
- 17.9.** Indicados a data e o local para o início da produção da prova pericial pelo(a) perito(a), intimar as partes para ciência; esta diligência é dispensável nos casos de perícia contábil, pois não há necessidade de acompanhamento em exames ou vistorias de coisas ou pessoas e somente tumultuaria o trabalho do perito contador.
- 17.10.** Quando o exame técnico depender da presença da parte deverá haver sua intimação pessoal, com a ressalva de que deverá apresentar na perícia os documentos pessoais, contratos originais, exames médicos, prontuários médicos, boletins de ocorrência, etc.
- 17.11.** Vencido o prazo fixado pelo juízo para a apresentação do laudo pericial, intimar o(a) perito(a) para apresentar o documento, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 17.12.** Apresentado o laudo pericial pelo(a) perito(a), intimar as partes e, quando for o caso, fazer remessa ao Ministério Público, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, dando-lhes ciência de que seus assistentes técnicos poderão apresentar seus pareceres no mesmo prazo.
- 17.13.** Requerida manifestação complementar ao laudo pericial, intimar o(a) perito(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 17.14.** Apresentada a manifestação complementar pelo(a) perito(a), intimar as partes e, quando for o caso, fazer remessa ao Ministério Público, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO 18**Da suspensão**

- 18.1.** Terminado o prazo de suspensão, intimar a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo de conhecimento e arquivamento provisório da execução ou cumprimento de sentença, salvo quando a suspensão decorrer do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, quando os autos deverão ser conclusos.

SEÇÃO 19**Da inércia**

- 19.1.** Estando o processo paralisado há mais de 30 (trinta) dias por inércia da parte autora, intimá-la para dar prosseguimento ao feito por seu procurador no prazo de 15 (quinze) dias.
- 19.1.1.** Persistindo a inércia, intimar a parte autora pessoalmente, por carta destinada ao último endereço por ela indicado nos autos, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
- 19.1.2.** Em sendo negativa a diligência do item 19.1.1. intimar a parte por edital com prazo de 15 (quinze) dias.
- 19.2.** Permanecendo a inércia da parte autora após a realização das diligências, intimar a parte ré para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que já tenha comparecido nos autos e oferecido contestação.
- 19.3.** Se durante a suspensão do processo houver petição das partes os autos deverão ser conclusos.

SEÇÃO 20**Dos ofícios**

- 20.1.** Expedir ofício em reiteração, por uma vez, quando decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, realizando-se as baixas necessárias.
- 20.2.** Apresentada resposta a ofício, intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

- 20.3.** Responder ofícios a respeito de informações acerca do trâmite dos processos, salvo aqueles dirigidos aos Magistrados e demais autoridades constituídas (quando o ofício deverá ser elaborado pela Secretaria, em nome do magistrado).

- 20.4.** As comunicações e solicitações deverão ser feitas, no âmbito do Estado do Paraná, preferencialmente pelo Sistema Mensageiro e nos outros Estados pelo Malote Digital.

- 20.5.** Se não estiver sendo respondidos ofícios solicitando informações acerca do cumprimento de cartas precatórias expedidas a Secretaria deverá estabelecer contato telefônico com o titular da respectiva serventia instando informações, de tudo certificando nos autos.

SEÇÃO 21**Dos mandados**

- 21.1.** Decorrido o prazo para cumprimento do mandado, intimar o(a) oficial(a) de justiça ou o(a) técnico(a) cumpridor(a) de mandado, por uma vez, para devolução do mandado cumprido, ou apresentação de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 21.2.** Informando a parte novo endereço no qual deverá ser cumprida a diligência, deverá ser recolhido o mandado anteriormente expedido, se for o caso, expedindo-se nova carta ou mandado de citação, intimação, notificação, quando recolhimento das custas.
- 21.3.** Informando a parte a desnecessidade de cumprimento de mandado expedido deverá ser solicitado imediatamente ao Oficial de Justiça a devolução independentemente de cumprimento, fazendo-se conclusão dos autos.

SEÇÃO 22**Da carta precatória e de ordem**

- 22.1.** Ao receber a carta precatória, ou de ordem, verificar se contém as peças e requisitos necessários ao seu cumprimento, indicadas pelo artigo 260 do Código de Processo Civil.
- 22.1.1.** Verificada a ausência de quaisquer itens, solicitar ao juízo de origem através dos meios eletrônicos disponíveis com prazo de 30 (trinta) dias.
- 22.2.** Solicitar a intimação da parte interessada ao juízo deprecante para que proceda ao pagamento das custas processuais iniciais de carta precatória recebida, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que não haja menção expressa sobre o deferimento do pedido de gratuidade da justiça, bem como se não houver possibilidade de realizar intimação via on-line nos próprios autos.
- 22.3.** Tratando-se de carta precatória recebida para citação e/ou intimação para audiência no juízo deprecante, se houver prazo igual ou inferior a 20 (vinte) dias, bem como nos casos em que o prazo já tenha decorrido no momento da análise, solicitar a redesignação da data da audiência no juízo deprecado.
- 22.4.** Se a carta precatória ou de ordem tiver sido expedida com finalidade exclusiva de citação, ou intimação, providenciar seu imediato cumprimento, independentemente de determinação judicial.
- 22.4.1.** Se o ato deprecado demandar a realização de audiência para oitiva de testemunhas ou depoimento pessoal, de perícia ou leilão, enviar os autos para conclusão para designação do ato.
- 22.5.** Solicitada a devolução pela parte interessada, devolver a carta independentemente de determinação judicial.
- 22.6.** Constatada a inércia da parte interessada para realização de algum ato necessário ao cumprimento da carta e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da respectiva intimação sem manifestação, certificar o fato e devolver a carta ao juízo deprecante independentemente de determinação judicial.
- 22.7.** Antes de devolver a carta precatória, remeter os autos à contadoria para cálculo de custas remanescentes e intimar a parte para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, quando for o caso.
- 22.7.1.** Inerte a parte quanto ao recolhimento das custas remanescentes, remeter os autos ao juízo deprecante, solicitando que tais custas integrem a conta geral dos autos originários e que, quando do recolhimento, tais valores sejam repassados ao juízo deprecado.
- 22.8.** No cumprimento de cartas precatórias com a finalidade de citação, penhora e avaliação no processo de execução de título extrajudicial, comunicar o juízo deprecante sobre a realização da citação, indicando-se todas as circunstâncias relevantes, certificando tal fato nos autos, fazendo, também a juntada do "espelho" de tal comunicação.
- 22.9.** Quando se tratar de pedido de cumprimento de liminar de busca e apreensão em alienação fiduciária em comarca distinta daquela da tramitação da ação, na forma do artigo 3º, § 12, do Decreto-lei nº 911/1969, os autos deverão ser conclusos
- 22.9.1.** Havendo a apreensão do veículo a Secretaria comunicará imediatamente ao Juízo onde tramita a ação e intimará a instituição financeira para retirar o veículo, no prazo de 5 (cinco) dias, quando necessário.
- 22.10.** Nas cartas precatórias extraídas por este Juízo as partes deverão ser intimadas para a retirada e distribuição em outros juízos fora do Estado do Paraná e não atendidos pelo Malote Digital, comprovando a distribuição ou protocolamento mediante o sistema adotado, em 30 (trinta) dias.
- 22.10.1.** Comprovada a distribuição da carta precatória, aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, para o seu integral cumprimento.
- 22.10.1.1.** Decorrido tal prazo, sem qualquer informação do juízo deprecado, deverá solicitar informação ou devolução devidamente cumprida. Havendo resposta do Juízo deprecado, aguarde-se até a sua devolução, caso contrário, deverá ser lançada certidão acerca das providências adotadas e os autos serem conclusos.
- 22.11.** Devolvida a carta precatória com diligência negativa, intimar a parte interessada para manifestação em 5 (cinco) dias.
- 22.12.** Retornando a cartas precatória devidamente cumprida juntar-se-á aos autos somente as peças indispensáveis, ou seja: a carta propriamente dita; os documentos comprobatórios de seu cumprimento (termo de audiência de inquirição ou mandado de citação, de intimação, de notificação, nota de expediente e etc.); conta de custas;

eventuais novos documentos e petições que os acompanharem, etc. As capas e demais peças repetitivas devem ser eliminadas de pronto.

22.13. A remessa de carta precatória a outro Juízo para que haja o cumprimento do ato deprecado, ante ao seu caráter itinerante, deverá ser dada ciência ao Juízo Deprecante pelo Sistema Mensageiro ou Malote Digital, quando possível.

SEÇÃO 23

Da desistência

23.1. Nos processos de conhecimento quando a parte autora pugnar pela desistência da ação após a citação, providenciar a intimação do réu para manifestação, em 15 (quinze) dias, sobre tal pedido, com a advertência de que inexistindo manifestação, entender-se-á como anuência.

23.1.1. Nos casos em que a parte contrária é revel ou ainda não foi citada os autos já devem ser feitos conclusos.

SEÇÃO 24

Da audiência de instrução e julgamento

24.1. Intimar as testemunhas residentes nesta Comarca e na Comarca limítrofe de Porto União (pelo correio, sempre que possível), quando:

24.1.1. Arroladas pelo Ministério Público ou Defensoria Pública (incluindo curador especial e defensor dativo), sempre que apresentado tempestivamente o rol (CPC, art. 357, § 4º);

24.1.2. Frustrada a intimação pela parte que arrolou proceder a intimação judicial na forma do § 4º do artigo 455, do CPC;

24.1.3. Figurando no rol de testemunhas servidor público ou militar, deverá ser requisitado ao Chefe da Repartição ou ao Comando do Corpo em que servir.

24.2. Se o rol de testemunhas for apresentado de forma intempestiva deverão os autos serem conclusos para análise da preclusão.

24.3. No caso de a testemunha arrolada residir fora da Comarca, sendo necessária expedição de carta precatória ou mandado compartilhado, os autos deverão ser conclusos para análise do pedido.

24.4. Nas intimações deverão ser consignadas todas as advertências legais pertinentes, sobretudo a possibilidade de condução, o custeio das despesas com a diligência e ulterior instauração de processo criminal pelo delito de desobediência.

24.5. No prazo de 15 (quinze) dias, pelo menos, antes das audiências designadas, deverá ser examinado o processo a fim de verificar se todas as providências para a sua realização foram tomadas. Diante de irregularidade ou omissão, deverá ser suprida a falha, fazendo-se conclusão dos autos se for o caso, certificando-se tal diligência nos autos (CNFJ, artigo 242).

SEÇÃO 25

Da apelação

25.1. Interposto recurso de apelação, intimar o apelado para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

25.1.1. Interposta apelação adesiva, intimar a parte adversa para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

25.1.2. Os autos deverão ser encaminhados à conclusão apenas nas hipóteses de apelação da decisão que indeferiu a petição inicial e improcedência liminar do pedido.

25.1.3. Quando for o caso, na sequência, remeter os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

25.1.4. Cumpridos os atos anteriores, remeter os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

SEÇÃO 26

Dos embargos de declaração

26.1. Havendo a oposição de embargos de declaração, intimar a parte contrária, quando houver procurador constituído, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO 27

Da remessa necessária

27.1. Independentemente de recurso voluntário, promover a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça nas hipóteses de remessa necessária.

SEÇÃO 28

Do retorno dos autos

28.1. Nos feitos em geral, comunicado o julgamento do agravo de instrumento ou da apelação, fazer o imediato traslado nos autos principais de cópia do acórdão ou decisão monocrática, inclusive dos embargos declaratórios, e, certidão do trânsito em julgado, se houver.

28.2. Intimar as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO 29

Do pagamento

29.1. Apresentado comprovante de depósito judicial pela parte devedora, registrar no Sistema Projudi e intimar a parte credora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

29.1.1. Requerida a complementação do valor depositado, intimar a parte devedora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

29.2. Nos feitos em geral, efetuado depósito nos autos referente a precatório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, intimar a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO 30

Do cumprimento de sentença

30.1. Apresentado pedido de cumprimento de sentença, promover a alteração processual no Sistema Projudi (classe processual e valor da causa), observando-se a ocorrência ou não de inversão nos polos, fazer remessa ao Ofício do Distribuidor para anotações e enviar os autos à conclusão.

30.2. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, intimar a parte impugnante para promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade da justiça.

30.3. Quando houver o depósito do valor da condenação pelo devedor antes de ser dado início ao cumprimento de sentença deverá ser intimado o exequente para manifestação, em 15 (quinze) dias.

SEÇÃO 31

Da exceção de pré-executividade

31.3. Juntada petição de exceção ou objeção de pré-executividade intimar a parte credora para manifestação em 15 (quinze) dias.

SEÇÃO 32

Dos embargos à execução

32.1. Opostos embargos à execução, promover o apensamento aos autos da execução.

32.2. Com a oposição dos embargos à execução, deverá a Secretaria, visando dar maior celeridade e segurança ao feito, juntar nos autos de execução cópia da procuração outorgada pelo embargante e habilitar o procurador.

SEÇÃO 33

Da certidão para fins de protesto

33.1. Ante requerimento da parte credora e decorrido o prazo para pagamento voluntário do crédito judicial, expedir certidão para protesto.

SEÇÃO 34

Da penhora, do bloqueio e da indisponibilidade

34.1. Quando o credor indicar bens a serem penhorados, a referida indicação deverá acompanhar o mandado extraído ao Oficial de Justiça, a fim de que a penhora recaia, preferencialmente, sobre estes.

34.2. Quando não forem encontrados o devedor ou bens passíveis de penhora, intimar o exequente para manifestação, em 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

34.3. Quando requerida a penhora de ativos financeiros (penhora *on line*):

34.3.1. Intimar a parte exequente para a apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor, caso não conste nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias;

34.3.1. Vindo aos autos o resultado negativo da diligência (penhora *on line*), intimar a parte credora para se manifestar dando prosseguimento ao feito, indicando novos bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias.

34.3.2. Se o resultado for positivo desbloquear, em 24 horas, eventual indisponibilidade excessiva e intimar a parte executada, na pessoa do seu advogado e, não o tendo, pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou remanescer indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º);

34.3.3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte devedora ou rejeitada a sua impugnação pelo(a) Juiz(iza), realizar a transferência do valor bloqueado para conta judicial vinculada aos autos e intimar a parte credora para se manifestar quanto à satisfação da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias.

34.3.4. Apresentada alegação de impenhorabilidade ou outra impugnação ao bloqueio pela parte devedora, intimar a parte credora para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, salvo eventual pedido de urgência, ocasião em que os autos serão enviados à conclusão com a respectiva indicação de urgência no Sistema Projudi.

34.3.5. Se o valor bloqueado for irrisório, não servindo nem para pagamento das diligências do ato, deverá ser desbloqueado.

34.4. Deferidos o bloqueio e a penhora de veículo via sistema eletrônico conveniado, realizar o bloqueio de circulação e/ou de transferência.

34.4.1. Constatado que o veículo está em nome de terceiro, sem a devida anotação de comunicação de venda, deixar de cumprir a diligência, certificar o ocorrido nos autos e intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

34.4.2. Constatado que o veículo se encontra alienado fiduciariamente ou com anotação de reserva de domínio, após realizar o bloqueio determinado, intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

34.4.3. Positivo o resultado do pedido de bloqueio de circulação e de transferência de veículo via sistema eletrônico conveniado, intimar a parte exequente para se manifestar quanto ao interesse na penhora do bem, no prazo de 15 (quinze) dias.

34.4.4. Com a penhora de veículo realizar a anotação na área de Informações Gerais/Informações Adicionais, bem como proceder a inclusão pelo sistema Renajud.

34.5. Negativo o resultado do bloqueio e penhora e não havendo pedido de outras medidas constitutivas, intimar a parte exequente para indicar novos bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias.

34.6. Quando for realizada a penhora de bem imóvel, deverá ser intimado também o cônjuge da parte devedora (CPC, art. 842), salvo de nos autos houver informação de que são casados no regime de separação total de bens.

34.7. Incidindo a penhora sobre bem imóvel, intimar a parte credora para comprovar o respectivo registro no Ofício de Registro de Imóveis competente no prazo de 30 (trinta) dias.

34.8. Se o bem penhorado for de terceiro garantidor intimar também este da penhora, nos termos do artigo 835, § 3º, do Código de Processo Civil.

34.9. A penhora, arresto, sequestro e depósitos deverão ser comunicados ao Cartório Distribuidor para registro.

34.10. Deferida a inclusão de indisponibilidade de bens imóveis via sistema eletrônico conveniado, realizar a inclusão da ordem de indisponibilidade, observando o prazo de duração deferido, salvo se indeterminado.

34.10.1. Considerando que o sistema pertinente não fornece resposta automática para as indisponibilidades incluídas, manter acesso frequente a fim de verificar as respostas recebidas. Havendo informações, juntar aos autos e intimar a parte exequente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

34.10.2. Realizar o cancelamento da ordem de indisponibilidade infrutífera quando o prazo determinado pelo(a) Juiz(iza) finalizar, desde que não haja determinação de prorrogação.

34.10.3. Cancelada a ordem de indisponibilidade sem a localização de bens e não existindo pedido de outras medidas constritivas, intimar a parte exequente para indicar novos bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias.

34.10.4. Positivo o resultado de indisponibilidade, seja com a informação do sistema ou advinda do Ofício de Registro de Imóveis, intimar a parte exequente para realizar o pagamento dos emolumentos, bem como para se manifestar quanto ao interesse na penhora do bem no prazo de 15 (quinze) dias.

34.10.5. Não comprovado o pagamento dos emolumentos, realizar a conclusão dos autos para deliberações.

34.10.6. Deferida a penhora do bem e havendo a juntada nos autos da matrícula do imóvel, realizar a lavratura do termo de penhora.

34.11. Sempre que houver juntada de documentação de natureza fiscal extraída através de sistema conveniado, observar a alteração do sigilo nos respectivos documentos.

34.12. Nos casos em que houver lavratura de auto de penhora de bem móvel ou imóvel, realizar o respectivo cadastro e atualizar a aba de Informações Adicionais no Sistema Projudi.

34.12.1. Providenciar a remessa dos autos ao depositário público para fins de registro dos termos e autos de penhora.

SEÇÃO 35

Da avaliação

35.1. Apresentada avaliação dos bens penhorados, intimar as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que o exequente se manifeste sobre a forma de expropriação.

35.2. Oferecida impugnação à avaliação, intimar o(a) avaliador(a) judicial para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

35.2.1. Apresentada a manifestação pelo(a) avaliador(a) judicial, intimar as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO 36

Da adjudicação

36.1. Havendo requerimento de adjudicação do(s) bem(ns):

36.1.1. Intimar para se manifestar em 15 (quinze) dias:

I. A parte executada, por seu advogado ou, se não tiver, pessoalmente para, querendo, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios, antes de serem adjudicados os bens;

II. O coproprietário; o titular de usufruto, uso, habilitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com direitos reais;

III. O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

IV. O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

V. O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VI. A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

SEÇÃO 37

Do leilão

37.1. Determinada a **designação de datas** para realização de leilão judicial, fica autorizado aos servidores da Secretaria desta Vara Judicial:

37.1.1. Requisitos:

I - Certidão atualizada do registro imobiliário;

II - Certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, quanto a este último para fins de comprovação da inexistência de débitos (CND - Certidão Negativa de Débitos), devendo constar do ofício que o imóvel será levado a leilão, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito;

III - Certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente (art. 62 do Decreto-Lei nº 147/67);

IV - O CCIR do INCRA em relação a imóvel rural, caso não constem os seus números na matrícula do imóvel;

V - Certidão do Depositário Público.

37.1.2. Comunicar:

I - Ao Instituto Água e Terra no Paraná - IAT, na forma da Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, a constrição e a realização do leilão;

II - Ao Estado e ao Município;

III - À Receita Federal;

IV - Ao INSS, quando a parte executada for pessoa física;

V - Em se tratando de veículo sujeito a certificado de registro, antes da expedição de edital de leilão será requisitada certidão atualizada de propriedade, a ser expedida pelo DETRAN, caso tais documentos ainda não estejam nos autos.

37.1.3. Em se tratando de bens móveis, expedir mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se a parte executada pelos meios idôneos da reavaliação feita.

37.1.4. Cuidando-se de bens imóveis:

I - Expedir ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis requisitando o encaminhamento de cópia da matrícula atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias ou extrair dos sistemas disponíveis;

II - Expedir mandado de reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado pelos meios idôneos da reavaliação feita. Ao cumprir o mandado de

reavaliação, deverá o avaliador ou Oficial de Justiça certificar quem ocupa o imóvel e a que título.

37.1.5. Dispensar as diligências determinadas nas alíneas 'a' e 'b' do item 37.1.4, quando houver penhora na Justiça do Trabalho e o valor do bem não for suficiente à liquidação do débito trabalhista; bem como, em período inferior a 6 (seis) meses da última (re)avaliação da coisa constrita.

37.1.6. Caso a avaliação e cálculo tenha sido feita há mais de 6 (seis) meses, intimar o exequente para apresentar demonstrativo de débito, em 5 (cinco) dias, e expedir mandado de avaliação, intimando-se as partes, na sequência, para manifestação em 5 (cinco) dias, salvo se houver disposição judicial diversa;

37.1.7. Não havendo impugnação do devedor quanto a avaliação, deverão ser pautadas as datas para realização dos leilões, mediante certidão nos autos, com diferença mínima de **10 (dez) dias**.

37.1.8. Quando da confecção do edital de leilão, deverá ser intimado o exequente para apresentar qualquer documento faltante, em 5 (cinco) dias;

37.1.9 - Cientificar o exequente das datas designadas;

37.1.10. Intimar o executado das datas designadas, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador nos autos (observando o disposto na Súmula nº 121 do Superior Tribunal de Justiça, que diz que "*Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado pessoalmente do dia e hora da realização do leilão*"), bem como, para, querendo, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios, antes de serem arrematados os bens.

37.1.11. Tão logo sejam designadas as datas, deverão ser intimados:

I - o coproprietário;

II - o titular de usufruto, uso, habilitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com direitos reais;

III - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

IV - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

V - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VI - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, nos termos do artigo 889, do Código de Processo Civil;

37.1.12. O depositário da coisa penhorada deverá ser intimado, inclusive, de que está obrigado a mostrar o bem a qualquer interessado no leilão, sob pena de fixação de multa diária.

37.2. Iniciado o procedimento licitatório, a Secretaria fica autorizada a praticar os atos necessários à regularidade do leilão.

I - Intimar eletronicamente o leiloeiro para verificação e informação de eventuais débitos perante o fisco estadual e outras restrições, no caso de veículos e para verificação e informação ao Juízo acerca de eventuais débitos perante o fisco municipal, bem como pendências condominiais, no tocante a bens imóveis.

II - Deverá intimar o leiloeiro da efetiva designação do leilão, bem como para que manifeste o seu interesse na remoção do(s) bem(ns) móvel(is) levado(s) a leilão.

III - Havendo interesse do leiloeiro na remoção e aceitar o encargo de depositário do bem penhorado, expedir respectivo mandado para o fim de proceder à remoção do(s) bem(ns) penhorado(s) a partir da efetivação da constrição, sendo que as custas referentes à remoção e depósito correrão por conta da parte executada, deduzindo-se do produto da alienação judicial. O ato deverá ser acompanhado por Oficial de Justiça, que lavrará termo circunstanciado do ocorrido.

37.3. Deverá constar dos editais de leilão, os requisitos legais indicados no artigo 22 da Lei de Execução Fiscal e artigo 886 do Código de Processo Civil, inclusive:

I - todos os débitos e ônus de que se tenha notícia;

II - o estado de conservação, funcionamento e eventual ocupação dos bens penhorados;

III - a obrigação do arrematante de arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação;

IV - os encargos que eventualmente ficarão por conta do arrematante;

V - as condições propostas pelo exequente para o pagamento parcelado do preço da arrematação;

VI - para o segundo leilão, deverá ser observado que não serão deferidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na reavaliação;

VII - o arrematante receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus porventura existentes, exceto das obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais);

VIII - as informações relativas às custas do leiloeiro e despesas em geral;

IX - em caso da arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil.

X - a venda judicial de forma parcelada observará os seguintes parâmetros:

a) nas execuções de título extrajudicial e cumprimento de sentença, será admitido até o início do primeiro leilão o pagamento do preço não inferior ao da avaliação e até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, mediante o depósito de 25% (vinte e cinco por cento) do valor à vista e o saldo restante parcelado em 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando for imóvel.

b) esse benefício não alcança a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente, como por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho para atender reclamações trabalhistas;

c) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores quando não for possível a constatação do previsto na alínea "b" supra;

d) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia correspondente do mês seguinte ao da arrematação;

e) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado;

f) o atraso no pagamento de qualquer prestação implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

g) havendo inadimplemento a parte exequente poderá pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, nos próprios autos de execução onde se deu a arrematação;

h) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação.

37.4. Com a lavratura do termo de adjudicação, alienação ou arrematação, aguarda-se o prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 903, § 2º) e após, sem insurgência, deverão ser tomadas as seguintes providências antes da conclusão:

I - No caso de bens móveis:

a) realiza-se o cálculo do principal e custas processuais;

II - No caso de bens imóveis:

a) requisitam-se certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, caso ainda não tenham sido enviadas aos autos;

b) intima-se o adquirente para o recolhimento do imposto de transmissão "*inter vivos*";

c) realiza-se ou atualiza-se o cálculo do débito e das custas processuais.

37.5. O auto de arrematação será lavrado pelo leiloeiro no ato da venda e posteriormente encaminhado ao Juiz(iza) para assinatura.

37.6. Sendo negativo os leilões, intimar a parte exequente para manifestação sobre o prosseguimento da execução, em 15 (quinze) dias, inclusive indicação de outro bem ou interesse na adjudicação do bem, sob pena de arquivamento.

37.7. Havendo requerimento do exequente, quando restarem negativos os dois primeiros leilões, designar novas datas, observando-se os itens anteriores da presente Portaria.

37.8. Na venda parcelada, a carta de arrematação conterá as seguintes disposições:

I - valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais que será pago;

II - constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de caução idônea, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

III - especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas.

IV - No caso de bem(ns) imóvel (eis), constará da carta de arrematação que o respectivo Cartório de Registro de Imóveis deverá proceder ao levantamento de todas as penhoras que recaírem sobre o imóvel arrematado, independentemente do pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos, ficando o Oficial ciente de que os demais Juízos serão informados da venda efetivada.

37.9. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, exceto das obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais).

37.10. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição de adquirente estabelecida no inciso I do artigo 6.º da Lei n.º 14.260/2003, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.

I - No caso de arrematação de veículo, tanto no leilão como na venda direta ou na venda antecipada, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAL do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda.

II - Quanto aos débitos baixados, deverá a Procuradoria do Estado manejar o instrumento que entender adequado para recebimento do débito do antigo proprietário causador da infração e/ou sujeito passivo da obrigação tributária.

37.11. O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial.

I - Os tributos de que trata o *caput* do presente artigo serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

II - Para cumprimento do disposto acima, arrematado o bem imóvel urbano, deverá a Secretaria expedir ofício ao município titular do crédito tributário comunicando acerca da venda ocorrida, assim como para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado dos débitos relativos ao IPTU incidente sobre o imóvel arrematado, para fins de posterior e eventual concurso de preferência.

III - Constará do ofício que os tributos não poderão ser cobrados do arrematante, devendo a Fazenda Pública Municipal manejar o instrumento que entender adequado para recebimento do crédito tributário do antigo proprietário do imóvel, sujeito passivo da obrigação tributária, caso não haja êxito na sub-rogação no preço da arrematação.

37.11.1. Os itens anteriores também deverão ser cumpridos quando se tratar de imóvel rural no tocante aos débitos relativos ao ITR incidente sobre o imóvel arrematado, intimando-se a Receita Federal.

37.12. O arrematante recolherá ainda as custas referentes à confecção de carta de arrematação, conforme Tabela de Custas dos atos de Secretaria expedida pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

I - Em caso de remição/pagamento, adjudicação, acordo ou parcelamento do débito o(s) bem(ns) só serão retirados do leilão na hipótese de ser depositado em juízo o valor correspondente às respectivas despesas do leiloeiro.

II - Fica o leiloeiro desobrigado de depositar em juízo os valores relativos aos seus honorários, desde que se comprometa a entregá-los ao juízo imediatamente caso o negócio seja posteriormente desfeito.

III - O leiloeiro deverá descrever o estado do bem por ocasião de seu recebimento, informando com a maior brevidade possível ao Juízo; não o fazendo, serão

consideradas as condições descritas pelo Oficial de Justiça em sua última diligência, caso haja algum questionamento a respeito.

37.13. Com a expedição da carta de arrematação deverá ser comunicado todos os juízos que possuam penhoras incidentes sobre o bem arrematado para que proceda o seu levantamento.

37.14. Após a extinção da execução, expedir os ofícios, mandados e realizar as diligências necessárias para as baixas de todas as constringções existentes, bem como levantamento de valores vinculados aos autos, certificando-se nos autos e remeter à conclusão para as determinações devidas, para somente depois proceder ao arquivamento.

SEÇÃO 38

Dos mandados de segurança

38.1. Feitas as notificações previstas no artigo 7º da Lei nº 12.016/2009, juntar aos autos cópia autêntica dos ofícios endereçados ao coator e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, bem como a prova da entrega a estes ou da

sua recusa em aceitá-los ou dar recibo e, no caso do artigo 4º da referida Lei, a comprovação da remessa (artigo 11 da Lei nº 12.016/2009).

38.2. Após a juntada das informações da autoridade impetrada, abrir vista dos autos ao Ministério Público.

38.3. Apresentada manifestação do Ministério Público deverão os autos serem conclusos para sentença.

SEÇÃO 39

Dos alvarás judiciais

39.1. Decorrido o prazo concedido para a prestação de contas sem que tenha ocorrido, intimar a parte obrigada à prestação por seu advogado e pessoalmente para prestá-las, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em crime de desobediência e demais cominações legais. Com o decurso do prazo, prestadas ou não as contas, abrir vista dos autos ao Ministério Público, sendo o caso de intervenção ministerial.

SEÇÃO 40

Das ações de busca e apreensão (Decreto-lei 911/69)

40.1. Nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei nº 911/69 (alienação fiduciária em garantia) deve a Secretaria, antes de fazer a conclusão verificar se há divergência entre o valor atribuído à causa e o importe da dívida, apresentando divergência deverá ser intimada a parte autora para emendar a inicial adaptando o valor da causa ao da dívida pendente, parcelas vencidas e vincendas, recolhendo as custas complementares e de FUNREJUS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

40.2. Não sendo localizado o bem, intimar o autor para manifestação em 15 (quinze) dias, fazendo conclusos os autos a seguir.

40.3. Após a apresentação de impugnação a contestação, os autos deverão ser conclusos para sentença.

SEÇÃO 41

Dos cumprimentos finais

41.1. Com o trânsito em julgado, intimar as partes e aguardar o pedido de cumprimento de sentença pelo prazo de 30 (trinta) dias.

41.1.1. Em caso de inércia, os autos serão arquivados após a realização das diligências necessárias, sem prejuízo de desarquivamento caso haja posterior manifestação da parte credora.

41.2. Havendo requerimento, promover o desarquivamento dos autos e intimar a parte interessada no prazo de 15 (quinze) dias.

41.2.1. Nada sendo requerido nesse prazo, retornar os autos ao arquivo, independentemente de despacho.

41.3. Com o trânsito em julgado, verificar se existem constringções de bens e/ou valores depositados judicialmente em contas judiciais vinculadas aos autos:

I - se não restam constringções, nem valores, certificar a ausência;

II - identificadas constringções, certificar e enviar os autos à conclusão; e

III - identificados valores depositados judicialmente, intimar as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Na sequência, enviar os autos à conclusão.

41.4. Deferida a expedição de alvará de levantamento do valor remanescente em conta judicial vinculada aos autos, intimar a parte interessada para o pagamento das custas e para indicação de dados de conta bancária para transferência no prazo de 5 (cinco) dias.

41.5. Após o recebimento da informação de que houve o levantamento do alvará, intimar a parte credora ou beneficiária para manifestar a sua satisfação, no prazo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO 42

Das custas remanescentes

42.1. Com o trânsito em julgado e com a certificação do levantamento de todos os valores e também de eventual arresto, penhora, indisponibilidade, inscrição em cadastros de proteção ao crédito, ou bloqueio judicial, realizar a remessa dos autos ao Ofício do Contador Judicial para conta de custas, no prazo de 30 (trinta) dias.

42.1.1. Vencida a Fazenda Pública, o contador judicial deverá incluir antecipadamente as custas de uma Requisição de Pequeno Valor Expedida e um Alvará expedido, quando for caso.

42.2. Vencida a Fazenda Pública e apresentada a conta de custas, intimá-la para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

42.3. Comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor por depósito judicial, expedir as guias de recolhimento de custas e proceder aos trâmites para a respectiva quitação.

42.4. Vencido o particular, observar as disposições da Instrução Normativa n.º 12, de 3 de julho de 2017 (CGJ).

SEÇÃO 43

Do precatório requisitório e da requisição de pequeno valor

43.1. A expedição de precatórios requisitórios observará as disposições do Código de Normas do Foro Judicial, da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019 (CNJ), o Decreto Judiciário 84/2024 e demais normativas aplicáveis.

43.2. A expedição de Requisições de Pequeno Valor (RPV) observará as disposições do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ), o Decreto Judiciário n.º 382, de 19 de agosto de 2020, a Resolução n.º 303/2019 (CNJ), e as normativas em âmbito federal, estadual e municipal que definem a obrigação de pequeno valor.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Nos feitos em geral, dar especial destaque aos feitos com "tramitação prioritária", inclusive àqueles da Meta 2 e 4 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a parte interessada ser intimada para, em 5 (cinco) dias, juntar cópia de documento comprobatório, se não houver nos autos, nos casos de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portador de doença grave (CPC, art. 1.048).

Art. 4º. Os prazos desta Portaria são simples, devendo ser dobrados para a Fazenda Pública, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Escritórios de Prática Jurídica quando atuarem no feito.

Art. 5º. Deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa Conjunta n.º 5, de 16 de dezembro de 2019 (P-GP/CGJ), de modo que a numeração dos atos normativos será gerada automática e obrigatoriamente pelo Sistema Athos.

Art. 6º. Sempre que a Secretaria não estiver certa sobre se um determinado caso concreto se enquadra em algumas das hipóteses acima enumeradas, certificará o fato fazendo-se conclusão dos autos.

Art. 7º. Todos os atos realizados pela Secretaria com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo(a) Magistrado(a) se assim entender necessário ou mediante requerimento expresso e justificado da parte interessada.

Art. 8º. Não havendo preceito legal nem indicação nesta portaria aos atos delegados, o prazo concedido para a prática de ato processual a cargo da parte será de 5 (cinco) dias, nos mesmos moldes definidos no artigo 218, § 3º, do Código de Processo Civil.

Art. 9º. Ficam os Servidores autorizado a assinar, sempre mencionando que o faz por ordem do Juiz de Direito Titular desta Vara, todos os mandados (exceto os de prisão), bem como ofícios e expedientes equivalentes (excetuados os alvarás para levantamento de depósito).

Parágrafo único. Excetuam-se desta autorização os expedientes e ofícios dirigidos às autoridades judiciárias, aos integrantes dos poderes legislativo e executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, aos integrantes do Ministério Público, reitores, diretores de faculdades, bispos e seus superiores, comandantes de unidades militares e outros destinatários com maior relevo na ordem protocolar.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 03/2020 desta Vara Judicial.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 28 de maio de 2024

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO - Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6867605

Plantão Judiciário

CASCADEL

Período:	27/05/2024 a 03/06/2024
Juiz:	Eduardo Villa Coimbra Campos
Responsável:	Portaria nº 116.2022: Feitos relacionados à Violência Doméstica, conforme regulamentação da Lei nº. 11.340/2006, com abrangência dos incidentes deles decorrentes e audiências de custódia resultantes de prisões por crimes dessa natureza.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	27/05/2024 a 03/06/2024
Juiz:	Leonardo Ribas Tavares
Responsável:	Plantonista: Cleusa Alves de Ramos Oficial de Justiça: Josane Salete
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	27/05/2024 a 03/06/2024
Juiz:	Filomar Helena Perosa Carezia
Responsável:	Portaria nº 116.2022: Feitos relacionados às competências Cível, Fazenda Pública, Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, Família e Infância e Juventude.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Lia Sara Tedesco
Responsável:	Plantonista: Aline Feier Falcão Oficial de Justiça: Henrique Dorta
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Gabrielle Britto de Oliveira
Responsável:	Portaria nº 116.2022: Feitos relacionados à Violência Doméstica, conforme regulamentação da Lei nº. 11.340/2006, com abrangência dos incidentes deles decorrentes e audiências de custódia resultantes de prisões por crimes dessa natureza.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Fernanda Consoni
Responsável:	Portaria nº 116.2022: Feitos relacionados às competências Cível, Fazenda Pública, Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, Família e Infância e Juventude.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel

Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	Fabrizio Priotto Mussi
Responsável:	Plantonista: Marco Malucelli Oficial de Justiça: Alessandro Bilibio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	Carlos Eduardo Maciel Stella Alves
Responsável:	Portaria nº 116.2022: Feitos relacionados às competências Cível, Fazenda Pública, Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, Família e Infância e Juventude.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	Filomar Helena Perosa Carezia
Responsável:	Portaria nº 116.2022: Feitos relacionados à Violência Doméstica, conforme regulamentação da Lei nº. 11.340/2006, com abrangência dos incidentes deles decorrentes e audiências de custódia resultantes de prisões por crimes dessa natureza.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Paulo Damas
Responsável:	Plantonista: Bruno Gasparotto Oficial de Justiça: Veridiana Patrzyk
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Fernanda Monteiro Sanches
Responsável:	Portaria nº 116.2022: Feitos relacionados à Violência Doméstica, conforme regulamentação da Lei nº. 11.340/2006, com abrangência dos incidentes deles decorrentes e audiências de custódia resultantes de prisões por crimes dessa natureza.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Leonardo Ribas Tavares
Responsável:	Portaria nº 116.2022: Feitos relacionados às competências Cível, Fazenda Pública, Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, Família e Infância e Juventude.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	24/06/2024 a 01/07/2024
Juiz:	Luciano Lara Zequinao
Responsável:	Plantonista: Anderson D'Agostini Oficial de Justiça: Urandi de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	24/06/2024 a 01/07/2024
Juiz:	Thalita Regina Funghetto
Responsável:	Portaria nº 116.2022: Feitos relacionados à Violência Doméstica, conforme regulamentação da Lei nº. 11.340/2006, com abrangência dos incidentes deles decorrentes e audiências de custódia resultantes de prisões por crimes dessa natureza.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	24/06/2024 a 01/07/2024
Juiz:	Nathan Kirchner Herbst
Responsável:	Portaria nº 116.2022: Feitos relacionados às competências Cível, Fazenda Pública, Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, Família e Infância e Juventude.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

CLEVELÂNDIA

Período:	01/06/2024 a 03/06/2024
Juiz:	Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich
Responsável:	PATO BRANCO: Carolini A. Duracenski - 46 99104-6208 PALMAS: Thais Leticia Borazo Ziliotto (41) 98449-2163 CLEVELÂNDIA: Wellington Rodrigo Garib Kayashima (49 9969-4113) CORONEL VIVIDA: Laertes Vinicius B. Jocoski ? (46) 99134-0884 MANGUEIRINHA: Suelen Farina ? (46) 98421-2202 CHOPINZINHO: Carlos Alberto Scholtz ? (46) 98824-1401
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179

CORONEL VIVIDA

Período:	01/06/2024 a 03/06/2024
Juiz:	Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich
Responsável:	PATO BRANCO: Carolini A. Duracenski - 46 99104-6208 PALMAS: Thais Leticia Borazo Ziliotto (41) 98449-2163 CLEVELÂNDIA: Wellington Rodrigo Garib Kayashima (49 9969-4113) CORONEL VIVIDA: Laertes Vinicius B. Jocoski ? (46) 99134-0884 MANGUEIRINHA: Suelen Farina ? (46) 98421-2202

	CHOPINZINHO: Carlos Alberto Scholtz ? (46) 98824-1401
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179

DOIS VIZINHOS

Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Renata Mattos Fidalgo
Responsável:	Nicholas Felipe Kurtz Dalpiva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99904-6599
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	Leticia Viana Barato
Responsável:	Vivian Ettore Fernandes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(18) 98106-7904
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99925-7839
Período:	24/06/2024 a 01/07/2024
Juiz:	Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	Guilherme Anater
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99935-4808

FRANCISCO BELTRÃO

Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Renata Mattos Fidalgo
Responsável:	Nicholas Felipe Kurtz Dalpiva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99904-6599
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	Leticia Viana Barato
Responsável:	Vivian Ettore Fernandes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(18) 98106-7904
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Micheli Franzoni

Responsável:	Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99925-7839
Período:	24/06/2024 a 01/07/2024
Juiz:	Gláucio Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	Guilherme Anater
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99935-4808

LAPA

Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Bianca Bacci Bizetto
Responsável:	Responsável: Claudiney Martins Lecheta Obs.: em segundo plantão Dr. Ricardo Piovesan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Lapa
Telefone:	(41) 9 9926 6906
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	Alexandro Cesar Possenti
Responsável:	Responsável: Juliana Caroline Andreatta Obs.: Em segundo plantão Dr. André Olivério Padilha
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIO NEGRO
Telefone:	(41) 3263-6504
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Responsável: Claudiney Martins Lecheta Obs.: Em segundo plantão Dra. Bianca Bacci Bisetto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	(41) 9 9926 6906
Período:	24/06/2024 a 01/07/2024
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Responsável: Fernanda Camilo Obs.: Em segundo plantão Dr Leonardo Silva Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	(42) 9 9829-0998

Período:	29/04/2024 a 06/05/2024
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Plantão principal- Dr. Jonathan Cassou dos Santos Responsável: Eduardo Mayer Faria Em segundo plantão: Dr. Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIO NEGRO
Telefone:	(41) 3263-6513
Período:	06/05/2024 a 13/05/2024
Juiz:	Ricardo Piovesan
Responsável:	Responsável: Débora Maria Sampaio Wojakevicz Em plantão facultativo Dra. Claudia Sanine Ponich Bosco
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Mateus do Sul
Telefone:	(47) 98846-3737
Período:	13/05/2024 a 20/05/2024
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Responsável: Claudiney Lecheta Em segundo plantão Dr. Jonathan Cassou dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Lapa
Telefone:	(41) 9 9926 6906
Período:	20/05/2024 a 27/05/2024
Juiz:	Rodrigo Morillos
Responsável:	Responsável: Eduardo Mayer Faria Em segundo plantão Dra. Bianca Bacci Bisetto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIO NEGRO
Telefone:	(41) 3263-6513
Período:	27/05/2024 a 03/06/2024
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	Responsável: Débora Maria Sampaio Wojakevicz Em segundo plantão Dr. Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Mateus do Sul
Telefone:	(47) 98846-3737

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	29/04/2024 a 06/05/2024
Juiz:	João Marcos Anacleto Rosa
Responsável:	Bruno Campos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	5ª subseção/Vara da Infância e Juventude
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	29/04/2024 a 06/05/2024
Juiz:	Osvaldo Taque
Responsável:	Bruno Campos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	VEP/Infancia e Juventude
Telefone:	(43)3572-3400

Período:	29/04/2024 a 06/05/2024
Juiz:	Renata Bolzan Jauris
Responsável:	Bruno Campos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	3ª subseção/ Inf. e Juventude
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	29/04/2024 a 06/05/2024
Juiz:	Claudia Andrea Bertolla Alves
Responsável:	Bruno Campos/ Luis Fernando Donadio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1º Juizado Viol. Doméstica/Infancia e Juventude
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	06/05/2024 a 13/05/2024
Juiz:	Rosangela Faoro
Responsável:	Pedro Ivo Fugivala
Horário:	Erik Daniken entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	3º JEC
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	06/05/2024 a 13/05/2024
Juiz:	Leonardo Delfino Cesar
Responsável:	Pedro Ivo Fugivala
Horário:	Erik Daniken entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	10ª subseção/3º jec
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	06/05/2024 a 13/05/2024
Juiz:	Thais Macorin Carramaschi de Martin
Responsável:	Pedro Ivo Fugivala
Horário:	Erik Daniken entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	6º jec/3º jec
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	13/05/2024 a 20/05/2024
Juiz:	Marcos Caires Luz
Responsável:	Vandecir dos Reis Loução
Horário:	Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	3ª cível/8ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	13/05/2024 a 20/05/2024
Juiz:	Matheus Orlandi Mendes
Responsável:	Vandecir dos Reis Loução
Horário:	Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	8ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	13/05/2024 a 20/05/2024
Juiz:	Marcos José Vieira
Responsável:	Vandecir dos Reis Loução
Horário:	Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	1ª fazenda Pública/ 8ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	13/05/2024 a 20/05/2024
Juiz:	Claudia Andrea Bertolla Alves
Responsável:	Jobson Rafael/ Vandecir dos Reis Loução
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1º Juizado Viol. Doméstica/8ª Cível
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	20/05/2024 a 27/05/2024
Juiz:	Leonardo Delfino Cesar
Responsável:	Ketlin Caroline de Carvalho e
Horário:	Andreya Garcia da Paixão entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	10ª subseção/2ª fazenda pública
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	20/05/2024 a 27/05/2024
Juiz:	Claudia Andrea Bertolla Alves
Responsável:	Ketlin Caroline de Carvalho e
Horário:	Andreya Garcia da Paixão entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1º Juizado Viol. Doméstica/2ª fazenda pública
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	20/05/2024 a 27/05/2024
Juiz:	Emil Tomas Goncalves
Responsável:	Ketlin Caroline de Carvalho e
Horário:	Andreya Garcia da Paixão entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª Fazenda Publica
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	27/05/2024 a 03/06/2024
Juiz:	Luciano Souza Gomes
Responsável:	Robson Regioli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	13ª subseção/10ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	27/05/2024 a 03/06/2024
Juiz:	Renata Bolzan Jauris
Responsável:	Ketlin Caroline de Carvalho e Andrêya Garcia da Paixão
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	3ª subseção/ 8ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Período:	28/05/2024 a 03/06/2024
Juiz:	Juliana Trigo de Araújo
Responsável:	Jobson Rafael e Robson Regioli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ªsubseção/10ª cível
Telefone:	(43)3572-3400

MANGUEIRINHA

Período:	01/06/2024 a 03/06/2024
Juiz:	Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich

Responsável:	PATO BRANCO: Carolini A. Duracensi - 46 99104-6208
	PALMAS: Thais Leticia Borazo Ziliotto (41) 98449-2163
	CLEVELANDIA: Wellington Rodrigo Garib Kayashima (49 9969-4113)
	CORONEL VIVIDA: Laertes Vinicius B. Jocoski ? (46) 99134-0884
	MANGUEIRINHA: Suelen Farina ? (46) 98421-2202
Horário:	CHOPINZINHO: Carlos Alberto Scholtz ? (46) 98824-1401
	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
	Local: UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
	Telefone: (46)999160179

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Rafael Altoé
Responsável:	5ª Cível Juliana Christina Betoni (44) 98405-0256 Enrico Klasmann (44) 9994-7743 Antonio José dos Reis (44) 98808-4817
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44) 3472 2413
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	Mariana Pereira Alcantara dos Santos
Responsável:	2ª Criminal Cleide de Fatima (44) 99954-1391 Carla C.Cunha (44) 99991-7840
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44) 3472 2413
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Robespierre Foureaux Alves
Responsável:	Vara de Infância Silvane Tabarini (44) 99967-3003 Luciana Scramim Tavares (44) 99101-3116
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44) 3472 2413
Período:	24/06/2024 a 01/07/2024
Juiz:	Daniela Palazzo Chede Bedin
Responsável:	6ª Cível Simone C. Ribeiro Elaine de Oliveira Gabriel Heringer Silva (44)-99976-4757
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380

Telefone:	(44) 3472 2413
-----------	----------------

MARMELEIRO

Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Renata Mattos Fidalgo
Responsável:	Nicholas Felipe Kurtz Dalpiva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99904-6599
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	Leticia Viana Barato
Responsável:	Vivian Ettore Fernandes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(18) 98106-7904
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99925-7839
Período:	24/06/2024 a 01/07/2024
Juiz:	Glauco Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	Guilherme Anater
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99935-4808

PALMAS

Período:	01/06/2024 a 03/06/2024
Juiz:	Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich
Responsável:	PATO BRANCO: Carolini A. Duracensi - 46 99104-6208 PALMAS: Thais Leticia Borazo Ziliotto (41) 98449-2163 CLEVELANDIA: Wellington Rodrigo Garib Kayashima (49 9969-4113) CORONEL VIVIDA: Laertes Vinicius B. Jocoski ? (46) 99134-0884 MANGUEIRINHA: Suelen Farina ? (46) 98421-2202 CHOPINZINHO: Carlos Alberto Scholtz ? (46) 98824-1401
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179

PALMEIRA

Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Bianca Bacci Bizetto
Responsável:	Responsável: Claudiney Martins Lecheta Obs.: em segundo plantão Dr. Ricardo Piovesan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Lapa
Telefone:	(41) 9 9926 6906
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	Alexandro Cesar Possenti
Responsável:	Responsável: Juliana Caroline Andreatta Obs.: Em segundo plantão Dr. André Olivério Padilha
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIO NEGRO
Telefone:	(41) 3263-6504
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Responsável: Claudiney Martins Lecheta Obs.: Em segundo plantão Dra. Bianca Bacci Bisetto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	(41) 9 9926 6906
Período:	24/06/2024 a 01/07/2024
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Responsável: Fernanda Camilo Obs.: Em segundo plantão Dr Leonardo Silva Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	(42) 9 9829-0998

PATO BRANCO

Período:	01/06/2024 a 03/06/2024
Juiz:	Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich
Responsável:	PATO BRANCO: Carolini A. Duracensi - 46 99104-6208 PALMAS: Thais Leticia Borazo Ziliotto (41) 98449-2163 CLEVELANDIA: Wellington Rodrigo Garib Kayashima (49 9969-4113) CORONEL VIVIDA: Laertes Vinicius B. Jocoski ? (46) 99134-0884 MANGUEIRINHA: Suelen Farina ? (46) 98421-2202 CHOPINZINHO:Carlos Alberto Scholtz ? (46) 98824-1401
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179
Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Tatiane Bueno Gomes
Responsável:	PATO BRANCO: Leticia Silvestre Bettiollo - 46 99916-0179

	PALMAS: Danilo Antonio Dutra (41) 99921-9951 CLEVELANDIA: Marta Valeria Bresolin Pacheco (46 9911-7828) CORONEL VIVIDA: Laertes Vinicius B. Jocoski ? (46) 99134-0884 MANGUEIRINHA: Suelen Farina ? (46) 98421-2202 CHOPINZINHO:Robertson Luis Comin ? (46) 99908-1177
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	João Angelo Bueno
Responsável:	PATO BRANCO: Yuri Fontoura de Aguiar - 46 99916-0179 PALMAS: Dayse Nogueira Picoło (46) 99912-5766 CLEVELANDIA: Wellington Rodrigo Garib Kayashima (49 9969-4113) CORONEL VIVIDA: Ana Paola dos Santos ? (46) 999037203 MANGUEIRINHA: Laertes Vinicius B. Jocoski ? (46) 99134-0884 CHOPINZINHO: Robertson Luis Comin ? (46) 99908-1177
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Flávia Molfi de Lima
Responsável:	PATO BRANCO: Aline Ferrarezi Mantovan Santos- 46 99916-0179 PALMAS: Marcio Godoi de Moraes (46) 99912-9153 CLEVELANDIA: Samuel Ray Becker Foltz (55 9912-1079) CORONEL VIVIDA: Jacqueline V. De Ávila de Souza ? (46) 99906-5983 MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 98400-8677 CHOPINZINHO: Sergio Rodrigo de Jesus ? (46) 98814-8065
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179
Período:	24/06/2024 a 30/06/2024
Juiz:	Daniela Fernandes de Oliveira
Responsável:	PATO BRANCO: Eliane Cristina A. Provensi- 46 99916-0179 PALMAS: Dyeniffer Aline Foltz (46) 98806-2626 CLEVELANDIA: Clissian Dorn Faria(41 99698-4402) CORONEL VIVIDA: Kelly Colussi Vicari ? (46) 999125303 MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 98400-8677 CHOPINZINHO: Gabriela Lutz de Vargas ? (51) 98222-6269
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179

RIO NEGRO

Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Bianca Bacci Bizetto
Responsável:	Responsável: Claudiney Martins Lecheta Obs.: em segundo plantão Dr. Ricardo Piovesan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Lapa
Telefone:	(41) 9 9926 6906
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	Alexandro Cesar Possenti
Responsável:	Responsável: Juliana Caroline Andreatta Obs.: Em segundo plantão Dr. André Olivério Padilha
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIO NEGRO
Telefone:	(41) 3263-6504
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Responsável: Claudiney Martins Lecheta Obs.: Em segundo plantão Dra. Bianca Bacci Bisetto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	(41) 9 9926 6906
Período:	24/06/2024 a 01/07/2024
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Responsável: Fernanda Camilo Obs.: Em segundo plantão Dr Leonardo Silva Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	(42) 9 9829-0998

SÃO JOÃO

Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Renata Mattos Fidalgo
Responsável:	Nicholas Felipe Kurtz Dalpiva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99904-6599
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	Leticia Viana Barato
Responsável:	Vivian Ettore Fernandes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(18) 98106-7904
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99925-7839
Período:	24/06/2024 a 01/07/2024
Juiz:	Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	Guilherme Anater
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99935-4808

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Bianca Bacci Bizetto
Responsável:	Responsável: Claudiney Martins Lecheta Obs.: em segundo plantão Dr. Ricardo Piovesan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Lapa
Telefone:	(41) 9 9926 6906
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	Alexandro Cesar Possenti
Responsável:	Responsável: Juliana Caroline Andreatta Obs.: Em segundo plantão Dr. André Olivério Padilha
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIO NEGRO
Telefone:	(41) 3263-6504
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Responsável: Claudiney Martins Lecheta Obs.: Em segundo plantão Dra. Bianca Bacci Bisetto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	(41) 9 9926 6906
Período:	24/06/2024 a 01/07/2024
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Responsável: Fernanda Camilo Obs.: Em segundo plantão Dr Leonardo Silva Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	(42) 9 9829-0998

SÃO MATEUS DO SUL

Período:	03/06/2024 a 10/06/2024
Juiz:	Bianca Bacci Bizetto
Responsável:	Responsável: Claudiney Martins Lecheta Obs.: em segundo plantão Dr. Ricardo Piovesan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Lapa
Telefone:	(41) 9 9926 6906
Período:	10/06/2024 a 17/06/2024
Juiz:	Alexandro Cesar Possenti
Responsável:	Responsável: Juliana Caroline Andreatta Obs.: Em segundo plantão Dr. André Olivério Padilha
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIO NEGRO
Telefone:	(41) 3263-6504
Período:	17/06/2024 a 24/06/2024
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Responsável: Claudiney Martins Lecheta Obs.: Em segundo plantão Dra. Bianca Bacci Bisetto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	(41) 9 9926 6906
Período:	24/06/2024 a 01/07/2024
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Responsável: Fernanda Camilo Obs.: Em segundo plantão Dr Leonardo Silva Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	(42) 9 9829-0998

Cível
Crime
Juizados Especiais
Concursos
Família
Execuções Penais
Infância e Juventude
Fazenda Pública
CASCADEL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0026622-76.2016.8.16.0021
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$3.152,85
Exequente(s): Município de Cascavel/PR Executado(s):
O. J. BORGES DOS SANTOS & CIA LTDA - ME O Doutor EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, Meritíssimo Juiz de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0026622-76.2016.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de O. J. BORGES DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 12.615.493/0001-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas. Cascavel, 20 de maio de 2024.
Eduardo Villa Coimbra Campos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0025544-37.2022.8.16.0021
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$15.520,36
Exequente(s): Município de Cascavel/PR
Executado(s): RV INDSUTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
O Doutor EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, Meritíssimo Juiz de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0025544-37.2022.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de RV INDSUTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, portador(a) do CNPJ 06.968.126 /0001-30, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a

partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas. Cascavel, 23 de abril de 2024.
Eduardo Villa Coimbra Campos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0053809-54.2019.8.16.0021
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$1.912,30
Exequente(s): Município de Cascavel/PR Executado(s): E L UHLMANN E CIA LTDA ME
O Doutor EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, Meritíssimo Juiz de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0053809-54.2019.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de E L UHLMANN E CIA LTDA ME, portador(a) do CNPJ 09.468.730/0001-96, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas. Cascavel, 21 de maio de 2024.
Eduardo Villa Coimbra Campos
Juiz de Direito

PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 27/2024
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) JOSE OSIRES DO CARMO (CPF/CNPJ: 10.816.082/0001-09) na Ação de Execução Fiscal nº 0011944-52.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 1.534,32 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 1993/2022.
DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 02 de fevereiro de 2024. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 24 de maio de 2024.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE PONTA GROSSA****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI**

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL 28/2024**EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS (CPF/CNPJ: 27.127.233/0001-06)** na Ação de Execução Fiscal nº **0032075-19.2020.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 5.761,43 (cinco mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **5916/2020**.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2023. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 24 de maio de 2024.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
JURADO: JOHNNY JARSCHER D SILVA
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº 0000847-60.2023.8.16.0006 A Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA
STADLER, MM. Juíza de Direito da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri do Foro
Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na
forma da lei, intima o (a) Senhor (a) JOHNNY JARSCHER DA SILVA, inscrito sob CP/
MF nº 503.771.839-20, para o pagamento de multa imposta aos jurados conforme
decisão constante nos autos nº 0000847-60.2023.8.16.0006 no prazo de vencimento
da guia anexa. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão
de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em
dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem
prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após
o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do
débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12
da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a
lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto
ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante
o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga
está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se
o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria-em-Guias-Preparadas>.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,
Capital do Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2024. Eu, _____, (Lia
Helena Pacheco Pereira), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER
Juíza de Direito

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FABRICIO MORES CARDOSO
PRAZO DE 25 dias corridos O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito
Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de
Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem
conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -
Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº
0007126-47.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORA DE JUSTIÇA
DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER DE CURITIBA, réu(s) FABRICIO MORES CARDOSO, e vítima IRENE M.,
e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABRICIO
MORES CARDOSO, portador(a) do RG 64496328 SSP/PR e CPF 015.456.819-88,
nascido(a) em 18/08/1977, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de SOILY DO ROCIO
MORES CARDOSO e ANTONIO DE LIMA CARDOSO, motivo pelo qual se procede,
por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de
denúncia em seu desfavor, ART 147-A - perseguição, Reclusão: 6 meses a 2 anos E
Multa oferecida em 24/11/2023 e recebida em 11/03/2024, e à sua INTIMAÇÃO para,

no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de
advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A
do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os
autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 28 de maio
de 2024.

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente
pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO ROBERTO DE
OLIVEIRA

PRAZO DE 25 dias corridos O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito
Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de
Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem
conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -
Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº
0006922-03.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORA DE JUSTIÇA
DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, e vítima CLEIDE
A. D. S. D. O., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido
MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 67301510 SSP/PR e CPF
024.721.219-97, nascido(a) em 16/06/1978, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de
NAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA e DONIZETI LUIZ DE OLIVEIRA, motivo pelo qual
se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve
oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 24-A - Descumprir decisão judicial
que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses
a 2 anos oferecida em 19/01/2024 e recebida em 07/03/2024, e à sua INTIMAÇÃO
para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio
de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A
do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que
os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 28 de maio
de 2024.

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente
pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO PEGORARO

PRAZO DE 25 dias corridos O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de
Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a
Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou
dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de
Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Perseguição (art. 147-A), sob nº
0001751-58.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORA DE JUSTIÇA
DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCELO PEGORARO, e vítima MÂRCIA
R. D. A. P., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)
Promovido MARCELO PEGORARO, portador(a) do RG 4384224 SSP/SC e CPF
041.068.399-03, nascido(a) em 20/05/1983, natural de XAXIM/SC, filho(a) de
MARIA SALETE PEGORARO e WALDEMIRO PEGORARO, motivo pelo qual
se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve
oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147-A - § 1º A pena é aumentada
de metade se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) I - contra
criança, adolescente ou idoso; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) II - contra mulher
por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste
Código; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) III - mediante concurso de 2 (duas) ou
mais pessoas ou com o emprego de arma. , Reclusão: 9 meses a 3 anos E Multa
ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 29/04/2024 e recebida em
09/05/2024, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta
escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade
com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente
edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos
e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária,
conferi e digitei. Curitiba, 28 de maio de 2024.

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente
pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): KLEBER BASSO

PRAZO DE 25 dias corridos O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito
Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de
Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem

conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0006150-40.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) KLEBER BASSO, e vítima Gislaire V. F. D. O., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido KLEBER BASSO, portador(a) do RG 87745600 SSP/PR e CPF 009.619.089-20, nascido(a) em 08/07/1987, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LAIS GOMES BASSO e JACIR BASSO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITACÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 30/08/2023 e recebida em 12/03/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de maio de 2024.**

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITACÃODESTINATÁRIO(A)(S): CHAYDER HAYSLEY FONSECA DA SILVA

PRAZO DE 25 dias corridos O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0007875-64.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) CHAYDER HAYSLEY FONSECA DA SILVA, e vítima GABRIELLI E. C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CHAYDER HAYSLEY FONSECA DA SILVA, portador(a) do RG 12845613 SSP/PR e CPF 087.271.229-05, nascido(a) em 12/06/2000, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ANA DE FATIMA FONSECA e JOSUEL AURELIANO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITACÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos oferecida em 19/10/2023 e recebida em 18/03/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de maio de 2024.**

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITACÃODESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE DA SILVA SARTI

PRAZO DE 25 dias corridos O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0004952-92.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ALEXANDRE DA SILVA SARTI, e vítima CLAUDIANE C., P. D. A. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEXANDRE DA SILVA SARTI, portador(a) do RG 79765155 SSP/PR e CPF 036.919.889-11, nascido(a) em 20/12/1977, natural de CRUZEIRO DO OESTE/PR, filho(a) de DORALICE MARIA DE JESUS e JOSÉ SARTI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITACÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 07/03/2024 e recebida em 30/03/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de maio de 2024.**

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITACÃODESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS

PRAZO DE 25 dias corridos O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0006234-75.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS, e vítima ANA B. M. O., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS, portador(a) do RG 125419038 SSP/PR e CPF 127.538.699-79, nascido(a) em 27/11/2000, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de DELAIR MONTEIRO e JOSE EDEZIO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITACÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 155 - FURTO SIMPLS, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 15/10/2022 e recebida em 22/01/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de maio de 2024.**

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITACÃODESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO DUARTE CAMPOS

PRAZO DE 25 dias corridos O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0000893-27.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) RICARDO DUARTE CAMPOS, e vítima CAROLINE A. S. D.A., ZELIA M. D. S. T., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RICARDO DUARTE CAMPOS, portador(a) do RG 129946628 SSP/PR e CPF 352.555.278-58, nascido(a) em 17/12/1985, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de RAQUEL DE SOUZA CAMPOS e AMARILDO DUARTE CAMPOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITACÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos oferecida em 03/03/2024 e recebida em 10/05/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de maio de 2024.**

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITACÃODESTINATÁRIO(A)(S): EVERTON DAMASCENO RIBEIRO

PRAZO DE 25 dias corridos O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0009813-94.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) EVERTON DAMASCENO RIBEIRO, e vítima DANIELLE A. L. C. R., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EVERTON DAMASCENO RIBEIRO, portador(a) do RG 84337641 SSP/PR e CPF 061.356.019-11, nascido(a) em 20/03/1986, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de LOIDE DAMASCENO RIBEIRO e LUIZ FERNANDO RIBEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITACÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos oferecida em 27/11/2023 e recebida em 19/03/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade

com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de maio de 2024.**

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Cleverson Hoffmann Dos Santos

PRAZO DE 25 dias corridos O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002495-26.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Cleverson Hoffmann Dos Santos, e vítima OTILIA H. D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Cleverson Hoffmann Dos Santos, portador(a) do RG 85177940 SSP/PR e CPF 063.228.549-41, nascido(a) em 25/08/1988, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de Otília Hoffmann Dos Santos e Antonio Urbano Dos Santos**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 215-A - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, Reclusão: 1 a 5 anos oferecida em 24/03/2024 e recebida em 14/05/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de maio de 2024.**

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WAGNER DE OLIVEIRA PASSOS

PRAZO DE 25 dias corridos O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005313-82.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) WAGNER DE OLIVEIRA PASSOS, e vítima Adriana A. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WAGNER DE OLIVEIRA PASSOS, portador(a) do RG 125452817 SSP/PR e CPF 084.781.519-66, nascido(a) em 11/06/1990, natural de CAPAO BONITO/SP, filho(a) de DEMERINA DE OLIVEIRA ROSA e JOSEMAR PASSOS DE ALMEIDA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 147-A - perseguição, Reclusão: 6 meses a 2 anos E Multa ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 09/08/2023 e recebida em 23/11/2023, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de maio de 2024.**

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ARIEL SILVA DUARTE

PRAZO DE 25 dias corridos O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002324-69.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ARIEL SILVA DUARTE, e vítima LUCIANE D. L. L., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ARIEL**

SILVA DUARTE, portador(a) do RG 88300084 SSP/PR e CPF 055.335.839-12, nascido(a) em 08/04/1986, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de JOANA INES DE LIMA SILVA DUARTE e ODEMIR JOSE DUARTE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 05/04/2024 e recebida em 14/05/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de maio de 2024.**

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA ORIETA COPIC

(Prazo 20 dias)

A doutora LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0025851-51.2022.8.16.0001 de INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **ALFREDO ALOJZ COPIC e DEBORAH COPIC**, em face de **MARIA ORIETA COPIC**, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 30/01/2024, a INTERDIÇÃO de **MARIA ORIETA COPIC**, brasileira, aposentada, portadora do RG no 2.396.018, e inscrita no CPF/MF 046.803.348-35, por ser ela, portadora de Demência Senil Progressiva, sendo incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADOR** o Sr. **ALFREDO ALOJZ COPIC**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 06 dias do mês de maio do ano de 2024. Eu, _____, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juiza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o/ notifica-o(a), para que no prazo de 10 dias apresente resposta à acusação, com fulcro no artigo 396 do C.P.P.

RÉU: MATHEUS WILSON MARTINS

FILIAÇÃO: Eliane Carlos e Vilson Carlos Martins

AUTOS: 0006944-26.2021.8.16.0013

ARTIGO: art. 180, caput, do Código Penal

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de maio de 2024. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, o Subscrevi.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 90 DIAS.

O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0025659-48.2023.8.16.0013** que responde o réu abaixo qualificado, após ter sido devidamente processado, foi ao final CONDENADO, e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação.

RÉU: EMERSON DE LIMA GONÇALVES
FILIAÇÃO: Eliane do Rocio de Lima e José Vicente Rossini Gonçalves
AUTOS: 0025659-48.2023.8.16.0013
SENTENÇA: Proferida em 14/05/2024, julgou procedente a denúncia e condenou o réu pela prática do crime previsto no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal.
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de maio de 2024. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, Matrícula 50106, o Subscrevi.
PETERSON CANTERGIANI SANTOS
Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

Autos nº. 0003393-08.2020.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA JAQUELINE DE CAMARGO
CONSTANTE PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **JAQUELINE DE CAMARGO CONSTANTE**, brasileiro(a), portador(a) do RG 123894499 SSP/PR, nascido(a) aos **31/07/1996**, natural de **CURITIBA**, filho de **Nome da Mãe: ELISABETE DE CAMARGO** Nome do Pai: **JOSE BONIFACIO CONSTANTE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003393-08.2020.8.16.0196**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 04/04/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004688-82.2022.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MURIELY DOS SANTOS
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MURIELY DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 104532659 SSP/PR, nascido(a) aos **16/09/1988**, natural de **CURITIBA**, filho de **Nome da Mãe: MARISA DO ROCIO DOS SANTOS MENDES** Nome do Pai: **Nome da Mãe: atualmente em lugar incerto e não sabido**, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004688-82.2022.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 01/04/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0008540-56.2018.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA PRISCILA SAMPAIO DE CAMARGO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **PRISCILA SAMPAIO DE CAMARGO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 110679122 SSP/PR, nascido(a) aos **20/09/1990**, natural de **MANDIRITUBA**, filho de **Nome da Mãe: HELENA OLIVER SAMPAIO** Nome do Pai: **JOSE DE CAMARGO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008540-56.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 27/03/202. Curitiba, 28 de maio de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0008540-56.2018.8.16.0011**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ALEX DOS SANTOS PANARO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ALEX DOS SANTOS PANARO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 104359442 SSP/PR, nascido(a) aos **14/02/1991**, natural de **CURITIBA/PR**, filho de **Nome da Mãe: MARINILDA DE FATIMA DOS SANTOS** Nome do Pai: **LUIS CARLOS PANARO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008540-56.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 27/03/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007663-19.2018.8.16.0011**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO JAIR JOSE DA LUZ PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **JAIR JOSE DA LUZ**, brasileiro(a), portador(a) do RG 38960415 SSP/PR, nascido(a) aos **28/03/1964**, natural de **SIQUEIRA CAMPOS/PR**, filho de **Nome da Mãe: MARIA ROSA RIBEIRO DA LUZ** Nome do Pai: **ANTONIO PINTO DA LUZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007663-19.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 09/05/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000637-72.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA Jéssica Pinheiro Chaves
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Jéssica Pinheiro Chaves**, brasileiro(a), portador(a) do RG, nascido(a) aos **14/04/1992**, natural de **São Bento do Sul**, filho de **Nome da Mãe: Geneci da Silva Pinheiro** Nome do Pai: **Silvio Sebastião Pinheiro**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000637-72.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 09/05/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005828-25.2020.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA LUCIANE PEREIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **LUCIANE PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 69247334 SSP/PR, nascido(a) aos 10/11/1977, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: RAINILDES SILVEIRA PEREIRA Nome do Pai: HENOCHE PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005828-25.2020.8.16.0011, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 27/03/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005828-25.2020.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO Charles Rodolfo Mayer PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **Charles Rodolfo Mayer**, brasileiro(a), portador(a) do RG 46378890 SSP/PR, nascido(a) aos 16/07/1973, natural de Curitiba, filho de Nome da Mãe: Maria dos Reis Mayer Nome do Pai: Sergio Rodolfo Mayer, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005828-25.2020.8.16.0011, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 27/03/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005703-67.2014.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO REGINALDO RABELO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **REGINALDO RABELO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 36003006 SSP/PR, nascido(a) aos 20/03/1961, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: JOSEFA PEREIRA RABELO Nome do Pai: ODILON DA SILVA RABELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005703-67.2014.8.16.0011, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 19/03/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO BARBOSA DO CARMO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006141-83.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO BARBOSA DO CARMO, e vítima ALINE ELISABETH ORTHMANN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **DIEGO BARBOSA DO CARMO**, portador(a) do RG 10809702 SSP/PR e CPF 008.678.009-33, nascido(a) em 30/01/1997, natural de CURITIBA, filho(a) de SONIA MARA XAVIER BARBOSA e RICARDO DEVERSON DO CARMO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o

inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luana Inês Reichow, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 28 de maio de 2024.**

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Autos nº. 0006491-36.2018.8.16.0013EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 105229429 SSP/PR, nascido(a) aos 06/12/1990, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: LUIZA FERREIRA DOS SANTOS Nome do Pai: JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0006491-36.2018.8.16.0013, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 26/04/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0010053-59.2018.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA EDUARDA NATASHA DE CARVALHO DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **EDUARDA NATASHA DE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 127052611 SSP/PR, nascido(a) aos 18/09/1998, natural de COLOMBO/PR, filho de Nome da Mãe: BARBARA VANESSA DE CARVALHO Nome do Pai: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0010053-59.2018.8.16.0011, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 26/04/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001725-09.2019.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ROBERTO JUCELINO DE LARA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ROBERTO JUCELINO DE LARA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 100195330 SSP/PR, nascido(a) aos 01/01/1991, natural de , filho de Nome da Mãe: EDENICE DE LARA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0001725-09.2019.8.16.0011, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 04/04/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0012208-35.2018.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ALINE DA SILVA BATISTA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ALINE DA SILVA BATISTA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 140161446 SSP/PR, nascido(a) aos **09/01/2000**, natural de **CURITIBA/PR**, filho de **Nome da Mãe: KELLY MARIA DA SILVA BATISTA** Nome do Pai: **JOSE ROBERTO BATISTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0012208-35.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 27/03/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002048-14.2019.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MICHELLI RAMOS DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MICHELLI RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 125566405 SSP/PR, nascido(a) aos **14/09/1992**, natural de **CURITIBA/PR**, filho de **Nome da Mãe: SIRLEI RAMOS DOS SANTOS** Nome do Pai: **PEDRO FERREIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002048-14.2019.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 15/04/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0009652-60.2018.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA DILVA FATIMA SCHUCK PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **DILVA FATIMA SCHUCK**, brasileiro(a), portador(a) do RG 93960068 SSP/PR, nascido(a) aos **17/05/1982**, natural de **ANCHIETA/SC**, filho de **Nome da Mãe: MARIA CLECY RIBEIRO** Nome do Pai: **JOÃO ROMEU SCHUCK**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0009652-60.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 26/04/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41 e artigo 147, (por duas vezes), caput do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 28 de maio de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000955-67.2024.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ROSANA PEREIRA BATISTA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ROSANA PEREIRA BATISTA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 86635879 SSP/PR, nascido(a) aos **07/06/1969**, natural de **MANAUS**, filho de **Nome da Mãe: RAIMUNDA ARAGÃO DE FREITAS** Nome do Pai: **WILSON PEREIRA BATISTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000955-67.2024.8.16.0196**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 30/04/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003667-47.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MARI CLEIA RIBAS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MARI CLEIA RIBAS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 92296857 SSP/PR, nascido(a) aos **12/04/1983**, natural de **SAO DOMINGOS**, filho de **Nome da Mãe: SIRLEI DA SILVA NUNES** Nome do Pai: **JOSE DORIVAL RIBAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003667-47.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 08/04/2024. Curitiba, 28 de maio de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

4º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - 1º andar
- AHU - CEP: 80.540-900 - fones: 3309 9114/3309-9410
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
RÉU: GILDETE DIAS DE OLIVEIRA
A Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, MMª. Juíza de Direito do 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **GILDETE DIAS DE OLIVEIRA**, RG: 11.121.793-9/PR, CPF 109.054.038-86, filho de Dalva Dias de Oliveira e de Idalino Alves da Silva, natural de Itinga/MG, nascido em 25/10/1969, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos 0001598-69.2017.8.16.0196, a qual foi declarada extinta a punibilidade referente ao crime de ameaça, com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.
KATIANE FATIMA PELLIN
Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A Doutora **Karine Pereti de Lima Antunes**, MMª Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, processados de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o nº **0038504-66.2014.8.16.0001**, em que são requerentes **ALLAN RODRIGUES BORGES DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.406.919-86, **DELZA RODRIGUES OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 766.580.409-82, **DOUGLAS RODRIGUES BORGES DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.518.449-73, **KAMILA HANDAR RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.413.849-01 e requeridos **ESPÓLIO DE MARIA EDITHE WOLF NEVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.407.839-20, **HELENA WOLF DE MELLO BRAGA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 428.924.659-15, **JUDITH DE SIQUEIRA WOLF**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.962.359-05, **LÉO DE ALMEIDA NEVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.170.581-68, **LYDIA WOLF ALICE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 404.093.339-72, **MARIO RIGOTTI ALICE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.921.429-34, **MARIO WOLF**, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.416.119-53 e **RUBENS DE MELLO BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.678.889-20, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E/OU EVENTUAIS INTERESSADOS** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze)

dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, a saber: "A parte autora ajuizou ação de usucapião, da seguinte área: "Um lote de terreno urbano, no local Santa Felicidade, na comarca e Município de Curitiba, Estado do Paraná, o qual tem início no marco denominado '0=PP', sai segue confrontando com CLAUDINO FERREIRA DE JESUS com azimuth 97o31'28" e com distância de 31,00m até o marco '1'; daí segue confrontando com HEITOR HENTIQUE PEDROSO E GUSTAVO ALEX CAMATTA com azimuth de 190o14'55" e com distância de 13,49m até o marco '2'; daí segue confrontando com DIEGO CRISTIANO VALENTE com azimuth de 276o50'58" e com distância de 31,00m até o marco '3'; daí segue fazendo frente com a RUA GERONIMO MURARO com azimuth de 12o25'35" e com distância de 13,90m até o marco '0=PP'; início de descrição. Faz fechamento de área com 427,50m2. Área que totaliza 427,50 m2". Ressalta-se que foi realizada aquisição onerosa do imóvel objeto dos autos, sendo a presente ação ajuizada com fulcro no artigo 1238, parágrafo único do Código Civil, que dispõe de prazo para usucapião de 10 (dez) anos, prazo este devidamente preenchido, uma vez que os Autores exercem a posse desde antes do ano de 1982. Ante a ausência de documento formal para registro imobiliário, foi ajuizada a presente ação. Ainda, foram arrolados no polo passivo os integrantes do espólio do vendedor do imóvel, que comercializou diversos imóveis na localidade em que o imóvel se encontra situado." **Sob minuta apresentada.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 dias de maio de 2024. Eu, _____, **(UBIRAJARA BINHARA)**, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/2022.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **RAYANA JOSÉ DA SILVA PEREIRA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor **Alexandre Della Coletta Scholz**, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PERDAS E DANOS**, processada de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuada sob o nº **0020536-18.2017.8.16.0001**, em que **MICHAEL DE MOURA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.329.149-89 move em face de **EUDES JOSÉ FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.178.709-00, **LEANDRO VIEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.220.329-03 e **RAYANA JOSÉ DA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.893.919-02, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **RAYANA JOSÉ DA SILVA PEREIRA** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "O autor, Micael de Moura, firmou um contrato de compra e venda de imóvel com Leandro Vieira da Silva pelo valor de R\$ 20.000,00. Posteriormente, o contrato foi adimplido através de dação em pagamento, trocando o imóvel por um veículo. O veículo deveria ser transferido para Rayana José da Silva Pereira, mas o negócio não se concretizou formalmente. Micael descobriu que o imóvel negociado pertencia a um terceiro e que havia sido vítima de um golpe. Rayana vendeu o veículo para um Rally Center Car por R\$ 10.000,00. A Rally Center Car, por sua vez, vendeu o veículo a outro terceiro. O veículo apareceu em nome do autor, que foi contratado pela Rally Center Car para fornecer a documentação de transferência. Direito: Ação Anulatória: O autor pleiteia a anulação do negócio jurídico por dolo, conforme os artigos 145 e 148 do Código Civil (CC). Indenização por Danos Morais e Materiais: O autor requer indenização de R\$ 20.000,00 pelas perdas e danos decorrentes do negócio viciado. Indenização de R\$ 3.000,00 por danos morais contra Leandro e Rayana. Indenização de R\$ 3.000,00 por danos morais contra um Carro do Rally Center. Locupletamento Ilícito: Argumenta-se que os réus foram enriquecedores ilícitamente aos custos do autor, o que é vedado pela arte. 884 do CC. Terceiro de Boa-Fé: O comprador final do veículo deve ser considerado terceiro de boa-fé e não pode ser prejudicado. Responsabilidade Solidária: Todos os réus devem ser responsabilizados solidariamente pelas indenizações, conforme art. 942 do CC. Pedidos: Concessão de Assistência Judiciária Gratuita. Citação dos Réus para Audiência de Conciliação. Julgamento procedente da ação, com expressão solidária dos réus ao pagamento de: R\$ 20.000,00 por perdas e danos. R\$ 3.000,00 por danos morais contra Leandro e Rayana. R\$ 3.000,00 por danos morais contra um carro do Rally Center. Produção de provas documentais e outros meios admissíveis. Condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa estimado em R\$ 26.000,00." **Sob minuta apresentada.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 dias de maio de 2024. Eu, _____, **(UBIRAJARA BINHARA)**, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/2022.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **JOSÉ CARLOS SOTE**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO.

A Doutora **Karine Pereti de Lima Antunes**, Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, processada de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuada sob o nº **0005504-27.2004.8.16.0001**, em que **JOSÉ CARLOS SOTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.155.542-49 move em face de **FRANKLIN BRAZ DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.764.909-19 e **ISAURA PEREIRA GAGLIOTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.772.698-96, ficando devidamente **INTIMADO - JOSÉ CARLOS SOTE** - para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o levantamento dos valores que se encontram depositados em conta judicial vinculada aos autos, sob pena de remessa dos valores ao FUNJUS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 29 de maio de 2024. Eu, **UBIRAJARA BINHARA**, Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **ALBERTO SEBASTIÃO DA SILVA PORTELA E ISABEL DA SILVA PORTELA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO.

O Doutor **Alexandre Della Coletta Scholz**, Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, processada de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuada sob o nº **0005945-42.2003.8.16.0001**, em que **ALBERTO SEBASTIÃO DA SILVA PORTELA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.916.189-34 e **ISABEL DA SILVA PORTELA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.022.469-40 move em face de **ESPÓLIO DE JOÃO ERNESTO FERRER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.390.099-20 e **ROSI MARIE FERRER**, inscrita no CPF/MF sob o nº 790.929.939-72, ficando devidamente **INTIMADOS - ALBERTO SEBASTIÃO DA SILVA PORTELA E ISABEL DA SILVA PORTELA** - para no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o determinado nos autos, indicando o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 29 de maio de 2024. Eu, **UBIRAJARA BINHARA**, Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/2022.

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo (30) trinta dias.

Réu: EDUARDO HENRIQUE FILIPAK

Processo nº 0001539-42.2021.8.16.0196

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Doutor José Orlando Cerqueira Bremer, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu **EDUARDO HENRIQUE FILIPAK**, filho de Nome da Mãe: NILCE KLUWES Nome do Pai: JOÃO ALEIXO FILIPAK, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**: (i)sobre o valor das custas processuais e à pena de multa que perfaz o montante de R\$ 17.761,16 (dezessete mil, setecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) referente aos autos de Ação Penal nº **0001539-42.2021.8.16.0196**, sendo que quanto às despesas processuais foi deferido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/1950; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar a guia de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias).

Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Silvana das Graças Borba Plugge Nowicki

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

8ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Autos nº. 0003387-04.2015.8.16.0187 E D I T A L CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o(a) Senhor(a) Julita Jannig Saldanha, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Ordinário nº 0003387-04.2015.8.16.0187, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citando-se a interessada para os termos do inventário e da partilha, e dizer sobre as últimas declarações, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 627), podendo arguir erros e omissões, reclamar contra a nomeação do inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeira. Advertência: Ciente a parte requerida que, de acordo com os artigos supracitados, não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos como ocorridos os fatos articulados pela parte requerente na inicial e, caracterizada a revelia, será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo, ainda, uma via nos autos. Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, em 29 de abril de 2024. Eu Fred William Jocota, Técnico Judiciário, o digitei. (assinado eletronicamente) RONALDO SANSONE GUERRA Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-41021060

Endereço de e-mail: curitibacartorio9varacivel@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS, DO RÉU "WILSON JOSÉ DE ANDRADE"

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMª JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a ré **WILSON JOSÉ DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob nº **027.276.099-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba, se processam os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, autuada sob o nº **0000890-17.2020.8.16.0001**, movida por **TEREZINHA DA SILVA PEREIRA** em face dos réus ANA GARCIA DE FEITAS e **WILSON JOSÉ DE ANDRADE**, conforme síntese apresentada pela parte autora (seq. 187.1) dos autos: "parte ideal do 451,00m², remanescente da parte ideal de Cr\$ 9.880,00 sobre a avaliação de Cr\$ 19.760,00, no lote de terreno com um (1) alqueire, ou seja 24.200m², situado no bairro Uberaba, desta Cidade, medindo 100m de frente para a Estrada de Uberaba), confrontando-se pelo lado direito de quem desta estrada olha o imóvel, com terreno pertencente ao Sr. Miguel Fonsaka, onde mede 242m e pelo lado esquerdo com terreno pertencente ao Sr. Pedro Scrobot Sobrinho, onde mede 242m e pelos fundos confronta-se com a planta Vila Marques, onde mede 100m e com a indicação fiscal de 88-256- 004.000-7 do Cadastro Municipal de Curitiba". Assim sendo, estando a parte ré **WILSON JOSÉ DE ANDRADE**, em lugar incerto e não sabido, nestas condições **expede-se** o competente **EDITAL DE CITAÇÃO**, nos moldes dos (artigo 256, II e §3º, do CPC), **para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do decurso do prazo deste edital, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto no (mov. 14.1) dos referidos autos processuais**. Fica o réu advertido que será nomeado curador especial caso não compareça nos autos no prazo concedido para resposta. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 29 de maio de 2024. Eu, Luiz Carlos Martins, Analista Judiciário desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

Telefone 041-41021060 - Endereço de e-mail: curitibacartorio9varacivel@gmail.com
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO "IVO BET" - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMª JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Faz Saber; a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, sob nº **0016319-53.2022.8.16.0001**, processa-se a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, requerida por **MELISSA FOLMANN ADVOCACIA E CONSULTORIA**, representada por **GUSTAVO ZIMMERMANN SACHSER**, em face do executado **IVO BET**, inscrito no CPF Nº 323.032.119-72, que conforme resumo **DOS FATOS** da inicial de (seq. 1.1) dos autos aduz o seguinte: "As partes firmaram, em 24/06/2019, contrato de prestação de serviços advocatícios, que teve como objeto o protocolo administrativo em face do Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS, bem como o acompanhamento em todas as instâncias recursais no Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, com a pretensão de obter a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. O processo administrativo iniciou em 10/10/2019 e finalizou em 09/02/2022, com a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a data de 20/02/2020. Conforme cláusula segunda do contrato de honorários nº 4774, o executado deveria pagar à exequente, à título de honorários advocatícios iniciais, o importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e honorários finais, o importe de 30% (trinta por cento) sobre os valores brutos apurados em seu favor: (...) Elucida que os honorários iniciais passaram a ser devidos desde 10/11/2019, 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento administrativo (fl. 1 do processo administrativo anexo - nos autos): Enquanto que os honorários finais passaram a ser devidos desde 03/03/2022, momento em que o executado recebeu os valores de sua aposentadoria (histórico de créditos anexo - nos autos): Ainda, no curso do processo houveram despesas com: (i) protocolos de mandados de segurança; (ii) deslocamento; e (iii) pagamento de guia do INSS (comprovantes anexos); que de acordo com a cláusula terceira do contrato de honorários, a responsabilidade é do contratante, ora executado, ao pagamento de eventuais custas processuais. Dado o histórico acima, os honorários contratuais provenientes do serviço prestado pela Exequente importam no valor total de R\$ 34.022,79 (trinta e quatro mil, vinte e dois reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrativo abaixo: Ocorre que o Executado até o presente momento não quitou os valores acordados contratualmente, apesar de toda assistência jurídica que foi prestada pelo escritório exequente, da formulação do pedido inicial até a extinção do processo, com a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria. Importante ressaltar ainda, que foi tentado de todas as formas amigáveis, conforme provas em anexo, em receber o valor por parte do executado; no entanto o mesmo apesar de várias promessas de pagamento até o momento não adimpliu com seu ônus contratual. Assim sendo, não teve outro meio para satisfazer a obrigação, se não a propositura da presente ação.". E, como consta dos autos que o Executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições, nos termos do (art. 256, II e 3º do C.P.C.), expediu-se o presente **EDITAL**, com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica **CITADO** o executado **IVO BET**, dos termos da ação, para que no prazo de três (03) dias, pague a quantia acima reclamada, nos termos do Código de Processo Civil, art. 829, além de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos. Ainda, fica identificado que, nos termos do art. 827, § 1º do Novo Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes ou ainda, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (artigos 231 e 915, §§1º e 2º, ambos do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias, **prazos esses que começaram a contar após o decurso dos 20 dias da publicação deste Edital**, ficando também advertido de que, no caso de revelia será nomeado Defensoria Pública para atuar como curadora especial do executado, na forma do artigo 72, inciso II do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 29 de maio de 2024. Eu, Luiz Carlos Martins, Analista Judiciário desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

11ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0026562-22.2023.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de eventuais interessados que se encontrem em lugar incerto e não sabido (arts. 259, e 257 do Código de Processo Civil), com prazo de trinta (30) dias.
Processo: 0026562-22.2023.8.16.0001
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional)
Valor da Causa: R\$893.726,00
Autor(s): DONIZETE A DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 643.779.209-44)
Rua Othoniel Taborda Reinhardt, 518 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.810-270 - E-mail: donnyalves19@gmail.com - Telefone(s): (41) 99827-0949
Réu(s): ANDRÉ LANZA LOPES JÚNIOR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ANDRE LUIZ LANZA LOPES (CPF/CNPJ: 045.805.798-36)
Avenida Visconde de Guarapuava, 2865 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-100 - E-mail: lanza.andre@gmail.com - Telefone(s): (41) 3233-7062 / (41) 3233-5555
Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Ponta Grossa, 903 - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-030
UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35)
AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da
Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à
Av. Cândido de Abreu, 535, 11.º andar, Centro Cívico, autos acima nominados, na qual requer-se
declarada a posse e domínio dos autores relativamente aos bem imóveis usucapiendo, sobre o qual vem
mantendo posse mansa e pacífica por mais de quinze anos, sendo: imóvel de matrícula Nº 7089 do 8º
Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Curitiba/PR, com a seguinte descrição: Lote de terreno sob nº
25, quadra nº 04, da Planta Vila São Pedro, localizado no Bairro Xaxim, pelo que, com fundamento no
artigo 942, do CPC, ficam por este edital, com prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira
publicação no jornal, eventuais interessados que se encontrem em lugar incerto e não sabido, citados de
todos os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de
advogado constituído, contestem o feito, sob pena de não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os
fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revelia inclusive com nomeação de
curador especial. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do ano de
dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz
digitar, conferi e subscrevo.
PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0009709-06.2021.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de Emanuelle Antunes Pereira e MARIA DA LUZ ANTUNES GUIMARÃES, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0009709-06.2021.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R\$107.738,98
Autor(s): ALICE ROCHA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 016.177.539-04)
Rua Rubem Berta, 405 - Pinheirinho - CURITIBA/PR - CEP: 81.150-311
FRANCISCO JORGE (RG: 0537780447 EXE/PR e CPF/CNPJ: 073.952.056-34)
Rua Rubem Berta, 405 - Pinheirinho - CURITIBA/PR - CEP: 81.150-311
Réu(s): Emanuelle Antunes Pereira (CPF/CNPJ: 061.577.869-06)
Rua Francisco Ferreira, 76 - Boa Vista - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.073-035
INGRID GISELLE ANTUNES GUIMARÃES (RG: 138598888 SSP/PR e CPF /CNPJ: 116.941.729-96)

Rua Riachuelo, 103 apto 03 - Centro - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.010-230
MARIA DA LUZ ANTUNES GUIMARÃES (RG: 51935144 SSP/PR e CPF /CNPJ: 729.196.129-72)
Rua Padre Anacleto, 1261 - Catarina Miro - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.070-320
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca
de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima
nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para
localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital,
Emanuelle Antunes Pereira e MARIA DA LUZ ANTUNES GUIMARÃES, respectivamente, CITADA
de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação
deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os
termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados
pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e
prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de
Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0024325-59.2016.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de PINHEIRO INDUSTRIA DE MÓVEIS, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0024325-59.2016.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Valor da Causa: R\$106.060,00
Autor(s): LIDIANE SANDRI CAMPAGNOLI (CPF/CNPJ: 036.017.039-04)
Rua Professora Doracy Cezzarino, 176 34 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-200
SANDRO AUGUSTO CAMPAGNOLI (CPF/CNPJ: 025.225.969-69)
Rua Professora Doracy Cezzarino, 176 34 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-200
Réu(s): PINHEIRO INDUSTRIA DE MÓVEIS (CPF/CNPJ: 17.046.890/0001-75)
Rua Santa Mônica, 512 Sócio MIGUEL SENETRA JÚNIOR - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.110-400
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca
de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima
nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para
localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital,
PINHEIRO INDUSTRIA DE MÓVEIS, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em
referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de
Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena
de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de
nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente
de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do
ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado,
o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0009721-20.2021.8.16.0001
EDITAL DE INTERDIÇÃO De Mariza Moura Ferraz Pereira
Processo: 0009721-20.2021.8.16.0001
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R\$500,00
Requerente(s): Roberta Moura Ferraz Pereira de Mello (RG: 201388204 SSP/RJ e CPF/CNPJ: 108.616.787-29)
aline moura ferraz pereira (CPF/CNPJ: 108.616.777-57)
Requerido(s): mariza moura ferraz pereira (CPF/CNPJ: 483.368.157-91)
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da
Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0009721-20.2021.8.16.0001, em que é requerente Roberta Moura Ferraz Pereira de Mello e Aline Moura Ferraz pereira, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de
MARIZA MOURA FERRAZ PEREIRA, brasileira, separada de fato, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 066235094/IFPRJ e do CPF nº 483.368.157-91, residente e domiciliada na Rua Coronel José Carvalho de Oliveira, 1551, MD 03, Curitiba/PR, CEP. 81.570-160, e a ela nomeada
CURADOR(A) a Sra. ALINE MOURA FERRAZ PEREIRA, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 201388196 /SESP-RJ, inscrita no CPF nº 108.616.777-57, residente e domiciliada na Rua Cel. José Carvalho de Oliveira, 1551, MD 03, CEP 81.570-160, Curitiba-PR e a Sra. ROBERTA MOURA FERRAZ PEREIRA DE MELLO, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 201388204 / SESP/ RJ, inscrita no CPF nº 108.616.787-29, residente e domiciliada na Rua Prof. Paulo D'Assumpção, 490, SB 01, Jardim das Américas, CEP 81.540-260, Curitiba-PR. O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem administração ou disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil) e nos termo do art. 755, I do NCPC; contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária. Sendo ainda as curadoras devidamente advertidas nos moldes dos arts. 1.749 e 1.750 c/c o art. 1.781 do Código Civil. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, (SE NÃO FOR JUSTIÇA GRATUITA) e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.
PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0015742-80.2019.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de MARINALDO NUNES DA SILVA (CPF/CNPJ: 908.095.565-53), com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0015742-80.2019.8.16.0001
Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal: Alienação Fiduciária
Valor da Causa: R\$16.060,54
Autor(s): Banco Daycoval S/A (CPF/CNPJ: 62.232.889/0001-90)
AV PAULISTA, 1793 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.311-200
Réu(s): MARINALDO NUNES DA SILVA (CPF/CNPJ: 908.095.565-53)
Rua Ângelo Scaramuza, 151 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.810-440
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, MARINALDO NUNES DA SILVA (CPF/CNPJ: 908.095.565-53), respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0003553-03.2001.8.16.0001
EDITAL de INTIMAÇÃO de ERVINO HAUER KWASINSKI e EUGENIO HAUER KWASINSKI, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0003553-03.2001.8.16.0001
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião da L 6.969/1981
Valor da Causa: R\$26.500,00
Autor(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE LIMA (RG: 60484805 SSP/PR e CPF /CNPJ: 749.755.369-00)
Rua Brasília Ribas, 432 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.030-440
Réu(s): ERVINO HAUER KWASINSKI (CPF/CNPJ: 067.412.667-04)
RUA DAS PERDIZES, 66 - CID - JARDIM UBERLÂNDIA - UBERLÂNDIA /MG - CEP: 38.400-000
EUGENIO HAUER KWASINSKI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
rua, S/N - CURITIBA/PR
Terceiro(s): DIEGO GERALDO MARTINS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
SEM ENDEREÇO, S/N - CURITIBA/PR
LUIZ HENRIQUE GOMEZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
SEM ENDEREÇO, S/N - CURITIBA/PR
Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86)
Avenida João Gualberto, 241 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-000
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima indicado, onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização dos executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital nos

termos do artigo 513, §2º, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto ERVINO HAUER KWASINSKI e EUGENIO HAUER KWASINSKI, INTIMADO de todos os termos da ação em referência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento das custas processuais remanescentes devidas a esta serventia, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, no valor de R\$ 123,00, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0005153-87.2023.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, com prazo de vinte (20) dias.
JUSTIÇA GRATUITA
Processo: 0005153-87.2023.8.16.0001
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R\$244.974,24
Autor(s): DIRLENE MARIA BONATO (RG: 33879768 SSP/PR e CPF/CNPJ: 566.648.189-49)
Rua André Bonato, 440 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
Réu(s): ANNA PILATO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua André Bonato, s/n - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
ESPÓLIO DE ARISTIDES BONATO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado (a) por NEUZA REGINA BONATO (CPF/CNPJ: 832.693.809-25)
Rua André Bonato, 810 casa 3 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
Benjamin Bonato (CPF/CNPJ: 088.910.529-49)
Rua Nicola Pellanda, 5955 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-305
ESPÓLIO DE DALVO ANTONIO BONATO (RG: 3125840 SSP/PR e CPF /CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por DIRLENE MARIA BONATO (RG: 33879768 SSP/PR e CPF/CNPJ: 566.648.189-49)
Rua André Bonato, 440 A - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
DEOMIRA CONSTANTINO BONATO PEREIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Estrada Delegado Bruno de Almeida, 3296 - Campo do Santana - CURITIBA/PR
ELVIRA MAFALDA CAVICHIOLO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
sem informação, s/n - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
ESPÓLIO DE GERALDO BONATO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado (a) por PIERINA ALDAIR BONATO (CPF/CNPJ: 921.671.799-87)
Estrada do Ganchinho, nº 3555 - Ganchinho - CURITIBA/PR - CEP: 81.935-552
JOAO LAURENTINO BONATO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua André Bonato, s/n - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
MARIA ROSA COSTA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
sem endereço, s/n - CURITIBA/PR
MARIO PEDRO BONATO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
sem informação, s/n - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
MERCEDES ADELAIDE BONATO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
sem informação, s/n - CURITIBA/PR
Espólio de Omilde Bonato (CPF/CNPJ: 873.107.599-15)
Rua André Bonato, 440 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
PEDRO VITORINO BONATO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua André Bonato, 810 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
Reinaldo Antônio Bonato (CPF/CNPJ: 135.287.009-63)
Rua André Bonato, Nº 610 casa 4 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
ESPÓLIO DE SINESIO SILVESTRE BONATO (RG: 4250958 SSP/PR e CPF /CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por LOURDES MARIA BONATO (CPF /CNPJ: 504.606.689-00)
Rua André Bonato, 610 casa 01 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
ESPÓLIO DE THEREZA ORSSO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a)

por Aristides Clemente Orso (CPF/CNPJ: 222.273.429-00)
Rua André Bonato, 520 fundos - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
VITALINO JOAO BONATO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua André Bonato, sn - CURITIBA/PR
Terceiro(s): ADRIANA GONÇALVES DA SILVA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 032.909.509-99)
Rua André Bonato, 725 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
ANTONIO IVAM DE OLIVEIRA (RG: 70665425 SSP/PR e CPF/CNPJ: 538.854.573-34)
Rua André Bonato, 725 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.940-481
MARLENE DE ARAUJO SANCHES (RG: 55947740 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Alberto Kramer, 336 casa 3 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.150-170
Orlando Sérgio Sanches (CPF/CNPJ: 542.109.929-68)
Rua Alberto Kramer, 336 casa 03 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.150-170
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 11º andar, Centro Cívico, autos acima nominados, na qual requer-se declarada a posse e domínio dos autores relativamente aos bem imóveis usucapiendo, sobre o qual vem mantendo posse mansa e pacífica por mais de 20 anos, podendo posteriormente levar ao registro. Para isso junta extrato de constas de luz, água, recibos do IPTU e transcrição do referido imóvel. Além do tempo, a mesma fez do imóvel sua residência habitual, agindo como dona deste, sendo que os vizinhos assim a veem. A área usucapienda possui a seguinte descrição: área total 5.450,57 m², localizado nas seguintes coordenadas geográficas --25.571398092725623, -49.27406494371252, onde as medidas são as seguintes, 52,45 m de frente de quem da rua olha e de fundos de quem da rua olha temos 54,36 m, do lado direito de quem da rua olha mede 102,98 m, e do lado direito de quem da rua olha mede 102,85m. A frente, de quem da rua olha, faz confrontação com a Rua André Bonato, que tem 4,05m de testada, o lado esquerdo com Aristides Clemente Orso, o lado direito com Benjamin Bonato e nos fundos com Antonio Ivam de Oliveira e Orlando Sérgio Sanches. A área pretendida não possui registro individual, somente transcrição da área maior em que se encontra em condomínio com as partes requeridas, pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este edital, com prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, citados de todos os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revlvia inclusive com nomeação de curador especial. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0023910-03.2021.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de LEANDRO NUNES (RG: 6903112 SSP/PR e CPF/CNPJ: 840.083.189-68), com PRAZO de 30 (trinta) dias.
Processo: 0023910-03.2021.8.16.0001
Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal: Alienação Fiduciária
Valor da Causa: R\$79.841,35

Autor(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CPF/CNPJ: 59.109.165/0001-49) representado(a) por BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (CPF/CNPJ: 032.062.184-70)
Rua Volkswagen, 291 - Jabaquara - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.344-020
Réu(s): LEANDRO NUNES (RG: 6903112 SSP/PR e CPF/CNPJ: 840.083.189-68)
Rua Gabriel Corisco Domingues, 78 casa - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-370
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, no qual o bem automóvel objeto de Contrato de Financiamento, celebrado entre as partes, e assim descrito:
"Um veículo Automóvel: MARCA: VW ANO: 2018/2019 - MODELO: JETTA CL AF - CHASSI: 3VWHJ6BUXKM129699 - COR: BRANCA - PLACA: BEG7J77 - RENAVAL: 01194694230", foi apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça, de posse de mandado de busca e apreensão, em data de 16/12/2022, e depositado em mãos do Sr. Giovani Amaral, sendo diligenciados os endereços da ré para sua citação, restando negativa a citação da ré, e, esgotados todos os meios possíveis para sua localização, estando por tanto em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, LEANDRO NUNES (RG: 6903112 SSP/PR e CPF/CNPJ: 840.083.189-68), respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de revelia, de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0005686-46.2023.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de Enzo Merolli Souza e Silva e Letícia Merolli Souza e Silva, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0005686-46.2023.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R\$1.000.000,00
Autor(s): GETI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E IMOBILIÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ: 01.926.346/0001-88)
Rua Marechal Deodoro, 235 2º andar, sala 201 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-320
TOMASELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 40.364.655/0001-63)
Rua Olavo Bilac, 484 - Batel - CURITIBA/PR
Réu(s): Enzo Merolli Souza e Silva (RG: 96749988 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.862.719-00)
Alameda Júlia da Costa, nº 1471 apartamento 12 - Bigorriho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-070
Espólio de Alexandre Piero Souza e Silva (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Travessa Doutor Flávio Luz, 189 22º andar - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-460
Heloise Merolli (RG: 43788710 SSP/PR e CPF/CNPJ: 654.732.569-53)
Travessa Doutor Flávio Luz, 189 22º andar - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-460
Letícia Merolli Souza e Silva (RG: 103526361 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.862.729-81)
Alameda Júlia da Costa, nº 1471 apartamento 12 - Bigorriho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-070
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca

de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, Enzo Merolli Souza e Silva e Letícia Merolli Souza e Silva, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0014490-03.2023.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, devendo ser observados os requisitos do art. 257 do NCPC, com prazo de vinte (20) dias.
JUSTIÇA GRATUITA
Processo: 0014490-03.2023.8.16.0001
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R\$150.000,00
Autor(s): HELGA TILLMANN (RG: 127745226 SSP/PR e CPF/CNPJ: 859.271.559-87)
Rua Júlio Hoog, 561 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.830-610 - E-mail: zeres.sousa@gmail.com - Telefone(s): (41) 9123-6564
Réu(s): ESPÓLIO DE DEONIZIO FIATICOSKI (RG: 22203371 SSP/PR e CPF/CNPJ: 357.536.419-20) representado(a) por ROSELI DE FATIMA MATUCHAKI (RG: 90189417 SSP/PR e CPF/CNPJ: 898.513.079-04)
Rua Joaquim Guilhermino Primo, 206 - Ipê - Jardim Luci - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.055-440
GONZAGA LOTEAMENTOS LTDA. (CPF/CNPJ: 82.034.042/0001-08) representado(a) por PLINIO GONZAGA FILHO (RG: 14613242 SSP/PR e CPF/CNPJ: 500.235.439-49)
Rua Nicola Pellanda, nº 3.331 Lote 20 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.930-360
Terceiro(s): Duck Imóveis Ltda (CPF/CNPJ: 82.200.858/0001-64)
Rua Luiz Tramontin, 1580 Casa 5 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.230-161
FERNANDO STORGATTO NIEDERAUER (RG: 7060126881 SSP/RS e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA JULIO HOOG, 555 - XAXIM - CURITIBA/PR - CEP: 81.830-610
VALDEMIR FERREIRA PACHECO (RG: 35864644 SSP/PR e CPF/CNPJ: 491.243.909-68)
Rua Gerhard Heinrichs, 626 CASA - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.830-630
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 11º andar, Centro Cívico, autos acima nominados, na qual requer-se declarada a posse e domínio dos autores relativamente ao imóvel situado no endereço à Rua Júlio Hoog, n. 561, bairro Xaxim nesta Cidade, matrícula 070219, Reg. 001, no registro de imóveis da 8ª Circunscrição nesta Cidade, com área total de 144m2, conforme consta da certidão de matrícula em anexo ao presente processo, objeto de contrato de compra e venda devidamente averbado no competente Cartório de Registro de Imóveis, 8ª Circunscrição dessa Comarca.

O imóvel foi adquirido pela autora e constou do contrato o nome de Deonízio Fiaticoski, à época seu namorado, contudo, logo se separaram e a autor quitou sozinha o preço combinado, embora conste dos recibos o nome de Deonízio Fiaticoski. Referido imóvel confronta com os imóveis de propriedade de DUCK IMÓVEIS LTDA (confrontante fundos, matrícula 79.073); DUCK IMÓVEIS LTDA (confrontante fundos, matrícula 79.073); VALDEMIR FERREIRA PACHECO (confrontante lado direito, matrícula 69.952, 8ª. CRI) e FERNANDO STORGATTO NIEDERAUER (confrontante lado esquerdo, matrícula 69.650, 8ª. CRI)

A autora exerce a posse sobre o referido imóvel há mais de 32 (trinta e dois) anos, prazo suficiente para a usucapião extraordinária. Contudo, em razão da ausência de contato com o requerido Deonízio Fiaticoski não foi possível regularizar a propriedade do imóvel, fato que deu causa ao ajuizamento da presente ação, pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este edital, com prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, devendo ser observados os requisitos do art. 257 do NCPD, citados de todos os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revelia inclusive com nomeação de curador especial.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0014490-03.2023.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, devendo ser observados os requisitos do art. 257 do NCPD, com prazo de vinte (20) dias.
JUSTIÇA GRATUITA
Processo: 0014490-03.2023.8.16.0001
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R\$150.000,00
Autor(s): HELGA TILLMANN (RG: 127745226 SSP/PR e CPF/CNPJ: 859.271.559-87)
Rua Júlio Hoog, 561 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.830-610 - E-mail: zeres.sousa@gmail.com - Telefone(s): (41) 9123-6564
Réu(s): ESPÓLIO DE DEONIZIO FIATICOSKI (RG: 22203371 SSP/PR e CPF/CNPJ: 357.536.419-20) representado(a) por ROSELI DE FATIMA MATUCHAKI (RG: 90189417 SSP/PR e CPF/CNPJ: 898.513.079-04)
Rua Joaquim Guilhermino Primo, 206 - Ipê - Jardim Luci - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.055-440
GONZAGA LOTEAMENTOS LTDA. (CPF/CNPJ: 82.034.042/0001-08) representado(a) por PLINIO GONZAGA FILHO (RG: 14613242 SSP/PR e CPF/CNPJ: 500.235.439-49)
Rua Nicola Pellanda, nº 3.331 Lote 20 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.930-360
Terceiro(s): Duck Imóveis Ltda (CPF/CNPJ: 82.200.858/0001-64)
Rua Luiz Tramontin, 1580 Casa 5 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.230-161
FERNANDO STORGATTO NIEDERAUER (RG: 7060126881 SSP/RS e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA JULIO HOOG, 555 - XAXIM - CURITIBA/PR - CEP: 81.830-610
VALDEMIR FERREIRA PACHECO (RG: 35864644 SSP/PR e CPF/CNPJ: 491.243.909-68)
Rua Gerhard Heinrichs, 626 CASA - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.830-630
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo

da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 11º andar,
Centro Cívico, autos acima nominados, na qual requer-se declarada a posse e domínio dos autores relativamente ao imóvel situado no endereço à Rua Júlio Hoog, n. 561, bairro Xaxim nesta Cidade, matrícula 070219, Reg. 001, no registro de imóveis da 8ª Circunscrição nesta Cidade, com área total de 144m2, conforme consta da certidão de matrícula em anexo ao presente processo, objeto de contrato de compra e venda devidamente averbado no competente Cartório de Registro de Imóveis, 8ª Circunscrição dessa Comarca.

O imóvel foi adquirido pela autora e constou do contrato o nome de Deonízio Fiaticoski, à época seu namorado, contudo, logo se separaram e a autor quitou sozinha o preço combinado, embora conste dos recibos o nome de Deonízio Fiaticoski. Referido imóvel confronta com os imóveis de propriedade de DUCK IMÓVEIS LTDA (confrontante fundos, matrícula 79.073); DUCK IMÓVEIS LTDA (confrontante fundos, matrícula 79.073); VALDEMIR FERREIRA PACHECO (confrontante lado direito, matrícula 69.952, 8ª. CRI) e FERNANDO STORGATTO NIEDERAUER (confrontante lado esquerdo, matrícula 69.650, 8ª. CRI)

A autora exerce a posse sobre o referido imóvel há mais de 32 (trinta e dois) anos, prazo suficiente para a usucapião extraordinária. Contudo, em razão da ausência de contato com o requerido Deonízio Fiaticoski não foi possível regularizar a propriedade do imóvel, fato que deu causa ao ajuizamento da presente ação, pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este edital, com prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, devendo ser observados os requisitos do art. 257 do NCPD, citados de todos os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revelia inclusive com nomeação de curador especial.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0010593-45.2015.8.16.0001
EDITAL de INTIMAÇÃO de HEREFORD E NELORI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0010593-45.2015.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação
Valor da Causa: R\$54.147,66
Exequente(s): AÇOUGUE E MERCEARIA APARECIDA LTDA ME (CPF/CNPJ: 85.035.277 /0001-02)
Rua Índia, 426 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.960-130
Executado(s): FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS I (CPF/CNPJ: 07.399.646/0001-32)
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 5º e 6º ANDARES - PARQUE NOVO SANTO A - SÃO PAULO/SP - CEP: 05.874-230
HEREFORD E NELORI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (CPF/CNPJ: 10.472.903/0001-29)
Estrada da Ribeira BR-476, 515 - Guaraituba - COLOMBO/PR - CEP: 83.408-000 - Telefone(s): 36631166
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima indicado,

onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização dos executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital nos termos do artigo 513, §2º, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto HEREFORD E NELORI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, INTIMADO de todos os termos da ação em referência para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, promovam o pagamento da quantia no valor de R\$ 25.195,34 (vinte e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0048381-64.2013.8.16.0001
EDITAL de INTIMAÇÃO de NICARAGUA VEÍCULOS LTDA, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0048381-64.2013.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda
Valor da Causa: R\$44.000,00
Exequirente(s): Carlos Paixão de Oliveira (CPF/CNPJ: 542.065.967-00)
Rua Professor Paulo d'Assumpção, 1220 casa 02 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.540-260
Executado(s): NICARAGUA VEÍCULOS LTDA. (CPF/CNPJ: 06.371.698/0001-38)
RUA NICARAGUA, 1.097 - BACACHERI - CURITIBA/PR - CEP: 82.510-170 - Telefone(s): 8473.1225
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima indicado, onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização dos executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital nos termos do artigo 513, §2º, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto NICARAGUA VEÍCULOS LTDA, INTIMADO de todos os termos da ação em referência para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, promovam o pagamento da quantia no valor de R\$ 118.599,53 (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0033814-18.2019.8.16.0001
EDITAL de INTIMAÇÃO de D. KAMINSKI DE SOUZA - ME e DANIEL KAMINSKI DE SOUZA, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0033814-18.2019.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Rescisão / Resolução
Valor da Causa: R\$15.000,00
Exequirente(s): STEFANIE GONÇALVES GARCIA (CPF/CNPJ: 081.946.759-60)
Rua Schiller, 82 apartamento 707, 7 andar - Hugo Lange - CURITIBA/PR - CEP: 80.040-16 - E-mail: stefanie_garcia@hotmail.com - Telefone(s): 41999477406
Executado(s): D. KAMINSKI DE SOUZA - ME (CPF/CNPJ: 28.843.285/0001-41)
Rua Leonardo Magalhães, 123 - CENTRO - ITACARÉ/BA - CEP: 45.530-000
DANIEL KAMINSKI DE SOUZA (RG: 77739564 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.833.589-30)
AV RUA LEONARDO MAGALHAES, 123 - Centro - ITACARÉ/BA - CEP: 45.530-000
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima indicado, onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização dos executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital nos termos do artigo 513, §2º, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto D. KAMINSKI DE SOUZA - ME e DANIEL KAMINSKI DE SOUZA, INTIMADO de todos os termos da ação em referência para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, promovam o pagamento da quantia no valor de R\$ 12.475,09 (doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41) 99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0014567-85.2018.8.16.0001
EDITAL de CITAÇÃO de AIMMONS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias.
Processo: 0014567-85.2018.8.16.0001
Classe Processual: Monitória
Assunto Principal: Inadimplemento
Valor da Causa: R\$2.948,65
Autor(s): GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOC. (CPF /CNPJ: 07.004.924/0001-05) representado(a) por Dilmo Wanderlei Berger (CPF /CNPJ: 538.063.959-34)

R. ITUPAVA, 000753 - JUVEVE - CURITIBA/PR - CEP: 80.040-000
ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA (CPF/CNPJ: 08.491.597/0001-26) representado(a) por Dilmo Wanderlei Berger (CPF/CNPJ: 538.063.959-34)
Rua Getúlio Vargas, 2729 - Centro - SÃO JOSÉ/SC - CEP: 88.103-400
Réu(s): AIMMONS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (CPF/CNPJ: 03.485.913/0001-33)
Rua Guaratuba, 491, - Ahú - CURITIBA/PR - CEP: 80.540-260
A DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a citação dos requeridos, restaram negativas em todas as suas tentativas, esgotando todos os meios possíveis para sua localização, estando portanto atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica AIMMONS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, devidamente CITADO dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, através de advogado constituído, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, paguem a quantia de R\$ 7.196,14 (sete mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos), acrescido de honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa, mais acréscimos legais devidos até a data do pagamento, ou entregue a coisa ou execute a obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos do artigo 701, do Novo Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento, entregue a coisa ou executada a obrigação nesse prazo, ficará Vossa Senhoria, isenta de custas processuais, nos termos do art. 701, § 1º do NCPC; ou, querendo, no mesmo prazo, através de advogado constituído, oponha embargos, sob pena de, não o fazendo, ser convertido o mandado inicial em executivo, cabendo aí, arresto e penhora de bens, na forma do disposto pelo art. 702 do NCPC, Sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Tudo de conformidade com o que dos autos consta. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, sete (07) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____ (Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
ACUSADO: BRUNO GUSTAVO FONSECA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS PROCESSO CRIME: 0005911-06.2018.8.16.0013
O DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL FILHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) BRUNO GUSTAVO FONSECA, nascido em 22/08/1996, com Nome da Mãe: INDIANARA FONSECA Nome do Pai: , natural de PATO BRANCO, portador do RG 136388932 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 104.609.679-67, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 28,93; Distribuidor: R\$ 10,50, Contador: R\$ 5,17, Oficial de Justiça: R\$ 349,33, Total de Custas: R\$ 393,93. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 28 de maio de 2024. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro) Técnica Judiciária - o digitei.
ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL FILHOJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
ACUSADO: EDUARDO ROMUALDO DOS SANTOS PRAZO: 20 (VINTE) DIAS PROCESSO CRIME: 0008365-90.2017.8.16.0013
O DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL FILHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) EDUARDO ROMUALDO DOS SANTOS, nascido em 07/12/1998, com Nome da Mãe: MARCIA CRISTINA CAMILO Nome do Pai: SEBASTIÃO ROMUALDO DOS SANTOS, natural de CURITIBA, portador do RG 142096293 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 116.756.659-90, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 49,20; Distribuidor: R\$ 17,86, Contador: R\$ 8,79, Oficial de Justiça: R\$ 787,56, Multa: R\$ 690,77 - Total de Custas/Multa: R\$ 1.554,18. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 22 de maio de 2024. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro) Técnica Judiciária - o digitei.
ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL FILHOJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO: SANDRA FERREIRA MATOS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0022406-64.2022.8.16.0182
O DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL FILHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) SANDRA FERREIRA MATOS, nascido em 25/04/1968, com Nome da Mãe: VICENTINA ALENCAR COSTA Nome do Pai: JOSIAS FERREIRA MATOS, natural de SAO PAULO/SP, portador do RG 131686501 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 115.936.268-86, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do CP, ART 140 Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro / CP, ART 139 Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 28 de maio de 2024. Eu, (Raphael G Cordeiro) Supervisor de Secretaria - o digitei.
ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
ACUSADO: GILBERTO LOPES ASSUNÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS PROCESSO CRIME: 0002672-62.2016.8.16.0013
O DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL FILHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) GILBERTO LOPES ASSUNÇÃO, nascido em 20/06/1982, com Nome da Mãe: EONICE DE LOURDES LOPES ASSUNÇÃO Nome do Pai: MIGUEL ASSUNÇÃO, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 87887812 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 009.031.789-07, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 98,40; Distribuidor: R\$ 35,72, Contador: R\$ 17,58, Oficial de Justiça: R\$ 2.009,63, Multa: R\$ 500,34 - Total de Custas/Multa: R\$ 2.661,67. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca

de Curitiba, 24 de maio de 2024. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro) Técnica Judiciária - o digitei.
ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL FILHO Juiz de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CONJUGES E/OU SUCESSORES COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

(Art. 259, I e III do CPC)

- JUSTIÇA GRATUITA -

A DOUTORA ANNE REGINA MENDES, MMa. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os **autos nº 0004829-42.2019.8.16.0194** de ação de **USUCAPIÃO** no qual são requerentes **ADALBERTO FERREIRA SOUZA e EVA FATIMA FERREIRA SOUZA** e requerida **ESMERALDA DOS SANTOS DA SILVA**, conforme petição inicial e matrícula acostada na mov. 1.6, versa sobre "Lote de Terreno sob nº 16 da Quadra nº 02 do NÚCLEO HABITACIONAL GRAMADOS, situado no Distrito do Pinheirinho, nesta Capital, com a área total de 202,01m2, matriculado sob nº 11.689 (R.2/11.689), junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta capital, ainda em nome da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT, porém com PROMESSA DE VENDA em favor da promitente compradora ESMERALDA DOS SANTOS DA SILVA (a qual, quando solteira, assinava ESMERALDA DOS SANTOS), brasileira, viúva, servente/aposentada, portadora da C.I. RG nº 1.999.894/PR e do CPF/MF nº 316.746.239-68, residente nesta cidade, conforme CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA-PARTICULAR firmado em data de 01/12/1977, cujo registro consta do "R.2/11689" da referida matrícula nº 11.689, junto ao 8º CRI desta capital, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Francisco Cavalli da Costa (antiga Rua dos Jasmins), atual nº 117, Conjunto Gramados, Bairro Pinheirinho, nesta capital, onde mede 10,12 metros; Lado direito de quem da referida Rua olha o Lote, mede 19,79 metros de extensão da frente aos fundos, na confrontação com o lote nº 15 de propriedade de AIRTON MARTINS DA SILVA - Indicação Fiscal junto à Prefeitura Municipal de Curitiba-Pr., sob nº 82.401.015.000- 4; Lado esquerdo de quem da referida Rua olha o Lote, mede 19,99 metros de extensão da frente aos fundos, na confrontação com o lote nº 17, de propriedade de ADÃO DE LIMA - Indicação Fiscal junto à Prefeitura Municipal de Curitiba-Pr., sob nº 82.401.017.000-4; Fundos mede 10,20 metros, na confrontação com o lote nº 13, de propriedade de JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Indicação Fiscal junto à Prefeitura Municipal de Curitiba-Pr., sob nº 82.401.013.000-4; Formando um quadrilátero que encerra uma área de 202,01 metros quadrados, cujo imóvel que situa-se no lado impar da mencionada Rua Francisco Cavalli da Costa e distante 110,20 metros da esquina mais próxima, Rua Doutor Pedro Zavaski; Contendo uma casa residencial construída de alvenaria, coberta de telhas eternit, medindo aproximadamente 31,00m2, construída mais para a parte direita do terreno (de quem da Rua olha para o imóvel); Indicação Fiscal junto à Prefeitura Municipal de Curitiba-Pr., sob nº 82.401.016.000-4". Que através deste edital ficam CITADOS os TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como, SEUS CÔNJUGES E/OU SUCESSORES, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio do ano 2024. Eu, _____ (Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ANNE REGINA MENDES

Juiz de Direito Substituta

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **MAURÍCIO DOUTOR**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA SATIKO SAKAKI (CPF 232.283.779-20), PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema

Projudi, cujo endereço eletrônico é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, os autos de ação de usucapião, sob o nº: **019256-41.2019.8.16.0001**, figurando como Autora SONIA REGINA MORAIS (CPF 230.862.979-72) e como Ré MARIA SATIKO SAKAKI (CPF 232.283.779-20).

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** da requerida MARIA SATIKO SAKAKI (CPF 232.283.779-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, na forma do inc. II do art. 257 do NCPC, para os termos da ação, para o fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente (art. 344, CPC). **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).** **Síntese:** Requer a autora a usucapião do imóvel localizado na "Rua Sergipe, nº 1214, CEP: 80.630-080, Curitiba/PR", conforme consta da Petição Inicial de mov. 1.1. Encontra-se registrado na 5ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba, sob nº 36.357, nos termos da Cópia da Matrícula juntada ao mov. 1.22. **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 25 de abril de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário conferi e redigi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto.

Maurício Doutor

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCUS VINICIUS ANDREOLI (CPF 875.757.609-20), PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, os autos de ação de reintegração de posse, sob o nº **0009995-28.2014.8.16.0001**, figurando como Autor BANCO RCI BRASIL S.A (CNPJ 62.307.848/0001-15) e como Réu MARCUS VINICIUS ANDREOLI (CPF 875.757.609-20).

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do requerido MARCUS VINICIUS ANDREOLI (CPF 875.757.609-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, para o fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente (art. 344, CPC). Ademais, fica também ciente o requerido acerca da concessão da antecipação de tutela de reintegração do requerente na posse do veículo objeto do pedido, conforme decisões de seq. 17 e 398. **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Síntese: Alega o autor que "Através do incluso Contrato de Arrendamento Mercantil nº 70008080796, (...) celebrado em 05/10/2010 o autor cedeu ao réu, em arrendamento, o bem a seguir descrito e caracterizado: ESPÉCIE: AUTOMÓVEL MARCA/MODELO: RENAULT/SANDERO EXPRESSION ANO/MODELO: 2010/2011 CHASSI: 93YBSR7RHBJS70617 COR: VERMELHA PLACA: ATD8114. (...) o réu, apesar de devidamente constituído em mora através da NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (...), para liquidação das parcelas em atraso (a partir da parcela 39/60 com vencimento em JANEIRO/2014), deixou de efetuar o pagamento das referidas contraprestações, o que, nos termos do contrato, acarretou o vencimento antecipado de suas obrigações, com a consequente rescisão deste arrendamento mercantil". Assim, nos termos da Petição Inicial de mov. 1.1, "em razão dessa inadimplência, possui o autor o direito de 'initio litis', ser reintegrado na posse do bem arrendado, o qual permanece indevidamente em poder do réu, ante o esbulho possessório", o que o levou ao ajuizamento da presente demanda.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 25 de abril de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE VEREMONTE INTERNATIONAL B.V. e ENRIQUE BAÑUELOS DE CASTRO, PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, os autos da ação indenizatória, sob o nº **0008059-21.2021.8.16.0001**, figurando como Autores ANTONIO CARLOS ROMANOSKI (CPF 005.084.389-34) E OUTRO, e como

requeridos VEREMONTE INTERNATIONAL B.V., empresa privada estrangeira de responsabilidade limitada regulada sob as leis da Holanda, registrada na Junta Comercial da Câmara de Comércio Holandesa sob o nº 34266689, com sede em Amsterdã/Holanda, na Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, representada por IGNACIO BONILLA GANOSA1, espanhol, diretor, portador do passaporte nº BE948361, endereço eletrônico ibonilla4@me.com, com endereço em Valência/Espanha, na Ermeta Nova 158 DM 46110, E ENRIQUE BAÑUELOS DE CASTRO, espanhol, empresário, portador do passaporte XDC343603, endereço eletrônicoe@qevi.com, com endereço em Londres/Inglaterra, na 2nd Floor, Berkeley Square House W1J 6GB.

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** dos requeridos VEREMONTE INTERNATIONAL B.V., na pessoa de seu representante legal, e ENRIQUE BAÑUELOS DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, para o fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente (art. 344, CPC). **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Síntese: O objeto da presente demanda é a reparação de prejuízos em tese ocasionados pelo descumprimento de acordos comerciais por parte dos requeridos, nos termos da Petição Inicial de mov. 1.1.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 24 de abril de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE VEM QUE TEM - REFORMAS E REPAROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (CNPJ 10.926.893/0001-54) PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> os autos DE Rescisão Contratual C/ C Indenização Por Danos Materiais e Morais, sob o nº **0021297-54.2014.8.16.0001**, figurando como Autor IRINEU RUBENS RYTCHYSKI JUNIOR representado(a) por LUCIANE KALAMAR MARTINS (CPF 017.187.029-81) e como Réus VEM QUE TEM - REFORMAS E REPAROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (CNPJ 10.926.893/0001-54) E OUTROS.

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** da requerida VEM QUE TEM - REFORMAS E REPAROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (CNPJ 10.926.893/0001-54), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, para o fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente (art. 344, CPC). **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Síntese: Alega o autor que "em 14 de Abril de 2011 celebrou com os Requeridos Contrato

de Construção Civil por Empreitada nº 223/2011, tendo como finalidade a construção de 4 casas (casas/sobrados) no Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do contrato anexo, cujo valor acordado fora de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (...). resta demonstrado e documentado que os Requeridos, receberam a quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para execução dos serviços, os quais não foram executados. (...) em decorrência do descumprimento do contrato o Autor vem arcando com prejuízos uma vez que está deixando de auferir lucro com a venda/ locação dos imóveis que deveriam ter sido construídos pelos Requeridos", motivando a propositura da demanda, conforme consta da Petição Inicial de mov. 1.1.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 24 de abril de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **MAURÍCIO DOUTOR**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA SATIKO SAKAKI (CPF 232.283.779-20), PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema

Projudi, cujo endereço eletrônico é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, os autos de ação de usucapião, sob o nº: **019256-41.2019.8.16.0001**, figurando como Autora SONIA REGINA MORAIS (CPF 230.862.979-72) e como Ré MARIA SATIKO SAKAKI (CPF 232.283.779-20).

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** da requerida MARIA SATIKO SAKAKI (CPF 232.283.779-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, na forma do inc. II do art. 257 do NCPC, para os termos da ação, para o fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente (art. 344, CPC). **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Síntese: Requer a autora a usucapião do imóvel localizado na "Rua Sergipe, nº 1214, CEP: 80.630-080, Curitiba/PR", conforme consta da Petição Inicial de mov. 1.1. Encontra-se registrado na 5ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba, sob nº 36.357, nos termos da Cópia da Matrícula juntada ao mov. 1.22. **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 25 de abril de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário conferi e redigi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto.

Maurício Doutor

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **MAURÍCIO DOUTOR**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE GABRIEL NEVES DE ANDRADE (CPF 496.611.418-78) PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, os autos de Ação ordinária de obrigação de fazer c.c. pedidos de indenização por danos morais e materiais, sob o nº **0018924-40.2020.8.16.0001**, figurando como Autor GLAUCIO JOSE SCHWONKA (CPF 583.324.139-15) e como Réus GABRIEL NEVES DE ANDRADE (CPF 496.611.418-78) E OUTROS.

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do requerido GABRIEL NEVES DE ANDRADE (CPF 496.611.418-78), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, para o fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente (art. 344, CPC). **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Síntese: Alega o autor que "Em 26/02/2020, o autor, após inúmeras pesquisas na internet, optou por contratar a primeira Requerida Soberano, para realizar o transporte do seu carro, uma caminhonete FORD ranger XLS 10A, ano 2008, Cor prata, Placa APZ 0230, renavam 00961870125, para a Cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí. (...) Ocorre que após inúmeras desculpas do sócio da Primeira Requerida, o mesmo informou que o veículo do autor estava com outra transportadora, chamada Expresso KLM e passou o contato do preposto desta Empresa, senhor Gabriel, alegou que o atraso da entrega se deu em virtude da pandemia. (...) até a presente data o veículo não foi entregue no destino e encontra-se em local incerto". Assim, nos termos da Petição Inicial de mov. 1.1, devem as requeridas "em nível de solidariedade, indenizar o autor pelos prejuízos materiais e morais sofridos, bem como serem obrigados a efetuar a entrega do veículo no destino ou novamente para o Autor no seu endereço residencial, a fim de resolver a situação". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 25 de abril de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário conferi e redigi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto.

Maurício Doutor

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **PAULO FABRÍCIO CAMARGO**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE EMANUELE FERREIRA DE LIMA (CPF 107.512.509-02) - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> os autos de **Ação Monitoria**, sob o nº **0029620-09.2018.8.16.0001**, figurando como requerente INSTITUTO DE EDUCAÇÃO UNICURITIBA LTDA (CNPJ 76.534.924/0001-30) e como requerida Emanuele Ferreira de Lima (CPF 107.512.509-02).

Tem o presente a finalidade **CITAÇÃO** da requerida **EMANUELE FERREIRA DE LIMA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 107.512.509-02, portadora do R.G. nº 13.435.182-9, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento da quantia devida, a qual deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo previsto neste edital, podendo, no mesmo prazo, oferecer embargos, querendo, ficando ciente de que o pagamento do débito os isentará de custas processuais. Para pronto pagamento fica fixado os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido. Advirta-se a parte ré que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (artigo 701, §5º c/c artigo 916 do CPC). Advertindo-se que caso não seja embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor e será constituído título executivo (art. 701, do NCPD).

SÍNTESE: "Emanuele Ferreira de Lima firmou contrato de prestação de serviços educacionais com CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA), para o curso de CST Design de Interiores, pelo período de 6 (seis) meses no ano de 2014. Ocorre que a contratante, ora requerida, só efetuou o pagamento de janeiro, assim se abstendo de pagar as mensalidades vencidas entre fevereiro/2014 até junho/2014. Desta forma, a instituição de ensino requerente ajuizou Ação Monitória para cobrar o débito inadimplido, que, à época da distribuição da demanda, correspondia ao importe R\$ 7.982,88 (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) em novembro/2018".

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 28 de fevereiro de 2023. Eu, Charles Emilio Domingos de Lima, Técnico Judiciário, o redigi.

Paulo Fabricio Camargo

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **MAURÍCIO DOUTOR**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária** sob o nº **0029563-06.2009.8.16.0001**, figurando como Autor BANCO BRADESCO S/A (CNPJ 60.746.948/0001-12) e como Réu TJP SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 05.456.267/0001-01).

Tem o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO** do Réu **TJP SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.456.267/0001-01, com endereço na Rua Conselheiro Laurindo, 825 - Centro, Curitiba - PR, CEP 80.060-100, na pessoa de seu representante legal, nos termos do inc. II do art. 257 do CPC, acerca da restituição do bem apreendido, nos seguintes termos: "resolvo o mérito e reconheço a prescrição da pretensão autoral, razão pela qual revogo a decisão provisória outrora proferida (mov. 1.6) e determino a restituição do bem apreendido à parte requerida", nos termos da sentença de mov. 149.1. **Fica também o réu intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, "informe um endereço que possibilite a restituição do bem apreendido"**, conforme decisão de seq. 193.

SÍNTESE: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão do veículo marca VW, modelo 7.100, chassi n.º 9BWV7AP53TDB62490, ano de fabricação 1996 e modelo 1997, cor branca, placa LYW7452, renavam nº 673763897, o qual foi adquirido mediante o Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens com Cláusula de Alienação Fiduciária, firmado em 21 de Dezembro de 2007, em virtude do inadimplemento contratual ocasionado pelo réu, conforme alega o autor ao mov. 1.1. A prescrição da pretensão de cobrança foi reconhecida por sentença ao mov. 149.1, resultando na revogação da decisão provisória de busca e apreensão de mov. 1.6 e a determinação de restituição do bem apreendido.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 02 de maio de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto.

Maurício Doutor

Juiz de Direito Substituto

19ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONSUMIDORES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo: 0038903-80.2023.8.16.0001

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307

/0001-30)

Rua Marechal Hermes, 751 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530--22

Réu(s): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TORCIDA ORGANIZADA DRAGÕES

ALVIVERDE (CPF/CNPJ: 36.570.637/0001-60)

Rua Demétrio Elias Djazi, 85 casa 03 - Santos Dumont - Aviação - SÃO JOSÉ

DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.045-400

GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA IMPÉRIO ALVIVERDE

(CPF/CNPJ: 07.290.451/0001-50)

Rua Ubaldo do Amaral, 50 ESTÁDIO COUTO PEREIRA - Alto da Glória -

CURITIBA/PR - CEP: 80.060-190 - E-mail: lojaimperio@hotmail.com

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da 19ª Vara Cível, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 8º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, tramitam os autos supra descritos. O presente edital tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO

do(s) CONSUMIDORES para querendo oferecer(em) defesa ou requeira provas que pretenda produzir,

através de advogado, no prazo legal de , contados do transcurso do prazo deste edital, sob 15 (quinze) dias

pena de revelia e confissão. Ficando ciente dos termos da petição inicial, conforme resumo adiante transcrito:

"(...)O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Promotor de Justiça

adiante assinado, no exercício de suas atribuições perante a 2ª Promotorias de Defesa do Consumidor

de Curitiba, situadas na Rua Marechal Hermes, 751, 4º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP

80530-230, endereço eletrônico , fone (41) 3250-4912, com fundamento nos artigos 127, caput e 129,

incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a)", da Lei Orgânica Nacional do

Ministério Público; nos artigos 2º, inciso IV, alínea "a)", 57, inciso IV, alínea "b)" e 68, inciso V, "1.",

todos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público; e na investigação realizada no Inquérito Civil n.º

MPPR-0046.23.201212-3 vem, perante Vossa Excelência, propor AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM

PEDIDO DE LIMINAR, em face de GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA IMPÉRIO

ALVIVERDE, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.290.451/0001-50,

com sede na rua Ubaldo do Amaral, nº 50, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP.: 80.060-195, endereço

eletrônico , representada pelo seu Presidente/Diretor Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA SEVERINO e

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TORCIDA ORGANIZADA DRAGÕES ALVIVERDE, associação

privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.570.637/0001-60, sem sede própria no

momento, mas representada pelo seu atual Presidente/Diretor Sr. CRISTIANO CHUVES, portador do

RG nº 5.398.820-2, inscrito no CPF/MF nº 031.271.859-44, com endereço 1 na rua Demétrio Eliz Djazi,

nº 85 - Complemento: Casa 03, bairro Santos Dumont, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.045-400, com

telefone celular (41) 99870-0512, endereço

eletrônico , pelas razões a seguir expostas: 2. DOS FATOS O Ministério Público do Estado do Paraná,

por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Curitiba, instaurou em 14/11

/2023, o Inquérito Civil n.º MPPR-0046.23.201212-32 em face do GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA

ORGANIZADA IMPÉRIO ALVIVERDE, tendo em vista a veiculação de notícias e vídeos pela

imprensa, contendo informações a respeito de episódios de violência e confronto entre torcidas

organizadas, envolvendo a Torcida Organizada do Curitiba Foot Ball Club - "Império Alviverde", no

jogo ocorrido no Estádio Durival Brito e Silva, no dia 11/11/2023, entre o Curitiba Foot Ball Club e o Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001,

Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTW7 9ABD5 Z7U7N 2KYRD

PROJUDI - Processo: 0038903-80.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil

29/05/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EditalCruzeiro Esporte Clube, pelo Campeonato Brasileiro. Segundo o noticiado por alguns veículos de comunicação "A partida entre Coritiba e Cruzeiro, neste sábado (11), pelo Campeonato Brasileiro, foi interrompida nos acréscimos do 2º tempo após cenas lamentáveis. Logo após o meia Robson marcar para o Coxa, já aos 46 minutos, diversos membros da torcida cruzeirense começaram a pular o alambrado e invadir o gramado da Vila Capanema. Imediatamente, torcedores da equipe alviverde também pularam para o campo, iniciando uma briga generalizada com os mineiros. A confusão durou alguns minutos, com trocas de socos e agressões entre as partes, usando inclusive macas e placas de publicidade que estavam próximas. A briga só acabou depois da intervenção da polícia, que agiu com cassetetes e balas de borracha para espantar os vândalos.3 Foi noticiado também que "Depois de conter a confusão, a polícia fez uma vistoria no estádio e deu garantias para a retomada do jogo, procedida pela arbitragem em seguida. Um torcedor recebeu atendimento na arquibancada e foi retirado de maca. Não foi informado se ele se feriu no confronto ou se passou mal com a confusão. Houve seis minutos de bola rolando na retomada do jogo, sem nova movimentação no placar. A partida ficou cerca de meia hora paralisada enquanto a confusão era controlada."4 Referido episódio foi confirmado pela Polícia Militar do Paraná que, na data de 20/11/2023, por intermédio do Batalhão de Choque, protocolou via e-mail, (fls. 25-47 do Inquérito civil anexo) o Relatório Técnico nº RT 019/2023, lavrado pelo Comando de Missões Especiais, com informações de que: "Nos momentos finais da partida, torcedores das T.Os do Cruzeiro E. C: "Máfia Azul" e "Pavilhão Independente", que ocupavam o Setor de Visitantes da Vila Capanema (Rua Engenheiros Rebouças), passaram a invadir de forma generalizada o campo. Logo após a invasão dos torcedores do Cruzeiro, as T.Os do Coritiba F.C: "Império Alviverde" e Dragões Alviverde", que se encontravam na chamada "Reta do Relógio" (Rua Pedro de Araújo Franco), também passaram a pular o gradil e invadir o campo. Como consequência, Torcidas Organizadas dos dois times, que já possuem histórico de rivalidade (com diversos embates), entraram em confronto no meio do campo. A situação toda se encontra documentada no Boletim de Ocorrência nº 2023/1276672(...)"(destacamos) Do referido boletim de ocorrência extrai-se o seguinte relato Além do referido Relatório Técnico nº RT 019/2023, a Polícia Militar do Paraná, por intermédio do Batalhão de Polícia de Choque, protocolou via e-mail, na data de 20/11/2023, (fls. 65-66 do inquérito civil anexo), o Ofício nº 0219/2023 - BPCHQ, contendo solicitação de parecer do Ministério Público5 a respeito da manifestação feita pelo Representante Legal da Torcida Organizadora "Império Alviverde" (fls. 50-54 do inquérito civil anexo), em resposta ao Ofício nº 0217/2023 que havia sido remetido pelo BPChoque à referida Organizadora. No Ofício nº 0217/2023 o BPChoque informou à Torcida Organizadora que, fica por tempo indeterminado, "não autorizada a entrada de instrumentos musicais, bandeiras, vestimentas, faixas e demais itens que façam menção as Torcidas Organizadas Império Alviverde e Dragões Alviverde" e ainda "que tal medida permanecerá até que seja avaliado, segundo critérios de segurança, que o retorno da caracterização das organizadas nos jogos não gerará riscos a segurança do evento". Em resposta, a Torcida Organizadora protocolou manifestação (Protocolo 21.374.890-4 - fls. 50-54 do inquérito civil anexo), na qual requereu "seja determinada a imediata e integral cassação da ordem emanada do Comandante do BPCHOQUE, por meio do ofício n.º 0217/2023, datado de 20.11.2023", a fim de "evitar que a situação tenha de ser levada à análise do Poder Judiciário e eventual responsabilização da Autoridade emissora das determinações e proibições manifestamente abusivas". Na manifestação a Torcida Organizadora argumentou ainda que "determinações e proibições são manifestamente abusivas e desprovidas de embasamento legal. Isso, porque o princípio da legalidade, materializado expressamente no Artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, assegura que "ninguém será

obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", não havendo dúvidas de que a decisão do Comandante do BPCHOQUE não possui força de lei e, portanto, não tem o condão de proibir que cidadãos, livres e no exercício pleno dos seus direitos civis, ingressem, se assim desejarem, nos estádios portando "instrumentos musicais, bandeiras, vestimentas, faixas e demais itens que façam menção as Torcidas Organizadas Império Alviverde [...]". Vale ressaltar que a tentativa de impor, via ofício e sem qualquer fundamento legal, restrições "por tempo indeterminado" aos direitos dos torcedores é medida indesejável e abusiva, sobretudo por se tratar de afronta a direito individual fundamental. No referido ofício nº 0219/2023 - BPCHQ o BPChoque ressaltou que sua posição é pela "necessidade de restrição quanto a entrada de bandeiras com mastros, indumentárias (vestimentas), instrumentos musicais, faixas e outros itens que caracterizem aquela Torcida Organizadora dentro dos estádios, por prazo indeterminado, tendo em vista que os itens supracitados potencializam o risco a segurança dos eventos devido ao empoderamento que o símbolo de identificação da torcida organizada remete, o que ficou evidente não só nos fatos ocorridos no dia 11 de novembro de 2023 (Invasão na "Vila Capanema"), como em diversos outros episódios de violência promovidos pela "Império Alviverde" - conforme Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTW7 9ABD5 Z7U7N 2KYRD PROJUDI - Processo: 0038903-80.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil 29/05/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Editalpontuado no Relatório Técnico". Instada a se manifestar nos autos de Inquérito Civil, a Torcida Organizadora Império Alviverde apresentou manifestação (fls. 71-105 do inquérito civil anexo), afirmando, em síntese, que: Tendo em vista o cenário das duas equipes no campeonato, o Coritiba ocupando a 19ª posição na tabela e o Cruzeiro ocupando a 17ª, ambas na zona de rebaixamento na reta final do campeonato, a Império Alviverde, que ficaria concentrada no setor "Reta do Relógio" na direção da faixa central do gramado, acatou a orientação do BPChoque para que ficasse concentrada mais à esquerda, se distanciando ainda mais do setor visitante e se aproximando do setor "Curva Norte", destinado também à torcida do Coritiba." Tendo em vista o desempenho do Coritiba durante todo o campeonato e os protestos constantemente realizados pela torcida durante os jogos, para a partida contra o Cruzeiro na Vila Capanema foram levados poucos instrumentos de percussão (caixas, surdos, tambores e chocalhos), duas faixas (uma de protesto e outra com o nome da organizadora) e cinco bandeiras de mastro (duas com o símbolo da organizadora e três pretas, sem qualquer escrita, desenho ou símbolo). Devido ao péssimo desempenho do Coritiba durante todo o campeonato, nos primeiros quinze minutos de jogo a torcida do Coritiba entoou cânticos de protesto. O mesmo aconteceu nos primeiros quinze minutos do segundo tempo. Aos 45 minutos do segundo tempo o Coritiba marcou um gol. Enquanto a torcida do Coritiba como um todo comemorava o gol, os torcedores do Cruzeiro, que estavam no setor destinado à torcida visitante, no lado oposto ao que a torcida Império estava, sobem no alambrado e pulam para dentro do gramado, superando com extrema facilidade a segurança privada e os separadores de fluxo. Após invadirem e atravessarem todo o gramado em direção ao setor "Reta do Relógio", ante a ineficiência da segurança privada e a inércia do policiamento, que não tentou nem ao menos conter o avanço dos invasores, no momento em que os cruzeirenses se aproximaram do patrimônio da torcida e provocaram risco à integridade física de todos os torcedores do Coritiba que assistiam a partida do referido setor, alguns coxas-brancas também pularam no gramado para salvaguardar a integridade física de todos os demais espectadores, os quais, reitera-se, tratavam-se também de mulheres, crianças, famílias e idosos. Em determinado momento, os invasores cruzeirenses, única e exclusivamente por conta da intervenção dos torcedores que se viram obrigados a entrar em

campo, viram as costas para a torcida do Coritiba e correm em direção ao setor visitante. Quando os invasores cruzeirenses já haviam recuado e estavam pulando o alambrado para retornar ao setor destinado a eles, há a primeira intervenção policial, momento em que o BPChoque arremessa uma bomba de efeito moral em direção aos invasores. No momento da explosão da bomba de efeito moral, é possível visualizar a considerável distância que há entre os torcedores do Coritiba (à esquerda) e os invasores cruzeirenses (à direita): Após a explosão da bomba de efeito moral, os torcedores do Coritiba retornam ao setor "Reta do Relógio". Ao final, destacou a existência, nas redes sociais, de discursos de apoio e incentivo à invasão ao campo das torcidas do Cruzeiro, bem como que "Diante de todo o contexto fático, é evidente que as circunstâncias tornaram a ação dos torcedores do Coritiba absolutamente necessárias, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo, utilizando, inclusive, dos meios necessários para repelir o perigo iminente a direito próprio e de terceiros." Acompanhando sua resposta a Torcida Organizada Império Alverde juntou fotos e vídeos amadores confeccionados quando da invasão ao campo pelas torcidas organizadas. Tendo em vista que o já referido Relatório Técnico nº 019/2023, elaborado pela Polícia Militar do Paraná, foi encaminhado posteriormente à instauração do Inquérito Civil nº MPPR-0046.23.201212-3, que deu origem a esta demanda, houve o seu aditamento (fls. 146-153 do inquérito civil anexo), a fim de que passasse a constar também como investigada a Torcida Organizada Dragões Alverde, haja vista as informações constantes no Relatório Técnico, no sentido de que durante a invasão ao campo, foram identificados também alguns integrantes da referida Organizada: Diante de todo o exposto, requer o Ministério Público: a) presentes os requisitos previstos no artigo 300, caput e §2º do CPC, artigo 84, §3º do CDC e artigo 12, caput, da Lei da Ação Civil Pública, necessária a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada, determinando-se, liminarmente, sem a oitiva das Rés: A.1) Ao GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA IMPÉRIO ALVIVERDE (pessoa jurídica) e seus membros (associados cadastrados e não cadastrados - pessoas físicas): a.1.1) A obrigação de não fazer, consistente na abstenção de frequentar eventos esportivos, incluindo o entorno dos estádios, de todos os Estados do território nacional, portando ou não qualquer tipo de objeto ou indumentária que possa identificar a Torcida Organizada "IMPÉRIO ALVIVERDE", inclusive instrumentos de percussão, bandeiras, dentre outros, também através de suas pessoas físicas (membros e associados cadastrados ou não cadastrados), Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTW7 9ABD5 Z7U7N 2KYRD PROJUDI - Processo: 0038903-80.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil 29/05/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Editalpelo prazo NÃO INFERIOR A 01(UM) ANO, a contar do início do Campeonato Paranaense de Futebol do ano de 2024, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON), sempre que for noticiado nestes autos o descumprimento da liminar; a.1.2) A obrigação de fazer, consistente em apresentar a esse juízo, no prazo de 10(dez) dias, a lista contendo o nome, número de RG e CPF, endereço e telefone de todos os membros e associados cadastrados junto à Torcida Organizada, a fim de possibilitar a identificação de seus integrantes e facilitar o controle e o impedimento de ingresso nos estádios, sob pena de multa diária a ser fixada por esse r. Juízo, cujo montante deverá ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON). B.1) À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TORCIDA ORGANIZADA DRAGÕES

ALVIVERDE (pessoa jurídica) e seus membros (associados cadastrados e não cadastrados - pessoas físicas): b.1.1) A obrigação de não fazer, consistente na abstenção de frequentar eventos esportivos, incluindo o entorno dos estádios, de todos os Estados do território nacional, portando ou não qualquer tipo de objeto ou indumentária que possa identificar a Torcida Organizada "DRAGÕES ALVIVERDE", inclusive instrumentos de percussão, bandeiras, dentre outros, também através de suas pessoas físicas (membros e associados cadastrados ou não cadastrados), pelo prazo NÃO INFERIOR A 01(UM) ANO, a contar do início do Campeonato Paranaense de Futebol do ano de 2024, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON), sempre que for noticiado nestes autos o descumprimento da liminar; b.1.2) A obrigação de fazer, consistente em apresentar a esse juízo, no prazo de 10(dez) dias, a lista contendo o nome, número de RG e CPF, endereço e telefone de todos os membros e associados cadastrados junto à Torcida Organizada, a fim de possibilitar a identificação de seus integrantes e facilitar o controle e o impedimento de ingresso nos estádios, sob pena de multa diária a ser fixada por esse r. Juízo, cujo montante deverá ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON). c) O envio às Polícias Militar (BPCHOQUE) e Polícia Civil (DEMAFE), ambas do Paraná, de ofícios para que apresentem, se possuírem a informação, os cadastros dos integrantes de ambas torcidas. (endereço contidos nas notas de rodapé abaixo, de nºs 9 e 10) d) Após o cumprimento das obrigações de fazer pelas Torcidas Organizadas, consistente na apresentação das listagens contendo os dados dos torcedores cadastrados, requer o seu respectivo envio à Polícia Militar do Estado do Paraná e à Polícia Civil do Estado do Paraná (DEMAFE)13, junto com cópia da decisão judicial, para fins de fiscalização do cumprimento da obrigação de não fazer imposta às duas Rés, no Estado do Paraná. Ofício da mesma natureza à CBF (Confederação Brasileira de Futebol), na Avenida Luis Carlos Prestes, 130, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, determinando que deem ciência aos demais clubes de futebol do País, de todas as divisões, e a todas as Federações Estaduais. e) a confirmação em sentença final dos pedidos de tutela de urgência de natureza antecipada. f) a definição de que os efeitos da tutela de urgência de natureza antecipada e da sentença a ser proferida sejam erga omnes e com abrangência em todo o território nacional, por expressa determinação do artigo 103, inciso I, do CDC, observando jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; g) a citação das Torcidas Organizadas nos endereços indicados para, querendo, oferecerem resposta e acompanharem a ação, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados (artigo 344 do Código de Processo Civil). h) a publicação de edital no órgão oficial (artigo 94 do CDC), a fim de que os consumidores possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor; i) a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos ou despesas (artigo 18 da Lei de Ação Civil Pública e o artigo 87 do CDC); j) a condenação das Torcidas Organizadas ao pagamento dos ônus da sucumbência; k) a prova do alegado por meio de outros documentos, sobretudo os que comprovem eventual descumprimento da tutela de urgência de natureza antecipada a ser deferida, bem como depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, caso se façam necessários, além de outros meios de prova admitidos em direito; l) sejam as intimações procedidas na forma dos artigos 180, caput e 183, §1º do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 41, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), junto às Promotorias de Defesa do Consumidor de Curitiba, situadas na Rua Marechal Hermes, 751, 4º 38 Ação Civil Pública - Inquérito Civil nº MPPR-0046.23.201212-3 andar, Edifício Afonso Alves de Camargo, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-230, fone: (41) 3250-4912.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de alçada. Curitiba, data da assinatura digital. Maximiliano Ribeiro Deliberador Promotor de Justiça - DESPACHO INICIAL: "1. Trata-se de ação civil pública com pedido liminar, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face de Grêmio Recreativo Torcida Organizada Império Alverde e Associação Recreativa Torcida Organizada Dragões Alverde. Disse que por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Curitiba, instaurou em 14.11.2023, o inquérito civil nº MPPR-0046.23.201212-3, em face Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTW7 9ABD5 Z7U7N 2KYRD PROJUDI - Processo: 0038903-80.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil 29/05/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Editalda primeira requerida, tendo em vista a veiculação de notícias e vídeos pela imprensa contendo informações a respeito de episódios de violência e confronto entre torcidas organizadas, envolvendo a Torcida Organizada do Coritiba Foot Ball Club - Império Alverde, no jogo ocorrido no estádio Durival Britto e Silva no dia 11.11.23, entre o Coritiba Foot Ball Club e o Cruzeiro Esporte Clube, pelo campeonato brasileiro. afirmou que, conforme noticiado, o referido jogo foi interrompido nos acréscimos do 2º tempo após cenas lamentáveis de confusão generalizada, depois de torcedores invadirem o gramado, sendo que a briga só acabou após a intervenção da polícia, que agiu com cassetetes e balas de borracha. Informou que o episódio foi confirmado pela polícia militar do Paraná que, em 20.11.2023, protocolou o relatório técnico nº RT 019/2023, dando conta de que, entre outras informações, logo após a invasão dos torcedores do Cruzeiro, as torcidas organizadas do Coritiba: Império Alverde e Dragões Alverde, que se encontravam na chamada , também passaram a pular o gradil e invadir o campo, "Reta do Relógio" entrando em confronto. Sustentou que do relatório técnico constam diversas imagens que mostram o início da invasão do campo, sendo ressaltado que ficou evidenciada a conduta criminosa dos membros das torcidas organizadas envolvidas, inclusive de alguns membros de diretoria. Destacou que, conforme o relatório, a invasão das organizadas do Coritiba se iniciou antes que qualquer torcedor do Cruzeiro se aproximasse da área em que a torcida do Coritiba se encontrava. Relatou ainda a informação constante do relatório de que nas imagens foram identificadas as organizadas do Coritiba: Império Alverde e Dragões Alverde, assim como o vice-presidente da primeira, Orinaldo Antunes de Oliveira Filho, e o diretor de caravanas da segunda, Rudnei Lopes Ferreira. afirmou também que, conforme relatado, não obstante as ações violentas ocorridas no interior do estádio, membros da Império Alverde ainda tentaram confrontar com as organizadas do Cruzeiro do lado de fora do estádio, mas o intento criminoso foi impedido pela ação do pelotão de choque. Disse que, proibição, por tempo indeterminado, da entrada deno ofício nº 0217/2023 o BPCchoque informou a instrumentos musicais, bandeiras, vestimentas, faixas e demais itens que façam menção às torcidas organizadas Império Alverde e Dragões Alverde, medida que permanecerá até que seja avaliado, segundo critérios de segurança, que o retorno da caracterização das organizadas nos jogos não gerará riscos à segurança do evento. Sustentou que a torcida organizada requereu a cassação da ordem, argumentando que as proibições são abusivas e desprovidas de embasamento legal. Informou que, como o relatório técnico elaborado pela PMPR foi encaminhado posteriormente à instauração do inquérito civil que deu origem a esta demanda, o inquérito foi aditado, passando a constar como investigada também a torcida organizada Dragões Alverde. Aduz que em 05.07.2023, a torcida organizada Império Alverde celebrou um compromisso de ajustamento de conduta com o MPPR, por meio do qual se comprometeu, entre outras, à obrigação de não comparecer a eventos esportivos pelo prazo de noventa dias a partir de sua assinatura, sendo compreendido por não comparecimento não frequentar praças esportivas de

qualquer estado do território nacional, portando qualquer tipo de objeto ou indumentária que possa identificar a torcida. Destacou que tal medida decorreu de outros episódios de violência envolvendo a referida torcida organizada, no jogo ocorrido no estádio Major Antônio Couto Pereira, no dia 20.05.2023, entre o CFC e o Clube Atlético Mineiro, conforme relatório técnico nº RT 014/2023. Relatou o histórico de violência das torcidas organizadas requeridas. Fundamentou seu direito, sustentando a necessidade de impedir o acesso das referidas torcidas organizadas nos estádios de futebol e demais eventos esportivos futuros. Requereu a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada, determinando-se às requeridas e seus membros, a obrigação de não fazer, consistente na abstenção de frequentar eventos esportivos, incluindo o entorno dos estádios, de todos os estados do território nacional, portando ou não qualquer tipo de objeto ou indumentária que possa identificar a torcida organizada, inclusive instrumentos de percussão, bandeiras, dentre outros, por prazo não inferior a um ano, a contar do início do campeonato paranaense de futebol de 2024, sob pena de multa, e a obrigação de fazer, consistente na apresentação em juízo, no prazo de dez dias, da lista contendo o nome, número de RG e CPF, endereço e telefone de todos os membros e associados, a fim de possibilitar a identificação de seus integrantes e facilitar o controle e impedimento de ingresso nos estádios, sob pena de multa diária. Protestou por provas. Juntou documentos (mov. 1.1 a 1.5). É o relatório. Decido. 2. Conforme artigo 300 do CPC, a tutela de urgência antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Quanto ao primeiro pressuposto, leciona a doutrina que "é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos (DIDIER JR., Fredie et al. Curso de Direito Processual Civil. vol.2. 11 ed. Salvador:trazida pelo autor" Editora Podivm. 2016, p. 609) conjugada com "uma plausibilidade jurídica, com a verificação de que é (Idem. Ibidem.provável a Em relação aosubsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos" p. 610).Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTW7 9ABD5 Z7U7N 2KYRD PROJUDI - Processo: 0038903-80.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil 29/05/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Editalsegundo pressuposto, "o deferimento da tutela provisória somente se justifica quando não for possível aguardar pelo término do processo para a entrega da tutela jurisdicional, porque a demora do processo pode causar à parte um dano irreversível ou de difícil reversibilidade" (Idem. Ibidem. p. 611). Digno de nota que "os simples inconvenientes da demora processual, aliás inevitáveis dentro do sistema do contraditório e ampla defesa, não podem, só por si, justificar a antecipação de tutela. É indispensável ocorrência de risco de dano anormal, cuja consumação possa comprometer, (JÚNIOR, Humberto Theodoro. Curso desubstancialmente, a satisfação do direito subjetivo da parte" Direito Processual Civil. vol. 2. 36 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 573). Por outro lado, prescreve o §3º do artigo 300 que "A .tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão" Pois bem, da análise da inicial e dos documentos que instruem o feito verifíco estarem presentes para deferimento da tutela de urgência.os requisitos essenciais Conforme narrado, pretende o requerente a abstenção das requeridas em frequentar eventos esportivos, incluindo o entorno de estádios, de todos o s estados do território nacional, portando ou não qualquer tipo de objeto ou indumentária que possa identificar as torcidas organizadas, além da obrigação de fazer consistente na apresentação dos dados de todos os membros e associados cadastrados junto às organizadas. Destaco, desde logo, que as informações constantes do inquérito civil nº 0046.23.201212-3 corroboram todo o alegado pelo Ministério Público (mov. 1.2 e 1.3). Note-se que o inquérito foi instaurado pela 2ª

Promotoria de Defesa do Consumidor, visando a apuração de episódios de violência e confronto entre torcidas organizadas, envolvendo, inicialmente apenas a torcida organizada do Coritiba Foot Ball Club - Império Alverde, no jogo ocorrido em 11.11.2023, no estádio Durival Brito e Silva. Posteriormente, houve aditamento do inquérito para investigação também da torcida organizada Dragões Alverde, também do Coritiba Foot Ball Club. De acordo com o relatório técnico nº RT 019/2023, elaborado pela Polícia Militar do Paraná, no jogo ocorrido no dia 11.11.2023, entre o Coritiba F.C e o Cruzeiro E.C, no estádio Durival de Brito e Silva - Vila Capanema, houve invasão do campo e briga generalizada entre os integrantes das torcidas organizadas do Coritiba: Império Alverde e Dragões Alverde, e das do Cruzeiro: Máfiaorganizadas Azul e Pavilhão Independente. Segundo consta, nos momentos finais da partida, torcedores das torcidas organizadas do Cruzeiro, que ocupavam o setor de visitantes da Vila Capanema, passaram a invadir de forma generalizada o campo, sendo que logo após a invasão dos Império Alverde e Dragões Alverde, que torcedores do Cruzeiro, as torcidas organizadas do Coritiba: se encontravam na chamada também "Reta do Relógio" passaram a pular o gradil e invadir o campo, e como consequência, as organizadas dos dois times, que já possuem histórico de rivalidade, com diversos embates, entraram em confronto no meio do campo. O relatório está acompanhado de imagens captadas "pelos órgãos de imprensa, que demonstram a invasão e a confusão generalizada. Conforme o relatório, Fica nítido na imagem (e no vídeo, em anexo), que a invasão das Organizadas do Coritiba se iniciou antes que qualquer torcedor do Cruzeiro se aproximasse da área. No momento em que as Organizadas do Coritiba invadem o campo, a torcida do Coritiba se encontrava no campo, a grande massa de torcedores do Cruzeiro não estava organizada de forma a representar ameaça aos torcedores do Coritiba, não sendo possível saber naquele momento se a real intenção (inicial) daqueles torcedores (do Cruzeiro) ao invadir o campo, seria a de se confrontar com a torcida adversária, ou a de agredir os jogadores do próprio time após terem sofrido um gol no momento final da partida. Segundo relatado, na imagem de pág. 33 (mov. 1.2) é identificado inclusive o vice-presidente da Império Alverde, Orinaldo Antunes de Oliveira Filho, confrontando com torcedores do Cruzeiro, e na imagem de pág. 35 (mov. 1.2), em meio à briga generalizada, o diretor de caravanas da Império, Rudnei Lopes Ferreira. Referido relatório dá conta ainda dos confrontos ocorridos do lado de fora do estádio, na mesma data, envolvendo a primeira requerida. Conforme consta, após a briga generalizada entre as torcidas dentro do campo, foi localizado um , próximo à área da torcida visitante, comartefato explosivo - bomba de arremesso - no canto do estádio necessidade de acionamento da unidade anti-explosivos da PM para adoção das medidas de segurança necessárias. Em conclusão ao relatório, fora destacado que "Torcidas Organizadas, de forma geral e em especial essas das quais tratamos no presente Relatório, tem a violência como parte de seu cotidiano. Dentro dessas torcidas existe um conjunto de valores muito específicos, que agregados em si formam uma espécie de subcultura. Desta forma, cada Torcida Organizada defende um status perante as demais torcidas, status este que é conquistado pelos seus feitos - nas ações violentas contra as torcidas rivais Neste sentido, podemos tomar como exemplo o "feito" realizado pela "Império Alverde" em 05 /02 /2022, na Baixada Santista, na ocasião da partida entre Coritiba e Santos pelo Campeonato Brasileiro. Naquela oportunidade, a Império Alverde conseguiu a proeza de invadir a sede de sua rival, a Torcida Jovem do Santos, e nessa ação conseguiu tomar faixas e indumentárias daquela T.O (troféus conquistados). Naquele momento, essa ação fez com que a "Império Alverde" alcançasse o status de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTW7 9ABD5 Z7U7N 2KYRD PROJUDI - Processo: 0038903-80.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil

29/05/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital. Quando das Organizadas mais violentas do Brasil, logrando posições à frente de suas rivais levamos em consideração os dados sobre o contingente policial aplicado naquele Evento, fica evidenciado o grau de ousadia e o ímpeto violento das Torcidas Organizadas envolvidas. Foi visto que, mesmo com todo o aparato de segurança mobilizado, prevaleceram os instintos violentos dos integrantes destas quatro T.Os (...) Importante destacar que dias antes da ocorrência da invasão, os mesmos Diretores da "Império Alverde" identificados neste Relatório (na invasão), participaram de Reunião Pré-Evento, na sede do BPChoque. Na ocasião, os Diretores se comprometeram nas questões relativas à segurança do Evento, atinente àquela Organizada. Diante do compromisso novamente quebrado por aquela Diretoria, fica mais uma vez evidente o "jogo duplo" por ela realizado. Neste caso, é demonstrada intenção colaborativa pelos Diretores quando em tratativa com as autoridades policiais, contudo, no momento seguinte não só são coniventes com as ações violentas praticadas por membros daquela T.O, como também participam delas. Podemos afirmar sem qualquer dúvida que a Diretoria da "Império Alverde" não é confiável". grifei Ao final, o comando do BPChoque recomendou a restrição de acesso em todos os estádios do Paraná, por tempo indeterminado, às torcidas organizadas Império Alverde e Dragões Alverde, por atualmente representarem graves riscos à segurança pública e à incolumidade das pessoas usuárias dos estádios. Após notificação pelo Comandante do BPChoque sobre a proibição de entrada de instrumentos musicais, bandeiras, vestimentas, faixas e demais itens que façam menção às torcidas organizadas, por tempo indeterminado, até que sejam avaliados os critérios de segurança para o retorno da caracterização, a primeira requerida se manifestou, pleiteando pela cassação da determinação, alegando se tratar, em síntese, de medida abusiva e sem fundamento legal (pág. 53/54, mov. 1.2), não tendo o Ministério Público vislumbrado qualquer ilegalidade na restrição imposta (pág. 60, mov. 1.3). Consta ainda termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado pela Império Alverde perante o Ministério Público em 05.07.2023, ocasião em que se comprometeu a não comparecer a eventos esportivos pelo prazo de noventa dias a partir de sua assinatura, compreendendo-se por não comparecimento não frequentar praças esportivas de qualquer estado do território nacional, portando qualquer tipo de objeto ou indumentária que possa identificá-la, tendo em vista o histórico de "graves envolvendo a mesma em eventos esportivos (mov. 1.5).acontecimentos" Evidenciado, portanto, o histórico de confusões e atos de violência, envolvendo as requeridas, que precisa ser acautelado, a fim de evitar maiores danos aos usuários frequentadores de eventos esportivos, notadamente crianças, idosos e famílias em geral. Tratam-se de eventos que possuem a finalidade de lazer, havendo claro transbordamento por parte das requeridas quanto ilicitude na conduta de seus membros, inexistindo De acordo com o art. 179 controle ou até mesmo qualquer indício de punição por procedimento interno. da Lei nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte: "É obrigação do poder público em todos os níveis, das organizações esportivas, dos torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte" Já no que diz respeito às torcidas organizadas, dispõe o art. 178, §§ 5º e 6º da mesma lei: "§ 5º A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer de seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento. § 6º O dever de reparar o dano, nos termos do § 5º deste artigo, é responsabilidade da própria torcida organizada e de seus dirigentes e membros, que respondem solidariamente, inclusive com o próprio patrimônio" Sobre a possibilidade de impedimento de acesso por torcida organizada a eventos esportivos, a Lei Geral do Esporte prevê, em seu art. 183, § 2º: "§ 2º A torcida organizada que em evento esportivo promover tumulto, praticar ou incitar a violência, praticar

condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas ou invadir local restrito aos competidores, aos árbitros, aos fiscais, aos dirigentes, aos organizadores ou aos jornalistas será impedida, bem como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos." A Lei Geral do Esporte prevê ainda o direito à segurança do espectador nos locais de eventos esportivos, antes, durante e após as partidas/provas (art. 146 e 151). E dos fatos constantes do inquérito civil que embasa a presente ação, é evidente a violação ao direito de segurança pelas requeridas, ao promoverem/participarem de atos de vandalismo, violência e confusão generalizada dentro e fora do estádio, restando evidenciada a probabilidade do direito. Já o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se traduz na necessidade de rápida coibição de atos violentos praticados pelas torcidas organizadas requeridas e seus membros, os quais podem vir a causar graves danos de ordem física e moral aos demais frequentadores dos locais onde se instauram as confusões e, inclusive, mortes. Aqui vale dizer que inexistia qualquer violação de direitos a proibição de comparecimento por parte de membros da torcida organizada, uma vez que, claramente, deve ser preservada a incolumidade física de todos os torcedores. Ademais, como já exposto, há fortes indícios de reiteração de atos de violência por parte da requerida, não se tratando de fato isolado. Neste sentido, é a jurisprudência sobre o tema: Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTW7 9ABD5 Z7U7N 2KYRD

PROJUDI - Processo: 0038903-80.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil

29/05/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TORCIDAS ORGANIZADAS. PRÁTICAS DE ATOS VIOLENTOS. COIBIÇÃO. PROIBIÇÃO DA TORCIDA ORGANIZADA DE COMPARECIMENTO NOS JOGOS DO SPORT CLUB INTERNACIONAL. REAFIRMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA DE INSTRUMENTO. Justifica-se a reafirmação da decisão agravada de instrumento que indeferiu o pedido de revogação da proibição da torcida organizada agravante de instrumento de comparecimento aos jogos em que o Internacional atuar, o que se dá pela necessidade de proteção à incolumidade física de todos os torcedores, tutelando-se, assim, o direito ao entretenimento seguro. Agravado de instrumento desprovido. (TJ-RS - AI: 51890135420228217000 PORTO ALEGRE, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Data de Julgamento: 27/09/2022, Vigésima Câmara Cível, Data de publicação: 27/09/2022) AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TORCIDAS AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORGANIZADAS. PRÁTICAS DE ATOS VIOLENTOS. COIBIÇÃO. PROIBIÇÃO DA TORCIDA ORGANIZADA DE COMPARECIMENTO NOS JOGOS DO SPORT CLUB INTERNACIONAL. RAIRMAÇÃO DAS DECISÕES DO RELATOR E DO JUÍZO. Justifica-se a reafirmação da decisão do Relator e do juízo pelo Colegiado quanto ao indeferimento do pedido de revogação da proibição da torcida organizada agravante e codemandada em ação civil pública de comparecimento aos jogos em que o Internacional atuar, o que se dá pela necessidade de proteção à incolumidade física de todos os torcedores, tutelando-se, assim, o direito ao entretenimento seguro. Inexistem, assim, razões de fato e de direito que justifiquem o pedido de novo pronunciamento, sendo indispensável impugnar a decisão recorrida de forma específica e objetiva, o que se afigura ausente. Agravado de instrumento desprovido". (Agravado de Instrumento, Nº 51890135420228217000, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em: 15-02-2023). Ainda, não há perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que se trata de medida temporária, que será submetido ao crivo do contraditório e devido processo legal, podendo ser reapreciada a qualquer momento. Ainda, se faz necessário o fornecimento da listagem dos membros das requeridas, para fins de fiscalização, com o objetivo de concretizar a proibição de comparecimento, ora determinada. 3. Diante do

exposto, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, o pedido de urgência, DEFIRO determinando às requeridas e seus membros: a) a obrigação de não fazer, consistente na abstenção de frequentar eventos esportivos, incluindo o entorno dos estádios, de todos os estados do território nacional, portando ou não qualquer tipo de objeto ou indumentária que possa identificar a torcida organizada, inclusive instrumentos de percussão, bandeiras, dentre outros, pelo PRAZO INICIAL DE , a contar do início do campeonato paranaense de futebol de 2024, sob pena de multa de R\$ 100.000,00; b) a obrigação de fazer, consistente na apresentação em juízo, no prazo de dez dias, da lista contendo o nome, número de RG e CPF, endereço e telefone de todos os membros e associados, a fim de possibilitar a identificação de seus integrantes e facilitar o controle e impedimento de ingresso nos estádios, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00, limitada inicialmente a 60 dias-multa (arts. 497, c/c 537, CPC). Destaco que o prazo de uma no poderá ser revisto, mediante fato superveniente e de forma devidamente fundamentada, após nova decisão judicial. Oficiem-se à Polícia Militar (BPCHOQUE) e Polícia Civil (DEMAFE) solicitando a apresentação de informações quanto aos cadastros de integrantes de ambas as torcidas organizadas, caso as possuam. Cumprida a obrigação de fazer pelas requeridas, consistente na apresentação das listagens com dados dos torcedores cadastrados, encaminhem-se à Polícia Militar do Estado do Paraná e à Polícia Civil do Estado do Paraná (DEMAFE), com cópia desta decisão, para fins de fiscalização e cumprimento da obrigação de não fazer imposta às requeridas, no estado do Paraná, e à CBF - Confederação Brasileira de Futebol, para que dê ciência aos demais clubes de futebol do país, de todas as divisões, e a todas as federações estaduais. Ainda, determino a comunicação do Curitiba Foot Ball Club. 4. Presentes os requisitos da Lei nº 7.347/85, recebo a inicial. 5. A petição inicial preenche os requisitos e não é o caso de improcedência liminar, razão pela qual, na dicção do art. 334 do CPC, seria o caso deste juízo designar data para realização de audiência de conciliação ou de mediação, ressalvada a hipóteses em que ambas as partes manifestem desinteresse pelo ato. Contudo, em apego aos princípios constitucionais que regem o processual civil moderno, cabe ao juiz verificar a conveniência da realização dessa audiência. Visando o alcance da duração razoável e a efetividade do processo, o novo sistema processual permite, dentre outras hipóteses, a flexibilização procedimental (CPC, 139, VI), defendendo a doutrina a possibilidade de adequação do procedimento, utilizando técnicas que vão além da simples alteração de prazos e/ou modificação da ordem de produção das provas. Outrossim, a experiência demonstrou que em alguns casos a audiência de conciliação servia tão somente como pretexto para atrasar a marcha processual, já que os réus compareciam ao ato predeterminados a não realizar qualquer tipo de acordo. É sabido que não há nulidade sem que ocorra real e efetivo prejuízo à parte, razão pela qual entendo plenamente possível determinar a realização do Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTW7 9ABD5 Z7U7N 2KYRD

PROJUDI - Processo: 0038903-80.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil

29/05/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Editalato a qualquer momento do procedimento, nos termos do artigo 139, inciso V, do CPC, sem prejuízo, ainda, de que as partes recorram a qualquer forma de solução alternativa extrajudicial de conflitos. Desta forma, a postergação da audiência de conciliação ou da mediação não é capaz de macular o feito de nulidade, já que, a princípio, não se vislumbra qualquer prejuízo às partes (CPC, 282, § 1º e 283, Diante deste panorama, este juízo vem tentando, na medida do possível, cumprir comparágrafo único). esta demanda valendo-se do auxílio da estrutura funcional desta unidade judiciária para as audiências preliminares previstas no art. 334 do CPC. Aliás, a jurisprudência do c. STJ é pacífica ao apontar que não existia nulidade diante da não realização da audiência prevista no art. 331 do CPC/73: "PROCESSUAL

CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO ART. 331 CPC - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - SÚMULA 83 /STJ - VIOLAÇÃO ARTS. 327, 396 e 397, DO CPC - AUSÊNCIA PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA N. 211/STJ - ARTS. 331 E 333, I, DO CPC - PREJUÍZOS DECORRENTES DA - - DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS SÚMULA N. 7/STJ DECISÃO MANTIDA AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1.- Não importa nulidade do processo a não realização da audiência de conciliação, uma vez que a norma contida no artigo 331 do CPC visa a dar maior agilidade ao processo e as partes podem transigir a qualquer momento. (...) (AgRg no AREsp 409.397/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 29/08/2014). Ora, se a audiência prevista no CPC/73 tinha finalidade muito mais ampla do que apenas a de tentar conciliar as partes - servia, de fato, como importante instrumento para saneamento e organização do processo - não teria sentido - e falo isso não no sentido de desmerecer o instituto - falar de nulidade em razão da não realização de um ato mais simples, que pode ser praticado a qualquer momento. A autorização expressa para a não realização do ato "quando não se admitir a autocomposição" (CPC, 334, § 4º, inciso II) deve ser interpretada extensivamente, incluindo os casos em que a autocomposição é bastante improvável. De certo, tal situação incumbe ao magistrado verificar a luz do caso concreto, caso a caso. Assim sendo, valendo-me das razões acima expostas, deixo de designar neste momento a audiência prevista no art. 334 do CPC, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso dos autos mostrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide. 6. Por todo o exposto, cite-se a parte ré para apresentar contestação, em 15 (quinze) dias, observada a regra do artigo 231, inciso I, do CPC. 7. Ainda, nos termos do art. 94, do CDC, publique-se edital no órgão oficial, a fim de que os consumidores possam intervir no processo como litisconsortes. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura Juiz de Direito (...) digital. Carlos Eduardo Faisca Nahas OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo E, para que comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). chegue ao conhecimento do requerido e não possa de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Será nomeado curador especial em caso ADVERTÊNCIA: de revelia.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Processo: 0004157-89.2023.8.16.0001
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R\$1.302,00
Requerente(s): ALZIRA BARBOSA HOMMERDING (RG: 30967780 SSP/PR e CPF/CNPJ: 403.732.909-34)
Rua Almirante Tamandaré, 1250 Ap 11 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.040-110 - E-mail: escritorio@cavassinboeing.com - Telefone(s): (41) 99615-9567
Requerido(s): IVAN PEDRO HOMMERDING (CPF/CNPJ: 456.983.929-00)
Rua Almirante Tamandaré, 1250 Ap 11 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.040-110
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº 1.142, 8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010, tramitam os autos supracitados. Tem o presente edital, a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida, a qual segue transcrita, a seguir: DISPOSITIVO: "(.)
, IVAN PEDRO HOMMERDING Diante do exposto, DECRETO a interdição de declarando-o incapaz

para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 0 e nomeio 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, de acordo com seu estado clínico, a BARBOSA HOMMERDING como curadora definitiva Sra. ALZIRA, sua esposa, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJPR, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes. Após inscrição da osentença, intime-se a curadora para que preste compromisso definitivo, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do CPC). Cumram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Curitiba, data da assinatura digital. Marcela Simonard Loureiro Cesar Juíza (...) O Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, de Direito BSERVAÇÃO: cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogados <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

20ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA HILDA EICH A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES MMA. JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição sob nº. 00011187-70.2021.8.16.0194 requerida por JOÃO JOSÉ ALCIDO EICH em face de MARIA HILDA EICH que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA HILDA EICH, brasileira, viúva, incapacitada para o exercício de qualquer profissão, portadora da certidão de casamento nº. 097402 01 55 1958 2 00001 102 0000146 13 portadora do RG n. 8023394466 SSP/RG, inscrita no CPF/MF n. 883.300.520- 87, residente à Rua Teófilo Otoni, n. 1339, Cajuru, CEP 82.930-20, Curitiba, Paraná, sendo nomeado seu curador definitivo o Sr. LAURI PEDRO EICH, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG n. 5022655509/RS, inscrito no CPF/MF n. 358.076.360-15, residente na Rua Pedro Collere, nº 300, Curitiba, Paraná, CEP 80.320-320, como se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "III. DISPOSITIVO: POR TODO O EXPOSTO, decreto a interdição de MARIA HILDA EICH, declarando-a impossibilitada de exercer pessoalmente os atos da vida civil, relativos às atividades financeiras de considerável monta e aqueles de mera administração que digam com a prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário. Nomeio ainda, como curador definitivo, seu filho LAURI PEDRO EICH para exercer o encargo sempre em prol da interditanda, atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos artigos 1.749, 1.750 c/c 1.781, do Código Civil. Com o trânsito em julgado, lavre-se termo definitivo e tome-se seu compromisso, destacando os deveres constantes do artigo 1.782 do Código Civil e os limites da curatela. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial. Fica dispensada a prestação de contas nos termos do art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ciência ao Ministério Público. Custas ex lege. Sem honorários. Cumram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. "Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº. 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVDA KUD29

27PMG R2PM3 PROJUDI - Processo: 0011187-70.2021.8.16.0188 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Amanda Rosa Xavier Lemes 21/05/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: edital Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2023. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta Amanda Rosa Xavier Analista Judiciária

21ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: ODAIR AIRTON GANHO, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO - CURATELA sob nº 0001915-29.2024.8.16.0194 proposta por MARCIA REGINA GANHO SOUZA e MARIA IZABEL GANHO, em favor de ODAIR AIRTON GANHO, foi decretada a INTERDIÇÃO de ODAIR AIRTON GANHO, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.350.729-04, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1460 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.610-000, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeadas como CURADORAS MARCIA REGINA GANHO SOUZA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de RG nº 3314329-0/SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 544.785.709-06, residente e domiciliada na Rua Acre, 180 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-040 e MARIA IZABEL GANHO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de RG nº. 1.105.957/SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 842.249.679-87, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 1460 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.610-000, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "Vistos e examinados os presentes autos RELATÓRIO: Tratase de ação de interdição proposta em face de ODAIR AIRTON GANHO, devidamente qualificado, na qual a parte autora alega, em síntese, que o réu detém doença de Alzheimer avançada, necessitando de auxílio integral para realização dos atos da vida civil. Assim, pugna pela curatela provisória. Instruiu com a inicial os documentos de eventos 1.2-1.17. Por meio de manifestação de evento 22.1, o Ministério Público se mostrou favorável à nomeação provisória. Termo de Curatela Provisória expedido no evento 60.1. Durante a presente audiência, foi colhido o depoimento pessoal do interditando, tendo a douta promotora de justiça manifestado pela procedência da demanda. Este é o sucinto relatório, passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se o presente feito de ação de natureza declaratória e constitutiva, em que a parte autora pretende ver reconhecida a incapacidade relativa do interditando. Tendo em vista os laudos médicos juntados nos movs. 1.7 e 1.8, bem como o seu depoimento em Juízo, verifica-se desnecessária a produção de prova pericial medica, encontrando-se o feito preparado para julgamento. No mérito, extrai-se das provas dos autos que o Sr. Odaír, encontra-se com a doença de Alzheimer, havendo evidente perda da capacidade cognitiva, o impedindo de gerir os atos da vida civil, sem o auxílio de terceiros. Verifica-se que é benéfica ao interditando, a nomeação de sua esposa e sua filha, como suas curadoras. Verifica-se nos autos que o interditando apresenta bens, bem como, possui cinco filhos, demonstrando-se prudente, a determinação de prestação de contas, como forma de demonstrar a lisura na administração dos bens do interditando. DISPOSITIVO. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, reconhecendo a incapacidade relativa do interditando para gerir os atos administrativos e financeiros, decretando a sua interdição e nomeando as autoras como suas curadoras de forma definitiva. Determino a prestação de contas anual, sendo que devidamente prestada, vista ao Ministério Público. Após o transito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para averbas as margens do assento de casamento a presente sentença. Publique-se por três vezes no site do TJPR a presente sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se". Tendo a referida sentença transitado em julgado em 15 de abril de 2024. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Curitiba, 19 de abril de 2024. Rogério de Assis Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 6º. andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3250-1704 - E-mail: ctb4-47vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A) (S): Katiucia Aline Pereira PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Rafael Kramer Braga, da Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Pedido de Medida de Proteção, assunto Outras medidas de proteção, sob nº 0004407- 12.2024.8.16.0188, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) A.R.P, Katiucia Aline Pereira e N.R.d.S e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Katiucia Aline Pereira, portador(a) do RG 10131045 SSP/PR e CPF 060.035.949-26. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão proferida nos autos. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Claudia Leticia de Oliveira Tavares, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 27 de maio de 2024. Rafael Kramer Braga Juiz de Direito

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0001643-82.2022.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: GILMAR RODRIGUES A Dra Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente GILMAR RODRIGUES, RG 43414577 SSP/PR, CPF 709.561.701-53, Nome do Pai: GENTIL RODRIGUES, Nome da Mãe: MARIA BELLAVER RODRIGUES, nascido em 06/04/1971, natural de TOLEDO, localizável no(a) Rua Pinheiro Guimarães, 420 ap 301 bloco 3 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-250, atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi noticiado(a) nos autos de Processo Criminal nº 0001643-82.2022.8.16.0007, vem intimar o(a) noticiado(a) acerca da revogação de medida de proteção anteriormente concedida em seu desfavor. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 22/03/2024x, e para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) noticiado(a), mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de março de 2024 às 14:58:00. Eu, Michele Cristina de Andrade Gemin, Técnica Judiciária/Secretaria, o digitei e conferi. HELOÍSA HELENA AVI RAMOS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE Andreza Rodrigues Ferreira - Cumprimento n.:0000021-39.2024.8.16.0187.0020 / 2024, COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS SEGREDO DE JUSTIÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. Andreza Rodrigues Ferreira, Nome da Mãe: Maria Ivone de Oliveira que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP.: 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone: (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0000021-39.2024.8.16.0187 de ação de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, em que figura como requerente a 2ª Promotoria de Justiça junto ao Foro Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba/PR e requerido Andreza

Rodrigues Ferreira (e outro), a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meios de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica a Sra. Andreza Rodrigues Ferreira devidamente CITADA para, no prazo de 10(dez) dias corridos, por meio de advogado, apresentar defesa em relação à medida protetiva aplicada, também em razão da possível prática de infração administrativa, prevista no artigo 249 da Lei nº 8.069/90.

(Assinado Digitalmente)
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento
n.:0001757-96.2024.8.16.0024.0009****PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Interdição**, sob nº **0001757-96.2024.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) **ESTER ALVARES PALOMA**, Jose Mazurowski, e réu(s) **JENIFER PALOMA MAZUROWSKI**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de JENIFER PALOMA MAZUROWSKI, portador(a) do CPF 060.355.389-32**, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é relativamente incapaz e *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, que abrangerá todos os atos da sua vida civil, notadamente atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **ESTER ALVARES PALOMA** (RG: 77219838 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.687.759-35) e Jose Mazurowski (RG: 64436350 SSP/PR e CPF/CNPJ: 923.165.659-72), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **45.1** que segue parcialmente transcrita: "*Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Jenifer Paloma Mazurowski ante a sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadores os Autores Ester Alvares Paloma e José Mazurowski, mediante compromisso, os quais passarão a representar a Requerida em todos os atos da sua vida civil, notadamente atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração*". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 21 de maio de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
1ª VARA CRIMINAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
Rua João Batista de Siqueira, 282 - Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Telefones: (41) 3263-5051 / 98766-3192 (WhatsApp)
AUTOS Nº 0004193-62.2023.8.16.0024
RÉU: GEREMIAS RIBEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Simões Palma, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0004193-62.2023.8.16.0024, em que é(são) autor(es) C.T.P., réu(s) GEREMIAS RIBEIRO, e vítimas C.T.P. e P.M.P.R., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GEREMIAS RIBEIRO, portador(a) do RG 46229592 SSP/PR e CPF 645.081.109-91, nascido(a) em 12/10/1968, natural de GUARAUNA/PR, filho(a) de MARIA ELFRIDA RIBEIRO e JOÃO RIBEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua:

1. INTIMAÇÃO do(a) NOTICIADO(A) quanto ao inteiro teor da decisão de mov. 42, em especial: "*Decorrido o prazo para contestação e tendo quedado inerte o noticiado, impõe-se confirmar a liminar concedida, pois não impugnada a presença dos requisitos cautelares. Posto isto e diante da ausência de contestação por parte do requerido, com fulcro no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao processo penal, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar (mov. 18).*"

2. INTIMAÇÃO quanto ao inteiro teor da decisão de mov. 56, observando que, além da proibição de aproximação e contato com a vítima (itens "a" e "b" da decisão de mov. 12.1 dos autos nº 0004192-77.2023.16.0024), das quais já foi intimado, este Juízo fixou também a seguinte MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA EM FAVOR DA VÍTIMA (item "c"):

c) Submissão do suposto agressor ao programa de conscientização sobre a violência contra mulher no âmbito da família, em Almirante Tamandaré, denominado Projeto Reflexo (artigo 22, incisos VI e VII, da Lei nº 11.340/2006, c/c artigo 152, parágrafo único, da LEP), como forma de orientação e reflexão sobre relacionamentos abusivos. Para tanto, o noticiado deverá fazer contato com o Conselho da Comunidade de Almirante Tamandaré/PR (Rua João Batista de Siqueira, 282 - Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - telefones (41) 3698-3530 e (41) 98476-2561 - e-mail cdacomunidade@yahoo.com.br) para agendar o início da participação no curso.

3. CIENTIFICAÇÃO de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da **PRISÃO PREVENTIVA** do(a) noticiado(a), nos termos do art. 313, inc. III, do Código de Processo Penal.

4. INTIMAÇÃO de que houve a expedição de **MANDADO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA**, cuja consulta poderá ser feita pelas autoridades policiais, e poderá acarretar a prisão em flagrante por descumprimento de medidas protetivas, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006).

5. CITAÇÃO para, querendo, no prazo de **5 (cinco) dias**, apresentar **contestação**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil.

6. ADVERTÊNCIA de que, caso não possua advogado(a) constituído(a), nem condições de contratar um para representá-lo(a) nos autos, será nomeado(a) defensor(a) pelo Juízo para atuar em prol de seus interesses.

7. ADVERTÊNCIA de que deverá comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia (art. 367, CPP).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ana Lucia Sommer de Souza, Técnica de Secretária, o conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 28 de maio de 2024.

Ana Lucia Sommer de Souza

Técnica de Secretária

(Autorizada - Portaria nº 02/2020)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): MAURICIO DA ROSA DE OLIVEIRA**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Autos 0003590-91.2020.8.16.0024**

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Simões Palma, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0003590-91.2020.8.16.0024, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **MAURICIO DA ROSA DE OLIVEIRA**, e vítima Dirce Nunes da Rosa, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MAURICIO DA ROSA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 95439039 SSP/PR e CPF 098.187.699-45, nascido(a) em 29/10/1989, natural de CURITIBA, filho(a) de DIRCE NUNES DA ROSA e HENRIQUE MAURICIO DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretária. Para tanto, deverá SOLICITAR a Secretária do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem

ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Karina Hoffmann Maia de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 24 de maio de 2024.

Rodrigo Simões Palma

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
1ª VARA CRIMINAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
Rua João Batista de Siqueira, 282 - Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Telefones: (41) 3263-5051 / 98766-3192 (WhatsApp)
AUTOS Nº 0007424-34.2022.8.16.0024

NOTICIADO: ROGERS FALCÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Simões Palma, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0007424-34.2022.8.16.0024, em que é(são) autor(es) A.R., réu(s) ROGERS FALCÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROGERS FALCÃO, portador(a) do RG 124101492 SSP/PR e CPF 079.847.419-05, nascido(a) em 16/07/1991, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ROSENEIA DO ROCIO SOARES FALCÃO e NIVALDO FALCÃO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), destacando-se: "(...) Assim, quanto ao mérito do pedido de aplicação de medidas protetivas, decorrido o prazo para contestação ao pedido inicial e tendo quedado inerte o noticiado, impõe-se confirmar a liminar concedida, pois que não impugnada a presença dos requisitos cautelares. Posto isto e diante da ausência de contestação por parte do requerido, com fulcro no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao processo penal, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar, bem como prorrogando as medidas protetivas até o final do processo penal já em trâmite, sem prejuízo de eventual pedido de revogação antecipada pela vítima. Por fim, determino (...) o arquivamento deste procedimento. P.R.I."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Ana Lucia Sommer de Souza, Técnica de Secretaria, o conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 28 de maio de 2024.

Ana Lucia Sommer de Souza

Técnica de Secretaria

(Autorizada - Portaria nº 02/2020)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Cumprimento n.:0015314-87.2023.8.16.0024.0001
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Usucapião**, Assunto **Usucapião Extraordinária**, sob nº **0015314-87.2023.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) PAULO CESAR STAFITTE, e réu(s) O Juízo, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: "Um lote de terreno rural, situado no local denominado "CONCEIÇÃO Dos CORREAS", no Município de Campo Magro, Estado do Paraná, distante 118.00m da Rua João Batista Freitas, segue com as seguintes características: Inicia-se no marco denominado "0-PP", DATUM - SIRGAS 2000, MC-51'W, Sistema UTM: E=654469.361 m e N= 7202592.499 m; Daí segue confrontando com FREDOLIN WOLF NETO Com o azimute de 121°02'42" e a distância de 8.29m até o marco '1' (E=654476.467 m e N=7202588.222 m); Daí segue confrontando com FREDOLIN WOLF NETO Com o azimute de 180°07'56" e a distância de 102.59 m até o marco 2 (E=654476.230 m e N=7202485.631 m); Daí segue confrontando com FREDOLIN WOLFNETO Com o azimute de 189°10'05" e a distância de 33.67m até o marco 3' (E=654470.866 m e N=7202452.395 m); Daí Segue confrontando com FREDOLIN WOLF NETO com o azimute de 167°09'41" e a distância de 37.36m até o marco '4'(E=654479.167 me N=7202415.973 m); Daí segue confrontando com FREDOLIN WOLF NETO Com o azimute de 189°29'21" e a distância de 26.37m até o marco "5" (E=654474.819 m e N=7202389.963 m); Daí segue confrontando com JOÃO STRAFIT DE OLIVEIRA com o azimute de 256°12'01" e a distância de 267.71m até o marco '6' (E=654214.839 m e N=7202326.107 m); Daí segue confrontando com MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA Com o azimute de 208°14'37" e a distância de 60.92m até o marco '7' (E=654166.994 m e N=7202363.815 m); Daí segue confrontando com MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA com o azimute de 324°06'24" e a distância de 17.17m até o marco '8' (E=654156.930 m e N=7202377.722 m); Daí segue confrontando com FRANCISCO DA SILVA e MARIA CRISTINA DA SILVA Com o azimute de 55°29'38" e a distância de 379.13m até o marco 0-PP (E=654469.361 me N=7202592.499 m); início de descrição. Faz fechamento de área com 41.649,75m (quarenta e um mil seiscentos e quarenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados). DESCRIÇÃO DA ÁREA DE APP: Inicia-se no ponto denominado "P1", deste, segue com o azimute de 91°14'39" e a distância de 5.10 m até o ponto P2; deste, segue como azimute de 123°39'45" e a distância de 147.15 m até o ponto P3; deste, segue com o azimute de 256°12'01" e a distância de 81.43 m até o ponto P4; deste, segue com o azimute de 303°39'45" e a distância de 74.65 m até o ponto P5; deste, segue com o azimute de 271°14'39" e a distância de 71.00 m até o ponto P6; deste, segue com o azimute de 55°29'38" e a distância de 102.70 m até o ponto P1; início de descrição. Faz fechamento de área com 8.936,96 m (oito mil novecentos e trinta e seis metros e noventa e seis decímetros quadrados)., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial de Mov. **22.1** que segue parcialmente transcrito/o: "**3.Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, constando ainda as advertências dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil. 4. Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, com os requisitos legais, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertidas explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado**". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, art. 257, III, CPC). Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 28 de maio de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO Cumprimento n.:0006626-39.2023.8.16.0024.0001
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Usucapião**, Assunto **Usucapião Ordinária**, sob nº **0006626-39.2023.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) JOÃO APARECIDO PINTO, JULIANA DIAS PINTO, e réu(s) Mair Maria Piovesan Taborda Ribas, RENATA CARVALHO AMARAL, MARCELO CARVALHO AMARAL, MADALENA PIOVEZAN BRANDÃO, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Inicia-se a descrição desse

perímetro no ponto denominado '02' estabelecido no canto de uma cerca a uma distância de 6.00 m do eixo da Estrada Rural de Acesso com o vertes em comum com o Lote-02 de propriedade de Wanderlei Silvío Caracanha, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: 662412.508 m e N= 7198148.480 m ; Do marco '02' ao marco '04' segue por muro confrontando com a diretriz da Estrada Rural de Acesso sempre a uma distância de 6.00 m do eixo existente com o azimute de 41°09'29" e a distância de 18.43 m até o marco '03' (E=662424.637 m e N=7198162.355 m); Daí segue com o azimute de 52°23'27" e a distância de 4.74 m até o marco '04' (E=662428.394 m e N=7198165.249 m); Do marco '04' ao marco '04A' segue por cerca de arame confrontando com o Lote-04 de propriedade de Claudinei dos Santos de Oliveira com o azimute de 132°49'44" e a distância de 103.97 m até o marco '04A' (E=662504.644 m e N=7198094.569 m); Do marco '04A' ao marco '04B' segue por cerca de arame confrontando com o Lote-05 de propriedade de Irineu Elias com o azimute de 143°34'36" e a distância de 42.18 m até o marco '04B' (E=662529.691 m e N=7198060.626 m); Do marco '04B' ao marco '04C' segue por cerca de arame confrontando com o Lote-06 de propriedade de Gislaíne Aparecido Bonfim com o azimute de 141°09'12" e a distância de 44.19 m até o marco '04C' (E=662557.408 m e N=7198026.210 m); Do marco '04C' ao marco '04D' segue por cerca de arame confrontando com o Lote-07 de propriedade de Angela de Fatima da Silva com o azimute de 144°20'48" e a distância de 45.15 m até o marco '04D' (E=662583.726 m e N=7197989.521 m); Do marco '04D' ao marco '28' segue por cerca de arame confrontando com o Lote-08 de propriedade de Ailton da Silva com o azimute de 142°43'20" e a distância de 76.12 m até o marco '28' (E=662629.828 m e N=7197928.955 m); Do marco '28' ao marco '29' segue por cerca de arame confrontando com a Mat-10.489 de propriedade de Manir Mocelin e Alexandre Mocelin com o azimute de 252°14'40" e a distância de 55.27 m até o marco '29' (E=662577.193 m e N=7197912.100 m); Do marco '29' ao marco '02' segue por cerca de arame confrontando com o Lote-02 de propriedade de Wanderlei Silvío Caracanha com o azimute de 332°17'58" e a distância de 158.43 m até o marco '02A' (E=662503.545 m e N=7198052.376 m); Daí segue com o azimute de 316°33'04" e a distância de 132.38 m até o marco '02' (E=662412.508 m e N=7198148.480 m); onde teve início a presente descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma ÁREA TOTAL DE 10.229,23 m², nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial de Mov. **13.1** que segue parcialmente transcrita/o: "3. Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, constando ainda as advertências dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil. 4. Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, com os requisitos legais, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertidas explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, art. 257, III, CPC). Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 28 de maio de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

12,01 m, segue até o ponto 03 de coordenada Norte (Y) 7.201.876,90 m, Este (X) 670.359,67 m. Finalmente do ponto 03 segue até o ponto 0=PP, (início da descrição), confrontando com FLAVIANO JOSÉ MACHADO, com azimute de 51°48'43", e distância de 32,60 m, fechando assim o perímetro acima descrito, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial de Mov. **22.1** que segue parcialmente transcrita/o: "3. Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, constando ainda as advertências dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil. 4. Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, com os requisitos legais, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertidas explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, art. 257, III, CPC). Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 28 de maio de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ALTO PIQUIRI VARA CÍVEL DE ALTO PIQUIRI Rua Santos Dumont, nº 200 - Centro - Alto Piquiri/PR - CEP: 87.580-000 EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) ESPÓLIO DE YOSHIE KABAYASHI (CPF:349.311.049-91); ODILO HIROSHI KABAYASHI (CPF: 330.083.109-15), na seguinte forma: PROCESSO Nº.: 0000078-80.2019.8.16.0042 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91) EXECUTADOS: ESPÓLIO DE YOSHIE KABAYASHI (CPF:349.311.049-91); ODILO HIROSHI KABAYASHI (CPF: 330.083.109-15) 1.º LEILÃO: 23 de Julho de 2024, com encerramento às 16:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Será realizado na modalidade SOMENTE ELETRÔNICO, através do site www.fabiobarbosaileiloes.com.br. Não verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir deste horário será dado início a captação de lances por valor igual ou superior da avaliação. 2.º LEILÃO: 06 de Agosto de 2024, com encerramento às 16:00 horas, na modalidade SOMENTE ELETRÔNICO, através do site www.fabiobarbosaileiloes.com.br, pelo maior lance coletado, exceto preço vil (inferior a 51% por cento do valor da avaliação), exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apreçados novamente em "repasse" somente na forma online, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Item 01) 01 (um) veículo, Marca TOYOTA, modelo COROLLA XRS 2.0 FLEX, ano de fabricação e modelo 2013/2014, placa AOK4477, cor azul, renavam 0055.336236-4, Chassi 9BRBD48E4E2619127. Obs.: No ato da avaliação hodômetro anotando 151.857 Km; veículo possuindo todos os opcionais disponíveis para a versão XRS; veículo com a lataria e pintura em bom estado de conservação, motos e câmbio íntegros; pneus em bom estado, com rodas de liga leve; parte mecânica e elétrica aparentemente em bom estado de conservação, todos os dispositivos em funcionamento; interior do veículo, ou seja, bancos, estofamentos, carpete e painel em ótimo estado; portando estepe, macaco, chave de roda, chave de ignição. AVALIAÇÃO: R\$ 63.327,00 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais), em janeiro de 2024. LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 32.296,77 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos). Item 02) 01 (uma) Caminhonete, marca GM/CHEVROLET, modelo D10, diesel, ano/ modelo 1984, placa CYU1656, cor branca. Obs.: Veículo em péssimas condições,

EDITAL DE CITAÇÃO Cumprimento n.:0017290-32.2023.8.16.0024.0001

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Usucapião**, Assunto **Usucapião Extraordinária**, sob nº **0017290-32.2023.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) VITOR GABRIEL CUNICO, e réu(s) ESTE JUÍZO, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Imóvel urbano localizado ao lado direito da Rua Edson Roberto Mangolin, à 48,51 m da esquina com a Rua Carlito Guimarães de Brito. Partindo do ponto denominado 0=PP de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 670.385,29 m e Norte (Y) 7.201.897,05 m referentes ao meridiano central 51°00'. Deste segue confrontando com JAIME TEIXEIRA ALVES, com azimute de 142°54'25" e distância de 11,94 m, segue até o ponto 01 de coordenada Norte (Y) 7.201.887,53 m, Este (X) 670.392,49 m. Deste segue por um muro de alvenaria confrontando com IVAIR JOSÉ CUNICO, com azimute de 231°40'34" e distância de 32,48 m, segue até o ponto 02 de coordenada Norte (Y) 7.201.867,39 m, Este (X) 670.367,02 m. Deste segue confrontando com a RUA EDSON ROBERTO MANGOLIN, com azimute de 322°17'29" e distância de

estando na data da visita sem condições de uso/circulação; veículo encontra-se sem as rodas traseiras, apresenta inúmeras avarias, interior em péssimas condições, inclusive parte mecânica, o veículo não possui certificado de registro e licenciamento. AVALIAÇÃO: R\$ 20.017,00 (vinte mil, e dezessete reais), em janeiro de 2024. LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 10.208,67 (dez mil, duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos). AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$ 83.344,00 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais), em janeiro de 2024. LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 42.505,44 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos). LOCALIZAÇÃO DO BEM: Fazenda São Paulo, s/nº, Zona Rural, Brasilândia do Sul/PR. DEPOSITÁRIO: ODILO HIROSHI KABAYASHI, Fazenda São Paulo, s/nº, Zona Rural, Brasilândia do Sul/PR. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 318.405,65 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em 14 de setembro de 2021. ÔNUS: Item 01) Constam débitos de IPVA (exercício 2024) no valor total de R\$ 916,99 (novecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), consultado em 27/05/2024; Outros eventuais constantes no Detran/PR. Item 02) Eventuais constantes no Detran/PR. OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante. CONDIÇÕES DE VENDA LEILÃO ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lances pela Internet através do site www.fabiobarbosalileiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. LEILOEIRO O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Fabio Gonçalves Barbosa, Jucepar nº 12/042-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. A comissão do leiloeiro será de: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação, a ser pago pelo exequente, em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. PAGAMENTO 1) Pagamento à vista: Deverá ser pago através de guia de depósito de imediato, ou no caso do encerramento do leilão ocorrer após o fechamento da agência bancária, no primeiro dia útil. 2) Parcelamento da arrematação: A venda a prazo, em PRIMEIRA PRAÇA, não poderá ultrapassar o prazo de (30) meses, casos em que deverá ser cumprido o disposto no art. 895 do CPC, a saber: A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo índice divulgado pelo TJPR e, na falta deste, pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, incidindo, sobre a soma da parcela inadimplida com as vincendas, multa de 10% em caso de atraso no pagamento das prestações. PARCELAMENTO EM SEGUNDA PRAÇA de imóveis e veículos: O parcelamento observará uma entrada de no mínimo 25% do valor do lance à vista, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em 5 (cinco) parcelas semestrais (com vencimentos em 06, 12, 18, 24 e 30 meses) ou 2 (duas) parcelas anuais (com vencimentos em 12 e 24 meses); O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será corrigido pelo índice divulgado pelo TJPR e, na falta deste, pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 0,5% ao mês; no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§ 4º do art. 895). Em caso de inadimplemento, será feita a resolução da arrematação, na forma do § 5º do art. 895, e será o bem levado novamente a leilão. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. 3) Falta de pagamento: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos

à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado ESPÓLIO DE YOSHIE KABAYASHI (CPF:349.311.049- 91) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); ODILO HIROSHI KABAYASHI (CPF: 330.083.109- 15) e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná. Alto Piquiri/PR, 27 de maio de 2024. LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA Juiz de Direito

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ FELIPE BATISTA DAVID COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraídos dos autos de Ação de Exoneração de Alimentos n. 0003111-48.2023.8.16.0039, que P.C.D. move contra L.F.B.D., pelo presente **CITA** o requerido **LUIZ FELIPE BATISTA DAVID**, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da ação que lhe foi proposta, e **INTIMA** a fim de comparecer perante este Juízo da Comarca de Andirá, no dia 17 de julho 2024, às 16h30min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado e por suas testemunhas, no máximo de três, apresentando no ato as demais provas de que dispuserem, ficando ciente que a ausência do réu importará na confissão quanto à matéria de fato e revelia. A contestação deverá ser apresentada até o dia da audiência designada pelo Sistema PROJUDI, por meio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. **INTIMA** para o fim de liminarmente exonerar o requerente PAULO CESAR DAVID do pagamento da pensão alimentícia anteriormente fixada em favor do requerido LUIZ FELIPE BATISTA DAVI, notificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso. Andirá, 29 de maio de 2024. Eu, _____ (Aleksandra Ludhimila Vasconcelos Zanon), Técnica Judiciária, o subscrevi. MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO Juiz de Direito

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI

Travessa Ildefonso, N°115 - Whatsapp (41)
3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP:
83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular:
(41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): J. DOS S.

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Importunação Sexual, sob nº 0000273-91.2021.8.16.0043, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) J. DOS S., (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido J. DOS S., portador(a) do RG 52669626 SSP/PR e CPF 755.794.99-49, nascido(a) em 03/08/1970, natural de ANTONINA, filho(a) de EMILIA PEREIRA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 217-A do Código Penal, oferecida em 24/08/2021 e recebida em 26/07/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: **"No dia 30 de janeiro de 2021, por volta das 05 horas, no interior da residência situada a Rua Daniel Rodrigues, n. 80, KM 04, neste Município e Comarca de Antonina/PR, o denunciado J. DOS S., com vontade livre e consciência, ciente da ilicitude de sua conduta, com inequívoco ânimo de satisfazer sua própria lascívia, praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal, com a sua enteada e vítima D.M.P., com 14 (quatorze) anos de idade, nascida em 20/05/06, enquanto ela dormia, de modo que, em razão do estado de sonolência, não pode oferecer resistência. A vítima D.M.P estava dormindo, quando o denunciado JUAREZ DOS SANTOS, vestindo apenas uma cueca, Ficou em posição de 'quatro' em cima da vítima e passou as mãos em seus seios"**; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de **10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Antonina, 29 de maio de 2024.**

Jonathan Cheong

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI
Travessa Ildefonso, N°115 - Whatsapp (41)
3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP:
83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular:
(41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDINILSON CIT

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001140-16.2023.8.16.0043, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDINILSON CIT, e vítima JOÃO FLAVIO CARDOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDINILSON CIT, portador(a) do RG 75997957 SSP/PR e CPF 007.069.949-65, nascido(a) em 13/03/1981, natural de CURITIBA, filho(a) de LUCIENE MARGARETH CIT e EDSON CIT, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, oferecida em 16/02/2024 e recebida em 15/03/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: **"No dia 23 de abril de 2023, às 01h08, durante o repouso noturno, no carrinho de lanches "Laricão" estacionado na Rua João Pinto, rua lateral da Praça Coronel Macedo, Centro, na cidade de Antonina/PR, o denunciado EDINILSON CIT, com consciência e vontade, agindo com inequívoco ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, consistente em duas câmeras de vigilância, avaliadas em aproximadamente R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais1) consoante Boletim de Ocorrência nº 2023/462410 (mov. 1.4) e termo de declaração (mov. 10.1)."**; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de **10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Antonina, 29 de maio de 2024.**

Jonathan Cheong

Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação**

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATA APROVEITÁVEL MOTOR INSERVÍVEL Autos: 0001836-49.2023.8.16.0044 Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) AO (A) EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) OSWALDO SOARES NETO JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotas adiante discriminados. 1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. 2. DATA E HORA: 2.1 Primeiro leilão: 05/06/2024 2.2 Segundo Leilão: 12/06/2024 2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 10 horas 55 minutos (horário de Brasília). Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro. 3.0 DO OBJETO: Alienação de veículos classificados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, conforme discriminação feita no Anexo Único deste edital, inclusive com avaliação oficial, que servirá de base para os lances iniciais. 3.1 Os lotes do deste edital poderão ser examinados mediante agendamento prévio, no pátio da Delegacia da Polícia Civil de Apucarana/PR, mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares. 3.2 Ficam cientes os interessados que, caso optem por não realizar a visitação, assumem total responsabilidade por não fazerem uso da faculdade de vistoriar os bens ofertados, havendo, desde já, presunção de que conhecem as condições e peculiaridades do objeto. 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 4.1 Poderão participar do Leilão pessoas jurídicas devidamente cadastradas no departamento de trânsito de qualquer Unidade Federativa do Brasil para comércio de peças usadas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e Resolução CONTRAN nº 611 de 24/05/2016, as quais poderão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br e terão direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas junto ao leiloeiro. 4.2 As empresas interessadas deverão cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronbergleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. 4.2.1 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro. 4.2.2 A participação neste leilão importa irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. 4.2.3 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. 4.2.3 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário da participante. 4.2.4 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações. 4.2.5 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original. 4.2.6 Caso a arrematação se dê por seu sócio-gerente, diretor, empresário-individual ou micro empreendedor individual, esse deverá comprovar a vinculação à pessoa jurídica e deverá apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame. 4.2.7 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.kronbergleiloes.com.br), são obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação. 4.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. 4.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. 4.6 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. 4.7 É vedada a participação de qualquer pessoa física, assim como de pessoas jurídicas que não atendam o contido neste item. 4.8 Ficam cientes os interessados que, em caso de arrematação, se os documentos acima elencados não tiverem sido apresentados previamente ao leilão, a retirada do bem arrematado estará

condicionada a sua apresentação, sob pena de incorrer em penalidade prevista pelo item 6.8 do presente Edital. 5. LANCES E ARREMATACÃO: 5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. 5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições: I. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. II. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. III. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance. IV. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. V. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o site do leiloeiro. VI. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. VII. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado. VIII. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido. IX. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura. X. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor. XI. O encerramento dos itens/lotos é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar. XII. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretirável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público. 5.3 O Leiloeiro Público Oficial e o Poder Judiciário não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) e fotografias que não condigam com a realidade divulgadas na plataforma eletrônica de leilões, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL, não cabendo reclamações posteriores a arrematação. 5.4 No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote. 5.5 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. 5.6 No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. (CPP, art. 144-A: O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. §1º O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico. §2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial). 5.7 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. 5.8 Ficam cientes os interessados que para retirada do(s) bens arrematado(s), a arrematante deverá emitir Nota Fiscal de entrada. 5.9 A retirada do bem fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica. 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. 6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital. 6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco desde que dentro do prazo acima estipulado. 6.4 Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lote arrematado, acrescidos do valor da comissão do leiloeiro (10% sobre o lance vencedor) além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o juiz valer-se da via executiva para a cobrança da multa. 6.5 Os valores pagos pela arrematação são irrevogáveis, logo, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra. 6.6 Uma vez notificado pelo leiloeiro para retirada do bem, o prazo é de 30 (trinta) dias corridos, conforme condições estabelecidas pelo item 9.1 e seguintes. Caso o arrematante não realize a retirada no prazo estabelecido ou não apresente a documentação exigida (itens 9.2, 9.3 e seguintes), será penalizado pelo perdimento do bem arrematados sem devolução dos valores pagos. 7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 10% sobre o valor total da arrematação. 7.1.1 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 72h contadas da data de arrematação em leilão. 7.1.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária

do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação. 7.1.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. 7.3 O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. 7.4 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. 7.5 Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. 7.6 No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. 8. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS OFERTADOS: 8.1 Os veículos arrematados serão entregues no estado em se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o previsto neste edital ficando, desde já, estabelecido que não caberá ao Leiloeiro Oficial ou ao Poder Judiciário qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados. 8.2 Os veículos alienados, por serem objeto de apreensões de trânsito ou criminais, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia, eventualmente sem chaves, sem as placas, sem documentação e sem identificação no monobloco ou chassi, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas. 8.2 Ficam cientes os interessados que as fotos cadastradas na plataforma eletrônica são meramente ilustrativas, não isentando o arrematante da visitação e constatação das reais condições do bem in loco. 8.3 Os veículos serão leiloados na condição de SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR SERVÍVEL OU INSERVÍVEL, não podendo retornar a circular em via pública. 8.4 Os arrematantes são responsáveis, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as condições estabelecidas nesta deliberação e na legislação vigente que regulamenta a matéria, ficando, desde já, cientes que só poderão realizar o desmonte após a certidão de baixa expedida pelo órgão de trânsito competente. 9. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: 9.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada, carta de arrematação ou mandado de entrega expedido pelo juiz competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante e perdimento dos bens arrematados sem a devolução dos valores despendidos, inclusive quantos valores desembolsados em favor do leiloeiro (taxa de comissão do leiloeiro) para pagamento dos custos de armazenamento e/ou despesas para a realização de um novo leilão, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. 9.2 A retirada do bem fica condicionada a comprovação da emissão de Nota Fiscal de entrada. 9.3 A retirada do bem fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica. 9.4 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta, devendo a retirada ocorrer no prazo acima estabelecido. 9.5 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas. 9.6 A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida. 9.7 Uma vez retirado o veículo do pátio não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial. 9.8 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens". 10. Vedado o retorno dos veículos constantes no lote de Sucata Aproveitável à circulação, bem como, ciente de que seus registros no DETRAN serão baixados, no ato da retirada o arrematante deverá assinar ainda "Termo de Ciência de Comercialização de partes e peças". 10.1 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o veículo, antes da retirada de que trata este edital. 10.2 Em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, o leiloeiro notificará aos órgãos competentes para o desvinculo de débitos/baixas dos veículos arrematados, ficando cientes os arrematantes que para a baixa de registro no DETRAN se faz necessário aguardar o trâmite legal que só ocorrer após a realização do leilão, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu, não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. 11. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: 11.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado,

especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. 12. CONDIÇÕES GERAIS: 12.1 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo. 12.2 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante. 12.3 De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV/dentre outros), cujas despesas correrão por conta do arrematante. 12.4 No que se refere aos débitos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §1º do CTN. 12.5 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes. 12.6 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. 12.7 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. 12.8 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam. 12.9 Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro, ainda, atualizar o valor da avaliação. 13. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). 13.1 As fotos divulgadas no site <https://www.kronbergleiloes.com.br/> são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado. 13.2 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas. 13.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão. 14. INFORMAÇÕES: 14.1 Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. 15. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: 15.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. 15.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 15.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada. 15.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. 16. DOS LOTES: Anexo Único APUCARANA/PR, datado e assinado digitalmente. OSWALDO SOARES NETO Juiz (a) de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) requerido(a) OSMAR MACHADO, com o prazo de 30 (trinta) dias. O DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº. 0003393-38.2004.8.16.0044, ação de Causas Supervenientes à Sentença, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A Oe requerido(a) OSMAR MACHADO, pelo presente CITA o(a) requerido(a) OSMAR MACHADO, a qual encontram-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial em que alega a parte autora que "(...) Por instrumento particular de CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, nº. 20/20189-3, firmado em 09.01.2003, registrado sob o número 23.113 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Apucarana, o REQUERENTE concedeu, com recursos advindos do FAT (FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR), ao REQUERIDO um crédito de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com a obrigação de pontualmente pagar o empréstimo em 35 parcelas mensais, sendo 34 no valor de R\$ 125,71, a última no valor de R\$ 125,86, com vencimentos a partir de 13/02/2003, com taxas prefixada de 6,000% ao ano, mais TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo). O REQUERIDO aplicou o crédito na aquisição do seguinte bem: 1 (uma) motocicleta marca YAMAHA, modelo YBR 125 K, ano fabricação/modelo 2002/2003, chassi 9C6KE044030008936, cor PRETA. Em garantia do crédito e demais obrigações contratuais, o REQUERIDO ofereceu, além da garantia complementar pelo FUNPROGER, o bem anteriormente descrito em alienação fiduciária, nos termos do art. 66 da Lei 4.728/65, tornando-se possuidor e depositário, com as responsabilidades previstas no artigo 1º do Decreto-Lei nº. 911/69. O REQUERIDO deixou de cumprir o contrato desde a parcela vencida em 13.03.2003, o que importa num saldo devedor de R\$ 4.771,65

conforme conta gráfica datada de 11.09.2003 anexo. Para configurar a mora do REQUERIDO, o REQUERENTE promoveu a notificação extrajudicial por meio do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, em anexo, operando-se assim, o vencimento antecipado de todas as prestações (Decreto-Lei nº. 911. Artigo 2º, parágrafo 3º), e possibilitando a interposição da presente ação de busca e apreensão sobre o bem acima descrito. (...)". Em 16/12/2015. Prazo para resposta: 15 dias, observados os termos iniciais indicados no art. 335, CPC/2015, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 336, CPC/2015), sendo, inclusive, possível a apresentação de reconvenção (art. 343, CPC/2015). Decisão: a ausência de contestação imputará em revelia, sendo presumidas verdadeiras as alegações formuladas pelo autor na inicial (art. 344, CPC/2015). NADA MAIS. Apucarana, 28 de maio de 2024. Rogério Tragibo de Campos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) requerido(a) MURILO OLIVEIRA NASCIMENTO DE ANDRADE, com o prazo de 30 (trinta) dias. O DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº. 0020166-07.2017.8.16.0044, ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é requerente BANCO J. SAFRA S.A e requerido(a) MURILO OLIVEIRA NASCIMENTO DE ANDRADE, pelo presente CITA o(a) requerido(a) MURILO OLIVEIRA NASCIMENTO DE ANDRADE, a qual encontram-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial em que alega a parte autora que "(...) O requerente concedeu à(o) requerido (a) um financiamento no valor de R\$ 41.500,00 (QUARENTA UM MIL E QUINHENTOS REAIS), a ser pago em 48 prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.259,10, cada, com vencimento inicial em 22/06/2017 final em 22/05/2021, mediante Contrato de Financiamento nº. 009082749 para Aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 22/05/2017 com observância ao princípio do "Pacta Sunt Servanda". Em garantia das obrigações assumidas o (a) requerido (a) transferiu em Alienação Fiduciária, o(s) bem(ns) descrito(s) no supramencionado contrato a saber: MARCA: PEUGEOT TIPO: 408, MODELO: ALLURE BUSSINES CHASSI: 8AD4DRFJYEG028040, COR: PRATA ANO: 2013/2014, PLACA: AYC6425 RENAVAL: 997005955. Ocorre, porém, que o (a) requerido (a) tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 22/08/2017 incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014 bem como artigo 394 e seguintes do Código Civil. O requerente, antes de bater às portas do Poder Judiciário para resolver a inadimplência e garantir o seu direito creditório, por diversas oportunidades tentou a resolução da situação de forma extrajudicial, objetivando a desjudicialização do processo, porém, não logrou êxito. O requerido está se furtando dos pagamentos não restando alternativas ao requerente senão esta medida, haja vista que o requerente possui compromissos com os seus depositantes e não pode amargar os prejuízos da inadimplência. (...)". Em 13/10/2017. Prazo para resposta: 15 dias, observados os termos iniciais indicados no art. 335, CPC/2015, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 336, CPC/2015), sendo, inclusive, possível a apresentação de reconvenção (art. 343, CPC/2015). Decisão: a ausência de contestação imputará em revelia, sendo presumidas verdadeiras as alegações formuladas pelo autor na inicial (art. 344, CPC/2015). NADA MAIS. Apucarana, 28 de maio de 2024. Rogério Tragibo de Campos Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO de JOÃO VITOR DOS SANTOS, com o prazo de 30 dias.

Autos.....: nº 0018851-65.2022.8.16.0044

Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO

Requerente.....: MARIA LÚCIA SANTOS RODRIGUES

Interditando(a).....: JOÃO VITOR DOS SANTOS VIEIRA

Data da sentença.....: 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Causa.....: portador(a) de deficiência mental que enseja sua relativa incapacidade para a prática dos atos da vida civil em razão de doença grave. Limites do(a) Curador(a).....: declarado relativamente incapaz para o exercício pessoal dos atos da vida civil no que tange aos atos negociais e patrimoniais, na forma dos arts. 84, §3º, e 85, da Lei 13.146/2015 caput, cumulado com os arts. 754 e 755, do CPC, por tempo indeterminado.

Curador(a) nomeado(a).....: MARIA LÚCIA SANTOS RODRIGUES, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial.

Apucarana, 27 de maio de 2024.

Rogério Tragibo de Campos

Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Edital de citação de ROBERTO ALVES DOS SANTOS, com o prazo de Vinte (20) dias. Classe Processual: Declaração de Ausência Assunto Principal: Curadoria dos bens do ausente Processo nº: 0006006-64.2023.8.16.0044 Requerente(s): A.A.S. Interessado(s): ROBERTO ALVES DOS SANTOS A Doutora Carolline de Castro Carrijo, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido ROBERTO ALVES DOS SANTOS, qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, nos termos do art. 344, do CPC/15.. O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2024. Eu, Leticia Faleiro, estagiária, que o digitei. Assinado Eletronicamente Carolline de Castro Carrijo Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Edital de citação de LUIZ CARLOS DOS SANTOS, com o prazo de Vinte (20) dias. Classe Processual: Divórcio Litigioso Assunto Principal: Dissolução Processo nº: 0018829-07.2022.8.16.0044 Requerente(s): V.L.G.S. Requerido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS A Doutora Carolline de Castro Carrijo, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido LUIZ CARLOS DOS SANTOS, qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, nos termos do art. 344, do CPC/15.. O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2024. Eu, Leticia Faleiro, estagiária, que o digitei. Assinado Eletronicamente Carolline de Castro Carrijo Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GILBERTO BARBOZA PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Ornela Castanho, da Vara de Família e Sucessões de Apucarana, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0018989-32.2022.8.16.0044, em que é(são) autor(es) VANESSA DE OLIVEIRA CUNHA, e réu(s) GILBERTO BARBOZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GILBERTO BARBOZA, portador(a) do RG 138700437 SSP/PR e CPF 245.958.778-38. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vitor Hugo Franzini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Apucarana, 30 de abril de 2024. Carolline de Castro Carrijo Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES

DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Edital de citação de BRUNO VINICIUS DE SOUZA, com o prazo de Vinte (20) dias. Classe Processual: Guarda de Infância e Juventude Assunto Principal: Alimentos Processo nº: 0009800-64.2021.8.16.0044 Polo Ativo(s): J.S.B. M. V. B. S. representado(a) por J. S. B. V. G. B. S. representado(a) por J. S. B. Polo Passivo(s): BRUNO VINICIUS DE SOUZA A Doutora Carolline de Castro Carrijo, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido BRUNO VINICIUS DE SOUZA, qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, nos termos do art. 344, do CPC/15.. INTIME-SE, ainda, da decisão liminar que DEFERIU a guarda unilateral provisória dos menores M.V.B.S. e V.G. B.S. à requerente J.S.B., suspensão de visitação paterna e arbitrou alimentos provisórios mensais em 1/2 (meio) do salário mínimo nacional a serem pagos a partir da fixação, conforme cópia da decisão que segue em anexo. O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2024. Eu, Leticia Faleiro, estagiária, que o digitei. Assinado Eletronicamente Carolline de Castro Carrijo Juíza de Direito Substituta

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0005159-35.2018.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$1.786,54 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285 Executado(s): RICARDO PEREIRA MARQUES 04698264952 (CPF/CNPJ: 16.584.718/0001-02) O Doutor, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Otto Luiz Spohnhoz Junior Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte devedora executada e eventual cônjuge e/ou herdeiros/sucessores, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada da penhora realizada do veículo "Fiat/Uno Mille IE placas LXJ8E11, ano modelo 1996, cor prata, duas portas". Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 24 de maio de 2024.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Empregado Juramentado, quedigitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0012512-58.2020.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.045,00 Requerente(s): CÉLIA MARTINS VIEIRA (CPF/CNPJ: 609.779.499-15) FABRICIA MARTINS VIEIRA (RG: 76678294 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.533.329-82) Maurilio Vieira (RG: 474661 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.178.409-91) Requerido(s): FLÁVIA APARECIDA VIEIRA (CPF/CNPJ: 801.662.819-21) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, o pedido formulado julgo procedente na ação para o fim de se decretar a interdição de FLÁVIA APARECIDA VIEIRA, nomeando FABRICIA MARTINS VIEIRA como curadora, a quem competirá o exercício do respectivo encargo, nos limites definidos na presente sentença

(art. 747, I, e 755 do CPC/2015). Determino a inscrição da presente interdição junto ao registro de pessoas naturais, bem as publicações conforme disposto no art. 755, §3º, do CPC/2015. Expeça-se edital resumido. Expeça-se o respectivo mandado nos termos dos arts. 93 e 94 da Lei de Registros Públicos. Levando em consideração a defesa apresentada, condeno o Estado do Paraná a arcar com os honorários do curador especial nomeado para atuar no presente feito, o qual arbitro no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em atenção à Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 15/2019. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Ciência ao Ministério Público. Publique-se e intem-se. Demais diligências necessárias. Arapongas, 08 de maio de 2023. Luciano Souza Gomes - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 28 de maio de 2024. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0001600-65.2021.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R \$500,00 Requerente(s): JOSE ANTONIO RODRIGUES SOARES (RG: 5956765 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.451.109-06) Rua Papagaio, 292 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-380 Requerido(s): JOSIMARA APARECIDA SOARES (RG: 123219490 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.414.209-81) Rua Papagaio, 292 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-380 O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, o pedido formulado julgo procedente na ação para o fim de se decretar a interdição de JOSIMARA APARECIDA SOARES, nomeando JOSÉ ANTONIO RODRIGUES SOARES como curador, a quem competirá o exercício do respectivo encargo, nos limites definidos na presente sentença (art. 747, I, e 755 do CPC/2015). Determino a inscrição da presente interdição junto ao registro de pessoas naturais, bem as publicações conforme disposto no art. 755, §3º, do CPC/2015. Expeça-se edital resumido e o respectivo mandado nos termos dos arts. 93 e 94 da Lei de Registros Públicos. Levando em consideração a defesa apresentada, o Estado do Paraná a arcar condeno com os honorários do curador especial nomeado para atuar no presente feito, o qual arbitro no valor de R\$ 350,00; em atenção à Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 15/2019. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Arapongas, 20 de julho de 2023. Luciano Souza Gomes - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 28 de maio de 2024. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

DITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRÉ FELIPE MOTTA ROSA DA SILVEIRA
PRAZO DE 15 (quinze) dias corridos
O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001407-45.2024.8.16.0045, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRÉ FELIPE MOTTA ROSA DA SILVEIRA, e vítima C. da ,S.A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ANDRÉ FELIPE MOTTA ROSA DA SILVEIRAparte(s) Promovido portador(a) do RG 72843177 SSP/PR e CPF 037.604.499-30, nascido(a) em 13/03/1981, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de motivo pelo qual se procede, por meio deste, àTÂNIA REGINA MOTTA ROSA DA SILVEIRA e JÚPITER VILLOZ SILVEIRA, sua para tomar ciência de que houve em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção:CITAÇÃO oferecimento de denúncia 1 a 6 meses oferecida em 20/03/2024 e recebida em 21/03/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: (1º FATO)

"No dia 30 de dezembro 2023, por volta das 19h00min, na Rua Saira Purpura, nº 147, Jardim Mônaco, nesta cidade e Comarca de Arapongas/PR, o denunciado ANDRÉ FELIPE MOTTA ROSA DA SILVEIRA, com consciência e vontade, ameaçou causar mal injusto e grave, à vítima C.da S.A., sua sogra, através de mensagem de texto com os seguintes dizeres "vou acabar matando vocês na bala" (cf. boletim de ocorrência de seq. 1.2, termo de declaração de seq. 1.3, depoimento de seq. 1.6 e mensagem que contém a ameaça de seq. 1.5)". (2º FATO) "No dia 05 de janeiro 2024, em horário não preciso nos autos mas certo do período da manhã, na Rua Saira Purpura, nº 147, Jardim Mônaco, nesta cidade e Comarca de Arapongas /PR, o denunciado ANDRÉ FELIPE MOTTA ROSA DA SILVEIRA, com consciência e vontade, ameaçou causar mal injusto e grave, à vítima C. da S.A., sua sogra, dizendo que mataria todo mundo (cf. boletim de ocorrência de seq. 1.2 e termo de declaração seq. 1.3)".; e à sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, porINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Arapongas, 24 de maio de 2024.

Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato

Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON CARLOS SANTOS DIAS

PRAZO DE 15 (quinze) dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0002718-08.2023.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDSON CARLOS SANTOS DIAS, e vítima A.

, portador(a)A. de F., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) EDSON CARLOS SANTOS DIASparte(s) Promovido do RG 332676754 SSP/SP e CPF 298.686.068-02, nascido(a) em 19/11/1980, natural de FERRAZ VASCONCELOS, filho(a) motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suade HELIODORA DOS SANTOS DIAS e DEUSEDITH OLIVEIRA DIAS, para tomar ciência de que houve em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão for praticadaCITAÇÃO oferecimento de denúncia contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos oferecida em 04/03/2024 e recebida em 27/03/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "(LESÃO CORPORAL CONTRA MULHER) "No dia 14 de fevereiro de 2023, por volta das 19 h, na academia de Karatê, nesta cidade e Comarca de Arapongas/PR, o denunciado EDSON CARLOS SANTOS DIAS, com consciência e vontade, ofendeu a integridade física da vítima A.A. de F., sua ex-companheira, desferindo socos em sua cabeça e braços, chutes nas pernas e puxões de cabelo, causando-lhe corte no lábio, hematomas e escoriações em membros superiores. Veja-se que as lesões foram praticadas contra mulher, por razões da condição do sexo feminino, em contexto de violência doméstica e familiar e de menosprezo à condição de mulher." e à sua para, no , oferecer resposta escrita à; INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Arapongas, 24 de maio de 2024.

Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato

Juiza de Direito

Edital de Intimação

0013735-75.2022.8.16.0045

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE ARAPONGAS - ANEXA À 1ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis esquina com rua Pica Pau, 888 - Fórum Desembarg Aristóteles Correia de Bittencourt - Centro - Arapongas /PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9012 - E-mail: apas-3vj-

e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO RICARDO DE OLIVEIRA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Arapongas - Anexa à 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0013735-75.2022.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - COMARCA DE ARAPONGAS/PR, réu(s) PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO RICARDO DE, portador(a) do RG 132605122 SSP/PR e CPF 106.409.449-06, nascido(a) em 14/07/1997, OLIVEIRA natural de ALVORADA DO SUL, filho(a) de MARILENE ANTUNES NOGUEIRA DE OLIVEIRA e JOÃO LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua DE OLIVEIRA O INTIMAÇÃO proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou acerca da sentença extinta a punibilidade acerca da pena de multa com , fundamento no artigo 107, inciso II, do Código Penal, combinado com o artigo 2º, inciso X, do Decreto Lei n. 11.826/2023. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Norma dos Santos Carapelli, Analista Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 28 de maio de 2024. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

0014010-24.2022.8.16.0045

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS VERA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE ARAPONGAS - ANEXA À 1ª VARA CRIMINAL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis esquina com rua Pica Pau, 888 - Fórum Desembarg Aristógenes Correia de Bittencourt - Centro - Arapongas /PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9012 - E-mail: apas-3vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): GILVAN RODRIGUES GOMES PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Arapongas - Anexa à 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0014010-24.2022.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GILVAN RODRIGUES GOMES, e que não foi , portador(a) do possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GILVAN RODRIGUES GOMES RG 1788063-2 SSP/PR e CPF 052.441.418-13, nascido(a) em 21/01/1964, natural de ITABUNA, filho(a) de , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua EDINEUSA NUNES e JOSE RODRIGUES GOMES INTIMAÇÃO O acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou , extinta a punibilidade acerca da pena de multa com fundamento no artigo 107, inciso II, do Código Penal, combinado com o artigo 2º, inciso X, do Decreto Lei n. 11.826/2023. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Norma dos Santos Carapelli, Analista Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 28 de maio de 2024. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): M.S. de S. PRAZO DE 30 (trinta) dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000264-60.2020.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS SANTOS ALVES, e vítima M.S. de S., e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 137540568 SSP/PR e CPF 106.540.169-84, nascido(a) em pessoalmente a(s) M.S. de S.parte(s) Vítima , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência 05/02/1998, natural de ARAPONGAS/PR INTIMAÇÃO de que "com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, artigos 109, IV e VI, e 115, todos do Código Penal, foi declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LUCAS SANTOS ALVES, pela prescrição das penas em abstrato" O presente edital é expedido. e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 24 de maio de 2024. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): N.R.P. PRAZO DE 30 (trinta) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0013108-71.2022.8.16.0045, em que é vítima N. R.P., réu(s) THIAGO DOS SANTOS FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) N.R.parte(s) Promovente , portador(a) do RG 92146723 SSP/PR e CPF 051.470.849-24, nascido(a) em 11/04/1982, natural de ROSARIO DO IVAI/PR,P. motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que deverá INTIMAÇÃO se manifestar em relação ao interesse da manutenção das medidas protetivas de urgência, nos moldes do Enunciado 43 do FONAVID O presente edital é. expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 24 de maio de 2024. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LAERCIO MARIANO PRAZO DE 10 (dez) dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0012709-42.2022.8.16.0045, em que é vítima A. de S.G. e réu(s) LAERCIO MARIANO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) LAERCIO parte(s) Promovido , portador(a) do RG 107031154 SSP/PR e CPF 070.025.209-62, nascido(a) em 28/02/1968, natural de TAMARANAMARIANO /PR, filho(a) de JOVINA FRANCISCA MARIANO e ANTONIO MARIANO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que por este Juízo foram prorrogadas as medidas protetivas aplicadas por mais 180 (cento e oitenta) INTIMAÇÃO dias: a. Afastamento imediato do lar, domicílio, trabalho e local de convivência com a vítima, devendo manter distância mínima deste de 100 metros; b. Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e os agressores de 100 metros; c. Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, eletrônico ou não; d. Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e. Inserção e permanência nas atividades inerentes ao Projeto Siga, desenvolvido pela Secretaria de Saúde deste Município, voltado ao atendimento multidisciplinar daqueles que figuram como autores nos casos de violência doméstica, devendo comparecer ao CAPS AD, localizado à Rua Marabú, n. 1405, Centro, para o agendamento, no prazo máximo de 05 dias. CIENTIFICAR DE QUE SUA EFICÁCIA PERDURARÁ PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, fazendo-o com amparo no artigo 22, da Lei 11.340/2006. CIENTIFICAR O REQUERIDO de que de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a incidência da multa entre outras medidas acautelatórias.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 27 de maio de 2024. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS AUGUSTO DIAS GALINE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0011838-51.2018.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL PEDROSO SALATINO, MATHEUS AUGUSTO DIAS GALINE, e vítima O Estado, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) MATHEUS parte(s) Promovido , portador(a) do RG 137991063 SSP/PR e CPF 118.163.649-32, nascido(a) em 14/09/1998, natural AUGUSTO DIAS GALINE , motivo pelo qual se procede, por de ARAPONGAS, filho(a) de ANA CLAUDIA ALVES DIAS GALINE e ADILSON GALINE meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual JULGOU EXTINTA a INTIMAÇÃO punibilidade do acusado, MATEUS AUGUSTO DIAS GALINE, ante o integral cumprimento do convenção, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos

e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Arapongas, 24 de maio de 2024.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LEONARDO CRISTIANO ROCHA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0009551-13.2021.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEONARDO CRISTIANO ROCHA, e vítima M. das. D.C.R., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEONARDO CRISTIANO ROCHA, portador(a) do RG 135810509 SSP/PR e CPF 102.922.799-30, nascido(a) em 07/07/2000, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de NELCI DE JESUS e ADILSON DE , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art.SOUZA ROCHA INTIMAÇÃO do artigo 155, caput e §4º-C, Inciso II, c/c artigo 71, ambos do Código392, CPP), na qual restou nas sançõescondenado(a) Penal Pátrio pelos Fatos 01 e 02 e das penas do artigo 102 da Lei nº. 10741/03 pelo Fato 03 nos termos do artigoabsolvido 386, inciso II, do Código de Processo Penal. , Reclusão: 1 ano, 9 meses e 23 dias, §4º-C, Inciso II, c/c artigo 71, na data de 11 /03/2024, sendo substituída por Restritivas de Direito, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Considerando o montante da pena aplicada, fixa-se o regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", §3º do Código Penal, visto que as circunstâncias judiciais descritas no artigo 59 do Código Penal, a ser cumprido na forma do artigo 36 do Código Penal, mediante as seguintes condições: a. Permanecer em sua residência durante o período noturno, entre23 horas e 06 horas; b. Não se ausentar da cidade onde reside, nem mudar de endereço sem prévia autorização judicial (Lei nº. 7.210/84 art. 115, III); c. Comprovar ocupação lícita dentro de 30 dias (Lei nº. 7.210 /84 art. 114, I); d. Comparecer em juízo a cada dois meses para comprovar e justificar suas atividades (Lei nº. 7.210/84 art. 115, IV)"., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP),prazo de 5 (cinco) dias prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Arapongas, 24 de maio de 2024.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza de Direito

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado LEANDRO DOS SANTOS CAMARGO, brasileiro, nascido aos 21/09/1994, filho de Rosi Maria Alves dos Santos e Roque Furquim de Camargo, residente e domiciliado na Rua Gertije Van de Beek, nº 87 - Vila Humaitá, nesta cidade e Comarca, estando atualmente em lugar desconhecido, de que pela sentença proferida em data de 14/03/2024, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos autos acima, ante o seu integral cumprimento. Arapoti, 23 de maio de 2024. Eu,(FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA), Técnica Judiciária, que o digitei.
JADE SEFFAIR FERREIRA
Juíza de Direito

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado ELEONAY DA SILVA brasileiro, nascido aos 04/08/1994, filho de Marcia Cristina da Silva e Dirlei Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Rua Otavio Mariano Dias, 0, atualmente em lugar desconhecido, de que pela sentença proferida em data

de 25/12/2023, mov. 132.1, foi CONDENADO, como incurso nas sanções do art. 155, §1º e §4º, inciso I e II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com pena definitiva de 01 (um) ano e 11 (onze) meses de detenção e condenação ao pagamento de custas processuais. E de como não tenha sido possível intimar o sentenciado pessoalmente da decisão, pelo presente edital o intima da sentença e da qual poderá interpor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar findo o prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Arapoti, 28 de maio de 2024. Eu, (ADRIANO GOVEIA DE SOUZA), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
JADE SEFFAIR FERREIRA
Juíza de Direito

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado PAULO SERGIO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 24/01/1982, filho de Maria de Fatima Nunes da Silva e Mario Sergio da Silva, residente e domiciliado na Rua Cláudio Fontes, nº 247, Vila São Vicente, Paranaguá/Pr, atualmente em lugar desconhecido, de que pela sentença proferida em data de 30/11/2023, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos autos acima, ante o reconhecimento da prescrição punitiva estatal. Arapoti, 09 de maio de 2024. Eu,(FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA), Técnica Judiciária, que o digitei.
JADE SEFFAIR FERREIRA
Juíza de Direito

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado ROMUALDO JOSE RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 26/11/1974, filho de Arlene Aparecida Cardoso e Carlos Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Luiz Binotto, nº 1954, nesta cidade e Comarca, estando atualmente em lugar desconhecido, de que pela sentença proferida em data de 13/05/2024, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos autos acima, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão executória. Arapoti, 16 de maio de 2024. Eu,(FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA), Técnica Judiciária, que o digitei.
JADE SEFFAIR FERREIRA
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FRANCISCO ROBERTO NUNES
PRAZO DE 30 dias úteis
EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE FRANCISCO ROBERTO NUNES CPF: 279.424.909-63, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PROCESSAM OS TERMOS DOS AUTOS Nº0007121-03.2011.8.16.0025 DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM QUE É EXEQUENTE ESPÓLIO DE FRANCISCO ROBERTO NUNES E EXECUTADO DANLOG LTDA ME, FICA O EXEQUENTE INTIMADO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO JUDICIAL DE ITEM 332.1 SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO EXEQUENTE E NO FUTURO POSSA NÃO ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. CUMpra-se NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06/05/2024.
EU, AMANDA SANTOS, TECNICO JUDICIÁRIO, CONFERI E DIGITEI.
Araucária, 06 de maio de 2024. Patrícia Mantovani Acosta Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/2024**PRAZO DE 30 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Deborah Penna, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Carta de Ordem Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0005502-81.2024.8.16.0025, em que é(são) autor(es) e réu(s) JOSE DE JESUS KARAS, e que não foi possível localizar pessoalmente os SUCESSORES DE JOSÉ DE JESUS KARAS, motivo pelo qual, se procede por meio deste fica os sucessores **INTIMADOS** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, promovam a sob pena da sua habilitação na demanda, sob pena da respectiva extinção, respectiva extinção, tudo em conformidade com os termos do r. despacho e fotocópias em anexo nos autos. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Leandro Donizete Porto, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 28 de maio de 2024.**

Deborah Penna

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

BANDEIRANTES

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA
PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO,
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMMILHAS PASSAGENS AEREAS LTDA., em lugar incerto e não sabido

A Doutora **APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **COMMILHAS PASSAGENS AEREAS LTDA.,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **Procedimento Comum Cível** sob n. **0001548-83.2023.8.16.0050**, que **WELLINGTON APARECIDO SOUZA** move em face de **COMMILHAS PASSAGENS AEREAS LTDA.,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A)**, por todos os termos da ação, para que, no prazo de quinze (15) dias, apresente contestação por meio de advogado devidamente constituído. A ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Observação: Fica a parte requerida advertida de que, em caso de revelia será nomeado curador especial.

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 27 dias do mês de maio de 2024. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.

APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido

O Doutor **APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **USUCAPÃO** sob n. **0000957-87.2024.8.16.0050**, que **ANGELINA PALMA BARBOSA** move em face de **GILBERTO ZAGO, IDALINA PALMA DE MORAES, JAYME DOS SANTOS e TEREZA PALMA ZAGO**, ficando, pelo presente, eventuais terceiros interessados **CITADO(A)**, por todos os termos da ação, para, querendo, **no prazo de quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **IMPUGNAR A PRESENTE AÇÃO**.

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 27 dias do mês de maio de 2024. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.

APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA CASSIA VILHA DE ALMEIDA e CASSIA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA, em lugar incerto e não sabido

A Doutora **APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **ANA CASSIA VILHA DE ALMEIDA e CASSIA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob n. **0000038-69.2022.8.16.0050**, que **INGÁ VEICULOS LTDA** move em face de **ANA CASSIA VILHA DE ALMEIDA e CASSIA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA**, ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A)**, por todos os termos da ação, para que, dentro do **prazo de 03(cinco)dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça embargos. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, ressalvando que na hipótese de pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 27 dias do mês de maio de 2024. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.

APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS

Juíza de Direito

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI

Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3259-6126 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): **ARQUIMEDES GASPAROTTO JUNIOR e THIAGO PEGORARO GASPAROTTO**

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara da Fazenda Pública de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa, assunto Dano ao Erário, sob nº 0000281-10.2022.8.16.0051, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e réu(s) **Marinalva Dias Carvalho, MARIANA LOPES CARVALHO, FRANCIELLE GASPAROTTO, ARQUIMEDES GASPAROTTO JUNIOR, ADEBAL SALUSTIANO PINTO JUNIOR, SIMONE MORIGI CARDOSO FARIAS, ANTONIO PINHEIRO LOPES, EDITE PEGORARO GASPAROTTO, DEOLINDO TIBOLLA, KELLY GASPAROTO, VERA LÚCIA DE SOUZA, THIAGO**

PEGORARO GASPAROTO, JOSÉ RICARDO TUNES VILLAR, VALDEMAR FRANCISCO BRANDALISE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ARQUIMEDES GASPAROTTO JUNIOR, portador(a) do RG 49887981 SSP/PR e CPF 938.750.109-49; THIAGO PEGORARO GASPAROTO, portador(a) do CPF 057.375.789-50. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial e o despacho judicial. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Beatriz Paulo Moreira de Oliveira, Analista Judiciária, conferi e digitei. Barbosa Ferraz, 28 de maio de 2024.

William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): **VALTER FERNANDES MACHADO**

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000731-55.2019.8.16.0051, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALTER FERNANDES MACHADO, e vítima R. C. D. A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VALTER FERNANDES MACHADO, portador(a) do RG 133355197 SSP/PR e CPF 099.520.859-07, nascido(a) em 18/05/1994, natural de CORUMBATAI DO SUL/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES DE ARAUJO e ANIZIO FERNANDES MACHADO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bianca das Gracas Chmiliowski, Estagiário, conferi e digitei.

Barbosa Ferraz, 29 de abril de 2024.

Pedro Ernesto Ramos

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMBÉ, DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR. EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: TOYOFER INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA (CNPJ nº 76.473.131/0001-58). PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELLI, MMº. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER - a todos quanto o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal nº 0010728-42.2022.8.16.0056, que o MUNICÍPIO DE CAMBÉ move em face de TOYOFER INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica ela devidamente CITADA para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda no valor originário de R\$ 1.056,54 (um mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), o qual deverá ser atualizado na data do efetivo adimplemento, mais cominações legais, além das custas judiciais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, para pronto pagamento, e/ou, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora tantos quantos necessários para garantia da execução, sob pena de penhora e demais atos até final alienação de bens e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Em caso de revelia, será nomeado (a) curador(a) especial a(s) parte(s) executada(s), conforme dita o Art. 257, inciso IV, do CPC. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 22 de Maio de 2024. Eu, Marília Fini Peixoto, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi. ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELLI Juiz de Direito Substituto (Assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): HAYDEE ANDRADE DE QUEIROZ; LISETTE DE QUEIROZ PINTO e MARION DE QUEIROZ CRETELLA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001389-98.2018.8.16.0056, em que é(são) autor(es) JOSE ROBERTO DA SILVA, VERA LÚCIA DA SILVA, e réu(s) Oscar Gonçalves Queiroz - Espólio, e que não foi possível localizar pessoalmente (as herdeiras da parte ré) a (s) parte(s) HAYDEE ANDRADE DE QUEIROZ, portador(a) do CPF 656.560.918-72; LISETTE DE QUEIROZ PINTO, portador(a) do CPF 233.919.718-00; MARION DE QUEIROZ CRETELLA, portador(a) do CPF 930.911.097-04. Desta forma, procedese por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão inicial que segue parcialmente transcrita/o: "Cite-se a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC)". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC) O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Hilário Aleixo, escrivão, conferi e digitei. Cambé, 21 de maio de 2024. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Avenida das Indústrias, 518 - Parque Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Celular: (44) 99146-6551 - E-mail: clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS Nº: 0002064-58.2018.8.16.0057

NATUREZA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: K. H. F. S., representado por SHEILA DOS SANTOS ROCHA e SHEILA DOS SANTOS ROCHA

EXECUTADO: ALCEU MANOEL GOBBI JÚNIOR

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do executado: **ALCEU MANOEL GOBBI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/07/1986, filho de Alceu Manoel Gobbi e Celina Terezinha Richardi Gobbi, atualmente em lugar incerto e não, para que **no prazo de 60 (sessenta) dias ininterruptos**, efetue o pagamento das custas processuais finais, **no valor total de R\$ 903,48 (novecentos e três reais e quarenta e oito centavos)**, cuja(s) guia(s) para o recolhimento podem ser solicitadas perante a secretaria(endereço supra mencionado). Ficando **ADVERTIDO(A)** de que: **I.** o inadimplemento do FUNJUS ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; **II.** o inadimplemento das custas devidas aos Escrivães do Cartório Cível e Distribuidor dará ensejo à execução do débito e expropriação de bens, com acréscimo da multa de 10% (CPC/2015, art. 523, §1º), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Decisão de mov. 34.1: "1. DEFIRO a intimação por edital da parte Executada para pagamento das custas processuais, em aplicação analógica do art. 513, § 2º, IV, do CPC. 2. Após, o decurso do prazo sem o adimplemento, ENCAMINHE a dívida para protesto e, em seguida, ARQUIVE-SE. Intimações e diligências necessárias." Dr. Rodolfo Figueiredo de Faria, Juiz de Direito. E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Christiane Angélica Kizerlla, Escrivã/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Assinado digitalmente

CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA

Escrivã

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Portaria 05/2016

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR

VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Avenida das Indústrias, 518 - Parque Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Celular: (44) 99146-6551 - E-mail: clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS Nº: 0002529-33.2019.8.16.0057

NATUREZA: AÇÃO DE RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

EXEQUENTE: LEANDRO DE ASSUNÇÃO QUEIROZ e K. A. M., REPRESENTADA POR ZILMARA CRISTINA PEIXOTO DE ALENCAR QUEIROZ

EXECUTADOS: THARA - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES S/C

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do executado: **ANDERSON MAGALHÃES DE JESUS**, brasileiro, nascido aos 12/08/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **no prazo de 60 (sessenta) dias ininterruptos**, efetue o pagamento das custas processuais finais, **no valor total de R\$ 1.652,88 (mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, cuja(s) guia(s) para o recolhimento podem ser solicitadas perante a secretaria(endereço supra mencionado). Ficando **ADVERTIDO(A)** de que: **I.** o inadimplemento do FUNJUS ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; **II.** o inadimplemento das custas devidas aos Escrivães do Cartório Cível e Distribuidor dará ensejo à execução do débito e expropriação de bens, com acréscimo da multa de 10% (CPC/2015, art. 523, §1º), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Christiane Angélica Kizerlla, Escrivã/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Assinado digitalmente

CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA

Escrivã

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Portaria 05/2016

FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

O Juiz de Direito James Hamilton de Oliveira Macedo, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob nº 0003634-12.2017.8.16.0026, em que é exequente Município de Campo Largo/PR, e executado JOÃO VIEIRA RIBEIRO, portador(a) do RG 46068130 SSP/PR e CPF 669.743.569-00, o qual não foi possível localizar pessoalmente. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comparecer pessoalmente nesta Secretaria e/ou entrar em contato via telefone/Whatsapp (41) 3263-5255, portando seu documento pessoal e dados bancários, com a finalidade de levantar os valores remanescentes/depositados nos autos, decorrentes de bloqueio judicial realizado em maio/2020 (SEQ. 66), por meio de alvará de transferência, cujas custas da diligência deverão ser recolhidas no valor de R\$ 16,39 (dezesesseis reais e trinta e nove centavos) mediante guia emitida junto ao site deste Tribunal, sob pena de transferência dos valores ao FUNJUS. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Natalia Dubezkyj, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

O Juiz de Direito James Hamilton de Oliveira Macedo, da 2ª Vara Cível de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0010259-91.2019.8.16.0026, em que é exequente HELIM CLARISSE LEAL, e executado HORIZONTH - CLUBE DE BENEFÍCIOS, portador(a) do CNPJ 25.244.692/0001-44, o qual não foi possível localizar pessoalmente. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em atenção à homologação do acordo extrajudicial realizado entre as partes em 17/02/2020, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total acrescido de correção R\$ 119.528,19 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A parte fica CIENTE(S) de que poderá opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Natalia Dubezkyj, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PAZO: 15 (QUINZE) DIAS Doutora VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **HENRIQUE DE PAULA FERREIRA, CPF 801.157.399-3**, vem pelo presente INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo, situado na Rua Joanin Stroparo, s/nº, Centro, Campo Largo/PR, a fim de participar de Sessão de Julgamento em Tribunal do Júri designada nos autos em epígrafe para o dia **18 de junho de 2024 às 09:00 horas**, oportunidade em que será interrogado. Eu, Técnico Judiciário, o digitei.

Campo Largo, 29 de maio de 2024.
Larissa Ribeiro Alves
Técnica Judiciária
Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

Processo: 0009743-32.2023.8.16.0026
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Ameaça
Assunto Principal: 13/09/2023
Data da Infração:
Noticiante(s):
Noticiado(s):

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO**PAZO: 15 (QUINZE) DIAS** O Doutor **Fabiana Christina Ferrari**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível **NOTIFICAR** pessoalmente o acusado **AMANDA MARIA CAMARGO**, portador(a) do RG 143197506 SSP/PR, filho(a) de Maria Aparecida Camargo Machado (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido(a) em 01/04/2002, natural de CAMPO LARGO, vem pelo presente NOTIFICAR a(s) parte(s) acima qualificada(s) do teor da decisão prolatada nos autos **0009743-32.2023.8.16.0026**, que **concedeu** as seguintes **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**: a. Proibição à agressora de se aproximar à distância inferior a 200 metros da ofendida (art. 22, III, "a", da Lei "Maria da Penha"); b. Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação - inclusive por meio telefônico e internet (art. 22, III, "b", da Lei "Maria da Penha"); c. Submissão da vítima e da suposta agressora ao programa de conscientização sobre violência contra a mulher no âmbito da família junto ao IPTA, nesta Comarca; d. Imediato afastamento da agressora do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, considerando que residem na mesma residência. Desde já, defiro à noticiada o direito de retirar seus pertences pessoais da residência, devendo estar acompanhada de Oficial de Justiça para tanto. A presente medida terá validade até o prazo final abaixo destacado. sob pena de decretação de prisão preventiva em caso de descumprimento. Ainda, vem pelo presente **CITAR O SUPOSTO AGRESSOR PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR CONTESTAR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO**, por meio de defensor. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, deverá informar ao Oficial de Justiça que solicita a nomeação de defensor por este Juízo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.
Campo Largo, 29 de maio de 2024.
Willian Pedroso
Técnico Judiciário
Assinado DigitalmenteAssinatura autorizada - Portaria 21/2022

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Editais de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP:

87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(iza) de Direito Cezar Ferrari, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0010908-52.2022.8.16.0058, em que é(são) autor(es) **RENATA FERNANDA RIBEIRO**, e réu(s) **WAGNER CARVALHO LEÃO**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a **interdição de WAGNER CARVALHO LEÃO, portador(a) do CPF 009.322.979-86**, por sentença transitada em julgado no dia 11/03/2024, a qual reconheceu que o(a) interdido(a) não tem condições para administrar seus bens em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários, podendo praticar autonomamente os atos de aspectos existências de sua vida, a exemplo do direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interdido(a) o(a) curador(a) **RENATA FERNANDA RIBEIRO**, portador(a) do RG 97234833 SSP/PR e CPF 064.818.739-08, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "III. **DISPOSITIVO** Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar concedida nestes autos (seq. 10.1), para decretar a interdição de Wagner Carvalho Leão apenas quanto aos aspectos patrimoniais, mantendo o curatelado o controle sobre os aspectos existenciais de sua vida, a exemplo do direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Converto a curatela provisória concedida sobre o curatelado em definitiva, ficando advertido a curadora sobre o dever de prestar contas quanto a administração que se dê a eventual benefício previdenciário e a bens que estiverem em seu nome. Em razão da implantação deficiente da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e havendo necessidade de nomeação de curador especial, arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a título de honorários advocatícios ao Advogado Dr. Filipe Sperandio Cruz - OAB/PR 89.402, o que faço nos termos Resolução Conjunta 015/2019 - PGE/SEFA (item "2.9"), os quais devem ser suportados pelo Estado do Paraná. Expeça-se mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil onde se acha lavrado o assento do curatelado. Publiquem-se os editais, na forma do artigo 755, §3º do CPC. De resto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 487, I do CPC. Suspensa a cobrança de custas (§3º, art. 98, CPC), uma vez que a demandante é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Int.-se. Datado e assinado eletronicamente. CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Dejar Palma, Escrivão, conferi e digitei.

Campo Mourão, 29 de maio de 2024.

Cezar Ferrari
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

Autos nº. 0008428-09.2019.8.16.0058

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias**FINALIDADE:**

INTIMAÇÃO do(a) ré(u) **MATEUS ANDRE FERREIRA DOS SANTOS** (RG: 130464793 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.668.469-00) residente no(a) Rua Gaspar Ferreira de Mello, 895 ZONA 03 - Residencial Parque Arnaldo Walter Bronzel - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.307-310, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para efetuar o pagamento das custas processuais e multa condenatória**, as quais importam o valor de **R\$ 1.237,23 (mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos)**, ficando ciente que deverá, **no prazo de 10 dias**, entrar em contato com a 2ª Vara Criminal do Fórum de Campo Mourão para fins de informar a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos. Caso não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar junto à Secretaria, no prazo de 10 dias, a emissão dos boletos para pagamento para retirada presencial.

FICA CIENTE que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento poderá ocasionar a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais), bem como inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, conforme advertência abaixo.

Decorrido o prazo de 10 dias da intimação, sem a informação pelo réu de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos, e também sem a

manifestação do réu com relação à expedição dos boletos para pagamento, fica o mesmo ciente que as guias de pagamento serão emitidos junto aos sistemas informatizados e a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

OBSERVAÇÃO: Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

Em caso de não pagamento da pena de multa será emitida a "Certidão de Sentença" ao FUPEN, nos termos do art. 10, §4º, Instrução Normativa nº 02/2015 da CGJ-TJPR, possibilitando a execução do título judicial.

Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020 - Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br

Servidor: **Roberta Luciane Leonel Woehl**, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Campo Mourão, 27 de maio de 2024.

Roberta Luciane Leonel Woehl

Técnica JudiciáriaAssino por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela portaria nº 01/2019

Autos nº. 0010495-05.2023.8.16.0058

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) diasFINALIDADE:

1. **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u) **PAULO RICARDO SANT'ANA (RG: 98391533 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.340.619-37)** residente no(a) Rua Engenheiro Mercer , 2265 zona 03 - Residencial Parque Arnaldo Walter Bronzel - CAMPO MOURÃO/PR - Telefone(s): (44) 9903-2417, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no dia 21/02/2024 nos autos **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0010495-05.2023.8.16.0058**, em trâmite na a 2ª Vara Criminal de Campo Mourão, no(a) qual foi condenado(a) à pena **01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 01 (um) ano de detenção**, nas sanções do artigo 33, caput, § 4º, da Lei nº 11.343/06, combinado com o artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal e artigo 12 da Lei nº 10.826/03, combinado com o artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal. O(a) sentenciado(a) poderá interpor recurso cabível, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente edital.

Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020 - Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br

Servidor: **Roberta Luciane Leonel Woehl**, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Campo Mourão, 27 de maio de 2024.

Roberta Luciane Leonel Woehl

Técnica JudiciáriaAssino por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela portaria nº 01/2019

Autos nº. 0004588-15.2024.8.16.0058

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) diasFINALIDADE:

1. **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u) **DIONATAN DE SOUZA NAYA (RG: 128659013 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)** residente no(a) RUA GEREMIAS CILIAO ARAUJO, 751 - CAMPO MOURÃO/PR , atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida no dia 12/05/2024 nos autos **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL nº 0004588-15.2024.8.16.0058**, em trâmite na a 2ª Vara Criminal de Campo Mourão, que determinou para que não se aproxime da ofendida MAIARA DOS SANTOS PAULA, de seus familiares e das testemunhas e não entre em contato por qualquer meio de comunicação com a vítima, seus familiares e testemunhas, mantendo a distância mínima de 100 (cem) metros, sob pena de prisão, tudo pelo prazo de 01 (um) ano a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso da vítima. Devendo também participar de grupos relacionados aos esclarecimentos e à prevenção da violência doméstica, direcionados às pessoas em conflito com a Lei Maria da Penha, e supervisionados pelo Complexo Social de Campo Mourão, visando a recuperação e reeducação do noticiado, pelo período mínimo recomendado pelo órgão gestor, o qual não poderá ultrapassar o total de oito encontros (art. 36, §1º, do CP, art. 115 da LEP e art. 22, VI e VII, da Lei Maria da Penha. 2. **ADVERTÊNCIA** de que o descumprimento da presente ordem poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06) e eventual responsabilização criminal pelo delito previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06.

Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020 - Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br

Servidor: **Roberta Luciane Leonel Woehl**, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Campo Mourão, 27 de maio de 2024.

Roberta Luciane Leonel Woehl

Técnica JudiciáriaAssino por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela portaria nº 01/2019

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RICARDO COLPO BARP, com prazo de 30 (trinta) dias.

A DOUTORA SAMANTHA BARZOTTO DALMINA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado **RICARDO COLPO BARP**, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0011371-18.2016.8.16.0021 em que BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A move em face de AGROFAR AUTOMOÇÃO LTDA ME, FERNANDO COLPO BARP e RICARDO COLPO BARP. Tem o presente a finalidade **CITAÇÃO do executado RICARDO COLPO BARP**, brasileiro, inscrito no CPF nº 083.799.439-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, pague a quantia reclamada na inicial de R\$ 132.457,42 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), devidamente corrigido e acrescidos de juros moratórios, ou oferte querendo no prazo de 15 (quinze) dias, Embargos à Execução. Despacho mov. 15.1, item 1.4: Cite-se o executado para que, no prazo de 3 (três) dias, pague a dívida, advertindo-o que o prazo para pagamento contar-se-á da própria citação (art. 829 do CPC) e não da juntada do mandado aos autos. Havendo pluralidade de executados, o prazo será contado individualmente. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% do valor da execução, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias (art. 827, caput, e § 1º do CPC). No mandado de citação deverá constar o teor dos artigos 914 e 915 do CPC, bem como, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado (art. 829, § 1º do CPC). Cascavel, datado e assinado eletronicamente (02/05/2016). Pedro Ivo Lins Moreira - Juiz de Direito. Decisão mov. 599.1: Tendo em vista as diversas tentativas frustradas para a citação da parte executada RICARDO COLPO BARP, defiro a citação por edital pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cascavel, datado e assinado digitalmente (19/04/2024). Samantha Barzotto Dalmina. Juíza de Direito. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e assinei digitalmente.

Elenita Berti de Moraes

Funcionária Juramentada

Portaria n.º 50/2014

(assinado digitalmente)

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCADEL

1ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - andar

-1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:

85.805-036 - Fone: (45)3392-5168 - E-mail:

cascavel1varacriminal@tjpr.jus.br

Autos nº. 0012064-21.2024.8.16.0021

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

0012064-21.2024.8.16.0021

Ação Penal de Competência do

Júri

Feminicídio

29/03/2024

• MINISTÉRIO

PÚBLICO DO

ESTADO DO

Réu(s):

PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
• VANDERLEI DE SOUZA (RG: 90975510 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.281.979-06)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

Para o réu: **VANDERLEI DE SOUZA**

O Doutor MARCELO CARNEVAL, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Cascavel, Estado do Paraná.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. **INTIMAÇÃO** do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal desta Comarca.

3. **CIENTIFICÁ-LO(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

ACUSADO(A): VANDERLEI DE SOUZA, brasileiro, nascido em 13/05/1977, natural de Capitão Leonidas Marques/PR, filho de Onofre Pereira de Souza e Angelica José do Carmo Souza, portador do RG nº. 90975510 SSP/PR , inscrito no CPF/MF nº. 057.281.979-06, atualmente em lugar incerto. Cascavel, 29 de maio de 2024 às 14:30:52.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias A Exma. Senhora Doutora Fernanda Consoni, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, os autos de nº: 0018530-41.2018.8.16.0021, Execução de Alimentos, sendo exequente L.C. O e S.A.S representado por L.C.O., e executado LEANDRO BOTELHO DOS SANTOS. Fica devidamente INTIMADO o executado LEANDRO BOTELHO DOS SANTOS da presente ação, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias relativas aos três últimos meses vencidos quando do ajuizamento da demanda e demais prestações que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de 1 (um) a 3 (três) meses. Ainda, fica INTIMADO a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% do valor total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado e assinado eletronicamente. Eu, Fabiana Souto, Estagiária, que o digitei. Eu, Ana Claudia Sabatoski, Analista Judiciária, o conferi. Fernanda Consoni Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (Trinta) DIAS F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite

regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº: 0002138-16.2024.8.16.0021, de Extinção do Poder Familiar, em que é parte requerente Luiz Henrique Marques Meister e a parte requerida Eduardo Luiz Meister, sob as penas da lei e forma do art. 257, II, do CPC, ante o que determina o art. 5º do Decreto Judiciário 626 /2018, e sentença de evento 39.1, a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei n. 6.015/73 e com fundamento no artigo 487, inciso III, "b" do CPC, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado (mov. 37.2), passando as cláusulas e condições avençadas a fazerem parte da sentença, e determino que seja retificado o nome do autor no seu assento de nascimento, para nele constar: LUIZ HENRIQUE MARQUES. Os demais dados permanecem inalterados." Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, mediante publicação na imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 57, caput, da Lei nº 6.015/73. Condeno as partes ao pagamento das custas em proporcionalidade (pro rata), cuja exigibilidade fica suspensa em razão do benefício da gratuidade deferido ao autor. Oportunamente, arquivem-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-PR, 27 de maio de 2024. Eu, Fabiana Cristina Souto, Estagiária digitei o presente edital. Eu, Ana Claudia Sabatoski, Analista Judiciária da 1ª Secretaria de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca. THALITA REGINA FUNGHETTO Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias A Exma. Senhora Doutora Fernanda Consoni, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, os autos de nº: 0014383-30.2022.8.16.0021 de Revisão de Alimentos, sendo requerente G.V.V., K.H. V., K.L.V. e L.V.S.V representados por E.V., e requerida FRANCIELEN TELLES DE SOUZA VASQUEZ. Fica devidamente CITADA o requerido FRANCIELEN TELLES DE SOUZA VASQUEZ da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, ofereça contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 335 c /c 344 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado e assinado eletronicamente. Eu, Fabiana Souto, Estagiária, que o digitei. Eu, Ana Claudia Sabatoski, Analista Judiciária, o conferi. FERNANDA CONSONI Juíza de Direito.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
ESTADO DO PARANÁ
Autos nº 0000260-32.2019.8.16.0021
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ELISANGELA MENEGUZZO PINHEIRO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada **ELISANGELA MENEGUZZO PINHEIRO**, brasileira, inscrita no CPF nº 012.265.460-99, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **0000260-32.2019.8.16.0021**, em que **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAQU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/IRJ** move contra **ELISANGELA MENEGUZZO PINHEIRO**, ficando **CITADA** para pagamento em 3 (três) dias, da importância de **R\$41.659,10** (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) devidamente atualizada, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para o mencionado pagamento. No caso de integral pagamento no mesmo prazo a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, § 1º do CPC). Cientificando o(s) devedor(es), de que poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação, nos termos dos artigos 738 do CPC. **Observação:** No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Despacho mov. 296.1. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar

ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 29 de maio de 2024.
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
ESTADO DO PARANÁ
Autos nº 0009761-15.2016.8.16.0021
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS EDILSON PEQUIM e DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEQUIM LTDA - PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**.
O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente os executados **DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEQUIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.066.702/0001-20, na pessoa de seu representante legal e **EDILSON PEQUIM**, brasileiro, inscrito no CPF nº 911.175.009-00, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **0009761-15.2016.8.16.0021**, em que **BANCO BRADESCO S/A** move contra **EDILSON PEQUIM** e **DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEQUIM LTDA** e **OUTROS**, ficando **CITADOS** para pagamento em 3 (três) dias, da importância de **R\$104.893,04** (cento e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos) devidamente atualizada, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para o mencionado pagamento. No caso de integral pagamento no mesmo prazo a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, § 1º do CPC). Cientificando o(s) devedor(es), de que poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação, nos termos dos artigos 738 do CPC. **Observação:** No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Despacho mov. 358.1. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 29 de maio de 2024.
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
ESTADO DO PARANÁ
Autos nº 0030862-98.2022.8.16.0021
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO TRANSPORTADORA MOTTA LTDA - PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**.
O DOUTOR PHELLIPE MULLER MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o requerido **TRANSPORTADORA MOTTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 08.725.935/0001-47, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **PROCEDIMENTO COMUM** sob nº **0030862-98.2022.8.16.0021**, em que **RODOMAX TRANSPORTES LTDA** move contra **TRANSPORTADORA MOTTA LTDA**, ficando **CITADO** para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção e veracidade dos fatos escritos na inicial, conforme artigo 344 e 355 do CPC. Fica desde já ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Despacho mov. 166.1. E para que chegue ao conhecimento do interessado e no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 29 de maio de 2024.
Daniela Paza

Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
ESTADO DO PARANÁ
Autos nº 0052443-77.2019.8.16.0021
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CRISTIANE DA CRUZ - PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**.
O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada **CRISTIANE DA CRUZ**, brasileira, inscrita no CPF nº 028.106.999-92, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **0052443-77.2019.8.16.0021**, em que **UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL** move contra **CRISTIANE DA CRUZ**, ficando **CITADA** para pagamento em 3 (três) dias, da importância de **R\$5.918,35** (cinco mil novecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) devidamente atualizada, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para o mencionado pagamento. No caso de integral pagamento no mesmo prazo a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, § 1º do CPC). Cientificando o(s) devedor(es), de que poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação, nos termos dos artigos 738 do CPC. **Observação:** No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Despacho mov. 227.1. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 29 de maio de 2024.
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445
AUTOS Nº. 0025862-20.2022.8.16.0021
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **MAXIMILIANO AUGUSTO FALCÃO PASSARINI** - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº 0025862-20.2022.8.16.0021 em que **LETICIA ALEJANDRA PASSARINI FALCÃO**, move contra **MAXIMILIANO AUGUSTO FALCÃO PASSARINI**, e de acordo com a sentença proferida na sequência 125.1 foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MAXIMILIANO AUGUSTO FALCÃO PASSARINI**, declarando - a totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando - lhe CURADORA a **Sra.LETICIA ALEJANDRA PASSARINI FALCÃO**, brasileira, lojista, casada, portadora do RG nº 5071440357 SESP/RS, inscrita no CPF nº 913.254.040-04, a interdição deverá se limitar aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do art. 85, da Lei nº. 13.146/2015, bem como para representação perante repartições públicas e privadas, observada, em qualquer hipótese, a necessidade de autorização judicial para disposição patrimonial contemplados no art. 1.748, do Código Civil, aplicável à curatela na forma do art. 1.781, do mesmo diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de maio de 2024.
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445
AUTOS Nº. 0019682-51.2023.8.16.0021
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EVERSON LANGNER NONATO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR PHELLIPE MULLER MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 0019682-51.2023.8.16.0021 em que VIVIANE LAGNER NONATO move contra EVERSON LANGNER NONATO, e de acordo com a sentença proferida na sequência 103.1 foi decretada a INTERDIÇÃO de EVERSON LANGNER NONATO, brasileiro, portador do RG sob o nº 97618321 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 060.407.379-80, residente na Rua Hermes Rodrigo da Fonseca, 1364, Cascavel Velho, Cascavel/PR, CEP 85.818- 140, declarando - o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe CURADORA a senhora VIVIANE LAGNER NONATO PESTANA, brasileira, casada, padeira, portadora do RG sob o nº 8201841-7 e inscrita no CPF sob o nº 050.830.399-07, residente na Rua Hermes Rodrigo da Fonseca, 1364, Cascavel Velho, Cascavel/PR, CEP 85.818-140, curatela restrita a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, bem como abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de maio de 2024.
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone (45) 3039-2445
Autos nº 0043794-84.2023.8.16.0021
EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE ASTA KLITZKE - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob 0043794-84.2023.8.16.0021 em que CARLOS ROBERTO KLITZKE move contra ASTA KLITZKE, e de acordo com a r. sentença proferida no mov. 26, foi deferida a substituição do Curador da interditanda ASTA KLITZKE, nomeando - lhe CURADOR EM SUBSTITUIÇÃO, o Sr. CARLOS ROBERTO KLITZKE, inscrito no CPF sob nº 052.771.559-02, portador do RG 97294186. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 29 de maio de 2024.
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445

AUTOS Nº. 0001873-21.2023.8.16.0030
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WANDERLEY GUIMARÃES - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR PHELLIPE MULLER MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 0001873-21.2023.8.16.0030 em que DANIELLA DO NASCIMENTO GUIMARÃES E OUTROS movem contra WANDERLEY GUIMARÃES, e de acordo com a sentença proferida na sequência 121.1 foi decretada a INTERDIÇÃO de WANDERLEY GUIMARÃES, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob nº 011.354.819-20, portador do RG nº 488.519-8, declarando - o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe CURADORES a senhora DANIELLA DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileira, psicóloga, inscrita no CPF sob nº 008.633.879-00, portadora do RG nº 8.061.102-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Rio Claro, nº 731, Jardim Lancaster, CEP 85.869-560, na cidade e comarca de Foz do Iguaçu/PR, o senhor THIAGO DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 040.061.759-57, portador do RG nº 8.147.705-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1218, Centro, CEP 85.852-120, na cidade e comarca de Foz do Iguaçu/PR e a senhora TATHIANA DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileira, cientista social, inscrita no CPF sob nº 037.059.349-96, portadora do RG nº 8.061.094-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 195, casa 02, Centro, CEP 85.851-030, curatela restrita a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, bem como abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de maio de 2024.
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445
Autos nº. 0034350-71.2016.8.16.0021
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO GLEMERSON POSSMOSER PERES - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O DOUTOR PHELLIPE MULLER, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado GLEMERSON POSSMOSER PERES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 700.432.921-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0034350-71.2016.8.16.0021, em que COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA e INVESTIMENTO VANGUARDAR - SICREDI VANGUARDAR PR/SP/RJ move contra GLEMERSON POSSMOSER PERES e OUTROS, no mov. 358.1 foi penhorado o seguinte bem: "importância de R\$625,78 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), a ser depositado junto a Caixa Econômica Federal, agência 3983, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR". Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do executado GLEMERSON POSSMOSER PERES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada, ciente de que querendo, poderá oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (art. 841 do CPC). - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 29 de maio de 2024.
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445
AUTOS Nº. 0030081-76.2022.8.16.0021

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JULIA CHAGAS GROS - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR PHELLIPE MULLER MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0030081-76.2022.8.16.0021** em que **JOSISLAINE CACIA CHAGAS** move contra **JULIA CHAGAS GROS**, e de acordo com a sentença proferida na sequência 125.1 foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JULIA CHAGAS GROS**, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº 142677490 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 059.941.649- 17, residente e domiciliada na Rua Aurora de Moraes Silverio, 367, Paulo Godoy, Cascavel/PR, CEP 85.806-736, declarando - o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe **CURADORA** a senhora **JOSISLAINE CACIA CHAGAS**, brasileira, divorciada, desempregada, portadora do RG sob o nº 79920576 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 028.491.779-62, residente e domiciliada na Rua Aurora de Moraes Silverio, 367, Paulo Godoy, Cascavel/PR, CEP 85.806-736, curatela restrita a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, bem como abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de maio de 2024.

Daniela Paza**Emp. Juramentada****Portaria 26/2019****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CASCAVEL****2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI****Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3039-2445****AUTOS nº 0018636-86.2007.8.16.0021**

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE ALICE BORNE SILVA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 0018636-86.2007.8.16.0021 em que trata-se de pedido de substituição de curatela de ALICE BORNE SILVA, atualmente exercida por Daniela Gomes A Borges, sob o fundamento de que ela foi acolhida no Abrigo São Vicente de Paula, e de acordo com a r. decisão proferida no mov. 140.1, foi deferida a substituição do Curador da interditanda **Alice Borne Silva**, portadora do RG: 91571617 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 039.695.779-00, residente na Rua Walkis Glen, 206 - CASCAVEL/PR, nomeando - lhe **CURADOR EM SUBSTITUIÇÃO**, o **Sr. CARLOS CESAR PALMIRO**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, residente nesta cidade na Rua São Paulo nº 769, 11º andar, apto 1102, centro, portador da C.I. nº 12.908.132 SSP-SP e do CPF nº 029.453.538- 14. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de maio de 2024.

Daniela Paza**Emp. Juramentada****Portaria 26/2019****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CASCAVEL****2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI****Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445****AUTOS Nº. 0034663-22.2022.8.16.0021**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIRINEU DELFINO DE SOUZA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR PHELLIPE MULLER MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0034663-22.2022.8.16.0021** em que **JOSIANE DE SOUZA** move contra **SIRINEU DELFINO DE SOUZA**, e de acordo

com a sentença proferida na sequência 126.1 foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SIRINEU DELFINO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, operário, portador do RG sob o nº 37486124 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 490.683.509-00, declarando - o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe **CURADORA** a senhora **JOSIANE DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 100016524 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 009.730.579-04, residente na Rua Ciro Monteiro, nº 398, Brasília, Cascavel/PR, curatela restrita a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, bem como abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de maio de 2024.

Daniela Paza**Emp. Juramentada****Portaria 26/2019****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CASCAVEL****2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI****Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445****AUTOS Nº. 0002193-98.2023.8.16.0021**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LOVELYNE PIERRE - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA
A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 0002193-98.2023.8.16.0021 em que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, move contra LOVELYNE PIERRE, e de acordo com a sentença proferida na sequência 86.1 foi decretada a INTERDIÇÃO de LOVELYNE PIERRE, haitiana, casada, portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório de nº G240481-E, inscrita no CPF sob o nº 014.090.219-80, domiciliada na Rua Alfredo Dalmina, 139, KIT 02, São Cristóvão, CEP: 85.813-110, nesta cidade de Cascavel/PR, declarando - a totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando - lhe **CURADOR** o Sr. JEAN FRITZNER, haitiano, casado, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório de nº G276330-O, inscrito no CPF sob o nº 014.235.079-67, domiciliado na Rua Alfredo Dalmina, 139, KIT 02, São Cristóvão, CEP: 85.813-110, nesta cidade de Cascavel/PR, a interdição deverá se limitar aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do art. 85, da Lei nº. 13.146/2015, bem como para representação perante repartições públicas e privadas, observada, em qualquer hipótese, a necessidade de autorização judicial para disposição patrimonial contemplados no art. 1.748, do Código Civil, aplicável à curatela na forma do art. 1.781, do mesmo diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de maio de 2024.

Daniela Paza**Emp. Juramentada****Portaria 26/2019****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CASCAVEL****2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI****Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445****AUTOS Nº. 0011602-06.2020.8.16.0021**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FABIANO GAIO DOS SANTOS - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA
A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0011602-06.2020.8.16.0021** em que **SIMONE APARECIDA RIBEIRO** move contra **FABIANO GAIO DOS SANTOS**, e de acordo com a sentença proferida na sequência 286.1 foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FABIANO GAIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, sem filhos, inscrito no CPF

nº 097.878.519-39, declarando - o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe **CURADORA a Sra. SIMONE APARECIDA RIBEIRO**, brasileira, separada, do comércio, portador do RG nº 10.337.974-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Estrela nº 83, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Cascavel-PR, curatela restrita a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, bem como abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de maio de 2024.
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445

Autos nº0031445-59.2017.8.16.0021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUCINEIA AMARAL DINIZ - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR PHELLIPE MULLER, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado **LUCINEIA AMARAL DINIZ**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 087.310.269-07, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0031445-59.2017.8.16.0021**, em que **UNIPAR SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA** move contra **LUCINEIA AMARAL DINIZ**. É o presente edital para **INTIMAÇÃO** da executada, para que no prazo de quinze (15) dias efetue o pagamento da importância de **R\$16.358,96 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, acrescida de custas processuais, sob pena de não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento), e honorários advocatícios para fase de execução na proporção de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante da dívida (art. 523, §2º do CPC). Outrossim, ciente o devedor que, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento, iniciar-se-á de imediato o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo (art. 525, do CPC). Conforme r. despacho mov. 266.1. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de maio de 2023.

Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445

Autos nº0021929-10.2020.8.16.0021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO IRACI ANGELO DE OLIVEIRA PEREIRA - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR PHELLIPE MULLER, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado **IRACI ANGELO DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.480.749-96, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0021929-10.2020.8.16.0021**, em que **DANIS ANTONIO OGLIARI** move contra **IRACI ANGELO DE OLIVEIRA PEREIRA**. É o presente edital para **INTIMAÇÃO** do executado **IRACI ANGELO DE OLIVEIRA PEREIRA**, para que no prazo de quinze (15) dias efetue o pagamento da importância de **R\$18.579,22 (dezoito mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, acrescida de custas processuais, sob pena de não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento), e honorários advocatícios para fase de execução na proporção de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante da

dívida (art. 523, §2º do CPC). Outrossim, ciente o devedor que, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento, iniciar-se-á de imediato o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo (art. 525, do CPC). Conforme r. despacho mov. 175.1. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de maio de 2023.

Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445

Autos Nº. 0020254-41.2022.8.16.0021

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANGELA SMANIOTTO CHRISTMANN - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR PHELLIPE MULLER MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0020254-41.2022.8.16.0021** em que **BENO AMELIO CHRISTMANN** e **JOICE HELENA CHRISTMANN** movem contra **ANGELA SMANIOTTO CHRISTMANN**, e de acordo com a sentença proferida na sequência 121.1 foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANGELA SMANIOTTO CHRISTMANN**, inscrita no CPF sob o nº CPF: 941.246.209-34, residente na Rua Costa e Silva, nº 2097, Coqueiral, Cascavel/PR, declarando - a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe **CURADORES** os senhores **BENO AMELIO CHRISTMANN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 414.484.309-25 e **JOICE HELENA CHRISTMANN**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 941.226.449-68, ambos residentes na Rua Costa e Silva, nº 2097, Coqueiral, Cascavel /PR, curatela restrita a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, bem como abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de maio de 2024.
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445

Autos nº. 0017611-38.2007.8.16.0021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MILTON LUIZ UEZ - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR PHELLIPE MULLER, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado **MILTON LUIZ UEZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 476.530.869-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0017611-38.2007.8.16.0021**, em que **KRINDGES INDUSTRIAL LTDA** move contra **MILTON LUIZ UEZ**, no mov. 317.1 foi penhorado o seguinte bem: "importância de R\$190,43 (cento e noventa reais e quarenta e três centavos), a ser depositado junto a Caixa Econômica Federal, agência 3983, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR". Tem o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO** do executado **MILTON LUIZ UEZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada, ciente de que querendo, poderá oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (art. 841 do CPC). - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de maio de 2024.
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE CASCAVEL****2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone (45) 3039-2445

Autos nº 0001022-72.2024.8.16.0021

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE FELIPE PISTORE DE OLIVEIRA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 0001022-72.2024.8.16.0021 em que ANA MARIA GUARNIERI e ANTONIO DE OLIVEIRA movem contra FELIPE PISTORE DE OLIVEIRA, e de acordo com a r. sentença proferida no mov. 20, foi deferida a substituição do Curador do interditado FELIPE PISTORE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 036.586.329- 76 e RG nº 7.166.529-1, residente e domiciliado na Av. principal, Cerro Azul, Zona Rural, na cidade de Lindoeste-PR, nomeando - lhe CURADOR EM SUBSTITUIÇÃO, o Sr. ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, gerente de posto, inscrito no CPF sob o nº 060.258.969-09 e RG nº 85162497, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 672, Pancera, na cidade de Toledo-PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de maio de 2024.

Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

A Doutora Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de INVENTÁRIO E PARTILHA sob nº 0032962-89.2023.8.16.0021 em que é Inventariante [ROSELI APARECIDA SOARES DE MIRANDA VASCONCELOS](#) e Inventariado ([Espólio](#)) [DELMINDA SOARES DE MIRANDA](#) . Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO nos termos do § 1º do art. 626 do CPC, de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, se manifestarem sobre as primeiras declarações, nos termos dos artigos 626 e 627 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de MAIO de 2024. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

A Doutora Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de INVENTÁRIO E PARTILHA sob nº 0043320-16.2023.8.16.0021 em que é Inventariante [JACIRA PAULO DOS REIS BRANDALISE](#) e Inventariado ([Espólio](#)) [MARIA DE LOURDES DOS REIS](#) . Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO nos termos do § 1º do art. 626 do CPC, de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, se manifestarem sobre as primeiras declarações, nos termos dos artigos 626 e 627 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de MAIO de 2024. Eu,

Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

A Doutora Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de [Guarda de Infância e Juventude](#) sob nº 0025013-48.2022.8.16.0021, em que é Requerente [CARLA ELENA CEDENO RODRIGUEZ e Outros](#) e Requerido(a) [ALEJANDRO MIGUEL FLEITAS MELO](#) . Tem o presente edital o prazo de 15 (quinze) dias e a finalidade de CITAÇÃO do Requerido(a) [ALEJANDRO MIGUEL FLEITAS MELO](#) , que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Autor(a) na inicial. Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta citação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria. Caso o réu não se manifeste no prazo legal, a fim de resguardar seus interesses, fica advertido que será nomeado curador especial para atuar em seu favor, conforme estabelece o art. 72, inciso II, do CPC.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dias 28 de maio de 2024. Eu, Amanda Carvalho, técnica judiciária, o digitei. Gabrielle Britto de Oliveira. Juíza de Direito.

A Doutora Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de INVENTÁRIO E PARTILHA sob nº 0044340-42.2023.8.16.0021 em que é Inventariante [PATRICIA PAIVA CHRISTO](#) e Inventariado ([Espólio](#)) [IRENE PAIVA CHRISTO](#) . Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO nos termos do § 1º do art. 626 do CPC, de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, se manifestarem sobre as primeiras declarações, nos termos dos artigos 626 e 627 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de MAIO de 2024. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

A Doutora Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de INVENTÁRIO E PARTILHA sob nº 0036610-14.2022.8.16.0021 em que é Inventariante [Marli Ferreira de Souza Gaspar](#) e Inventariado ([Espólio](#)) [IVONE MARIA FERREIRA DE SOUZA E AFONSO FERREIRA DE SOUZA](#) . Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO nos termos do § 1º do art. 626 do CPC, de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, se manifestarem sobre as primeiras declarações, nos termos dos artigos 626 e 627 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de MAIO de 2024. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

A Doutora Thalita Regina Funghetto , Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de INVENTÁRIO E PARTILHA sob nº 0035719-56.2023.8.16.0021 em que é Inventariante [ALÍPIO DE LARA](#) e Inventariado ([Espólio](#)) [NADIR DE LARA](#) . Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO nos termos do § 1º do art. 626 do CPC, de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, se manifestarem sobre as primeiras declarações, nos termos dos artigos 626 e 627 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de MAIO de 2024. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei. Thalita Regina Funghetto JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

A Doutora Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de [Cumprimento de sentença](#) sob nº 0031087-31.2016.8.16.0021, em que é Exequirente [K. G. da S. A. representado\(a\) por DEBORA DA SILVA ALVES](#) e Executado(a) [José Lucas de Arruda](#). Tem o presente edital o prazo de 15 (quinze) dias e a finalidade de INTIMAÇÃO do Executado(a) [José Lucas de Arruda](#), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Autor(a) na inicial. Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta intimação. "3. Intime-se a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, § 1º) e penhora de bens. 4. Deverá constar no mandado a advertência de que, transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, § 1º, do CPC." O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria. Caso o réu não se manifeste no prazo legal, a fim de resguardar seus interesses, fica advertido que será nomeado curador especial para atuar em seu favor, conforme estabelece o art. 72, inciso II, do CPC.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dias 28 de maio de 2024. Eu, Amanda Carvalho, técnica judiciária, o digitei. Gabrielle Britto de Oliveira. Juíza de Direito.

Edital Geral

A Doutora Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS sob nº 0009421-90.2024.8.16.0021, em que são partes [FERNANDA PEREIRA GAMBA BORBA](#) e [MARIO JOSÉ DE REZENDE](#). Tem o presente edital o prazo de 30 (trinta) dias e a finalidade de que chegue ao conhecimento público, de terceiros e interessados, de que nos termos da Petição Inicial, foi solicitada ao juízo a alteração do regime de bens do casamento dos requerentes [FERNANDA PEREIRA GAMBA BORBA](#) e [MARIO JOSÉ DE REZENDE](#) para que passe a constar o regime de regime da separação total de bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 de MAIO de 2024. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei. Gabrielle Britto de Oliveira Juíza de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0019429-29.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es) R.D. S. D. S. e réu(s) LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 102835794 SSP/PR e CPF 069.620.149-61, nascido(a) em 24/09/1991, natural de GUARANIACU/PR, filho(a) de TEREZA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS

e AGENOR SOARES DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a)Proíbo o(a) noticiado(a) de se aproximar da vítima a uma distância inferior a 500 metros; b) Proíbo o(a) noticiado(a) de manter contato com a vítima; c) Restrição/ suspensão de visitas à criança/adolescente; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Luiz Pereira Rocha, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Cascavel, 27 de maio de 2024.**

Nícia Kirchkein Cardoso

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EDENILSON MOREIRA DA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0007557-51.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDENILSON MOREIRA DA SILVA, e vítima JULIA RAYANE VIEIRA OZORIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDENILSON MOREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 100170590 SSP/PR e CPF 058.483.829-80, nascido(a) em 05/03/1988, natural de DOIS VIZINHOS/PR, filho(a) de ELIZABETE VIEIRA DA SILVA e LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos, (fato 1) c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do CP, na forma do artigo 69 do CP, observando as disposições da Lei nº 11.340/06 ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, (fato 2) c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do CP, na forma do artigo 69 do CP, observando as disposições da Lei nº 11.340/06 oferecida em 05/12/2023 e recebida em 31/01/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato 01: "No dia 24 de fevereiro de 2023, por volta das 21h30min, na avenida Pintassilgo, nº 708, bairro Floresta, no Município e Comarca de Cascavel, o denunciado EDENILSON MOREIRA DA SILVA, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa, prevalecendo-se das relações domésticas, descumpriu a decisão judicial que deferiu medidas protetivas de urgência em favor de sua enteada Júlia Rayane Vieira Ozorio, indo até a residência da mãe da ofendida, enviando-lhe ameaça por interposta pessoa, qual seja a genitora da vítima, Leila Vieira, ignorando, assim, a proibição de manutenção de contato com a ofendida por qualquer meio (cf. declaração de mov. 1.4, p. 02 e boletim de ocorrência B.O. N: 2023/237624 de mov. 1.2). Consigne-se que o denunciado possuía ciência das proibições a ele impostas nos autos de Medida Protetiva nº 0037429-19.2020.8.16.0021 (mov. 20.1 daqueles autos1, da qual tinha ciência desde 02/12/2020 (mov. 20.2 daqueles autos)". Fato 02: "No dia 24 de fevereiro de 2023, por volta das 21h30min, na avenida Pintassilgo, nº 708, bairro Floresta, no Município e Comarca de Cascavel, o denunciado EDENILSON MOREIRA DA SILVA, livre e voluntariamente, ciente da ilicitude de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares existentes, ameaçou a vítima Julia Rayane Vieira Ozorio, sua enteada, por meio de palavras, dizendo para a genitora da ofendida, Leila Vieira, 'eu te mato, sei aonde sua filha mora, EU MATO ELA' (cf. declaração de mov. 1.4, p. 02 e boletim de ocorrência B.O. N: 2023/237624 de mov. 1.2), infundindo-lhe temor de que pudesse vir a sofrer mal grave e injusto contra sua integridade física."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, André Luiz Favero, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 28 de maio de 2024.

Nícia Kirchkein Cardoso

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: VALMIR DE OLIVEIRA PRAZO DE 15 (quinze) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Produção Antecipada de Provas Criminal, sob nº 0012419-31.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es) DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA TEREZA DO OESTE, e réu(s) VALMIR DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) VALMIR DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG e CPF Não Cadastrado, natural de ABATIA, filho(a) de LURDES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que informe se possui condições e interesse na constituição de advogado de sua livre escolha, para que apresente os quesitos que entender pertinentes. Em caso de não houver manifestação, será feita a nomeação de um dativo, nos termos da Portaria n. 984179 - CAS-9VJ-S deste Juízo, que apresentará os quesitos e indicar assistente técnico dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caso queira. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado. Cascavel, 28 de maio de 2024. Eu, CRISTINA MARIA BIELER PREDIGER, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nícia Kirchkein Cardoso Juiza de Direito.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre

Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE

FERNANDO COSTA e LUCAS APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente -Pedido de Acolhimento nº 0013878-68.2024.8.16.0021** em que é requerente M.P., em favor dos protegidos I.C.C.S., M.V.A.C. e V.L.R.C. e requeridos E.R.C., F.C, L.M.A. e L.A.R.S. é expedido o presente para a **CITAÇÃO** dos requeridos **FERNANDO COSTA e LUCAS APARECIDO RODRIGUES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo solicitar assistência da Defensoria Pública. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Tiago Gomes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

(assinatura digital)

Tiago Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Autorizado pelas Portarias 01/2019

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CHOPINZINHO

VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46)

3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis

A MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Chopinzinho, **DRA.**

VIVIAN HEY WESCHER;

PROCESSO: Curatela sob nº 0002447-27.2023.8.16.0068 REQUERENTE: CLAUDETE FORLIN DE PAULAREQUERIDO: GENECI MARIA FORLINDATA DA SENTENÇA: 25/04/2024 Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais. CURADORA NOMEADA: CLAUDETE FORLIN DE PAULO presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei. **Chopinzinho, 30 de abril de 2024.**

Neusa Salvador de Lima

Escrivã OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CLEVELÂNDIA

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS nº 0001638-67.2019.8.16.0071

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a)(s) vítima(a)(s) Roseli dos Santos Busanello, brasileiro(a), portador (a) do RG 66513394 SSP/PR e CPF 989.452.119-34, nascido(a) aos 12/01/1972, natural de MARIÓPOLIS, filho(a) de Nome da Mãe: NEDINA CORREIA DOS SANTOS Nome do Pai: SERVINO GONZAGA DOS SANTOS, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A)(S), que por Sentença deste Juízo, datada de 04 /03/2024, foi o acusado EDUARDO LINO BUSANELLO ABSOLVIDO(A)(S) das imputações constantes na denúncia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 29 de maio de 2024 às 15:00: 40. Eu Clissian Dorn Faria, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

(assinatura digital)

Clissian Dorn Faria

Técnica Judiciária

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

TJPR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL

DE COLOMBO

2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RUBENS DOS SANTOS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Execução de Pena nº. 0000842-11.2019.8.16.0028, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Reeduando(a) RENAN ARAUJO DE ANDRADE, RG 132123152 SSP/PR, CPF 112.012.949 -40, Nome do Pai: ALEX SANDRO DE ANDRADE, Nome da Mãe: DIRLEI DE ARAUJO OLIVEIRA SANTOS, nascido em 12/01/2000, natural de CURITIBA/PR, localizável no (a) Rua da Imbuia, 493 - Embu - COLOMBO/PR - CEP: 83.414-660 - Telefone: 41 49 99948-6867, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO(A), para comparecer perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias a fim de justificar o descumprimento das condições impostas. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento e/ou a inobservância às condições impostas ensejarão na revogação de eventuais benefícios concedidos, podendo inclusive ensejar na regressão do regime aberto (estabelecido na sentença) para o semiaberto e/ou fechado, e, por consequência, poderá ser decretada sua prisão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Técnico Judiciário abaixo mencionado, que o digitei. Colombo, 28 de maio de 2024. Suélen Aparecida Gonçalves Palaoro Técnica Judiciária (Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO

2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI

Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail: colombo2criminal@tjpr.jus.br

Processo: 0008002-58.2017.8.16.0028

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Contra a mulher

Data da Infração: 14/09/2017

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)

Réu(s): Luis Henrique Sabino (RG: 151043925 SSP/PR e CPF/CNPJ: 110.366.456-57)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

O Doutor Rubens dos Santos Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Ação Penal nº. 0008002-58.2017.8.16.0028, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Denunciado(a) LUIS HENRIQUE SABINO, RG 151043925 SSP/PR, CPF 110.366.456-57, Nome do Pai: JAIR SABINO, Nome da Mãe: LUCIANA SABINO, nascido em 12/04/1992, natural de POCOS DE CALDAS, localizável no(a) Rua Polônia, 335 - Parque das Nações - POÇOS DE CALDAS/MG - CEP: 37.706-183, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO(A), para os termos da sentença condenatória proferida nos autos acima citados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) III - Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e condeno o réu Luis Henrique Sabino, pela prática da conduta tipificada no artigo 129, §9º, do Código Penal, c/c artigos 5º, inciso III, e 7º, inciso I, ambos da Lei nº 11.340/06, e ao pagamento das custas processuais e às penas que a seguir passo a fixar. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, quedando suspensa a cobrança das custas processuais. (...)c) Da pena definitiva: Na terceira fase, não se verifica qualquer causa de aumento ou de diminuição de pena, devendo tornar-se definitiva a pena provisória aplicada. Fixo, portanto, a pena privativa de liberdade em 03 (três) meses de detenção. d) Do regime de cumprimento da pena: Diante do quantum da pena, e por não se tratar o agente de reincidente, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena (artigo 33, c, do Código Penal), devendo o réu observar as seguintes condições obrigatórias instituídas pelo artigo 115, da Lei nº 7.210/1984: I - permanecer recolhido em sua residência durante o repouso noturno, das 20h00min às 06h00min, e nos dias de folga; II - comprovar trabalho

lícito no prazo de 30 dias; III - não se ausentar da Comarca onde reside sem autorização judicial; IV - comparecer mensalmente ao Juízo de sua residência, para informar e justificar as atividades, quando for determinado; V - participar dos grupos relacionados à violência doméstica, supervisionados pelo CREAS e direcionados a pessoas em conflito com a Lei Maria da Penha, pelo período mínimo recomendado pela equipe técnica do órgão. (...) P.R.I.". Fica o referido réu intimado intimado de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer da sentença condenatória à Superior Instância. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Eduardo Vieira Lopes, Técnico Judiciário, que o digitei. Colombo, 27 de maio de 2024.

CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI
Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3401-8340 - E-mail: cp-2vjs@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): B.J.A. ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S.C. LTDA - (CNPJ/MF Não Cadastrado).

O Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 11 de JUNHO de 2024, a partir das 10h00min, no qual já serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 18 de JUNHO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0015882-28.2015.8.16.0075 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 76.331.941/0001-70) e executado B.J.A. ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S.C. LTDA - (CNPJ/MF Não Cadastrado).

BEM(INS): "Uma área de terras com 360,00 metros quadrados, constituída pelo lote 04-A, da quadra 1, situada na cidade de Cornélio Procópio, medindo 18 metros de frente para a rua Benjamin Constante; fundos em igual extensão com Sales Neji; de um lado na extensão de 20 metros com a rede ferroviária Federal; de outro lado com extensão de 20 metros com o lote número 4, contendo um prédio de alvenaria de tijolos, com dois pavimentos, sendo a parte térrea comercial e o piso superior residencial, objeto da matrícula nº 1.786 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Cornélio Procópio." Conforme Auto de Avaliação de evento 56.2.

ÔNUS: R.8/1.786 - Penhora em favor de Antunes e Dias Lopes LTDA, referente aos autos nº 1727/98, em trâmite na Vara do Trabalho de Cornélio Procópio; Av.9/1.786 - Penhora em favor do Município de Cornélio Procópio referente aos presentes

autos; conforme matrícula imobiliária de evento 548.1. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e artigo 130 do CTN).

DATA DA PENHORA: 26 de outubro de 2023, conforme Termo de Construção de evento 557.1.

AValiação: R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), conforme Auto de Avaliação de evento 569.1, realizado em data de 07 de dezembro de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público desta Comarca, Sr. Inaldo Borchers Mueller, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VÍTOR ESPALADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remittente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os executados, quais sejam: **B.J.A. ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S.C. LTDA - (CNPJ/MF Não Cadastrado)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is), Credor(es) hipotecário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão para alienação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/05/2024). Eu, _____, /ll/ Larissa Valente Azzolini - Chefe de Secretaria - Matrícula 15.218, que o digitei e subscrevi.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI
Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procopio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3401-8340 - E-mail: cp-2vjs@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): LUIS HENRIQUE RIVAROLI - (CNPJ/MF SOB Nº 750.473.229-04) e LUIS RIVAROLI - (CNPJ/MF SOB Nº 057.562.439-68).

O Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **11 de JUNHO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual já serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **18 de JUNHO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **60%** do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0003687-40.2017.8.16.0075 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **PRODUZA CORNÉLIO PROCÓPIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 17.176.928/0001-24)** e executados **LUIS HENRIQUE RIVAROLI - (CNPJ/MF SOB Nº 750.473.229-04)** e **LUIS RIVAROLI - (CNPJ/MF SOB Nº 057.562.439-68)**.

BEM(NS): "Uma área de terra urbana com 969,67m², constituída pelo lote número 20-D (vinte-D) da quadra "B", situada na Rua João Henrique Jaqueta, na VILA VICENTIN, nesta cidade e Comarca de Cornélio Procopio/PR, com as divisas e confrontações constantes da **matrícula nº 17.061**, registrada no 2º Serviço de Registro de Imóveis, da comarca de Cornélio Procopio/PR." Conforme Auto de Avaliação de evento 438.1.

ÔNUS: R.1/17.061 - Penhora referente aos presentes autos; conforme matrícula imobiliária de evento 433.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e artigo 130 do CTN).

DATA DA PENHORA: 13 de fevereiro de 2019, conforme Termo de Penhora de evento 169.1.

AValiação: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Avaliação de evento 438.1, realizado em data de 02 de outubro de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As

parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCCP).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, Sr. LUIZ HENRIQUE RIVAROLI, podendo ser localizado na Rua Colombo, 786 - ap. 12, Bloco B1, centro, Cornélio Procopio/PR, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os executados, quais sejam: LUIS HENRIQUE RIVAROLI - (CNPJ/MF SOB Nº 750.473.229-04) e LUIS RIVAROLI - (CNPJ/MF SOB Nº 057.562.439-68), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is), Credor(es) hipotecário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão para alienação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/05/2024). Eu, _____, /// Larissa Valente Azzolini - Chefe de Secretaria - Matrícula 15.218, que o digitei e subscrevi.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI
Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procopio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3401-8340 - E-mail: cp-2vjs@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): CARLA DA SILVA DOS SANTOS - (CNPJ/MF sob o nº 077.488.779-63), EVERTON LUIZ DE SOUZA - (CNPJ/MF sob o nº 070.107.729-83) e MARIA NEUCI PEREIRA DA SILVA - (CNPJ/MF sob o nº 796.546.229-04).

O Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Cível da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **11 de JUNHO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO**

LEILÃO que será encerrado no dia **18 de JUNHO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **60%** do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCCP).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedente aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000765-16.2023.8.16.0075 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**, oriunda dos autos nº 0063191-63.2017.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença, da 7ª Vara Cível de Londrina, em que é exequente **DIEGO GRANADO MARTINS ALVES representado(a) por CLASS ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** - (CNPJ/MF sob o nº. 214.793.248-50) e executados **CARLA DA SILVA DOS SANTOS** - (CNPJ/MF sob o nº 077.488.779-63), **EVERTON LUIZ DE SOUZA** - (CNPJ/MF sob o nº 070.107.729-83) e **MARIA NEUCI PEREIRA DA SILVA** - (CNPJ/MF sob o nº 796.546.229-04).

BEM: "Uma área de terras urbanas com 150,00 m2, constituída pelo lote nº 43 da quadra 21, situada no "Conjunto Fortunato Cibin, desta cidade, com as seguintes divisões e confrontações constantes na matrícula sob nº 8.508, do 2º do C.R.I. de Cornélio Procopio/PR". **EDIFICAÇÃO:** "... consta que existe construída, no imóvel objeto da presente matrícula, uma casa residencial em alvenaria com a área de 69,65 metros quadrados..." **Certidão da Matrícula (seq. 1.9).** **OBSERVAÇÃO:** No momento da diligência realizada no local foi possível constatar que o imóvel se encontrava desocupado, e uma parte do imóvel em construção paralisada e inacabada." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 26.1.

ÔNUS: R.03/8.508 - Prot. 81.352 - Penhora referente aos 0063191-63.2017.8.16.0014, da 7ª Vara Cível de Londrina, juízo deprecante; conforme matrícula imobiliária de evento 113.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Beneficiários não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e artigo 130 do CTN).

DATA DA PENHORA: 05 de janeiro de 2022, conforme Termo de Penhora do evento 1.6.

AVALIAÇÃO: R\$ 109.825,00 (cento e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme Auto de Avaliação de evento 26.1, realizado em data de 12 de junho de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCCP).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os

embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada MARIA NEUCI PEREIRA DA SILVA, como fiel depositário, até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os executados, quais sejam: **CARLA DA SILVA DOS SANTOS - (CNPJ/MF sob o nº 077.488.779-63), EVERTON LUIZ DE SOUZA - (CNPJ/MF sob o nº 070.107.729-83) e MARIA NEUCI PEREIRA DA SILVA - (CNPJ/MF sob o nº 796.546.229-04)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) hipotecário(s), qual seja e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão para alienação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/05/2024). Eu, _____, /// Larissa Valente Azzolin/// Chefe de Secretária, que o digitei e subscrevi.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI

Juiz de Direito

PROCOPIO/PR. Considerando a destinação de uso e a idade do bem, o veículo se encontra conservado, apresenta riscos e pequena avaria na parte da frente, próximo do para-lama do lado do motorista; o estofado do motorista apresenta dano em razão do tempo de uso; carroceria em bom estado; pneus em bom estado; hodômetro em 999766 km." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 456.1.

ÔNUS: Restrições de transferência realizada por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos, conforme evento 585.2. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e artigo 130 do CTN).

AValiação: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), conforme auto de avaliação de evento 456.1, realizado em data de 28 de Agosto de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado DANILO WALDER, podendo ser localizado na Wilson de Barros Gatti, nº205, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação por este juízo. Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **DANILO WALDER - (CNPJ/MF SOB Nº 878.734.789-04)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão para alienação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/05/2024). Eu, _____,///

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI
Av Santos Dumont, 903 - Cornélio Procopio/PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3401-8302 - E-mail: cp-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): DANILO WALDER - (CNPJ/MF SOB Nº 878.734.789-04).

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, que serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) da devedora acima mencionada, nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 11 de JUNHO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 18 de JUNHO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0005094-76.2020.8.16.0075 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **ADEMIR JOSE ALFREDO - (CNPJ/MF SOB Nº 169.550.139-04)** e executado **DANILO WALDER - (CNPJ/MF SOB Nº 878.734.789-04).**

BEM(NS): "01 (um) veículo: Marca/Modelo: FORD/F1000S, Ano Modelo: 1991, Cor: CINZA, Placa: ACC1145 - PR, Chassi: 9BFET7136MDB53522, Renavam: 600351483, Tipo: CAMINHONETE, Combustível: diesel, Espécie: carga, Categoria: particular, CRLV: 014822333236, Município Emplacamento: CORNÉLIO

Larissa Valente Azzolini - Chefe de Secretaria - Matrícula 15.218, que o digitei e subscrevi.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI
Av. Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 -
Fone: (43)3401-8302 - E-mail: cp-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - (CNPJ/MF SOB Nº 09.463.603/0001-02).

O **Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, que serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) da devedora acima mencionada, nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 11 de JUNHO de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 18 de JUNHO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0005206-11.2021.8.16.0075 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente **LEONARDO APARECIDO DE OLIVEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 048.511.209-40) e executado **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO** - (CNPJ/MF SOB Nº 09.463.603/0001-02).

BEM: Uma área de terra urbana com 195 m², constituída pelo Lote 02 da Quadra 35, do Conjunto Habitacional José Benedito Catarino, em Cornélio Procópio-PR, com as divisas e confrontações constantes na Matrícula 14.947, registrada no 2º CR do Ofício desta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, sem construção averbada, na esquina da Rua Francisco Matias de Lima com Rua Ocimar Aparecido Saulino. A localidade é servida por rede de distribuição de energia elétrica, rede de distribuição de água tratada, rede telefônica, e coleta de lixo. O imóvel é de topografia com moderado declive, na data da vistoria não há construções e/ou melhorias, estando localizado referido lote na zona urbana de Cornélio Procópio/PR." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 183.1.

ÔNUS: R.7/14.947 - Penhora referente aos autos nº 0006305-50.20208.16.0075 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Diego Rafael Mendes Fiorini, junto ao Juizado Especial Cível de Cornélio Procópio; R.8/14.947 - Penhora referente aos autos nº 0004278-60.2021.8.16.0075 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Benedita Quirino, junto a 2ª Vara Cível de Cornélio Procópio, conforme matrícula de evento 223.2. Eventuais existentes posteriores após a expedição do Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 18 de setembro de 2023, conforme Termo de Penhora de evento 172.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Avaliação Judicial de evento 183.1, realizadas em data de 20 de outubro de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 02: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, como fiel depositário, podendo ser localizada na Rua Anchieta, 806 - Centro - Cornélio Procópio - CEP 86300-000, ou Rua Emília Gomes, 341 - Cornélio Procópio - CEP 86300-000, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - (CNPJ/MF SOB Nº 09.463.603/0001-02), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): e coproprietário(s), usufrutuário(s), proprietário na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/05/2024). Eu, _____, /// Larissa Valente Azzolini, Chefe de Secretaria - Matrícula 15.218, que o digitei e subscrevi.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI
Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3401-8340 - E-mail: cp-2vjs@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANA CAROLINE BASSO DEL ROVERI - (CNPJ/MF SOB Nº 043.049.879-92), JOAO LOPES GONCALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 239.816.019-04), LEONARDO DEL ROVERI - (CNPJ/MF SOB Nº 037.597.629-99), MARIA APARECIDA GONÇALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 040.828.409-90) e ROVERI & GONÇALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA representado(a) por LEONARDO DEL ROVERI - (CNPJ/MF SOB Nº 22.853.757/0001-60).

O Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Cível da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **11 de JUNHO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **18 de JUNHO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **60%** do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0002048-79.2020.8.16.0075 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A - (CNPJ/MF SOB Nº 00.000.000/0001-91)** e executados **ANA CAROLINE BASSO DEL ROVERI - (CNPJ/MF SOB Nº 043.049.879-92), JOAO LOPES GONCALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 239.816.019-04), LEONARDO DEL ROVERI - (CNPJ/MF SOB Nº 037.597.629-99), MARIA APARECIDA GONÇALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 040.828.409-90) e ROVERI & GONÇALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA representado(a) por LEONARDO DEL ROVERI - (CNPJ/MF SOB Nº 22.853.757/0001-60).**

BEM: "Lote nº 06 da quadra nº 02, com área de 219,85 metros quadrados, situado no "Loteamento Emília Donária Gonçalves", na cidade de São Sebastião da Amoreira, com as divisas e confrontações constantes na **Matrícula nº 7.420**, registrada no CRI, 2º Ofício, Comarca de Assaí/PR." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 514.2.

ÔNUS: R.01/7.420 - Prot. 29.958 - Hipoteca em favor do credor destes autos; R.02/7.420 - Prot. 33.899 - Penhora referente aos próprios autos; conforme matrícula imobiliária de evento 598.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e artigo 130 do CTN).

DATA DA PENHORA: 05 de julho de 2022, conforme Termo de Penhora do evento 479.1.

AVALIAÇÃO: R\$ 69.749,65 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme Auto de Avaliação de evento 743.1, realizado em data de 27 de fevereiro de 2024.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o

exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado ROVERI & GONÇALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, podendo ser localizado na Rua dos Andradas, 35 sl 2 - Centro - Cornélio Procopio/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os executados, quais sejam: **ANA CAROLINE BASSO DEL ROVERI - (CNPJ/MF SOB Nº 043.049.879-92), JOAO LOPES GONCALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 239.816.019-04), LEONARDO DEL ROVERI - (CNPJ/MF SOB Nº 037.597.629-99), MARIA APARECIDA GONÇALVES - (CNPJ/MF SOB Nº 040.828.409-90) e ROVERI & GONÇALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA representado(a) por LEONARDO DEL ROVERI - (CNPJ/MF SOB Nº 22.853.757/0001-60)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) hipotecário(s), qual seja e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão para alienação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/05/2024). Eu, _____, /// Larissa Valente Azzolini, Chefe de Secretaria - matrícula 15.218, que o digitei e subscrevi.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI

Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE (90) NOVENTA DIAS, DO(S) RÉU(S): **RAFAELA SILVEIRA DOS SANTOS** - O Dr. ANDREI JOSÉ DE CAMPOS, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na forma da Lei;

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Criminal sob nº 0001489-06.2012.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra a(o) ré(u) **RAFAELA SILVEIRA DOS SANTOS, nascido(a) em 07/07/1997, portador do RG: 107422161 SSP/PR e CPF: 074.666.709-46, filho de ADRIANA SILVEIRA DOS SANTOS e JOÃO DOS SANTOS**, e como conste o(s) réu(s) acima, estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio deste INTIMADO(S) acerca da sentença proferida em 12/01/2022, que o(s) CONDENOU pela pratica do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 35 da lei 11.343 de 2006; À PENA de 3 (três) anos, regime ABERTO e 700 Dias-Multa, na sequência foi declarada extinta a punibilidade diante da prescrição retroativa, com base no art. 107, IV do Código Penal. **Constando dos autos que o(a)s ré(u)s encontram-se em lugar incerto e não sabido**, mandou o

o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, aos 29 de maio de 2024. Eu, Matheus Antonio da Conceição, Estagiário, digitei e subscrevi.
Matheus Antonio da Conceição - Estagiário. Matrícula N.º 288927.

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(iza) de Direito Tais Silva Teixeira, da Vara Cível de Curiúva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002199-31.2023.8.16.0078, em que é(são) EDSON KAVA, e Forum de Curiúva, e que por este edital procedeautor(es) réu(s) à de eventuais , para que, no CITAÇÃO terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos prazo de 15 (quinze) dias , ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do referente ao imóvel:úteis pedido de usucapião um lote de terreno urbano com área de 687,34 m², situado na Rua Principal, conhecida como Avenida Marginal, nº 845, Bairro Cambuí, Cidade de Figueira - Estado do Paraná, CEP 84.285-000., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho Citem-se, com as advertências legais, a(s) pessoa(s) em nome da(s) qual(is)judicial que segue parcialmente transcrita/o: eventualmente estiver registrado o imóvel, eventual(is) possuidor(es) e os confinantes indicados na inicial, bem como seus cônjuges, se casados forem O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Curiúva, 23 de maio de 2024.
Tais Silva Teixeira
Juíza de Direito

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Autos nº. 0005455-86.2017.8.16.0079 EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDO RODRIGUES, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS Através dos presente edital, com prazo de (60) dias, CITA a(s) parte(s) requerida(s) acima nominada(s) e qualificada(s), para que fique(m) ciente(s) de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos acima referidos, onde alega(m) a(s) parte(s) autora(s), em síntese, o seguinte: "MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.205.640/0001- 08, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 130, Centro, Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, ante o contido na r. decisão judicial de seq. 182.1, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar a EMENDA À INICIAL para que passe a constar no petitorium de seq. 179.1 o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA (Honorários de Sucumbência) em face de FERNANDO RODRIGUES, brasileiro, mestre de obras, portador da cédula de identidade RG nº. 12.496.051-7-PR, residente e

domiciliado atualmente na Rua Rui Barbosa, s /n (casa em frente ao numeral 650), bairro Centro, cidade de Manguinhos/PR, tel. (046) 9.9936-8543. O presente pedido de Cumprimento de Sentença decorre da condenação do Requerido, ora executado, em honorários sucumbenciais na fração de 10% sobre o valor atualizado da causa em Ação de Divórcio Litigioso c/c Pedido de Alimentos (autos n.º 0005455-86.2017.8.16.0079) patrocinada por Procurador Municipal, na qual fez o papel de "Defensor Público Municipal" pela falta de Defensoria Pública do Estado do Paraná neste município. Senão vejamos o comando judicial de seq. 130.1: "Fixo os honorários advocatícios de sucumbência devidos em favor do procurador da parte autora em 10% sobre o valor atualizado da causa, arbitramento este realizado com base no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, levando em consideração, em especial, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e a complexidade da causa." Cumpre esclarecer que, consoante o art. 4º da Lei Municipal n.º 2253/2018 (mov. 179.3), "Constituem-se receitas do Fundo Especial da Procuradoria do Município de Dois Vizinhos (FEPM/DV): (...) "b honorários advocatícios de sucumbência concedidos em qualquer processo judicial, demandadas pela Assistência Jurídica Gratuita Municipal de Dois Vizinhos, atribuições do Procurador Municipal lotado na Secretaria da Assistência Social do Município de Dois Vizinhos." (Grifou-se). O art. 2º da referida Lei Municipal, por sua vez, estabelece que "o Fundo Especial da Procuradoria do Município de Dois Vizinhos (FEPM/DV), o Fundo de Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Jurídica do Município de Dois Vizinhos (FAMPJ/DV) e o Fundo de Reserva Ações Judiciais do Município de Dois Vizinhos (FRAJ /DV) com autonomia administrativa e financeira, que será gerido e administrado pelo Município de Dois Vizinhos, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei." Portanto, legítima a atuação do Município de Dois Vizinhos nesta fase de cumprimento de sentença, a fim de se perquirir e receber os valores fixados a título de honorários de sucumbência em ações judiciais no âmbito da assistência jurídica gratuita patrocinadas por procurador municipal. Já, quanto aos valores exequendos, no presente caso tais perfazem o valor atualizado de R\$ 1.605,71 (um mil seiscentos e cinco reais e setenta e um centavos), conforme a planilha abaixo (mov. 179.2): Diante disso, com o trânsito em julgado da sentença e não tendo ainda a parte Executada efetuado o pagamento dos honorários de sucumbência, REQUER seja recebida a emenda à inicial, dando início a fase de Cumprimento de Sentença a fim de que: a) Seja o Executado devidamente intimado, no endereço informado na presente peça, para que deposite o valor atualizado de R\$ 1.605,71 (um mil seiscentos e cinco reais e setenta e um centavos) no prazo de 15 (quinze) dias em conta bancária de titularidade do Fundo Municipal da Procuradoria (BANCO DO BRASIL, AGENCIA 919-9, CONTA CORRENTE 54336-5 - FEPM FUNDO DA PROCURIA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS); b) Seja, caso não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, acrescida a multa de 10% e, também, os honorários advocatícios no percentual de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC; c) Seja, após, determinada a penhora on-line do valor devido via SISBAJUD, a ser atualizado até o momento do respectivo bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do CPC; d) Seja determinado o bloqueio de veículos em nome do Executado no sistema RENAJUD, a fim de possibilitar a posterior avaliação e penhora dos bens. Termos em que, Pede deferimento. Dois Vizinhos/Pr., 16 de abril de 2021. Willian Benini OAB/Pr. 41.409.," do despacho inicial a seguir transcrito: "1.Recebo o pedido. Anote-se e retifique-se a autuação e comuniquese à distribuição. 2. Cite-se a parte executada, para que cumpra, espontaneamente, o julgado, depositando o valor apontado pela parte autora, e mais as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 523 do CPC. 3. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). 4. Decorrido o prazo do art. 523 do CPC sem pagamento, e, incluída a multa de 10% e os honorários de 10%, defiro, caso requerido, o bloqueio pelo SISTEMA BACENJUD, dos valores constantes de contas correntes e aplicações financeiras em nome do(s) devedor(es), até o limite do crédito exequendo. Ao cartório para minuta. 5. Frutifera a medida, sem a necessidade de lavratura de termo, promova-se a penhora dos valores encontrados e intime (m)-se o(s) devedor(es) para que, querendo, apresentar impugnação do prazo de 15 (quinze) dias. 6. Caso não sejam opostos embargos, a Secretaria deverá certificar o decurso do prazo in albis e expedir alvará da quantia bloqueada, intimando-se, no ato de retirada do alvará, o exequente para se manifestar quanto à quitação do débito, ciente que sua inércia será interpretada como quitação. Não havendo manifestação ou havendo quitação, voltem conclusos para sentença de extinção da presente execução, com a adoção do correspondente agrupador. 7. Caso seja requerida a penhora pelo Sistema RENAJUD, em não havendo pagamento e sendo infrutífera a penhora pelo Sistema BACENJUD, fica desde já deferida. 8. Caso frustrada a penhora via BACENJUD e RENAJUD, ou não havendo pedido nesse sentido e não sendo o caso de sua decretação de ofício, promova-se a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para saldar a dívida (a cargo do próprio Oficial de Justiça - art. 831 CPC), lavrando-se o respectivo auto e intimando-se o(s) devedor(es) (art. 841 do CPC). Dê-se ciência ao(s) executado(s) de que realizada a penhora, poderá(ão) opor-se à execução por meio de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 9. Ainda, em caso de a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se o exequente para que proceda a respectiva averbação no ofício imobiliário. 10. Não sendo encontrada a parte executada, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o endereço atualizado do mesmo. 11. Em não sendo encontrados bens penhoráveis, intimem-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens em nome do executado passíveis de penhora. 12. Intimações e diligências necessárias. Dois Vizinhos, 20 de abril de 2021. Divangela Précoma Moreira Kuligowski Juíza de Direito". ADVERTÊNCIA: será nomeado curador especial em caso de revelia; Dois Vizinhos, 29 de maio de 2024. Zenair Tereza Cadore Técnica de Secretaria

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002211-20.2015.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) FABIO JULIO GOMES GONÇALVES, e vítima MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA (RG: 109888532 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art.386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Engenheiro Beltrão, 29 de maio de 2024. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito.**

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito GRESIELI TAISE FICANHA, da Vara Cível de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002415-80.2023.8.16.0081, em que é(são) autor(es) ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, e réu(s) MARIA CASTORINA MACHADO DOS SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [e MARIA CASTORINA MACHADO DOS SANTOS (87 ANOS), brasileira, aposentada, portadora do RG 14.076.375-6, inscrita no CPF 995.027.399-49: sem sombra de dúvidas, a requerida não pode exprimir sua vontade para a prática de atos ordinários da vida civil (art. 1.767, I, do CC), necessitando da medida protetiva extraordinária da curatela, proporcional às suas necessidades e circunstâncias (art. 84, §3º, da Lei nº 13.146/15), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos mencionado acima. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CARLOS MOREIRA THERESIO, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG sob n.º 3.747.722-3 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 372.317.079-04, residente e domiciliado na Rua Projetada Seis, n.º 103, Vila Nova, Faxinal, Paraná , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial nos autos". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, OTAVIO HERNIQUE HASS- subscrevi. Faxinal, 08 de maio de 2024. OTAVIO HENRIQUE HASS Escrivão Interino

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAXINAL

VARA CRIMINAL DE FAXINAL - PROJUDI

Avenida Brasil, 1080 - Centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Fone: (43) 3572-8560 -

Celular: (43) 3572-8562 - E-mail: FAX-JU-SCR@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**MEDIDAS PROTETIVAS****DESTINATÁRIOS: T. V. (vítima) e****José Davino Alves (noticiado)****PRAZO: 15 (quinze) dias**

O Dr. Jonathan Cassou dos Santos, Juiz Substituto da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0001152-76.2024.8.16.0081, em que é noticiante,T.V., tendo como noticiado: JOSÉ DAVINO ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente as **parte(s) T.V., portador(a) do RG 63975265 SSP/PR e CPF 078.650.579-62, nascida em 05/10/1969, natural de Telêmaco Borba/PR, filha de H.V. e JOSÉ DAVINO ALVES, portador do RG 21282901 SSP/PR e CPF 329.888.699-87, nascido em 23/08/1949, natural de Ilhéus/BA, filho de Belarmina Maria de Jesus e José Pedro Alves**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " I) afastamento do agressor do lar comum (art. 22, inciso II, da Lei 11.340/2006); II) proibição do agressor de se aproximar da ofendida ou de seus familiares a menos de 200 (duzentos) metros (art. 22, inciso III, alínea a, da Lei 11.340/2006); e III) proibição do agressor de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea b, da Lei 11.340/2006). IV) comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (art. 22, VI da Lei 11.340/06); V) acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (art. 22, VII da Lei 11.340/06)", cujo descumprimento poderá acarretar na decretação da prisão preventiva do requerido. Ficam as partes, ainda, INTIMADAS da decisão que determinou a recondução da noticiante ao lar. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rosimeire de Andrade Severo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Faxinal, 29 de maio de 2024.**Rosimeire de Andrade Severo****Técnica Judiciária***Assinatura autorizada judicialmente - Portaria 21/2020***OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI

Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituta Paula Chedid Magalhães, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0002431-42.2018.8.16.0038**, em que é(são) requerente **VERGILINA DE AVILA** e requerido **EDGAR ANTONIO DE AVILA**, e que por este **COMUNICA** que foi decretada a **interdição de EDGAR ANTONIO DE AVILA**, por sentença transitada em julgado no dia 15/03/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **VERGILINA DE AVILA (RG: 16195944 SSP/PR e CPF/CNPJ: 354.824.869-15) residente no(a) Rua Nossa Senhora da Luz, 86 Q8, L9, B, - Santa Terezinha - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.829-006 - E-mail: bosakmari@gmail.com Telefone(s): 996242630, cuja curatela é por tempo**

indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Com efeito, verifica-se que realmente ocorreu a omissão na forma defendida pela parte embargante, tendo em vista que, apesar da sentença ter determinado a obrigação de Vergilina de Avila de prestar contas, não fixou o prazo para tanto, apenas indicando que fosse prestado quando e se solicitado (mov. 296.1). Tal situação autoriza o manejo do presente recurso, bem como o seu acolhimento para que na sentença seja acrescentado que "competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão". Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Publiquem-se os editais na forma do § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil. 4. No mais a decisão permanece tal como lançada devendo ser integralmente cumprida. 5. Intimações e diligências necessárias."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2024.

Eliane R. B. Carstens - Bel. EscrivãPortaria 01/2024OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 15 (quinze) dias
Noticiado: RICHARD DANTAS RODRIGUES
Autos: MPU nº 0009386-16.2023.8.16.0038.
A Exma. Sra. Dra. ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o noticiado **RICHARD DANTAS RODRIGUES, CPF: 006.129.639-26, nascido aos 29/07/1981, brasileiro**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da r. decisão proferida em 18/04/2024, pela Dra. Paula Chedid Magalhães, Juíza de Direito, que concedeu a prorrogação das Medidas Protetivas prevista na lei 11340/2006 em favor da Sra. **ANDREIA SCHENKEL** quais sejam: " **a)** Proibição de aproximar-se da noticiante, mantendo-se a distância de um raio de, no mínimo, 200 (duzentos) metros; **b)** Proibição de manter contato com a noticiante por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone, mensagens de texto e redes sociais (instagram, facebook, whatsapp, etc); **c)** Proibição de frequência ao local de trabalho da noticiante, salvo se for repartição pública e haja comprovável necessidade de comparecimento; **d)** Proibição de frequência à residência da noticiante, devendo manter-se a uma distância de 20 metros do local; **e)** Consigno que restrinjo a convivência do noticiado com seu filho tão somente no que toca às necessidades de contato com a requerente, ou seja, não poderá descumprir as medidas ora impostas com a finalidade de exercer tal direito. Querendo, pode valer-se de terceiros de sua confiança para realizar os atos de contato ou entrega da criança; **f) Afastamento do lar, sendo possível ao noticiado a retirada de seus bens pessoais com auxílio das forças policiais ou terceiros autorizados pela noticiante. Caso haja dificuldade na questão, deverá ser solicitado auxílio à Vara Criminal.** As medidas protetivas, ora aplicadas, vigorarão durante o prazo de 06 (seis) meses, sendo que o descumprimento de qualquer delas importará em decretação da prisão preventiva do agressor, nos termos dos artigos 282, § 4º e 312, parágrafo único, e 313, III, todos do Código de Processo Penal". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____, Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Cássia de Fátima Pereira
Técnica Judiciária

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 15 (quinze) dias
Noticiado: DOUGLAS FELIPE SODRÉ ZALESKI
Autos: MPU nº 0003680-18.2024.8.16.0038.
A Exma. Sra. Dra. ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o noticiado **DOUGLAS FELIPE SODRÉ ZALESKI, brasileiro, CPF: 147.845.029-04, nascido aos 12/06/2002, filho de Patrícia Sodré Zaleski**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da r. decisão proferida em 04/04/2024, pela Dra. Paula Chedid Magalhães, Juíza de Direito, que concedeu as Medidas Protetivas prevista na lei 11340/2006 em favor da Sra. **REBECA DA SILVA PERES** quais sejam: " **a)** Proibição de aproximar-se da noticiante, mantendo-se a distância de um raio de, no mínimo, 200 (duzentos) metros; **b)** Proibição de manter contato com a noticiante por qualquer meio de comunicação, inclusive

telefone, mensagens de texto e redes sociais (instagram, facebook, whatsapp, etc); **c)** Proibição de frequência ao local de trabalho da noticiante, devendo manter-se a uma distância de 20 metros do local; **d)** Proibição de frequência à residência da noticiante, devendo manter-se a uma distância de 20 metros do local; **e)** Aplico, ainda, a medida contida no art. 22, VII, determino que o noticiado compareça, no prazo de sete dias, na Secretaria da Vara Criminal para encaminhamento ao grupo reflexivo de agressores desta Comarca. As medidas protetivas, ora aplicadas, vigorarão durante o prazo de 06 (seis) meses, sendo que o descumprimento de qualquer delas importará em decretação da prisão preventiva do agressor, nos termos dos artigos 282, § 4º e 312, parágrafo único, e 313, III, todos do Código de Processo Penal". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____, Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Cássia de Fátima Pereira
Técnica Judiciária

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 90 (noventa) dias Réu: CLEDSON MARQUES DOS SANTOS Autos: Processo Crime nº 0008396-64.2019.8.16.0038

A Exma. Sra. Dra. ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **CLEDSON MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, CPF: 043.181.719-73, nascido aos 20/10/1983, filho de Sueli do Rocio Santos**, atualmente com endereço **Ignorado**, acerca de todo o conteúdo da r. sentença **ABSOLUTORIA**, proferida nos presentes autos, cujas copias seguem anexas ao presente, indagando se deseja recorrer, lavrando-se, em caso positivo, o repetitivo termo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Cássia de Fátima Pereira), Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi.

Cássia de Fátima Pereira
Técnica Judiciária

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 15 (quinze) dias
Noticiado: JOSUE DE FRANÇA CARLIN
Autos: MPU nº 0004420-73.2024.8.16.0038.
A Exma. Sra. Dra. ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o noticiado **JOSUE DE FRANÇA CARLIN, brasileiro, filho de Maria Aparecida de França Carlin**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da r. decisão proferida em 22/04/2024, pela Dra. Paula Chedid Magalhães, Juíza de Direito, que concedeu as Medidas Protetivas prevista na lei 11340/2006 em favor da Sra. **MARCIA PEREIRA BORGES** quais sejam: " **a)** Proibição de aproximar-se da noticiante, mantendo-se a distância de um raio de, no mínimo, 200 (duzentos) metros; **b)** Proibição de manter contato com a noticiante por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone, mensagens de texto e redes sociais (instagram, facebook, whatsapp, etc); **c)** Proibição de frequência ao local de trabalho da noticiante, salvo se for repartição pública e haja comprovável necessidade de comparecimento; **d)** Proibição de frequência à residência da noticiante, devendo manter-se a uma distância de 20 metros do local; **e)** SUSPENSÃO de porte ou restrição de arma; **f)** Consigno que restrinjo a convivência do noticiado com seu filho tão somente no que toca às necessidades de contato com a requerente, ou seja, não poderá descumprir as medidas ora impostas com a finalidade de exercer tal direito. Querendo, pode valer-se de terceiros de sua confiança para realizar os atos de contato ou entrega da criança; **g)** Aplico, ainda, a medida contida no art. 22, VII, determino que o noticiado compareça, no prazo de sete dias, na Secretaria da Vara Criminal para encaminhamento ao grupo reflexivo de agressores desta Comarca. As medidas protetivas, ora aplicadas, vigorarão durante o prazo de 06 (seis) meses, sendo que o descumprimento de qualquer delas importará em decretação da prisão preventiva do agressor, nos termos dos artigos 282, § 4º e 312, parágrafo único, e 313, III, todos do Código de Processo Penal". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____, Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Cássia de Fátima Pereira
Técnica Judiciária

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO N.º 0032667-25.2023.8.16.0030, de USUCAPIAÇÃO, em que é autor AUGUSTA FABIANO e é réu EXPORTADORA E AGROPECUÁRIA CRICIÚMA LTDA, cujo valor da causa é R\$ 33.528,87 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos). CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor (es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: DECISÃO INICIAL DE EVENTO (mov. 1.1): "Trata-se de ação de Usucapião, que Augusta Fabiano adquiriu o terreno em meados de 1981, naquela época o terreno sem construção, aos poucos foi construindo sua casa, a luz foi ligada em seu nome no ano de 1984, quando a autora passou a residir na residência, conforme anexo da declaração da COPEL. O imóvel está localizado no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, contendo 325,00m² (Trezentos e vinte cinco metros quadrados) oriundo do loteamento da matrícula nº 28538 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR. A área que Augusta pretende usucapir possui a metragem de 325m2, avaliado para fins fiscais em R\$ 33.528,87 (trinta e três mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) na qual detém a posse, mansa pacífica e ininterrupta pois, adquiriu a posse da Exportadora e Agropecuária Criciúma Ltda. ainda no ano de 1981. Consigna-se que, a época da transação do imóvel a autora morava sozinha com suas duas filhas. Ocorre que a Exportadora e Agropecuária Criciúma Ltda., já não existe mais de modo que não há quem lhe outorgue a escritura, restando como meio hábil para documentar o imóvel a prescrição aquisitiva. A autora, reside no imóvel há mais de 40 (quarenta) anos, portanto, a aquisição foi feita com a intenção de estabelecer no imóvel unidade residencial familiar, cumpre ressaltar, que desde então exerce a posse de forma mansa, contínua, ininterrupta e sem oposição, tendo recolhido o IPTU todos estes anos, bem como, contribuição de melhorias, cadastro em seu nome das faturas de unidade consumidos de energia elétrica." DECISÃO INICIAL (mov. 26.1): "Vistos e etc. 1. Com a finalidade de resguardar os interesses da parte autora e advertir eventuais terceiros de boa-fé, promova-se a averbação da presente demanda junto ao registro geral da matrícula do imóvel. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2. Destaco que, diante da improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3. Para o caso de manifestação expressa das partes na composição, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.4. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4. Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR, bem como o Incra, para, querendo, se manifestarem nos autos. 5. No mais, diante da ausência de indicação do número dos autos referente ao número da distribuição dos autos 01683-1984, 01934-2005, 03343-2008, 00221-2009, oficie-se ao cartório Distribuidor para, no prazo de 05 dias, indicar o número dos autos competente e esclarecer se os feitos foram digitalizados. 6. Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 16 de fevereiro de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito." DESCRIÇÃO DO IMÓVEL (mov. 1.1): "Imóvel, Lote nº 0199, da quadra 15, Quadrante 07, Quadricula 04, Setor 04, situado no quadro urbano 3ª parte do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, contendo 325,00 m² (Trezentos e vinte cinco metros quadrados) oriundo do loteamento da matrícula nº 28538 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Foz do

Iguaçu/PR" Foz do Iguaçu/Pr, em 27 de maio de 2024. Eu, _____, JÉSSICA CARLA MINUCELI DE PAIVA, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO PROJUDI N.º 0007585- 75.2012.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS e executado PERLA TOMOKO ISHIDA. OBJETIVO: INTIMAÇÃO da co-proprietária do imóvel LUANA SATHIE ISHIDA MOUHANNA, inscrita no CPF nº 100.432.429-44, residente e domiciliado em lugar desconhecido, para que se manifeste acerca da penhora do imóvel de matrícula nº 85.977, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, realizada nos presentes autos, termo de penhora no evento 28.1. PETIÇÃO MOV. 238.1: "Trata-se de ação de execução em que figura como Exequente a Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Três Fronteiras - Sicoob Três Fronteiras e Executada PERLA TOMOKO ISHIDA, inscrita no CPF nº 053.922.709-99, registrada sob o nº 0007585-75.2012.8.16.0030, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/PR. A demanda foi proposta em 12/03/2012, com fundamento na inadimplência de cédula bancária. Nos pedidos, a Exequente postula pela quitação da dívida atualizada. Ausente a localização da Executada PERLA TOMOKO ISHIDA para citação, foi requerido e deferido pelo juízo a citação por edital para que querendo, se defendesse nos autos no prazo legal, tendo sido procedida em 29/04/2022. Diante do silêncio da Executada, considerou-se a parte como revel, tendo ocorrido a nomeação de curador especial e o prosseguimento do feito com medidas expropriatórias. Assim, procedidas as buscas de bens da executada a fim de satisfazer o crédito, foi expedido termo de penhora em 10/08/2020, sobre 30% do imóvel constante à matrícula de n.º 85.977, registrada junto ao 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis, da cidade de Foz do Iguaçu-PR, cujo qual figura como coproprietária a parte Luana Sathie Ishida Mouhanna. A teor do disposto no art. 889, inciso II do CPC, é obrigatória a intimação prévia do coproprietário de imóvel indivisível, por ocasião da realização da alienação judicial. Mesmo não sendo parte na execução, o coproprietário deve ser intimado pessoalmente da arrematação, tendo em vista os graves reflexos patrimoniais que poderá advir na hipótese de não exercer o direito de preferência." DECISÃO DE MOV. 26.1: "Livre-se o competente termo de penhora da parte ideal de 30% do imóvel matriculado sob o nº 85.977, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da executada Perla Tomoko Ishida. Lavrado, intime-se a parte exequente para providenciar a averbação do ato (art. 844, CPC). Na sequência, expeça-se mandado de intimação da parte executada para, querendo, impugnar o ato, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se, pessoalmente, a coproprietária do imóvel penhorado. Se não houver impugnação à penhora ou se resolvidas eventuais questões suscitadas, promova o Avaliador Judicial a competente avaliação do bem, discriminando suas peculiaridades. Na sequência, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se a respeito do auto de avaliação, no prazo comum de 15 (quinze) dias. No caso de a parte executada não ter sido encontrada para intimação pessoal, observe-se o disposto no artigo 841 do CPC. Promovidas a penhora e a avaliação e não for oferecida impugnação no prazo estabelecido, certifique-se o decurso e intime-se a parte exequente a dizer, em 10 (dez) dias, por qual meio pretende a expropriação. Ofertada impugnação, manifestese, em 15 (quinze) dias, a parte exequente. Após, torne para decisão Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto". DESPACHO DE MOV. 234.1: "1.Conforme pleiteado no evento 218.1, determino a citação por edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 2.Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 11 de abril de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" Foz do Iguaçu/Pr, em 09 de maio de 2024. Eu, _____, Mauro Célio Safraidier - Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Edital Geral

Autos nº. 0005815-27.2024.8.16.0030 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE MARLY SOARES DE ALMEIDA GITIRANA PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO, DA

PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0005815-27.2024.8.16.0030, de INTERDIÇÃO /CURATELA, em que: José Valdeci Almeida Gitirana, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Cédula de Identidade nº 450.041 COMAER, inscrito no CPF/MF sob nº 516.071.901-68, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 1786 , apartamento nº 503, Bairro Maracanã, Foz do Iguaçu - PR, move em face de: MARLY SOARES DE ALMEIDA GITIRANA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 15.624.219-5, inscrita no CPF/MF sob nº 559.804.571-00, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1786, apartamento nº 503, Bairro Maracanã, Foz do Iguaçu - PR, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 154.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de MARLY SOARES DE ALMEIDA GITIRANA pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil) nomeando como curador JOSÉ VALDECI ALMEIDA GITIRANA, A curatela deve abranger todo e qualquer ato decisório que envolva o interditando, pois, demonstrada sua incapacidade de tomar decisões por si só. A alienação do bem de raiz depende de autorização judicial. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro de pessoas naturais e publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se houver, onde permanecerá por 06 (seis) meses, bem como na imprensa local, 1 (uma) vez, e no DJe, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, §3º do novo Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente, intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensar a especialização da hipoteca legal, em razão do vínculo de parentesco. Por fim, nos termos do art. 22, parágrafo primeiro EOAB, condeno o Estado do Paraná a pagar ao profissional da advocacia nomeado como curador especial neste feito, Dra. FERNANDA COPETTI DA SILVA, OAB/PR 88033 o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios. A presente ata de audiência servirá como certidão de honorários. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Do que para constar, foi lavrado o presente termo que depois lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 11 de abril de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 07 de maio de 2024. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) MARLLON BRANDO CORREA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0018059-66.2016.8.16.0030 -, ação de Execução de Título Extrajudicial, promovido por RAMON SOARES DE SOUZA, CPF nº 129.227.537-51, contra MARLLON BRANDO CORREA, inscrito no CPF nº 599.666.376-72, que pelo presente INTIMA MARLLON BRANDO CORREA de todo o conteúdo do bloqueio do SISBAJUD de evento 367.1 no valor de R\$ 3.134,89 (três mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e de evento 367.2 no valor de R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos), para querendo manifestar-se em 05 (cinco) dias, conforme dispõe os §§ 2º e 3º do art. 854, do CPC. Artigo 854 §3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 28 de maio de 2024. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023 o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 0008805-88.2024.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): CLODOALDO DA SILVA , e REQUERIDO: MERCHED DAMEN representado por MARTA CARIMI DAMEN BUZANELLO. **OBJETIVO: CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, nos termos do artigo 942 do CPC, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO:** imóvel urbano com área de 840 m2 (setecentos metros quadrados), conforme descrição em registro de laudo de avaliação (laudo anexo - doc 02). Insta salientar que o imóvel foi doado pela igreja ao requerente na data mencionada, que por sua vez havia recebido o imóvel em doação para dispor como quisesse em 1995, conforme termo de doação (doc. 03). O referido imóvel está registrado junto ao 2º tabelionato, Livro 175N, Folha 101, matrícula nº 84.186 - Lote urbano nº04, quadra nº 18 (dezoito) da Zona C. **DESPACHO:** Citem-se por edital os interessados incertos e não identificados, com o prazo de 30 trinta. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. **E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 29 de maio de 2024. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.** MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): RYAN BATISTA SILVA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Claudia de Campos Mello Cestarolli, da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0008224-10.2023.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RYAN BATISTA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RYAN BATISTA SILVA, portador(a) do RG 164026760 SSP/PR e CPF 046.486.642-13, nascido(a) em 15/06/2003, natural de MONTE ALEGRE/PA, filho(a) de MARIA DALCILENE BATISTA e ROBSON DOS SANTOS SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses na data de , 17/05/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu RYAN BATISTA SILVA como incurso nas sanções do art. 33, "caput", Lei 11.343/2006. I" " Fixo, de forma definitiva, a pena do réu RYAN BATISTA SILVA em um (01) ano e oito (08) meses de reclusão e cento e sessenta e cinco (165) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo vigente na época dos fatos, devidamente corrigidos. ", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Suziane Ponzio de Azevedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Foz do Iguaçu, 28 de maio de 2024.**
Claudia de Campos Mello Cestarolli
Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE Ilma Krampe, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição /Curatela 100000016762327. nº 0035447-35.2023.8.16.0030, em que é Requerente EDITE KRAMPE IMMICH, e Interditando Ilma Krampe, que por sentença deste Juízo, datada de 22/03/2024, foi decretada a interdição de Ilma Krampe, tendo sido nomeada sua curadora a Sr.(a) EDITE KRAMPE IMMICH, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do(a) curador(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2024. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. VINICIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO (Assinado Digitalmente)

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO RODRIGO DA SILVA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0012788-66.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO RODRIGO DA SILVA, e vítima P. K. D. M. P. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido THIAGO RODRIGO DA SILVA, portador(a) do RG 86515636 SSP/PR e CPF 050.468.609-70, nascido(a) em 14/01/1986, natural de MATELANDIA/PR, filho(a) de CLECI TEREZINHA VIANA DA SILVA e CLAUDIO DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso por duas vezes, nas sanções do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "I", e na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, observando as demais disposições da referida lei, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a/s) acusado(a/s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB

cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 28 de maio de 2024.

Ariel Nicolai Cesa Dias

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ELIVELTON JUNIOR DE MACEDO

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0011938-51.2018.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIVELTON JUNIOR DE MACEDO, e vítima G. A. A. P. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ELIVELTON JUNIOR DE MACEDO, portador(a) do RG 128419128 SSP/PR e CPF 090.441.879-02, nascido(a) em 04/11/1993, natural de QUEDAS DO IGUAÇU, filho(a) de ROSANGELA APARECIDA GODOIS e JOSE VANDERLEI DE MACEDO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do **artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com as disposições da Lei 11.340/06**, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a/s) acusado(a/s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 28 de maio de 2024.

Ariel Nicolai Cesa Dias

Juiz de Direito

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos de Ação Penal nº 0004662-98.2018.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenado **OSIEL TREVISAN**, brasileiro, nascido aos 12/03/1984, natural de Cruzeiro do Oeste/PR, filho de Lourival Trevisan e de Neide Viola Trevisan, RG 12.482.381-1 SSP/PR, CPF 081.950.479-39, pelo presente, **INTIMA-O: 1)** do cálculo das custas processuais no valor de R \$1227,59 (mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos) e da pena de multa no valor de R\$466,12 (quatrocentos e sessenta e seis reais e doze centavos); **2)** para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das custas finais e integral da pena de multa, devendo para tanto informar a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento do(s) boleto(s) de pagamento(s). Ficando ainda ciente que nos termos dos §§ 3º, 4º e 7º do artigo 4º da Instrução Normativa nº 65/2021 - TJPR, decorrido o prazo acima e não havendo solicitação para emissão do(s) boleto(s), este(s) será(ão) emitido(s) pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi, a fim de computar os prazos para protesto (custas processuais) e execução (pena de multa). O não pagamento dos valores correspondentes as custas processuais importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: **a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; **b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. As guias referentes às custas processuais a serem pagas anexas nesta intimação podem ser reimpressas no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "GuiasPreparadas". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N ° 4000273-60.2022.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente a apenada, **GISELA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS**, GOIOERÊ/PR, CPF: 539.648.539-68, RG: 37670065 SSP/PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-A** para comparecer presencial para agendar audiência admonitória no prazo de 30 (trinta) dias. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos vinte e sete (27) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N ° 0015262-15.2019.8.16.0030, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenado **BRUNO KEMMERICH BEYER**, brasileiro, nascido aos 28/08/1992, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho de DULCE KEMMERICH e ALFONSO BEYER,

RG: 109766844 SSP/PR, CPF: 089.406.649-81, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer no prazo de 48h (quarenta e oito horas) para comparecer em juízo para início do cumprimento da pena sob pena de prisão. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos vinte e sete (27) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Semiaberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N ° 0000167-33.1998.8.16.0077, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenado, **IRAI PAULO DOS SANTOS**, natural de MARIA HELENA/PR, CPF: 033.766.399-81 RG: 66126030 SSP/PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para participar de **audiência justificativa no dia 26/06/2024 às 12h30min**. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, vinte e oito (28) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Semiaberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N ° 0003259-65.2016.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenado, **DIEGO LUIZ DE ARAUJO CONCEIÇÃO**, natural de SUMARE/SP, CPF: 802.403.179-55 RG: 133186611 SSP/PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para participar de **audiência justificativa no dia 13/06/2024 às 12h30min**. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, vinte e oito (28) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N ° 4000180-29.2023.8.16.0160, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenado, **WESLEY DE SOUZA LEÃO**, natural de SANTO ANDRÉ/SP, CPF: 089.532.329-02, RG: 4610531959 SSP/SP, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para participar de **audiência justificativa no dia 23/07/2024 às 12h45min**. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, vinte e oito (28) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Semi Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N ° 4000140-18.2022.8.16.0084 que não sendo possível intimar pessoalmente o apenado, **MAICOL RIBEIRO DA SILVA TEIXEIRA**, MOREIRA SALES/PR, CPF: 068.097.339-73, RG: 104325629 PR, atualmente em local incerto, pelo presente,

INTIMA-O para comparecer presencial para participar de **audiência justificativa no dia 03/06/2024 às 12h30min**. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, vinte e oito (28) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA -
PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - ATENDIMENTO
WHATSAPP - Centro - Guaíra/PR -
CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3259-7120
- Celular: (44) 3642-8724 - E-mail:
guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): **IVANILDE DE FATIMA WOICIECHOWSKI**

PRAZO DE 60 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, da Vara da Fazenda Pública de Guaíra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0000271-07.2012.8.16.0086, em que é exequente Município de Guaíra/PR, e executado(a)(s) I **FATIMA WOICIECHOWSKI, IVANILDE DE FATIMA WOICIECHOWSKI**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido IVANILDE DE FATIMA WOICIECHOWSKI**, portador(a) do CPF 365.931.501-00, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.?????Eu, Cleiton Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Guaíra, 29 de maio de 2024.**
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

GUARANIÁÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): **MANOEL MARIA PEREIRA, MARCILIA PEREIRA** PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Regiane Tonet dos Santos, da Vara Cível de Guaraniáçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0002287-42.2023.8.16.0087, em que é(são) autor(es) **ALZIRA FOGAÇA ARAUJO**, e réu(s) **MARCILIA PEREIRA, MANOEL MARIA PEREIRA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **MANOEL MARIA PEREIRA**, portador(a) do RG 38405039 SSP/PR e CPF 211.499.849-53; **MARCILIA PEREIRA**, portador(a) do RG 51830890 SSP/PR e Não Cadastrado. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "2. Expeça-se edital de citação pelo prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia." Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Guaraniáçu, 28 de maio de 2024.** **Regiane Tonet dos Santos** Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WELLINTON VIEIRA, RG nº 16.225.939-3 SSP/PR, CPF nº 429.879.138-69, filho de Ana Celia Vieira da Anunciação, nascido aos 22/01/2004, natural de Guarulhos/SP**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº **0002439-27.2022.8.16.0087**, pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** do mesmo, de que por sentença datada de 11/12/2023, foi **CONDENADO** pela prática do crime descrito no tipo do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/06, à pena de 06 anos e 08 meses de reclusão e 667 dias-multa, em regime semiaberto.

Guaraniáçu, 29 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

OSVALDO LUIZ SCHEFFER LECK
Técnico Judiciário

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DAVID BATISTA DOS SANTOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Rafael Wasserman, da 1ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 0016886-28.2021.8.16.0031, em que é(são) autor(es) **ASSIS COBRANCAS LTDA**, e réu(s) **DAVID BATISTA DOS SANTOS**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DAVID BATISTA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF 016.045.099-37. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 1.449,70 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento" (** CNFJ - Prov. 316/2022: Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor. **). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC) [1]. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Josiane Silva de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 18 de abril de 2024.

Rafael Wasserman

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projud>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: LIDIA CZUI

O(A) Juiz(iza) de Direito Rafael Wasserman, da 1ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0015631-35.2021.8.16.0031, em que é autor ZACARIAS CAMPOS, e ré LUCIMARA ALVES CORDEIRO, e que por este edital procede à CITAÇÃO da confrontante LIDIA CZUI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereça contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião proposta sobre o imóvel da matrícula extraída do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Guarapuava, sob o nº 21.461, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Maria Claudia Gelinski Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 30 de abril de 2024.

Rafael Wasserman

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projud>.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
(42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0010788-95.2019.8.16.0031 RENATO EZIDIO

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Tabor da, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o réu RENATO EZIDIO, RG nº 71313786 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 7131378), CPF nº 004.172.029-62, filho de ROSA ALVES EZIDIO e de JOÃO EZIDIO, nascido aos 18/11/1976, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 02 de julho de 2024 às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0010788-95.2019.8.16.0031.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 28/05/2024. Eu Ricardo Frozza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Tabor da

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0006052-92.2023.8.16.0031 EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DAYANE COUTINHO DE SANTANA

PRAZO: 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0006052-92.2023.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DAYANE COUTINHO DE SANTANA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) réu(ré) DAYANE COUTINHO DE SANTANA, brasileiro(a), portador(a) do RG 165127102, CPF 449.147.308-04, nascido(a) em 12/02/1999, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de GISELIA COUTINHO DE SANTANA (Nome Mãe) e AMAURI BARBOSA DE SANTANA (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO para PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão do respectivo boleto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta intimação**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).

IMPORTANTE: As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.

1. Fica ciente de que:

1.1. Poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes;

1.2. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen.

2. Fica advertido de que:

2.1. A não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento;

2.2. O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito;

2.3. Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento;

2.4. Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa;

2.5. A multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;

2.6. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Lorena Brunelli Malamin, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 28 de maio de 2024.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Autos nº. 0009928-55.2023.8.16.0031 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal de Guarapuava, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, da sentença, o réu **CLEITON JUNIOR DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 103644143, CPF 101.644.669-16, nascido(a) em 01/06/1994, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de LUCIANA OLIVEIRA VIEIRA (Nome Mãe) e ADEMIR VIEIRA (Nome Pai), **atualmente lugar incerto e não sabido**, pelo presente intima-o, para que fique ciente de que **nos autos nº 0009928-55.2023.8.16.0031**, por sentença datada de 23/05/2024, o réu foi CONDENADO, ao cumprimento de 14 (quatorze) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, em razão da prática do delito definido no artigo 217-A do Código Penal c/c art. 226, inciso II c/c art. 71 do Código Penal. Pelo presente alerta-o do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Lorena Brunelli Malamin, Estagiário, conferi e digitei.
Guarapuava, 29 de maio de 2024.
Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CLÉIA REGINA TROCHMANN

a doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0017324-20.2022.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA em que é requerente GETÚLIO BAHLIS SIQUEIRA TROCHMANN e interditada CLEIA REGINA TROCHMANN, brasileira, solteira, maior, portadora da CIRG nº 10.876.918-1 e do CPF nº 072.645.339-05, residente e domiciliada na Rua dos Marmeleiros, nº 116, bairro Morro Alto, Guarapuava-Pr, CEP 85067-140, que foi proferida sentença no evento 95.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de CLEIA REGINA TROCHMANN, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil, e, por consequência, nomeio como sua curadora definitiva seu genitor GETÚLIO BAHLIS SIQUEIRA TROCHMANN, o que faço com fulcro no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJPR, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se a curadora para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759 do CPC). Arbitro em favor da curadora especial nomeada honorários no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Diligências necessárias. Guarapuava, datado e assinado digitalmente. Chélida Roberta Soterroni Heitzmann Juíza de Direito Substituta". Eu, (Rodrigo Ramos Amaral Cidade) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN

Juíza de Direito Substituta
(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE VALDECIR SMOLAK

A DOUTORA CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0006252-02.2023.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CURATELA PROVISÓRIA em que é requerente ALICE DA ROSA SMOLAK e interditado VALDECIR SMOLAK, portador do RG nº 15.589.427-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 072.536.049-62, que foi proferida sentença no evento 110.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: "[...] Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.767, I, do Código Civil e 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR a interdição de VALDECIR SMOLAK, e submeter-lhe à curatela, para que seja assistido/representado por curador quando da prática de atos de natureza civil, patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato, determinando, assim, que, sem acompanhamento de sua curadora não possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Nomeio curadora do interditado a Sra. ALICE DA ROSA SMOLAK, que deverá prestar compromisso, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária, deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso, somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas

Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos [...] Intime-se a curadora para prestar compromisso, depois de atendidas as determinações contidas nos artigos 92 e 93, ambos da Lei dos Registros Públicos. Prazo: 05 (cinco) dias. Sem custas. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do curador especial nomeado para atuar na defesa do interditado, Dr. MATEUS DE LIMA TULIO (OAB/PR nº 112.542), os quais arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), considerando o trabalho realizado, e conforme a Resolução Conjunta nº 015/2019 - PGE/SEFA. Por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada digitalmente. Intimem-se. Guarapuava, datado e assinado digitalmente. Chélida Roberta Soterroni Heitzmann Juíza de Direito Substituta".

Eu, (Rodrigo Ramos Amaral Cidade) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Chélida Roberta Soterroni Heitzmann

Juíza de Direito Substituta
(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE RENATO ALVES FERREIRA

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0006252-02.2023.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente AMELIA TEREZINHA FERREIRA EURICH e interditado RENATO ALVES FERREIRA, portador do RG nº 8.735.256-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.354.259-19, que foi proferida sentença no evento 103.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: "Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: a) NOMEAR Amélia Terezinha Ferreira Eurich como curadora de Renato Alves Ferreira, para a gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação de sua saúde, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas e o que mais for necessário. Lavre-se o termo de compromisso, com as ressalvas expostas acima. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça, ocasião em que a publicação na imprensa local fica dispensada. Sem custas processuais. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para a advogada ANA CAROLINA SIQUEIRA, OAB/PR nº 108.744, curadora especial nomeada por este juízo, conforme disposição do art. 22, §§1º e 2º da Lei 8.906/1994 e Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA. Ainda, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Médica Psiquiatra STELLA MARIS KLUEGER, perita nomeada por este juízo. Ciência ao Ministério Público. Com o decurso do prazo para interposição de recurso, ou havendo a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Por fim, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarapuava, datado eletronicamente BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito".

Eu, (Rodrigo Ramos Amaral Cidade) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CLAUDIA LANCHE

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0007145-90.2023.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO CURATELA C/C TUTELA DE URGÊNCIA em que é requerente ERILDA TEREZINHA LANCHE e interditada CLAUDIA LANCHE, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 10.548.700-2/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 010.679.879-08, residente na Rua Constante Zaleske, nº.107, Dist. Paz, na cidade de Cândói/PR, CEP nº.85140-000, que foi proferida sentença no evento 96.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: "Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando como necessário que seja assistida por curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento da sua curadora possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curadora da interditada a Sra. ERILDA TEREZINHA LANCHE, que deverá prestar compromisso competindo-

Ihe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio da incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Sem custas. Considerando a nomeação de curadora para promoção da defesa da requerida, bem como considerando os trabalhos desempenhados pela causídica, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), haja vista que a ausência de adequada estruturação da Defensoria Pública em condições de atender processos do gênero tornou necessária a nomeação. Com o trânsito em julgado expedir certidão explicativa que ateste o teor desta condenação para ser fornecida à respectiva titular do crédito, propiciando possa executá-lo em procedimento próprio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, datado e assinado digitalmente. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito".

Eu, (Rodrigo Ramos Amaral Cidade) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente)

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0003620-03.2023.8.16.0031 de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, é requerente CLÓVIS CUCHAR e requerida ANADIR CUCHAR, nascida em 21/08/1945, brasileira, com o CPF 011.558.849-30, ambos residentes e domiciliados na Avenida Manoel Antonio nº 369, no bairro Vila Bela, Guarapuava - PR, que foi proferida sentença no item 94.1 do processo eletrônico que segue transcrita: "Trata-se de pedido de substituição de curador, durante o processamento restou comprovado, mediante estudo social (item 90.1), que a instituição S.O.S Serviços de Obras Sociais Airon Haenisch tem prestado todos os serviços necessários para auxílio e manutenção da saúde e bem-estar da interditada. Para fins de esclarecimento, a medida de interdição demonstra-se íntegra e razoável, conforme é possível visualizar da sentença que declarou a interdição a qual confirmou a condição de incapacidade civil da interditada (itens 1.4). O Ministério Público (item 88.1) reconheceu Leonidas Marcodes Ribas, representante da instituição S.O.S Serviços de Obras Sociais Airon Haenisch, como sendo quem deva assumir o encargo da curatela na medida em que se trata de clínica especializada no cuidado de pessoas em situações semelhantes àquela vivenciada pela requerida, e também porque é quem presta auxílio direto em prol da interditada, sendo o responsável direto pelos cuidados de que necessita. Nada há para ser acrescentado ao que constou do percuciente parecer ministerial, razão pela qual de o acolher como razão de decidir. Diante do exposto, com fulcro no art. 1764, inciso III c/c art. 1774, ambos do Código Civil, e art. 307, caput, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado para, em substituição, nomear **LEONIDAS MARCODES RIBAS** como curador definitivo da interditada **ANADIR CUCHAR**. O curador nomeado deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio da incapaz, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. Dispensada a especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso

III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Intime-se o curador para prestar compromisso. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que procedam as baixas necessárias. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 26 de março de 2024. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito"

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

"JUSTIÇA GRATUITA" EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU/AUSENTE JOÃO MARIA DOS SANTOS MARTINS e INTERESSADOS
PROCESSO ELETRÔNICO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA nº 0009690-12.2018.8.16.0031

ADVOGADA: RUBIA LUIZETTO DE LUCCA (OAB/PR nº 50315N)

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PR FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o interessados e ausente **JOÃO MARIA DOS SANTOS MARTINS**, natural de Laranjeiras do Sul/PR, nascido em 18/03/1946, filho de Otilia Dos Santos e João Maria Dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, que foi declarada a ausência de João Maria Dos Santos Martins, ficando ele intimado para entrar na posse dos seus bens, nos estritos termos do artigo 745 do CPC, nos nº 0009690-12.2018.8.16.0031 de pedido de Declaração de Ausência, em trâmite neste juízo, em que figura como autor JOSÉ ADEMIR MARTINS e como réu **JOÃO MARIA DOS SANTOS MARTINS**, tendo sido nomeada como curadora do ausente a interessada ZENI STRESSER MARTINS, brasileira, casada, aposentada, RG nº 1.073.948 SESP/PR, CPF nº 374.042.619-53, residente e domiciliada à Rua Lyons, 85, Santana, CEP 85070270, nesta cidade e Comarca de Guarapuava/PR.

Sentença: 1. Ante o exposto, nos moldes dos artigos 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para o fim de declarar a ausência desde 1994, de João Maria dos Santos Martins, filho de Otilia Dos Santos e João Maria Dos Santos, nomeando como sua curadora a esposa Zeni Stresser Martins, ora interessada. 2. Com o trânsito em julgado, tendo em vista a informação de que não existem outros bens a arrecadar, proceda-se a publicação do edital nos termos do artigo 745 do Código de Processo Civil, chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. 3. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano da publicação do primeiro edital, intime-se o autor para requerer a abertura da sucessão provisória, observando-se o disposto em lei. 4. Cientifique-se o Ministério Público.

Data da Primeira Publicação: 01/12/2023

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi publicado conforme a lei. Eu, Débora Ribas Telles, Estagiária, digitei.

Guarapuava, 29 de Maio de 2024.

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA Chefe de Secretaria

(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**Leilão Exclusivamente Eletrônico**

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA-PARANÁ, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotas adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 11/06/2024 Segundo Leilão: 24/06/2024, ambos as 08:55 (horário de Brasília). VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor da avaliação será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%**. **LANCE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, **obrigatoriamente, à vista**, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: **a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital)**, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel-depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os

créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da avaliação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária

a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ONLINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem,** deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), **sob pena de preclusão.** Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR, MARCELO BOM DOS SANTOS, EMPRESA BALNEÁRIA DE GUARATUBA LTDA. EXECUÇÃO FISCAL - 0005760-92.2007.8.16.0088 Requerente:** Município De Guaratuba/Pr **Requerido:** Empresa Balneária De Guaratuba Ltda. **Bem (lote único)** Terreno - Lote de terreno nº 16, da quadra nº 285, da Planta Geral, Guaratuba/PR. Com área total de 467,25m², sendo 13,35 metros de frente para a Rua Pedro Álvares Cabral, por 35,00 de extensão em ambos os lados, confrontando pelo lado esquerdo com a rua: José de Alencar com qual faz esquina, pelo lado direito confronta com o lote 15, e na linha de fundos medindo 13,35m, confronta com lote 17, sem benfeitorias, de difícil acesso, rua sem pavimentação. Com as demais

características constantes na matrícula sob o nº 58.469 do Registro de Imóveis de Guaratuba. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Há débitos de IPTU. **Penhoras/Arresto:** R2: Penhora - autos sob o nº 0005631-09.2015.8.16.0088 em tramite na Vara da Fazenda Pública de Guaratuba - arquivado definitivamente R3: Penhora - autos sob o nº 0021914-44.2014.8.16.0088 em tramite na Vara da Fazenda Pública de Guaratuba - arquivado definitivamente. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 15.785,34** em 24 de maio de 2024, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 210.000,00** em 21 de junho de 2023. **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R\$ 217.245,17** - avaliado em 24 de maio de 2024. **Valor do bem em segundo leilão: R\$ 108.622,59.** Guaratuba, 24 de Maio de 2024.

Dra. Giovana de Sá Rechia
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GEAN DOS SANTOS PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro, sob nº 0007485-91.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu (s) DAISON CORREIA DE SOUSA, NERY ROLIM BUENO, ROMACI SOARES DE OLIVEIRA, PAULO VICTOR DA SILVA DOS SANTOS, GEAN DOS SANTOS, MATHEUS AUGUSTO NASCIMENTO DA SILVA, e vítima MAURICIO NASCIMENTO CRISSANTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GEAN DOS SANTOS, portador(a) do RG 161278351 SSP/PR e CPF 707.536.071-07, nascido(a) em 18/02/1999, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de SUELI DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL, Detenção: 3 meses a 1 ano ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 6 a 10 anos (Tentado) oferecida em 08/08/2023 e recebida em 09/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 17 de novembro de 2022, por volta das 16h40min, na Cadeia Pública de Guaratuba, localizada na Avenida Cubatão, nº 100, Bairro Centro, em Guaratuba/PR, os denunciados DAISON CORREIA DE SOUSA, JEAN DOS SANTOS, MATHEUS AUGUSTO NASCIMENTO DA SILVA, PAULO VICTOR DA SILVA DOS SANTOS e ROMACI SOARES DE OLIVEIRA, com consciência e vontade, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, constrangeram, mediante violência física, socos e chutes a vítima Mauricio Nascimento Crissanto a permitir a prática de ato libidinoso consistente em tentar penetrar o ânus da vítima com uma escova de dente, não consumando seu intento definitivo por circunstâncias alheias às suas vontades, uma vez que os agentes penais chegaram ao local e prestaram atendimento à vítima, ainda causando no ofendido as lesões corporais descritas no Laudo de Lesões Corporais de mov. 6.10".; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

DESTINATÁRIO(A)(S): JHONATHAN BELUZIO

O(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Penal, sob nº 4000037-62.2023.8.16.0088, em que em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu(ré) JHONATHAN BELUZIO, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) executado(a) JHONATHAN BELUZIO, brasileiro(a), portador(a) do RG 99941898 SSP/PR e CPF 073.325.739-97, nascido(a) aos 25/03/1986, natural de NOVA ESPERANCA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ANA CRISTINA DE SOUZA BELUZIO e de Nome do Pai: GILBERTO BELUZIO, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** da conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade,

na forma estabelecida na sentença, qual seja, em regime aberto, mediante as seguintes condições: a) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; b) Sair para o trabalho a partir das 07:00 horas, devendo retornar no máximo, até às 19:00 horas; c) Não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; d) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades. Ficando desde logo **INTIMADO(A)** para que compareça perante este Juízo, ao endereço, Rua Tiago Pedro, 417, Bairro Cohapar, Guaratuba/PR, no prazo de 5 (cinco) dias, após o decurso do prazo do presente edital para dar início ao cumprimento das condições elencadas acima. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPDSK BVPXJ EYLXC 65RQ2, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IBAITI VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: cedi@tjpr.jus.br Autos nº. 0003896-54.2023.8.16.0089 Processo: 0003896-54.2023.8.16.0089 Classe Processual: Habilitação de Crédito Assunto Principal: Classificação de créditos Valor da Causa: R\$8.708,12 Requerente(s): MARIA HELENA LOTTI VIDAL (RG: 43369776 SSP/PR e CPF/CNPJ: 601.809.519-04) AV EDELINA MENEGHEL RANDO, 702 - CENTRO - BANDEIRANTES/PR - CEP: 86.360-000 - E-mail: advtrabalhista.freitaselva@gmail.com - Telefone(s): (43) 3542-1963 Requerido(s): CIMOPAR MOVEIS LTDA FALIDO (CPF/CNPJ: 02.834.982/0001-42) RUA RUI BARBOSA, 691 BARRACAO A - Ibaiti - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000 Terceiro(s): MALUCELLI BARBOSA - PORTUGAL MACEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CPF/CNPJ: 41.954.112/0001-69) Rua Francisco Rocha, 1700 conj 32 - Bigorriho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-390 AVOISO FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. CELSO DIAS UGOLINI Escrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IBAITI VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: cedi@tjpr.jus.br Autos nº. 0002203-35.2023.8.16.0089 Processo: 0002203-35.2023.8.16.0089 Classe Processual: Habilitação de Crédito Assunto Principal: Classificação de créditos Valor da Causa: R\$43.634,71 Requerente(s): ISRAEL VIEIRA (CPF/CNPJ: 286.553.469-34) Rua Vicente Ferreira Leite, 661 - Vila Siqueira (Zona Norte) - SÃO PAULO/SP - CEP: 02.723-000 - E-mail: jamesdeibaiti1963@gmail.com - Telefone(s): (43) 99923-5764 Requerido(s): CIMOPAR MOVEIS LTDA FALIDO (CPF/CNPJ: 02.834.982/0001-42) Rua Rui Barbosa, 691 - centro - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000 FERX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (CPF/CNPJ: 11.433.632/0001-65) ROD BR 153 KM 105, 1 A - PARQUE INDUSTRIAL - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000 Terceiro(s): MALUCELLI BARBOSA - PORTUGAL MACEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CPF/CNPJ: 41.954.112/0001-69) Rua Francisco Rocha, 1700 conj 32 - Bigorriho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-390 AVOISO FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. CELSO DIAS UGOLINI Escrivão

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): FRANCIELI DOS SANTOS PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0001673-94.2024.8.16.0089, em que é(são) autor(es) IOLANDA DE BORTOLI LAVORATTO, réu(s) FRANCIELI DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FRANCIELI DOS SANTOS, portador(a) do RG 131821298 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 19/10/1989, natural de ITATINGA/SP, filho(a) de ANA FATIMA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, bem como de suas residências devendo permanecer no mínimo a 100 (cem) metros de distância em relação a estas; b) Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, a exemplo de ligações telefônicas; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Autos nº. 0003019-17.2023.8.16.0089 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JORGE NICOLAU DA SILVA, MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a). Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Vara Criminal de Ibaiti - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de JORGE NICOLAU DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG 24957160 SSP/PR, nascido(a) aos 26/02/1986, natural de IBAITI/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DA SILVA Nome do Pai: ONOFRE NICOLAU DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0003019-17.2023.8.16.0089, pelo presente fica INTIMADO a respeito da REVOGAÇÃO das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe. Ibaiti, 21 de maio de 2024. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, o subscrevo. (datado e assinado digitalmente) Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0002413-86.2023.8.16.0089 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JORGINA MENDES GODOI, MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS O(A) Dr(a). Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Vara Criminal de Ibaiti - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de JORGINA MENDES GODOI, brasileiro(a), portador(a) do RG 93781112 SSP/PR, nascido(a) aos 14/03/1954, natural de SAO JERONIMO DA SERRA/PR, filho de Nome da Mãe: CARMEN MENDES GODOI Nome do Pai: JOÃO MENDES GODOI, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0002413-86.2023.8.16.0089, pelo presente fica INTIMADO a respeito da REVOGAÇÃO das medidas protetivas concedidas em seu favor, nos autos em epígrafe. Ibaiti, 21 de maio de 2024. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, o subscrevo. (datado e assinado digitalmente) Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juiz(a) de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara Cível de Ipirorã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0003345-08.2022.8.16.0090, em que é autor COOPERATIVA DE POUPANCA E CREDITO OURO VERDE - SICOOB OURO VERDE, e réu G.T. S. EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA, MAGNO PASCHOAL MARQUES SPANHOL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) G.T. S. EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA**, portador(a) do CNPJ 33.789.814/0001-06; **MAGNO PASCHOAL MARQUES SPANHOL**, portador(a) do RG 78561513 SSP/PR e CPF 036.746.519-12. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 13.072,15 (treze mil e setenta e dois reais e quinze centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Luana Francine Pereira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ipirorã, 23 de maio de 2024. Sonia Leifa Yeh Fuzinato Juíza de Direito**

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA
E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: EVENTUAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

PRAZO DE 60 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Amanda Vaz Cortesi von Bahten, da 1ª Vara Cível de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0005706-56.2017.8.16.0095, em que é(são) autor(es) Neusa tereza Bartiko, ANDRÉ BARTIKO, IRENE BARTIKO, Tadeu Bartiko, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **proprietários do imóvel, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: "O imóvel está localizado a 137,00 m da Avenida Noé Rebesco ao fundo dos lotes dos proprietários. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 7160298,764 m e E 534116167 m, deste, segue confrontando ANDRÉ BARTIKO, Matrícula 13229 com o seguinte azimute e distância 33°53'42" e 63,00m até o vértice M-02, de coordenadas N 7180347,078m e E 534151,300m deste, segue confrontando TADEU BARTIKO, Matrícula 13228 com o seguinte azimute e distância 33°53'42" e 58,00m até o vértice M-03, de coordenadas N 7180396,330m e E 534184,390m deste, segue confrontando MITRA DA DIOCESE DE PONTA GROSSA, Matrícula 12633 e DANIEL REBESCO E OUTROS, Matrícula 12632 com o seguinte azimute e distância 130°30'50" e 131,26m até o vértice M-04, de coordenadas N7180311,059m e E 534284,180m deste, segue

confrontando ROBERTO IMÓVEIS, Matrícula 17136 com o seguinte azimute e distância 223°05'36" e 87,23 m até o vértice M-05, de coordenadas N 7180247,323 m e E 534224,551m deste, segue confrontando ASILO SANTA RITA, Matrícula 9795 com o seguinte azimute e distância 293°38'54" e 118,32m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Desde já, fica deferida a citação do proprietário desconhecido por edital, com fulcro no artigo 256, inc. I, do CPC, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do mesmo diploma legal".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Irati, 29 de maio de 2024.

Amanda Vaz Cortesi von Bahten

Juíza de Direito

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito José Chapoval Cacciacarro, da Vara Cível de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001744-09.2023.8.16.0097, em que é(são) autor(es) Vilma Aparecida Santana Delfino, VALDIR DA SILVA, e réu(s) CATHARINA MARIA ZSCHOKA NABO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de JOÃO RODRIGUES, e da requerida CATHARINA MARIA ZSCHOKA NABO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ivoneide A Martins da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ivaiporã, 29 de maio de 2024. José Chapoval Cacciacarro Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br /projudi>.

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Denunciado: PAULO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS Autos nº. 0000538-14.2024.8.16.0100 Prazo: 15 dias Amanda Cristina Lam Staczuk Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que

não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente CITADO(S) do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO (ART. 396 E 396-A DO CPP), RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO formulada nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0000538-14.2024.8.16.0100, como incurso nas penas do ART 329: Resistência, RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos, ART 163: Dano, DANO QUALIFICADO, Detenção: 6 meses a 3 anos, ART 163: Dano, DANO, Detenção: 1 a 6 meses e ART 330: Desobediência, DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO. Réu(s): PAULO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 51322584 SSP/PR, nascido aos 02 /10/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 28 de maio de 2024 às 12:34:56. Eu Renata Maurenre Rodrigues, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de Citação
DESTINATÁRIOS: Incerto e Desconhecidos
A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara de Família e Sucessões de Jaguariaíva, FAZ SABER, a todos que virem o presente EDITAL, no prazo de 20 (vinte) dias, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário e Partilha, sob nº 0002002-44.2022.8.16.0100, em que é autor CARLOS HENRIQUE GUARDÃO GANDAREZ e de cujus Espólio de Antonio Carlos dos Santos Gandarez, pelo presente CITA os EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que, desejando, impugnem ou digam sobre as primeiras declarações, cabendo às partes arguirem erros e omissões, ou contestem a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Renata Maurenre Rodrigues, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Jaguariaíva, 28 de maio de 2024. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JORGE DAVID LECHINEWSKI GOUVEIA
A Juíza Substituta Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, da Vara Cível de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cheque, sob nº 0000700-71.2022.8.16.0102, em que é(são) autor(es) DAYANE RODRIGUES MORIKAWA, e réu(s) JORGE DAVID LECHINEWSKI GOUVEIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JORGE DAVID LECHINEWSKI GOUVEIA**, portador(a) do RG 32149898 SSP/PR e CPF 672.901.329-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 356.620,06 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e seis centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do

efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC.** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de xx (xxxxxxx) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sueli Ap. Araújo de Almeida, Escrivã, conferi e digitei.**Joaquim Távora, 28 de maio de 2024.**
Caroline Gazzola Subtil de Oliveira
Juiza Substituta

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA VARA CRIMINAL DE JOAQUIM TÁVORA - PROJUDI Praça Pe. João Müller, 226 - Centro - Joaquim Távora/PR - CEP: 86.455-000 - Fone: (43) 3572-8256 - E-mail: jt-juecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CAMILA FÁTIMA DE LIMA SANTOS PRAZO DE 15 DIAS O Juiz de Direito da Vara Criminal de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001930-17.2023.8.16.0102, em que é autor CAMILA FÁTIMA DE LIMA SANTOS, réu PAULO RICARDO VAZ HUMENIUK, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovente CAMILA FÁTIMA DE LIMA SANTOS, portadora do RG 106406944 SSP/PR e CPF 070.082.699-86, nascida em 03/08/1993, filha de LUZIA CLEONICE DE LIMA e FRANCISCO PIRES DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que este Juízo revogou as medidas protetivas vigentes. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Wojnarovicz Nucini, conferi e digitei. Joaquim Távora, assinado e datado eletronicamente Camila Wojnarovicz Nucini Supervisora de Secretaria OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXN4 R2F9E WCSHW 32KJ3 PROJUDI - Processo: 0001930-17.2023.8.16.0102 - Ref. mov. 54.1 - Assinado digitalmente por Camila Wojnarovicz Nucini 29/05/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/ INTIMAÇÃO. Arq: Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: EDSON JUSTINO DA SILVA PRAZO DE 60 SESENTA DIAS A Juíza Substituta de Direito CAROLINE GAZZOLI SUBTIL DE OLIVEIRA, da Vara Criminal de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001828-29.2022.8.16.0102, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu EDSON JUSTINO DA SILVA, e vítima SIRILEI DA SILVA SOBRINHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida EDSON JUSTINO DA SILVA, portador do RG 283428910 null/SP e CPF 162.003.198-12, nascido em 06/08/1972, natural de OURINHOS/SP, filho de MARIA PINHEIRO DA SILVA e OTAMIRO JUSTINO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias, artigo 147, combinado com artigo 61, inciso II, alíneas 'a' e 'f', ambos do Código Penal ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 1 ano, artigo 129, §13, combinado com artigo 121, §2º-A, inciso I, e artigo 61, inciso II, alíneas 'a' e 'f', do Código Penal na data de 27/02/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o Réu EDSON JUSTINO DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 129, § 13º (1º fato) e artigo 147, caput c.c artigo 61, inciso II, alínea "f" (2º Fato), ambos na forma do artigo 69, todos do Código Penal, observando-se ainda as disposições da Lei n.º 11.340/06. Em face do disposto no artigo 69 do Código Penal, cumulo as penas acima fixadas, totalizando, assim, a pena final de 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 01 (UM) MÊS E 05 (CINCO) DIAS DE DETENÇÃO", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias

para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bruna Neto dos Santos, Estagiário, conferi e digitei. Joaquim Távora, 29 de maio de 2024. Luana Rodrigues Camilo Chefe de Secretaria

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS - PROJUDI - COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**

Rua Barão do Rio Branco, nº 3040 - Fórum Marçal Justen - CEP 85.301-030 - ((42) 3635-1262

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU - **EVALDO HERDRICH** COM O PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS.**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

0000338-68.2019.8.16.0104

ART. 129, § 9º e 11, DO CÓDIGO PENAL

Réu: **EVALDO HERDRICH**

A Doutora **MARINA DE LIMA TOFFOLI**, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **EVALDO HERDRICH, Brasileiro, RG nº 74090583 SSP/PR, nascido em 03/09/1970, Filho de Francisca Conceição Herdrich e Walfrido Herdrich**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo **CITADO** nos moldes do Código de Processo Penal, ou seja, apresentar sua resposta escrita a acusação, **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arrolar testemunhas, arguir preliminares, sendo que se decorrido o prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado um defensor, na forma do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, nos autos de Ação Penal acima descritos, onde é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, ficando ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 29 de maio de 2024. Eu _____ (Damaris da Silva), Estagiária, digitei e subscrevi.

MARINA DE LIMA TOFFOLI

Juíza de Direito

Conteúdo

Edital de Intimação

Adicionar um(a) **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**

Rua Barão do Rio Branco, nº 3040 - Fórum Marçal Justen - CEP 85.301-030 - ((42) 3635-1262

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS

RÉU: **JOSEMAR FERREIRA DOS SANTOS**

Ação Penal nº 0004012-54.2019.8.16.0104

A Doutora **MARINA DE LIMA TOFFOLI** - Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, natural de Laranjeiras do Sul- PR, filho de Eva Fatima dos Santos e Jose Bonifácio dos Santos, portador da cédula de identidade nº 92998401 SSP/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença de evento 113.1 proferida nos autos supra mencionados no teor final seguinte "O condenado deverá providenciar a **liquidação/ pagamento das custas processuais**, elaborando-se a conta geral, e intimando-se o denunciado para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias". E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, aos 29 de maio de 2024. Eu (DAMARIS DA SILVA), Estagiária, que digitei.

MARINA DE LIMA TOFFOLI

Juíza de Direito

Conteúdo

Adicionar **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**

Rua Barão do Rio Branco, nº 3040 - Fórum Marçal Justen - CEP 85.301-030 - ((42) 3635-1262

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: **ELIZANDRO SCHREINER**

Ação Penal nº 0000451-51.2021.8.16.0104

A Doutora **MARINA DE LIMA TOFFOLI** - Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ELIZANDRO SCHREINER**, natural de Laranjeiras do Sul- PR, filho de Nerli da Silva Schreiner e Celso Schreiner, portador da cédula de identidade nº 77844406 SSP/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença de evento 88.1 proferida nos autos supra mencionados no teor final seguinte "fixo a pena privativa de liberdade em pena definitiva em 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias detenção. "O condenado deverá iniciar o cumprimento de pena em regime SEMIABERTO ""a) comprovar ocupação lícita, no prazo de 30 (trinta) dias; b) não se ausentar de sua residência aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis no período entre as 22h (vinte e duas horas) e 6h (seis horas) do dia seguinte; c) não se ausentar do município onde reside, sem autorização judicial; d) comparecer perante o juízo da Comarca onde reside, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, entre os dias 5 (cinco) e 10 (dez) de cada mês; e) não frequentar bares, boates e outros estabelecimentos onde ocorra eventual consumo de álcool e drogas, em qualquer horário; f) utilizar monitoração eletrônica nos termos da Instrução Normativa nº 09/2015, da Egrégia monitoração eletrônica, Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, da Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Decreto Estadual nº 12.015/14.". E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, aos 29 de maio de 2024. Eu (DAMARIS DA SILVA), Estagiária, que digitei.

MARINA DE LIMA TOFFOLI

Juíza de Direito

um(a) Conteúdo

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): **ALEXSANDRA MENDES PONTES, DANIELE MENDES PONTES, HENRIQUE MENDES PONTES e**

VANESSA MENDES PONTES

PRAZO DE 30 (trinta) dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito **Daniele Liberatti Santos Takeuchi**, da Vara da Fazenda Pública de Loanda, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de sob nº 0002330-90.2021.8.16.0105, a qual tem por objeto débitos de COSIP - COPEL e ImpostoExecução Fiscal Territorial Urbano, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 81/2021 na data de 10/06/2021, no importe de R\$ 1.312,73 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Loanda/PR, e executado(a) (s) **DANIELE MENDES PONTES, HENRIQUE MENDES PONTES, Vanessa Mendes Pontes, ALEXSANDRA MENDES PONTES**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s), portador(a) do RG 129295155 SSP/PR e CPFparte(s) executada(s): **ALEXSANDRA MENDES PONTES 090.167.429-05;**, portador(a) do RG 150377200 SSP/PR e CPF 091.641.219-92;**HENRIQUE MENDES PONTES DANIELE**, portador(a) do RG 137019477 SSP/PR e CPF 091.641.189-32;, portador(a) do**MENDES PONTES Vanessa Mendes Pontes RG 137019353 SSP/**

PR e CPF 091.641.199-04, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua para, noCITAÇÃO prazo , , com os acréscimos legais, além das custas processuais e 5 (cinco) dias úteis efetuar o pagamento do débito honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art.257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Camila de Oliveira Champam Silva, Empregada Juramentada, conferi e digitei. Loanda, 30 de abril de 2024. Daniele Liberatti Santos Takeuchi Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DIRCEU TAVARES
PRAZO DE 60 dias úteis
O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara da Fazenda Pública de Loanda, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de , assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0000397-19.2020.8.16.0105, em que éExecução Fiscal exequente Município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR, e executado(a)(s) DIRCEU TAVARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do CPF 238.973.339-53,parte(s) requerida(s) Promovido DIRCEU TAVARES motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua da indisponibilidade de ativos financeiros da sua contaINTIMAÇÃO R\$ 623,62bancária, no valor de nos autos indicados acima, bem como para se manifestar na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, e ainda, da conversão em penhora para, querendo, opor Embargos à Execução no da penhora (art. 16 da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980),prazo de 30 (trinta) dias O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Camila de Oliveira Champam Silva, Empregada Juramentada, conferi e digitei. Loanda, 30 de abril de 2024. Daniele Liberatti Santos Takeuchi Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: MARCOS ANTONIO SOUZA MACIEL
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Juíza de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara Cível de Loanda, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível sob nº 0006158-02.2018.8.16.0105, em que é Autor MARCOS ANTONIO SOUZA MACIEL, e requerido o BANCO DO BRASIL S/A, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte autora MARCOS ANTONIO SOUZA , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua noMACIEL, inscrito no CPF nº 819.736.409-53 INTIMAÇÃO encontra-se depositado em conta judicial, o valor referente à indenização concedida, pelo que deverásentido de que manifestar-se quanto ao interesse no recebimento da quantia depositada, no prazo de até cinco dias, indicando os dados bancários para transferência da quantia, sob pena de, não o fazendo, ser disponibilizada a importância em favor do Funjus. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo para manifestação será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Edilson Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei, em 28 de maio de 2024. Daniele Liberatti Santos Takeuchi Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉU: EDIMO ANDRÉ BRUNING SILVA; HERNANDES CABRAL SANTOS; JOÃO CARLOS FERNANDES SILVA; UIVERSON ZORNITTA CONCEIÇÃO; WELBER DA SILVA DA CONCEIÇÃO, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0066707-86.2020.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 DIAS. O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de 0066707-86.2020.8.16.0014, não tendo sido possível intimar pessoalmente a EDIMO ANDRE BRUNING SILVA, filho (a) de Antonia Virginia Ramos e Mário Ramos, Edite Bruning Silva e Euclides Andre Silva, nascido aos 16/08/1989, natural de Osasco-SP, RG: 95620256 SSP/PR, CPF: 068.054.299-00; HERNANDES CABRAL SANTOS, filho de Marcia Sebastiana Pereira Cabral Santos e João da Silva Santos, nascido aos 07/02/1988, natural de Paranavai-PR, RG: 106965994 SSP/PR, CPF: 068.098.169-17; JOÃO CARLOS FERNANDES SILVA, filho de Natália Fernandes e Líbano Peixoto da Silva, nascido aos 11/06/1987, natural de São Miguel do Iguaçu-PR, RG: 87593029 SSP/PR, CPF: 070.240.219-26; UIVERSON ZORNITTA CONCEIÇÃO, filho de Marcia Aparecida Zornitta e Nilton Constantino, nascido aos 25/07/1983, natural de Cascavel-PR, RG: 86377799 SSP/PR, CPF: 040.784.329-99; WELBER DA SILVA DA CONCEIÇÃO, filho de Sonia Messias da Silva e Edmilson da Conceição, nascido aos 29/04/1990, natural de Londrina-PR, RG: 91871360 SSP/PR, CPF: 069.539.959-47 atualmente em lugar incerto e não sabido. INTIMA-OS para efetuarem os pagamentos das custas processuais e pena de multa, conforme determinado na r. sentença condenatória e de acordo com o cálculo realizado pelo cartório distribuidor, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. ADVERTÊNCIA: O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao FUPEN, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 de maio 2024. Eu (Veronica Silbene de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei. PAULO CESAR ROLDÃO JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉU: FERNANDO HENRIQUE DOS REIS PINTO, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0040704-07.2014.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 DIAS. O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de 0040704-07.2014.8.16.0014, não tendo sido possível intimar pessoalmente FERNANDO HENRIQUE DOS REIS PINTO, filho (a) de Ilma Aparecida dos Reis e Cidônio Pinto, nascido aos 01/01/1978, natural de Maringá/PR, RG: 21558501 SSP/PR, CPF: 271.693.728-19 atualmente em lugar incerto e não sabido. INTIMA-O para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na r.

sentença condenatória e de acordo com o cálculo realizado pelo cartório distribuidor, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do (a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. **ADVERTÊNCIA:** O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente. Expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2024. Eu (Veronica Silbene de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei.

PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO VICTOR MONTEIRO DE SIQUEIRA (CPF/MF nº 114.254.359-55), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Citação do requerido **JOÃO VICTOR MONTEIRO DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 114.254.359-55, com endereço incerto e não sabido, para que no prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, apresentar contestação - por intermédio de advogado - à ação autuada sob nº **0064165-27.2022.8.16.0014** de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS** movida por **INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** (CNPJ/MF nº. 00.993.264/0001-93) contra **JOÃO VICTOR MONTEIRO DE SIQUEIRA** (CPF/MF nº 114.254.359-55), através do qual o autor alega em suma que "A presente ação trata-se de indenização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento integral, pela parte Requerida, do contrato de compra e venda a prazo com entrega futura nº 0010387 (Doc. 1 - anexo), celebrado entre as presentes partes em 15/09/2020, no qual a parte Requerida vendeu à Autora o montante total de 30.000 kg (trinta mil quilos), equivalentes a 500 (quinhentas) sacas de 60 kg (sessenta quilos) de SOJA EM GRÃOS CLASSE AMARELA GMO COOPERADO - INTEGRADA, SAFRA 2022, sendo o valor total do contrato a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como preço pago, por saca de 60Kg (sessenta quilos), o de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo para entrega até a data de 15/04/2022. Entretanto, a parte Requerida descumpriu integralmente sua obrigação (conforme relatório de não entrega de soja, Doc. 2 - anexo), causando à Autora significativos prejuízos. No presente caso, têm-se as seguintes conclusões: (I) o prazo para cumprimento do contrato findou-se; (II) não houve o adimplemento da obrigação da entrega de grãos; (III), inobstante o evidente descumprimento integral contratual, houve o término da colheita da safra 2022 de soja na propriedade rural em que a parte Requerida realiza seu plantio, de forma que não se pode mais cogitar que esta tenha condições de cumprir, sequer de forma parcial, o contrato avençado com a Autora. Os fatos acima, descritos, obrigaram a Autora a adquirir, a preço elevado, novos grãos de soja, vez que, como restará demonstrado nesta Exordial, obrigou se a entregar tal produto a terceiros, isto é, realizou contrato de compra e venda futura com os grãos comprados da parte Requerida. Portanto, não resta, desta forma, à Autora outra opção, senão se valer do Poder Judiciário, para reparar o prejuízo que a parte Requerida lhe causou."

ADVERTÊNCIA: Decorrido os prazos supra citados, será decretada sua revelia e presumir-se-ão a veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (Art. 334, NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 25 de Abril de 2024. Eu, Danile C. T. Pereira, Funonária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(Assinado Digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURAJuiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PRAZO: 15 (QUINZE) dias
A DOUTORA Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível notificar pessoalmente o(a) acusado(a) **Lucas Caetano da Silva (RG: 126282664 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.048.629-60)**, filho(a) de MARIA ZENAIDE DA SILVA (Nome Mãe) e ELIAS CAETANO DA SILVA (Nome Pai), nascido(a) em 07/12/1989, natural de LONDRINA(), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA-LO(A), para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar RESPOSTA ESCRITA à acusação, nos moldes do artigo 55 da Lei n. 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir ADVOGADO e, CIÊNCIA de que, EM SUA DEFESA, poderá arguir qualquer preliminar, alegar qualquer matéria e requer a produção de qualquer prova pertinente à defesa, podendo resultar em sua absolvição sumária), nos autos de Processo-crime n.º 0015262-29.2020.8.16.0014, em que foi denunciado em 20/09/2023, nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, pelos seguintes fatos: No dia 02 de março de 2020, por volta das 06h00, na Rua Cristovan Gimenez, nº 89, Jardim Flores do Campo, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, os denunciados LEONARDO DA SILVA SOUZA e LUCAS CAETANO DA SILVA, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, em desacordo com determinação legal/regulamentar, guardavam, para fins de venda a terceiros, 900 g (novecentas gramas) da droga vulgarmente conhecida como 'maconha', fracionada em 02 (duas) porções, conforme Boletim de Ocorrência (sequência 1.2), Auto de Exibição e Apreensão (sequência 1.3), Laudo de Exame de Materiais Diversos (sequência 23.1) e Laudo Toxicológico (sequência 24.6). Em cumprimento de mandado de busca e apreensão, originado de informação, dando conta que LEONARDO, LUCAS e ANA PAULA DA SILVA, utilizavam o imóvel, próximo à residência destes, à época dos fatos, para fracionamento de droga, os policiais civis apreenderam a 'maconha', bem como demais utensílios comumente utilizados para manipulação de substância ilícita.

ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria Criminal, o subscrevo.

Londrina, 28 de maio de 2024.
Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
Juíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) dias
A DOUTORA Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível notificar pessoalmente o(a) acusado(a) **MARIA SELMA DAS NEVES CUNHA (RG: 99426942 SSP/PR e CPF/CNPJ: 962.811.629-00)**, filho(a) de OLINDA RIBEIRO DAS NEVES CUNHA (Nome Mãe) e OSWALDO MAXIMIANO DA CUNHA (Nome Pai), nascido(a) em 03/01/1972, natural de LONDRINA/PR(), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA-LO(A), para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar RESPOSTA ESCRITA à acusação, nos moldes do artigo 55 da Lei n. 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir ADVOGADO e, CIÊNCIA de que, EM SUA DEFESA, poderá arguir qualquer preliminar, alegar qualquer matéria e requer a produção de qualquer prova pertinente à defesa, podendo resultar em sua absolvição sumária), nos autos de Processo-crime n.º 0002150-51.2024.8.16.0014, em que foi denunciado em 18/01/2023, nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, em concurso material com artigo 329, caput, do Código Penal, pelos seguintes fatos: FATO 01: Na data de 17 de janeiro de 2024, por volta das 08h10, na Rua Brasília Machado, nº 167, Vila Recreio, nesta cidade e comarca de Londrina/PR, a denunciada MARIA SELMA DAS NEVES CUNHA, dolosamente, em desacordo com determinação legal, trazia consigo e guardava, para fins de venda a terceiros, substâncias entorpecentes, quais sejam: 04 (quatro) porções da droga popularmente conhecida como maconha, pesando aproximadamente 0,012 kg (doze gramas) e 14 (quatorze) porções da droga popularmente conhecida como crack, pesando aproximadamente 0,002 kg (dois gramas), além da quantia de R\$109,00 (cento e nove reais) em dinheiro trocado, proveniente da mercancia de drogas, conforme Boletim de Ocorrência (sequência 1.2), Auto de Exibição e Apreensão (sequência 1.13) e Auto de Constatação Provisória de Droga (sequência 1.15). Na data dos fatos, policiais militares, em patrulhamento pela região, já conhecida pelo tráfico de drogas, avistaram a denunciada, sentada na calçada, com uma sacola branca ao seu lado, sendo que, ao perceber a presença policial, a mesma esboçou nervosismo e levantou-se rapidamente, fazendo sinal para uma terceira pessoa, que saiu correndo do local. Em abordagem, identificaram MARIA SELMA e verificaram que a sacola que a mesma portava continha as drogas encontradas. Questionada, a denunciada declinou que os entorpecentes seriam para consumo próprio. Diante dos fatos, foi dada voz de prisão a MARIA SELMA.

ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria Criminal, o subscrevo.

Londrina, 28 de maio de 2024.
Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I
Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para Terceiros Interessados

Processo: 0017316-26.2024.8.16.0014

Classe Processual: Alteração de Regime de Bens

Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges

Valor da Causa: R\$1.000,00

Interessado(s):

- CAROLINE BOTTAZZARI DA COSTA (RG: 98132074 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.570.009-13) representado(a) por ROZILENE MARIA BUCHER (CPF/CNPJ: 024.817.639-04), JOSE VICTOR DE OLIVEIRA VIEGA (RG: 106297355 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.040.819-35) Avenida Adhemar Pereira de Barros, 1455 apto. 602 REGIÃO S2 - Vale do Reno - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-190 - E-mail: juridico8@brconsult.com.br - Telefone(s): (44) 3031-1614 ramal 204
- THIAGO FRANCISCO DA COSTA (CPF/CNPJ: 058.330.629-26) representado(a) por ROZILENE MARIA BUCHER (CPF/CNPJ: 024.817.639-04), JOSE VICTOR DE OLIVEIRA VIEGA (RG: 106297355 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.040.819-35) Avenida Adhemar Pereira de Barros, 1455 apto. 602 REGIÃO S2 - Bela Suíça - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-190 - E-mail: juridico8@brconsult.com.br - Telefone(s): (44) 3031-1614 ramal 204
- Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), 220 - CENTRO - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - CEP: 85.935-000

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁEDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.A DOUTORA ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família

e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a TERCEIROS INTERESSADOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por CAROLINE BOTTAZZARI DA COSTA e THIAGO FRANCISCO DA COSTA representados (as) por ROZILENE MARIA BUCHER, JOSE VICTOR DE OLIVEIRA VIEGA, pelos fatos: " O casal possui interesse em realizar a alteração de bens de COMUNHÃO PARCIAL para SEPARAÇÃO TOTAL." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de TERCEIROS INTERESSADOS, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 29 de maio de 2024.LUCIO DIAS ESCRIVÃOASSINADO DIGITALMENTE

?Qua, 29/05/2024 15:31

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I
Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para MARCIO MORENO DA SILVA (RG: 59984047 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.639.599-17)

Processo: 0051430-64.2019.8.16.0014

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Alimentos

Valor da Causa: R\$3.828,48

Exequente(s):

- Juízo 18ª Vara Judicial da Comarca de Londrina-PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) , - - LONDRINA/PR
- MAYRA MOREIRA MORENO DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por SUELI OLIVEIRA MOREIRA (CPF/CNPJ: 006.839.899-95) Avenida da Maratona, 441 - Olímpico - LONDRINA/PR - CEP: 86.056-270
- MARCIO MORENO DA SILVA (RG: 59984047 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.639.599-17) Rua 7 Quedas, 30 - Vila Maria Eugênia - CAMPINAS/SP - CEP: 13.050-150 - Telefone(s): (43) 9917-7602

Executado(s):

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁEDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO MORENO DA SILVA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.A DOUTORA ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARCIO MORENO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por MAYRA MOREIRA MORENO DA SILVA, pelos fatos: " A exequente é filha inconteste de MARCIO MORENO DA SILVA, ora executado, conforme certidão de nascimento em anexo. 2.2. A sentença proferida no bojo do Processo nº 0020678- 80.2017.8.16.0014 fixou a pensão alimentícia devida pelo executado ao exequente, menor impúbere, à razão de 32%. (trinta e dois por cento) do salário mínimo vigente, a ser paga até o dia 10 de cada mês. Entretanto, o executado não vem honrando com a quantia fixada pela sentença desde junho/2019, atualmente com dois meses de pensão em atraso. A quantia da dívida referente aos últimos meses em aberto corresponde a R\$ 658,27 (seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme o demonstrativo abaixo." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MARCIO MORENO DA SILVA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que proceda o pagamento da dívida R\$ 735,30 (setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), em 15 (quinze) dias, sob pena de constrição patrimonial e, ainda, incidência de multa de 10% do valor da dívida, nos termos do art. 523, §1º, do CPC, e demais consectários. Não efetuado o pagamento ou apresentada impugnação, no prazo de lei, determino o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, §1º do Código de Processo Civil. Podendo o interessado solicitar as guias para pagamento via telefone: (043) 3572-3293 e/ou email: lon-18vj-e@tjpr.jus.br. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO

ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 29 de maio de 2024.** LUCIO DIAS
ESCRIVÃO ASSINADO DIGITALMENTE

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO MIGUEL SIENNA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Juliano Nanuncio, da 3ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002718-72.2021.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PATRIQUE BRITO CUSTODIO, FERNANDO MIGUEL SIENNA, e vítima ADILSON RAFAEL DUARTE, PRISCILA GABRIELADASILVADUARTE, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FERNANDO MIGUEL SIENNA, portador(a) do RG 159153045 SSP/PR e CPF 398.826.518-79, nascido(a) em 13/03/1990, natural de MARILIA, filho(a) de APARECIDA DE FÁTIMA MIGUEL SIENNA e CLAUDIO FIGUEIRA SIENNA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decorso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Barbara Oguido Ikeda, Estagiário, conferi e digitei. **Londrina, 28 de maio de 2024.**
Juliano Nanuncio
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Autos nº. 0073799-23.2017.8.16.0014
PRAZO: 60 DIAS

O Dr. Leonardo Delfino Cesar, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o RÉU **GUILHERME DA SILVA THEODORO**, brasileiro, portador do RG 123441052 SSP/PR, nascido aos 20/08/1991, natural de LONDRINA, filho de **Nome da Mãe: ELZA MENDES THEODORO** Nome do Pai: **JOSE CARLOS DA SILVA THEODORO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMÁ-LO acerca da r. sentença proferida no feito, sendo EXTINTA A PUNIBILIDADE nos termos do

art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Eu, Gabriella Lima Gomes, Estagiária, o subscrevo.
Londrina, 28 de maio de 2024.
Leonardo Delfino Cesar
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0010934-95.2016.8.16.0014

PRAZO: 30 DIAS

O Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível intimar pessoalmente o(a) RÉU(RÉ) **LUCAS TEODORO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 93504518 SSP/PR, nascido(a) aos 05/03/1989, natural de LONDRINA/PR, filho de **Nome da Mãe: FATIMA JESUS TEODORO** Nome do Pai: **NATALINO TEODORO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMÁ-LO(A) a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena da multa (valor da multa) e das custas processuais (valor das custas), restando advertido que o **NÃO pagamento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para garantia do pagamento do débito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Eu, Denis Moimas, Técnico Judiciário, o subscrevo.

Londrina, 28 de maio de 2024.

Juliano Nanuncio

Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO TIAGO DE LIMA (RG: 87699358 SSP /PR e CPF/CNPJ: 059.180.489-10)
Processo: 0050680-28.2020.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia
Valor da Causa: R\$40.142,48
Exequente(s): SANTINA JEANEGITZ (CPF/CNPJ: 831.300.479-72) RUA ALEXANDER GRAHAM BELL, 560 BLOCO 6, APT0 501 - LONDRINA/PR
Executado(s): LUCILENE SANTOS DE LIMA (CPF/CNPJ: 018.830.359-61) Rua Vicente Gonsales, 57 - Residencial Quadra Norte - LONDRINA/PR - CEP: 86.087-566
TIAGO DE LIMA (RG: 87699358 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.180.489-10), ora em lugar incerto e não sabido.
Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040
OBJETIVO: Para no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente edital, nos termos do artigo 854 caput e parágrafos do Código de Processo Civil, manifestar querendo em relação à indisponibilidade realizada pelo sistema SISBAJUD sobre a importância de R\$ 1.677,29 sob pena de prosseguimento do feito nos demais atos executivos.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (Carlos Roberto Silveira), Analista Judiciário, subscrevi.
Londrina, 27 de maio de 2024.
Renata Bolzan Jauris
Juíza de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
- E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): SUZANA TODESCHINI ROVERI SISTI - (CNPJ/MF SOB Nº 879.300.309-97).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24 de julho de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 24 de julho de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 70% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances..
PROCESSO: Autos sob o nº 0040382-21.2013.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - (CNPJ/MF SOB Nº 05.711.919/0001-07) e executada SUZANA TODESCHINI ROVERI SISTI - (CNPJ/MF SOB Nº 879.300.309-97).
BEM(NS): "Um imóvel rural, medindo 1.210,00 hectares, denominada "FAZENDA OLIVEIRA", subdivisão do Lote nº 37-B, dado origem ao Lote nº 37-B-1, situado na Gleba Colmapa, próxima a Fazenda Deus Me Livre, Fazenda Florão, Fazenda Marajoara, com as divisas e confrontações constante da matrícula sob nº 1.664 do CRI de Paranatinga - MT, no município de Paranatinga - MT. A área é levemente inclinada em sentido aos córregos. Porém com grande parcela de aproveitamento. Solo mista arenosa com composição argilosa. É banhado por um córrego se denominação e pela margem esquerda do Córrego do Capitão Noronha. Possui mata geral alta, pois é a fase de transição para formação da floresta amazônica. Benefeitorias e Infraestrutura. Atualmente em agropecuária, com 5 divisões de pastos. Curral de madeira com tronco e balança. Energia Elétrica, sede completa, casa para moradia de trabalhador. Barracão em madeira. Bebedouros em represas e rios. Pista de Pousio de terra. Vias de Acesso. Saindo de Paranatinga, sentido a Santiago do Norte, pela Rodovia MT 130, na altura do KM 45 (comunidade de 7 placas) entrar a esquerda e seguir pela Rodovia que dá acesso a Fazenda GMB, percorrendo por 46 km até chegar num cruzamento de estradas chamado Pé-de-Galinha, e virar à esquerda, rumo a Fazenda Deus-Me-Livre, por mais 26 km, onde chega ao imóvel. - INCRA Nº 3865017-7".

ÔNUS: R.12 - Hipoteca em favor do credor; R.15 - Hipoteca em favor do credor; R.16 - Hipoteca em favor do credor; R.17 - Hipoteca em favor do credor; Av.22 - Penhora referente aos autos nº 0055181-69.2013.8.16.0014 movida pelo credor em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível; R.23 - Penhora referente aos autos nº 0041551-43.2013.8.16.0014 movida pelo credor, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível; Av.25 - Código CNM sob nº 063271.2.0001664-20; R.26 - Penhora referente aos autos nº 1001247-20.2019.811.0044 movida pelo credor, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível de Paranatinga - MT, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 492.2. Eventuais outros constantes das matrículas imobiliárias, após a expedição do respectivo edital. Benefeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 26.620.000,00 (vinte e seis milhões seiscentos e vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 393.3, realizado em data de 25 de maio de 2023.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética do INPC/IGP-DI, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso

inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCCP). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXB5 E9LDM 3XQMH EXNZB PROJUDI - Processo: 0040382-21.2013.8.16.0014 - Ref. mov. 505.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 28/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. Suzana Todeschini Roveri Sisti, podendo ser localizada na Rua Piauí, 1259 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-390, como fiel depositária, até ulterior deliberação por este juízo. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado depois de preparado os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: SUZANA TODESCHINI ROVERI SISTI - (CNPJ/MF SOB Nº 879.300.309-97), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). A executada poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902, CPC) Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s) Sr. FLAVIO FERNANDES SISTI. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIP, fiduciário, coproprietário(s), promitente comprador, intervenientes anuentes hipotecantes do imóvel, MARCOS FERNANDES SISTI e MARIA EUGÊNIA WITZLER ANTUNES RIBEIRO na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado

no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/05/2025). Eu, _____,/// Jorge V. Espolador ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. Renata Bolzan Jauris Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0009975-22.2019.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DE
Valdinei Alves Madeira
Prazo: 15 dias
O MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que CITA o(a)(s) denunciado(a)(s) Valdinei Alves Madeira, RG 83606886 SSP/PR, CPF 030.063.169-32, Nome do Pai: ANTONIO ALVES MADEIRA, Nome da Mãe: INES CARDOSO MADEIRA, nascido em 14/08/1974, natural de BELA VISTA DO PARAISO, localizável no(a) Rua Pioneira Eufrázia Goelzer Araújo, 284 (b) - Jardim São Paulo - MARINGÁ/PR, atualmente em local incerto e não sabido para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do 171, § 2º, inciso I (disposição de coisa alheia como própria), c/c art. 29, ambos do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 26 de maio de 2024. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado (a).
ERNANI SCALA MARCHINI
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

Autos nº. 0010475-49.2023.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
SERGIO ROBERTO FERREIRA JUNIOR
Prazo: 90 dias
O Dr. ERNANI SCALA MARCHINI, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **SERGIO ROBERTO FERREIRA JUNIOR**, RG 71277186 SSP/PR, CPF 049.643.419-50, Nome do Pai: **SERGIO ROBERTO FERREIRA**, Nome da Mãe: **NEUZA BALDINI FERREIRA**, nascido em 17/05/1984, natural de CORNELIO PROCOPIO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 09/05/2024, foi condenado por este Juízo à pena de 05 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 563 (quinhentos e sessenta e três) dias-multa, em regime semiaberto, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, bem como, ao pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 29 de maio de 2024. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
ERNANI SCALA MARCHINI
Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

A Dra. KLÉIA BORTOLOTTI, Juíza de Direito Substituta, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0000644-16.2019.8.16.0014 em que é requerente ROSILEI DE OLIVEIRA SILVA (RG: 39622734 SSP/PR e CPF/CNPJ: 535.734.129-04), JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (RG: 6707769 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.831.609-34), Shirley de Freitas Cardoso de Oliveira (RG: 69627323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.701.579-62), MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA (RG: 3687767 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.336.629-68), sendo declarada por sentença a curatela de Carlos Alberto de Oliveira, RG 51029763 SSP/PR, CPF 535.410.739-34, Nome do Pai: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA, nascido em 15/10/1969, natural de LONDRINA/PR, localizável no(a) Rua Iguazu, 257 - Vila Nova - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-430, portadora de Transtorno mental e Irreversível, sendo-lhe nomeado CURADORES de forma compartilhada os Srs. ROSILEI DE OLIVEIRA SILVA (RG: 39622734 SSP/PR e CPF /CNPJ: 535.734.129-04), JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (RG: 6707769 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 055.831.609-34), MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA (RG: 3687767 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.336.629-68), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Londrina, 23/05/2024. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÂO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. KLÉIA BORTOLOTTI Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS GABRIEL JOSE DA SILVA (RG: 5132875 SSP/GO e CPF/CNPJ: 024.200.721-03) e SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA (CPF/CNPJ: 118.307.271-68), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de intimação do(a)s executado(a)s GABRIEL JOSE DA SILVA (RG: 5132875 SSP/GO e CPF/CNPJ: 024.200.721-03) e SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA (CPF/CNPJ: 118.307.271-68), atualmente em lugar ignorado, para que, nos presentes autos fique INTIMADO(A) para efetuar o pagamento do valor da condenação R\$ 11.010,99, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 523 do CPC), bem como honorários ao advogado do exequente em 10%. Fica ainda ciente de que o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença de 15 (quinze) dias corre independentemente de garantia do juízo e inicia-se tão logo encerrado o prazo para pagamento voluntário (NCPC, artigo 525). Condiciona-se, entretanto, suspensão do cumprimento de sentença à garantia do juízo (pgf 6º, artigo 525). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Londrina, data da assinatura digital. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, o digitei. MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - Autos nº. 0029039- 76.2023.8.16.0014 Processo: 0029039-76.2023.8.16.0014 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$1.320,00 Requerente(s): SUELY APARECIDA NOGUEIRA (RG: 31197210 SSP/PR e CPF/CNPJ: 539.753.839-68) Requerido(s): MATHEUS DOLCI (RG: 131002750 SSP/PR e CPF/CNPJ: 118.117.789-84) O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0029039-76.2023.8.16.0014 em que é requerente SUELY APARECIDA NOGUEIRA (RG: 31197210 SSP/PR e CPF/CNPJ: 539.753.839-68), sendo declarada por sentença a curatela de MATHEUS DOLCI, RG 131002750 SSP/PR, CPF 118.117.789-84, nascido em 24/12/2001, natural de LONDRINA, localizável no(a) Rua Quata, 170 - Jardim Alvorada - LONDRINA/PR - CEP: 86.062-580, portador de Transtorno do Espectro Autista Moderado, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. SUELY APARECIDA NOGUEIRA (RG: 31197210 SSP/PR e CPF/CNPJ: 539.753.839-68), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial,

por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. Londrina, 14 de maio de 2024. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÂO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANO JUSTO DE ALMEIDA
PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Moradia, sob nº 0001833-63.2018.8.16.0014, em que é(são) autor(es) HELENA GUERRINI, e réu(s) Luiz de Campos, Jair Batista de Campos, NICANOR BATISTA DE CAMPOS, MARIZE DOS SANTOS BATISTA, MARIA DE ALMEIDA CAMPOS, FRANCIELE DE ALMEIDA PACHECO, ALAIDE SILVA DE CAMPOS, Jocelia Alcântara de Oliveira Campos, AILTON BATISTA CAMPOS, CLEUSDETE CEQUINEL, FRANCISCO MENDES GONÇALVES, JULIANO JUSTO DE ALMEIDA, JOSUE BATISTA PINTO, JOSÉ JUSTO DE ALMEIDA, JULIANA DA SILVA BAPTISTA, HELIZABETH ALECRIM DA SILVA ALMEIDA, RUTE MACHADO DOS SANTOS ALMEIDA, ZAIRA BATISTA DA SILVA, Jeremias Justo de Almeida, DEIZE MARIA DELATTRE DE JESUS, LUIZ FERNANDO CEQUINEL, Carla Elaine de Almeida Pacheco, Jacy de Almeida Pacheco, RUBENS BATISTA, LUIZ DE CAMPOS, DIVA JUSTO DE ALMEIDA, MARIA HELENA BATISTA DE NADAI, Dirce Ferreira Batista, ZANDIRA BATISTA, ADELAIDE KOLLARIPSH, FRANCISCO MENDES GONÇALVES, LUIZ FERNANDO CEQUINEL, Carlos Eduardo de Almeida Pacheco, DIRCE FERREIRA BATISTA, DAIR JUSTO DE ALMEIDA, ZIZA DE ALMEIDA PEREIRA, DEJACI DE JESUS TEODORO, JAIR BATISTA CAMPOS, Vilmar Pacheco, DANIEL BATISTA, Luiz Fernando Cequinel, Carlinho Batista de Campos, Zeira Batista da Silva, EDERALDO CAMPOS DE JESUS, MARLENE CAMPOS DE JESUS, Leine Lilian de Oliveira Quintana Pacheco, ELIAS BATISTA, IVANEIDE MARIA DE CASTILHO BATISTA, JACIRA CASTORINA PEIXOTO BATISTA, JONAS BATISTA DE CAMPOS, JOCELIA ALCANTARA OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JULIANO JUSTO DE ALMEIDA**, portador(a) do RG 78852054 SSP/PR e CPF 037.118.139-92. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: Trata-se de pedido de usucapião sobre a A área em questão "Colina Baptista", é o objeto da matrícula de n.º 28.291, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 29 de maio de 2024.

Gustavo Peccinini Netto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, MEDIDAS ALTERNATIVAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO: 0035322-96.2015.8.16.0014

O Excelentíssimo Senhor Doutor Osvaldo Taque, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Executado **ADRIANO DE PAULA LOVISON** Natural de LONDRINA/PR, nascido em 22/09/1995, portador do RG 134381205 SSP/PR, CPF 108.344.829-32, filho(a) de Nome da Mãe: SUELI DE PAULA LOVISON Nome do Pai: ANTONIO CARLOS LOVISON, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal e, em consequência, da presente Execução de Sentença, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, devido a prescrição da pretensão executória do Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 28 de maio de 2024 às 17:42:05.

Osvaldo Taque

Juiz de Direito

**FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ****VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S)

NELSON CORREIA DOMINGUES

COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação do(a)(s) executado(a)(s) **NELSON CORREIA DOMINGUES**, pessoa jurídica, inscrito no CPF sob nº204.584.019-00, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, pague a importância de **R\$960,22 (novecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) -atualizado até 26/07/2023**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº0002652-64.2022.8.16.0109 (PROJUDI), em que é exequente o Município de Mandaguari/Pr., sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa nº143/2022. Mandaguari, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos, Funçãoária Juramentada, que o digitei.

(assinado digitalmente)

RODRIGO DA COSTA FRANCO**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S)

EDICARLOS TREVIZANI

COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação do(a)(s) executado(a)(s) **EDICARLOS TREVIZANI**, pessoa física, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº87612155 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº048.342.769-10, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, pague a importância de **R\$1.594,21 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) -atualizado até 10/12/2021**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº0003996-17.2021.8.16.0109 (PROJUDI), em que é exequente o Município de Mandaguari/Pr., sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa nº182/2021. Mandaguari, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos, Funçãoária Juramentada, que o digitei.

(assinado digitalmente)

RODRIGO DA COSTA FRANCO**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S)

L.E.M. PARTICIPAÇÕES LTDA

COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação do(a)(s) executado(a)(s) **L.E.M. PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº15.306.986/0001-08, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, pague a importância de **R\$1.354,96 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) -atualizado até 07/12/2020**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº0004643-46.2020.8.16.0109 (PROJUDI), em que é exequente o Município de Mandaguari/Pr., sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa nº143/2020. Mandaguari, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos, Funçãoária Juramentada, que o digitei.

(assinado digitalmente)

RODRIGO DA COSTA FRANCO**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S)

R3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação do(a)(s) executado(a)(s) **R3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº10.699.694/0001-50, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, pague a importância de **R\$1.784,16 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) -atualizado até 16/02/2023**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº0000635-21.2023.8.16.0109 (PROJUDI), em que é exequente o Município de Mandaguari/Pr., sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa nº300/2022. Mandaguari, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos, Funçãoária Juramentada, que o digitei.

(assinado digitalmente)

RODRIGO DA COSTA FRANCO**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****Edital Geral**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº0001396-52.2023.8.16.0109 (PROJUDI) de Ação de Interdição/Curatela - Requerente: Elza Azevedo de Oliveira - **Interditado:** Raul Augusto de Oliveira - **Data da Sentença:** 03 de março de 2024 - **Data do Trânsito em julgado da sentença:** 16 de abril de 2024 - **Causa:** Doença de Alzheimer (CID10 - G30) - **Limites do Curador:** Prática de todos os atos da vida civil - **Curadora:** Elza Azevedo de Oliveira - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos, Técnica Judiciária, que o digitei.

(assinado digitalmente)

MAX PASKIN NETO**JUIZ DE DIREITO****MANGUEIRINHA****JUÍZO ÚNICO****Edital Geral - Cível**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MANGUEIRINHA

VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI

Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone:

(46)3905-6320 - E-mail: mgue-ju-eccrda@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Fernandes de Oliveira, da Vara Cível de Mangueirinha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem

conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000514-87.2023.8.16.0110, em que é(são) autor(es) CLEMAIR DE FATIMA DO AMARAL, RG 2075425005 SSP/PR, CPF 024.761.229-47, residente em Vila Três Pinheiros, S/N Zona Rural Covô - MANGUEIRINHA/PR - CEP: 85.540-000, e réu(s) MARIA DE LOURDES DE SOUZA, RG 60140120 SSP/PR, CPF 011.881.819-80, residente em Vila Três Pinheiros, S/N Zona Rural Covô - MANGUEIRINHA/PR - CEP: 85.540-000, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA DE LOURDES DE SOUZA, já qualificado(a), por sentença publicada no DJEN em 22/04/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, III, e 1.767, I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada a praticar atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) CLEMAIR DE FATIMA DO AMARAL, já qualificado(a), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial, que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim determinar a nomeação de CLEMAIR DE FÁTIMA DO AMARAL como CURADORA DEFINITIVA da requerida MARIA DE LOURDES DE SOUZA. A interdição abrangerá a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Pedro Lucchese Piovesan, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Mangueirinha, 30 de abril de 2024.

Daniela Fernandes de Oliveira

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): DÉLCIO STORCH

Prazo: 60 (sessenta) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Clairton Mário Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0003380-04.2019.8.16.0112, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DÉLCIO STORCH, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) DÉLCIO STORCH, brasileiro(a), portador(a) do RG 50430685 SSP/PR e CPF 703.919.809-63, nascido(a) aos 09/07/1968, natural de MARECHAL CANDIDO RONDON, filho(a) de Nome da Mãe: ALMA ITTNER STORCH Nome do Pai: ALBINO STORCH e a vítima RIA CATARINA HARZIG, RG 12845286 SSP/PR e CPF 031.636.249-28 motivo pelo qual, se procede por meio deste suas **INTIMAÇÕES** acerca da sentença de extinção a punibilidade do denunciado, pela prescrição, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Eduardo Antonio Primon, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Marechal Cândido Rondon, 29 de maio de 2024.

Clairton Mario Spinassi

Juiz de Direito

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO **Leilão Exclusivamente Eletrônico**

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 01ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PARANÁ, MARIANA PEREIRA ALCÂNTARA MAGOGA, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotos adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 05/06/2024 Segundo Leilão: 12/06/2024, ambos as 10:40 (horário de Brasília).** **VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%**. **LANCE INICIAL:** No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **60%** do valor da avaliação (art. 891, *Súmula do CPC*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, **exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas.** Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação,

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município,

caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Triângulo Administradora de Consórcio LTDA, Juaryanderson Teixeira Mijolaro, Jean Carlos da Silva Paz.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0026725-66.2014.8.16.0017
Requerente: Triângulo Administradora de Consórcio LTDA **Requerido:** Jean Carlos da Silva Paz. **Bem (lote único)** Motocicleta Honda/CG 125 Fan KS, ano de fabricação/modelo 2009/2010, combustível gasolina, cor preta, placa ASC-4539, Renavam 0018.350480-1, chassi 9C2JC4110AR558253, em bom estado de uso e conservação, pneus bons, pintura com leves escoriações, carenagem com leves avarias, banco com pequeno rasgo. O bem encontra-se com o executado, na Rua Said Jacob, nº 578, Conjunto Habitacional Requião - Maringá/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. Há débitos no DETRAN/PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 47.449,18** em 20 de março de 2023, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 8.600,00** em 29 de fevereiro de 2024. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 5.160,00. Nada mais. Maringá, 28 de maio de 2024. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

Assinado Digitalmente
 MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA
 JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Maringá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Claudio Camargo dos Santos, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Maringá**;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **13/06/2024-26/06/2024 6ª REUNIÃO 2024- 4ª, 5ª e 6ª Sessões**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **13/06/2024 08:30, 18/06/2024 08:30, 26/06/2024 08:30**, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Tiradentes, Nº 380 - Terreo - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: 44-3472-2514 - E-mail: MAR-BVJ-E@TJPR.JUS.BR, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. MARILENE LANCIS BORGES; 2. ELOU FRANCINI CHRISTOFEL; 3. RODRIGO CSUCSULY; 4. JOÃO PEDRO FRATINI CARNELOS; 5. Fernanda Braz Volpato Czus; 6. EDIR DE OLIVEIRA NEVES; 7. CLAYTON ALVES LEITE; 8. Emily Caroline Maximiano; 9. Pedro Henrique Coleta; 10. MARIANNA FERREIRA TRAMARIN; 11. GRAZIELE REGINA TEODORO; 12. MARIA EDUARDA DOS SANTOS RIBEIRO; 13. HIGINO JOSE PEREIRA FILHO; 14. Kevyn Nickh Rodrigues dos Santos; 15. Marianna Granjeira Silva; 16. israel da silva camara; 17. Bruno Tamiozzo Benini; 18. EDER KAORU WADA; 19. RANGEL RENATO DOS SANTOS; 20. AMILTON CEZAR ALVES PACHE; 21. NELSON TSUYOSHI TAMOGAMI; 22. Mônica Athayde dos Reis; 23.**

DIEGO ANTONIO DA ROCHA;24. MARIA EDUARDA OLIVEIRA FRANCO;25. Emily Cristina Marciano Lopes ; . Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. EDUARDO AUGUSTO TAMAYOSE;2. VANESSA LAUREANO;3. RICARDO DE PAIVA MARRONI;4. Gabriel Bispo Filogenio ;5. Arieli Vitã³ria de Ara³jo Moreira ;6. ANANDA FLECK DA SILVEIRA;7. GRACIELE KIYOMI MAEOKA;8. Junior Amaral morais;9. ELAINE DE CASSIA PIOVESAN GODINHO SOSSAI;10. ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA; .** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2024. Eu **ANDREIA CARDOSO DA SILVA** , Técnica Judiciária, lavrei e subscrevo. Claudio Camargo dos Santos Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível **Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723**
www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE VALDENIRA PEDROLI DE LIMA
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
Assistência Judiciária
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0031360-75.2023.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/ C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: VALDENICE PEDROLI e requerido: VALDENIRA PEDROLI DE LIMA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO de VALDENIRA PEDROLI DE LIMA**, brasileira, solteira, não alfabetizada, aposentada por invalidez previdenciária, nascida em 10/04/1958, filha de Ramiro Pedrolí e de Conceição de Lima Pedrolí, inscrita no CPF/MF nº 438.670.229-68, portadora da CI RG nº 4.374.155-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Mario Marangoni, nº 426, Maringá - Paraná, CEP 87060-410, a qual foi declarado incapaz para a realização dos atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e de consequência, como **CURADORA ficou nomeada** a requerente **VALDENICE PEDROLI**, brasileira, separada judicialmente, auxiliar operacional, inscrita no CPF/MF nº 616.251.679-20, portadora da CI RG nº 4.401.024-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Mario Marangoni, nº 426 (fundos) - Maringá - Paraná, CEP 87060-410, fone: (44)-998241862, endereço eletrônico: nicepedrolí@hotmail.com. **SENTENÇA:** Processo 0031360-75.2023.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Valdenice Pedrolí Réu: Valdenira Pedrolí de Lima I - Relatório 1- Na petição inicial (seq. 1.1) da presente ação de colocação em curatela foi alegado, em síntese, que: - A curatela foi diagnosticada com transtorno de natureza mental de caráter permanente com quadro psicopatológico indicado na etiologia e classificação CID-10 F31, conforme exames e laudo médico juntados (seq. 1.13 a 1.20). Além disso, em razão da enfermidade, a curatela necessita do auxílio para todas as atividades cotidianas, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Valdenice Pedrolí. 2- Foi deferida a tutela antecedente requerida (seq. 7.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (seq. 37.2).4- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (seq. 40.1). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Valdenice Pedrolí contra Valdenira Pedrolí de Lima. 6- Extraí-se dos presentes autos que a ré deve ser colocada em curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial e do conteúdo dos documentos juntados, apurou-se que apresenta transtorno de natureza mental de caráter permanente com quadro psicopatológico indicado na etiologia e classificação CID- 10 F31, o que acarreta na diminuição da sua capacidade de autogestão, estando, assim, incapacitada para os atos da vida civil. Os documentos instruídos junto à inicial (seq. 1.13 a 1.20) e a audiência de entrevista (seq. 37.2) corroboram com a prerrogativa que a curatela está incapacitada para os atos da vida civil. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) declarar Valdenira Pedrolí de Lima incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art.85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curadora Valdenice Pedrolí na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil,

devido esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 20 de março de 2024 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito ". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de abril de 2024. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

UÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Escrivania da 2ª Vara Cível **Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723**

www.2civelmaringa.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE DOUGLAS ANDRADE MARTIMIANO
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo Faisca Nahas, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0009104-41.2023.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/ C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: DULCILEIA APARECIDA DE ANDRADE MARTIMIANO e requerido: DOUGLAS ANDRADE MARTIMIANO. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de DOUGLAS ANDRADE MARTIMIANO, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 10.577.790-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 009.560.689-01, filho de Marcos Martimiano e Dulcileia Aparecida de Andrade Martimiano, nascido aos 06/09/1993, natural de Salto-SP, residente e domiciliado na Rua Américo Laerte Bigatão nº 252, Jardim Andrade, CEP 87.035-440, Maringá-Pr, o qual foi declarado incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de consequência, como **CURADORA** ficou nomeada a requerente **DULCILEIA APARECIDA DE ANDRADE MARTIMIANO**, brasileira, do lar, casada, portadora da CI RG nº 6.265.918-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 29.053.319-68, residente e domiciliada na Rua Américo Laerte Bigatão nº 252, Jardim Andrade, CEP 87.035-440 cidade de Maringá, Estado do Paraná, e-mail: dulcileiaandrade30@gmail.com. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. 1. RELATÓRIO. Trata-se de ação de interdição ajuizada por DULCILEIA APARECIDA DE em benefício de seu filho ANDRADE MARTIMIANO DOUGLAS ANDRADE sob o argumento de que esse foi diagnosticado com retardo mental MARTIMIANO moderado (CID10 F71), sendo incapaz de realizar sozinho os atos da vida civil. Narra que em decorrência de tal deficiência o interditando desde criança até os dias atuais frequenta a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). Todavia, o retardo mental provoca limitações cognitivas acarretando alto grau de dependência quanto aos seus cuidados essenciais do cotidiano. Requer a justiça gratuita. Com a inicial vieram os documentos de mov. 1.2 a 1.8, incluindo atestado médico. O pedido de tutela de urgência foi concedido no mov. 7.1, nomeando-se a autora como curadora provisória, oportunidade em que a justiça gratuita foi deferida. Com a citação, foi realizada a constatação das condições do requerido por meio do oficial de justiça (mov. 22.1) Em mov. 29.1, nomeou-se curadora especial para o interditando, que apresentou contestação por negativa geral e requereu a produção de prova pericial (mov. 41.1) A perícia médica foi efetuada junto ao projeto Justiça no Bairro (mov. 57.1). Sobreveio parecer do Ministério Público manifestando-se favorável ao pedido inicial, face a relativa incapacidade da interditando para a prática dos atos da vida civil e considerando desnecessária a realização de entrevista judicial (mov. 79.1). Na mesma oportunidade, requer a intimação da curadora provisória para que apresente a relação de bens e direitos pertencentes ao curatelado. Foi determinada a intimação da autora para prestar informações a respeito do patrimônio do interditando (mov. 83.1). A autora acusou apenas o recebimento de benefício de assistência social no valor de R\$ 1.302,00 (mov. 92.1). O Ministério Público se manifestou pela desnecessidade de prestação de contas e reiterou o parecer pela procedência da ação (mov. 96.1). Os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO. A autora ajuizou a presente ação visando à interdição do réu, seu filho (cf. documentos pessoais de mov. 1.3, 1.6 e 1.7), aduzindo ser ele incapaz de realizar os atos da vida civil, pugnando pela sua nomeação como curadora definitiva, por entender que detém condições para dar assistência ao interditando. As provas documentais apresentadas na inicial, somada à constatação realizada pela oficial de justiça (mov. 22.1) e o laudo pericial de mov. 57.1, confirmam os fatos narrados na inicial no sentido de concluir pela incapacidade para os atos da vida civil do réu. O laudo pericial e laudos médicos juntados aos autos atestam o diagnóstico de paralisia cerebral (CID G80) e demonstram as alegações no sentido de que o réu não sai de casa sozinho e não possui capacidade de gerir de forma plena e independente os atos de sua vida civil. Por fim, ressalta-se que o Ministério Público concordou com a pretensão inicial. Logo, restou evidente que o interditando não reúne condições de gerir atos da vida civil sozinho, pois necessita de auxílio

de seus familiares para realizar outros atos de gerência patrimonial e negocial, em razão de suas enfermidades. 3. **DISPOSITIVO.** Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido inicial, para o fim de a interdição de JULGO PROCEDENTE DECRETAR, devidamente qualificado nos autos, DOUGLAS ANDRADE MARTIMIANO tornando-se definitiva a nomeação de sua genitora DULCILEIA APARECIDA DE ANDRADE, a quem caberá representá-lo MARTIMIANO como curadora exclusivamente nos atos de, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com natureza patrimonial e negocial Deficiência (Lei nº 13.146/2015), sendo de sua responsabilidade administrar os bens do requerido de forma responsável em benefício dele, não podendo onerá-los ou expropriá-los sem autorização judicial. Fica dispensada a prestação de contas. Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente e publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 755, §3º, do CPC. Expeçam-se editais na forma do artigo 755, §3º, do CPC, para publicação da presente sentença em jornal de circulação local e no diário oficial. Oficie-se a Justiça Eleitoral desta circunscrição com cópia da presente sentença e da petição inicial, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis. Em razão da atuação da advogada Isabela Santana de Queiroz - OAB/PR 114.336, como no presente feito, condeno o Estado do Paraná ao curadora especial pagamento dos honorários advocatícios em favor do causídico, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), Anexo I da Resolução Conjunta nº 15/2019 - SEFA/PGE e Lei Estadual nº 18.664/2015. Cumpram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Com a inclusão da presente sentença no sistema, dou-a por publicada e registrada. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Maringá, data e horário de inclusão no sistema. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito Substituto". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de maio de 2024. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente. Carlos Eduardo Faisca Nahas, Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível **Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723**
www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE
EIKO SUGUIMOTO IWATA
PRAZO DESTE EDITAL:
15 (QUINZE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo Faisca Nahas, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0014937-40.2023.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: ELIZABETH APARECIDA IWATA e requerido: EIKO SUGUIMOTO IWATA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de EIKO SUGUIMOTO IWATA, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 929.346.099-87, portadora do RG nº 1.080.094-3 PR, residente e domiciliada na Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 265, apartamento 53, Zona 01, Maringá-PR, nascida em 08.03.1931, filha de Honorio Suguimoto e de Mika Suguimoto, o qual foi declarada incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 84 e 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de consequência, como **CURADORA** ficou nomeada a requerente **ELIZABETH APARECIDA IWATA**, brasileira, casada, professora aposentada, inscrita no CPF nº 698.418.109-72, portadora do RG nº 1.169.374-1 PR, residente e domiciliada na Rua Rubelita, nº 49, Maringá-PR, data de nascimento 26.05.1957. **SENTENÇA:** "Vistos, etc.1. RELATÓRIO. ajuizou ação de interdição de ELIZABETH APARECIDA IWATA EIKO, ambas devidamente qualificadas, aduzindo que a mesma, sua SUGUIMOTO IWATA genitora, foi acometida por quadros demência proveniente de doença de Alzheimer (CID10 G30.1). Narra que a interditanda está acamada, com imobilidade, necessitando de auxílio para as atividades de higiene, alimentação e todas as atividades do cotidiano. Com a inicial vieram os documentos de mov. 1.2 a 1.9, incluindo laudo médico. O pedido de tutela de urgência foi concedido no mov. 15.1, nomeando-se a requerente como curadora provisória da requerida. Mandado de constatação expedido em mov. 28.1 e cumprido em mov. 52. Nomeada curadora especial à interditanda em mov. 55.1. Laudo pericial de mov. 69.1, em que a perita reconhece a incapacidade da requerida em gerir sua vida patrimonial. A curadora especial apresentou contestação por negativa geral em mov. 88.1, requerendo a prestação de contas pela curadora, pelo prazo de um ano. A autora informou os valores e rendimentos da requerida (mov. 112.1). Por fim, sobreveio parecer do Ministério Público manifestando-se pela dispensa do dever de prestação de contas pela autora (mov. 115.1). Os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO.2. FUNDAMENTAÇÃO. A autora ajuizou a presente ação visando à interdição da requerida, sua genitora (cf. documentos pessoais de mov. 1.3 e 1.5), aduzindo ser a mesma incapaz de realizar os atos da vida civil, pugnando pela sua

nomeação como curadora definitiva, por entender que detém condições para dar assistência a interditanda. As provas documentais apresentadas na inicial, somada à constatação realizada (mov. 52), confirmam os fatos narrados na inicial no sentido de concluir pela incapacidade para os atos da vida civil da requerida. O laudo médico de mov. 1.8 e a perícia de mov. 69.1 confirmam o estado de saúde da requerida. Logo, restou evidente que a interditanda não reúne condições de gerir atos da vida civil sozinha, pois necessita de auxílio de seus familiares para realizar outros atos de gerência patrimonial e negocial, em razão de suas enfermidades. Destaque-se que não há notícia de que a interditanda possua bens ou rendimentos além de seus benefícios previdenciário e assistencial (aposentadoria e pensão por morte), sendo que a curadora é sua filha, pessoa idônea, razão pela qual se dispensa a especialização de hipoteca legal. 3. **DISPOSITIVO.** Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido inicial, para o fim de a interdição de JULGO PROCEDENTE DECRETAR, devidamente qualificada nos autos, EIKO SUGUIMOTO IWATA tornando-se definitiva a, a quem nomeação de sua filha ELIZABETH APARECIDA IWATA como curadora caberá representá-la, nos termos exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), sendo de sua responsabilidade administrar os bens da requerida de forma responsável em benefício dela, não podendo onerá-los ou expropriá-los sem autorização judicial. Fica dispensada a prestação de contas. Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil. Expeça-se competente e publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 755, §3º, do CPC. Oficie-se a Justiça Eleitoral desta circunscrição com cópia da presente sentença e da petição inicial, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis. Em razão da atuação do advogado BÁRBARA CAROLINE CALDAS MATSUDA - OAB/PR n. 110.851, como no presente feito, condeno o curadora especial Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do causídico, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), Anexo I da Resolução Conjunta nº 15/2019 - SEFA /PGE e Lei Estadual nº 18.664/2015. Cumpram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Com a inclusão da presente sentença no sistema, dou-a por publicada e registrada. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ailton Vargas da Silva Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de maio de 2024. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.

Carlos Eduardo Faisca Nahas, Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível **Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723**
www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE
ANEZILTON VIEIRA,
PRAZO DESTE EDITAL:
15 (QUINZE) DIAS
O Exmo. Sr. Dr. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0017038-50.2023.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/ C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: ADJELZIRA GONÇALVES VIEIRA e requerido: ANEZILTON VIEIRA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **ANEZILTON VIEIRA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da CI RG nº 1.255.988-SESP/PR, inscrito no CPF nº 256.628.801-15, filho de Nourival Vieira e de Lucia Gonçalves Vieira, residente e domiciliado na UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS, com endereço na Avenida Alziro Zarur, 976, Vila Vardelina, CEP 87.080-590, Maringá, Estado de Paraná, o qual foi declarado incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 84 e 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de consequência, como **CURADORA** ficou nomeada a requerente **ADJELZIRA GONÇALVES VIEIRA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI RG nº 140.021-SSP/MT, inscrita no CPF nº 852.632.229-04, residente e domiciliada à Estrada Nhanguaçu, 188-C, Zona 42, CEP 87.070-790, Maringá, Estado de Paraná. **SENTENÇA:** "SENTENÇA Vistos, etc.1. RELATÓRIO. ADJELZIRA GONÇALVES VIEIRA ajuizou ação de interdição de ANEZILTON, ambos qualificados nos autos, aduzindo que este, seu irmão, está institucionalizado desde 2015 VIEIRA na Unidade de Longa Permanência para Idosos, tendo sofrido AVC e possui declínio cognitivo possivelmente por conta de um quadro de psiquiátrico prévio. Averbá que a condição do interditando é irreversível e sem cura, sendo que não possui condições para a prática dos atos da vida civil, já que não possui capacidade de andar além de problemas mentais que geram dificuldades para realizar atividades cotidianas. Conta que o interditando possui apenas duas irmãs para auxiliá-lo, ambas idosas, sendo que a outra irmã

reside em Cruzeiro do Oeste/PR e declara sua anuência com o pedido da autora. Narra que o interditando reside há mais de 07 anos na Unidade de Acolhimento de Longa Permanência, onde os funcionários vinham o representando para recebimento de seu benefício previdenciário. Contudo, a Prefeitura assumiu a administração e solicitou que a autora gerisse alguns atos da vida civil do irmão, especificamente a aposentadoria. Requer, liminarmente, a sua nomeação como curadora provisória. Com a inicial vieram os documentos de mov. 1.2/1.12, incluindo laudo médico. O feito foi inicialmente distribuído à Vara de Família e Sucessões, tendo o Juízo declinado a competência para Vara Cível (mov. 7.1). O pedido de tutela de urgência foi concedido no mov. 28.1, nomeando-se a autora como curadora provisória do interditando. Mandado de constatação juntado no mov. 44.1. Nomeado curador especial, este apresentou contestação por negativa geral (mov. 59.1), a qual foi impugnada no mov. 62.1. Sobreveio parecer do Ministério Público manifestando-se favorável à interdição, a fim de nomear a autora como curadora definitiva, face à incapacidade do interditando para a prática dos atos da vida civil (mov. 67.1). Os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO. A autora ajuizou a presente ação visando à interdição do requerido, seu irmão (cf. documentos pessoais de mov. 1.2 e 1.9), aduzindo ser o mesmo incapaz de realizar os atos da vida civil, pugnano pela sua nomeação como curadora definitiva, por entender que detém condições para dar assistência ao interditando. As provas documentais apresentadas na inicial, somada à constatação pelo Oficial de Justiça (mov. 44.1), confirmam os fatos narrados na inicial no sentido de concluir pela incapacidade para os atos da vida civil do requerido. O laudo médico juntado no mov. 1.12 atesta o diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral Isquêmico com "declínio cognitivo crônico, possivelmente devido a quadro de AVC isquêmico prévio e .possível quadro psiquiátrico prévio (F03). Doença irreversível e sem cura" A declaração da diretora da Unidade de Longa Permanência para Idosos (mov. 1.11) informa que o interditando reside no local desde agosto de 2015 - mais de 08 (oito) anos institucionalizado. Ademais, na certidão de mov. 44, o Oficial de Justiça atestou a necessidade de assistência integral, vez que o curatelado não responde a perguntas como seu nome, local onde está, quem são as pessoas próximas, conseguindo se locomover apenas com a ajuda de terceiros. Tais fatos dispensam a necessidade de realização de prova pericial e entrevista judicial, nos termos defendidos pelo Ministério Público, e em consonância aos princípios da economia processual e da duração razoável do processo. Logo, restou evidente que o interditando não reúne condições de gerir atos da vida civil sozinho, pois necessita de auxílio familiar para realizar outros atos de gerência patrimonial e negocial, em razão de suas enfermidades. Destaque-se que não há notícia de que o interditando possua bens de valor relevante ou rendimentos além de seu benefício previdenciário, sendo que a curadora é sua irmã, pessoa idônea, razão pela qual se dispensa a especialização de hipoteca legal. Há comprovação de anuência da outra irmã, uma parente próxima (mov. 1.8). 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO o pedido inicial, para o fim de a interdição de .PROCEDENTE DECRETO ANEZILTON VIEIRA devidamente qualificado nos autos, tornado-se definitiva a nomeação de sua irmã ADJELZIRA, a quem caberá representá-lo GONÇALVES VIEIRA como curadora exclusivamente nos atos de nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência natureza patrimonial e negocial (Lei nº 13.146/2015), sendo de sua responsabilidade administrar os bens do requerido de forma responsável em benefício dele, não podendo onerá-los ou expropriá-los sem autorização judicial. Fica dispensada a prestação de contas. mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente e Expeça-se publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 755, §3º, do CPC. Expeçam-se editais na forma do artigo 755, §3º, do CPC, para publicação da presente sentença em jornal de circulação local e no diário oficial. Oficie-se a Justiça Eleitoral desta circunscrição com cópia da presente sentença e da petição inicial, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis. Em razão da atuação do advogado Fernando aparecido Serra (OAB/PR nº 60.681), como no presente feito, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários curador especial advocatícios em favor do causídico, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), Anexo I da Resolução Conjunta nº 15/2019 - SEFA/PGE e Lei Estadual nº 18.664/2015. Cumram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Com a inclusão da presente sentença no sistema, dou-a por publicada e registrada. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Maringá, data e horário de inclusão no sistema. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS Juiz de Direito Substituto". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expedi-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de abril de 2024. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**
DESTINATÁRIO(A)(S): VINÍCIUS CAMILO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo **0016891-58.2022.8.16.0017**

O(A) Juiz(iza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0016891-58.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VINÍCIUS CAMILO, WESLEY RANDOLFO DA SILVA, e vítima JOAO VICTOR VITALINO DA SILVA, RODRIGO VIEIRA MIRANDA KRAPP, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido VINÍCIUS CAMILO, portador(a) do RG 141818120 SSP/PR e CPF 114.592.429-80, nascido(a) em 10/03/2000, natural de CASCAVEL, filho(a) de Ediane dos Santos e Jodeci Camilo**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 180 - RECEPÇÃO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 31/08/2022 e recebida em 01/09/2022, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 29 de maio de 2024.**

Mônica Fleith

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): KAYLON CASSIANO DE OLIVEIRA CORREA
PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Sâmia Yabusame Terruel Zarpellon, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0016038-15.2023.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, réu(s) KAYLON CASSIANO DE OLIVEIRA CORREA, e vítima ALISON GUSTAVO LAURINDO PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do RG 129366664 SSP/PR KAYLON CASSIANO DE OLIVEIRA CORREA Promovido e CPF 099.962.239-06, nascido(a) em 16/05/1995, natural de FLORA/PR, filho(a) de MARIZA motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua DE OLIVEIRA e CARLOS ANTONIO CORREA, para tomar ciência de que houve em seu desfavor, ART 155 - CITAÇÃO oferecimento de denúncia **FURTO QUALIFICADO**, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso II oferecida em 28/07/2023 e recebida em 28 /07/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: SUBTRAIU PARA SI ALGUNS BENS; e à sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Maringá, 11 de abril de 2024. Sâmia Yabusame Terruel Zarpellon Juíza de Direito

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**
DESTINATÁRIO(A)(S): MAICON GALLI JULIO
PRAZO DE 30 dias

Processo **0024592-41.2020.8.16.0017**

O(A) Juiz(iza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0024592-41.2020.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, réu(s) MAICON GALLI JULIO, e vítima ANGELICA INACIO DE MENDONÇA ANDREIS, NAYARA MAYSA DOS SANTOS e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MAICON GALLI JULIO, portador(a) do RG 106472149 SSP/PR e CPF 076.663.569-43, nascido(a) em 01/12/1990, natural de SETE QUEDAS/MS,**

filho(a) de GLAUCIMARY APARECIDA GALLI JULIO e ERNESTO JULIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITACÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 02/03/2023 e recebida em 29/01/2024 e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 29 de maio de 2024.**

Mônica Fleith

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 06 MESES O(A) Juiz(iza) de Direito Belchior Soares da Silva, da 4ª Vara Cível de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0017286-84.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) DELMIRO MIRANDA DE SOUSA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de DELMIRO MIRANDA DE SOUSA, portador(a) do CPF 039.945.808-54, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) FLAVIA MARRAFAO KORBI, portadora do RG n. 7.282.121-1 e inscrita no CPF n. 032.750.069-75, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, decreto a interdição de Delmiro Miranda de Sousa, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza negocial e patrimonial, na forma do art. 4º, III c/c art. 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando como curadora Flávia Marrafao Korbi.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 17 de abril de 2024.** Belchior Soares da Silva Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 6 MESES O(A) Juiz(iza) de Direito Belchior Soares da Silva, da 4ª Vara Cível de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0009158-75.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) JOSE MATEUS, e réu(s) EDERLITA SENA MATTEUS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de EDERLITA SENA MATTEUS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 1.962.583, inscrita no CPF sob o nº 323.208.419-20, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) JOSÉ MATTEUS, portador da cédula de identidade RG nº 653233, inscrito no CPF sob o nº 172.796.669-49, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, decreto a interdição de EDERLITA SENA MATTEUS, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza negocial e patrimonial, na forma do art. 4º, III c/c art. 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando como curador JOSE MATEUS. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 15 de abril de 2024.** Belchior Soares da Silva Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 4000389-68.2024.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Dr.(a) Jaime Souza Pinto Sampaio, MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Matheus Elias Bruno Narciso, RG 34164400 SSP/SP, CPF 306.322.418-96, Nome do Pai: DANIEL JOAO BRUNO NARCISO, Nome da Mãe: JOSEFA ANTONIA DE ALMEIDA NARCISO, nascido em 11/10/1983, natural de SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência Admonitória: 02 de julho de 2024 às 13h10min.**, a realizar-se presencialmente na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 29 de maio de 2024. Eu, Daniel de Oliveira Moreira, Estagiário(a), o digitei.

RAFAEL MARREGA REZENDE

Técnico Judiciário

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 4001000-55.2023.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Dr.(a) Jaime Souza Pinto Sampaio, MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu José Idevaldo de Melo, RG 18037186 SSP/SP, CPF 068.132.458-99, Nome do Pai: LUIZ AMARO DE MELO, Nome da Mãe: FLORINDA VIEGAS DE MELO, nascido em 09/02/1965, natural de ITAPOLIS/SP, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência Admonitória: 05 de julho de 2024 às 13h00min.**, a realizar-se presencialmente na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 29 de maio de 2024. Eu, Daniel de Oliveira Moreira, Estagiário(a), o digitei.

RAFAEL MARREGA REZENDE

Técnico Judiciário

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 4000669-73.2023.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Dr.(a) Jaime Souza Pinto Sampaio, MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu EDMILSON CORRÊA, RG 154062866 SSP/PR, CPF 132.297.788-71, Nome do Pai: RENATO CORRÊA, Nome da Mãe: NEUSA LONGO CORRÊA, nascido em 18/10/1969, natural de MARINGÁ/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência de Justificativa: 05 de julho de 2024 às 13h40min.**, a realizar-se presencialmente na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão

de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 29 de maio de 2024. Eu, Daniel de Oliveira Moreira, Estagiário(a), o digitei.

RAFAEL MARREGA REZENDE

Técnico Judiciário

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

MARMELEIRO

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Renata Mattos Fidalgo, da Vara Cível de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Política fundiária e da reforma agrária, sob nº 0001807-44.2021.8.16.0181, em que é(são) autor(es) PEDRO BORBA, e réu(s) Tulio Luiz Zanchet, Daniela Elizabeth, NASSER BADAWI RICKER MUJAHED, Silvio Ferreira Canton, Marlene Neves Zanchet, INÊS BENIGNA PAGNONCELLI CANTON, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: **LOTE RURAL Nº "A", remanescente, originário da subdivisão do antigo lote Rural "A" - do imóvel denominado "RESERVA", situado neste Município e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 7.594.900,00 metros quadrados (sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos metros quadrados com limitações e confrontações previstas na matrícula nº 10.053 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.**

O prazo de resposta será contado após o decurso de **30 (trinta) dias** da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Milena Beier, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente.**

Renata Mattos Fidalgo

Juiza de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO 04/2024 DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Renata Mattos Fidalgo, da Vara Cível de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000619-79.2022.8.16.0181, em que é(são) autor(es) ADRIANA FERREIRA DA SILVA, e réu(s) João Carlos Ferreira da Silva, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote Urbano n. 01 (um) Remanescente da quadra n. 65 (sessenta e cinco), frente com a Rua Laurindo Crestani e Rua Dorival Pozzan, na cidade de Marmeleiro - Paraná, com área de 210m² (duzentos e dez metros quadrados) com os limites e confrontações previstos na matrícula n. 3.610, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Marmeleiro - Paraná, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: 4.2. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Nicholas Felipe Kurtz Dalpiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Marmeleiro, datado e assinado eletronicamente.**

Renata Mattos Fidalgo

Juiza de Direito

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

Autos nº. 4000389-68.2024.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Dr.(a) Jaime Souza Pinto Sampaio, MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Matheus Elias Bruno Narciso, RG 34164400 SSP/SP, CPF 306.322.418-96, Nome do Pai: DANIEL JOAO BRUNO NARCISO, Nome da Mãe: JOSEFA ANTONIA DE ALMEIDA NARCISO, nascido em 11/10/1983, natural de SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência Admonitória: 02 de julho de 2024 às 13h10min.**, a realizar-se presencialmente na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 28 de maio de 2024. Eu, Daniel de Oliveira Moreira, Estagiário(a), o digitei.

RAFAEL MARREGA REZENDE Técnico Judiciário Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 4001000-55.2023.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Dr.(a) Jaime Souza Pinto Sampaio, MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu José Idevaldo de Melo, RG 18037186 SSP/SP, CPF 068.132.458-99, Nome do Pai: LUIZ AMARO DE MELO, Nome da Mãe: FLORINDA VIEGAS DE MELO, nascido em 09/02/1965, natural de ITAPOLIS/SP, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência Admonitória: 05 de julho de 2024 às 13h00min.**, a realizar-se presencialmente na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 28 de maio de 2024. Eu, Daniel de Oliveira Moreira, Estagiário(a), o digitei.

RAFAEL MARREGA REZENDE Técnico Judiciário Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 4000669-73.2023.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Dr.(a) Jaime Souza Pinto Sampaio, MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu EDMILSON CORRÊA, RG 154062866 SSP/PR, CPF 132.297.788-71, Nome do Pai: RENATO CORRÊA, Nome da Mãe: NEUSA LONGO CORRÊA, nascido em 18/10/1969, natural de MARINGÁ/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência de Justificativa: 05 de julho de 2024 às 13h40min.**, a realizar-se presencialmente na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 28 de maio de 2024. Eu, Daniel de Oliveira Moreira, Estagiário(a), o digitei.

RAFAEL MARREGA REZENDE Técnico Judiciário Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Barreto Passos Remor, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002927-92.2022.8.16.0115, em que é(são) autor(es) VALTER PETSCH, e réu(s) EMA PETSCH, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial e negocial*, podendo praticar autonomamente os demais atos. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **VALTER PETSCH**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade civil RG no 922.452/RS, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 036.615.129-00, residente e domiciliado na Linha Petsch, Zona Rural do Distrito de Agro Cafeeira, Município de Matelândia/PR, CEP 85.887-000, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de EMA PETSCH, submetendo-a à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por VALTER PETSCH". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Matelândia, 29 de maio de 2024.**

Priscila Barreto Passos Remor

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Barreto Passos Remor, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Levantamento de Interdição, assunto Capacidade, sob nº 0000403-25.2022.8.16.0115, em que é(são) autor(es) Laercio Glassen, e réu(s) ESTE JUÍZO, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretado o levantamento da interdição de LAERCIO GLASSEN, brasileiro, em união estável, trabalhador informal portador do RG nº 9.511.391-5, inscrito no CPF sob o nº 057.992.479-30, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, nº 218, Vila Nova, no Município e Comarca de Matelândia/PR, por sentença publicada em 21/11/2023, declarando-o capaz para realizar aos atos da vida civil. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... JULGO PROCEDENTE o pedido constante de inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC para o fim de DECRETAR o levantamento da interdição da Sr. LAERCIO GLASSEN, declarando-o capaz para realizar aos atos da vida civil". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Matelândia, 29 de maio de 2024.**

Priscila Barreto Passos Remor

Juiz de Direito

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): Jessica do Nascimento Proença

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0003329-30.2009.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO - MATINHOS/PR, réu(s) RODNER CORDEIRO DE FREITAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Testemunha Jessica do Nascimento Proença (RG: 128160450 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.943.321-02)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual **ABSOLVEU** o réu Roger Cordeiro de Freitas do crime descrito no artigo 129, "caput", do Código Penal, nos termos do artigo 386, VII, do CPP e o **CONDENOU** no artigo 157, §2º, inciso V e artigo 213, "caput", todos do Código Penal, à pena de 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, regime fechado, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANGELA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Matinhos, 28 de maio de 2024.**

Ricardo José Lopes

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): DAYRTON JOSE ALVES JUNIOR

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002925-90.2020.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DAYRTON JOSE ALVES JUNIOR, e vítima RAFAELLA DAMINELLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DAYRTON JOSE ALVES JUNIOR, portador(a) do RG 80164580 SSP/PR e CPF 048.786.919-21, nascido(a) em 20/02/1979, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA JOSE ALVES e DAYRTON JOSE ALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido sumariamente**, nos termos do art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, ANGELA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Matinhos, 29 de maio de 2024.**

Ricardo José Lopes

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABER que pelo presente edital, leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida nos autos acima nominados, decretou a INTERDIÇÃO de ROSEANE APARECIDA NIEHUES, para todos os atos da vida civil, declarando-o (a) absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, nomeando como CURADORA GENI TEREZINHA SASSI NIEHUES. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça e na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, _____(a) Andreia de Fátima Moraes de Souza, Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Autos nº. 0002127-58.2022.8.16.0117 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0002127-58.2022.8.16.0117 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): POMPERMAIO LEMOS (RG: 46581784 SSP/PR e CPF/CNPJ: 453.625.809-49) Pov. Vila Rural, 20 02 - Vila Rural - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 - Telefone(s): (45) 99996-1925 Requerido(s): JUREMA MARIA BOHONENBERG (RG: 86010038 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.255.929-86) Pov. Vila Rural, 20 02 - Vila Rural - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040 A MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABER que pelo presente edital, leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida nos autos acima nominados, decretou a INTERDIÇÃO de JUREMA MARIA BOHONENBERG, para todos os atos da vida civil, declarando-o (a) absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, nomeando como CURADOR POMPERMAIO LEMOS. E Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, (a) Andréia de Fatima Moraes de Souza, Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA-PARANÁ, Vara Cível de Medianeira, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/ lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 02/07/2024 Segundo Leilão: 09/07/2024, ambos as 10:05 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, Único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:

Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo,

principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considerase a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Celso Marques da Rosa, Roberto Vedana, Ivanilse Maria Reginato Vedana, Alice Naiara dos Santos, Oliver Vedana, Darci Bortolini. Cumprimento de Sentença - 0001892-96.2019.8.16.0117 Requerente: Celso Marques da Rosa Requerido: Darci Bortolini. Bem (lote único) Automóvel VW/Gol Special, ano de fabricação/modelo 2002/2003, combustível gasolina, cor cinza, placa AKR-3H91, Renavam 0079.705109-0, chassi 9BWCA05Y63T112030. O veículo está parado, não possuindo bateria. O bem encontra-se com o executado, na Rua R. Aparício Viêira, 58 - Jardim Porto Belo, Foz do Iguaçu - PR, 85867-590. Recursos Pendentes: Não Há. Há débitos no DETRAN/PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 10.564,55 em 18 de março de 2024, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 8.000,00 em 30 de novembro de 2023. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 4.000,00.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO

Autos: 0003551-04.2023.8.16.0117

Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br)

AO (A) EXMO. (A) SR. (A) DR (A). ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MEDIANEIRA/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 5 (cinco) dias da publicação, que não tendo sido possível intimar pessoalmente as partes abaixo relacionadas nos autos do processo de alienação de bens acima indicado, pelo presente, procede-

se a **INTIMAÇÃO** dos senhores para que possam impugnar o encaminhamento à alienação dos veículos adiante discriminados que se encontram apreendidos no pátio da Polícia Civil de Missal/PR

PLACA NOME DO PROPRIETÁRIO CPF/CNPJ

KWF3077 TADEU ARINO GOMES VISCARDI ***.966.***-00

AO (A) EXMO. (A) SR. (A) DR (A). ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA JUIZ (A) DE DIREITO DA

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MEDIANEIRA/PR, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados.

1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br.

2.DATA E HORA:

2.1 Primeiro Leilão: **03/07/2024**

2.2 Segundo Leilão: **10/07/2024**

2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às **11 horas e 45 minutos (horário de Brasília)**. Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro.

3.0 DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de CIRCULAÇÃO, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, conforme discriminação feita no **Anexo Único**, deste edital, inclusive com avaliação oficial, que servirá de base para os lances iniciais.

3.1 Os lotes deste edital poderão ser examinados por meio de agendamento prévio com o pátio da **Polícia Civil de Missal/PR**; mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares.

3.2 Ficam cientes os interessados que, caso optem por não realizar a visita, assumem total responsabilidade por não fazerem uso da faculdade de vistoriar os bens ofertados, havendo, desde já, presunção de que conhecem as condições e peculiaridades do objeto.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os membros da Comissão de Leilão, incapazes nos termos da legislação civil.

4.2 Para participar, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronbergleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.1 Para o cadastro de Pessoa Física, será necessária apresentação de documento que comprove a inscrição devidamente regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), documento de identidade com foto e comprovante de residência.

4.2.2 Em caso de menor de idade será necessário à comprovação de emancipação, ou procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, com reconhecimento por autenticidade em cartório;

4.2.3 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário da participante.

4.2.4 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações.

4.2.5 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original.

4.2.6 Os representantes legais deverão apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame.

4.2.7 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.kronbergleiloes.com.br), são obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação.

4.3 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão.

4.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato.

4.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.

4.6 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 Não poderão participar deste Leilão: menores de idade não emancipados; pessoas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam com o direito de licitar ou contratar suspensos pela Administração Pública de qualquer esfera federativa, enquanto durarem os efeitos da sanção.

5. LANCES E ARREMATACÃO:

5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances *online*, na forma eletrônica, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br.

5.2 Os interessados em ofertar lances *online*, deverão observar as seguintes condições:

I. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de sua *login* e senha de acesso ao sistema.

II. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado *online* deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no *site*.

III. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance.

IV. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento da *internet*, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.

V. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o *site* do leiloeiro.

VI. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

VII. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado.

VIII. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido.

VI. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura.

X. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor.

XI. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar.

XII. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretirável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público.

5.3 O Leiloeiro Público Oficial e o Poder Judiciário não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) e fotografias que não condigam com a realidade divulgadas na plataforma eletrônica de leilões, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL, não cabendo reclamações posteriores a arrematação.

5.4 No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

5.5 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada.

5.6 No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a

80% (oitenta por cento) do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. (CPP, art. 144-A: *O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.* §1º

O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico. §2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial.) **5.7** O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação.

6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital.

6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br ou qualquer outro meio hábil e inequívoco desde que dentro do prazo acima estipulado.

6.4 Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do lote arrematado, acrescidos do valor integral da comissão do leiloeiro (5% sobre o lance vencedor) além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

6.5 Os valores pagos pela arrematação são irrevogáveis, logo, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:

7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% sobre o valor total da arrematação.

7.1.1 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 72h contadas da data de arrematação em leilão.

7.1.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação.

7.1.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista.

7.3 O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro.

7.4 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.

7.5 Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.

7.6 No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida.

8. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS OFERTADOS:

8.1 Os veículos arrematados serão entregues no estado em se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores.

8.2 Ficam cientes os interessados que as fotos cadastradas na plataforma eletrônica são meramente ilustrativas, não isentando o arrematante da visitação e constatação das reais condições do bem *in loco*.

8.3 Os veículos alienados, por serem objeto de apreensões criminais, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia, eventualmente sem chaves, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o previsto neste edital ficando, desde já, estabelecido que não caberá ao Leiloeiro Oficial ou ao Poder Judiciário qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados. Uma vez retirado o veículo do pátio não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial.

8.4 Os veículos serão leiloados na condição de CONSERVADOS, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.

8.5 É dever do arrematante arcar com os custos necessários às exigências estipuladas pelo órgão de trânsito competente na ocasião da vistoria obrigatória para transferência de propriedade e regularização do registro no sistema DETRAN/DENATRAN.

8.6 Fica sob responsabilidade do arrematante tomar [precauções em relação ao uso do veículo](#) arrematado antes de colocá-lo em circulação e realizar revisão automotiva a fim de assegurar que esteja funcionando corretamente, de modo que seja possível trafegar em segurança, conforme prevê o art. 27 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.7 Os arrematantes são responsáveis, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas nesta deliberação.

9. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

9.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação da carta de arrematação ou mandado de entrega expedido pelo juízo competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento, nos termos da Resolução nº.

623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

9.2 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas.

9.3 A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.

9.4 Ao ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens", no qual reconhecerá que o veículo não poderá trafegar sem a devida transferência de propriedade.

9.5 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues aos arrematantes livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos até a data da arrematação, inclusive dívidas *propter rem*, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis pela baixa/desvinculo débitos.

9.6 Ficam os interessados cientes, contudo, que caberá ao arrematante a obrigação de recolher os valores que recaem sobre o veículo arrematado relativos ao exercício do corrente ano de 2024 (*Ipva, Dpvat e Licenciamento*), independente da data de vencimento.

9.7 Após a entrega do bem ao arrematante, verificada a baixa/desvinculo dos débitos anteriores a arrematação, este deve proceder a imediata transferência da propriedade para seu nome e a devida regularização do veículo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando vedada sua circulação (art. 133 - CTB), sob pena de ter o bem apreendido e ter de arcar com as penalidades previstas na legislação em vigor, conforme Art. 233 do CTB.

9.8 Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, o arrematante deverá submetê-lo à vistoria, efetuar o pagamento das taxas

correspondentes, bem como se adequar aos procedimentos de registro exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.9 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o veículo enquanto não estiver com a documentação transferida em seu nome, respondendo exclusivamente por sua conta e risco sob as penas da lei.

10. Ao arrematante compete arcar com as seguintes despesas: transferência de propriedade do veículo, taxa de exclusão de gravame (se houver), da confecção de chaves (quando necessário), regularização do número de motor (se este constar no Edital como não identificado e/ou for divergente do cadastro do veículo), dos serviços de carregamento, transporte e retirada do mesmo, inclusive os danos daí resultantes.

10.1 Fica o arrematante ciente que os veículos **na condição de circulação com motor a regularizar**, eventualmente, em caso de impedimento legal, terão que substituir os motores existentes por um novo motor, não sendo possível utilizar o motor encontrado no bem. Ainda, no caso de necessidade de troca do motor, fica o arrematante ciente que todas as despesas serão de sua responsabilidade.

10.2 Por mera liberalidade, o bem poderá ser entregue ao arrematante, ciente esse que, enquanto não efetuado o referido desvinculo, transferência de propriedade em seu nome, fica vedada a circulação do veículo (art. 133 - CTB), sob pena do mesmo ser apreendido pelas autoridades de trânsito e o arrematante arcar com as penalidades previstas na legislação em vigor.

10.3 Eventualmente, os veículos poderão ser entregues sem que tenha sido providenciada a baixa perante o órgão de trânsito.

11. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:

11.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

12. CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo.

12.2 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.

12.3 De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV/dentre outros), cujas despesas correrão por conta do arrematante.

12.4 No que se refere aos débitos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §1º do CTN.

12.5 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que se transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutoria, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.

13. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br

14. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:

15.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão.

15.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada.

15.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

16. DO LOTE: Anexo ÚNICO.

MEDIANEIRA/PR, assinado e datado digitalmente.

ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA

Juiz (a) de Direito

HELICIO KRONBERG

Leiloeiro Público Oficial

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATAS INSERVÍVEIS COM DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA À RECICLAGEM SIDERÚRGICA

Autos: 0000121-88.2016.8.16.0117

Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br)

AO (A) EXMO. (A) SR. (A) ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MEDIANEIRA DA COMARCA DE MEDIANEIRA/PR, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados.

1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br.

2. DATA E HORA:

2.1 Primeiro leilão: 03/07/2024

2.2 Segundo Leilão: 10/07/2024

2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às **8 horas e 40 minutos (horário de Brasília)**. Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro.

3. DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de **SUCATA INSERVÍVEL** com destinação à reciclagem siderúrgica, compondo o lote de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos de terceiros e componentes veiculares, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normalizações de saúde, ambientais, segurança.

3.1 As fotos divulgadas no site <https://www.kronbergleiloes.com.br/> são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado.

3.2 A estimativa de material a ser reciclado é de aproximadamente **700 quilogramas** conforme especificações no **ANEXO ÚNICO**.

3.3 Os lotes do deste edital poderão ser examinados mediante agendamento prévio no pátio da delegacia de **Polícia Civil de Medianeira/PR**, mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares.

3.4 O lance inicial terá por base o valor de avaliação do material ferroso a ser reciclado, avaliado em aproximadamente **R\$ 140,00**

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Somente poderão participar os interessados, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que comprovem as atividades econômicas abaixo descritas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Empresariais (CNAE), devidamente apostada em seus instrumentos constitutivos:

I. Siderurgia ou Fundição (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou

II. Reciclagem de sucata inservível por transformação em fardos metálicos, com destinação final à siderurgia (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou

III. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE: 4687-7/03); e

IV. Capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16 do CONTRAN.

4.1.1 É vedado às empresas que desenvolvem atividades de desmontagem de veículos, comércio de peças e reciclagem de partes e peças de veículos automotores, reguladas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, a participação em leilão ou a aquisição de material inservível destinado à reciclagem siderúrgica.

4.1.2 Poderão participar do Leilão pessoas jurídicas regulares do ramo de **siderurgia ou fundição**, as quais deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br e terão direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas junto ao leiloeiro.

4.2 As empresas interessadas deverão cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronbergleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.1 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro.

4.2.2 A participação neste leilão importa irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.2.3 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação prévia, por *upload* (envio dos documentos através do site), de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário da participante.

4.2.5 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações.

4.2.6 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original.

4.3 Caso a arrematação se dê por seu sócio-gerente, diretor, empresário-individual ou micro empreendedor individual, esse deverá comprovar a vinculação à pessoa jurídica e deverá apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame. **4.4** Para habilitarem-se no certame, as empresas devem ainda, apresentar por *upload*, como condição para sua habilitação:

I - Ato constitutivo e respectivos alterações, devidamente registradas, ou declaração de Firma Individual; **II** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); **III** - Alvará de Funcionamento;

IV - Comprovação de empresa do ramo de siderúrgico;

V - Prova do credenciamento pelo órgão de trânsito competente;

VI - Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos;

4.5 Para a satisfatória realização do objeto do certame as empresas deverão dispor de pessoal técnico e dos equipamentos considerados essenciais para a execução contratual, utilizados na descontaminação, da descaracterização, no transporte e na prensagem dos materiais adquiridos.

4.6 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.kronbergleiloes.com.br), são obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação.

4.7 É vedada a participação de qualquer pessoa física, assim como de pessoas jurídicas que não atendam o contido neste item.

4.8 Ficam cientes os interessados que, em caso de arrematação, se os documentos acima elencados não tiverem sido apresentados previamente ao leilão, a retirada do(s) bem(s) arrematados estará condicionada a sua apresentação, sob pena de incorrer em penalidade prevista pelo item 6.8 do presente Edital.

5. LANCE E ARREMATACÃO:

5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br.

5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições:

I. A participação no leilão eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado. **II.** A apresentação de lances para este leilão será considerada como evidência de que o participante examinou criteriosamente todas as condições do presente edital e que sanou qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-lo.

III. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema.

IV. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site.

V. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance.

VI. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.

VII. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o site do leiloeiro.

VIII. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

IX. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado.

X. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido.

XI. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura.

XII. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor.

XIII. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar.

XIV. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretirável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público.

5.3 No primeiro leilão e no segundo leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

5.4 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada.

5.5 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão.

5.6 Ficam cientes os interessados que para retirada do(s) bem(s) arrematado(s), a arrematante deverá emitir Nota Fiscal de entrada.

5.7 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação.

6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital.

6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail liquidaao@kronbergleiloes.com.br.

6.4 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo.

6.5 Os valores pagos pelos arrematantes serão irrevogáveis, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

6.6 Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital, sendo devida, inclusive, a taxa de comissão do leiloeiro (5% sobre o lance vencedor), mesmo na hipótese de desistência.

6.7 Ainda, caso o arrematante não cumpra as condições previstas neste edital, inclusive o prazo para pagamento e demais atos imputados ao arrematante que retardem o pagamento do valor de arrematação, incidirá multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor do lote arrematado, mais os valores de comissão de leiloeiro e taxa administrativa que deverão ser recolhidos na forma de depósito complementar e outras sanções previstas em leis que regulamentam as licitações (Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007).

6.8 Uma vez notificado pelo leiloeiro para retirada do(s) bem(s), o prazo é de 30 (trinta) dias corridos, conforme condições estabelecidas pelo item 10.1 e seguintes. Caso o arrematante não realize a retirada no prazo estabelecido ou não apresente a documentação exigida (itens 10.1.2, 10.1.3 e seguintes), será penalizado pelo perdimento do(s) bem(s) arrematados sem devolução dos valores pagos.

7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:

7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% sobre o valor total da arrematação.

7.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação.

7.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista.

7.4 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no mesmo prazo para pagamento do valor do lance, não estando inclusa no valor da arrematação devendo ser destacada e paga para o leiloeiro.

7.5 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.

7.6 Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.

8. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:

8.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

9. DA CONDIÇÃO DOS BENS:

9.1 Considera-se **SUCATAS INSERVÍVEIS** aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração.

9.2 Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem o lote, não sendo aceitas reclamações posteriores ao leilão e não cabendo ao Poder Judiciário ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a defeitos, vícios ocultos, consertos, taxas, impostos, bem como providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados.

9.3 Os veículos arrematados serão entregues nas condições de conservação e de funcionamento em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não havendo qualquer espécie de garantia.

9.4 Eventualmente, os veículos poderão ser entregues sem que tenha sido providenciada a baixa perante o órgão de trânsito. **9.5** Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas pela legislação vigente.

10. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

10.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada, carta de arrematação ou mandado de entrega expedido pelo juízo competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante e perdimento dos bens arrematados sem a devolução dos valores despendidos, inclusive quanto aos valores desembolsados em favor do leiloeiro (taxa de comissão do leiloeiro) para pagamento dos custos de armazenamento e/ou despesas para a realização de um novo leilão, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

10.1.2 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a comprovação da emissão de Nota Fiscal de entrada.

10.1.3 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica.

10.1.4 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas.

10.1.5 Uma vez retirado o veículo do pátio, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial.

10.1.6 A retirada do(s) bem(s) por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.

10.1.7 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens".

10.1.8 É vedado o retorno dos veículos à circulação, bem como, a utilização das partes e peças dos veículos constantes no lote de Sucatas Inservíveis, no ato da retirada o arrematante deverá assinar ainda "Termo de Ciência da Vedação da Comercialização de partes e peças".

10.1.9 A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.

10.2 Assim, fica o arrematante obrigado a realizar a descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores, total dos bens deverão ser realizadas pelo Arrematante *in loco* na presença de Autoridade Policial, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluidos e óleo em geral, através de veículo prensa, sendo que, no caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá o mesmo ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo. Para os serviços apresentados, deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

10.2.1 As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo arrematante *in loco*.

10.2.2 Na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, deverá realizar a coleta em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento.

10.2.3 Deverá retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.

10.2.4 Deverá arcar com todos os custos de desmontagem e transporte do material resultante da prensagem do local onde se encontra para a indústria siderúrgica, assim como, assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta.

10.2.5 Deverá realizar a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

10.3 Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta do arrematante.

10.4 Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.

10.5 Em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, o leiloeiro notificará aos órgãos competentes para o desvinculo de débitos/baixas dos veículos arrematados, ficando cientes os arrematantes que para a baixa de registro no DETRAN se faz necessário aguardar os trâmites legais que só ocorrem após a realização do leilão, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu, não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 Os interessados em participar do presente leilão poderão retirar o edital e seus anexos pelo site www.kronbergleiloes.com.br.

11.2 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas *propter rem*.

11.3 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

11.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato.

11.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento.

11.6 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.

11.7 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam.

11.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão.

11.9 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.

12. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br

13. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:

13.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão.

13.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada.

13.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

14. DO LOTE: Anexo ÚNICO.

MEDIANEIRA/PR, assinado e datado digitalmente.

ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA

Juiz (a) de Direito

HELICIO KRONBERG

Leiloeiro Público Oficial

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL e ANEXOS

R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR

Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALBERTINO NUNES NOS AUTOS DE AÇÃO

PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0001866-92.2019.8.16.0119.

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS

DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de ação penal - procedimento sumário sob o nº 0001866-92.2019.8.16.0119, em que figura como réu ALBERTINO NUNES. E constando nos autos que o réu ALBERTINO NUNES, brasileiro, RG nº 14886885 SSP/PR, filho de Encarnação Peres Nunes e Venerando Antonio Nunes, nascido em 06/01/1953, natural de GUARARAPES/SP, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para que, no

prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 1.309,13 (mil trezentos e nove reais e treze centavos), o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 28 de Maio de 2024. Eu, _____ (José Luiz Barros Pereira), Chefe de Secretaria, que o digitei.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA

Chefe de Secretaria

Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALEX LUCA APARECIDO CAFASSO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0000214-35.2022.8.16.0119.
O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0000214-35.2022.8.16.0119, em que figura como réu
ALEX LUCA APARECIDO CAFASSO. E constando nos autos que o réu ALEX LUCA APARECIDO CAFASSO, brasileiro, RG nº 143685055 SSP/PR, filho de SIMONI APARECIDA ALVES e AVELINO GUIMARÃES CAFASSO, nascido em 28/05/1998, natural de Nova Esperança/PR, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido,
pelo presente edital INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 1585,61 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 3.335,18 (três mil e trezentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), sob pena de inclusão em dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 28 de maio de 2024. Eu, _____ (José Luiz Barros Pereira), Chefe de Secretaria, que o digitei.
JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis De Ordem do MM. Juiz de Direito Luiz Fernando Montini, da Vara Cível de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001524-21.2023.8.16.0126, em que é autora Marivanda Gonçalves de Jesus, e réu MARIO GONCALVES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIO GONCALVES, portador do RG 380786 SSP/SC e CPF 195.821.029-34, por sentença publicada em a qual reconheceu que o interditado (mov.97.1): " declarando-o relativamente incapaz aos atos de regência de sua pessoa e seus bens, quais sejam, atos sociais, patrimoniais e negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, CC c/c art. 755, I, CPC, nomeando-lhe a título de curador sua filha Marivanda Gonçalves de Jesus, em conformidade com o art. 1.775, § 1º do Código Civil .". Tudo em conformidade com a decisão judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Adorinan Balbino Siqueira , Analista Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 28 de maio de 2024. Adorinan Balbino Siqueira Escrivão Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizado pela Portaria 28/1996

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a chave identificadora (código de acesso) fornecida junto à contrafé virtual. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado por advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALOTINA
VARA CRIMINAL DE PALOTINA - PROJUDI
Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44 3259 7700 - E-mail: PLOT-2VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): IVAN ALEXANDRE DA SILVA DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Doutor Wesley Porfírio Borel da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001333-10.2022.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS PEREIRA DE MELO, IVAN ALEXANDRE DA SILVA DE OLIVEIRA, e vítima Estado do ,Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente o acusado IVAN ALEXANDRE DA SILVA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 136130242 SSP/PR e CPF 103.061.649-30, nascido(a) em 26/01/1996, natural de ASSIS CHATEAUBRIAND filho(a) de MARIA ANITA DA SILVA e VANDERLEI DE OLIVEIRA, motivo pelo que qual, por meio deste se procede a su citação para tomar ciência de que houve em seu desfavor, oferecimento de denúncia como incurso nas sanções do art 155 do Código Penal, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal. oferecida em 22/07/2022 e recebida em 04/08/2022, conforme descrição do fato transcrito
na denúncia: e para no prazo de dez (10 dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído e sua INTIMAÇÃO, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica advertido de que caso não tenha condições de constituir advogado, será nomeado defensor dativo pelo Juízo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Palotina, 26 de março de 2024.
WESLEY PORFÍRIO BOREL
Juiz de Direito
ASSINADO DIGITALMENTE
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projud>

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

CITAR o(s) réu(s) acima qualificado(s), informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autosem epígrafe, em trâmite na Vara Criminal de Paranacity/PR;

INTIMÁ-LO (S) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor; CIENTIFICÁ-LO (S) de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação.

CITAR o(s) réu(s) acima qualificado(s), informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite na Vara Criminal de Paranacity/PR.; INTIMÁ-LO (S) para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal; CIENTIFICÁ-LO (S) de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Autos n.º 0001162-52.2019.8.16.0128
EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela nº 0001162-52.2019.8.16.0128, em que é requerente APARECIDO SANTANA e TANIA REGINA SANTANA, sendo declarada por sentença a Curatela de LARYSSA GOMES SANTANA, brasileira, solteira, nascida em 31/07/1999, incapaz, portadora do RG nº. 39.227.097-3/SSP-SP e do CPF nº. 451.453.088-33, residente e domiciliada na Rua Odete Dorneles Sarrão, nº. 552, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, CEP: 87650-000, sendo-lhe nomeada CURADORES a Sra. TANIA REGINA SANTANA e o Sr. APARECIDO SANTANA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelado apenas para aspectos patrimoniais. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e dos curadores. JUSTIÇA GRATUITA.
Paranacity, 29 de MAIO 2024. Eu _____ Henrique Junqueira dos Santos Melo, Estagiário, o subscrevo.
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

"Intime-se o condenado para efetuar o pagamento da pena de multa e custas processuais, no prazo de 10 dias, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa nº 2/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça. Prazo do edital de 60 dias, aplicando-se por analogia a regra prevista no art. 392, §1º do CPP".

"Desse modo, JULGO ADMISSÍVEL a denúncia para o fim de PRONUNCIAR os réus NATÂ HENRIQUE MACEDO DA CRUZ e ODAIR DA SILVA CRUZ, pelas práticas, em tese, dos delitos previstos nos artigos 121 §2º, incisos II (por motivo fútil, haja vista que uma discussão e por som alto motivou o crime de homicídio) e III (recursos/atos que dificultaram a defesa do ofendido, pois utilizaram de superioridade numérica, bélica, invasão domiciliar inesperada e disparo de arma de fogo ao primeiro contato com a vítima em região fatal) e 121, §2º, II (por motivo fútil, haja vista que uma discussão por som alto motivou o crime de homicídio tentado) e III (recursos/atos que dificultaram c/c na forma do artigo a defesa da ofendida, pois a vítima foi cercada, derrubada e imobilizada) c/c 14, II, 69, todos do Código Penal para que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta comarca de Paranacity".

"3. Dessa forma, determino ao agressor GLEISON SILVA em favor da requerente JANAÍNA NUNES DE SOUZA as seguintes medidas previstas no artigo 22, inciso

II e III, alíneas "a" e "b" da Lei 11.340/06: a) Afastamento do lar ou local de convivência com as vítimas; b) Proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, fixando-se limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância entre estes; c) Proibição do contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; 4. Notifique-se a ofendida das medidas protetivas ora aplicadas, nos termos do art. 21, da Lei 11.340/06, advertindo-a para que, em caso de descumprimento, comunique imediatamente as Autoridades para adoção das medidas cabíveis. 5. Além disso, cientifique-se o agressor que acaso descumprida qualquer das restrições que lhe foram impostas, responderá pelo crime de descumprimento de medidas protetivas (artigo 24-A, da Lei 11.340/2006), (art. 20 de urgência bem como será decretada a prisão preventiva da Lei 11.340/2006 c/c art. 313, III do Código de Processo Penal).

PARANAGUÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0001604- 39.2024.8.16.0129, em que é(são) autor(es) SILVANA DE SOUZA NASCIMENTO (CPF 964.037.219-68), NAIR DA SILVA DE SOUZA (CPF 016.251.979-69), ANDRÉIA DA SILVA DE SOUZA (CPF 060.159.799- 09), e réu(s) CRISTOVAO MACHADO PEDROSO, ANITA CLEVIS DOS SANTOS PEDROSO, JOSÉ CARLOS POSSAS, ODETE GAMBA POSSAS, e que por este edital procede à CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Imóvel matrícula nº 30.711 - Terreno urbano constituído pela FIGURA TRIANGULAR "C", oriunda do Título de Posse nº507 /57 expedida pela Prefeitura de Paranaguá em 17 de outubro de 1957, com as seguintes características e confrontações: a SE. 54,50m (cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros) com a Rua Professor Cleto, desta cidade, frente; a SO. 34,00m (trinta e quatro metros) com a Estrada Velha do rocio, lateral esquerda; a NO. 40,00 (quarenta metros) com terreno de propriedade do sindicato dos Arrumadores de Paranaguá, lateral direita; área de 681,25m2 (seiscentos e oitenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados). Inscrições Imobiliárias: 09 05 23 011 0346 000 24 e 09 05 23 011 0358 000 02. As partes assumiram integral responsabilidade pelo suprimento das metragens, confrontações e demais características do imóvel, de acordo com o artigo 21, parágrafo 1º do Provimento 260 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Escrituras públicas lavradas às Notas do 1º Tabelião, Jairo José da Cunha Pacheco, desta cidade, em 02 de fevereiro de 1983, fls.099/100 do livro 308 e em 21 de fevereiro de 1984, fls. 040 do livro 314", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 28 de maio de 2024. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: MARIA LUCIA DE FREITAS BARBOSA JORDÃO CAVALHEIRO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0010751-46.2011.8.16.0129, em que é(são) autor(es) VALDINEI ESCHER (CPF nº 027.747.389-62), e partes ré(s) LUIS FELIPE DE FREITAS BARBOSA JORDÃO CAVALHEIRO, ROSANA BALBINA DE FREITAS BARBOSA CAVALHEIRO, MARIA LUCIA DE FREITAS BARBOSA JORDÃO CAVALHEIRO (CPF nº 085.748.289-04), Espólio de VIRGINIA PROSDOCIMO MORO, Espólio de DOMINGOS PRIMO MORO, e que por este edital procede à CITAÇÃO da ré MARIA LUCIA DE FREITAS BARBOSA JORDÃO CAVALHEIRO em lugar incerto e os eventuais interessados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Terreno urbano nº 13, da quadra 53, da planta de Loteamento Parque São João, de um lote de terreno urbano, localizado nesta cidade, na Rua Francisco Cabral nº 594,

transcrito no Cartório do Registro de Imóveis de Paranaguá 6.334, fls 192 do livro 3-G e 21.275, fls 26, do livro 3-T, assim descrito e caracterizado: FRENTE: 15,00 m (quinze metros) confrontando com a Rua Francisco Cabral, de quem da rua Francisco Cabral olha o imóvel mede pela LATERAL ESQUERDA: 40,00m (quarenta metros) confrontando com o lote de nº 12, de propriedade do Sr. Reginaldo Nascimento; FUNDOS: 15,00m (quinze metros, confrontando com o lote de nº 3 de propriedade da Mitra Diocesana de Paranaguá, Comunidade São Cristovão; LATERAL DIREITA: 40,00 m (quarenta metros) confrontando com o lote de nº 14 de propriedade da Srª Ana Benedita de Assis Esgarbossa, perfazendo uma ÁREA TOTAL de 600,00m2 (seiscentos metros quadrados). O Imóvel situa-se do lado par do respectivo logradouro: Rua Francisco Cabral, distando da esquina mais próxima 30,00 (trinta metros) da Rua Maria da Conceição Teixeira de Souza. A descrição do imóvel foi feita no sentido horário. O Imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Paranaguá sob o nº 09.1.13.022.0350.000-00, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, datado e assinado digitalmente Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: FRIZZO DISTRIBUIDORA LTDA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor. Juiz de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Contratos Bancários, sob nº 0011443-69.2016.8.16.0129, em que é autor BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91), e como réus, FRIZZO DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 12.551.340/0001-90), IVONETE CARMINATTI FRIZZO (CPF 529.692.239-53), MARCELO CARMINATTI FRIZZO (047.205.069-92), e MAURI ANTONIO FRIZZO (384.822.669-34) e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida FRIZZO DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 12.551.340/0001-90). Desta forma, procede-se, por meio deste edital, sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$297.965,93 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), atualizados até a data de 30/11/2016, o qual deverá ser atualizado, até a nova data do efetivo futuro pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A parte fica CIENTE de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica CIENTE que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a parte fica CIENTE que no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Nadine de Sousa Pereira, estagiária de Direito que o digitei, e eu Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, que o conferi. Paranaguá, datado e assinado digitalmente Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: JOÃO PEDRO FELTZ SOVIERZOSKI PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor. Juiz de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, sob nº 0015357-49.2013.8.16.0129, em que são autores MARLUCIA LOPES DE ARAUJO (CPF nº 090.717.922-34), e RICARDO SOVIERZOSKI e parte ré, AZ DE OURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 02.066.312/0001-23) e que não foi possível localizar pessoalmente o réu JOÃO PEDRO FELTZ SOVIERZOSKI (CPF nº 992.801.082-04). Procede-se, por meio deste edital, à sua respectiva CITAÇÃO para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão que deferiu e com a petição inicial que segue parcialmente transcrita: "A Requerente Marlúcia Lopes de Araújo que possui 62,5% do capital social da empresa e Ricardo Sovierzoski, com 31,25%do Capital Social, eram sócios de Francisco Fernando Sovierzoski,6,25%do Capital Social, ocorre que embora sócio minoritário, o administrador da empresa Az de Ouro Emp. Imobiliários Ltda., era o Sr. Francisco

Fernando Sovierzoski, o qual veio a falecer em 12/03/2012, porém com o falecimento do sócio administrador, a empresa restou impossibilitada em nome dos compradores os imóveis vendidos, bem como de realizar novas operações imobiliárias para manter-se ativa, visto que não há pessoa apta a representar a empresa. Embora o Sr. Ricardo Sovierzoski, tenha sido nomeado inventariante, não lhe foi concedido poderes para administrar a empresa. Embora os autores sejam sócios majoritários da empresa, as solicitações à Junta Comercial para alteração do administrador da empresa foram indeferida, bem como os recursos, sendo a presente ação a única forma de impedir que a empresa permaneça acéfala, e como consequência, causando sérios danos a empresa, inclusive, ações contra ela visando o registro ou desfazimento dos negócios entabulados, ante a inocorrência de registro das escrituras, deste modo, pede-se para que seja deferida a administração provisória da empresa para umas das parte autoras. O presente edital é expedido e publicado, para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Nadine de Sousa Pereira, estagiária de Direito que o digitei, e eu Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, que o conferi. Paranaguá, datado e assinado digitalmente Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: GEOVANE RAINERTE GONÇALVES e LUIZ CARLOS GONÇALVES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O DoutoFAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Contratos Bancários, sob nº 0001705-13.2023.8.16.0129, em que é autor BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91), e como réus, GEOVANE RAINERTE GONÇALVES (CNPJ 20.193.442 /0001-09), e LUIZ CARLOS GONÇALVES (434.075.019-00) e que não foi possível localizar pessoalmente as partes Promovidas GEOVANE RAINERTE GONÇALVES e LUIZ CARLOS GONÇALVES. Desta forma, procede-se, por meio deste edital, sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o débito constante na inicial, no valor total de R\$229.253,53 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos centavos), atualizados até a data de 10/03/2023, o qual deverá ser atualizado, até a nova data do efetivo futuro pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A parte fica CIENTE de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica CIENTE que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a parte fica CIENTE que no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Nadine de Sousa Pereira, estagiária de Direito que o digitei, e eu Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, que o conferi. Paranaguá, datado e assinado digitalmente Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor EduaFAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001953-42.2024.8.16.0129, em que é autora MARLENE COSTA MIRANDA (CPF 527.758.529-04) e parte ré OTTO KESSELI JUNIOR E OUTRA (CPF 125.796.229-04), e que por este edital procede a CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e eventuais interessados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao lote: Um imóvel do Tipo "C.3", casa nº138, do Condomínio Costa Sul, situado na Rua Julio Groth Elias, nº 505, nesta cidade, com área construída de 56,45 m²., área útil de 50,89 m²., área privativa de 56,00 m²., área de uso comum de 0,45 m²., fração do solo de 0,007442 ou 225,373 m²., de terreno, tendo o direito de uso exclusivo numa área não construída de terreno equivalente a 91,00 m²., na frente e fundos da unidade, para jardim e quintal, cujo condomínio acha-se construído sobre o lote de terreno urbano sob nº 10, da planta de "YOSHIO YAMAGUCHI", situado no lugar denominado Itiberê, deste Município e Comarca, conforme planta elaborada pela arquiteta Vânia Pessoa Rodrigues Foes, CREA 15.741-D-7º Região-PR, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob nº 2.087, em 04/05/88, com as seguintes características e confrontações: de quem do imóvel olha

a Estrada Pontal do Sul: Frente a NO. 127,76 metros com a Estrada do Pontal do Sul; Lateral Direita a NE. 263,50 metros com a Rua Julio Groth Elias; Lateral esquerda a SO. 228,90 metros com o lote nº 09, de Polígono - Construções e Empreendimento Ltda., travessão a SE. 123,00 metros com terrenos de Marinha contíguos ao Rio Itiberê, perfazendo a área total de 30.282,60 m², situado do lado ímpar da Referida Estrada do Pontal do Sul, cuja casa localiza-se de frente para a Rua Julio Groth Elias, 7º casa a direita do acesso principal, com a seguinte inscrição imobiliária; 09-1-13-044-0252-000-83, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Nadine de Sousa Pereira, estagiária, digitei e Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi. Paranaguá, datado e assinado digitalmente Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: NELSON AIRTON HALLUCH PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor. Juiz de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, Assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0002282-30.2019.8.16.0129, em que é autor EMANUELLY LEANDRO FRANCO representado por PATRICIA PERCIVAL LEANDRO FRANCO, EVANDRO LEANDRO FRANCO (CPF 108.990.199-27), GESSE EDUARDO LEANDRO FRANCO (CPF 095.876.749-10), MARIA CECILIA LEANDRO FRANCO representada por PATRICIA PERCIVAL LEANDRO FRANCO, NAYANE LEANDRO FRANCO OLIVEIRA (088.904.679-40), PATRICIA PERCIVAL LEANDRO FRANCO (CPF 042.813.029-13) e partes rés DANTE ROGERIO LUNARDON (CPF 978.491.209-06), NELSON AIRTON HALLUCH (CPF 610.569.879-87), e que não foi possível localizar pessoalmente o réu NELSON AIRTON HALLUCH. Procede-se, por meio deste edital, à sua respectiva CITAÇÃO para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão que deferiu e com a petição inicial que segue parcialmente transcrita: "A Autora é viúva de GESSE MILLA FRANCO, que faleceu no dia 23 de outubro de 2018, após sofrer acidente de trânsito na PR 407 sentido Praia de Leste quando foi atropelado por um veículo caminhão, de placas LZY-1651, conduzido por DANTE ROGÉRIO LUNARDON, motorista de NELSON AIRTON HALLUCH, vindo em sentido Paranaguá, conforme Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico Unificado. A vítima Gesse Milla Franco conduzia uma motocicleta marca HONDA CG150 e estava se dirigindo para Praia de Leste - Pontal do Paraná. Segundo relato do motorista Dante Rogério Lunardon, a motocicleta conduzida pela vítima veio a colidir com a lateral de seu caminhão. Esse fato não pode ser comprovado por mais nenhuma testemunha, restando apenas o depoimento do mesmo aos policiais que atenderam a ocorrência. O que se sabe é que a vítima era bom motorista e nunca foi envolvido em acidentes de trânsito". Gesse Milla Franco deixou a esposa Patrícia Percival Leandro Franco e cinco filhos, sendo três deles, menor de idade. Assim, além de trágica e violenta a morte de Gesse, a família, principalmente a viúva e os filhos menores ficaram sem amparo algum, dependendo da ajuda de parentes. O presente edital é expedido e publicado, para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Nadine de Sousa Pereira, estagiária de Direito que o digitei, e eu Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, que o conferi. Paranaguá, datado e assinado digitalmente Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: ROGERIO DOS SANTOS PIVATTO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor. Juiz de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, Assunto seguro, sob nº 0006034-05.2022.8.16.0129, em que é autor TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (CNPJ 33.164.021/0001-00) e réus ROGERIO DOS SANTOS PIVATTO (CPF 078.352.749-73), e ROSANGELA DOS SANTOS PIVATTO (CPF 029.826.569-90) e que não foi possível localizar pessoalmente o réu ROGERIO DOS SANTOS PIVATTO. Procede-se, por meio deste edital, à sua respectiva CITAÇÃO para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão que deferiu e com a petição inicial que segue parcialmente transcrita: "Os Réus Rosangela dos Santos Pivatto e Rogério dos Santos Pivatto, firmaram contrato de locação de um imóvel situado à Rua Luiz Antônio Amatuzzi de Pinho, nº 17, Jardim Paranaguá, Paranaguá - PR, que tem como locadora a Sra. Karina dos Santos Godoi. Como forma de garantia ao contrato de locação, os réus anuíram à apólice de seguro,

na qual figuram como garantidos e a locadora, como segurada. O documento estabelecia a cobertura para o inadimplemento das parcelas vencidas dos aluguéis, água, luz, danos ao imóvel, pintura interna e externa, além de multa por rescisão. Na vigência do contrato de locação, os locatários romperam com a avença firmada, realizando a entrega das chaves em 17.05.2021, nesse contexto, os garantidos restaram inadimplentes em relação à luz, danos ao imóvel, pintura interna e externa, além de multa por rescisão. Em decorrência da rescisão do contrato em questão, a autora arcou com os prejuízos supramencionados, referentes à inadimplência perpetrada pelos réus, de acordo com a planilha de apuração. Desta forma, a autora reembolsou à segurada o prejuízo sofrido, através da estipulante, desembolsando o montante de R\$ 8.816,18 (oito mil oitocentos e dezesseis reais e dezoito centavos), conforme comprovantes de pagamento, em virtude do inadimplemento perpetrado pelos réus". O presente edital é expedido e publicado, para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Nadine de Sousa Pereira, estagiária de Direito que o digitei, e eu Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, que o conferi. . Paranaguá, datado e assinado digitalmente Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: WAGNER OROWICZ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor. Juiz de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, Assunto Indenização por Dano Material sob nº 0010743-88.2019.8.16.0129, em que é autor ORLANDO PEREIRA REIS (CPF 485.572.269-34), e réus, AMANDA VILAS BOAS PEREIRA (CPF 076.644.699-70), AMANDA VILAS BOAS PEREIRA ME (CNPJ 22.880.005/0001-99), AYMORE CREDITO, FINANCIEMNTTO E INVESTIMENTO S.A. (CNPJ 07.707.650/0001-10), JW MULTIMARCAS LTDA - ME (CNPJ 07.755.452/0001-22), LM SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ 29.697.474/0001-16) e WAGNER OROWICZ (CPF 876.312.109-34) e que não foi possível localizar pessoalmente o réu WAGNER OROWICZ. Procede-se, por meio deste edital, à sua respectiva CITAÇÃO para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão que deferiu e com a petição inicial que segue parcialmente transcrita: "O Requerente Orlando Pereira Reis, em 18/04/2019, firmou compromisso particular de compra e venda de bem imóvel pelo valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo uma entrada de 55.000,00 à vista, mediante transferência bancária e o saldo remanescente no valor de R\$195.000,00, pago mediante transferência de propriedade de 02 veículos, sendo um veículo HONDA /CITY EX FLEX no valor de R\$ 45.000,00 e um veículo TOYOTA HILUX CDSRVA4FD, no valor de R\$150.000,00. Desta forma, o Requerente decidiu vender o veículo Toyota Hilux, que é de maior valor levando-o até a concessionária New Caminhonetes e Utilitários, deixando seu veículo para venda em consignação, nesse momento a referida loja solicitou que fossem deixadas cópias dos documentos do veículo, para cadastro. Ressalta-se que o Requerente não transferiu a propriedade do veículo, pois havia ajustado com a 5ª requerida que na oportunidade em que conseguisse promover a venda do veículo objeto da ação, seria preenchido o documento de transferência e adotado as medidas necessárias para a transferência da propriedade do bem. O Requerente sempre solicitava informações sobre o veículo e era informado que ainda não havia sido logrado êxito na venda, até que ao visitar a loja, não localizou mais o veículo e em consulta ao site do DETRAN, tomou conhecimento que o veículo havia sido financiado em favor do Requerido Wagner Orowicz, através da AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., mediante intermediação da VILAS BOAS MULTIMARCA, firma individual de titularidade de AMANDA VILAS BOAS PEREIRA. Todavia não havia sido feita a transferência do veículo, tampouco havia sido pago o preço do bem. Desta forma, foi realizada a venda do veículo, sem que lhe tenha sido pago o preço correspondente, ou seja, o requeute ficou sem o veículo e sem o valor da venda, correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Diante disso, solicita ainda, o pagamento do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) à título de danos morais". O presente edital é expedido e publicado, para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Nadine de Sousa Pereira, estagiária de Direito que o digitei, e eu Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, que o conferi. Paranaguá, datado e assinado digitalmente Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: EXCELSIOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS O Doutor. Juiz de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, Assunto Perda da Propriedade, sob nº 0007760-48.2021.8.16.0129, em que é autor TCP - TERMINAIS DE CONTAINERES DE PARANAGUÁ S/A, (CNPJ 12.919.786/0001-24) e parte ré EXCELSIOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 04.011.510/0001-15), e que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré EXCELSIOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Procede-se, por meio deste edital, à sua respectiva CITAÇÃO para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão que deferiu e com a petição inicial que segue parcialmente transcrita: "A Requerida visando a exportação de mercadorias, promoveu a entrega de suas mercadorias, nas dependências da TCP e automaticamente, a contratação da Requerente, em 06 de setembro de 2017, para a prestação de serviços concernentes à armazenagem de cargas e serviços portuários correlatos, acondicionadas, no que interessa à presente demanda, no contêiner nº TOLU8964155 (Booking S3-13445567). Todavia, em 08 de setembro de 2017, enquanto o contêiner da Requerida estava armazenado na TCP, foi realizada operação de repressão pela Receita Federal, oportunidade em que foram localizados, aproximadamente, 800 kg de cocaína ocultos na estrutura do contêiner supracitado de titularidade da Requerida, que acondicionava tubos que seriam exportados para a Bélgica. Em razão disso, a Receita Federal determinou a desova das mercadorias no Terminal Portuário administrado pela TCP, conforme depreende-se da informação fiscal de nº 0927700-134480/2021. A referida carga permanece armazenada no pátio do Terminal Portuário administrado pela Requerente há mais de 05 (cinco) anos. Importante ressaltar que nem a Receita Federal, nem a Polícia Judiciária, em momento algum retiraram a carga, assim como não lhe foi aplicada a pena de perdimento, já que se trata de produtos nacional. Diante disso, não há dúvidas de que a Requerida, como proprietária da carga, seria a única e exclusiva responsável em dar a devida destinação a mesma, o que, todavia, até o momento não ocorreu. Diante do procedimento fiscalizatório realizado e desova das mercadorias, com a interrupção do despacho aduaneiro, bem como a ausência de qualquer manifestação da Requerida, em 02 de março de 2021, a TCP encaminhou notificação via e-mail e via Correios para que a EXCELSIOR procedesse com a retirada e destinação da carga, tendo ainda realizado a reiteração do e-mail em 18 de março de 2021". O presente edital é expedido e publicado, para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 25 (vinte e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Nadine de Sousa Pereira, estagiária de Direito que o digitei, e eu Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, que o conferi. Paranaguá, datado e assinado digitalmente Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

(41) 2152-4617 - E-mail: PAR-2VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNA FERNANDA DOS SANTOS e CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Antecipada Antecedente, assunto Compra e Venda, sob nº 0003111-06.2022.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MARIANA NASCIMENTO PEREIRA, e réu(s) BRUNA FERNANDA DOS SANTOS, CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, NELLY SANTOS DA CRUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) BRUNA FERNANDA DOS SANTOS, portador(a) do CPF 067.402.319-66 e CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, portador do CPF 395.367.261-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão que deferiu e com a petição inicial que segue parcialmente transcrita: "A Requerente e seu companheiro durante as buscas no site OLX, a fim de adquirir um carro, se agradaram do veículo VW/GOLF GTI, ano/modelo 2007/2008, placa ALK3C32. No dia 10/04/2022, o companheiro da Requerente iniciou as tratativas com a pessoa identificada como José Carlos, por intermédio de telefone celular, mediante as mensagens via aplicativo Whatsapp. Na negociação com José Carlos ficou estabelecido que a autora, juntamente com o seu companheiro, pagaria à vista o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) via pix, sendo que, em ato contínuo, a proprietária do veículo em comento assinaria recibo de compra e venda. No anseio de verificar as reais condições do veículo, no dia 11.04.2022, após concluir as negociações com "José Carlos", o esposo da requerente marcou de se encontrar com os réus Peterson e Bruna nesta cidade de Paranaguá/PR. Afirmando que indagou aos requeridos acerca do valor do veículo (abaixo do valor de mercado) e obteve como resposta que estes (réus Peterson e Bruna) estariam se separando e queriam finalizar o quanto antes a partilha dos bens. Assim, após a vistoria do veículo, a autora e seu companheiro, juntamente dos requeridos Bruna e Peterson, dirigiram-se ao Despachante Litoral" e depois ao 2º Tabelionato de Notas de Paranaguá/PR. Relatou que, somente após a ora ré Bruna ter assinado o DUT e ter conferido os dados da conta com os réus (com a respectiva autorização), foram realizadas as transferências dos valores, via na conta bancária indicada por "José Carlos", cujo titular era "Carlos Magno Otacio de Oliveira". Acentuou que, em virtude de ter excedido os valores diários de transferência da sua conta, num primeiro momento, apenas logrou êxito em realizar a transferência de parte dos valores para a conta indicada por José (R\$ 5.000,00), motivo pelo qual o pagamento da parte residual (R\$ 12.000,00) foi efetivado por um terceiro (ex-chefe do companheiro da autora). Enfatizou que após,

os réus impediram que o companheiro da requerente saísse com o veículo, sob o argumento de que "o valor não teria caído na conta dos requeridos Bruna e Peterson". Exaltou que, na sequência, Peterson e Bruna passaram a alegar que desconheciam as pessoas de José Carlos e Carlos Magno Otacio de Oliveira e, em virtude disto, todos se dirigiram à Delegacia de Polícia Civil desta Comarca, onde foi lavrado o Boletim de Ocorrência de seq. 1.7. Ainda, em sede policial, compareceu a pessoa de Nely Santos da Cruz, a qual se apresentou como advogada e esposa do réu Peterson e afirmou que a negociação em tela se tratou de um golpe. Esta (Nely) exigiu que o companheiro da autora devolvesse o veículo e informou que devolveria os valores adimplidos pela requerente, o que até esta data não ocorreu. Na sequência, em consulta ao Detran/PR, constatou a requerente que o veículo em tela foi transferido para a Sra. Nely na data de 12.04.2022. Pugnou, ao final, pela busca e apreensão do bem, sendo que, no caso de impossibilidade de restituição da coisa, seja convertida a sua pretensão em obrigação pecuniária no valor do bem (R\$ 17.000,00) com incidência de perdas e danos. Requerer, ainda, a indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". Advirtam-se aos requeridos que não sendo apresentada contestação no prazo legal, serão considerados revéis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, nos termos do art. 344, do CPC. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 28 de maio de 2024. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: ADAILTON CARNEIRO SOARES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor. Juiz de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, Assunto Cartão de Crédito, sob nº 0001842-92.2023.8.16.0129, em que é autor BANCO BRADESCO S/A (CNPJ 60.746.948/0001-12) e parte ré ADAILTON CARNEIRO SOARES (CPF 800.433.439-37), e que não foi possível localizar pessoalmente o réu ADAILTON CARNEIRO SOARES. Procede-se, por meio deste edital, à sua respectiva CITAÇÃO para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão que deferiu e com a petição inicial que segue parcialmente transcrita: "O Requerente é o executor das atividades de caráter financeiro relacionadas ao cartão de crédito VISA, tendo o Requerido aderido e usado o VISA INFINITE PRIME nº 04066699918819659, obrigando-se à quitação mensal e tempestiva de todas as despesas e acessórios contratuais no vencimento acordado. Embora os serviços financeiros do Requerente tenham ocorrido de forma efetiva e regular, antes da apresentação desta ação ao judiciário, o Requerido quedou-se inadimplente com relação à fatura, situação que ainda se mantém, acarretando o saldo devedor final apresentado pela última fatura que atualizada com seus acessórios corresponde ao valor da causa R\$ 66.372,99 (Sessenta e seis mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)". O presente edital é expedido e publicado, para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Nadine de Sousa Pereira, estagiária de Direito que o digitei, e eu Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, que o conferi. Paranaguá, datado e assinado digitalmente Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: ADRIANO GONÇALVES CORDEIRO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor. Juiz de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, Assunto Contratos Bancários, sob nº 0000846-31.2022.8.16.0129, em que é autor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42) e parte ré ADRIANO GONÇALVES CORDEIRO (CPF 964.457.779-53), e que não foi possível localizar pessoalmente o réu ADRIANO GONÇALVES CORDEIRO. Procede-se, por meio deste edital, à sua respectiva CITAÇÃO para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão que deferiu e com a petição inicial que segue parcialmente transcrita: "O Requerido é detentor da conta corrente nº 001018639-4, junto ao Banco Requerente, o qual é credo da quantia líquida e certa de R\$ 189.232,53 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), assim, em decorrência desta contratualidade celebrado entre as partes, o Banco Requerente procedeu a liberação do crédito em favor do Requerido no valor de R\$ 146.269,68 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), vencimento final em 05/05/2030. Apesar

da obrigação assumida através do referido instrumento de crédito, o Requerido deixou de cumpri-lo, estando inadimplente, face ao não pagamento das parcelas, o que acarretou o vencimento antecipado de toda a obrigação financeira pactuada entre as partes. O débito do Requerido, atualizado monetariamente até a data de 13/02/2022, equivale a R\$ 189.232,53 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), incidindo multa contratual, dos juros de mora e juros remuneratórios pactuados entre as partes até a data da efetiva satisfação do crédito". O presente edital é expedido e publicado, para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Nadine de Sousa Pereira, estagiária de Direito que o digitei, e eu Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, que o conferi. Paranaguá, datado e assinado digitalmente Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0005157-41.2017.8.16.0129, em que é(são) autor(es) Waldirene Monte Henrique, e réu(s) SANDRO MONTE, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de SANDRO MONTE, portador(a) do RG nº53246311 SSP /PR e CPF nº 010.591.509-21, por sentença publicada em 07/06/2022, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) demonstrou inequívoco alheamento à realidade que o circunda, o que, de resto foi confirmado pelo laudo pericial, dando conta de que o interditando é incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 4º, inciso III, Código Civil). A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) WALDIRENE MONTE HENRIQUE, portador(a) do RG nº 44934728 SSP/PR e CPF nº 699.657.229-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código Fux, para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de SANDRO MONTE, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 4º, inciso III, Código Civil), nomeando-lhe como curadora a sua irmã, Sra. WALDIRENE MONTE HENRIQUE, com qualificação nos autos, a qual deverá ser intimada para assinar o respectivo termo no prazo de 05 (cinco) dias, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1752 do Código Civil. Dispensar a curadora ora nomeada da prestação de contas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 27 de maio de 2024. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR. EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS Edital de CITAÇÃO do requerido **EMANOEL GONÇALVES MENDES**, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, ofereça resposta escrita **no prazo de 10 (dez) dias**, indicando as provas a serem produzidas, oferecendo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do ECA, referente autos nº **0000600-89.2022.8.16.0208**, em que é requerente Sormani Prado de Freitas e requeridos EMANOEL GONÇALVES MENDES, NATHALIA DE ALMEIDA FREITAS e NOAH MENDES DE ALMEIDA, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: " Do nascimento, o menor **N. M. DE A.** era cuidado

pelos genitores. Toda via, quando o menor tinha aproximadamente 1 (um) ano e 7 (sete) meses, o genitor abandonou- os, sem dar satisfação de seu paradeiro, ficando o menor, sob os cuidados a penas da genitora. os genitores não possuem condições de cuidar do menor **N. M. DE A.** e sustentá-lo simultaneamente. Isto é, o genitor é dependente de substância química, não se sabe o paradeiro, pois, exerce atividades de malabares nos semáforos do Município de Paranaguá , e em outras Comarcas, sem possuir residência e emprego fixo. Por sua vez, a genitora também é dependente de substância química , portanto, imprescindível que o interesse do menor seja absolutamente preservado, capaz de assegurar seu bem - e star físico, sobretudo, emocional. Surpreendido, o requerente fora informado da situação em que a criança vivera com a genitora . Diante da narrativa em que o menor se encontrava em situação de maus tratos, evidenciando ausência de adequada higiene pessoal, considerando que o menor comparecia à escola corriqueiramente na condição de sujidade e com fome, certo que, a genitora e não propiciava um ambiente agradável para o crescimento do seu filho. Desta realidade, **de sete de setembro de 2022, o menor está sob a guarda física do Avô materno**, aqui Requerente , o qual está zelando e protegendo, de modo a assegurar-lo em um ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, até uma determinação judicial, conforme se assevera da notificação nº PR 202204033167 - Declaração de Medida de Proteção em anexo. Atualmente o genitor não visita o menor, tampouco faz contato telefônico, inexistindo qualquer comunicação. A genitora, faz visita uma vez por semana, e nada contribuem com as despesas para que sejam supridas as necessidades materiais. Para além disso, consigna - se que o menor se mantém matriculado na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranaguá - APAE, em seguimento neupediátrico, pois, apresenta atraso no desenvolvimento da linguagem, dificuldades de interação social, comportamento estereotipo e restrito, alterações de processamento sensorial, e tem necessidade moderada de suporte, cujo diagnóstico é **TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA**, nível 2 - CID- 10 , F 84. 0 / CID- 1 1 6 A 02 . Com efeito, considerando a orientação médica em que o menor fora submetido, far- se - á necessário o acompanhamento médico regular, entretanto, sendo, o Requerente possuidor somente da guarda de fato, encontrou dificuldade para registrá-lo como dependente em seu plano de saúde empresarial UNIMED. Visando o melhor condicionamento do menor, o Requerente não absteve em contratar um plano de saúde privado, incluído em 22 de setembro de 2022 , conforme contrato de adesão em anexo. Todavia, o Requerente postula a regularizar a situação do menor, para que assim possa representá- lo como seu dependente, não limitando a este ato, mas sim em qualquer outro que assim necessitar. Nessas pegadas, conclui- se, sem hesitação, que o avô materno reúne melhores condições de criar e educar seu neto, considerando ser pessoa íntegra e trabalhadora, logo, evidentemente que o menor, está sendo plenamente provido em suas necessidades afetivas, econômicas e sociais, além de estar, perfeita mente adaptado a convivência com seu Avô, vivendo em um ambiente familiar e saudável. Contrapartida, certamente que, se o Requerente não assegurasse a convivência familiar do menor, ele estaria vivendo em situação de risco e total desamparo, vez que, os genitores não reúnem condições mínimas para o devido cumprimento das obrigações perante o s interesses do filho menor. Com efeito, têm- se a presente demanda, o objetivo de requer em juízo o deferimento da guarda e responsabilidade legal do menor, considerando que hoje encontra- se consolidado de fato pelo Requerente, devendo, para tanto, ser reconhecido seu direito, nos termos da lei. Ao final, seja julgada procedente os pedidos, sendo conferido ao Requerente a guarda de **N. M. DE A.**, afim de regularizar a posse de fato; expedindo- se o respectivo Termo de Guarda e Responsabilidade, nos termos do artigo 33 , da Lei 8 . 069 / 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente."

Paranaguá, 27 de maio de 2024.
Monique Leal de Abreu Gasques
Chefe de Secretaria

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados. Edital de intimação do requerente , nascido em 24/02/2008 e filho de Antonio Carlos de Araújo França e Loreci G. H. P. F Padilha, e representado por sua genitora , brasileira, portador do RG. 10.141.351-9 SSP/PR e inscrita no LORECI PADILHA CPF 070.194.939-20, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de dê andamento nos , em que é requerido extinção, Autos nº. 0001042-60.2019.8.16.0208 ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO (RG 1.585.625-4 e CPF 254.275.479-91), que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, FRANÇA sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 27 de Maio de 2024. Eu, Cidolar Ferreira Pereira, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 29 de maio de 2024. Cidolar Ferreira Pereira Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Edital de intimação dos requerentes **G. P. L.**, nascida em 12/05/2010, e **G. P. L.**, nascido em 28/06/2011, filhos de Sandro de Lima e Bruna Pinheiro Xavier, e representados por sua genitora **BRUNA PINHEIRO XAVIER**, brasileira, portadora do RG. 10.139.822-6 SSP/PR e inscrita no CPF 071.579.629-18, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção**, dê andamento nos Autos nº. **0001438-03.2020.8.16.0208**, em que é requerido **SANDRO DE LIMA** (RG. 6.459.788-4 e CPF. 017.136.429-56), que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranaguá, 20 de Maio de 2024. Eu, Letícia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Paranaguá, 20 de maio de 2024.

Letícia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

PARANAVAÍ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRO RODRIGUES MORAIS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0000888-43.2023.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROSIMEIRE MARLY GASPAS, ALEXANDRO RODRIGUES MORAIS, e vítima ROSIMEIRE MARLY GASPAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEXANDRO RODRIGUES MORAIS, portador(a) do RG 80571380 SSP/PR e CPF 026.601.119-52, nascido(a) em 07/09/1975, natural de PARANAVAÍ/PR, filho(a) de ANTONIA LUIZA MORAIS e DANIEL RODRIGUES MORAIS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 29 de maio de 2024.

Stephanie Assis Pinto de Oliveira

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIANE ROCHA JORGE

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0011861-91.2022.8.16.0130, em que é(são) autor(es) Ministério Público Estado do Paraná, réu(s) MARCIANO DOS SANTOS CAMILO, e vítima CRISTIANE ROCHA JORGE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima CRISTIANE ROCHA JORGE (RG: 103145333 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.467.499-43)**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do art. 147, caput, c/c art. 61, II, "f", ambos do Código Penal (1º fato) e no artigo 129 "caput" e § 13, do Código Penal (2º fato), na data de 13.05.2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado MARCIANO DOS SANTOS CAMILO, qualificado, imputando-lhe a prática das sanções penais previstas no artigo 147, caput, c/c art. 61, II, "f", ambos do Código Penal (1º fato) e no artigo 129, "caput" e § 13º, do Código Penal (2º fato), em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP)."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 29 de maio de 2024.

EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO - PROJUDI

Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP:

85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): IVAN BARBOSA DA SILVA e IVAN BARBOSA DA SILVA
ME PRAZO DE 60 DIAS

O Juiz de Direito Substituto João Angelo Bueno, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0004179-53.2020.8.16.0131, a qual tem por objeto [CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº 328/2020], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [328/2020] na data de 26/03/2020, no importe de R\$ 849,43 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Pato Branco/PR, e executado(a)(s) IVAN BARBOSA DA SILVA ME, IVAN BARBOSA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s)**, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 849,43 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), atualizado em março/2020. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Pato Branco, 28 de maio de 2024.

João Angelo Bueno Juíza de Direito Substituto

Assinado Digitalmente

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI

Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: pb-1vj-etjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ADA MARIA MATTERM ME REPRESENTADO POR ADA MARIA MATTERM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Maria Krüger, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cessão de Crédito, sob nº 0008342-76.2020.8.16.0131, em que é(são) exequente(s) UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO, e executado(s) Ada Maria Mattern ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte executada ADA MARIA MATTEM ME-representado por ADA MARIA MATTEM**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 21.793,13 (vinte e um mil e setecentos e noventa e três reais e treze centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Pato Branco, 24 de maio de 2024.

João Angelo Bueno Juiz de Direito Substituto

Assinado Digitalmente

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito João Angelo Bueno, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000807-91.2023.8.16.0131, em que é(são)

autor(es) GILVANIA BATISTELLA, e réu(s) CLARINDA BACH

BATISTELLA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de CLARINDA BACH BATISTELLA**, por sentença publicada em 06/11/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) foi diagnosticada com demência não especificada (CID F03), não possuindo plena capacidade para trabalho e para a prática dos atos da vida civil. Conforme se observou, a interditanda não tem capacidades mentais superiores, pois prejudicadas (atenção concentração e abstração), pensamento desorganizados, memória remota, recente e imediata prejudicadas, bem como não tem crítica consciente e capacidade de julgamento da realidade prejudicadas, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de que [não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditanda, sem autorização judicial. b) Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditanda. Aplica-se ao caso, o disposto o art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [GILVANIA BATISTELLA], portador(a) do RG 63786632 e CPF 941.189.739-87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " 3. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a) o pedido inicial para o fim de: DECRETAR como curadora a Sra. a interdição de GILVANIA BATISTELLA CLARINDA BACH BATISTELLA e nomear , a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditanda, sem autorização judicial. b) Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditanda.

Aplica-se ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. c) DETERMINO a avaliação anual da interditanda. d) Lavre-se o respectivo termo de curatela e intime-se a curadora para o compromisso, constando as limitações acima mencionadas. Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º e 759, ambos do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. e) Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais. f) Com o trânsito em julgada, expeça-se certidão de honorários à curadora especial nomeada, conforme determinado em ev. 16. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se Intimem-se".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Pato Branco, 07 de maio de 2024.

DANIELA MARIA KRÜGER

Juiz de Direito Assinatura Digital

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PATO BRANCO - PROJUDI

Rua Maria Bueno, 284 - Bairro Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: 46 3905-6434 - E-mail: PB-5VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): YACEMINE SAMEDI

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito Maciéio Cataneo, do Juizado Especial Criminal de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Termo Circunstanciado, assunto Ameaça , sob nº 0006491-94.2023.8.16.0131, em que é e vítima YACEMINE SAMEDI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima YACEMINE SAMEDI, nascido(a) em 02/06/1985, filho(a) de Marie Rosana Normil e Jean Rodrigue Samedi motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito declarando a Extinção da Punibilidade do noticiado pela Decadência, e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Laiane Borella Pato Branco, 24 de maio de 2024.

Maciéio Cataneo

Juiz de DireitoRek, Analista Judiciário, conferi e digitei.

OBSERVAÇÃO : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PATO BRANCO - PROJUDI

Rua Maria Bueno, 284 - Bairro Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: 46 3905-6434 - E-mail: PB-5VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARRUDA

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito Maciéio Cataneo, do Juizado Especial Criminal de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Termo Circunstanciado, assunto Ameaça , sob nº 0007189-71.2021.8.16.0131, em que é(são) autor(es) réu(s) MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARRUDA, e vítima VALFREDO KRUGER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIAAPARECIDA DOS SANTOS ARRUDA, portador(a) do RG 001386622 null/MS e CPF 057.857.249-44, nascido(a) em 18/10 /1975, natural de CLEVELANDIA, filho(a) de MARIA DO BELEM DOS SANTOS ARRUDA e JOAO MARIA SIEBRE DE , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua

sobreARRUDA INTIMAÇÃO inteiro teor da decisão proferida no evento 88 dos autos: 1. Acolho a justificativa apresentada (movimento 229.1) e a manifestação ministerial de movimento 85.1, pela manutenção do benefício concedido.2. Assim, autorizo o noticiado a prosseguir usufruindo do benefício da transação penal, bem como autorizo a emissão de nova guia. 3. Cientifique-se o noticiado que o descumprimento das condições da transação penal poderá ensejar a revogação do benefício. Comparecer no prazo de 10(dez) dias na Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pato Branco/PR e/ou indicar email telefone para envio da guia com novo prazo. Prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Laiane Borella Rek, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pato Branco, 24 de maio de 2024. Maciéio Cataneo Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
Edital nº 107/2024
Autos nº 0010885-47.2023.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE JESIEL DE ANDRADE DIAS PEREIRA.
DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0010885-47.2023.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de JESIEL DE ANDRADE DIAS PEREIRA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa JESIEL DE ANDRADE DIAS PEREIRA, nascido em 20/09/1998, filho de Lisete de Andrade Pereira e Ari Dias Pereira, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 129, §13, do Código Penal, em razão de fato ocorrido Em data de 30 de setembro de 2023, por volta das 23h00min, na Rua Luiz Xavier, nº 001, bairro Alvorada, nesta cidade e comarca, o denunciado JESIEL DE ANDRADE DIAS PEREIRA, com consciência e vontade de lesionar, por razões da condição do sexo feminino (violência doméstica e familiar), agindo na modalidade de violência física, ofendeu a integridade corporal de sua ex- convivente, ora vítima Any Carolina Batista, com tapas, puxões de cabelo e apertões no pescoço, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de lesões corporais do evento 1.5." Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 28 de maio de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi. EDUARDO FAORO Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Trevo da Guarani, Bairro Sambugaro, CEP 85501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
Edital nº 106/2024
Autos nº 0010639-85.2022.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS DE CLAIR NOBRE
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob nº 0010639-85.2022.8.16.0131 em que fora condenada a pessoa de CLAIR NOBRE. Tendo constado dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de CLAIR NOBRE, nascido em 02/06/1977, filho de Idalina Rodrigues Nobre e Carlos Nobre, para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de

Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 29 de maio de 2024. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi. EDUARDO FAORO Juiz de Direito

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): AF FELIPE CONFECÇÕES - (CNPJ/MF SOB Nº 07.708.500/0001-21). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Leilão serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 03 de SETEMBRO de 2024, a partir das 10h:00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 03 de SETEMBRO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0000649-98.2021.8.16.0133 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente VERONICA MODAS E ACESSORIOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 16.526.594/0001- 09) e executado AF FELIPE CONFECÇÕES - (CNPJ/MF SOB Nº 07.708.500/0001-21). BEM(NS): "Um veículo FIAT DUCATO MAXICARGO, placa AXI-0767, envelopada, diesel, ano/modelo 2014/2014, em péssimo estado de conservação e sem funcionamento, com motor desmontado armazenado no baú e indícios de danos decorrentes de enchente." Tudo conforme auto de penhora e avaliação de evento 153.1. ÔNUS: Bloqueio de transferência pelo sistema Renajud referente aos autos nº0001954-37.2014.5.09.0092 em tramite perante a Vara do Trabalho de Cianorte, nº0000561-16.2016.5.09.0025, nº0001380-84.2015.5.09.0025, nº0001916-95.2015.5.09.0025, nº01084-2015-025-09000, estes em tramite perante a 1ªVara do Trabalho de Umuarama, autos nº0011525-13.2021.8.16.0069, nº 0012662-93.2022.8.16.0069 em tramite perante a 1ªVara Cível e da Fazenda Pública de Cianorte, nº5002651-80.2015.4.04.7004 em tramite perante a 2ªVara Federal de Umuarama, autos nº0000072-62.2017.8.16.0133, nº0000135-92.2014.8.16.0133, nº0000208-49.2023.8.16.0133, nº0000226-85.2014.8.16.0133, nº0000649-98.2021.8.16.0133, esses em tramite perante o Juizado Especial Cível de Perola, autos nº 0006880-33.2022.8.26.0100 em tramite perante a 38ªVara Cível de São Paulo Capital, conforme evento 182.3, nada mais consta. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AValiação DO BEM: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 153.1, realizado em data de 02 de fevereiro de 2024.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da executada AF FELIPE CONFECÇÕES, com endereço na Rua Anita Garibaldi, nº1.262, Centro, Perola, Estado do Paraná, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizada a remição. Adjudicação 2% do valor da adjudicação, pelo credor. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, não haverá pagamento de comissão à leiloeiro.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): AF FELIPE CONFECÇÕES - (CNPJ/MF SOB Nº 07.708.500/0001-21), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), terceiro interessado na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/05/2024). Eu, _____, // Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L //Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MARCELO GOMES FERACIN
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3263.6101
- Celular: (41) 3263-6125 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): GREGORY ALBINO RETZLAFF
PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004184-39.2024.8.16.0033, em que é(são) autor(es) W Z. B. R., réu(s) GREGORY ALBINO RETZLAFF, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido** GREGORY ALBINO RETZLAFF, portador(a) do RG 94293510 SSP/PR e CPF 060.629.199-76, nascido(a) em 26/07/1988, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARGARETTE REGINA RETZLAFF, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " Em vista disso, decreta-se as seguintes medidas protetivas, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de intimação do noticiado, por entendê-las indispensáveis ao presente caso: a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, mantendo um limite mínimo de 100 (cem) metros; b) Proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas seja por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, mensagens em celular, e-mails, Facebook, terceira pessoa, etc); c) Proibição de frequentar os lugares onde a vítima eventualmente frequenta e comércios, lojas, clubes, bares, lanchonetes, restaurantes, casas de amigos, etc, que se localizem no raio de 1,5 quilômetros medidos da residência da vítima". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, VANESSA ALVES PINTO DOS SANTOS, Estagiário, conferi e digitei.

Pinhais, 22 de maio de 2024.

Daniele Miola
Juiza de Direito

PINHÃO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação e intimação do Requerido Ricardo Pacífico, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Edital de citação e intimação do Requerido Ricardo Pacífico, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara da Infância e da Juventude Civil, se processam os Autos nº 0002562-44.2023.8.16.0134 de Ação de medida de proteção, em que é Requerente Ministério Público e Requerido Ricardo Pacífico.; para que se manifeste nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria fática. **Advertência: a)** O requerido terá o prazo de **prazo de 15 (quinze) dias** para defender-se de acordo com o artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Juiz do Feito: Leonardo Mussin de Freitas - Juiz Substituto. Pinhão, 29/05/2024. Eu (Jullianny Lima dos Reis), Técnica Judiciária, que o fiz, digitei e subscrevi.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0004446-20.2023.8.16.0034
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração: 27/06/2023
Autor(s):

Vítima(s):
Réu(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: RODRIGO GALVÃO
PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004446-20.2023.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RODRIGO GALVÃO**, brasileiro, com RG nº 102729030/PR, nascido aos 6/09/1992, natural de CURITIBA/PR, filho de ROMILDA GALVÃO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "**Ante o exposto**, devidamente comprovada a materialidade, autoria e tipicidade delitiva, e não havendo qualquer causa excludente da responsabilidade criminal do réu, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de **CONDENAR** o réu **Rodrigo Galvão** pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de um ano e oito meses de reclusão, com 167 dias-multa, em regime inicialmente aberto, sendo cada dia multa fixado em um trigésimo do salário mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos, e substituída conforme indicado na fundamentação."

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 29 de maio de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti
Juiz de Direito

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ESTADO DO PARANÁ
- RODRIGO GALVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0002803-27.2023.8.16.0034
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Data da Infração: 27/04/2023
Autor(s):

Vítima(s):
Réu(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: ALISSON ANSELMO SOARES
PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor André Doi Antunes, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0002803-27.2023.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALISSON ANSELMO SOARES**, brasileiro, com RG nº 129630264/PR, nascido aos 13/07/1992, natural de PINHAIS/PR, filho de ELISETE MARISA DALO e **ANSELMO DE JESUS SOARES**, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- GLEICIANE RAISSA DEZONE
- ALISSON ANSELMO SOARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0007050-22.2021.8.16.0034
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração: 17/11/2021
Autor(s):

Vítima(s):
Réu(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
RÉU: JORGE LUIZ VEIVANCO
PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0007050-22.2021.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JORGE LUIZ VEIVANCO**, brasileiro, com RG nº 14035900/PR, nascido aos 4/12/1992, natural de I, filho de OLINDA DE MELLO VEIVANCO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para que, no prazo de 10 dias, solicite à Secretaria do Juízo os boletos e guias para pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa. Os boletos e guias devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado. Para sua obtenção, entre em contato com a Secretaria, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00, preferencialmente por qualquer meio eletrônico idôneo, através de uma das seguintes formas: a) pelo telefone informado no cabeçalho; **b) por aplicativo de mensagens WhatsApp (41) 3263-6198**; ou c) compareça presencialmente, dirigindo-se ao endereço da Secretaria informado no cabeçalho para retirada física dos documentos.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação do intimado, a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.SPC/SERASA, salvo beneficiário da justiça gratuita.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti
Juiz de Direito

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- DAVID MARTINS ALVES
- JORGE LUIZ VEIVANCO

em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Pelo exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia de seq. 19.1 dos autos a fim de:

a. **CONDENAR** o acusado **ALISSON ANSELMO SOARES**, no tocante ao delito descrito no artigo art. 21 da Lei das Contravenções Penais (fato nº 01).

b. **CONDENAR** o acusado **ALISSON ANSELMO SOARES**, no tocante ao delito descrito no artigo 147 do Código Penal (fato nº 02).

PENA DEFINITIVA

Portanto, obedecidos aos parâmetros do art. 68 do Código Penal no tocante ao cálculo da pena, fica o réu, **ALISSON ANSELMO SOARES**, qualificado nos autos, condenado definitivamente à pena de **17 dias de prisão simples e 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção."**

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 28 de maio de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

André Doi Antunes
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0007050-22.2021.8.16.0034
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração: 17/11/2021
Autor(s):

Vítima(s):
Réu(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
RÉU: JORGE LUIZ VEIVANCO
PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0007050-22.2021.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JORGE LUIZ VEIVANCO**, brasileiro, com RG nº 14035900/PR, nascido aos 4/12/1992, natural de I, filho de OLINDA DE MELLO VEIVANCO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para que, no prazo de 10 dias, solicite à Secretaria do Juízo os boletos e guias para pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa. Os boletos e guias devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado. Para sua obtenção, entre em contato com a Secretaria, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00, preferencialmente por qualquer meio eletrônico idôneo, através de uma das seguintes formas: a) pelo telefone informado no cabeçalho; **b) por aplicativo de mensagens WhatsApp (41) 3263-6198**; ou c) compareça presencialmente, dirigindo-se ao endereço da Secretaria informado no cabeçalho para retirada física dos documentos.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação do intimado, a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.SPC/SERASA, salvo beneficiário da justiça gratuita.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti
Juiz de Direito

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- DAVID MARTINS ALVES
- JORGE LUIZ VEIVANCO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0001852-33.2023.8.16.0034

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:
Autor(s):

Vítima(s):
Réu(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: SERGIO CORDEIRO
PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0001852-33.2023.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SERGIO CORDEIRO**, brasileiro, com RG nº 22280090/PR, nascido aos 4/06/1959, natural de PONTA GROSSA/PR, filho de MARIA MOURA CORDEIRO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Devidamente comprovada a materialidade, autoria e tipicidade delitiva, e não havendo qualquer causa excludente da responsabilidade criminal do réu, **JULGO PROCEDENTE**em parte a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de: **a) ABSOLVER** o réu **SERGIO CORDEIRO** das imputações que lhe foram dirigidas no fato 01 da denúncia constante deste processo, com base no art. 386, III do Código de Processo Penal; **b) CONDENAR** o réu **SERGIO CORDEIRO** pela prática do crime previsto no art. 16, §1º, inciso IV da Lei nº 10.823/2003, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de três anos de reclusão com dez dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, sendo cada dia multa fixado em um trigésimo do salário mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 29 de maio de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. **Sergio Bernardinetti**
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br
Processo: 0011438-02.2020.8.16.0034
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

Vítima(s):
Réu(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
RÉU: EVERTON JAMES ALVES DA SILVA
PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0011438-02.2020.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EVERTON JAMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, com RG nº **72449550/PR**, nascido aos 10/01/1979, natural de CURITIBA/PR, filho de JOVINA ALVES DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para que, no prazo de 10 dias, solicite à Secretaria do Juízo os boletos e guias para pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa. Os boletos e guias devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado. Para sua obtenção, entre em contato com a Secretaria, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00, preferencialmente por qualquer meio eletrônico idôneo, através de uma das seguintes formas: a) pelo telefone informado no cabeçalho; **b) por aplicativo de mensagens WhatsApp (41) 3263-6198**; ou c) compareça presencialmente, dirigindo-se ao endereço da Secretaria informado no cabeçalho para retirada física dos documentos. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação do intimado, a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, SPC/SERASA, salvo beneficiário da justiça gratuita.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. **Sergio Bernardinetti**
Juiz de Direito

PITANGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: CONFINANTES E CÔNJUGE, RÉUS E TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Ribeiro de Souza Lima, da Vara Cível de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0000511-20.2024.8.16.0136, em que é(são) autor(es) NADIA SMECK, e réu(s) ESPOLIO DE TEOSODIA KRAUCZUK, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de confinantes e cônjuge, réus e **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: urbano medindo 1.000m², objeto da matrícula 23.009, situado na Rua Conselheiro Zacarias 1011, da quadra nº 24 do perímetro urbano, desta cidade, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Thais Lareanne Teigão Raulik, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Pitanga, 29 de maio de 2024.**
Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Juiz de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica a parte requerida **LUCAS DAVIS DE FREITAS, CITADO**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de **15 dias**, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV). Junto aos autos de Exoneração, sob nº **0003168-92.2024.8.16.0019**. Ponta Grossa, 29 de maio de 2024. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. **Juliano Bühner Taques**
Escrivão
Assinatura Autorizada
Portaria 13/2022

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA CÍVEL DE PONTA GROSSA, DRA. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, nomeando o leiloeiro público AFONSO MARANGONI, devidamente inscrito na JUCEPAR sob nº 12/046, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá o bem adiante discriminado, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado da seguinte forma: DO CADASTRO - Cadastramento para o leilão eletrônico. O usuário interessado em participar do leilão eletrônico deverá se cadastrar previamente no site www.marangonileiloes.com.br, no prazo mínimo de 24h antes do fim do leilão eletrônico, ressalvada a competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos. O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital. PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17 de junho de 2024 às 14h00min, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site (www.marangonileiloes.com.br), (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO: Dia 27 de junho de 2024 às 14h00min, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a 70% da avaliação), exclusivamente na modalidade eletrônica (on-line através do site do leiloeiro (www.marangonileiloes.com.br)). DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 0011546-76.2020.8.16.0019 - Execução extrajudicial EXEQUENTE: RESIDENCIAL VIDA NOVA I, (CNPJ:26.940.664/0001-24), ENDEREÇO NA RUA JACOB FAINTYCK, Nº 325, CEP 84026-400, BAIRRO: UVARANAS - PONTA GROSSA. EXECUTADO: KATIANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (CPF:032.272.919-08) ENDEREÇO NA RUA JACOB FAINTYCK, Nº 325, APTO 44 BLOCO 9 - CEP 84026-400, BAIRRO: UVARANAS -PONTA GROSSA. TERCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04) Rua Bernardo Ribeiro Viana, 828 - centro - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000. DEPOSITÁRIO FIEL: Em mãos da executada. DÉBITO: R\$ 19.433,88 (dezenove mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 01 - Créditos provenientes do contrato de financiamento do apartamento n. 44, bloco 9, tipo B, com direito a uma vaga de estacionamento de veículo, com entrada pela Rua Jacob Faintych, n. 400, Cond. Residencial Vila Nova I demais condições na matrícula n. 62.548 do 2º R.I., desta Comarca. Observação do Avaliador: Parte ideal referente aos direitos adquiridos sobre apartamento residencial, número 44, bloco 9, tipo B, no terceiro andar ou quarto pavimento, do Condomínio Residencial Vida Nova I, situado anexo à Vila Odete, bairro Olarias, com entrada pela Rua Jacob Faintych, número 325, com área real privativa de 49,53m², área real comum de 5,3970m², área real total ou correspondente de 54,9270m², fração ideal do solo de 0,0028504 ou quota do terreno de 74,6332076 m², condomínio com portaria 24 horas, dois salões de festas, parque infantil, quadra de esportes, apartamento contendo sala, cozinha, 2 quartos, banheiro, lavanderia e vaga de estacionamento, em bom estado de conservação, matrícula 62.548 do 2º SRI. LOCALIZAÇÃO: RUA JACOB FAINTYCK, Nº 325, APTO 44 BLOCO 9 - CEP 84026-400, BAIRRO: UVARANAS -PONTA GROSSA. VALOR DA AVALIAÇÃO: o valor de R\$ 6.333,34 (seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO (70%): R \$4.433,33 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). ÔNUS: Todas as taxas condominiais vencidas e vincendas, por sua natureza de obrigação propter rem, serão de responsabilidade do arrematante, salvo aquelas que forem abatidas pelo produto da arrematação. DA COMISSÃO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (seis por cento) do preço da arrematação o bem. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. O percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo único, do CPC de 2015. DO PAGAMENTO DO BEM: Encerrado o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal, (agência dessa Comarca). O arrematante deverá efetuar o pagamento do valor do bem arrematado, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões, sob pena de se desfazer a arrematação. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, especialmente, RESIDENCIAL VIDA NOVA I (CPF/ CNPJ: 26.940.664/0001-24); KATIANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (CPF: 032.272.919-08); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04) das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, Daniel Oliveira Junior, matriculado na JUCEPAR sob n.º 12/243-L, com escritório na Rua São Tomé, nº 333, Centro, CEP: 87.670-000 - Inajá/PR, através da plataforma eletrônica www.danieloliveiraleiloes.com.br, devidamente homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: 1) PROCESSO N.º 0036377-91.2020.8.16.0019 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2) EXEQUENTE: CONDOMÍNIO VITTACE UVARANAS (CNPJ: 31.820.163/0001-44) e EXECUTADO: ARACI MARIA BARBOSA (CPF: 074.368.019-70), tendo como TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001- 04) 3) DATAS: 1º Leilão no dia 05/06/2024, com encerramento às 16:00 horas, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 19/06/2024, com encerramento às 16:00 horas, onde serão aceitos lances com no mínimo 70% (setenta por cento) da avaliação exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. 4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 34.284,06 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), em 26 de março de 2024, de acordo com a planilha de cálculo juntada de Mov. 417.2. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a cargo do exequente disponibilizar nos autos. 5) DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Direitos aquisitivos apartamento, nº 402, Torre 8, 4º Pavimento, c/ direito a uma vaga de estacionamento descoberta c/ área de 10,80m², Condomínio Vittace Uvaranas, Avenida Valério Ronchi, nº 701, Ponta Grossa/PR, c/ área privativa de 56,42m², área de uso comum de 4,9175m², área total ou correspondente de 61,3375m², fração ideal do solo de 0,002600927 ou quota do terreno de 67,7802m², na área de terreno, 2º CRI local nº. 67.689 - a saber: Direitos aquisitivos do apartamento, de nº 402, Torre 8, 4º Pavimento, com direito a uma vaga de estacionamento descoberta com área de 10,80m², do Condomínio Vittace Uvaranas, com entrada pela Avenida Valério Ronchi, nº 701, na cidade de Ponta Grossa/PR, com área privativa de 56,42m², área de uso comum de 4,9175m², área total ou correspondente de 61,3375m², fração ideal do solo de 0,002600927 ou quota do terreno de 67,7802 m², na área de terreno nº 5-A/R/A, oriunda da subdivisão da área de terreno nº5-A/R, da quadra nº 4, de forma irregular, quadrante NE, situada na Chácara Borsato, Bairro Uvaranas, distante 517,30m da Avenida General Carlos Cavalcanti, medindo 146,00m de frente para a Avenida Valério Ronchi, lado ímpar, confrontando de quem da avenida olha, do lado direito, com o quinhão nº 3/5-A/1, de propriedade da Mitra da Diocese de Ponta Grossa, onde mede 138,00m, do lado esquerdo, com a área nº 5-A/R/B, de propriedade de Vittace Uvaranas Incorporação Imobiliária SPE LTDA., onde mede 16,86m, daí faz ângulo obtuso para fora medindo mais 44,47m, com a área nº 5-A/R/B, de propriedade de Vittace Uvaranas Incorporação Imobiliária SPE LTDA., novo ângulo reto para dentro em direção ao fundo medindo mais 130,50m, com parte da área A1, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, e de fundo, com parte da propriedade do Departamento Nacional de Estradas de Ferro-DNEF, onde mede 189,00m, com a área total de 26.060,00m². Imóvel matriculado sob o nº 67.689, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Ponta Grossa/PR. 6.1) VALOR DIREITOS AQUISITIVOS: R\$ 143.419,89 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), em 19 de janeiro de 2024. 6.2) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 100.393,92 (cem mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos). 7) DEPOSITÁRIO(A): ARACI MARIA BARBOSA, Avenida Valério Ronchi, nº 701, Torre 08, Apartamento 402, Condomínio Vittace Uvaranas, Uvaranas, Ponta Grossa/PR e/ou Rua João Vicente, s/nº., Contorno, Ponta Grossa/Pr e/ou Rua Pinheiro Chagas, nº 44, Cidade Jardim, Ponta Grossa/PR e/ou Rua Júlia Da Costa, Nº 566, Casa, Colônia Dona Luíza, Ponta Grossa/PR e/ou Rua Thaumaturgo, nº 569, Oficinas, Ponta Grossa/PR e/ou Rua Júlia da Costa, nº 25, Casa, Colônia Dona Luíza, Ponta Grossa/PR e/ou Rua João Malinoski, nº 245, Clínica São Camilo - Agendamento, Uvaranas, Ponta Grossa/PR. 8) ÔNUS: Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, com saldo devedor de R\$ 153.763,67 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), em 19 de janeiro de 2024. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. 9) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º. Todas as taxas condominiais vencidas e vincendas, ainda que sejam anteriores à arrematação, por sua natureza de obrigação propter rem, serão de responsabilidade do arrematante, salvo aquelas que forem abatidas pelo produto da arrematação. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão

por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. 10) HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). 11) CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS) SE IMÓVEL FOR: O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. 12) MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. 13) VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. 14) LEILOEIRO: O leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Sr. DANIEL OLIVEIRA JÚNIOR, JUCEPAR sob nº 12/243-L. 15) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.danieloliveiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro (a) Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelos Leiloeiros Oficiais para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos dos Leiloeiros, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. 16) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.danieloliveiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 17) PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo Leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). 17.1) DIREITO DE PREFERÊNCIA: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. 18) PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA; V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 19) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e

Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 20) ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. 21) PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. 22) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo exequente. II - Havendo remição ou acordo, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada. III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. 23) IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. 24) LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apreçados novamente em "repassse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repassse) observar-seão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. 25) VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inserir no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. 26) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800- 707-9272, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@danieloliveiraleiloes.com.br. 27) ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. 28) INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada ARACI MARIA BARBOSA (CPF: 074.368.019-70), e seu(a) cônjuge se casada for, a terceira interessada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos

e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.danieloliveiraleiloes.com.br. DADO EPASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Ponta Grossa/PR.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
 Processo nº: 0011181-22.2020.8.16.0019
 Classe - Assunto: Carta Precatória Cível
 Exequente: Paulo Horta Leilões Ltda.
 Executado: Haroldo Borg.

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos os interessados e aos que possam interessar, que nos autos em epígrafe, o venderá, em LEILÃO PÚBLICO, de forma eletrônica, por meio do site www.jmfeiloes.com.br, nos termos do artigo 882, §1º, do CPC e da Resolução 236 do CNJ, o(s) bem(ns) e na forma a seguir discriminada. LOCAL: O leilão será realizado através do site www.jmfeiloes.com.br, onde será realizada a publicação do presente edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao encerramento do primeiro leilão, por meio do qual já serão aceitos lances a partir desta data. Os interessados deverão realizar o cadastro com antecedência mínima de 24 horas antes do encerramento do último dia útil do leilão, sendo esta de natureza pessoal, intransferível e de exclusiva responsabilidade do usuário, inclusive nos casos de uso indevido da senha. DATA E HORA: O 1º LEILÃO será encerrado no dia 10/06/2024, a partir das 17:00 horas. Caso não haja licitantes, o 2º LEILÃO terá seu início imediatamente após o encerramento do primeiro leilão, e seu encerramento se dará no dia 11/06/2024, a partir das 17:00 horas (ambos horários de Brasília). Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. VALOR MÍNIMO DE VENDA: No primeiro leilão serão aceitos os lances com valor igual ou superior ao da avaliação (R\$ 145.000,00). No segundo leilão, serão aceitos os lances a quem mais der, não sendo aceito os por preço vil, este considerado o de 70% (setenta por cento) da avaliação (R\$ 101.500,00), nos termos do art. 891, caput e parágrafo único, do CPC. PROCESSO: Carta Precatória Cível - Autos sob nº 0011181-22.2020.8.16.0019, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é exequente Paulo Horta Leilões Ltda., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 01.393.833/0001-22, e executado Haroldo Borg, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 763.137.869-04. O(s) bem(ns) será(ão) vendido (s) no estado em que se encontra (m), sem garantia. As fotos, descrição detalhada e avaliação poderão ser acessadas através do portal www.jmfeiloes.com.br. Nos termos do artigo 908, § 1º, CPC e art. 130, parágrafo único do CTN, os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. ARREMATACÃO DE VEÍCULO: ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. Ficam os interessados cientes da possibilidade de este não possuir chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com seus custos. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde se encontra. BEM PENHORADO: 01 (um) veículo tipo caminhonete, marca modelo: // TOYOTA HILUX CD 4X4, Placas AZW1025 - PR, Chassi: 8AJFY22G9E8014513, ano modelo: 2014, Cor: Branca, Renavam: 1037906826, Combustível: Diesel, CRLV 013495163084. AVALIAÇÃO: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). A avaliação foi realizada em 15/08/2023, conforme Auto de Avaliação de mov. 247.3. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.018,04 (oito mil e dezoito reais e quatro centavos), valor atualizado em 17 de maio de 2019 (mov. 1.56). DEPOSITO: o bem encontra-se depositado com o executado Haroldo Borg, conforme consta do auto de avaliação de mov. 247.3. LANCES: Os lances serão ofertados pela internet, através do site www.jmfeiloes.com.br. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições, principalmente as previstas no presente edital. PAGAMENTO: Aceito o lance, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, CPC), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, §9º, CPC). Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. Após a realização do pagamento da Guia de Depósito Judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante de pagamento por e-mail (contato@jmfeiloes.com.br), a fim de que estes sejam juntados aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação, sem prejuízo de outros documentos necessários. DO PARCELAMENTO: Consoante ao estabelecido no art. 895, CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em

prestações poderá apresentar: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis; § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação; § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas; § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta não suspende o leilão; § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar. Em caso de arrematação parcelada, compete exclusivamente ao arrematante a emissão das guias e comprovação do pagamento no processo. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, nos termos do art. 901, §1º, CPC. AUTO DE ARREMATACÃO: auto de arrematação será lavrado imediatamente após a comprovação do pagamento do lote e comissão, e será assinado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Uma vez assinado, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE E TRANSFERÊNCIA DO(S) BEM(NS): A responsabilidade para a transferência do bem para o seu nome é inteiramente do arrematante, inclusive com despesas cartorárias e congêneres. O interessado em arrematar o(s) bem(ns) é responsável por diligenciar a fim de averiguar as condições físicas e jurídicas que o(s) bem(ns) possui(em), inclusive, (s) ônus real e/ou o(s) gravame(s) que pesa(m) sobre o(s) bem(ns), não podendo alegar qualquer desconhecimento posterior a arrematação. O arrematante deve diligenciar para confirmar o(s) ônus real e/ou o(s) gravame(s) que pesa(m) sobre o(s) bem(ns) após a arrematação, a fim de, se desejar, fazer uso do direito previsto no artigo 903, § 5º, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que após a confecção do edital podem ocorrer novas penhoras/gravames sobre o(s) bem(ns), que culminará na preclusão para o arrematante caso não seja(m) questionada(s) a tempo. Se o bem estiver em depósito, a partir da expedição da ordem entrega do bem os custos de permanência, manutenção e preservação do bem serão do arrematante, inclusive eventuais diárias. No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote (s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em)). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao leiloeiro que será encaminhada ao MM. Juiz, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não será aceita qualquer reclamação do arrematante com relação à irregularidade e/ou divergência do(s) bem(ns) arrematado(s) após a retirada do(s) mesmo(s). Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante, ou seu procurador, deverá primeiramente retirar junto ao cartório judicial o respectivo "Mandado de Entrega do Bem" e então apresentá-lo ao Órgão responsável pelo registro do bem, recolhendo as custas extrajudiciais pertinentes (DETRAN, ANAC, Capitania, etc). As despesas de transferência do bem arrematado, tais como emolumentos cartoriais, imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI e/ou taxas relativas à transferência de veículos nos órgãos de trânsito competentes, correrão por conta do arrematante. CARTA DE ARREMATACÃO E/OU MANDADO DE ENTREGA DO BEM: A carta de arrematação e/ou mandado de entrega do bem será(ão) expedido(s) pelo juízo responsável pelo processo, após o certificado decurso do prazo previsto no §2º do artigo 903 do CPC, devendo o arrematante comprovar o pagamento da taxa para expedição do Mandado de Entrega do Bem, bem como providenciar as peças elencadas no artigo 901, §2º do CPC, e sempre que necessário, recolher as custas para acompanhamento de Oficial de Justiça. Não existe prazo estabelecido para a certificação do decurso de prazo nos autos, ato que depende exclusivamente do volume de trabalho do Cartório Judicial, sendo certo que a entrega do(s) bem(ns) ocorrerá apenas após esse ato. Para o cancelamento das constrições anteriores à arrematação, e oriundas de outros processos, deverá o arrematante requerer a expedição do(s) ofício(s) diretamente aos respectivos juízos que originaram as constrições. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial Sr.(a) JOÃO VITOR MARTINS FERREIRA, matriculado(a) na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), sob o nº 21/331-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: será devido o valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante. Caso o edital já tenha sido publicado e as partes deem causa para a não venda do (s) bem(ns), serão devidas as seguintes comissões: I - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, em caso de adjudicação; II - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, em caso de remição; III - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes caso entrem

em acordo após a realização de leilão positivo, salvo disposição diferente no termo de acordo. Se o pagamento se der antes da publicação do edital, não será devida nenhuma indenização ao leiloeiro, salvo despesas como depositário, decorrente de avaliação e/ou remoção. PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: I - O pagamento pela arrematação dos bens deverá ser efetuado à vista, através da Conta Digital Superbid Pay do Arrematante; II - O Arrematante deve acessar a seção "minhas Compras" do Superbid Exchange, clicar no botão "continuar para pagamento" e selecionar, na tela seguinte, a forma de pagamento de sua preferência (Saldo Superbid Pay e/ou Boleto Bancário); III - Caso o Arrematante opte pelo pagamento por meio de boleto bancário, deve se certificar que o beneficiário é a empresa Superbid Pay Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.084.163/0001-84; IV - O Arrematante poderá utilizar saldo previamente disponível em sua Conta Digital Superbid Pay para pagar os valores das comissões devidas. Caso o saldo na Conta Digital Superbid Pay seja insuficiente para pagamento das comissões devidas, o Arrematante deverá complementá-lo pagando um Boleto Bancário no valor da diferença; V - Não será aceito pagamento via depósito bancário em espécie ou cheque ou via PIX; VI - O Superbid Exchange NÃO envia por e-mail boletos bancários para pagamento de valores devidos pela arrematação dos bens. Os boletos bancários devem sempre ser acessados através do Superbid Exchange, na seção "Minha Conta"; VII - Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão; VIII - Após a realização do pagamento, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante juntamente com cópia da certidão de casamento, se o caso, por e-mail (contato@jmfleiloes.com.br), a fim de que os mesmos sejam juntados aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação. IX - A Conta Digital Superbid Pay é uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva do usuário, devidamente autorizada pelo Banco Central. PUBLICAÇÃO DO EDITAL E INTIMAÇÃO: Através do presente edital, fica(m) o(s) devedor(es) INTIMADO(S), suprimido, assim, eventual insucesso nas notificações e/ou intimações pessoais de todos interessados, bem como dos seus respectivos patronos. Ficam também intimados, através do presente, para fins do art. 889, inciso I à VIII e parágrafo único, do CPC, o(s) cônjuge(s), eventual(is) credor (es) hipotecário(s), usufrutuário(s) coproprietários, do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s), não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Se o(a) ré(u)/executado(a) for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerará-se feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC). O presente edital será publicado no site www.jmfleiloes.com.br, cumprindo o disposto no art. 887, § 2º, CPC, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Ponta Grossa/PR.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juíza de Direito nesta 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - Estado do Paraná; FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designada Praça e Leilão para: Dia 06 de junho de 2024 a partir das 10:00 horas: o(s) bem(ns) pode(rão) ser vendido(s) em Primeira Hasta pelo valor da avaliação ou acima da avaliação; Em não havendo interessados, fica desde logo autorizada a Segunda Hasta - Dia 27 de junho de 2024, a partir das 10:00 horas: em que o(s) bem(ns) pode(rão) ser vendido(s) pelo maior lance, desde que não seja considerado preço vil, ou seja, menos de 51% do valor da avaliação. MODALIDADE/LEILOEIRO: A alienação judicial será realizada UNICAMENTE na modalidade eletrônica. Os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação deste edital, mediante prévio cadastro de adesão dos interessados ao site www.pbcastro.com.br (cujas regras integram o presente). A sede do Leiloeiro está situado no Auditório P.B. CASTRO LEILÕES, na Rua Jacarezinho, nº1257, conj. 104 - 1º Andar, Mercês - Curitiba/Pr.; CEP: 80.810-130. Todos os atos judiciais praticados pelo Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Público Oficial registrado na Jucepar nº 668, estão devidamente autorizados e designado(a) pelo(a) MM. Juiz(a) relativo(s) ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos a seguir relacionado(s). AUTOS: 0027069-41.2014.8.16.0019 PROMOVENTE: CRISTIAN JULIANO PEREIRA (RG: 80622562 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.712.009-90) PROMOVIDO: BELLEI & BOCHNIA -ME (CPF/CNPJ: Não Cadastrado); GME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CPF/CNPJ: 08.963.385/0001-02) representado(a) por MARCOS CESAR ZAMPIERI (RG:40655891 SSP/PR e CPF/CNPJ: 713.364.609-97) VALOR TOTAL DA CAUSA: R\$90.000,00 de acordo com mov. 785.1. BENS: - Veículo (SUCATA) HONDA/FIT LXL FLEX, Placas BEG-0076, RENAVAL 0017.488603-9, cor Prata. AVALIAÇÃO: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) conforme auto de avaliação de mov. 767.2. 3 OBSERVAÇÃO: Na primeira o bem poderá ser vendido pelo valor da avaliação ou acima. Na segunda hasta o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que o preço do lance não seja considerado vil, ou seja, de acordo com determinação do juiz da execução, o bem não poderá ser vendido por quantia mínima inferior a 51% do valor da avaliação. O CPC no seu artigo 892 revela que, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. A venda será efetuada na condição de aquisição originária, de acordo com o artigo 908, parágrafo 1º do CPC. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça,

os bens serão vendidos "ad-corpus", ou seja, no estado de conservação em que se encontra, ou seja, em uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para alienação judicial, não podendo alegar vício oculto. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. Fica também ao encargo do arrematante, o pagamento das custas judiciais para a expedição da pertinente carta de arrematação e demais despesas judiciais e eventuais tributos existentes, conforme tabela de custas pela Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, quando houverem. Todos os arrematantes submetem-se aos prazos e decisões judiciais, poderão ser chamados à lide na qualidade de terceiros interessados. Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "on-line", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.pbcastro.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de "login" e "senha" pessoal e intransferível vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e à dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidas pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. Através deste edital ficam intimados as partes, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (dez por cento) sobre o valor da arrematação. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, por ATO PRATICADO (Decreto Federal nº21.981 /1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remite, o ônus desta despesa. Ciente também, na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes ou arrematação por descendente, ascendente ou cônjuge do devedor a comissão do leiloeiro será 2% sobre o valor. A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado na inicial. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO: "AD CAUTELAM" Fica(m) desde logo intimada(s) o(s) Promovido(s): BELLEI & BOCHNIA -ME (CPF/CNPJ: Não Cadastrado); GME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CPF/CNPJ: 08.963.385/0001-02) representado(a) por MARCOS CESAR ZAMPIERI (RG:40655891 SSP/PR e CPF/CNPJ: 713.364.609-97); e co-proprietária; a pessoa e seu(s) representante (s) legal(is), bem como corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor, o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor (es) concorrente(s); e o(s) Terceiro(s), se houver, por meio da publicação deste, das datas da realização do leilão, do dia, hora e local da alienação judicial determinada, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, e querendo, acompanhar. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, bem como na modalidade eletrônica no site: <https://www.pbcastro.com.br/>. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DESTINATÁRIO(A)(S): MAXIMILIANO MATOS ROSA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Alessandra Pimentel, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro, sob nº 0023898-47.2012.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAXIMILIANO MATOS ROSA, e vítima G M, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAXIMILIANO MATOS ROSA, portador(a) do RG 58809578 SSP/PR e CPF 806.674.579-68, nascido(a) em 04/02/1975, natural de RIO BRANCO/AC, filho(a) de MARLY MATOS MOURA e JOÃO LUIZ ROSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que deverá comparecer para participar de

Audiência de Instrução e Julgamento agendada para: 29 de agosto de 2024 às 16:05 horas referente aos autos 0023898-47.2012.8.16.0019. A participação na audiência se dará na modalidade PRESENCIAL (deverá comparecer ao Fórum local, a fim de ser ouvido em audiência. *Dúvidas poderão ser sanadas com o cartório através dos telefones: (42) 3309-1773 ou (42) 3309-1774 (este contato também por whatsapp). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 29 de maio de 2024.**

Alessandra Pimentel

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): THALYTA ANDRADE DE ANTUNES

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Alessandra Pimentel, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0023885-48.2012.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Hildeci Bekes Antunes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **THALYTA ANDRADE DE ANTUNES, nascido(a) em 27/03/2006**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu restou **condenado(a)** nas sanções do na data de 13/09/2022, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "[...] Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: a) declarar extinta a punibilidade do acusado HILDECI BEKES ANTUNES quanto aos delitos previstos no art. 241-B da Lei nº 8.069/90 (3º fato) e art. 241-D, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.069/90, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva; e b) condená-lo nas sanções do art. 217-A do Código Penal (1º e 2º fatos). [...]". em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 29 de maio de 2024.**

Alessandra Pimentel

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3309-1793
e-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de **Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº 0014551-67.2024.8.16.0019**, considerando constar nos referidos autos a informação de que os genitores das crianças E. O. A. R., I. O. A. R. e P. O. A. R., encontram-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** dos requeridos **TATIANE DE OLIVEIRA**, nascida em 29/06/1984, filha de Sirlei Aparecida de Oliveira e Leonides de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 9.671.652-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 055.380.579-76 e **VANDERLEI ALVES DA ROCHA**, nascido em 10/10/1977, filho de Maria Altas da Rocha e Jovino Alves da Rocha, portador da Cédula de Identidade sob nº. 8.051.787-4, inscrito no CPF sob nº. 030.473.379-26, **com prazo de 10 (dez) dias**, a fim de que, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, serem destituídos do poder familiar e considerados aceitos os fatos articulados na inicial. Ainda a **INTIMAÇÃO** de ambos genitores para comparecimento em audiência neste

Juízo em data de **12 de junho de 2024, às 14h40 min**, ademais o prazo da contestação iniciará a partir da audiência e o pedido da liminar será apreciado após citação e decurso do prazo da contestação. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital para Citação e intimação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

CUMPRAR-SE.

Ponta Grossa/PR, aos 28 de maio de 2024. Eu, Almir das Neves, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi.
assinado digitalmente

NOELI SALETE TAVARES REBACK

Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Execução Penal NU 4000862-87.2021.8.16.0019 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) EDUARDO STADLER MARSKE, brasileira (o), filha (o) de MIRIAN STADLER e JERONIMO ANTONIO MARSKE, nascida (o) aos 04/03/1994, RG Nº 127219036 SSP/PR e CPF 056.932.079-86, residente e domiciliado na Rua Expedicionario Francisco Piurkoski, nº 33, residencial Quero-Quero, bairro Cará-cará, PONTA GROSSA/PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-A/O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia 08/07/2024, às 14h00m, a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 29 de maio de 2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo. ERIKA WATANABE Juíza de Direito.

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias

A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **Execução Penal NU 4000176-60.2021.8.16.0160** deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) **SIDNEI DOS SANTOS**, brasileira (o), filha (o) de MARIA DE LURDES DOS SANTOS e CICERO PEDRO DOS SANTOS, nascida (o) aos

19/09/1975, RG Nº 62898909 SSP/PR e CPF 028.667.039-95, residente e domiciliado rua nº 232, 431 - Meia Praia - ITAPEMA/SC - CEP: 88.220-000, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-A/O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia **08/07/2024, às 14h15m**, a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 29 de maio de 2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo.

ERIKA WATANABE

Juíza de Direito

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Porecatu
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2024 - Processo: 0000148-50.2012.8.16.0137
O Doutor MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Porecatu;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri no dia **13 de junho de 2024, às 08h30min**, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Iguaçu, 65 - Centro - Porecatu/PR - CEP: 86.160-000 - Fone: (43) 3572-3552, os seguintes JURADOS e SUPLENTEs, os quais ficam convocados para a mencionada sessão através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber:

- 01 - Adriana Cristina Cereza - sem profissão cadastrada
02 - Angela Carla Cardoso - Professora
03 - Anny Helle Frassato - Conselheira Tutelar
04 - Benedito Serapião - Auxiliar de Escritório
05 - Carlos Henrique de Andrade - Professor
06 - Célia Aparecida Alves Pereira - Professora
07 - Celio Roberto dos Santos - sem profissão cadastrada
08 - Claudio de Moura - Funcionário Público
09 - Dalva de Fátima Salgado Alves - Agente Comunitária
10 - Dionila de Carvalho - Professora
11 - Donavan Bocato - Empresário
12 - Edson Reinaldo Bordignon - Professor
13 - Elizabeth de Oliveira Carnaval - Professora
14 - Ellen Regina Pelissari - Professora
15 - Euclides Sipriano de Oliveira - Professor
16 - Fernando Alves da Silva - Auxiliar de escritório
17 - Gislaine Oliveira Cabrera Gaspar - Biomédica
18 - Guilherme Mendes de Souza Braga - Engenheiro Civil
19 - Ivanete Venâncio da Silva - Professora
20 - Jose Aureliano Godoi - Motorista
21 - Maria Linares Sanches Belentani - Técnico em Enfermagem
22 - Maria Regina Silva Giota - Professora
23 - Matheus Bueno Fidelis de Moura - Estudante
24 - Meire Hellen Faria Costa - Professora
25 - Reginaldo Albuquerque Faustino - Mecânico
26 - Renata Fernanda de Caires Higashi - Nutricionista
27 - Rogerio Fabri de Gaspari - Empresário
28 - Selmo Adriano da Silva - Agente de Endemias
29 - Shirlei Silva Cavalcante Passerini - sem profissão cadastrada
30 - Silene Rejane Maria de Souza - Professora
31 - Simeire Aparecida Oliveira Higuchi - Enfermeira
32 - Tales Henrique da Silva Gomes - Professor
33 - Vanessa de Paulo Dias - Professora
34 - Verência Teixeira Chaves - Professora
35 - Wladimir Augusto Antiveri - Comerciante

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos 29 de maio de 2024.

Eu Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.

Walterney Amâncio

Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO DENUNCIADO DAVI JOSÉ DE LIMA.

O Doutor Itamar Mazzo Schmitz, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu **DAVI JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, filho de Terezinha

Fagundes Damazio e Arlindo José de Lima, nascido aos 25/06/1986, natural de Xaxim/SC, portador do RG nº 10.187.891-0/SESP/PR, atualmente estando em lugar ignorado, que nos autos de Processo de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000362-51.2020.8.16.0140, que o Ministério Público desta comarca lhes moveu, para que o mesmo proceda o recolhimento da multa e custas processuais. Caso não haja o recolhimento, conforme orientação passada pela D. Corregedoria Geral da Justiça - Ofício Circular nº 64/2013, será comunicado ao FUNJUS, gerando dívida ativa no CPF do réu. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu Maurício Augusto Lis - Matrícula nº 257285 que o subscrevi.

ITAMAR MAZZO SCHMITZ

Juiz Substituto

(assinado digitalmente)

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

O Doutor Felipe Wollertt de França, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo por meio da Secretaria Criminal desta comarca correm os termos de processo crime autuado sob o número 0000239-16.2021.8.16.0141, no qual é acusado o réu PEDRO CANDIDO DA SILVA (RG: 34562903 SSP/PR e CPF/CNPJ:488.179.889-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) ART 24-A: Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos ART 24-A: Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos. E como o referido réu não foi encontrado, tendo a denúncia sido oferecida em 13/04/2021e recebida em 17/06/2021, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, responder a acusação com a apresentação da defesa. Caso não possua condições econômicas para constituir defensor deverá informar junto a Secretaria Criminal o fato, a fim de possibilitar a nomeação de defensor dativo, ficando ciente das implicações cíveis e criminais por falsas declarações. Fica advertido, ainda, de que para a oitiva de eventual testemunha arrolada deverá ser demonstrada sua relevância, bem com a relação da mesma com o fato, já na defesa preliminar. Em sendo o caso de testemunha meramente abonatória, deverá prestar declaração por escrito, a qual oportunamente será juntada aos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Felipe Wollertt de França Juiz de Direito

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER

a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0002616-68.2023.8.16.0147, em que é(são) autor(es) LUCIANA OTTO, ERALDO JOSÉ DE SOUZA, FABIO FARIA DE SOUZA, OSMAR DE SOUZA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião em síntese a seguir transcrito: [Os autores são legítimos possuidores de uma área de 10.7112 hectares situada na localidade Areias do Rosário, Rio Branco do Sul - PR, conforme Contrato Particular de Cessão de Direitos Possessórios Sobre Imóvel Urbano, firmado em 06 de julho de 2023. O Contrato demonstra que os autores e seus antecessores sempre mantiveram posse exclusiva, mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel por mais de 15 (quinze) anos, sem qualquer oposição, com ânimo de donos], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "02. Cite(m)-se, aquele(s) em cujo(s) nome(s) estiver registrado o imóvel usucapiendo, se houver(em) (CPC, art. 246). 03. Cite(m)-se pessoalmente o(s) confinante(s) do imóvel usucapiendo, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC, art. 246, § 3º). 04. Tendo a parte autora pleiteado a citação pessoal do(s) proprietário(s) registral(ais) e confinante(s) pelo correio, expeça(m)-se carta (s) na modalidade AR/MP. 05. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite(m)-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 259, I)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adriana de Moraes Veloso Portes de Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0004008-43.2023.8.16.0147, em que é(são) autor(es) THOMAS LUAN WOTCOSKI DA SILVA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião em síntese a seguir transcrito: "O requerente adquiriu a posse do imóvel descrito na inicial (DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N= 7.213.019,99 me E= 669.767,92 m; deste, segue por muro de divisa confrontando com o lote pertencente a DENIS RODRIGUES DA ROSA, segue com azimuth 152°20'05" e distância 36,03 m até o vértice 02, de coordenadas N= 7.212.988,08 m e E= 669.784,65 m, deste, segue por cerca de divisa, confrontando com as terras de JOSÉ MARIA COSTA, Segue com os seguintes azimuths e distâncias, azimuth 260°15'50" e distância 4,49 m até o vértice 03, de coordenadas N= 7.212.987,32 m e E= 669.780,22 m, com azimuth 248°57'25" e distância 7,58 m até o vértice 04, de coordenadas N= 7.212.984,60 m e E= 669.773,15 m, com azimuth 236°49'01" e distância 9,27 m até o vértice 05, de coordenadas N= 7.212.979,53 m e E= 669.765,39 m, deste, segue confrontando com o lote pertencente a JOSÉ CARLOS DA SILVA, segue com azimuth 326°45'10" e distância 34,68 m até o vértice 06, de coordenadas N= 7.213.008,53 me E= 669.746,38 m, deste segue confrontando com a RUA WALDINIR DE CASTRO PORFIRIO, segue com azimuth 61°59'13" e distâncias 24,40 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 781,09m² e fechando o perímetro descrito no imóvel) em dezembro de 2010, dos antigos possuidores os senhores Douglas Alberto Schwartz E Ângela Maria Spuldaro Schwartz, o qual já detinha a posse a mais de 30 anos na época da venda conforme se comprovará no deslinde da ação, o requerente já possui o imóvel a mais de 43 anos, soando a posse com os antigos proprietários, adquiriu o imóvel para fins lucrativos, pois construiu um residência e faz dela renda com a locação, pois a época recebeu um valor dos pais e resolveu investir, com auxílio destes. O autor vem usando o imóvel para obtenção de renda, possuindo-o de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem contestação ou oposição de terceiros, durante todo esse tempo, sendo conhecido por todos os vizinhos como legítimo proprietário", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "02. Cite(m)-se, aquele(s) em cujo(s) nome(s) estiver registrado o imóvel usucapiendo, se houver(em) (CPC, art. 246). 03. Cite (m)-se pessoalmente o(s) confinante(s) do imóvel usucapiendo, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC, art. 246, § 3º). 04. Tendo a parte autora pleiteado a citação pessoal do(s) proprietário(s) registral(ais) e confinante(s) pelo correio, expeça(m)-se carta (s) na modalidade AR/MP. 05. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite(m)-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 259, I)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adriana de Moraes Veloso Portes de Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003467-13.2023.8.16.0146, em que é(são) autor(es) EDINA APARECIDA DA SILVA, e réu(s) ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES ANDRADE, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES ANDRADE**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 9.510.765-6 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 049.946.859-75, residente no endereço Rua Pedro Zolner, nº 1177, Centro, CEP 83840-000, na cidade de Quitandinha/PR, por sentença, a qual reconheceu que o(a) interditado *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **EDINA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, casada, diarista, portadora do RG nº 9.436.591-0 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 049.782.299-7, residente e domiciliada no endereço Rua Pedro Zolner, nº 1177, Centro, CEP 83840-000, na cidade de Quitandinha/PR, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso II, 755, §1º, e 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para o fim de submeter Antônio Carlos Rodrigues Andrade à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela autora Edina Aparecida da Silva. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do curador nomeado e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 22 de maio de 2024.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003531-23.2023.8.16.0146, em que é(são) autor(es) ROSELIS DE LUCA, e réu(s) DONATO GIACOMO DE LUCA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de DONATO GIACOMO DE LUCA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG 9/R

161.796-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 104.814.609-00, residente e domiciliada na Avenida General Plínio Tourinho, nº 2.900, na cidade de Rio Negro-PR, por sentença, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) **ROSELIS DE LUCA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG 9/R 673.005-SC, inscrita no CPF/MF sob nº 948.668.809-53, residente e domiciliada na Avenida General Plínio Tourinho, nº 2.900, na cidade de Rio Negro-PR, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso II, 755, §1º, e 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para o fim de submeter Donato Giacomo de Luca Junior à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela autora Roselis de Luca. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do curador nomeado e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 20 de maio de 2024.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO NOS AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO 0002261-36.2015.8.16.0148, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA JUDICIAL DO FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, da DETERMINAÇÃO DE LEILÃO de 1 veículo, fiat fiorino flex, cor branca, placa MJB-5195, ano/fabricação modelo 2011 /2012, chassi 9BD255049C8922561, com chaves, apreendida nos autos acima, fazendo o chamamento de terceiros incertos e interessados para, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, IMPUGNAREM A ALIENAÇÃO OU REQUEREREM A RESTITUIÇÃO do bem apreendido. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Foro de Rolândia, Estado do Paraná. Eu, Guilherme Henrique da Silva -Técnico Judiciário, digitei. Rolândia, 15 de maio de 2024. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES Juíza de Direito

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAMILA MORAES SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS** COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente a vítima **PAMILA MORAES SILVA**, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da **INTIMAÇÃO** da vítima acerca da sentença proferida nos autos de **Ação Penal** autuados sob nº **0000845-45.2020.8.16.0152**, para, que fique ciente do prazo de **15 (quinze) dias**, para interpor recurso, que passará a fluir a partir do vencimento do prazo deste edital.

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos 22 dias do mês de maio de 2024. Eu, Eduardo Suter Correia Avelar da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

JULIANO BATISTA DOS SANTOS

Juiz de Direito

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI

Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Celular: (44) 99928-9252 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VANDREI RICARDO DA SILVA

PRAZO DE 15 (quinze) dias.

O(A) Juiz(iza) de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara de Família e Sucessões de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Reconhecimento de Paternidade /Maternidade Socioafetiva, sob nº 0001072-86.2021.8.16.0156, em que é(são) autor(es) Rosiane Aparecida dos Santos, e réu(s) VANDREI RICARDO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VANDREI RICARDO DA SILVA, portador(a) do RG 123945450 SSP/PR e CPF 079.561.979-02. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO do requerido VANDREI RICARDO DA SILVA, portador(a) do RG 123945450 SSP/PR, do inteiro teor da petição inicial, bem como INTIMADO para comparecer/ participar da Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 14 de outubro de 2024 às 15:30:00 - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PA7HQ PTYJU SYJ8J G7BFW, neste juízo, conforme orientações abaixo, acompanhado de advogado(a). S endo certo que o prazo para apresentação de contestação, somente fluirá, a partir da data desta audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu (incisos I e II, do artigo 335, do CPC). Consignado que referida audiência de conciliação/mediação, somente não se consumará, no caso de ambas as partes requererem expressamente seu cancelamento (inciso I, § 4º, art. 334, do CPC). Ficam advertidas as partes que o não comparecimento à aludida audiência, de maneira injustificada, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, que será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida (§ 8º, art. 334, do CPC).

Ainda, a parte fica CIENTE de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com os arts. 334, 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil. Caso o(a) senhor(a) não tenha interesse na autocomposição, poderá, através de advogado (a), noticiar a sua vontade até 10 (dez) dias antes da data da audiência, ficando CIENTE de que o ato só não ocorrerá se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse e que o prazo para contestação passará a correr a partir da data do protocolo da petição.

Ciente que, caso a parte seja revel, será nomeado curador especial.

Chave do Processo: PPTY6 JCG2G MSEYD Q3EF4 O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Tatiani Cristina Bezerra Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei

Malcon Jackson Cummings

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS DE SINVAL ZIDANE LOBATO MACHADO, CPF nº 005.098.339-34, QUE SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO COM PRAZO DE PUBLICAÇÃO DE 60 (SESENTA) DIAS. A MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ, DRA. MÁRCIA HÜBLER MOSKO, DESIGNADA NA FORMA DA LEI E NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES: FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, por este juízo, tramitam os autos da ação em fase de CONHECIMENTO de nº 0015387-75.2013.8.16.0035, cujas partes são: ANGELA MARIA ALBANO DA LUZ, CPF nº 836.382.619-72, CARLOS PEDRO VENANCIO, CPF nº 583.061.299-20, LUIZ ANTONIO PEREIRA, CPF DESCONHECIDO, MARCOS ROBERTO GABARDO, CPF nº 801.623.989-72, MATERP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.818.299/0001- 06, SANDRA CRISTINA GABARDO, CPF nº 838.453.649-04, SINVAL ZIDANE LOBATO MACHADO, CPF nº 005.098.339-34, REGINA COELI MACHADO, CPF DESCONHECIDO e nascida em 16/06/1949, RAFAELLE MACHADO BITTENCOURT FRANCESCHI, CPF nº 004.123.009- 40, E CHRISTIANO MACHADO, CPF nº 004.12.049-37, com a finalidade de realização da citação dos herdeiros necessários do falecido Sinval Zaidane Lobato Machado, quais sejam: REGINA COELI MACHADO, nascida dia 16/06/1949, demais dados de qualificação desconhecidos, RAFAELLE MACHADO BITTENCOURT FRANCESCHI, nascida dia 20/01/1977, demais dados de qualificação desconhecidos; e CHRISTIANO MACHADO, CPF nº 004.12.049-37, nos termos do artigo 690 do Código de Processo Civil, com prazo de publicação de 60 (sessenta) dias, para que efetuem, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes, a apresentação de defesa escrita/contestação, sob pena de revelia. Nestas condições foi deferida a presente CITAÇÃO POR EDITAL. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da Lei (CPC, arts. 256 e 257). EXPEDIDO por ordem da MMª. Juíza De Direito Da 3ª Vara Cível . Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Tiago Hiroaki Inoue, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 24 de maio de 2024. Márcia Hübler Mosko Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): EDMO PACHECO PARDINI

PRAZO DE 60 diasO(A) Juiz(iza) de Direito Márcia Hübler Mosko, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0016199-73.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) João Maria Lourença Gomes, e réu(s) NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro EDMO PACHECO PARDINI**, portador(a) do CPF 278.980.768-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, referente ao pedido de chamamento ao processo, formulado em sede de contestação, tudo em conformidade com a minuta apresentada no evento n.162.1: " o SR. EDMO PACHECO PARDINI, brasileiro, empresário, portador do CPF 278.980.766-00, residente Estrada dos pinheiros, 980 condomínio Fazendinha, Carapicuíba - SP, CEP 06355- 460, que lhe foi proposta uma ação de indenização, onde também figura como Réu o Sr. NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS há como Réu, tendo como Autor o Sr. JOÃO MARIA LOURENÇA GOMES, alegando em síntese que: "sofreu acidente de trânsito no dia 31/01/2020 envolvendo o caminhão trator SCANIA/T113, placas CBK-6441, pleiteando o pagamento de danos morais (R\$20.000,00 reais), danos estéticos (R \$10.000,00 reais) e pensionamento vitalício (28,07 salários mínimos) ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Tiago Hiroaki Inoue, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2024.

Márcia Hübler Mosko

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DESTINATÁRIOS: réus em lugar incertos e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos

PRAZO DE 60 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme Moraes Nieto, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0010098-83.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) Luciana Fernanda Fogari Cassolato, JOSELMO BARCIK, e réu(s) Desconhecido, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de réus em lugar incertos e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos , para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel descrito na petição inicial: " JOSELMO BARCIK, brasileiro, casado, técnico em informática, portador da cédula de identidade/RG n. 6.099.230-4 SSP-PR, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 023.202.039-66, e sua cônjuge LUCIANA FERNANDA FOGARI CASSOLATO BARCIK, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade/RG n. 10.313.184-7 SSP-PR, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 862.742.951-00, ambos residentes e domiciliados na Rua João José Zattar, n. 346, sobrado 5, Jardim das Américas, Curitiba - PR, CEP 81540- 340, por seus Advogados ao final subscritos, constituídos na forma do incluso instrumento de mandato1 , com escritório profissional sito nos endereços constantes do rodapé desta página, sede de Curitiba/PR, e endereço eletrônico intimacoes@brazcamp.com.br, onde recebem intimações, publicações e correspondências, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.238 do Código Civil e demais normas jurídicas correlatas, ajuizar a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL em face de réu incerto e dos confinantes JULIO COSTA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG n. 741.623-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 147.776.069-53, e sua cônjuge MARIA BARANIUK COSTA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n. 684.866-4/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 551.007.839-15, residentes e domiciliados na Rua 406-B, n. 859, bairro Morretes, Itapema - SC, CEP 88220-000, CARLOS ALBERTO STRADIOTTO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 3.591.091-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 574.517.029-87, residente e domiciliado Rua Arthur Schopenhauer, n. 610, Aristocrata, São José dos Pinhais - PR, CEP 83030-205, BRUNA GONÇALVES DALOSSO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n. 10380966-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 096.860.389-06, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, n. 3804, Apto. 03, Bloco A, Balneário Camboriú, Santa Catarina - SC, CEP 88330-260, e COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, pessoa jurídica de direito de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, com sede na Rua Cel. Dulcídio, n. 800, Batel, Curitiba - PR, CEP 80420-170, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. I. CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA I.i POSSE ANTERIOR DE TERCEIROS E ATUAL DO AUTOR 1. Durante mais de 30 (trinta) anos, o Sr. WANDERLEY DE SOUZA e sua esposa, Sra. SILMARA ELISANGELA MOLLETTA DE SOUZA, exerceram a posse mansa, pacífica e incontestável sobre o imóvel objeto desta demanda, um terreno rural situado no Município de Tijucas do Sul/PR, mais especificamente no lugar denominado Vossoroca, próximo do Rio Vossoroca, com as seguintes características e confrontações: Dando início no marco O=PP até o ponto V-01 mediu-se 154,05m; do ponto V-01 mediu-se 61,25m até o ponto V-02; do ponto V02 até o ponto V-03 mediu-se 60,88m; do ponto V-03 até o ponto V04 mediu-se 14,25m, do ponto V-04 até o ponto V-05 mediu-se 53,92; do ponto V-05 até o ponto V-6 mediu-se 24,28m; do ponto V-6 até o ponto V-7 mediu-se 16,29m; do ponto V-07 até o ponto V-08 mediu-se 32,33m; do ponto V-8 até o ponto V-9 mediu-se 30,85m; do ponto V-09 até o ponto V-10 mediu-se 26,52; do ponto V-10 até o ponto V-11 mediu-se 133,54m, do ponto V-11 até o ponto V-12 mediu-se 151,20m; do ponto V-12 até o ponto O=PP mediu-se 71,13m, fechando-se assim a referida poligonal com a metragem total de 12.799,71m². 2. Trata-se, portanto, de imóvel perfeitamente delimitado, conforme mapa e memorial descritivos anexos2 , inexistindo quaisquer discussões e/ou contestações por parte de proprietários lindeiros acerca de suas divisas e confrontações. 3. Em 07/07/2016, WANDERLEY DE SOUZA e SILMARA ELISANGELA MOLLETTA DE SOUZA cederam a posse do terreno rural especificado acima ao Requerente, mediante escritura pública de cessão e transferência de direitos de posse3 , lavrada pelo 2º Tabelionato de São José dos Pinhais, registrada no Livro 0887-E, folha 028. 4. Pela cessão de direitos possessoriais, o Requerente pagou, mediante a empresa interposta Orlando Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda., o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo (i) em dinheiro/ moeda corrente nacional, duas parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)4 ; (ii) via dação em pagamento, a transferência de um veículo Land Rover, Placa HKT 0107m Chassi SALLAA149A503036, 2008/2009, equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)5 . 5. Dos R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), restou pactuado que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) seriam destinados à regularização de toda a área cedida ao Requerente, devendo ser pagos em conta bancária do terceiro Orlando Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda. I.i EXCLUSÃO DA ÁREA PERTENCENTE À COPEL 6. Em agosto de 2016, o Requerente foi surpreendido com notificação extrajudicial expedida pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel e Copel Geração de Energia e Transmissão S/A, pela qual ficou consignado o prazo de 15 (quinze) dias para que providenciasse a remoção voluntária das

benfeitorias existentes no terreno cuja posse lhe foi cedida, consignando ainda que parte da área cedida é de propriedade da COPEL-GET. 7. Assim, em setembro de 2016, o Requerente contratou a realização de uma "Levantamento Topográfico Planimétrico", a fim de se auferir, nos termos da notificação da Copel, baseada na Transcrição n. 5.644 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, no Decreto Federal n. 24.620/1948 e no Decreto Federal n. 22.765/1947, o tamanho da área efetivamente pertencente à Copel e irregularmente cedida pelos Requeridos ao Requerente. 8. Do levantamento topográfico, datado de 25/09/2016, elaborado também com base nos demais documentos acima citados, verificou-se que do total da área (21.799,71m²) vendida ao Requerente, inclusive sob a promessa de possível regularização e cobrança de valores para tal finalidade, 7.213,09 m² (sete mil e duzentos e treze vírgula zero nove metros quadrados) são pertencentes à Copel, mediante autorização da União Federal. 9. Desta forma, esta fração ideal não é objeto da presente demanda, por ser impassível de aquisição originária pela usucapião. Tanto que a própria COPEL ingressou com ação de reintegração de posse e desfazimento de construções, em face do Requerente, com pedido de concessão de tutela provisória de urgência (autos n. 0000330- 25.2018.8.16.0202, Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais) 10. A liminar de reintegração na posse do imóvel foi deferida. O processo, porém, foi extinto com resolução do mérito em razão de acordo firmado entre as partes, no qual o Requerente reconheceu que havia edificações, sem autorização, na área de propriedade da COPEL, se comprometendo a proceder com a demolição de todas as edificações irregulares no prazo de 30 (trinta) dias7 . O acordo foi cumprido em sua integralidade. 11. Nestes termos, como observa-se no mapa e memorial descritivo que acompanha a presente petição8 , a demanda tem por objeto tão somente a área que não compreende o domínio da COPEL, correspondente a 14.832,80m2 . 12. Sem que se adentre mais a fundo nesta lide paralela, é importante trazê-la para contextualizar os fatos, bem como para evidenciar que o Requerente exerce posse naquele imóvel, a qual, como dito, foi adquirida onerosamente, e que ele chegou, inclusive, a realizar benfeitorias no local. 13. Como visto, parte do imóvel não poderia ter lhe sido cedido, por pertencer à COPEL. Porém, isto também evidencia que a outra parte não se trata de imóvel público, sendo passível da usucapião. I.iii LIDE PARALELA REFERENTE À EVICÇÃO DA ÁREA ADQUIRIDA 14. Diante dos fatos apontados no tópico anterior, em 16/01/2018, o Requerente ajuizou ação (autos n. 0001280-94.2018.8.16.0182, 5º Juizado Especial Cível de Curitiba) em face de Orlando Silva Empreendimentos Imobiliários, empresa que intermediou a cessão de direitos possessoriais entre o Requerente e Wanderley de Souza e Silmara Elisângela Molletta de Souza. 15. Na sentença9 já transitada em julgado, a parte requerida foi condenada à restituir ao Autor o valor pago para a regularização da área. 16. Novamente, sem que se adentre mais a fundo nesta lide paralela, é importante trazê-la para evidenciar que, diante da instrução e da decisão daquela ação, restou comprovado que: a) de fato existiu contrato de cessão de direitos possessoriais e nele ficou estabelecido que aoscessionários caberia à imobiliária intermediária regularizar a área mediante ação de usucapião; b) a imobiliária tinha, já naquela época, todos os documentos para a elaboração da ação; e c) a regularização não foi feita, exclusivamente por culpa da imobiliária. Senão vejamos extrato da fundamentação da sentença, em consonância com o que foi dito neste parágrafo: I.iv CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO DA POSSE 17. Desde que adquiriu a posse do imóvel supracitado, o Requerente continuou a exercer a posse mansa, pacífica e incontestável, o que facilmente é comprovado por meio dos pagamentos de contas10 e das próprias benfeitorias no local, apuradas na ação movida pela COPEL (0000330-25.2018.8.16.0202, Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais), evidenciando o animus domini do Requerente, conforme se apontará na parte do direito. 18. Além disso, com o depoimento dos confinantes e com a instrução do processo, não restarão dúvidas - se é que existem - quanto à continuidade do exercício desta posse, nas mesmas condições. I.v OBJETO DA DEMANDA 19. Até aqui, foi feita contextualização dos fatos, apontando que houve posse mansa e pacífica exercida por Wanderley de Souza e Silmara Elisângela Molletta de Souza por mais de 30 (trinta) anos, que esta foi transferida para o Requerente, que a prova da situação fática fica evidenciada pelos apontamentos expostos bem como pela análise das ações que correram em paralelo, relativas ao imóvel e ao negócio, e que o Requerente continuou a exercer a posse mansa e pacífica mesmo diante das ações. 20. O objeto da usucapião corresponde a área rural de 14.832,80m² situada no Município de Tijucas do Sul/PR, mais especificamente no lugar denominado Vossoroca, próximo do Rio Vossoroca, com as seguintes características e confrontações: Área de formato irregular situada na esquina entre duas Ruas de Servidão não nomeadas, iniciando no M-01 , o qual foi georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51 °W, coordenadas plano retangulares relativas, no sistema UTM: E:695128.784 e N:7139471.841, segue para o marco M-02 percorrendo 10.29m e azimute 234°52'09", deste para o marco M-03 percorrendo 39.43m e azimute 304°42'12", deste para o marco M-04 percorrendo 13.66m e azimute 266°01'35", do marco M-01 até o marco M-04 faz divisa com a propriedade de Carlos Alberto Stradiotto, inscrito no CPF/MF sob o n. 547.517.029- 87, e Bruna Gonçalves Dalosso, inscrita no CPF/MF sob o n. 096.860.389-06, do marco M-04 percorre até o marco M-05 por 7.16m e azimute 176°42'22", deste para o marco M-06 percorrendo 15.14m e azimute 187°31'55", deste para o marco M07 percorrendo 8.34m e azimute 195°14'06", deste para o marco M-08 percorrendo 13.10m e azimute 209°30'32", deste para o marco M-09 percorrendo 25.73m e azimute 195°08'11", deste para o marco M-10 percorrendo 30.37m e azimute 179°34'27", deste para o marco M-11 percorrendo 39.93m e azimute 182°44'16", do marco M-04 até o M-11 faz frente para rua de servidão não nomeada, do marco M-11 segue para o marco M-12 também fazendo frente para OUTRA rua de servidão não nomeada, por 134.04m e azimute 98°18'32', deste para o marco M-13 faz divisa com a propriedade de Julio Costa, inscrito no CPF/MF sob o n. 14.776.069-53, por 69.34m e azimute 7°16'26", deste para o marco M-14 percorrendo 41.87m e azimute 273°06'07", deste completando a poligonal

até o marco M-01 percorrendo 83.78m e azimute 341°08'14", sendo que do marco M-13 até o marco M-01 faz divisa com Área de Domínio da COPEL ; perfazendo uma área total de 14.832,80 metros quadrados e perímetro de 542,21 metros. 21. Portanto, pleiteia o Requerente, nessa demanda, a tutela jurisdicional declaratória da aquisição da propriedade do bem supramencionado por usucapião, no nome do Requerente, pelas razões de fato acima expostas, que serão sustentadas pelas razões de direito a seguir. II. FUNDAMENTAÇÃO II.i USUCAPIÃO 22. A usucapião é forma milenar11 de aquisição originária da propriedade, que se dá em razão da posse, mansa e pacífica, sobre o bem, por determinado lapso temporal.12 23. DARCY BESSONE, ao tratar da usucapião ou prescrição aquisitiva, afirma cuidar-se de um modo de adquirir, consistente no exercício de fato da propriedade: "Para que ela possa gerar a propriedade, é imprescindível que se conjugue com o tempo que a lei estabelecer" 13 . Conclui o tratadista em questão que "há, assim, manifesto interesse social em que os estados de fato se transformem, após certo tempo, em estados de direito" 14 . 24. No direito brasileiro, são reconhecidas diversas formas de usucapião, que variam quanto aos requisitos existentes para a sua caracterização. No Código Civil (arts. 1.238 a 1.444), há a usucapião ordinária e a extraordinária. Na Constituição, é prevista a chamada usucapião constitucional, urbana e rural (arts. 183 e 191). Em leis esparsas, têm-se a usucapião indígena (art. 33 da Lei 6.001/1973) e usucapião coletiva (art. 10 da Lei 10/257/2001). 25. De qualquer sorte, todas as espécies de usucapião, na supremacia dos interesses sociais, servem como instrumentos tendentes a dar segurança aos direitos, sendo que os seus requisitos em geral, pelas novas tendências da doutrina e da jurisprudência, resguardadas pela própria Carta Constitucional, impõem, na época contemporânea, uma adequação dos seus institutos jurídicos à sua significação social, tendo em vista as peculiaridades de nosso país, o que inspira um abrandamento das formalidades legais e uma posição interpretativa menos rígida. II.ii PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA USUCAPIR POR PARTE DO CESSIONÁRIO 26. No caso em tela, trata-se da espécie de usucapião mais comum e conhecida, vale dizer, a usucapião extraordinária. Esta é prevista no artigo 1.238 do Código Civil: "Art. 1.238. Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis." 27. Assim, sintetizando este artigo, vê-se claramente os requisitos para pretensão aquisitiva por meio dessa forma de usucapião: a) decurso do tempo (15 anos); b) ausência de interrupção; c) ausência de oposição; d) exercer a posse do imóvel como seu. 28. Tais requisitos foram inequivocamente preenchidos pelos cessionários da posse do imóvel objeto da demanda. Como já apontado, o Sr. WANDERLEY DE SOUZA e a sua esposa, Sra. SILMARA ELISANGELA MOLLETTA DE SOUZA exerceram a posse mansa, pacífica e incontestável por mais de 30 (trinta) anos, tendo inclusive, declarado isto e consignado em escritura pública. 29. Ou seja, o decurso do tempo é superior a quinze anos. Ainda que se considere o prazo de 20 (vinte) anos assinalado pelo Código Civil de 1.916 para a usucapião extraordinária,15 ainda assim pode-se dizer que restam plenamente os requisitos para aquisição da propriedade. 30. Há ausência de interrupção, vez que por posse ininterrupta, ou contínua, deve-se entender aquela que se prolonga sem descontinuidade e/ou intervalos de não exercício possessório. Conforme também já declarado e como será possível comprovar com através do depoimento de testemunhas, é certo que o Sr. WANDERLEY e sua esposa exerceram a posse de forma contínua. 31. O fato de que não houve desleixo, descaso ou ausência de cuidados no trato da coisa possuída e que sempre se mantiveram eficazmente na posse do bem também fica evidente diante da realização de diversas melhorias e atos conservativos da posse, instituindo benfeitorias no imóvel em questão. 32. A ausência de oposição também se faz presente. Além de ser assegurada na declaração exposta acima e de poder ser comprovada diante da prova testemunhal, a inexistência de impugnação judicial16 , por terceiros ou pelo proprietário, questionando a posse do bem é indício forte de que não houve oposição. 33. Ora, se sobre um imóvel que se tem propriedade há alguém exercendo posse, e se este não para de exercer mesmo diante aviso, a tutela jurisdicional mostra-se a via óbvia para recuperar o imóvel. Assim, foi, por exemplo, que a COPEL fez, na lide paralela relatada acima, quando percebeu que o Requerente exercia posse sobre imóvel que pertencia a ela. 34. Por fim, quanto ao requisito de possuir o imóvel como seu, ou seja, exercer a posse com animus domini, ORLANDO GOMES destaca que "o possuidor tem de se comportar como dono da coisa, possuindo-a tranquilamente. A vontade de conduzir-se como proprietário do bem carece de ser traduzida por atos inequívocos. Posse mansa e pacífica é, numa palavra, a que não está viciada de equívoco. Na aparência, oferece a certeza de que o possuidor é proprietário".17 35. Tal requisito encontra-se satisfeito, eis que, o ânimo de dono pode ser constatado a partir da verificação e do cômputo das benfeitorias feitas na área. Inclusive, os antigos posseiros realizaram o cadastro da área apresentando-se como legítimos possuídos junto à Receita Federal - CAFIR18 . 36. Além dos requisitos do art. 1.238, CC, ainda há de serem preenchidos outros dois: a publicidade da posse e a idoneidade do bem sujeitar-se à usucapião. 37. Quanto à publicidade da posse, Darcy Bessone observa que, embora não venha mencionada nas disposições legais pertinentes à matéria, "subentende-se, todavia, que o Código exige que o possuidor tenha a coisa como sua, circunstância excludente da clandestinidade".19 38. Vale dizer: a posse exigível para usucapir não deve ser oculta ou clandestina; mas, pelo contrário, perceptível por todos os interessados. No caso em apreço, a publicidade se verifica tanto a partir da declaração consignada na escritura pública de cessão, assim como será demonstrado na fase instrutória, por meio do depoimento dos confinantes e testemunhas. 39. Em seu turno, a idoneidade do bem sujeitas à usucapião existe sempre que não se tratar de bem público (art. 183, §3o , e art. 191, parágrafo único, da CF e art. 102, do CC) ou pertencente à comunidade indígena (art. 231, §4o , da CF). 40. No presente caso, não há que se falar em terra indígena, pois na região do Vossoroca, onde se localiza o imóvel usucapiendo, não há nenhuma das 17

(dezessete) reservas indígenas demarcadas no território paranaense. 41. Tampouco é bem público. A única parte do imóvel que era bem público foi reintegrada à COPEL, conforme relatado acima. 42. De qualquer forma, irá ser requerida a intimação da União, do Estado e do Município para que se cientifiquem da pretensão de usucapião oferecida, para que possam se manifestar. II.ii POSSE, TRANSFERÊNCIA COM OS MESMOS CARACTERES E CÔMPUTO DA POSSE ANTECESSORA 43. O artigo 1.196 do Código Civil, ao conceituar posse, diz que "considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade". 44. Insta trazer a definição deste artigo apenas para não restar dúvidas, não bastasse o que foi exaustivamente exposto acima, que o Sr. WANDERLEY DE SOUZA eram possuidores do imóvel objeto da demanda. 45. Todavia, a questão de destaque, neste momento, quando se está a falar de posse é a sua transferência e seus efeitos. 46. Nesse sentido, atente-se aos artigos 1.206 e 1.207 deste Codex: Art. 1.206. A posse transmite-se aos herdeiros ou legatários do possuidor com os mesmos caracteres. Art. 1.207. O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais. 47. Como se vê, a posse transmite-se com os mesmos caracteres, de modo que é possível a união da posse do sucessor com o antecessor. 48. Em uma primeira leitura, poderia haver uma interpretação restritiva destas normas, alegando-se tratar especificamente de direito das sucessões. Todavia, as normas em apreço podem - e são - utilizadas para o fim de contar o tempo exigido para usucapir. Assim dispõe, expressamente, o artigo 1.243, CC: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. 49. Nesse sentido, acrescenta BESSONE que não há que se olvidar que "[o] possuidor pode acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas" 20. 50. E também em consonância decide o Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. POSSIBILIDADE DE SOMA DE POSSES. POSSE AD USUCAPIONEM DEMONSTRADA PELO PERÍODO ININTERRUPTO DE MAIS DE 20 (VINTE) ANOS E SEM OPosição. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 11, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 18ª C. Cível - 0015275-43.2015.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Juiz Jefferson Alberto Johnsson - J. 29.08.2018) 51. Dessa maneira, tem-se que com o contrato de cessão de direitos possessórios, o Requerente adquiriu, onerosamente, a posse que os cessionários, Sr. W e Sra. tinham sobre o imóvel objeto da demanda, com os mesmos caracteres. 52. Assim, há de se somar o tempo da posse exercida pelo Sr. Wanderley de Souza e pela Sra. Silmara Elisângela Molletta de Souza ao tempo da posse exercida pelo Requerente desde que a adquiriu. II.iii DA CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO DA POSSE PELO REQUERENTE APÓS A CESSÃO 53. Uma vez vislumbrados o preenchimento, por meio do possuidor anterior, dos requisitos da pretensão aquisitiva por usucapião e somadas a posse deste com a do possuidor posterior, que adquiriu a posse onerosamente mediante contrato de cessão de direitos possessórios, para que se proceda com a sentença declaratória de usucapião em nome do Requerente, basta-se comprovar que este, desde que se tornou possuidor, manteve preenchidos os requisitos. 54. Neste caso, devido a atualidade dos fatos e a consequente facilidade de se conseguir documentos comprobatórios, a evidência é ainda mais clara do que à da posse anterior. 55. Por meio dos comprovantes de pagamento de luz e dos outros documentos anexados, nota-se que o Requerente manteve o exercício da posse de forma ininterrupta, desde que a adquiriu, exercendo-a como se proprietário do imóvel fosse, realizando construções e benfeitorias nele. 56. Com exceção da supramencionada oposição da COPEL em relação a parte do imóvel, que já foi resolvida e não faz parte da presente demanda, não houve nenhuma oposição à posse. Novamente, basta uma procura pelo nome do autor no PROJUDI para ver que nenhuma impugnação judicial foi feita nesse sentido. 57. Não há de se questionar, também, a publicidade da posse, visto que adquirida mediante escritura pública. 58. Assim, resta inequívoca a manutenção do preenchimento dos requisitos, fazendo jus o Requerente à usucapião. II.iv CONCLUSÕES 59. Diante de todo o exposto, tem-se de forma clara a síntese da demanda: o Sr. Wanderley de Souza e sua esposa, Sra. Silmara Elisângela Molletta de Souza, exerceram a posse, mansa e pacífica, por mais de 30 (trinta) anos, sobre o imóvel objeto desta demanda, preenchendo, de forma inequívoca, os requisitos para pretensão aquisitiva por usucapião. 60. Todavia, em nenhum momento buscaram a tutela jurisdicional para que juiz declarasse a aquisição da propriedade por sentença, para que pudessem registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis. 61. Decidiram, porém, ceder, de forma onerosa, a posse sobre o imóvel ao Requerente, Sr. Joselmo Barcik, transferindo-a com todos seus caracteres. 62. Dessa maneira, evidenciados que os fatos e o direito de certo permitem a declaração, em nome do Requerente, da aquisição originária, por usucapião, da propriedade sobre o imóvel, faz-se necessária a tutela jurisdicional para a concretização do direito. 63. Impõe-se, assim, seja declarado o domínio da referida área acima identificada, com a consequente expedição de mandado para que o imóvel em questão seja devidamente matriculado em nome do Requerido. III. REQUERIMENTOS 64. Diante do exposto, requer-se: a) a citação pessoal dos Confinantes Requeridos para que, querendo, venha a oferecer defesa no prazo legal, conforme art. 246, §3º, do CPC; b) a citação por edital de eventuais interessados na presente lide, nos termos do art. 259, I, do CPC; c) a intimação dos representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para que manifestem se possuem interesse na presente causa; d) se V. Excelência achar necessária, a intimação do representante do Ministério Público; e) a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a prova documental e testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente; f) ao final, a procedência do pedido, na forma do art. 1.241, parágrafo único, do CC, para declarar a aquisição da propriedade do imóvel descrito na

presente exordial, por meio da usucapião extraordinária, oficiando-se ou expedindo-se o competente mandado ao Registro de Imóveis para que escritura a área em favor do Autor, inclusive criando matrícula caso inexistente, observado o levantamento e croqui elaborado para tal finalidade, bem como o disposto no artigo 226 da Lei nº 6.015/73; h) de outro lado, em havendo oposição dos Requeridos ou de terceiros, o que não se espera, requer-se a condenação daqueles no ônus da sucumbência. 65. Dá-se à causa, apenas para fins de alçada, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Termo em que, Pede-se deferimento. Curitiba, 03 de agosto de 2021. FELIPE HENRIQUE BRAZ OAB/PR 69.406 CAMILLE WILSEK ANDRIGO OAB/PR 82.178 DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS OAB/PR 57.66" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Tiago Hiroaki Inoue, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2024.

Guilherme Moraes Nieto

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): Espólio de Maria das Montanhas Neta Silva** **PRAZO DE 30 dias**

O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme Moraes Nieto, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0013284-56.2017.8.16.0035, em que é(são) autor(es) ISAAC DE AVILA MACHADO, Solange Dejanira de Freitas Machado, e réu(s) Maria das Montanhas Neta Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Espólio de Maria das Montanhas Neta Silva**, portador(a) do CPF 183.885.749-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a minuta apresentada no evento n.213.1: " Os Requerentes exercem posse sobre o imóvel constituído pelo lote 06, da quadra 36 da Planta São Marcos I, situado no lugar denominado Miringuava, Matrícula nº 29.453, do 1º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, com Indicação Fiscal 16.158.0006.000.01, com área de 432,00m², situado na Rua Olívio Tozzo, nº 368, CEP 83.090-120, há mais de 13 (treze) anos, conforme inúmeros documentos em anexo de energia elétrica e outros referentes a correspondência particular. Neste local, os Requerentes construíram a casa para família, nas quais residem até o presente momento, sendo que toda a família se mantém neste local. No decorrer dos anos, realizou benfeitorias, conforme fotografias em anexo, solicitaram instalação de energia e água, realizaram pagamento de dívida ativa em ação judicial, mantém o pagamento em dia do IPTU. Destarte, os Requerentes nunca tiveram problemas com os vizinhos, são reconhecidas como donos da propriedade há mais de 13 anos, encontram-se na posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Tiago Hiroaki Inoue, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2024.

Guilherme Moraes Nieto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI

Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 -

Fone: (41)3263-6368 - E-mail: sjp3civel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS OLSEN**

PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme Moraes Nieto, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Demarcação / Divisão, assunto Divisão e Demarcação, sob nº 0012150-52.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) RICARDO MAZETTO, MARTA MACEDO CORREA MAZETTO, LAURINDO PARADA, jefferson luiz cecon, MARIA DA GRAÇA BICALHO, Angela Beitum Parada, e réu(s) SIMONE BONISH OLSEN, CARLOS OLSEN, MARCEL FABIAN OLSEN, MARLON FERNANDO OLSEN, LAIS CRISTINE ZANAVALLI OLSEN, MONROE FABRICIO OLSEN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CARLOS OLSEN**, portador(a) do RG 1685908 SSP/SC e CPF 386.368.249-15. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**(CPC, art.576 e 577),

tudo em conformidade com a minuta de edital apresentada no evento n.272.2: "a CARLOS OLSEN, cotitular do domínio do imóvel matriculado sob o nº 51.560 junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, que ANGELA BEITUM PARADA E OUTROS ajuizaram a Ação de Divisão de Terras Particulares e Extinção de Condomínio nº 0012150-52.2021.8.16.0035, distribuída a esta 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais-PR em 21/09/2021, com o objetivo de dividir referido imóvel, a seguir descrito, e extinguir o condomínio respectivo em relação aos autores da ação, proprietários de frações ideais do imóvel: IMÓVEL: Módulo nº 10 (dez), situado no lugar denominado BARRO PRETO, neste Município e Comarca de São José dos Pinhais-PR, com área de 25.104,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: mede 198,00 metros confrontando com os módulos 03 e 06; 155 metros confrontando com o módulo nº 11; 92,00 metros e com um deflexão para a esquerda mede 124,40 metros, confrontando com o módulo nº 12; 44,00 metros confrontando com o módulo nº 14; 112,20 metros e com uma deflexão para a esquerda mede 37,50 metros e com uma deflexão para a direita mede 79,69 metros, confrontando com o módulo nº 03. INCRA: 701.149.037.370-2 Foi determinada a citação do réu CARLOS OLSEN por edital, conforme decisão proferida nos autos (mov. 264.1), a seguir transcrita: "1. DEFIRO o pedido de seq. nº262. CITE-SE por edital conforme requerido. 2. Intimações e diligências necessárias." Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Tiago Hiroaki Inoue, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **São José dos Pinhais, 24 de maio de 2024.**

Guilherme Moraes Nieto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO TAVARES

PRAZO DE 60 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Márcia Hübler Mosko, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontram em trâmite neste Juízo, os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA nº 0001115-32.2020.8.16.0035, em que FERNANDA DA ROSA MILNITSKY, requer a declaração de nulidade de alterações do Contrato Social em face de MÁRCIO TAVARES, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade R.G n ° 4.926.624-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 905.652.157-87, atualmente em local incerto e não sabido. Assim, por intermédio do presente, a pessoa acima identificada fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo supramencionado, bem como fica CITADO para responder à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente na petição inicial (art. 344, c/c arts. 256 e 257 do CPC), ressaltando-se que, na hipótese de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Tiago Hiroaki Inoue, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2024.

Márcia Hübler Mosko

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DO REQUERIDO(A) **GENILDO CANDIDO DE SOUZA** (CPF 024.880.569-01), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSE**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0009791-50.2018.8.16.0160 de Ação de Cumprimento de Preceito Legal c/ Pedido de Liminar c/c Perdas e Danos, em que é requerente VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA e requerido GENILDO CANDIDO DE SOUSA, tendo

em vista que dos autos consta, fica o requerido **IGENILDO CANDIDO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF 024.880.569-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (Código de Processo Civil, art. 231, IV), ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov. 14 e de mov. 170, proferidas nos autos acima mencionado, *ficando ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC.*

Alegação do(a) Autor(a): "1 - DOS FATOS. A Requerente, em data de 16/10/2016, firmou com a parte Requerida o Compromisso Particular de Compra e Venda de Lote Urbano, adquirindo no ato de assinatura do contrato, o Lote nº 26 (vinte e seis) da Quadra nº 02 (dois) do empreendimento denominado Jardim Montreal, arquivada no Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi - PR. Por conseguinte, o valor total pago em contrato perfaz a quantia de R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), cujo sua importância seria paga da seguinte forma: ? - R\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta e três reais), à vista, no ato da assinatura deste contrato, como sinal de negócio e princípio de pagamento em moeda corrente; ? - R\$ 238.070,00 (duzentos e trinta e oito mil e setenta reais), a serem pagos em 179 (cento e setenta e nove) parcelas de R\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta e três reais) cada uma, representadas por boletos bancários, com vencimento todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando a primeira em 25/11/2016, corrigidas pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Contudo, apesar de o Requerido ter se responsabilizado com as obrigações estabelecidas na cláusula "3)" do contrato pactuado, não houve cumprimento integral das obrigações assumidas. No presente caso, a parte Requerida deixou de efetuar o pagamento das parcelas firmadas em Contrato, tornando-se inadimplente, no dia 25/02/2021, mantendo-se assim, até a presente data. Insta salientar que mesmo após as diversas tentativas amigáveis de resolver o conflito, através da tratativa extrajudicial, a Ré deixou de cumprir com suas obrigações acordadas no Compromisso de Compra e Venda. Assim, é evidente o ato ilícito civil cometido pelo Requerido, pois descumpriu em plenitude as suas obrigações contratuais e lesaram em demasia a Requerente, afinal, essa cumpriu rigorosamente com todos os termos do contrato. Além do mais, de acordo com a cláusula "4)", parágrafo primeiro, do pacto entabulado, não sendo efetuado o pagamento de 03 (três) prestações consecutivas, a Requerente poderá rescindir os aludidos contratos. Excelência, a Requerente cientificou a parte Requerida sobre os débitos através de notificação extrajudicial, a fim de composição amigável com a Ré, no entanto, as tentativas restaram-se infrutíferas. Assim, como não restou outra solução cabível, socorre-se ao Poder Judiciário para busca do que lhe é de direito. (...)"

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Eu, Sebastiana da Gloria Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Gloria Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DO REQUERIDO(A) **GENIVAL SOARES DOS SANTOS** (CPF 024.821.479-99), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSE**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0004010-47.2018.8.16.0160 de Ação Cominatória, em que é requerente SIMONE SUELI VERTERO ROSA e requerida GENIVAL SOARES DOS SANTOS, tendo em vista que dos autos consta, fica o requerido **GENIVAL SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF 024.821.479-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (Código de Processo Civil, art. 231, IV), ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov. 22 e de mov. 231, proferidas nos autos acima mencionado, *ficando ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC.*

Alegação do(a) Autor(a): " 1 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS A Requerente era proprietária da motocicleta modelo HONDA / CG TITAN - 150 ES, de placa DJT-9612, ano/modelo 2004, licenciada em São Bernardo do Campo - SP. Em meados de maio de 2009, a Requerente alienou o veículo ao Requerido, tendo este efetuado o pagamento do bem, e se comprometido a efetuar a transferência do

mesmo no prazo legal de 30 (trinta) dias, consoante se extrai do Artigo 123, §1º, do CTB. Ocorre que, o Requerido deixou de cumprir com o combinado. Por diversas vezes a Requerente procurou o Requerido para que efetuasse a transferência do bem, porém, todas as alternativas restaram infrutíferas. Almejando resguardar-se de eventual problema, a Requerente NOTIFICOU o Requerido no ano de 2011, tendo este até assinado o recebimento do documento, porém nenhuma atitude fora adotada. Sobretudo, diversas infrações foram cometidas com o veículo, gerando multas e impostos em nome da Requerente, tendo o Requerido até alienado a terceiros sem o consentimento da Requerente, nem tampouco teve a cautela de informar o endereço do comprador do bem, possibilitando com isso, o comunicado de venda do veículo ao terceiro adquirente. Todavia Excelência, fato é que a Requerente não é mais proprietária do bem e o veículo permanece sob a sua propriedade perante os órgãos competentes. Ante a negativa do Requerido em proceder a transferência do bem de forma amistosa, bem como por ter este alienado a terceiros sem o consentimento da Requerente, deve o Requerido responder por sua desídia, devendo ser compelido a transferir o veículo perante os órgãos administrativos para o seu nome, e caso queira, proceda a transferência para nome do terceiro adquirente, evitando maiores problemas para a Requerente. Entretanto, considerando que pelas vias amistosas a Requerente não alcançou o objetivo, não resta alternativa senão pela busca do Poder Judiciário."

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DO REQUERIDO(A) **IMOBILIÁRIA SOL LTDA** (CNPJ 75.317.438/0001-05) e **IMOBILIÁRIA LOS ANGELES LTDA** (CNPJ 75.318.048/0001-41), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSE**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0010046-32.2023.8.16.0160de Ação de Obrigação de Fazer, em que é requerente ESPÓLIO DE CALISBERTO FRASSON, representado por ADEMILSON DOS REIS e requerida IMOBILIÁRIA SOL LTDA e outra, tendo em vista que dos autos consta, fica o requerido **IMOBILIÁRIA SOL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 75.317.438/0001-05 e **IMOBILIÁRIA JARDIM LOS ANGELES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 75.318.048/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (Código de Processo Civil, art. 231, IV), ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov. 18 e de mov. 59.1, proferidas nos autos acima mencionado, ficando ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC.

Alegação do(a) Autor(a): "I - DOS FATOS. O Requerente veio a óbito em 18/10/2006, conforme se vê nos documentos em anexo, e em razão da necessária regularização de seus bens, o herdeiro Ademilson dos Reis (neto) passou a adotar as diligências necessárias a localizar os documentos a fim de amparar o inventário do único bem que o de cujus possuía. Em sua busca, apoiada por todos os demais herdeiros, descobriu que tal necessidade ensejaria diversas diligências, verificações e perseguição de documentos e pessoas, já que não havia documentos oficiais da propriedade que se pretendia partilhar. Isto porque, em 28/08/1992 o Requerente e o Requerido firmaram compromisso de venda e compra do lote de terras n. 11 da quadra n. 4, cadastro imobiliário n. 146.366, no loteamento JARDIM DOM BOSCO, na cidade de Sarandi-PR, atualmente situado à Avenida Emilio Angelo Panassol n. 1097, Jardim Dom Bosco, CEP: 87111-170, na cidade de Sarandi - PR. O valor de venda do imóvel foi de Cz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), atualmente equivalente a R\$ 90,87 (noventa reais e oitenta e sete centavos) de acordo com sites de conversão de moeda, a saber (...) Farto é, que a pós a compra houve a quitação do preço em 27/05/1993, conforme recibo que se vê em anexo: (...) Inobstante tenha efetuado o pagamento integral do preço, o Requerente, quando em vida, nunca se preocupou com a regularização documental em relação a tal aquisição, já que desde o primeiro momento passou a usufruir de todos os direitos de posse e propriedade no local, onde residiu com sua família até seu falecimento. Ocorre que, com a abertura da sucessão e necessidade de arrolamento dos bens do de cujus para a distribuição do quinhão de cada um de seus nove herdeiros foi que se descobriu que até a presente data não havia sido outorgada ao

Requerente a escritura definitiva do imóvel, que jamais foi transferido oficialmente à sua propriedade. O não cumprimento da obrigação de fazer consistente em outorgar a escritura definitiva do imóvel para o Requerente tem lhe causado imbróglío e impedido a correta e definitiva inventariança deste que é seu único bem Isto porque, sem a prévia regularização da propriedade, não há possibilidade de que os herdeiros, todos maiores e concordantes, façam a partilha tão esperada de seu quinhão em relação ao imóvel. Por oportuno, importante elencar que os herdeiros verificaram não existir matrícula individualizada do bem perante o Cartório de Registro de Imóveis, mas foram por este orientados que, quando da escrituração da compra e venda realizada, a criação da matrícula individual será realizada automaticamente, e por isso não incluem tal pedido no presente. Ou seja, os herdeiros, muito embora já exerçam os direitos de posse, não podem exercer oficialmente seus direitos como proprietários em razão da impossibilidade de regularização da sucessão através do processo de inventário, e por isso carecem da outorga de escritura definitiva da venda realizada há mais de 30 (trinta) anos. Importante mencionar que por diversas vezes o Requerente procurou o Requerido para realizar a outorga, mas, tendo em vista a antiguidade do contrato e impossibilidade de contatar os sócios da empresa em atividade, que atuam nesse ramo e assinaram o contrato objeto da presente demanda, não houve maneiras de evitar o presente ajuizamento, conforme fundamentos que seguem e carecem de julgamento de procedência ao final. "

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022. Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) D DELAGNESES BRINDES (CNPJ 02.295.403/0001-30), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0003147-91.2018.8.16.0160 de ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO VOLKSWAGEN e executado D DELAGNESES BRINDES, tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) executado(a) **D DELAGNESES BRINDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 02.295.403/0001-30, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** de todos os termos do processo, bem como para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a importância de R\$ 65.966,25 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescida dos honorários advocatícios, na forma do art. 829 do NCPC, sob pena de penhora, bem como **INTIMADO(A)** para que, querendo, interponha embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no artigo 231, inciso IV, do NCPC, independentemente de garantido o Juízo. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito em Juízo de **30%** do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma do art. 916, do CPC. Os honorários devidos ao procurador do(a) exequente foram fixados em 10% do valor da execução. Para o caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (5%), conforme § 1º do Art. 827, do NCPC, tudo nos termos e de acordo com a decisão de mov. 91 proferida em 10/12/2019, ficando ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC.

Alegação do(a) Autor(a): "DOS FATOS. Conforme se depreende dos autos, verifica-se que até a presente data o veículo objeto desta ação, não foi encontrado para apreensão, tendo ainda sido frustradas todas demais tentativas de localizar seu paradeiro. Assim, à Requerente não resta outro caminho senão requerer a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução, conforme preceitua a redação do artigo 4º, combinado com o artigo 5º, ambos do Decreto Lei 911/69, alterados pela Lei 13.043/2014. Este procedimento já encontra entendimento remansoso nos diversos Tribunais. Vejamos alguns exemplos: (...). Outrossim, o vencimento antecipado que autoriza a execução pelo valor integral da dívida, encontra previsão legal nos parágrafos. 2º e 3º, do artigo 2º, do Decreto Lei 911/69, combinados com o artigo 1.425 do Código Civil e em disposição contratual. Deste modo, o saldo devedor contratual apurado em 14/10/19, já importa em R\$ 65.966,25 (sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme se infere da planilha em anexo. (...)"

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema

pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS(AS) DO REQUERIDOS(AS) FERNANDO ORTIZ FERREIRA (CPF 060.327.549-44) E JOSE ALVES FERREIRA (CPF 300.985.139-15). COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSE**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0010058-85.2019.8.16.0160 de Ação de Produção Antecipada de Provas, em que é requerente RENAN DE SOUZA JESUS e requerido FERNANDO ORTIZ FERREIRA e JOSÉ ALVES FERREIRA, tendo em vista que dos autos consta, fica o requerido **FERNANDO ORTIZ FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF 060.327.549-44 e **JOSE ALVES FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF 300.985.139-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (Código de Processo Civil, art. 231, IV), ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov. 14 e de mov. 196, *ficando cientes de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC.*

Ficam ainda **INTIMADOS** acerca da nomeação do médico ortopedista e reumatologista, **Dr. Nehru Barcos Balbin**, para realização da perícia, devendo apresentar seus quesitos e eventual assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos e de acordo com a decisão de mov. 14.1 e petição inicial de mov. 1.1.

Alegação do(a) Autor(a): "I - DOS FATOS. O acidente de trânsito sobre o qual versam os presentes autos ocorreu em data de 28 de novembro de 2016, por volta das 23h30min, na BR 376, próximo ao KM 185,0, no Município de Sarandi, Estado do Paraná. Naquela ocasião, o autor RENAN DE SOUZA JESUS (v2) trafegava com motocicleta marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD, placa ALW-6936, ano 2004, cor azul, pela BR 376, KM 185,0, quando inesperadamente o primeiro réu FERNANDO ORTIZ FERREIRA (v1) que trafegava no mesmo sentido com automóvel marca/modelo I/TOYOTA HIILUX CD4X2 SR, placas ALS-8920, ano 2010, cor preta, de propriedade do segundo réu JOSÉ ALVES FERREIRA, colidiu com a traseira da motocicleta do autor, ocasionando de forma exclusiva o acidente posto em tela, como faz prova croqui emitido pela Polícia Rodoviária Federal abaixo: (...) As circunstâncias que envolvem o respectivo acidente de trânsito restam perfeitamente delineadas através do Boletim de Acidente de Trânsito confeccionado pela Polícia Rodoviária Federal (veja anexo). Da análise das circunstâncias do local onde ocorreu o acidente, bem assim de sua dinâmica, plenamente evidenciadas no Boletim de Acidente de Trânsito, tem-se claramente que o primeiro réu FERNANDO ORTIZ FERREIRA agiu de forma totalmente imprudente, deixando de guardar distância de segurança frontal do autor e de atender ao dever de cautela e de prudência que a ele incumbia na condição de condutor. Isso porque, previamente à realização da manobra por ele pretendida, deixou o primeiro réu FERNANDO ORTIZ FERREIRA de guardar distância de segurança frontal do autor, causando assim de forma exclusiva o acidente de trânsito em questão. Conforme consta no prontuário médico, nos laudos de exames e nos demais documentos anexados, o autor RENAN DE SOUZA JESUS sofreu graves lesões, dentre as quais, politrauma com TCE leve, mas amnésia lacunar, escoriações em MMSS, tronco e edema em tornozelo direito com impotência funcional pela dor, dentre outras lesões, consoante demonstram os documentos que seguem em anexo. As lesões sofridas pelo autor RENAN DE SOUZA JESUS inegavelmente comprometem sobremaneira o seu cotidiano, haja vista as limitações e a incapacidade decorrente de sua respectiva extensão e gravidade, inclusive tendo afetado o grau de força e de mobilidade da tornozelo direito, fatos estes que influenciam diretamente no cotidiano e nas suas atividades laborais, caracterizada pela necessidade de mobilidade do seu membro esquerdo. É evidente que as consequências desse trágico acidente afetaram drasticamente a vida do autor, não apenas com relação às limitações e a incapacidade física a ele acometido, mas também em seu aspecto moral, haja vista o profundo sofrimento que lhe fora e vem sendo causado. Ante o exposto, encontrando-se o autor nesta situação lastimável que lhe trouxe enorme repercussão em sua vida, ajuíza a presente ação de produção antecipada de prova pericial médica, como forma de apuração pormenorizada e minuciosa das lesões e da incapacidade que lhe acometeu, justificando ou evitando o ajuizamento de posterior ação de reparação de danos, como também viabilizando uma possível e eventual autocomposição entre as partes. Com a produção antecipada de prova, requer seja determinada a

realização de perícia médica, mediante a nomeação do ilustre expert deste R. Juízo e a participação de todas as partes em sua produção, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. (...)"

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina.

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DO REQUERIDO(A) IMOBILIÁRIA SOL LTDA (CNPJ 75.317.438/0001-05), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSE**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008025-83.2023.8.16.0160 de Ação de Adjudicação Compulsória, em que é requerente EMERSON CICERO MAGRINI e requerida IMOBILIÁRIA SOL LTDA, tendo em vista que dos autos consta, fica o requerido **IMOBILIÁRIA SOL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 75.317.438/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (Código de Processo Civil, art. 231, IV), ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov. 21 e de mov. 37, proferidas nos autos acima mencionado, *ficando ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC.*

Alegação do(a) Autor(a): "I - DOS FATOS. O autor é o atual proprietário do imóvel constituído pela Data de terras nº 04, da Quadra 07, com área de 300,00 m², situada na planta do loteamento denominado Jardim Ana Eliza - Núcleo "B", desta Cidade e Comarca de Sarandi/PR. O referido imóvel ainda não possui matrícula individualizada, de modo que ainda consta na matrícula mãe do loteamento, que se encontra registrada sob nº 8.365 do CRI de Marialva/PR, conforme constam os documentos anexos. A aquisição do imóvel, se deu por compromisso particular de contrato de compra e venda de imóvel urbano, datado de 29/6/2015 firmado com Tadeu dos Santos, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o valor pago integralmente, à vista, na dada da assinatura do referido pacto (v. doc. anexo). Cumpre, por sua vez ressaltar que, o Sr. Tadeu dos Santos havia adquirido o referido imóvel em 22/01/1998, por contrato de compromisso de venda e compra firmado com a ré, pelo valor de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), também quitando o preço à vista, tudo conforme documento anexo. Tendo, regularmente, adquirido o imóvel, assim como pago todos os tributos que sobre ele recai, o autor manifestou interesse em realizar a escrituração definitiva do lote para seu nome, contudo, não obteve êxito em sua investida, uma vez que ré, proprietária registral do imóvel veio a fechar fisicamente já há vários anos. Cumpre ainda registrar que, todos os seus sócios administradores da ré vieram a falecer, sem que houvesse qualquer sucessão. Dessa forma, diante de tais acontecimentos, tornou-se impossível a escrituração definitiva do imóvel em prol do autor, ante a impossibilidade de assinatura da escritura pelos de cujus sócios proprietários da empresa ré. Ademais, a ré coleciona uma infinidade de execuções fiscais em seu desfavor - que, por óbvio, futuramente irá causar problemas no imóvel do autor. Destarte, diante deste impedimento e do receio que nutre o autor, requer seja expedida Carta de Adjudicação, por este Juízo, para que se supra a outorga faltante e possibilite-se a inscrição do mesmo como real proprietário do imóvel, objeto da presente lide, assegurando, com isso, o seu direito e acatando, por conseguinte, eventuais dissabores. (...)"

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DO REQUERIDO(A) **GENILDO CANDIDO DE SOUZA** (CPF 024.880.569-01), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSE**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000447-06.2022.8.16.0160 de Ação de Cumprimento de Preceito Legal c/ Pedido de Liminar c/c Perdas e Danos, em que é requerente **VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA** e requerido **GENILDO CANDIDO DE SOUSA**, tendo em vista que dos autos consta, fica o requerido **IGENILDO CANDIDO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF 024.880.569-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (Código de Processo Civil, art. 231, IV), ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov. 14 e de mov. 170, proferidas nos autos acima mencionado, *ficando ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC.*

Alegação do(a) Autor(a): "I - DOS FATOS. A Requerente, em data de 16/10/2016, firmou com a parte Requerida o Compromisso Particular de Compra e Venda de Lote Urbano, adquirindo no ato de assinatura do contrato, o Lote nº 26 (vinte e seis) da Quadra nº 02 (dois) do empreendimento denominado Jardim Montreal, arquivada no Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi - PR. Por conseguinte, o valor total pago em contrato perfaz a quantia de R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), cujo sua importância seria paga da seguinte forma: ? - R\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta e três reais), à vista, no ato da assinatura deste contrato, como sinal de negócio e princípio de pagamento em moeda corrente; ? - R\$ 238.070,00 (duzentos e trinta e oito mil e setenta reais), a serem pagos em 179 (cento e setenta e nove) parcelas de R\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta e três reais) cada uma, representadas por boletos bancários, com vencimento todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando a primeira em 25/11/2016, corrigidas pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Contudo, apesar de o Requerido ter se responsabilizado com as obrigações estabelecidas na cláusula "3)" do contrato pactuado, não houve cumprimento integral das obrigações assumidas. No presente caso, a parte Requerida deixou de efetuar o pagamento das parcelas firmadas em Contrato, tornando-se inadimplente, no dia 25/02/2021, mantendo-se assim, até a presente data. Insta salientar que mesmo após as diversas tentativas amigáveis de resolver o conflito, através da tratativa extrajudicial, a Ré deixou de cumprir com suas obrigações acordadas no Compromisso de Compra e Venda. Assim, é evidente o ato ilícito civil cometido pelo Requerido, pois descumpriu em plenitude as suas obrigações contratuais e lesaram em demasia a Requerente, afinal, essa cumpriu rigorosamente com todos os termos do contrato. Além do mais, de acordo com a cláusula "4)", parágrafo primeiro, do pacto entabulado, não sendo efetuado o pagamento de 03 (três) prestações consecutivas, a Requerente poderá rescindir os aludidos contratos. Excelência, a Requerente cientificou a parte Requerida sobre os débitos através de notificação extrajudicial, a fim de composição amigável com a Ré, no entanto, as tentativas restaram-se infrutíferas. Assim, como não restou outra solução cabível, socorre-se ao Poder Judiciário para busca do que lhe é de direito. (...)"

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Eu, Sebastiana da Gloria Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Gloria Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO DE I.V.D.C. e P.R.D.C. - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo nº0010732-24.2023.8.16.0160 - ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

Interessados: I.V.D.C. e P.R.D.C.

O Doutor **MARCIO RIGUI PRADO**, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** ao(s) eventual(is) interessado(s) para que tome(m) ciência do pedido formulado pelos requerentes **I.V.D.C. e P.R.D.C.** para alterar o regime de bens adotado pelo casal por ocasião do casamento contraído em data de 03/07/1999 passando de **comunhão parcial de bens para o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS** e, caso queiram, manifestem-se no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

SARANDI, em 29 de maio de 2024. - Eu, _____ **Paulo Hiromi Utida**, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Hiromi Utida

Técnico Judiciário

Matrícula 51543

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DERNIVAL CORDEIRO PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito **TALITA GARCIA BETIATI**, da Vara Criminal de Teixeira Soares, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0000925-36.2021.8.16.0164, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES**, réu(s) **DERNIVAL CORDEIRO**, e vítima **DENIS GABRIEL DOS SANTOS GONÇALVES**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **DERNIVAL CORDEIRO**, portador(a) do RG 45574733 SSP/PR e CPF 650.652.719-68, nascido(a) em 14/12/1967, natural de **GUARAPUAVA/PR**, filho(a) de **MARIA DE LURDES CORDEIRO** e **DURVAL CORDEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR RESULTA LESAO CORPORAL GRAVE OU SE VITIMA MENOR COM MAIS DE 14, Reclusão: 8 a 12 anos, por diversas vezes, na forma do artigo 69, cc. art. 226, inciso II, todos do Código Penal oferecida em 18/01/2023 e recebida em 23/01/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em datas precisas indeterminadas nos autos, mas certo que ano de 2021, na Oficina Localizada na Rodovia Renô João Neves 487 583, nesta comarca e município de Teixeira Soares/PR, o denunciado **DERNIVAL CORDEIRO**, agindo com consciência e vontade, portanto, dolosamente, constrangeu, por diversas vezes, mediante grave ameaça, a vítima D. G. dos S. G., com 17 (dezesete) anos de idade na época dos fatos, a ter conjunção carnal e a praticar com ele outros atos libidinosos" e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, **Julian Pacheco**, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 28 de maio de 2024. **TALITA GARCIA BETIATI** Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ana lesli bruner dos santos PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito **TALITA GARCIA BETIATI**, da Vara Criminal de Teixeira Soares, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0001086-12.2022.8.16.0164, em que é(são) autor(es) **ana lesli bruner dos santos**, réu(s) **Marcio Marcelo Carneiro**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente **ana lesli bruner dos santos**, portador(a) do RG 80183305 SSP/

PR e CPF 054.751.899-43, nascido(a) em 05/01/1982, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de SANDRA MARIA BRUNER DOS SANTOS e MAURO PALMAS DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que "Considerando o desinteresse da requerente na manutenção das medidas REVOGO as medidas protetivas outrora concedidas. ARQUIVEM-SE com as baixas necessárias". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Julian Pacheco, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 24 de maio de 2024. Pedro Henrique Valdevite Agostinho Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Marcio Marcelo Carneiro PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito TALITA GARCIA BETIATI, da Vara Criminal de Teixeira Soares, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0001086-12.2022.8.16.0164, em que é(são) autor(es) ana lesli bruner dos santos, réu(s) Marcio Marcelo Carneiro, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Marcio Marcelo Carneiro, portador(a) do RG 5019438 SSP/SC e CPF 024.066.749-24, nascido(a) em 14/04/1976, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que "Considerando o desinteresse da requerente na manutenção das medidas REVOGO as medidas protetivas outrora concedidas. ARQUIVEM-SE com as baixas necessárias". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Julian Pacheco, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 24 de maio de 2024. Pedro Henrique Valdevite Agostinho Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): HERBERTO GEIER PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito TALITA GARCIA BETIATI, da Vara Criminal de Teixeira Soares, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes Agrários, sob nº 0001304-06.2023.8.16.0164, em que é(são) autor(es) réu(s) WALDIR ANTONIO BORGES, HERBERTO GEIER, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido HERBERTO GEIER, portador(a) do RG 1928660 SSP/PR e CPF 113.957.889-87, nascido(a) em 05/05/1935, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ELIZABETH GEIER e JOSE GEIER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que "Considerando que, de fato a conduta investigada é atípica, nos termos da fundamentação apresentada pelo determino o arquivamento do procedimento investigatório/inquérito policial , em razão da parquet ,, ausência de justa causa com as ressalvas do art. 18 do CPP". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Julian Pacheco, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 28 de maio de 2024. TALITA GARCIA BETIATI Juíza de Direito

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MARTA SIEBRE
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Substituto Alexandre Afonso Knakiewicz, da 1ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0005925-09.2015.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARTA SIEBRE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARTA SIEBRE, portador(a) do RG 78780886 SSP/PR e CPF 025.003.789-00, nascido(a) em 25/05/1975, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de Maria Daluz Siebre e Adolfo Siebre, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados

pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, João Walmir Matte, Analista Judiciário Sênior, conferi e digitei.

Toledo, 23 de maio de 2024.

Alexandre Afonso Knakiewicz

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO - PROJUDI

Rua: Almirante Barroso, 3202 - 2º andar - Jardim Planalto - Toledo - PR

CEP: 85.905-010 - Fone (45) 3277-4806- Celular: (45) 3277-4844

E-mail: tol-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE AFONSO

KNAKIEWICZ,

FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da avaliação, pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

DATA(S)

PARA

VENDA

JUDICIAL:

1ª

Praça:

03/07/2024

às

14h00

2ª Praça: 12/07/2024 às 14h00

AUTOS: 0014612-91.2023.8.16.0170

PROCESSO: Alienação de bens do Acusado.

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO

POLO PASSIVO: CARLOS FELIPE BRITO DE BARROS- CPF: 078.938.699-25

PROPRIETÁRIO PERANTE O DETRAN:

BEM(NS): MOTOCICLETA MARCA/MODELO: HONDA/CG 150, TITAN ESD; ano de fabricação/modelo:2007/2008; cor: vermelha; PLACA/UF: MGH0658/SC, RENAVAM: 00944633919, CHASSI: 9C2KC08208R022089, CHASSI com pequenos vestígios de adulteração,

porém, com numeração praticamente visível, estofado rasgado, com diversas avarias e riscos, em mau estado de conservação.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ÔNUS: Débitos perante o DETRAN no valor de R\$ 1.202,29 (mil, duzentos e dois reais e vinte e nove centavos).

DEPOSITÁRIO: 20ª SDP TOLEDO/PR.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Sem. Atílio Fontana, 4551, Jardim Bressan, Toledo, PR.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem

ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes (artigo 890, do CPC), bem como pessoas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam com o direito de licitar ou contratar suspensos pela Administração Pública de qualquer esfera federativa, enquanto durarem os efeitos da sanção.

COMISSÃO: A comissão da leiloeira corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado).

PUBLICIDADE: Este edital será publicizado mediante publicação no Diário da Justiça e, especialmente, no website da leiloeira nomeada, mesma plataforma em que será realizado o leilão.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do, CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o polo passivo acima mencionado, por seu representante legal e o proprietário do veículo apreendido perante o DETRAN, das designações supra.

OBSERVAÇÕES:

Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;

A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remissão da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta;

Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial;

Fica devidamente informado que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação, sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo;

5 Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 8.14.7 a 8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na data de 23 de maio de 2024. Eu, _____, que digitei e o juiz que subscreve.

ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ

Juiz de Direito

UBIRATĂ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UBIRATÃ**VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI**

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubatatã/PR -
CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail:
faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITACÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 10 dias úteis

O(A) Juiz(za) de Direito Rodrigo Will Ribeiro, da Vara Cível de Ubitatã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0000068-97.2020.8.16.0172, em que é(são) autora **VANESSADA SILVA LEVERENTZ**, e réus **SINOP TERRAS LTDA, NEUSA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOÃO MARIA DE LARA**, e que por este edital procede à **CITACÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **"Lote de Terras nº 12-A, da Quadra nº 175, com área de 225,00 metros quadrados, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes: AO NORTE: Confrontando-se com a Rua Pedro de Oliveira, numa distância de 15,00 metros; AO SUL: Confrontando-**

se com o lote 12-B, numa distância de 15,00 metros; A LESTE: Confrontando-se com o lote 13, numa distância de 15,00 metros. A OESTE: Confrontando-se com a Rua Parigot de Souza, numa distância de 15,00 metros; nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " ...3. Expeça-se também edital para citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, art. 259, inciso I)..(a) William Oliveira Taveira. Juiz Substituto". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei. **Ubiratã, 06 de maio de 2024.**

(assinado digitalmente)

Rodrigo Will R
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE UBIRATÃ**

VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubitatã/PR -
CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail:
faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO CARLOS MOLINA

PRAZO DE 10 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Will Ribeiro, da Vara Cível de Ubitatã, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0001909-98.2018.8.16.0172, em que é(são) autor Banco do Brasil S/A, e réu ROBERTO CARLOS MOLINA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROBERTO CARLOS MOLINA**, portador(a) do RG 38997572 SSP/PR e CPF 524.084.009-10. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para que no **prazo de 03 (três) dias úteis**, promova o pagamento da dívida no valor total descrito na inicial, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A parte fica CIENTE de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, fica CIENTE de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, a parte executada poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes, o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao(à) executado(a) de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, os bens do(a) executado(a) estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC). Independentemente da penhora, depósito ou caução, o requerido poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com os arts. 827, 828, 829, 915 e 916 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com a decisão de mov. 225.1, que segue parcialmente transcrita(o): "1. Ante o esgotamento das diligências visando obter o endereço da parte executada, defiro o requerimento de mov. 223.1. Cite-se a parte executada Roberto Carlos Molina (CPF n. 524.084.009-10), por edital, na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.

Ubiratã, 06 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Rodrigo Will Ribeiro

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0009487-70.2022.8.16.0173**, que **ALDECIR JOSE MARTINS** moveu em face de **JOSE IZABEL MARTINS**, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **JOSE IZABEL MARTINS**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.285.651 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 045.164.359-34, residente e domiciliado na Pousada Renascer, na Rua Marialva, nº. 4727, Zona III, CEP: 87502 - 100, na cidade e Comarca de Umuarama/PR, sendo-lhe nomeado curador o Sr. **ALDECIR JOSE MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.192.505-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 424.430.599-87, residente e domiciliado na Avenida Florida, nº. 3967, apartamento 02, CEP: 87.501-220, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR. **Dados do processo:** sentença proferida em **22/02/2024**, pelo Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 08/03/2024. **Outros dados:** a incapacidade do interditado é total e permanente; ao curador competirá exercer a representação do curatelado nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: **a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde da curatelada;** a causa da interdição é: AVC, CID 10 I64. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2024.

(documento assinado digitalmente)

VANESSA BARRETO GIROTTI NUNES

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRA-SE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (Regis Carlos Akihito Horinouti), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

ETELVINA APARECIDA ERCOLIN BALAN

Chefe de Secretaria

Autorizado Portaria nº 89/2023

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-901 -
Fone: (42) 98811-1445 - Celular: (42) 98811-1445 - E-mail: uv-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Ana Beatriz Azevedo Lopes, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0005187-28.2023.8.16.0174, em que é autor EMÍLIA DOMINGUES DE OLIVEIRA, e réu MATHEUS DE OLIVEIRA SALES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Matheus de Oliveira Sales**, por sentença publicada em 03/05/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) por não ter condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis (artigo 85 da Lei nº 13.146 de 2015), A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) EMÍLIA DOMINGUES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 13.127.293-6 e CPF sob nº 177.448.458-70, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE pedido inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE MATHEUS DE OLIVEIRA SALES SUBMETÊ-LO À CURATELA quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis (artigo 85 da Lei nº 13.146 de 2015), nomeando como curadora a requerente EMÍLIA DOMINGUES DE OLIVEIRA, a qual deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como de promover tratamento adequado à filha (artigo 759 do Código de Processo Civil)". (a) Ana Beatriz Azevedo Lopes, Juíza de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Abegail Aparecida Mello, Analista Judiciário, conferi e digitei.

União da Vitória, 10 de maio de 2024.

Adão Alvarino Soares

Escrivão

Em determinação Judicial - Portaria 34/2023

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná

eEdital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) TEODORO SOKOLEK JUNIOR, Interditado(a)(s) TEREZINHA IZANETE CHEVEN SOKOLEK,

A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO: EVENTUAIS INTERESSADOS

PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº **0005699-77.2024.8.16.0173**, de Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária, sendo parte Requerente **ADENILSON APARECIDO MINHACO** e **OUTROS**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para resguardar eventuais direitos de terceiros, nos termos dispostos no item 4.1.14 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, a partir do Provimento nº. 67/05.

DECISÃO: "4. Citações e Intimações: 4.1. Citem-se, por edital, eventuais interessados para, no prazo de 15 dias, formularem resposta. Prazo do edital: 15 dias 4.2. Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município para que manifestem, no prazo de 15 dias, eventual interesse na causa. 4.3. Do resultado, intime-se a parte autora, com prazo de 15 dias, também para que junte cópia da Lei Municipal autorizadora, prevista no parágrafo segundo do artigo 2º. Do Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ, se tal já não se fez. 4.4. Cientifique-se o Ministério Público. 4.5. Por fim, retornem conclusos os autos para deliberação. 4.6. Diligências necessárias. Umuarama, 7 de maio de 2024. **MÁRCIA ANDRADE GOMES** Juíza de Direito".

da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimentoFaz Saber
tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos
de:
Processo: 0001164-37.2023.8.16.0207
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): TEODORO SOKOLEK JUNIOR
Requerido(s): TEREZINHA IZANETE CHEVEN SOKOLEK
É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 22/01/2024,
transitada em julgado em 07/02/2024, pela qual foi DECRETADA a incapacidade relativa do Sra.
Terezinha Izanete Cheven Sokolek, portadora do RG sob nº. 8.273.859-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 046.363.759-39, submetendo-a ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, nomeando o Sr. Teodoro Sokolek Junior, portador do RG sob nº. 9.479.670-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 048.163.089-97, como sua curadora, devendo esta, prestar contas anualmente (artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 28 de maio de 2024. Eu, BRUNA GROBE STELMACH, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná
Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) CLORACY KURTEN KUZ, CLOTILDE e Interditado(a)(s)KURTEN DOS PASSOS, JACY KURTEN CAVALLIN, EDELIRA RAQUEL CIMA KURTEN JUNG, ELODIA CIMA KURTEN,
A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimentoFaz Saber
tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos
de:
Processo: 0005069-52.2023.8.16.0174
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): CLORACY KURTEN KUZ
CLOTILDE KURTEN DOS PASSOS
EDELIRA RAQUEL CIMA KURTEN JUNG
JACY KURTEN CAVALLIN
Requerido(s): ELODIA CIMA KURTEN
É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 22/01/2024, transitada em julgado em 08/02/2024,
pela qual foi DECRETADA a incapacidade relativa da Sra. ELODIA CIMA KURTEN portadora do RG sob nº. 151.885-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 002.462.049-15, submetendo-a ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, nomeando a Sra. EDELIRA RAQUEL CIMA KURTEN JUNG, portadora do RG sob nº. 989.394-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 061.045.929- 53, como sua curadora, devendo esta, prestar contas anualmente (artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015) E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 28 de maio de 2024. Eu, BRUNA GROBE STELMACH, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná
Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) JANETE WISNIEWSKY RODRIGUES, e Interditado(a)(s) ANTONIO RODRIGUES,
A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União

da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimentoFaz Saber
tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos
de:
Processo: 0005332-84.2023.8.16.0174
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R\$1.320,00
Requerente(s): JANETE WISNIEWSKY RODRIGUES
Requerido(s): ANTONIO RODRIGUES
É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 11/12/2023, transitada em julgado em 22/01/2024,
pela qual foi DECRETADA a a incapacidade relativa do Sr. Antonio Rodrigues, portador do RG sob nº. 1.105.654 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 443.587.179-34, submetendo-o ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, nomeando a Sra. Janete Wisniewsky Rodrigues, portadora do RG sob nº. 4.416.143-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 882.281.939-04, como sua curadora, devendo esta, prestar contas anualmente (artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente.Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 28 de maio de 2024. Eu, BRUNA GROBE STELMACH, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná
Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) MARIA LUANA ALEXANDRINOPEREIRA e Interditado(a)(s), Leandro Messias Alexandrino Pereira, A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimentoFaz Saber
tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos
de:
Processo: 0000586-76.2023.8.16.0174
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R\$1.302,00
Requerente(s): MARIA LUANA ALEXANDRINO PEREIRA
Requerido(s): Leandro Messias Alexandrino Pereira
É o presente para a fim de PUBLICAR sentença proferida por este Juízo, em data de 24/10/2023, transitada em julgado em 25/01/2024, pela qual foi DECRETADA incapacidade relativa do Sr. LEANDRO MESSIAS ALEXANDRINO PEREIRA, portador do RG sob nº. 154719016 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 145.068.149-24, submetendo-o ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, nomeando a Sra. MARIA LUANA ALEXANDRINO PEREIRA, portadora do RG sob nº. 14.802.891-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 128.068.419-41, como sua curadora definitiva, devendo esta, prestar contas anualmente (artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015), confirmando a liminar concedida nos autos.E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 28 de maio de 2024. Eu, BRUNA GROBE STELMACH, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná
Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) TEODORO SOKOLEK JUNIOR, Interditado(a)(s) TEREZINHA IZANETE CHEVEN SOKOLEK,
A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
FAZ SABER
a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele

conhecimento tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo: 0001164-37.2023.8.16.0207 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): TEODORO SOKOLEK JUNIOR Requerido(s): TEREZINHA IZANETE CHEVEN SOKOLEK É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 22/01/2024, transitada em julgado em 07/02/2024, pela qual foi DECRETADA a incapacidade relativa do Sra. Terezinha Izanete Cheven Sokolek, portadora do RG sob nº. 8.273.859-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 046.363.759-39, submetendo-a ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, nomeando o Sr. Teodoro Sokolek Junior, portador do RG sob nº. 9.479.670-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 048.163.089-97, como sua curadora, devendo esta, prestar contas anualmente (artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 28 de maio de 2024. Eu, BRUNA GROBE STELMACH, Técnica Judiciária, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná
Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) EDSON LUIZ CARDOSO, DIRLEIA APARECIDA MACIEL BATISTA GODOES e Interditado(a)(s) FERNANDA KELLY CARDOSO, A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimentoFaz Saber tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo: 0001596-58.2023.8.16.0174 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R\$1.302,00 Requerente(s): DIRLEIA APARECIDA MACIEL BATISTA GODOES EDSON LUIZ CARDOSO Requerido(s): FERNANDA KELLY CARDOSO É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 24/11/2023, transitada em julgado em 31/01/2024, pela qual foi DECRETADA a incapacidade relativa da Sra. PFERNANDA KELLY CARDOSO, portadora do RG sob nº. 15.721.665-1 SSP /PR e inscrita no CPF sob nº.070.693.429-69, submetendo-a ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, nomeando a Sra. DIRLEIA APARECIDA MACIEL BATISTA GODOES CARDOSO, portadora do RG sob nº. 4.774.264-0 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº. 038.239.009-19 e o Sr. EDSON LUIZ CARDOSO, portador do RG sob nº. 7.735.490-5 e inscrito no CPF sob nº. 020.642.209-17, como seus curadores, devendo estas, prestarem contas anualmente (artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146 /2015).. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 28 de maio de 2024. Eu, BRUNA GROBE STELMACH, Técnica Judiciária, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

E D I T A L DE INTIMAÇÃO
JUCELIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Divórcio Litigioso sob n.º 0000657- 76.2023.8.16.0207, proposto por Carmen Lucia Silva lopes, contra Jairo de Paula Lopes, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, para que, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não apresente, sob as penas da revelia.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
No décimo terceiro (13) dia do mês de março (03) do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny Juiz de Direito

URAI

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COMARCA DE URAÍ
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DELMINDA DE JESUS DARE DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CONFRONTANTE.
PRAZO 30 DIAS
A DOUTORA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar que neste Juízo, se processa a ação de Usucapião, sob nº **0003096-98.2019.8.16.0175**, promovida por DIVANIR REGHIN PINTO e JOÃO EMÍDIO PINTO EM em face de HELIO MENEGUCE, visando a legitimação da posse da parte requerente no imóvel: com área de 122,50 m² (cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) do imóvel constituído pelo Lote 20 - B (vinte B) da Quadra 87 (oitenta e sete), da cidade de Uraí - Pr, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Uraí - Estado do Paraná, o imóvel está registrado na matrícula nº1350. **Advertência:** Não sendo contestada a ação, em **15 (quinze) dias**, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente. **Finalidade:** realizar a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** dos interessados supramencionados **Advertência:** Em caso de revelia, será nomeado curado especial (Art.257, IV, NCPC). **DADO E PASSADO** nesta Cidade e **Comarca de Uraí, 29 de maio de 2024.** Eu, Ketelen Placidino da Silva Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COMARCA DE URAÍ
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE HERDEIROS OU SUCESSORES DOS REQUERIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, CÔNJUGE, HERDEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO CONFINANTES DE DIREITO.
PRAZO 30 DIAS
A DOUTORA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar que neste Juízo, se processa a ação de Usucapião, sob nº **0000778-06.2023.8.16.0175**, promovida por EZOMINA GOMES em face de THEREZINHA JOSÉ GOMES, visando a legitimação da posse da parte requerente no imóvel: Uma área de terras medindo 630,00 m2, (seiscentos e trinta metros quadrados) constituído pelo Lote nº02 (dois) da Quadra nº13 (treze) com as seguintes divisas e confrontações: " Inicia-se no ponto 01, situado no alinhamento predial da Rua Sebastião Vince e distante 35,00 metros da Rua Prefeito Leônidas Pontes, segue margeando a Rua Sebastião Vince no rumo 42º 18´SE na extensão de 14,00 metros, até o ponto 02; deste segue confrontando com o lote 3-4P, no rumo 47º42´SO na extensão de 45,00 metros, até o ponto 03; deste segue confrontando com o lote 18, no rumo 42º18´NO na extensão de 14,00 metros, até ponto 04, deste, segue confrontando com o Lote 19, lote 20 e lote 01 no rumo 47º42´NE na extensão de 45,00 metros, atingindo o marco inicial da descrição" Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro. **Advertência:** Não sendo contestada a ação, em **15 (quinze) dias**, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente. **Finalidade:** realizar a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** dos interessados supramencionados **Advertência:** Em caso de revelia, será nomeado curado especial (Art.257, IV, NCPC). **DADO E PASSADO** nesta Cidade e **Comarca de Uraí, 29 de maio de 2024.** Eu, Ketelen Placidino da Silva Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei.

Editais - Procedimento de
Usucapião ExtrajudicialFORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a certificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Fratelli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **ORDINÁRIA**, protocolado sob o número 209.069, com posse há mais de 10 (dez) anos tendo como requerentes **CELSO AFONSO FERREIRA DOS SANTOS**, nascido em 11/01/1968, filho de Afonso Ferreira dos Santos e Cecília Ferreira dos Santos, pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.779.472-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 686.980.469-91 e sua esposa **RENEVILDE DE ASSIS DOS SANTOS**, nascida em 03/06/1965, filha de João Maria de Assis e Celisia Neckel da Silva de Assis, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 4.126.743-7/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 638.535.829-15, ambos brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, em 20/04/1990, residentes e domiciliados na Rua Francisco Xavier de Almeida Garrett, 2681, Aparecida, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Lote de terreno urbano, localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, há 12m da rua Alcebiades Afonso Guimarães. Inicia-se no denominado "vértice 0=PP" Sistema UTM: E=647134.571m e N=7182905.265m dividindo-o com a Rua Francisco Xavier de Almeida Garrett; Daí segue confrontando com Rua Francisco Xavier de Almeida Garrett com o azimute de 112°10'39" e a distância de 10.12m até o "vértice 1" (E=647143.939m e N=7182901.446m); Daí segue confrontando com Maria do Carmo Cardozo, Transcrição 26.428 com o azimute de 206°20'10" e a distância de 25.07m até o "vértice 2" (E=647132.816m e N=7182878.975m); Daí segue confrontando com Elmo Gonçalves de Oliveira e Belinha Barendrecht de Oliveira, Matrícula 4.917 com o azimute de 293°45'02" e a distância de 10.13m até o "vértice 3" (E=647123.545m e N=7182883.055m); Daí segue confrontando com Juliano Portella e Vanessa Aparecida de Lima Portella, Matrícula 61.955 com o azimute de 26°24'04" e a distância de 24.80m até o "vértice 0=PP", início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 251,95m². **Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante o R-2-2.474, sendo proprietários os próprios requerentes.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 29 de maio de 2024. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR**

IPIRANGA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

República Federativa do Brasil - Estado do Paraná - Comarca de Ipiranga- Rua 7 de Dezembro, nº 135, centro, Ipiranga/PR - CEP 84.450-000 - Telefone/WhatsApp: (42) 3242 1240- Serviço de Registro de Imóveis- **NEUZELI RITA FISCHER** -

Agente Delegada - LEONARDO SALANTI ZIEGMANN - Escrevente Substituto - FERNANDA BATISTA- Escrevente Autorizada- Edital de Citação- Prazo de 15 dias.Expedido no pedido de **USUCAPIÃO**, protocolado sob nº 40.858 -LVº1-D, datado de 27 de maio de 2024, em que é **requerente CRISTIANO DOROS / - NEUZELI RITA FISCHER**, Agente Delegada do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc. **CITA, com prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do Artigo 1071, §4º, eventuais terceiros interessados, para querendo, no prazo legal, apresentar manifestação sobre o pedido de **USUCAPIÃO** de um imóvel assim descrito: Imóvel rural com a área de **25.185 m², 1 alqueire, 1 litro e 380 m² ou 2,5185 hectares**, situado no lugar Colonia Taio, deste município de Ipiranga-PR, Saindo de Ipiranga pela estrada que dá acesso a localidade de Colônia Taió, segue pela mesma até alcançar do lado direito uma encruzilhada com uma estrada secundária em frente a encruzilhada com a estrada municipal que dá acesso a localidade de Santaria. Segue então pela estrada secundária até alcançar o imóvel. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ISDU-M-0658**, de coordenadas (Longitude: -50°33'31,717", Latitude: -25°05'04,620" e Altitude: 955,06 m); linha seca; deste, segue confrontando com **Ildo Irineu Ferreira - Posse**, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°14' e 10,16 m até o vértice **ISDU-M-0657**, (Longitude: -50°33'27,133", Latitude: -25°05'05,299" e Altitude: 957,46 m); estrada de acesso; deste, segue confrontando com **João Anísio Bachinski e Paulina Doros Bachinski - Posse**, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°49' e 10,16 m até o vértice **ISDU-P-3964**, (Longitude: -50°33'27,410", Latitude: -25°05'05,512" e Altitude: 955,48 m); 207°07' e 13,52 m até o vértice **ISDU-P-3965**, (Longitude: -50°33'27,630", Latitude: -25°05'05,903" e Altitude: 954,27 m); 188°22' e 50,83 m até o vértice **ISDU-P-3966**, (Longitude: -50°33'27,894", Latitude: -25°05'07,537" e Altitude: 949,74 m); 179°29' e 18,62 m até o vértice **ISDU-P-3967**, (Longitude: -50°33'27,888", Latitude: -25°05'08,142" e Altitude: 947,66 m); 166°28' e 30,20 m até o vértice **ISDU-P-3968**, (Longitude: -50°33'27,636", Latitude: -25°05'09,096" e Altitude: 948,21 m); 158°00' e 2,62 m até o vértice **ISDU-P-3969**, (Longitude: -50°33'27,601", Latitude: -25°05'09,175" e Altitude: 948,21 m); estrada de acesso; deste, segue confrontando com **Pedro Kachack e Sofia lavorski Kachack - Matrícula 4.156**, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°41' e 26,35 m até o vértice **ISDU-P-3970**, (Longitude: -50°33'27,244", Latitude: -25°05'09,967" e Altitude: 944,53 m); 181°12' e 19,92 m até o vértice **ISDU-P-3971**, (Longitude: -50°33'27,259", Latitude: -25°05'10,614" e Altitude: 942,65 m); 206°24' e 16,39 m até o vértice **ISDU-P-3972**, (Longitude: -50°33'27,519", Latitude: -25°05'11,091" e Altitude: 941,28 m); 211°30' e 18,88 m até o vértice **ISDU-P-3973**, (Longitude: -50°33'27,871", Latitude: -25°05'11,614" e Altitude: 939,56 m); 209°26' e 32,79 m até o vértice **ISDU-M-0665**, (Longitude: -50°33'28,446", Latitude: -25°05'12,542" e Altitude: 937,63 m); 184°15' e 6,79 m até o vértice **ISDU-P-3975**, (Longitude: -50°33'28,464", Latitude: -25°05'12,762" e Altitude: 937,40 m); descendo por uma sanga; deste, segue confrontando com **Irineu Leachenski e Janice Leachenski - Posse**, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°19' e 20,98 m até o vértice **ISDU-P-3976**, (Longitude: -50°33'28,981", Latitude: -25°05'12,269" e Altitude: 936,06 m); 299°22' e 15,18 m até o vértice **ISDU-P-3977**, (Longitude: -50°33'29,453", Latitude: -25°05'12,027" e Altitude: 931,93 m); 291°30' e 10,57 m até o vértice **ISDU-P-3978**, (Longitude: -50°33'29,804", Latitude: -25°05'11,901" e Altitude: 930,19 m); 277°57' e 16,89 m até o vértice **ISDU-P-3979**, (Longitude: -50°33'30,401", Latitude: -25°05'11,825" e Altitude: 933,09 m); 303°06' e 36,97 m até o vértice **ISDU-P-3980**, (Longitude: -50°33'31,506", Latitude: -25°05'11,169" e Altitude: 932,32 m); 345°13' e 10,22 m até o vértice **ISDU-P-3981**, (Longitude: -50°33'31,599", Latitude: -25°05'10,848" e Altitude: 926,83 m); 314°09' e 17,93 m até o vértice **ISDU-P-3982**, (Longitude: -50°33'32,058", Latitude: -25°05'10,442" e Altitude: 926,63 m); 287°45' e 7,77 m até o vértice **ISDU-M-0666**, (Longitude: -50°33'32,322", Latitude: -25°05'10,365" e Altitude: 927,36 m); linha seca; deste, segue confrontando com **Jose Esveldir Marques Nascimento e Valdelei Aparecida O. Nascimento - Posse**, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°33' e 86,33 m até o vértice **ISDU-M-0667**, (Longitude: -50°33'31,652", Latitude: -25°05'07,627" e Altitude: 943,48 m); 358°52' e 92,56 m até o vértice **ISDU-M-0658**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (29/05/2024). Eu, Neuzeli Rita Fischer, Agente Delegada do Serviço Registral da Comarca de Ipiranga-PR, que o fiz digitar, conferi e assino.

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS HERDEIROS** do Sr. **MANOEL ROMÃO DA SILVA**, na qualidade de confrontante, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **171.751**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º 35.574, fl. 82, Livro 3-AH, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: DORIVAL BATISTA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 049.590.649-27, e **LILIANE CRISTINA PIRES NUNES**, inscrita no CPF/MF sob nº 054.438.239-06, ambos brasileiros e casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua Maria da Conceição Teixeira de Souza, nº 1033, Parque São João, Paranaguá/PR.

· **IMÓVEL OBJETO:** Terreno localizado nesta cidade e Comarca de Paranaguá, lote nº 31, da quadra nº 80, da planta Parque São João, na Rua Maria da Conceição Teixeira de Souza, nº 1033, Parque São João, CEP 83.212-440. Frente: a NE 12,34m (doze metros e trinta e quatro centímetros) confrontando com a Rua Maria da Conceição Teixeira de Souza. Lateral Esquerda: a SE 20,40m (vinte metros e quarenta centímetros), confrontando com terreno de Manoel Romão da Silva, matrícula nº 6.392 (Lote 32). Fundos: a SO 12,34m (doze metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com terreno de Industriais L. Madorin AS, transcrição nº 35.574 (Lote 26). Lateral Direita: a NO 20,40m (cinte metros e quarenta centímetros), confrontando com terreno de Clauciane Reis Dias, matrícula nº 58.080 (Lote 30) e terreno de Thiago Cabral Masteguin, matrícula nº 57.936 (Lote 30). Área do terreno: 251,47m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e quarenta e sete centímetros). Possuindo 72,78m² (setenta e dois metros quadrados e setenta e oito centímetros) de área construída. Inscrição Imobiliária: 09.1.13.032.0198.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **171.752**, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES:** SIDENEI MAURÍCIO RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob nº 087.416.068-50, e RAMONA SOCORRO DE LEÃO RODRIGUES, inscrita no CPF/MF sob nº 707.150.769-49, ambos brasileiros, casados entre si sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua Ildefonso Munhoz da Rocha, nº 1946, Vila Cruzeiro, Paranaguá/PR;

· **IMÓVEL OBJETO:** Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, denominado de lote B, imóvel sem titulação conhecida, localizado na Rua Ildefonso Munhoz da Rocha, em seu lado par, distando 18,50 metros da Rua Barão do Amazonas; com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao SUDOESTE para a Ildefonso Munhoz da Rocha, medindo 11,20 metros; na lateral direita de quem da Rua Ildefonso Munhoz da Rocha olha o imóvel, SUDESTE, mede 23,40 metros, confrontando com o lote sem titulação conhecida na posse de Leila Marcia Cros; na lateral esquerda de quem da Rua Ildefonso Munhoz da Rocha olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 23,90 metros, confrontando com lote sem titulação conhecida na posse de Jamir Belusso, fazendo travessão dos fundos ao SUDOESTE medindo 11,80 metros, confrontando com lote sem titulação conhecida na posse de Alfredo de Almeida, o referido terreno contém a área total de 270,20m² (duzentos e setenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados). Inscrição Imobiliária 09.5.22.071.0479 - Numeração Predial 1.946. Obs: no referido imóvel encontra-se construída uma edificação residencial contendo a área de 133,50m².

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL****EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

ANTONIO SERGIO RODRIGUES, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/73 e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado mais de 15 anos, requerido por: FABIANO DA SILVA DOS PRAZERES e MARINÊS POCH, representada por seu advogado, Dr. Cleber Luis de Avila -OAB/105.093/PR, Protocolado sob n. 52.110 na data de 22/03/2024, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um lote de terreno Urbano situado na "**RUA TEOFILO DESSANOSKI**", bairro Vila Nova, Município e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, **com a área de 361,09m2**, com o seguinte Memorial Descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-02, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.194.658,51m e E 554.501,77m; deste (lado esquerdo do imóvel para quem olha da Rua Teófilo Dessanoski) segue confrontando com a propriedade de Andreia da Silva Dutra - Posse, com azimute de 176°36'23" por uma distância de 12,10m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.194.646,43m e E 554.502,48m; deste (lado esquerdo do imóvel para quem olha da Rua Teófilo Dessanoski) segue confrontando com a propriedade de Aldair José Fogaça e Josaine Aparecida Fogaça - Posse, com azimute de 176°36'23" por uma distância de 12,10m até o vértice M-04, de coordenadas N 7.194.634,35m e E 554.503,20m; deste (fundo do imóvel para quem olha da Rua Teófilo Dessanoski) segue confrontando com a propriedade de Loretta Mundstock Preussler, com azimute de 268°40'33" por uma distância de 15,57m até o vértice M-05, de coordenadas N 7.194.633,99m e E 554.487,63m; deste (lado direito do imóvel para quem olha da Rua Teófilo Dessanoski) segue confrontando com a propriedade de Pedro Fogaça - Posse, com azimute de 359°08'44" por uma distância de 23,84m até o vértice M-01, de coordenadas N 7.194.657,83m e E 554.487,28m; deste (frente do imóvel para quem olha da Rua Teófilo Dessanoski) segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Teófilo Dessanoski, com azimute 87°20'28" por uma distância de 14,50m até o vértice M-02, ponto inicial da descrição deste perímetro de 78,11 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Responsável Técnico: Raul Sopko Junior, Técnico Agrícola Florestal, Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Registro CFTA: 07583989990, em data de 19/05/2023, com Termo de Responsabilidade Técnica - TRT nº BR20230506638. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveists@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 30 de maio de 2.024.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

ANTONIO SERGIO RODRIGUES, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/73 e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado mais de 15 anos, requerido por: ESPÓLIO DE MARIA WARDZINSKI e ANTONIO WARDZINSKI, representados pela advogada, Dra. Amanda Gubert Wardzynski Cabral - OAB/118.363/PR, Protocolado sob n. 52.154 na data de 11/04/2024, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um lote de terreno Rural localizado em "**SÍTIO WARDZINSKI - GLEBA B**", Município e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, **com a área de 166.509,00m2** ou seja **16.6509ha**, com o seguinte Memorial Descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice NWNN-M-3793, de coordenadas N 7.193.518,34 m, E 565.213,09 m e Alt 902,03 m, situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES e da propriedade de IVETE STANISLAVSKI DA LUZ e ROSIONEL MORAES DA LUZ, matrícula 4.860 e no(a) ESTRADA MUNICIPAL e na beira de uma cerca; deste, segue pela beira de uma cerca, confrontando com IVETE STANISLAVSKI DA LUZ e ROSIONEL MORAES DA LUZ, matrícula 4.860, no azimute de 200°51' e distância de 252,01 m até o vértice NWNN-M-3804, de coordenadas N 7.193.283,41 m, E 565.122,24 m e Alt 888,37 m, situado no limite da propriedade de INÁCIO HENTGES e LEONI HENTGES, matrícula 4.859 e da propriedade de IVETE STANISLAVSKI DA LUZ e ROSIONEL MORAES DA LUZ,

matrícula 4.860 e na beira de uma cerca; deste, segue confrontando com INÁCIO HENTGES e LEONI HENTGES, matrícula 4.859, no azimute de 281°38' e distância de 142,41 m até o vértice NWNN-M-3795, de coordenadas N 7.193.312,79 m, E 564.982,96 m e Alt 878,51 m.; deste, segue confrontando com INÁCIO HENTGES e LEONI HENTGES, matrícula 4.859, no azimute de 263°51' e distância de 31,17 m até o vértice NWNN-M-3805, de coordenadas N 7.193.309,61 m, E 564.951,97 m e Alt 879,32 m.; deste, segue confrontando com INÁCIO HENTGES e LEONI HENTGES, matrícula 4.859, no azimute de 212°51' e distância de 177,82 m até o vértice NWNN-M-3807, de coordenadas N 7.193.160,78 m, E 564.854,82 m e Alt 888,07 m.; deste, segue confrontando com INÁCIO HENTGES e LEONI HENTGES, matrícula 4.859, no azimute de 224°01' e distância de 81,05 m até o vértice NWNN-M-3792, de coordenadas N 7.193.102,80 m, E 564.798,24 m e Alt 888,08 m.; deste, segue confrontando com INÁCIO HENTGES e LEONI HENTGES, matrícula 4.859, no azimute de 273°02' e distância de 79,11 m até o vértice NWNN-M-3801, de coordenadas N 7.193.107,38 m, E 564.719,30 m e Alt 890,53 m.; deste, segue confrontando com INÁCIO HENTGES e LEONI HENTGES, matrícula 4.859, no azimute de 291°36' e distância de 54,35 m até o vértice NWNN-M-3791, de coordenadas N 7.193.127,63 m, E 564.668,89 m e Alt 888,26 m.; deste, segue confrontando com INÁCIO HENTGES e LEONI HENTGES, matrícula 4.859, no azimute de 302°59' e distância de 75,52 m até o vértice NWNN-M-3802, de coordenadas N 7.193.169,04 m, E 564.605,78 m e Alt 882,95 m, situado no limite da propriedade de INÁCIO HENTGES e LEONI HENTGES, matrícula 4.859 e da propriedade de OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, documentação Posse e na beira de uma cerca e no(a); deste, segue pelo referido, confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 282°08' e distância de 4,28 m até o vértice NWNN-P-10699, de coordenadas N 7.193.169,96 m, E 564.601,60 m e Alt 883,51 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 304°37' e distância de 5,28 m até o vértice NWNN-P-10700, de coordenadas N 7.193.172,98 m, E 564.597,27 m e Alt 884,22 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 53°42' e distância de 7,57 m até o vértice NWNN-P-10701, de coordenadas N 7.193.177,43 m, E 564.603,39 m e Alt 886,00 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 24°38' e distância de 7,91 m até o vértice NWNN-P-10702, de coordenadas N 7.193.184,60 m, E 564.606,72 m e Alt 886,25 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 25°38' e distância de 5,47 m até o vértice NWNN-P-10703, de coordenadas N 7.193.189,52 m, E 564.609,11 m e Alt 886,01 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 328°19' e distância de 1,11 m até o vértice NWNN-M-3806, de coordenadas N 7.193.190,47 m, E 564.608,53 m e Alt 882,67 m, situado no(a) e na beira de uma cerca; deste, segue pela beira de uma cerca, confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 341°33' e distância de 174,34 m até o vértice NWNN-M-3797, de coordenadas N 7.193.356,04 m, E 564.554,22 m e Alt 907,19 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 340°18' e distância de 51,20 m até o vértice NWNN-M-3796, de coordenadas N 7.193.404,30 m, E 564.537,21 m e Alt 908,75 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 338°25' e distância de 88,12 m até o vértice NWNN-M-3798, de coordenadas N 7.193.486,36 m, E 564.505,22 m e Alt 897,98 m, situado no limite da propriedade de OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, documentação Posse e da ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES, documentação Posse e na beira de uma cerca e no(a) ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue pelo(a) ESTRADA MUNICIPAL, confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 109°49' e distância de 10,57 m até o vértice NWNN-V-25366, de coordenadas N 7.193.482,73 m, E 564.515,14 m e Alt 895,41 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 107°13' e distância de 7,22 m até o vértice NWNN-V-25367, de coordenadas N 7.193.480,56 m, E 564.522,02 m e Alt 894,32 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 108°23' e distância de 8,60 m até o vértice NWNN-V-25368, de coordenadas N 7.193.477,81 m, E 564.530,16 m e Alt 893,29 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 107°49' e distância de 10,46 m até o vértice NWNN-V-25369, de coordenadas N 7.193.474,56 m, E 564.540,10 m e Alt 892,69 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 107°08' e distância de 11,43 m até o vértice NWNN-V-25370, de coordenadas N 7.193.471,14 m, E 564.551,00 m e Alt 892,37 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 107°27' e distância de 11,04 m até o vértice NWNN-V-25371, de coordenadas N 7.193.467,78 m, E 564.561,51 m e Alt 892,11 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 108°06' e distância de 11,32 m até o vértice NWNN-V-25372, de coordenadas N 7.193.464,21 m, E 564.572,25 m e Alt 891,82 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 105°48' e distância de 12,10 m até o vértice NWNN-V-25373, de coordenadas N 7.193.460,86 m, E 564.583,87 m e Alt 891,63 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 100°57' e distância de 11,45 m até o vértice NWNN-V-25374, de coordenadas N 7.193.458,63 m, E 564.595,10 m e Alt 891,56 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 92°52' e distância de 11,11 m até o vértice NWNN-V-25375, de coordenadas N 7.193.458,03 m, E 564.606,19 m e Alt 891,63 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 87°57' e distância de 14,58 m até o vértice NWNN-V-25376, de coordenadas N 7.193.458,47 m, E 564.620,76 m e Alt 891,78 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 85°40' e distância de 13,15 m

até o vértice NWNN-V-25377, de coordenadas N 7.193.459,40 m, E 564.633,87 m e Alt 892,00 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 81°59' e distância de 11,22 m até o vértice NWNN-V-25378, de coordenadas N 7.193.460,91 m, E 564.644,98 m e Alt 892,36 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 82°38' e distância de 9,89 m até o vértice NWNN-V-25379, de coordenadas N 7.193.462,13 m, E 564.654,79 m e Alt 892,71 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 79°34' e distância de 9,77 m até o vértice NWNN-V-25380, de coordenadas N 7.193.463,85 m, E 564.664,40 m e Alt 893,08 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 79°39' e distância de 19,47 m até o vértice NWNN-V-25381, de coordenadas N 7.193.467,25 m, E 564.683,56 m e Alt 894,31 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 78°25' e distância de 39,57 m até o vértice NWNN-V-25382, de coordenadas N 7.193.475,00 m, E 564.722,34 m e Alt 897,35 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 76°31' e distância de 11,39 m até o vértice NWNN-V-25383, de coordenadas N 7.193.477,60 m, E 564.733,42 m e Alt 897,45 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 77°09' e distância de 16,83 m até o vértice NWNN-V-25384, de coordenadas N 7.193.481,26 m, E 564.749,84 m e Alt 896,63 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 82°23' e distância de 39,11 m até o vértice NWNN-V-25385, de coordenadas N 7.193.486,25 m, E 564.788,61 m e Alt 894,96 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 85°42' e distância de 10,45 m até o vértice NWNN-V-25386, de coordenadas N 7.193.486,98 m, E 564.799,03 m e Alt 894,54 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 84°38' e distância de 11,17 m até o vértice NWNN-V-25387, de coordenadas N 7.193.487,97 m, E 564.810,15 m e Alt 893,35 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 85°33' e distância de 11,97 m até o vértice NWNN-V-25388, de coordenadas N 7.193.488,84 m, E 564.822,08 m e Alt 891,90 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 88°58' e distância de 12,16 m até o vértice NWNN-V-25389, de coordenadas N 7.193.489,00 m, E 564.834,23 m e Alt 890,35 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 91°22' e distância de 34,70 m até o vértice NWNN-V-25390, de coordenadas N 7.193.488,00 m, E 564.868,90 m e Alt 889,38 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 91°33' e distância de 12,54 m até o vértice NWNN-V-25391, de coordenadas N 7.193.487,60 m, E 564.881,43 m e Alt 889,51 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 89°25' e distância de 13,70 m até o vértice NWNN-V-25392, de coordenadas N 7.193.487,67 m, E 564.895,12 m e Alt 889,66 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 86°41' e distância de 13,24 m até o vértice NWNN-V-25393, de coordenadas N 7.193.488,37 m, E 564.908,34 m e Alt 890,10 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 87°30' e distância de 19,08 m até o vértice NWNN-V-25394, de coordenadas N 7.193.489,11 m, E 564.927,40 m e Alt 891,55 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 91°06' e distância de 15,27 m até o vértice NWNN-V-25395, de coordenadas N 7.193.488,74 m, E 564.942,66 m e Alt 893,01 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 96°33' e distância de 17,49 m até o vértice NWNN-V-25396, de coordenadas N 7.193.486,66 m, E 564.960,03 m e Alt 892,59 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 87°55' e distância de 21,07 m até o vértice NWNN-V-25397, de coordenadas N 7.193.487,32 m, E 564.981,07 m e Alt 892,98 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 90°37' e distância de 22,99 m até o vértice NWNN-V-25398, de coordenadas N 7.193.486,96 m, E 565.004,05 m e Alt 895,24 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 89°24' e distância de 12,79 m até o vértice NWNN-V-25399, de coordenadas N 7.193.487,03 m, E 565.016,83 m e Alt 895,92 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 88°18' e distância de 13,42 m até o vértice NWNN-V-25400, de coordenadas N 7.193.487,36 m, E 565.030,24 m e Alt 896,56 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 84°57' e distância de 13,36 m até o vértice NWNN-V-25401, de coordenadas N 7.193.488,47 m, E 565.043,55 m e Alt 896,92 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 83°22' e distância de 13,56 m até o vértice NWNN-V-25402, de coordenadas N 7.193.489,97 m, E 565.057,02 m e Alt 897,12 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 82°29' e distância de 13,68 m até o vértice NWNN-V-25403, de coordenadas N 7.193.491,69 m, E 565.070,58 m e Alt 897,34 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 80°44' e distância de 52,57 m até o vértice NWNN-V-25404, de coordenadas N 7.193.499,90 m, E 565.122,48 m e Alt 898,31 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 78°29' e distância de 12,23 m até o vértice NWNN-V-25405, de coordenadas N 7.193.502,28 m, E 565.134,47

m e Alt 898,69 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 77°42' e distância de 10,58 m até o vértice NWNN-V-25406, de coordenadas N 7.193.504,48 m, E 565.144,81 m e Alt 899,01 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 79°18' e distância de 10,85 m até o vértice NWNN-V-25407, de coordenadas N 7.193.506,44 m, E 565.155,48 m e Alt 898,83 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 79°52' e distância de 12,28 m até o vértice NWNN-V-25408, de coordenadas N 7.193.508,54 m, E 565.167,57 m e Alt 898,60 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 78°29' e distância de 11,76 m até o vértice NWNN-V-25409, de coordenadas N 7.193.510,83 m, E 565.179,11 m e Alt 898,45 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 77°39' e distância de 10,96 m até o vértice NWNN-V-25410, de coordenadas N 7.193.513,12 m, E 565.189,81 m e Alt 898,32 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 76°21' e distância de 10,26 m até o vértice NWNN-V-25411, de coordenadas N 7.193.515,49 m, E 565.199,79 m e Alt 898,10 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 74°54' e distância de 8,37 m até o vértice NWNN-V-25412, de coordenadas N 7.193.517,63 m, E 565.207,88 m e Alt 897,79 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 81°57' e distância de 5,26 m até o vértice NWNN-M-3793 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL. Responsável Técnico: Raul Sopko Junior, Engenheiro Ambiental, CREA-PR 159309/D, em data de 05/12/2023, com Termo de Responsabilidade Técnica - TRT nº BR20231201131. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveists@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 03 de junho de 2.024.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

ANTONIO SERGIO RODRIGUES, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/73 e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado mais de 15 anos, requerido por: ESPÓLIO DE MARIA WARDZINSKI e ANTONIO WARDZINSKI, representados pela advogada, Dra. Amanda Gubert Wardzinski Cabral - OAB/118.363/PR, Protocolado sob n. 52154 na data de 11/04/2024, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um lote de terreno Rural localizado em "**SÍTIO WARDZINSKI - GLEBA A**", Município e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com a área de **147.563,00m2** ou seja **14.7563ha**, com o seguinte Memorial Descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice NWNN-P-9898, de coordenadas N 7.193.939,23 m, E 565.114,12 m e Alt 844,43 m, situado no(a); deste, segue pelo referido, confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 104°34' e distância de 11,98 m até o vértice NWNN-M-3765, de coordenadas N 7.193.936,16 m, E 565.125,69 m e Alt 845,00 m, situado no limite da propriedade de OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, documentação Posse e da propriedade de GILBERTO FERRANDO e ANA MARIA LEVANDOSKI FERRANDO, documentação Posse e no(a) e na beira de uma cerca; deste, segue pela beira de uma cerca, confrontando com GILBERTO FERRANDO e ANA MARIA LEVANDOSKI FERRANDO, posse, no azimute de 155°22' e distância de 442,82 m até o vértice NWNN-M-3794, de coordenadas N 7.193.532,94 m, E 565.308,20 m e Alt 889,89 m, situado no limite da propriedade de GILBERTO FERRANDO e ANA MARIA LEVANDOSKI FERRANDO, documentação Posse e da ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES, documentação Posse e na beira de uma cerca e no(a); deste, segue pelo(a), confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 271°18' e distância de 4,71 m até o vértice NWNN-V-25331, de coordenadas N 7.193.533,07 m, E 565.303,49 m e Alt 890,44 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 272°53' e distância de 10,69 m até o vértice NWNN-V-25332, de coordenadas N 7.193.533,66 m, E 565.292,82 m e Alt 890,58 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 270°59' e distância de 12,19 m até o vértice NWNN-V-25333, de coordenadas N 7.193.533,93 m, E 565.280,64 m e Alt 891,26 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 271°18' e distância de 10,87 m até o vértice NWNN-V-25334, de coordenadas N 7.193.534,23 m, E 565.269,78 m e Alt 892,54 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de

MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 270°38' e distância de 9,38 m até o vértice NWNN-V-25335, de coordenadas N 7.193.534,38 m, E 565.260,41 m e Alt 893,41 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 269°14' e distância de 7,25 m até o vértice NWNN-V-25336, de coordenadas N 7.193.534,32 m, E 565.253,17 m e Alt 894,07 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 268°27' e distância de 7,72 m até o vértice NWNN-V-25337, de coordenadas N 7.193.534,15 m, E 565.245,45 m e Alt 894,76 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 268°32' e distância de 9,66 m até o vértice NWNN-V-25338, de coordenadas N 7.193.533,95 m, E 565.235,80 m e Alt 895,67 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 266°19' e distância de 8,96 m até o vértice NWNN-V-25339, de coordenadas N 7.193.533,42 m, E 565.226,86 m e Alt 896,43 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 262°37' e distância de 7,77 m até o vértice NWNN-V-25340, de coordenadas N 7.193.532,46 m, E 565.219,15 m e Alt 897,12 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 259°54' e distância de 6,40 m até o vértice NWNN-V-25341, de coordenadas N 7.193.531,37 m, E 565.212,85 m e Alt 897,61 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 263°19' e distância de 3,41 m até o vértice NWNN-V-25342, de coordenadas N 7.193.530,99 m, E 565.209,46 m e Alt 897,80 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 254°45' e distância de 4,96 m até o vértice NWNN-V-25343, de coordenadas N 7.193.529,71 m, E 565.204,67 m e Alt 897,79 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 254°52' e distância de 8,20 m até o vértice NWNN-V-25344, de coordenadas N 7.193.527,61 m, E 565.196,75 m e Alt 898,10 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 256°26' e distância de 9,97 m até o vértice NWNN-V-25345, de coordenadas N 7.193.525,32 m, E 565.187,06 m e Alt 898,32 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 257°35' e distância de 10,71 m até o vértice NWNN-V-25346, de coordenadas N 7.193.523,07 m, E 565.176,58 m e Alt 898,45 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 258°27' e distância de 11,52 m até o vértice NWNN-V-25347, de coordenadas N 7.193.520,83 m, E 565.165,29 m e Alt 898,60 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 259°53' e distância de 12,19 m até o vértice NWNN-V-25348, de coordenadas N 7.193.518,74 m, E 565.153,28 m e Alt 898,83 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 259°20' e distância de 11,10 m até o vértice NWNN-V-25349, de coordenadas N 7.193.516,74 m, E 565.142,38 m e Alt 899,01 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 257°41' e distância de 10,66 m até o vértice NWNN-V-25350, de coordenadas N 7.193.514,52 m, E 565.131,95 m e Alt 898,69 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 258°28' e distância de 11,90 m até o vértice NWNN-V-25351, de coordenadas N 7.193.512,20 m, E 565.120,28 m e Alt 898,31 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 260°44' e distância de 52,12 m até o vértice NWNN-V-25352, de coordenadas N 7.193.504,07 m, E 565.068,82 m e Alt 897,34 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 262°30' e distância de 13,39 m até o vértice NWNN-V-25353, de coordenadas N 7.193.502,39 m, E 565.055,54 m e Alt 897,12 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 263°19' e distância de 13,30 m até o vértice NWNN-V-25354, de coordenadas N 7.193.500,91 m, E 565.042,33 m e Alt 896,92 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 264°55' e distância de 12,82 m até o vértice NWNN-V-25355, de coordenadas N 7.193.499,84 m, E 565.029,56 m e Alt 896,56 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 268°20' e distância de 12,92 m até o vértice NWNN-V-25356, de coordenadas N 7.193.499,53 m, E 565.016,65 m e Alt 895,92 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 269°24' e distância de 12,55 m até o vértice NWNN-V-25357, de coordenadas N 7.193.499,46 m, E 565.004,11 m e Alt 895,24 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 270°36' e distância de 23,15 m até o vértice NWNN-V-25358, de coordenadas N 7.193.499,82 m, E 564.980,97 m e Alt 892,98 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 267°55' e distância de 20,41 m até o vértice NWNN-V-25359, de coordenadas N 7.193.499,18 m, E 564.960,58 m e Alt 892,59 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 276°33' e distância de 17,15 m até o vértice NWNN-V-25360, de coordenadas N 7.193.501,22 m, E 564.943,56 m e Alt 893,01 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 271°05' e distância de 16,27 m até o vértice NWNN-V-25361, de coordenadas N 7.193.501,61 m, E 564.927,30 m e Alt 891,55 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 267°29' e distância de 19,56 m até o vértice NWNN-V-25362, de coordenadas N 7.193.500,85 m, E 564.907,76 m e Alt 890,10 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 266°43' e distância de 13,02 m até o vértice

NWNN-V-25363, de coordenadas N 7.193.500,17 m, E 564.894,76 m e Alt 889,66 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 269°25' e distância de 13,18 m até o vértice NWNN-V-25364, de coordenadas N 7.193.500,10 m, E 564.881,59 m e Alt 889,51 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 271°35' e distância de 12,32 m até o vértice NWNN-V-25365, de coordenadas N 7.193.500,50 m, E 564.869,28 m e Alt 889,38 m.; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES no azimute de 271°36' e distância de 19,12 m até o vértice NWNN-M-3799, de coordenadas N 7.193.501,13 m, E 564.850,18 m e Alt 889,38 m, situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL, de MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES e da propriedade de ANTÔNIO WARDZYNSKI, matrícula 1.265 e no(a) e na beira de uma cerca; deste, segue pela beira de uma cerca, confrontando com ANTÔNIO WARDZYNSKI, matrícula 1.265, no azimute de 353°46' e distância de 296,51 m até o vértice NWNN-M-3808, de coordenadas N 7.193.795,90 m, E 564.819,50 m e Alt 853,70 m, situado no limite da propriedade de ANTÔNIO WARDZYNSKI, matrícula 1.265 e da propriedade de WILSON BATISTA e IZABEL PAIXÃO BATISTA, documentação Posse e na beira de uma cerca; deste, segue confrontando com WILSON BATISTA e IZABEL PAIXÃO BATISTA, posse no azimute de 56°07' e distância de 133,14 m até o vértice NWNN-M-3768, de coordenadas N 7.193.869,55 m, E 564.930,34 m e Alt 864,01 m, situado no limite da propriedade de OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, documentação Posse e da propriedade de WILSON BATISTA e IZABEL PAIXÃO BATISTA, documentação Posse e na beira de uma cerca e no(a); deste, segue pelo referido, confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 151°59' e distância de 6,62 m até o vértice NWNN-P-9876, de coordenadas N 7.193.863,69 m, E 564.933,42 m e Alt 859,06 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 66°56' e distância de 6,10 m até o vértice NWNN-P-9877, de coordenadas N 7.193.866,05 m, E 564.939,04 m e Alt 859,73 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 47°10' e distância de 11,61 m até o vértice NWNN-P-9878, de coordenadas N 7.193.873,90 m, E 564.947,59 m e Alt 853,73 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 62°54' e distância de 12,55 m até o vértice NWNN-P-9879, de coordenadas N 7.193.879,56 m, E 564.958,79 m e Alt 852,28 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 71°20' e distância de 13,90 m até o vértice NWNN-P-9880, de coordenadas N 7.193.883,94 m, E 564.971,97 m e Alt 853,85 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 71°37' e distância de 15,65 m até o vértice NWNN-P-9881, de coordenadas N 7.193.888,80 m, E 564.986,84 m e Alt 852,20 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 96°59' e distância de 16,04 m até o vértice NWNN-P-9882, de coordenadas N 7.193.886,77 m, E 565.002,74 m e Alt 848,68 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 58°13' e distância de 3,54 m até o vértice NWNN-P-9883, de coordenadas N 7.193.888,62 m, E 565.005,76 m e Alt 847,79 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 7°34' e distância de 9,51 m até o vértice NWNN-P-9884, de coordenadas N 7.193.898,04 m, E 565.007,06 m e Alt 852,25 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 42°31' e distância de 4,98 m até o vértice NWNN-P-9885, de coordenadas N 7.193.901,69 m, E 565.010,44 m e Alt 850,36 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 105°03' e distância de 7,53 m até o vértice NWNN-P-9886, de coordenadas N 7.193.899,70 m, E 565.017,70 m e Alt 858,48 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 128°14' e distância de 4,95 m até o vértice NWNN-P-9887, de coordenadas N 7.193.896,62 m, E 565.021,57 m e Alt 858,04 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 144°58' e distância de 3,30 m até o vértice NWNN-P-9888, de coordenadas N 7.193.893,91 m, E 565.023,45 m e Alt 857,43 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 83°19' e distância de 14,44 m até o vértice NWNN-P-9889, de coordenadas N 7.193.895,52 m, E 565.037,79 m e Alt 857,77 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 82°26' e distância de 19,59 m até o vértice NWNN-P-9890, de coordenadas N 7.193.898,00 m, E 565.057,21 m e Alt 852,87 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 63°39' e distância de 13,19 m até o vértice NWNN-P-9891, de coordenadas N 7.193.903,79 m, E 565.069,05 m e Alt 850,48 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 67°58' e distância de 9,75 m até o vértice NWNN-P-9892, de coordenadas N 7.193.907,40 m, E 565.078,10 m e Alt 850,02 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 344°26' e distância de 5,39 m até o vértice NWNN-P-9893, de coordenadas N 7.193.912,60 m, E 565.076,68 m e Alt 847,35 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 26°54' e distância de 6,59 m até o vértice NWNN-P-9894, de coordenadas N 7.193.918,46 m, E 565.079,69 m e Alt 846,57 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 66°43' e distância de 12,73 m até o vértice NWNN-P-9895, de coordenadas N 7.193.923,43 m, E 565.091,40 m e Alt 844,35 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 49°03' e distância de 8,15 m até o vértice NWNN-P-9896, de coordenadas N 7.193.928,74 m, E 565.097,58 m e Alt 844,54 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 41°31' e distância de 13,85 m até o vértice NWNN-P-9897, de coordenadas N 7.193.939,06 m, E 565.106,81 m e Alt 846,67 m.; deste, segue confrontando com OTACIR ANDRÉ SCHAPUIS, posse no azimute de 88°23' e distância de 7,32 m até o vértice NWNN-P-9898 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção

SGL. Responsável Técnico: Raul Sopko Junior, Engenheiro Ambiental, CREA-PR 159309/D, em data de 05/12/2023, com Termo de Responsabilidade Técnica - TRT nº BR20231201131. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveis@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 03 de junho de 2.024.